II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 3 de outubro de 2017 Número 191

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Modernização Administrativa:

Despacho n.º 8691/2017:

Autoriza a Agência para a Modernização Administrativa, I. P., a assumir os compromissos plurianuais para a aquisição de serviços de segurança e saúde no trabalho na vertente medicina no trabalho e formação em segurança e saúde no trabalho 22193

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 11700/2017:

Homologada a avaliação final do período experimental do trabalhador João Marcos Rodrigues da Fonseca, na carreira/categoria de técnico superior 22193

Negócios Estrangeiros

Direção-Geral de Política Externa:

Despacho n.º 8692/2017:

Delegação de Competências 22193

Despacho n.º 8693/2017:

Delegação de Competências 22193

Finanças

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 8694/2017:

Despacho que designa para exercer as funções de Adjunto do Gabinete, o Dr. Gonçalo Grade Monteiro 22194

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 11701/2017:

Consolidação da mobilidade na categoria, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na carreira e categoria de técnico superior, com Luís Alberto Lourenço Fernandes da Costa 22194

Aviso n.º 11702/2017:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 7565/2016. 22194

Finanças e Ambiente

Gabinetes do Ministro do Ambiente e do Secretário de Estado do Orçamento:

Portaria n.º 314/2017:

Autoriza o Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente a assumir os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de AOV — Aluguer Operacional de Veículos 22194

Finanças, Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar

Gabinetes da Ministra do Mar e dos Secretários de Estado do Orçamento e da Agricultura e Alimentação:

Portaria n.º 315/2017:

Autoriza a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo a celebrar um contrato de 8 veículos comerciais ligeiros do tipo «pick-up» com tração 4 × 4 e cabine dupla, em regime de Aluguer Operacional de Viaturas 22195

Justiça

Centro de Estudos Judiciários:

Despacho n.º 8695/2017:

Consolidação definitiva de mobilidade Ana Caçapo. 22195

Despacho n.º 8696/2017:

Consolidação definitiva de mobilidade de Rosa Ponge 22195

Despacho n.º 8697/2017:

Nomeação em comissão de serviço de Coordenadora Regional, a tempo parcial 22195

Direção-Geral da Política de Justiça:

Despacho (extrato) n.º 8698/2017:

Cessação de Funções — Licenciada Susana Lopes Penim Marques 22196

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 8699/2017:

Regresso da situação de licença sem vencimento da notária Marina da Conceição de Sousa Alves Martins de Carvalho 22196

Despacho (extrato) n.º 8700/2017:

Regresso da situação de licença sem vencimento da notária, Maria Dulce Gonçalves Póvoa 22196

Cultura

Gabinete do Ministro:

Portaria n.º 316/2017:

Classifica como monumento de interesse público o Bloco da Carvalhosa, na Rua da Boavista, 571 e 573, na União das Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória, do concelho e distrito do Porto 22196

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Direção-Geral do Ensino Superior:

Aviso n.º 11703/2017:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Gestão Comercial e Vendas da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico da Maia. 22197

Aviso n.º 11704/2017:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Reabilitação Sustentável de Edifícios do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra 22199

Aviso n.º 11705/2017:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Eficiência Energética nos Edifícios da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Viana do Castelo . . . 22200

Aviso n.º 11706/2017:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Gerontologia da Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Viseu e da Escola Superior de Educação Jean Piaget de Arcozelo 22202

Aviso n.º 11707/2017:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Intervenção Social e Comunitária da Escola Superior de Educação Almeida Garrett. 22204

Aviso n.º 11708/2017:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Intervenção Social e Comunitária da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Portalegre. 22207

Aviso n.º 11709/2017:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Gestão Administrativa de Recursos Humanos do Instituto Superior de Ciências da Administração. 22209

Aviso n.º 11710/2017:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Gerontologia e Intervenção Comunitária da Escola Superior de Saúde da Universidade Fernando Pessoa 22211

Aviso n.º 11711/2017:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Lazer Desportivo da Escola Superior de Ciências Sociais, Educação e Desporto do Instituto Politécnico da Maia. 22213

Aviso n.º 11712/2017:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Gestão de Turismo, Hotelaria e Restauração do Instituto Superior de Novas Profissões 22215

Aviso n.º 11713/2017:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Fruticultura, Viticultura e Enologia da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viana do Castelo 22217

Aviso n.º 11714/2017:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Serviços Jurídicos do Instituto Superior de Entre Douro e Vouga e sua alteração. 22219

Aviso n.º 11715/2017:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Tecnologias de Informação Urbanística e Arquitetónica do Instituto Superior de Engenharia da Universidade do Algarve. 22221

Aviso n.º 11716/2017:

Torna pública a cessação do funcionamento do Instituto Superior de Educação e Trabalho . . . 22223

Aviso n.º 11717/2017:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Manutenção Industrial da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal do Instituto Politécnico de Setúbal 22223

Aviso n.º 11718/2017:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Sistemas e Tecnologias de Informação do Instituto Superior de Engenharia e da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve 22225

Aviso n.º 11719/2017:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Contabilidade e Fiscalidade para PME da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego do Instituto Politécnico de Viseu 22227

Aviso n.º 11720/2017:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Comunicação Empresarial do Instituto Superior de Comunicação Empresarial. 22229

Aviso n.º 11721/2017:

Regista a alteração da criação do curso técnico superior profissional de Produção Aeronáutica da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal do Instituto Politécnico de Setúbal 22230

Educação

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação:

Despacho n.º 8701/2017:

Designa, para exercer funções de Técnica Especialista, a licenciada Dora Cristina Amador de Sousa. 22231

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 11722/2017:

Designação dos cargos de subdiretor e adjuntos do Agrupamento de Escolas de Almancil . . . 22231

Aviso n.º 11723/2017:

Tomada de posse da Diretora do Agrupamento de Escolas de Almancil 22231

Aviso n.º 11724/2017:

Recondução do Cargo de diretora 22231

Aviso n.º 11725/2017:

Despacho de nomeação do subdiretor 22231

Aviso n.º 11726/2017:

Despacho de nomeação da adjunta do diretor 22232

Despacho n.º 8702/2017:

Nomeação da subdiretora e adjuntos 22232

Aviso n.º 11727/2017:

Lista Unitária de ordenação final 22232

Aviso n.º 11728/2017:

Tomada de posse do Diretor, Agrupamento de Escolas D. Luís de Ataíde 22232

Despacho n.º 8703/2017:

Nomeação de Subdiretor e Adjuntos de Direção. 22232

Aviso n.º 11729/2017:

Lista unitária de ordenação final — Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de sete postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções púlicas a termo resolutivo certo a tempo parcial 22232

Aviso n.º 11730/2017:

Lista unitária de ordenação final — Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções publicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional 22232

Aviso n.º 11731/2017:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional 22233

Aviso n.º 11732/2017:

Anulação do Aviso n.º 10899/2017, de 21/09 — Abertura do Procedimental Concursal 22234

Aviso n.º 11733/2017:

Procede à anulação da publicação do aviso n.º 11075/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 185, de 25 de setembro de 2017 22234

Despacho (extrato) n.º 8704/2017:

Nomeação do Adjunto da Direção, Albano Paulo Jorge Fernandes Rodrigues dos Santos 22234

Despacho (extrato) n.º 8705/2017:

Nomeação da Encarregada do Pessoal Auxiliar, Maria da Conceição da Silva Gonçalves 22234

Aviso n.º 11734/2017:

Cessar funções por motivo de reforma 22234

Aviso n.º 11735/2017:

Aviso de abertura de procedimento concursal comum para ocupação de cinco postos de trabalho para a categoria de Assistente Operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial 22234

Aviso n.º 11736/2017:

Tomada de posse do diretor. 22234

Aviso n.º 11737/2017:

Procedimento concursal para assistente operacional, grau 1. 22235

Despacho (extrato) n.º 8706/2017:

Colocação da docente do grupo 110, Antónia da Luz Martins Torres Santos Camilo Lança, como Professora Bibliotecária, no Agrupamento de Escolas Prof. Arménio Lança, Santiago do Cacém, para o ano letivo 2017/2018 22237

Despacho (extrato) n.º 8707/2017:

Nomeação dos Coordenadores dos Departamentos Curriculares do Agrupamento de Escolas Prof. Arménio Lança, Santiago do Cacém 22237

Aviso n.º 11738/2017:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para as funções correspondentes à categoria de Assistente Operacional 22237

Aviso n.º 11739/2017:

Aviso de contratação de Assistentes operacionais com Contrato de trabalho a termo resolutivo certo, a tempo parcial 22239

Despacho n.º 8708/2017:

Delegação de competências em adjunta 22239

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 11740/2017:

Consolidação definitiva da mobilidade, na mesma categoria e posição remuneratória, à Técnica Superior — Cecília dos Santos Araújo, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. 22240

Despacho n.º 8709/2017:

Subdelegação de competências do diretor da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., na diretora do Núcleo de Prestações de Solidariedade do mesmo Centro Distrital, licenciada Maria Laura Brissos de Sousa 22240

Despacho n.º 8710/2017:

Subdelegação de competências da Diretora da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., na Diretora do Núcleo de Infância e Juventude do mesmo Centro Distrital, licenciada Joaquina Maria Nunes Antunes 22240

Despacho n.º 8711/2017:

Delegação e subdelegação de competências da Unidade de Apoio à Direção no diretor do Núcleo de Apoio Jurídico do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., o licenciado Paulo Jorge da Silva Teixeira 22241

Despacho n.º 8712/2017:

Subdelegação de competências do diretor da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., no diretor do Núcleo de Contribuições do mesmo Centro Distrital, licenciado Tiago Moreira Cavaco Falcato 22241

Despacho n.º 8713/2017:

Subdelegação de competências do diretor da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., na diretora do Núcleo de Prestações Familiares e de Deficiência do mesmo Centro Distrital, licenciada Patrícia Amélia Pereira Inácio. 22242

Despacho n.º 8714/2017:

Subdelegação de competências da diretora da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., na diretora do Núcleo de Apoio a Programas do mesmo Centro Distrital, mestre Lília Maria Pires Viegas Agostinho 22242

Despacho n.º 8715/2017:

Subdelegação de competências da diretora da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., na diretora do Núcleo de Intervenção Social do mesmo Centro Distrital, licenciada Vanda Isabel Coelho Ilhéu 22243

Despacho n.º 8716/2017:

Delegação e subdelegação de competências da Unidade de Apoio à Direção na diretora do Núcleo de Recursos Humanos do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., licenciada Ana Isabel de Oliveira Almeida Curado 22243

Despacho n.º 8717/2017:

Subdelegação de competências do diretor da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I.P., no chefe da Equipa de Verificação de Incapacidades, Luís Miguel Fernandes Rato das Neves. 22244

Despacho n.º 8718/2017:

Subdelegação de competências do diretor da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I.P., na diretora do Núcleo de Identificação, Qualificação e Remunerações do mesmo Centro Distrital, licenciada Susana Isabel Silvério Nunes Valentim 22244

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Ambiente

Gabinetes dos Secretários de Estado do Emprego e do Ambiente:

Despacho n.º 8719/2017:

Designa a APSEI — Associação Portuguesa de Segurança como organismo de avaliação e certificação para a certificação de técnicos e ou empresas no âmbito das atividades relativas ao setor dos sistemas fixos de proteção contra incêndios e extintores 22245

Saúde

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.:

Aviso n.º 11741/2017:

Notificação do trabalhador Armando Leal Almeida da marcação de inquirição no âmbito de processo disciplinar 22245

Economia

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.:

Aviso n.º 11742/2017:

Consolidação mobilidades internas na categoria. 22245

Ambiente

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 8720/2017:

Altera o Despacho n.º 7590/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 165, de 28 de agosto de 2017 22246

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural:

Despacho n.º 8721/2017:

Designa o assistente técnico Mário Jorge Martins para exercer as funções de apoio técnico--administrativo, no Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural 22246

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar

Gabinetes da Ministra do Mar e do Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação:

Despacho n.º 8722/2017:

Delega no Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, o licenciado Francisco Maria Santos Murteira, a competência para praticar todos os atos no âmbito do concurso público com a publicitação no JOUE relativo à «Aquisição de 8 veículos comerciais ligeiros do tipo 'pick-up' com tração 4 × 4 e cabine dupla, em regime de Aluguer Operacional de Viaturas», até ao montante de € 228.697 (duzentos e vinte e oito mil seiscentos e noventa e sete euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor 22246

PARTE D

Conselho Superior da Magistratura

Despacho (extrato) n.º 8723/2017:

Nomeação efetiva no Juízo de Família e Menores de Pombal — Juiz 2, da juíza de direito Dr.ª Ana Maria Gonçalves Afonso dos Reis 22247

Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

Deliberação (extrato) n.º 888/2017:

Comissão de serviço de juiz desembargador jubilado para o Tribunal Central Administrativo Sul 22247

Deliberação (extrato) n.º 889/2017:

Nomeação em acumulação de serviço de juiz de direito para o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela 22247

PARTE E

Ministério Público

Despacho (extrato) n.º 8724/2017:

Desligamento do serviço por aposentação/jubilação do procurador-geral-adjunto, Lic. Alípio Fernando Tibúrcio Ribeiro 22247

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Despacho n.º 8725/2017:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, pelo período experimental de cinco anos, na categoria de professor auxiliar 22247

Ordem dos Advogados

Edital n.º 769/2017:

Torna público que foi determinado o levantamento da suspensão da inscrição na Ordem dos Advogados da Senhora Dr.ª Sílvia Sousa Rocha, CP 19359L. 22247

Edital n.º 770/2017:

Torna pública a pena de suspensão por um ano da inscrição na Ordem dos Advogados do Senhor Dr. José Manuel Ramos, CP 14782L 22247

Universidade do Algarve

Aviso n.º 11743/2017:

Alteração ao Doutoramento em Ciências do Mar, da Terra e do Ambiente 22248

Universidade de Aveiro

Edital n.º 771/2017:

Concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Associado, na área disciplinar de Sociologia, da Universidade de Aveiro 22253

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 8726/2017:

Nomeação dos membros da Equipa Reitoral — Universidade de Lisboa 22256

Despacho n.º 8727/2017:

Autorizada a renovação de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com alteração de percentagem para 25 %, entre Instituto e a Mestre Maria Teresa Maldonado Covas de Sousa Conceição, como assistente convidada 22256

Despacho n.º 8728/2017:

Autorizadas as renovações dos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, sem remuneração, entre este Instituto e vários docentes. 22256

Aviso (extrato) n.º 11744/2017:

Cessação da relação jurídica de emprego público no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, da trabalhadora Joana Isabel Ferreira Fernandes, categoria de Técnica Superior, por consolidação da mobilidade interna na mesma categoria no SEF — Serviço de Estrangeiros e Fronteiras 22257

Aviso (extrato) n.º 11745/2017:

Cessação da relação jurídica de emprego público por denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da Professora Auxiliar do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, Raquel Alexandra Barbosa Ribeiro 22257

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Despacho n.º 8729/2017:

Nomeação da Comissão de Biossegurança 22257

Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra

Aviso n.º 11746/2017:

Designação em comissão de serviço, no cargo de direção intermédia de 1.º grau — Diretor de Serviços de Apoio ao Estudante, o Licenciado Leonardo dos Santos Vicente. 22257

Instituto Politécnico de Beja

Despacho (extrato) n.º 8730/2017:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de 5 anos com Sandra Cristina Rodrigues Santana Lopes 22258

Despacho (extrato) n.º 8731/2017:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de 5 anos com Miguel da Conceição Bento 22258

Despacho (extrato) n.º 8732/2017:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de 5 anos com Pedro Jorge Paulino da Silva Bento 22258

Instituto Politécnico de Leiria

Aviso n.º 11747/2017:

Conclusão com sucesso do período experimental do técnico superior Marcos José Ramos Paixão 22258

Edital n.º 772/2017:

Concurso Documental para Recrutamento de um Professor Coordenador, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área de Formação de Professores — área disciplinar de Ensino da Matemática na Educação de Infância e 1.º Ciclo de Ensino Básico, da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria 22258

Instituto Politécnico do Porto

Despacho n.º 8733/2017:

Alteração do plano de estudos do Mestrado em Engenharia Civil, lecionado no ISEP 22260

Despacho n.º 8734/2017:

Alteração do plano de estudos da licenciatura em Segurança Informática em Redes de Computadores, lecionado na ESTG 22263

Aviso (extrato) n.º 11748/2017:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da técnica superior Maria José de Vasconcelos Babo e Silva. 22265

Aviso n.º 11749/2017:

Procedimento concursal de recrutamento de um técnico superior na área de psicologia, para o Instituto Superior de Engenharia do Porto, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto 22265

Instituto Politécnico de Setúbal

Despacho n.º 8735/2017:

Delegação de competências na Diretora da Escola Superior de Saúde. 22266

Despacho n.º 8736/2017:

Delegação de competências na Diretora da Escola Superior de Saúde. 22267

PARTE F

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Saúde:

Aviso n.º 31/2017/A:

Procedimento simplificado de seleção conducente ao recrutamento de pessoal médico para 2 lugares na categoria de assistente, da área de Medicina Geral e Familiar 22267

PARTE G

Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 11750/2017:

Procedimento concursal comum para provimento de um lugar de assistente graduado sénior de Anestesiologia da carreira especial médica e carreira médica para o Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E. 22268

Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.

Aviso n.º 11751/2017:

Procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sénior de Cardiologia, da carreira especial médica área hospitalar da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E. 22270

PARTE H

Município de Águeda

Aviso n.º 11752/2017:

1.ª Alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Águeda 22271

Aviso n.º 11753/2017:

Celebração de contrato em funções públicas por tempo indeterminado 22272

Aviso n.º 11754/2017:

Celebração de Contrato em Funções Públicas por Tempo Indeterminado 22272

Município da Azambuja

Aviso (extrato) n.º 11755/2017:

Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de três (3) postos de trabalho na categoria de assistente operacional (cantoneiro de limpeza), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 22272

Município de Braga

Aviso n.º 11756/2017:

Convocação para realização da prova de conhecimentos do procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de catorze assistentes operacionais, área de atividade de ação educativa 22272

Aviso n.º 11757/2017:

Convocação para realização da prova de conhecimentos do procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de dez agentes municipais de 2.ª classe da carreira de polícia municipal 22273

Município do Cadaval

Aviso n.º 11758/2017:

Procedimento concursal comum para recrutamento de cinco postos de trabalho de assistente operacional, com vista à constituição de vínculos de emprego público por tempo indeterminado 22273

Município de Cascais

Aviso n.º 11759/2017:

Procedimento concursal comum de recrutamento de 2 trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Técnico Superior, na área de Economia 22275

Município de Castanheira de Pêra

Aviso n.º 11760/2017:

Cessação de procedimento concursal 22277

Município de Coruche

Regulamento n.º 520/2017:

Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. 22277

Município do Corvo

Aviso n.º 11761/2017:

Plano Diretor Municipal do Corvo 22292

Município do Entroncamento

Edital n.º 773/2017:

Alteração ao Regulamento das Habitações em Regime de Arrendamento Apoiado do Município do Entroncamento. 22307

Município de Freixo de Espada à Cinta

Despacho n.º 8737/2017:

Regulamento da Organização dos Serviços Municipais 22313

Município do Fundão

Edital n.º 774/2017:

Determina a abertura do procedimento administrativo tendo em vista a classificação como monumento de interesse municipal das Ruínas Romanas da Quinta do Ervedal, em Quinta do Ervedal, Castelo Novo 22322

Município de Lagos

Regulamento n.º 521/2017:

Regulamento do Cemitério para Animais de Companhia do Município de Lagos 22322

Município de Lisboa

Aviso n.º 11762/2017:

Consolidações definitivas 22325

Município de Loulé

Regulamento n.º 522/2017:

Alteração ao Regulamento Municipal Loulé Solidário — Apoio Social a Pessoas e Famílias 22333

Município de Marco de Canaveses

Aviso (extrato) n.º 11763/2017:

Consolidação de mobilidade intercarreiras 22334

Município de Melgaço

Aviso n.º 11764/2017:

1.ª alteração do Plano Diretor de Melgaço-RERAE 22335

Regulamento n.º 523/2017:

Regulamento de Toponímia e Numeração de Polícia 22335

Município de Paredes

Aviso n.º 11765/2017:

Renovação da Comissão de Serviço para Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, da Técnica Superior Dr.ª Ana Cristina Bessa Ferreira 22340

Município de Ponte da Barca

Aviso n.º 11766/2017:

Consolidação de mobilidades 22340

Município de Salvaterra de Magos

Aviso n.º 11767/2017:

Composição do júri do período experimental (técnico superior/ assistente operacional) 22340

Município de Santarém

Aviso n.º 11768/2017:

Cessação do procedimento concursal para Chefe da Divisão de Educação e Juventude 22341

Aviso n.º 11769/2017:

Designação em regime de substituição no cargo de Chefe da Divisão de Educação e Juventude 22341

Aviso n.º 11770/2017:

Cessação da designação em regime de substituição no cargo de Chefe da Divisão de Educação e Juventude 22341

Aviso n.º 11771/2017:

Cessações relativas ao 1.º semestre de 2017 22341

Município de Santo Tirso

Edital n.º 775/2017:

Delegação de competências na Junta de Freguesia de Água Longa para a Gestão do Prolongamento de Horário do Centro Escolar de Arcozelo 22341

Edital n.º 776/2017:

Delegação de competências na Junta de Freguesia de Vila Nova do Campo para a Gestão do Prolongamento de Horário da EB do Olival 22341

Edital n.º 777/2017:

Delegação de competências na Junta de Freguesia de Vilarinho para gestão do Cemitério Novo e da Casa Mortuária de Vilarinho 22342

Edital n.º 778/2017:

Delegação de competências na Freguesia da União das Freguesias de Lamelas e Guimarei para realização da obra denominada «Beneficiação de um troço da Rua da Veiga — Lamelas e da Rua da Estirada — Guimarei» 22342

Município de Setúbal

Aviso n.º 11772/2017:

Aviso — denúncia de contrato de trabalho em funções públicas 22342

Município de Silves

Aviso n.º 11773/2017:

Mobilidade Interna Intercarreiras — Marlene Sequeira Waddington Peters 22342

Aviso n.º 11774/2017:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o trabalhador José Paulo Barreto Gouveia Pinto — técnico superior área de Gestão Bio Recursos 22342

Município de Tabuaço

Aviso (extrato) n.º 11775/2017:

Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias 22342

Município de Vila do Conde

Aviso n.º 11776/2017:

Nomeação para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, da Divisão de Desporto e Juventude 22342

Aviso n.º 11777/2017:

Nomeações para os cargos de direção intermédia de 2.º grau 22343

Aviso n.º 11778/2017:

Nomeação para o cargo de direção intermédia de 2.º grau da Divisão de Obras de Urbanização e Rede Viária 22345

Município de Vinhais

Aviso n.º 11779/2017:

Homologação da lista de ordenação final 22345

União das Freguesias de Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada-Dafundo

Aviso n.º 11780/2017:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por termo indeterminado 22345

Freguesia de Areeiro

Despacho (extrato) n.º 8738/2017:

Publicitação da contratação de técnico superior Direito 22346

Despacho (extrato) n.º 8739/2017:

Publicitação da contratação de técnico superior licenciamento 22346

Despacho (extrato) n.º 8740/2017:

Publicitação da contratação de técnico superior sociologia do trabalho 22346

Freguesia do Beato

Aviso n.º 11781/2017:

Alteração ao Aviso n.º 8999/2017, 2.ª série, n.º 152, de 8 de agosto 22346

União das Freguesias de Beja (Salvador e Santa Maria da Feira)

Aviso n.º 11782/2017:

Consolidação da mobilidade intercategoria do encarregado operacional António Joaquim Ramos 22346

União das Freguesias de Cepães e Fareja

Aviso n.º 11783/2017:

Lista de ordenação final 22347

Freguesia de Cercal do Alentejo

Aviso n.º 11784/2017:

Conclusão do Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de dois postos de trabalho, na categoria e carreira de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Celebração de contrato 22347

União das Freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões

Aviso n.º 11785/2017:

Conclusão dos períodos experimentais 22347

Freguesia de Olivais

Despacho n.º 8741/2017:

Subdelegação de Competências no Chefe de Divisão Administrativa e Recursos Humanos da Junta de Freguesia de Olivais 22347

Freguesia de Riachos

Aviso n.º 11786/2017:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de assistente técnico 22347

União das Freguesias de Santarém (Marvila), Santa Iria da Ribeira de Santarém, Santarém (São Salvador) e Santarém (São Nicolau)

Aviso n.º 11787/2017:

Celebração de contrato 22347

União das Freguesias de Setúbal (São Julião, Nossa Senhora da Anunciada e Santa Maria da Graça)

Aviso n.º 11788/2017:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinável para preenchimento de seis postos de trabalho de assistente operacional. Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos 22348

Freguesia de Souselo

Aviso (extrato) n.º 11789/2017:

Aprovação do Regulamento de Inventário e Cadastro de Bens 22348

Freguesia de Tarouquela

Aviso (extrato) n.º 11790/2017:

Aprovação do Regulamento de Inventário e Cadastro de Bens 22348

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

Aviso n.º 11791/2017:

Consolidação definitiva de mobilidade 22348

Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas

Declaração de Retificação n.º 671/2017:

Retificação do aviso n.º 10978/2017 relativo à designação em Comissão de serviço no cargo de direção intermédia — chefe de Divisão de Gestão de Frotas do técnico superior, engenheiro mecânico, Pedro Vasco das Neves Rodrigues 22348

PARTE J1

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Aviso n.º 11792/2017:

Procedimento concursal de seleção para recrutamento de cargo de direção intermédia de 1.º grau, Diretor do Departamento de Gestão e Controlo Financeiro, do Instituto da Segurança Social, I. P. 22348

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte:

Aviso n.º 11793/2017:

Recrutamento de titular de cargo de direção intermédio de 2.º grau. 22349

Município de Leiria

Aviso (extrato) n.º 11794/2017:

Procedimento concursal de recrutamento e seleção com vista ao provimento do titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Chefe da Divisão de Planeamento, Ordenamento e Estratégia Territorial, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria (Referência PCCR 2/2017) 22349

Município de Lousada

Aviso n.º 11795/2017:

Abertura de 2 procedimentos concursais de seleção para provimento dos seguintes cargos de direção intermédia de 2.º grau 22349

PARTE J3

Finanças

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 34/2017:

Acordo coletivo de empregador público entre a União de Freguesias de Alhandra, S. João dos Montes e Calhandriz e o STAL. 22349

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 35/2017:

Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município de São Brás de Alportel e o SINTAP 22356

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 36/2017:

Acordo Coletivo de Empregador Público entre a Freguesia de Vila Franca de Xira e o STAL 22360

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 37/2017:

Acordo coletivo de empregador público entre o Município de Silves e o STAL 22368

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 38/2017:

Acordo Coletivo de Empregador Público entre a Freguesia de Vialonga e o STAL. 22370

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 39/2017:

Acordo Coletivo de Empregador Público entre a Freguesia de São Cristóvão e o STAL. . . . 22377

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 40/2017:

Acordo coletivo de empregador público entre a União de Freguesias de Castanheira do Ribatejo e Cachoeiras e o STAL 22381

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 41/2017:

Acordo coletivo de empregador público entre a Freguesia de Sapataria e o STAL 22388

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 42/2017:

Acordo coletivo de empregador público entre a Freguesia de Santo Quintino e o STAL. . . . 22395

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 43/2017:

Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município de Sobral de Monte Agraço e o STAL 22402

Aviso n.º 11796/2017:

Acordo coletivo de trabalho n.º 87/2015 — alteração 22409

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Modernização Administrativa

Despacho n.º 8691/2017

1 — Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e considerando o disposto no n.º 2 do Despacho n.º 2555/2016, de 10 de fevereiro, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2016, e do Despacho n.º 2553/2016, de 11 de fevereiro, da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2016, autorizo a Agência para a Modernização Administrativa, I. P., a assumir os compromissos plurianuais para a aquisição de serviços de segurança e saúde no trabalho na vertente medicina no trabalho e formação em segurança e saúde no trabalho, no montante global estimado de € 21 000, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos, previsivelmente, da seguinte forma:

a) 2017 — € 8000;
b) 2018 — € 9000;
c) 2019 — € 4000.

3 — O montante fixado para o ano económico de 2018 poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — O presente despacho de autorização para assunção de compromissos plurianuais não dispensa o cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

5 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

19 de setembro de 2017. — A Secretária de Estado Adjunta e da Modernização Administrativa, *Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves*.

310800364

Secretaria-Geral

Aviso n.º 11700/2017

Nos termos do estatuído nos n.os 5 e 6 artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que, por meu despacho de 11 de setembro de 2017, foi homologada a avaliação final do período experimental do trabalhador João Marcos Rodrigues da Fonseca, na carreira/categoria de técnico superior. O referido período experimental foi concluído com sucesso, tendo-lhe sido atribuída a classificação de dezanove valores, de acordo com o processo de avaliação previsto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP.

18 de setembro de 2017. — O Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, *David Xavier*.

310803629

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direção-Geral de Política Externa

Despacho n.º 8692/2017

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º, 46.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo e tendo em conta a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 1032/2009, de 11 de setembro, que adaptou o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho aos funcionários da carreira diplomática delego, sem faculdade de subdelegação, nos Subdiretores-Gerais da Direção-Geral de Política Externa, os Ministros Plenipotenciários de 2.ª classe Luís Manuel Ribeiro Cabaço, Maria Virgínia Mendes da Silva Pina e João Pedro Lourenço Antunes, os poderes que me foram conferidos pela alínea *a*) do n.º 1, do artigo 11.º da Portaria n.º 1032/2009, de 11 de setembro, para contratualizar objetivos e competências e para realizar a proposta de avaliação, dos funcionários diplomáticos de categoria inferior à dos delegados, que estejam a desempenhar cargos ou a exercer funções nas direções de serviços e divisões da Direção-Geral de Política Externa com exceção dos funcionários que exercem funções na estrutura de apoio ao Diretor-Geral de Política Externa.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 01 de julho de 2017, ficando ratificados todos os atos praticados desde essa data no âmbito dos poderes delegados por despacho.

22 de setembro de 2017. — O Diretor-Geral, *Pedro Sanchez da Costa Pereira*.

310801328

Despacho n.º 8693/2017

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 11/2012, de 19 de janeiro, que estabelece as atribuições da Direção-Geral de Política Externa, delego, sem faculdade de subdelegação, nos Subdiretores-gerais da Direção-Geral de Política Externa, nos Ministros Plenipotenciários de 2.ª classe, Luís Manuel Ribeiro Cabaço, Maria Virgínia Mendes da Silva Pina e João Pedro Lourenço Antunes, a competência para assinar eletronicamente e publicar avisos no *Diário da República,* referentes a ratificações, adesões e aprovações e outros atos relativos a instrumentos jurídicos no âmbito das matérias a que se refere a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 11/2012, de 19 de janeiro.

2 — Subdelego, sem faculdade de subdelegação, nos Ministros Plenipotenciários de 2.ª classe Luís Manuel Ribeiro Cabaço, Maria Virgínia Mendes da Silva Pina e João Pedro Lourenço Antunes, os poderes que legalmente me foram delegados pelo Despacho n.º 8006/2017, de 14 de setembro, e previstas no n.º 2 do artigo 15.º e no n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, que regula as condições de acesso e exercício das atividades de comércio e indústria de bens e tecnologias militares, bem como nos n.os 7 e 8 do artigo 60.º da Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 17/2009, de 6 de maio, 12/2011, de 27 de abril, e 50/2013, de 24 de julho, que aprova o novo regime jurídico das armas e munições, para:

a) Pronunciar-se, no seguimento de solicitação do Ministério da Defesa Nacional, sobre a oportunidade e conveniência dos atos de intermediação de bens e tecnologias militares do ponto de vista de política externa;

b) Pronunciar-se, no seguimento de solicitação do Ministério da Defesa Nacional, sobre a oportunidade e conveniência das seguintes operações do ponto de vista da política externa:

i) Estabelecer, por acordo com as entidades competentes de outros países, a aceitação de encomendas de bens e tecnologias militares para execução pela indústria nacional de armamento;

ii) Autorizar as empresas nacionais a aceitar as encomendas, referidas na alínea anterior, com destino a outros países e autorizar a exportação, reexportação e o trânsito de bens e tecnologias militares;

iii) Sancionar a exportação de bens e tecnologias militares alienados pelas Forças Armadas ou pelas forças de segurança;

c) Emitir parecer vinculativo, no seguimento de solicitação da Polícia de Segurança Pública, nos termos do disposto no artigo 60.º, n.º 7, da Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro, com a redação dada pela Lei n.º 50/2013, de 24 de julho, sobre o cumprimento pelo país de destino dos critérios previstos na Posição Comum n.º 2008/944/PESC, do Conselho, de 8 de dezembro, que define regras comuns aplicáveis ao controlo das exportações de tecnologia e equipamento militares.

3 — Delego, sem faculdade de subdelegação, no Ministro Plenipotenciário de 2.ª classe, Luís Manuel Ribeiro Cabaço, os poderes que legalmente me foram atribuídos para preparação de missões de observação eleitoral internacional, designadamente a identificação e o acompanhamento das ações de observação eleitoral, a pré-seleção e seleção dos observadores nacionais, nos termos da Portaria n.º 94/2014, de 11 de fevereiro de 2014, artigo 2.º, alínea *o*).

4 — Subdelego sem faculdade de subdelegação, nos Ministros Plenipotenciários de 2.ª classe, Luís Manuel Ribeiro Cabaço, Maria Virgínia Mendes da Silva Pina e João Pedro Lourenço Antunes, os poderes que

legalmente me foram delegados pelo Despacho n.º 8006/2017, de 14 de setembro, para autorizar os pedidos de entidades estrangeiras para entrada de navios de guerra estrangeiros em território nacional, operação de aeronaves de Estado estrangeiras em território nacional e a entrada, movimentação e permanência em território nacional de forças estrangeiras que se desloquem por via terrestre, bem como a entrada e pesquisa em águas territoriais portuguesas por navios oceanográficos, nos termos do Decreto-Lei n.º 2/2017, de 6 de janeiro, e no âmbito das alíneas *x*) e *z*) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 11/2012, de 19 de janeiro.

5 — Ratifico todos os atos praticados desde 1 de julho de 2017 até à respetiva publicação.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

22 de setembro de 2017. — O Diretor-Geral, *Pedro Sanchez da Costa Pereira*.

310800915

FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 8694/2017

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de Adjunto do meu Gabinete, Gonçalo Grade Monteiro, com a inscrição na Ordem dos Advogados por ora suspensa, por força do exercício das presentes funções nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do referido diploma.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 5 de setembro de 2017.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

22 de setembro de 2017. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno.*

Nota curricular

Dados Pessoais:

Nome: Gonçalo Grade Monteiro.
Data de nascimento: 28 de fevereiro de 1989.

Habilitações Académicas: Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2007-2012).

Experiência Profissional: Advogado-estagiário e Advogado na Área de Prática de Direito Fiscal da Rogério Fernandes Ferreira & Associados — Sociedade de Advogados, R.L. (03/2015-8/2017); Advogado-estagiário na Área de Prática de Contencioso da Abreu & Associados — Sociedade de Advogados, R.L.(08/2013-02/2015); Advogado-estagiário na Área de Prática de Direito Fiscal da Martins Alfaro, Rui Teixeira & Associados — Sociedade de Advogados, R.L. (09/2012-07/2013)

310803029

Secretaria-Geral

Aviso n.º 11701/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da consolidação da mobilidade na categoria, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na carreira e categoria de técnico superior, com Luís Alberto Lourenço Fernandes da Costa, ficando posicionado na 5.ª posição remuneratória daquela categoria e no nível remuneratório 27 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde a remuneração mensal de €1.819,38, com produção de efeitos a 15 de setembro de 2017.

21 de setembro de 2017. — O Secretário-Geral-Adjunto do Ministério das Finanças, *Adérito Duarte Simões Tostão*.

310800186

Aviso n.º 11702/2017

1 — Nos termos do disposto nos artigos 30.º, n.º 3, alínea *d*), e 36.º, n.os 4 a 6, todos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que, por despacho do Secretário-Geral do Ministério das Finanças, de 21 de setembro de 2017, foi homologada a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 7565/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 115, de 17 de junho de 2016, para o preenchimento de três postos de trabalho do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Do despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso hierárquico para o Ministro das Finanças, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 39.º da referida Portaria.

3 — A lista homologada encontra-se afixada no "local de estilo" da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, Rua da Alfândega n.º 5, em Lisboa, encontrando-se igualmente disponível na respetiva página eletrónica, em *www.sgmf.pt*, na área "procedimentos-a-decorrer".

21 de setembro de 2017. — O Secretário-Geral-Adjunto do Ministério das Finanças, *Adérito Duarte Simões Tostão*.

310799986

FINANÇAS E AMBIENTE

Gabinetes do Ministro do Ambiente e do Secretário de Estado do Orçamento

Portaria n.º 314/2017

Com a nomeação do XXI Governo Constitucional e nos termos do n.º 16 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, o Ministro do Ambiente é coadjuvado no exercício das suas funções pelo Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente, pelo Secretário de Estado do Ambiente e pela Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza.

Para o cumprimento da sua missão, o Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente dispõe apenas de um veículo, para usos gerais e de apoio ao Gabinete, não dispondo de veículo de representação, pelo que se torna necessário proceder à aquisição em regime de aluguer operacional de um veículo de representação para o Secretário de Estado.

Considerando que são atribuições da ESPAP — Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P., gerir o Parque de Veículos do Estado (PVE), assegurando a aquisição e locação, em qualquer das modalidades, e a afetação, manutenção, assistência, reparação, abate e alienação de veículos, bem como dos bens e serviços necessários para o efeito;

Considerando que a concretização deste processo dará origem à celebração de um contrato de AOV — Aluguer Operacional de Veículos, pelo montante estimado de € 39 360, acrescido do IVA à taxa legal, a vigorar por período de 48 meses, resultando, em consequência, na assunção de encargos que se estendem ao longo de vários anos económicos;

Considerando que a realização desta despesa impõe, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do estatuído na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação conferida e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação conferida e republicada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, assegurar a prévia autorização para a assunção dos encargos plurianuais, a conceder por portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da tutela;

Considerando que é necessária a publicação no *Diário da República* da referida portaria conjunta de extensão de encargos, nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho:

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro do Ambiente e pelo Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo da competência que lhe foi delegada pelo Ministro das Finanças, constante da alínea *c*) do n.º 3 do Despacho n.º 3485/2016, de 25 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 9 de março de 2016, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica o Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente autorizado a assumir os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de AOV — Aluguer Operacional de Veículos, no montante estimado de € 39 360 (trinta e nove mil trezentos e sessenta euros), ao qual acresce o IVA à taxa em vigor.

Artigo 2.º

Os encargos orçamentais máximos decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma:

a) 2017: € 1640 (mil seiscentos e quarenta euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
b) 2018: € 9840 (nove mil oitocentos e quarenta euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
c) 2019: € 9840 (nove mil oitocentos e quarenta euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
d) 2020: € 9840 (nove mil oitocentos e quarenta euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
e) 2021: € 8200 (oito mil e duzentos euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 3.º

Os encargos financeiros resultantes da execução do contrato serão suportados por verba adequada, inscrita e a inscrever no orçamento do Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente na rubrica de classificação económica de despesa 02.02.06.00.00.

Artigo 4.º

As importâncias fixadas para os anos de 2018 a 2021 podem ser acrescidas do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.

Artigo 5.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

22 de setembro de 2017. — O Ministro do Ambiente, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes.* — 20 de setembro de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

310805419

FINANÇAS, AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Gabinetes da Ministra do Mar e dos Secretários de Estado do Orçamento e da Agricultura e Alimentação

Portaria n.º 315/2017

Considerando a necessidade de aquisição de 8 veículos comerciais ligeiros do tipo «pick-up» com tração 4 × 4 e cabine dupla, em regime de aluguer operacional, para a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo;

Considerando que a Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P., enquanto entidade agregadora, promoveu o levantamento de necessidades;

Considerando a que a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo diligenciou o levantamento das necessidades, estimando despesa no valor de €228.697 (duzentos e vinte e oito mil seiscentos e noventa e sete euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que a despesa referida deverá ser repartida por 5 anos económicos, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021, nos valores, respetivamente, de €16.676, €57.174, €57.174, €57.174 e €40.499;

Considerando ainda que, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e pelo n.º 1, do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, a abertura de procedimentos relativos a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico e não se encontrem excecionados pelo mesmo preceito legal, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta de extensão de encargos, dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela da entidade adjudicante;

Assim, manda o Governo, pela Ministra do Mar e pelos Secretários de Estado do Orçamento, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 3484/2016, de 24 de fevereiro, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 9 de março de 2016, e da Agricultura e Alimentação, no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural através do Despacho n.º 2243/2016, de 1 de fevereiro de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 30, de 12 de fevereiro de 2016, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo autorizada a celebrar um contrato de 8 veículos comerciais ligeiros do tipo «pick-up» com tração 4 × 4 e cabine dupla, em regime de Aluguer Operacional de Viaturas até ao montante de €228.697 (duzentos e vinte e oito mil seiscentos e noventa e sete euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato não poderão, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias, a que acresce IVA à taxa legal em vigor:

2017 — €16.676,00;
2018 — €57.174,00;
2019 — €57.174,00;
2020 — €57.174,00;
2021 — €40.499,00.

Artigo 3.º

O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo orçamental apurado no ano anterior.

Artigo 4.º

Os encargos emergentes da presente portaria são satisfeitos, em 2017, pela verba inscrita e nos anos seguintes por verbas adequadas a inscrever, no orçamento da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, na classificação económica *02.02.06 — Locação de Material de Transporte*, tendo a informação prévia de cabimento.

Artigo 5.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

14 de julho de 2017. — A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino.* — 17 de setembro de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 27 de junho de 2017. — O Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação, *Luís Medeiros Vieira*.

310815747

JUSTIÇA

Centro de Estudos Judiciários

Despacho n.º 8695/2017

Por despachos de 19 de maio de 2017 do Ex.mo Sr. Diretor do Centro de Estudos Judiciários e de 5 de maio de 2017 do Ex.mo Sr. Presidente da Câmara de Loures, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na carreira e categoria de Técnico Superior de Ana Filipa Marques Caçapo, nos termos do n.º 3, do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, passando a mesma a integrar o mapa de pessoal do Centro de Estudos Judiciários com efeitos à data de 19 de maio de 2017.

22 de setembro de 2017. — O Diretor do Departamento de Apoio Geral, *Adelino Vieira Pereira*.

310800097

Despacho n.º 8696/2017

Por despacho de 4 de julho de 2017 do Ex.mo Sr. Diretor do Centro de Estudos Judiciários, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na carreira e categoria de Assistente Operacional de Rosa Maria Tomás Ponge Caiate, nos termos do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, passando a mesma a integrar o mapa de pessoal do Centro de Estudos Judiciários com efeitos à data de 1 de julho de 2017.

22 de setembro de 2017. — O Diretor do Departamento de Apoio Geral, *Adelino Vieira Pereira*.

310800429

Despacho n.º 8697/2017

Por deliberação do Conselho Superior da Magistratura, de 27 de julho de 2017, foi nomeada em regime de comissão de serviço, a Senhora Desembargadora Carla Inês Brás Câmara como Coordenadora Regional do Centro de Estudos Judiciários, em regime de acumulação e com redução de serviço em 50 %, ao abrigo do disposto nos artigos 79.º, n.º 1 alínea *b*) e 84.º, n.º 3 da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro, pelo período de 3 anos e com efeitos a partir do dia 1 de setembro de 2017.

22 de setembro de 2017. — O Diretor de Serviços do Departamento de Apoio Geral, *Adelino V. Pereira*.

310799775

Direção-Geral da Política de Justiça

Despacho (extrato) n.º 8698/2017

Para efeitos do cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que:

Licenciada Susana Lopes Penim Marques — Técnica Superior do mapa de pessoal desta Direção-Geral, cessou funções por motivo de falecimento, em 14 de abril de 2017.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

15 de setembro de 2017. — A Diretora-Geral, *Susana Antas Videira*.

310786782

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

Despacho (extrato) n.º 8699/2017

Por meu despacho de 7 de novembro de 2016, foi Marina da Conceição de Sousa Alves Martins de Carvalho, notária, na situação de licença sem vencimento, autorizada a regressar ao serviço, para lugar do quadro de pessoal paralelo do município de Tábua, ficando afeta à Conservatória dos Registos Civil, Predial e Comercial do mesmo município, nos termos conjugados do n.º 5 do artigo 107.º e n.os 1, 2 e 4 do artigo 109.º do Estatuto do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de fevereiro, com a redação conferida pela Lei n.º 155/2015, de 15 de setembro, com efeitos a 1 de janeiro de 2017. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

22 de agosto de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *José Ascenso Nunes da Maia*.

310798065

Despacho (extrato) n.º 8700/2017

Por meu despacho de 7 de março de 2017, foi Maria Dulce Gonçalves Póvoa, notária, na situação de licença sem vencimento, autorizada a regressar ao serviço, para lugar do quadro de pessoal paralelo do município de Condeixa-a-Nova, ficando afeta, por conveniência dos serviços, à Conservatória do Registo Predial da Figueira da Foz, nos termos conjugados do n.º 5 do artigo 107.º e n.os 1, 2 e 5 do artigo 109.º do Estatuto do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de fevereiro, com a redação conferida pela Lei n.º 155/2015, de 15 de setembro, com efeitos a 15 de março de 2017 (não carece de visto do Tribunal de Contas).

22 de agosto de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *José Ascenso Nunes da Maia.*

310798154

CULTURA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 316/2017

O Bloco da Carvalhosa (prédio de habitação coletiva) é uma obra exemplar, construída numa época particularmente complexa e difícil, em plenos anos quarenta do século XX, pelas dificuldades resultantes da Segunda Grande Guerra, pela vaga nacionalista do Regime do Estado Novo e pelas angústias e incertezas dos arquitetos portugueses face aos caminhos a trilhar. É neste contexto que a obra arquitetónica de Arménio Losa e Cassiano Barbosa, iniciada ainda nos anos trinta mas que atinge plena maturidade nos anos quarenta e cinquenta, se impõe pelo seu rigor e profissionalismo, alheia a ditames ou modas, conseguindo uma coerência conceptual que a passagem do tempo tem vindo a consagrar como excecional.

O Bloco da Carvalhosa situa-se na Rua da Boavista, via que se prolonga pela avenida do mesmo nome até à Foz, e admite, na sua longa extensão, a convivência de edifícios contrastantes em cronologias, estilos, programas e dimensões. É essa realidade que permite que o edifício recue face ao plano da rua, assumindo-se como um objeto autónomo, literalmente como um bloco, pelo rigor da sua volumetria e impressiva fachada que se organiza através de um surpreendente pórtico de entrada que reinventa os códigos então em voga. A fachada impacta ainda pelo inusitado contraste entre a área central, com paramento preenchido por pequenos vãos (que reservam a intimidade das zonas de serviço) e os amplos envidraçados com varanda (que abrem as zonas sociais à luz natural e à cidade).

A planta surpreende, desde logo pelo extraordinário cuidado colocado nas áreas comuns que, em posição central, organizam o acesso aos dois fogos por piso. Estas, pela amplitude e abundante iluminação natural, permitem que a escada helicoidal — uma imagem de marca dos autores — paire no ar, a que acresce o rigor do desenho e qualidade dos acabamentos, num nível de exigência que mais se justifica pelo elevado padrão de qualidade do edifício. A organização dos fogos rompe com a tradição, pois remete as zonas de serviço e as zonas sociais para a fachada principal (virada ao norte e ao bulício da rua) e dispõe as zonas privadas no interior do lote (viradas ao sol e à tranquilidade), culminando em amplos terraços (solários) que deitam para o logradouro, onde o volume das garagens é encimado por jardim infantil que permite — ou permitia — as brincadeiras das crianças em segurança sob o olhar dos pais.

É este caráter de exigente qualidade, utopia de ontem como de hoje, que se premeia com a presente classificação.

A classificação do Bloco da Carvalhosa reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao génio do respetivo criador, à sua conceção arquitetónica e urbanística, ao valor estético, técnico e material intrínseco do bem, à importância do ponto de vista da investigação histórica ou científica, e à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a integração do imóvel na sua envolvente urbanística, e a sua fixação visa assegurar o seu enquadramento e as perspetivas da sua contemplação.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da referida lei, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 28.º e do n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.os 1 e 2 alínea *d*) do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, manda o Governo, pelo Ministro da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificado como monumento de interesse o Bloco da Carvalhosa, na Rua da Boavista, 571 e 573, Porto, União das Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória, concelho e distrito do Porto, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Zona especial de proteção

1 — É fixada a zona especial de proteção do imóvel referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, são fixadas as seguintes restrições:

a) Bens imóveis, ou grupos de bens imóveis, que podem ser objeto de obras de alteração:

Os imóveis com características dissonantes, que podem ser alterados, nomeadamente, quanto à morfologia, desenho das fachadas e materiais de revestimento, estão assinalados na planta de delimitação constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante;

Os imóveis onde se admite a construção de mais um piso, para além dos existentes, estão assinalados na planta de delimitação constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante;

b) Devem ser preservados:

Os imóveis que devem ser preservados nas suas características fundamentais, nomeadamente, quanto à altura da edificação, configuração e revestimento da cobertura, materiais de revestimento das fachadas e configuração dos vãos, estão assinalados na planta de delimitação constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

22 de setembro de 2017. — O Ministro da Cultura, *Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes.*

ANEXO

310800891

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Direção-Geral do Ensino Superior

Aviso n.º 11703/2017

Torna-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que:

1 — Por despacho de 28 de agosto de 2015, do Diretor-Geral do Ensino Superior, proferido ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, foi registada provisoriamente, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Gestão Comercial e Vendas da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico da Maia.

2 — O registo tornou-se definitivo em 30 de junho de 2017.

11 de agosto de 2017. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ângela Noiva Gonçalves.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino superior

Instituto Politécnico da Maia — Escola Superior de Tecnologia e Gestão

2 — Curso técnico superior profissional

T002 — Gestão Comercial e Vendas

3 — Número de registo

R/Cr 366/2015

4 — Área de educação e formação

341 — Comércio

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Implementar e desenvolver competências técnicas e específicas ao nível da estratégia de comércio e vendas, gestão e marketing, logística e comércio internacional, pesquisa e gestão de mercados e produtos no mercado nacional, europeu e internacional.

5.2 — Atividades principais

a) Elaborar estudos de mercado relativos aos segmentos estratégicos do mercado alvo da empresa, posicionamento e estratégia de marketing no mercado interno e externo (plano de marketing);
b) Gerir as vendas e os serviços pós-venda em contexto nacional e internacional, prestando informação sobre os produtos, serviços e promoções;
c) Gerir as compras em contexto nacional e internacional;
d) Coordenar os serviços de apoio à importação e à exportação, atuando na solidificação das relações com os vários parceiros;
e) Estruturar e aceder a bases de dados: clientes, produtos e concorrência;
f) Gerir a política integrada de comunicação: planear e desenvolver ações de marketing digital, gestão de páginas web e sistemas de comunicação através da internet, para atingir os objetivos da política de e-commerce da empresa;
g) Gerir relações profissionais em contexto multicultural.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimentos abrangentes e especializados da organização laboral da entidade;
b) Conhecimentos especializados das técnicas de comunicação, no âmbito da gestão comercial e das vendas;
c) Conhecimentos abrangentes e especializados sobre a diversificação comportamental do consumidor;
d) Conhecimentos abrangentes e especializados da legislação comercial;
e) Conhecimentos abrangentes e especializados de gestão comercial, nomeadamente na elaboração de relatórios comerciais;
f) Conhecimentos abrangentes e especializados em tecnologias de informação e comércio eletrónico;
g) Conhecimentos abrangentes e especializados de marketing, comunicação e publicidade;
h) Conhecimentos abrangentes e especializados de distribuição, transporte e organização do posto de venda;
i) Conhecimentos fundamentais orais e escritos em inglês técnico.

6.2 — Aptidões

a) Interpretar e elaborar um plano estratégico integrado de comunicação de marketing;
b) Obter e processar a informação necessária para a definição de estratégias e atuações comerciais;
c) Preparar, organizar e acompanhar os processos de gestão comercial e da força de vendas;
d) Desenvolver a política de vendas de produtos e serviços através dos diferentes canais de distribuição e em função dos resultados e da satisfação dos clientes;
e) Dinamizar operações de aprovisionamento e armazenamento;
f) Organizar e controlar as ações promocionais em espaços comerciais;
g) Preparar e organizar o acesso a sistemas de informação de gestão comercial, retirando informação útil dos respetivos processos;
h) Aplicar métodos e técnicas relacionadas com o comércio eletrónico;
i) Propor e implementar orientações comerciais a curto, médio e longo prazo.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar capacidade de iniciativa e responsabilidade nas tarefas em que se envolve;
b) Demonstrar capacidade de gestão de tempo, em diferentes situações e contextos profissionais;
c) Demonstrar uma visão estratégica de negócio;
d) Demonstrar capacidade de liderança no trabalho em equipa;
e) Demonstrar autonomia na gestão e organização do trabalho;
f) Demonstrar capacidade de comunicação e respeito no relacionamento com interlocutores diferenciados;
g) Adaptar-se ao meio social e económico envolvente, estabelecendo relações estáveis com diferentes interlocutores;
h) Demonstrar autonomia na resolução de situações-problema, encadeando os assuntos por ordem lógica;

i) Demonstrar flexibilidade, adaptando-se a diferentes situações de índole profissional e a novas tecnologias.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
341 — Comércio	51	43 %
342 — Marketing e Publicidade	17	14 %
345 — Gestão e Administração	14	12 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	5	4 %
223 — Língua e Literatura Materna	5	4 %
314 — Economia	5	4 %
347 — Enquadramento na Organização/Empresa	5	4 %
380 — Direito	5	4 %
462 — Estatística	5	4 %
346 — Secretariado e Trabalho Administrativo	4	3 %
482 — Informática na Ótica do Utilizador	4	3 %
Total	120	100 %

8 — Áreas relevantes para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Uma das seguintes:

Português
Economia
Matemática

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Maia	Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico da Maia.	30	66

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2015-2016

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Comportamento Humano nas Organizações.	347 — Enquadramento na Organização/Empresa.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	50		75		125	5
Comunicar em Língua Portuguesa.	223 — Língua e Literatura Materna.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	50		75		125	5
Cultura Económica e Social	314 — Economia	Geral e científica	1.º ano	Semestral	50		75		125	5
Inglês Técnico	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	50		75		125	5
Organização e Gestão de Empresas.	345 — Gestão e Administração.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	50		75		125	5
Direção de Vendas	341 — Comércio	Técnica	1.º ano	Semestral	60	42	90		150	6
Gestão de Espaços Comerciais	341 — Comércio	Técnica	1.º ano	Semestral	50	35	75		125	5
Liderança, *Coaching* e Gestão de Equipas.	345 — Gestão e Administração.	Técnica	1.º ano	Semestral	40	28	60		100	4
Logística e Distribuição	345 — Gestão e Administração.	Técnica	1.º ano	Semestral	50	35	75		125	5
Marketing Estratégico	342 — Marketing e Publicidade.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	42	90		150	6
Técnicas de Negociação e Vendas.	341 — Comércio	Técnica	1.º ano	Semestral	50	35	75		125	5
Tecnologias da Informação e Comunicação.	482 — Informática na Ótica do Utilizador.	Técnica	1.º ano	Semestral	40	28	60		100	4
Comércio Internacional	341 — Comércio	Técnica	2.º ano	Semestral	50	35	75		125	5
Direito Comercial	380 — Direito	Técnica	2.º ano	Semestral	50	35	75		125	5
Estatística Aplicada	462 — Estatística	Técnica	2.º ano	Semestral	50	35	75		125	5
Estudos de Mercado	342 — Marketing e Publicidade.	Técnica	2.º ano	Semestral	50	35	75		125	5
Marketing Digital	342 — Marketing e Publicidade.	Técnica	2.º ano	Semestral	60	42	90		150	6
Práticas Administrativas	346 — Secretariado e Trabalho Administrativo.	Técnica	2.º ano	Semestral	40	28	60		100	4
Estágio	341 — Comércio	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral			750	750	750	30
Total					900	455	2 100	750	3 000	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

310799078

Aviso n.º 11704/2017

Torna-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que:

1 — Por despacho de 5 de outubro de 2015, do Diretor-Geral do Ensino Superior, proferido ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, foi registada provisoriamente, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Reabilitação Sustentável de Edifícios do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra.

2 — O registo tornou-se definitivo em 10 de dezembro de 2015.

11 de agosto de 2017. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ângela Noiva Gonçalves.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior

Instituto Politécnico de Coimbra — Instituto Superior de Engenharia de Coimbra

2 — Curso técnico superior profissional

T298 — Reabilitação Sustentável de Edifícios

3 — Número de registo

R/Cr 386/2016

4 — Área de educação e formação

582 — Construção Civil e Engenharia Civil

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Apoiar o desenvolvimento de projetos, o planeamento, a preparação e a direção de equipas de obras.

5.2 — Atividades principais

a) Colaborar no desenvolvimento dos projetos de arquitetura e especialidades;
b) Coordenar a execução de trabalhos de reabilitação de edifícios;
c) Coordenar a utilização de metodologias de avaliação e certificação da sustentabilidade da construção;
d) Gerir o sistema de controlo da qualidade de materiais e processos construtivos;
e) Realizar inspeções e análises de patologias;
f) Realizar o levantamento de terrenos e edifícios;
g) Coordenar a gestão da utilização, conservação e manutenção de edifícios;
h) Gerir o processo de reabilitação do imobiliário;
i) Colaborar na gestão de resíduos de construção e demolição.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimentos especializados da estrutura, componentes e especialidades envolvidas no desenvolvimento de projetos de construção;
b) Conhecimentos fundamentais das especificidades dos projetos de reabilitação de edifícios;
c) Conhecimentos especializados das soluções, tecnologias e sistemas que compõem um edifício;
d) Conhecimentos especializados da sequência das atividades de construção;
e) Conhecimentos fundamentais dos processos construtivos, em particular os específicos da área da reabilitação de edifícios;
f) Conhecimentos abrangentes dos procedimentos previstos na legislação em vigor;
g) Conhecimentos especializados das ferramentas e metodologias de avaliação e certificação da construção sustentável;
h) Conhecimentos especializados de ferramentas informáticas de apoio à atividade;
i) Conhecimentos abrangentes dos intervenientes no setor construção;
j) Conhecimentos especializados de matemática e física;
k) Conhecimentos fundamentais ao nível da comunicação oral e escrita.

6.2 — Aptidões

a) Interpretar e analisar as peças escritas e desenhadas de um projeto;
b) Identificar e aplicar a legislação referente a cada situação distinta;
c) Controlar os materiais, soluções e sistemas construtivos;
d) Identificar e propor materiais, soluções e sistemas alternativos mais sustentáveis;
e) Analisar a instrução de pedidos de autorização de construção;
f) Dinamizar reuniões de projeto e obra;
g) Avaliar da sustentabilidade das soluções de projeto e de soluções alternativas em fase de obra;
h) Identificar e avaliar as implicações e condicionantes da utilização e ou aplicação de materiais, soluções e sistemas construtivos;
i) Analisar e avaliar inconformidades construtivas;
j) Identificar e aplicar instrumentos de apoio financeiro e ou fiscal à reabilitação.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar capacidade de otimização dos recursos;
b) Demonstrar autonomia para a sistematização de procedimentos através de ferramentas informáticas;
c) Demonstrar capacidade de trabalhar em equipa;
d) Demonstrar capacidade de liderança;
e) Demonstrar capacidade de adaptar a comunicação às características dos intervenientes;
f) Demonstrar capacidade de verificação contínua dos cálculos;
g) Demonstrar capacidade e eficácia de gestão de conflitos;
h) Demonstrar disponibilidade para desenvolver supervisão pró-ativa;
i) Demonstrar capacidade e disponibilidade para a delegação de competências;
j) Demonstrar disponibilidade, cortesia e respeito por um conjunto de princípios e regras de caráter ético e deontológico;
k) Demonstrar capacidade para identificar e resolver dificuldades e imprevistos na aplicação das soluções de projeto.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
582 — Construção Civil e Engenharia Civil	69	58 %
581 — Arquitetura e Urbanismo	36	30 %
345 — Gestão e Administração	5	4 %
347 — Enquadramento na Organização/Empresa	5	4 %
461 — Matemática.	5	4 %
Total	120	100 %

8 — Área relevante para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Matemática

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Coimbra.	Instituto Superior de Engenharia de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra.	30	70

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2015-2016

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Matemática	461 — Matemática	Geral e científica.	1.º ano	Semestral	60		65		125	5
Análise e Comportamento Estrutural dos Edifícios.	582 — Construção Civil e Engenharia Civil.	Técnica	1.º ano	Semestral	75	60	75		150	6
Arquitetura Bioclimática	581 — Arquitetura e Urbanismo.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	30	65		125	5
Desenho de Projeto de Construção	581 — Arquitetura e Urbanismo.	Técnica	1.º ano	Semestral	90	75	85		175	7
História e Cultura da Edificação em Portugal.	581 — Arquitetura e Urbanismo.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	30	65		125	5
Instalações e Equipamentos em Edifícios.	582 — Construção Civil e Engenharia Civil.	Técnica	1.º ano	Semestral	90	60	85		175	7
Materiais de Construção	582 — Construção Civil e Engenharia Civil.	Técnica	1.º ano	Semestral	90	60	85		175	7
Organização, Gestão e Qualidade	345 — Gestão e Administração.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	30	65		125	5
Processos e Técnicas de Construção.	582 — Construção Civil e Engenharia Civil.	Técnica	1.º ano	Semestral	90	60	85		175	7
Sustentabilidade na Construção	581 — Arquitetura e Urbanismo.	Técnica	1.º ano	Semestral	75	60	75		150	6
Ciências Empresariais	347 — Enquadramento na Organização/Empresa.	Técnica	2.º ano	Semestral	60	30	65		125	5
Comportamento Físico dos Edifícios.	582 — Construção Civil e Engenharia Civil.	Técnica	2.º ano	Semestral	75	60	75		150	6
Estudo Integrado de Projeto de Construção.	581 — Arquitetura e Urbanismo.	Técnica	2.º ano	Semestral	90	75	85		175	7
Modelação Geométrica e Visualização 3D de Edifícios.	581 — Arquitetura e Urbanismo.	Técnica	2.º ano	Semestral	75	60	75		150	6
Renovação, Reabilitação e Manutenção de Edifícios.	582 — Construção Civil e Engenharia Civil.	Técnica	2.º ano	Semestral	75	60	75		150	6
Estágio	582 — Construção Civil e Engenharia Civil.	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral	30		720	720	750	30
Total					1 155	750	1 845	720	3 000	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

310797847

Aviso n.º 11705/2017

Torna-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que:

1 — Por meu despacho de 18 de agosto de 2015, proferido, em suplência, ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, foi registada provisoriamente, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Eficiência Energética nos Edifícios da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

2 — O registo tornou-se definitivo em 20 de outubro de 2015.

11 de agosto de 2017. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ângela Noiva Gonçalves.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior

Instituto Politécnico de Viana do Castelo — Escola Superior de Tecnologia e Gestão

2 — Curso técnico superior profissional

T287 — Eficiência Energética nos Edifícios

3 — Número de registo

R/Cr 359/2015

4 — Área de educação e formação

522 — Eletricidade e Energia

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Intervir de forma a racionalizar os consumos e a incrementar a eficiência energética dos edifícios, dominar as tecnologias de reabilitação bioclimática, de seleção sustentável de materiais e de isolamentos, de otimização do funcionamento dos sistemas e dos equipamentos de iluminação, de ventilação e de climatização instalados, assim como a implementação de soluções de energia renovável.

5.2 — Atividades principais

a) Elaborar um diagnóstico de anomalias de desempenho energético dos edifícios;
b) Prescrever soluções de reforço do desempenho energético da envolvente dos edifícios;
c) Gerir o funcionamento dos equipamentos de climatização e de ventilação dos edifícios;
d) Implementar os princípios de reabilitação bioclimática;
e) Elaborar soluções de energias renováveis nos edifícios;
f) Preparar e planear a execução de intervenções de reabilitação energética dos edifícios;
g) Medir e orçamentar trabalhos de reforço do desempenho energético dos edifícios;
h) Gerir a aplicação da legislação nacional no domínio da eficiência energética dos edifícios;
i) Gerir a compatibilização entre a gestão energética dos edifícios e a sua gestão ambiental;
j) Acompanhar a fiscalização das intervenções de reforço ou de reabilitação do desempenho energético dos edifícios.

6 — Referencial de competências
6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimentos fundamentais de térmica de edifícios;
b) Conhecimentos fundamentais de técnicas solares passivas;
c) Conhecimentos fundamentais de desenho de arquitetura;
d) Conhecimentos abrangentes de tecnologias de isolamento térmico;
e) Conhecimentos abrangentes das variáveis de que depende o conforto térmico;
f) Conhecimentos especializados de soluções de equipamentos de AVAC;
g) Conhecimentos especializados de sistemas domóticos;
h) Conhecimentos abrangentes de soluções construtivas de proficiência energética;
i) Conhecimentos especializados de soluções de sistemas solares térmicos e fotovoltaicos;
j) Conhecimentos especializados de soluções práticas de ventilação e de iluminação natural;
k) Conhecimentos abrangentes de soluções de sistemas eólicos e hídricos;
l) Conhecimentos especializados dos equipamentos para instrumentação de edifícios e respetivos sistemas energéticos;
m) Conhecimentos abrangentes de soluções de equipamentos térmicos para biomassa;
n) Conhecimentos abrangentes de soluções de sistemas de geotermia;
o) Conhecimentos fundamentais dos princípios da arquitetura bioclimática;
p) Conhecimentos abrangentes de reabilitação energética de edifícios.

6.2 — Aptidões

a) Identificar os fundamentos da térmica de edifícios;
b) Propor soluções solares passivas no apoio à conceção e à reabilitação;
c) Aplicar soluções de desenho de arquitetura no apoio à conceção e à reabilitação;
d) Diagnosticar situações de deficiência de isolamento térmico;
e) Diagnosticar cenários de desconforto térmico;
f) Acompanhar a gestão dos sistemas e equipamentos de AVAC aplicáveis;
g) Acompanhar a gestão dos sistemas domóticos implementados;
h) Propor soluções construtivas de otimização do desempenho energético;
i) Propor em catálogo técnico os sistemas solares térmicos e fotovoltaicos aplicáveis.
j) Desenhar soluções de projeto de ventilação e de iluminação natural;
k) Propor em catálogo técnico os sistemas eólicos e hídricos aplicáveis;
l) Operar os equipamentos de instrumentação dos edifícios e respetivos sistemas energéticos;
m) Propor em catálogo técnico as soluções de equipamentos para biomassa aplicáveis;
n) Propor em catálogo técnico os sistemas de geotermia aplicáveis;
o) Propor as soluções bioclimáticas aplicáveis no apoio à conceção e reabilitação;
p) Propor as soluções de reabilitação energética de edifícios.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar autonomia e iniciativa;
b) Demonstrar capacidade para propor novas soluções;
c) Demonstrar capacidade para apreciar arquitetura;
d) Demonstrar capacidade para resolver problemas técnicos;
e) Demonstrar capacidade para resolver situações de deficiência de funcionamento;
f) Demonstrar autonomia para selecionar equipamentos;
g) Demonstrar autonomia para selecionar sistemas técnicos;
h) Demonstrar capacidade para detalhar soluções de melhoria de desempenho;
i) Demonstrar autonomia para discutir vantagens e limitações de soluções distintas;
j) Demonstrar capacidade para implementar soluções práticas;
k) Demonstrar autonomia para implementar soluções expeditas;
l) Demonstrar capacidade para discutir e argumentar;
m) Demonstrar capacidade para avaliar cenários técnicos;
n) Demonstrar capacidade para dialogar e buscar consensos;
o) Demonstrar autonomia para explanar e rebater argumentos técnicos;
p) Adaptar soluções em novas situações e cenários.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
522 — Eletricidade e Energia	63	53 %
582 — Construção Civil e Engenharia Civil	21	18 %
581 — Arquitetura e Urbanismo	15	13 %
461 — Matemática	6	5 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	3	3 %
441 — Física	3	3 %
442 — Química	3	3 %
482 — Informática na Ótica do Utilizador	3	3 %
523 — Eletrónica e Automação	3	3 %
Total	120	100 %

8 — Áreas relevantes para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)
Uma das seguintes:

Matemática
Física
Química
Geometria Descritiva

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Viana do Castelo	Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Viana de Castelo.	30	70

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2015-2016

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)= (6)+(8)	Créditos (10)
Documentação Técnica . . .	482 — Informática na Ótica do Utilizador.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	32		49		81	3
Física	441 — Física	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	32		49		81	3
Fundamentos de Térmica de Edifícios.	582 — Construção Civil e Engenharia Civil.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	32		49		81	3
Química	442 — Química	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	32		49		81	3
Tópicos de Matemática . . .	461 — Matemática.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	64		98		162	6
Eficiência Energética	582 — Construção Civil e Engenharia Civil.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	64	46	98		162	6
Energia e Sustentabilidade	522 — Eletricidade e Energia	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	32	23	49		81	3
Equipamentos de AVAC. . .	522 — Eletricidade e Energia	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	64	46	98		162	6
Fundamentos de Arquitetura	581 — Arquitetura e Urbanismo	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	32	23	49		81	3
Iluminação e Ventilação Natural dos Edifícios.	581 — Arquitetura e Urbanismo	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	64	46	98		162	6
Sistemas Domóticos.	523 — Eletrónica e Automação	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	32	23	49		81	3
Sistemas Solares Térmicos e Fotovoltaicos.	522 — Eletricidade e Energia	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	64	46	98		162	6
Técnicas Solares Passivas	581 — Arquitetura e Urbanismo	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	32	23	49		81	3
Tecnologias de Isolamento e Conforto Térmico.	582 — Construção Civil e Engenharia Civil.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	64	46	98		162	6
Inglês Técnico	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	2.º ano	Semestral . . .	32		49		81	3
Arquitetura Bioclimática. . .	581 — Arquitetura e Urbanismo	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	32	23	49		81	3
Certificação Energética e Reabilitação de Edifícios.	582 — Construção Civil e Engenharia Civil.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	64	46	98		162	6
Equipamentos Térmicos para Biomassa.	522 — Eletricidade e Energia	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	32	23	49		81	3
Instrumentação dos Edifícios e dos Sistemas Energéticos.	522 — Eletricidade e Energia	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	64	46	98		162	6
Sistemas de Geotermia. . . .	522 — Eletricidade e Energia	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	32	23	49		81	3
Sistemas Eólicos e Hídricos	522 — Eletricidade e Energia	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	64	46	98		162	6
Estágio	522 — Eletricidade e Energia	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral . . .			810	810	810	30
Total					960	529	2280	810	3240	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

310783525

Aviso n.º 11706/2017

Torna-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que:

1 — Por despacho de 6 de outubro de 2015, do Diretor-Geral do Ensino Superior, proferido ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, foi registada provisoriamente, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Gerontologia da Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Viseu e Escola Superior de Educação Jean Piaget de Arcozelo.

2 — O registo tornou-se definitivo em 18 de janeiro de 2016.

11 de agosto de 2017. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ângela Noiva Gonçalves.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino superior

Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Viseu e Escola Superior de Educação Jean Piaget de Arcozelo

2 — Curso técnico superior profissional

T096 — Gerontologia

3 — Número de registo

R/Cr 390/2015

4 — Área de educação e formação

762 — Trabalho Social e Orientação

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Conceber, dinamizar e gerir, de forma autónoma e ou sob supervisão, atividades promotoras do bem-estar e da qualidade de vida da pessoa idosa em serviços de apoio a idosos (centros de dia, lares ou residências de terceira idade, redes e sistemas de apoio domiciliário), contribuindo, de forma ativa e integrada, para a prestação de um serviço de qualidade.

5.2 — Atividades principais

a) Conceber e implementar programas promotores do envelhecimento ativo, em contexto institucional ou comunitário;

b) Gerir e dinamizar atividades promotoras do bem-estar físico e mental dos idosos em centros de dia, lares ou residências e redes e sistemas de apoio domiciliário;

c) Planear e executar ações de orientação e apoio ao idoso na realização de atividades da vida diária e atividades instrumentais, em função do seu grau de dependência;
d) Identificar e avaliar situações de risco físico e psicossocial, planear e desenvolver ações de proteção do idoso.

6 — Referencial de competências
6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimento abrangente e especializado sobre os aspetos biopsicossociais do envelhecimento;
b) Conhecimento abrangente e especializado sobre modelos teóricos e programas de intervenção no envelhecimento ativo;
c) Conhecimentos fundamentais sobre as bases e características das instituições e serviços de saúde de apoio aos idosos e dinâmicas de funcionamento intra e interinstitucionais;
d) Conhecimento abrangente e especializado de programas de inclusão e integração social e comunitária;
e) Conhecimento profundo e especializado em técnicas de animação e lazer em gerontologia;
f) Conhecimento fundamental sobre a biologia do corpo humano, os processos fisiológicos do envelhecimento e principais patologias do idoso;
g) Conhecimento abrangente e especializado em cuidados básicos de saúde e cuidados pessoais a prestar aos idosos;
h) Conhecimento fundamental sobre alimentação, nutrição e hidratação aplicada aos idosos;
i) Conhecimento abrangente e especializado sobre as ajudas técnicas e outros equipamentos de apoio aos idosos;
j) Conhecimento abrangente e especializado em métodos e técnicas de tratamento, armazenamento e conservação de materiais;
k) Conhecimento abrangente e especializado sobre situações de negligência, abuso e maus tratos em idosos;
l) Conhecimento fundamental sobre vigilância do estado de saúde e identificação e ou avaliação de riscos;
m) Conhecimento fundamental de técnicas de primeiros socorros e sistema integrado de emergência médica;
n) Conhecimento profundo e especializado de estratégias de prevenção de acidentes;
o) Conhecimento abrangente e especializado sobre ética aplicada à gerontologia e enquadramento legal da atividade profissional;
p) Conhecimento abrangente e especializado sobre comunicação e relações interpessoais;
q) Conhecimento fundamental sobre tecnologias de informação e comunicação;
r) Conhecimento fundamental sobre o processo de elaboração de programas de intervenção;
s) Conhecimento abrangente e especializado sobre sistemas de gestão da qualidade nas organizações e serviços de apoio a idosos;
t) Conhecimento fundamental sobre modelos, estratégias e instrumentos de gestão em saúde.

6.2 — Aptidões

a) Avaliar as necessidades e interesses dos idosos para o planeamento e implementação de ações e ou programas de intervenção adequados;
b) Conceber e aplicar estratégias, atividades e tarefas que concorram para um envelhecimento ativo e para o bem-estar físico e mental dos idosos;
c) Conceber e aplicar programas de estimulação cognitiva e desenvolvimento do Eu;
d) Selecionar os recursos, tecnológicos e outros, em função dos objetivos pretendidos;
e) Utilizar ferramentas de avaliação do contexto interno e externo para definição de um plano de ação;
f) Definir objetivos de intervenção considerando o contexto de atuação e as características do público-alvo;
g) Aplicar estratégias de comunicação assertiva no contexto das relações interpessoais e de resolução de conflitos;
h) Avaliar a qualidade dos serviços prestados por si e por terceiros sob sua supervisão;
i) Aplicar os requisitos dos sistemas de gestão da qualidade relativos aos serviços e equipamentos de apoio a idosos;
j) Aplicar as normas de segurança, higiene e saúde relativas ao exercício da atividade;
k) Acompanhar e orientar o idoso em atividades de vida diária e atividades instrumentais, de acordo com o seu grau de funcionalidade;
l) Adaptar os cuidados de higiene pessoal, conforto e eliminação, alimentação e hidratação às necessidades do idoso, selecionando as ajudas técnicas mais adequadas;
m) Selecionar técnicas e procedimentos de manutenção, armazenamento e conservação de equipamentos, utensílios e produtos em função das suas características;
n) Identificar riscos de acidentes e implementar medidas de segurança no domicílio ou contexto institucional;
o) Organizar espaços, equipamentos e materiais diversos, adaptando-os às características do idoso;
p) Detetar, avaliar, registar e reportar alterações do estado físico ou psíquico do idoso, atuando em situações de emergência no âmbito das suas competências;
q) Indicar as respostas de proteção social em função das necessidades e do contexto biopsicossocial do idoso.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar capacidade para respeitar os princípios de ética e deontologia inerentes à profissão;
b) Demonstrar capacidade para se adaptar a diferentes situações e contextos familiares e institucionais, demonstrando espírito de iniciativa e capacidade de inovação;
c) Demonstrar capacidade para adotar comportamentos pró-ativos e autónomos nas situações que implicam resolução de problemas;
d) Demonstrar responsabilidade e autonomia nos processos de tomada de decisão;
e) Demonstrar capacidade de atuação dentro dos limites da sua atividade;
f) Demonstrar assertividade e empatia no relacionamento com outros (utentes, familiares, equipa técnica);
g) Demonstrar capacidade para gerir conflitos interpessoais com os diversos interlocutores;
h) Demonstrar capacidade de trabalho em equipa multidisciplinar e de liderança;
i) Demonstrar capacidade para gerir adequadamente o tempo em função das exigências profissionais;
j) Demonstrar capacidade de reflexão sobre a sua atuação e a dos que integram a sua equipa de trabalho, na perspetiva da melhoria contínua do seu desempenho.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
762 — Trabalho Social e Orientação	74	62 %
726 — Terapia e Reabilitação	11	9 %
729 — Saúde — Programas Não Classificados Noutra Área de Formação	8	7 %
347 — Enquadramento na Organização/Empresa	6	5 %
421 — Biologia e Bioquímica	6	5 %
311 — Psicologia	5	4 %
090 — Desenvolvimento Pessoal	4	3 %
345 — Gestão e Administração	3	3 %
482 — Informática na Ótica do Utilizador	3	3 %
Total	120	100 %

8 — Áreas relevantes para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)
Uma das seguintes:

Português
Biologia

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Viseu e Vila Nova de Gaia.	Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Viseu e Escola Superior de Educação Jean Piaget de Arcozelo.	25	50

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso
2015-2016

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9) = (6) + (8)	Créditos (10)
Biologia do Envelhecimento	421 — Biologia e bioquímica	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	60		90		150	6
Comunicação e Relações Interpessoais.	090 — Desenvolvimento Pessoal.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	40		60		100	4
Gestão e Empreendedorismo	345 — Gestão e Administração.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	30		45		75	3
Primeiros Socorros.	720 — Saúde	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	40		35		75	3
Psicologia e Psicopatologia do Envelhecimento.	311 — Psicologia.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	50		75		125	5
Tecnologias de Informação e Comunicação.	482 — Informática na Ótica do Utilizador.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	30		45		75	3
Cuidados Continuados e Paliativos.	729 — Saúde — Programas Não Classificados Noutra Área de Formação.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	40	30	85		125	5
Fundamentos de Gerontologia	762 — Trabalho Social e Orientação.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	60	20	90		150	6
Introdução à Profissão	762 — Trabalho Social e Orientação.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	30	10	70		100	4
Nutrição em Gerontologia	726 — Terapia e Reabilitação.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	40	30	60		100	4
Programas Psicoeducativos e Envelhecimento Ativo.	762 — Trabalho Social e Orientação.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	60	44	90		150	6
Técnicas de Intervenção em Gerontologia I.	762 — Trabalho Social e Orientação.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	80	60	120		200	8
Trabalho de Campo	762 — Trabalho Social e Orientação.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	40	30	35		75	3
Funcionalidade, Bem-estar e Qualidade de Vida.	726 — Terapia e Reabilitação.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	70	50	105		175	7
Gerontologia Educativa . . .	762 — Trabalho Social e Orientação.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	40	30	110		150	6
Gestão da Qualidade Nos Serviços de Apoio a Idosos.	347 — Enquadramento na Organização/Empresa.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	60	50	90		150	6
Sistemas de Proteção no Envelhecimento.	762 — Trabalho Social e Orientação.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	60	44	65		125	5
Técnicas de Intervenção em Gerontologia II.	762 — Trabalho Social e Orientação.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	60	50	90		150	6
Estágio	762 — Trabalho Social e Orientação.	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral . . .			750	600	750	30
Total.					890	448	2110	600	3000	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

310793278

Aviso n.º 11707/2017

Torna-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que:

1 — Por despacho de 5 de outubro de 2015, do Diretor-Geral do Ensino Superior, proferido ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, foi registada provisoriamente, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Intervenção Social e Comunitária da Escola Superior de Educação Almeida Garrett.

2 — O registo tornou-se definitivo em 14 de dezembro de 2015.

11 de agosto de 2017. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ângela Noiva Gonçalves*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino superior

Escola Superior de Educação Almeida Garrett

2 — Curso técnico superior profissional

T033 — Intervenção Social e Comunitária

3 — Número de registo

R/Cr 388/2015

4 — Área de educação e formação

762 — Trabalho Social e Orientação

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Conceber, implementar, coordenar e gerir projetos e programas de intervenção social e comunitária com a finalidade de promover a cidadania e a identidade social, cultural e comunitária das populações, em geral, e a inclusão, a integração e a reinserção social, cultural, escolar, educativa, profissional e comunitária dos cidadãos e das populações, vivendo em condições e situações de vulnerabilidade social e comunitária, em particular.

5.2 — Atividades principais

a) Conceber e implementar atividades de dinamização das instituições comunitárias e socioeducativas, visando contribuir para a integração social das populações evitando os processos de marginalização social;

b) Desenvolver programas de valorização de competências no âmbito da integração profissional e da reinserção social;

c) Intervir junto de crianças, jovens e adultos, famílias, grupos e comunidades, prevenindo as situações de risco;

d) Implementar programas e projetos diversos nas comunidades locais: de educação permanente e de adultos, de mediação comunitária e familiar, de proteção de populações em risco, nas comunidades locais;

e) Gerir diferentes grupos de modo a promover a inclusão social e os processos de educação (formal e informal) numa perspetiva de formação ao longo da vida;

f) Orientar famílias, grupos e comunidades, com vista à sua total integração, e ao seu desenvolvimento pessoal e social;

g) Coordenar programas de educação comunitária e de animação sociocultural, visando o desenvolvimento social das populações que vivem em contextos de vulnerabilidade social;

h) Dinamizar, apoiar e promover iniciativas de participação na esfera pública, que visem a melhoria das condições e qualidade de vida na e ou da comunidade de forma a contribuir para aumentar os níveis de adaptabilidade e integração social dos cidadãos;

i) Desenvolver atividades de caráter sociocultural, recreativo, educativo e lúdico com crianças, jovens e adultos, famílias, grupos e comunidades, diferenciadas pelas suas características sociológicas específicas — étnicas, culturais, habilitacionais, religiosas e outras — com vista à melhoria das suas condições de vida, participação e integração sociais,

j) Organizar e promover atividades sociorrecreativas, culturais no âmbito de animação sociocultural com comunidades locais, essencialmente por meio de visitas guiadas a museus e a locais onde impera a riqueza do património histórico e cultural, tendo por finalidade elevar os níveis de cidadania e de identidade social e cultural das pessoas.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimentos fundamentais em comunicação oral e por escrito, corretamente, adequando o seu discurso aos diferentes públicos-alvo;

b) Conhecimentos especializados em bases teóricas e os instrumentos metodológicos da educação comunitária e de animação sociocultural de modo a agir corretamente em contextos de intervenção social diversificados;

c) Conhecimentos fundamentais em sociologia das organizações, governamentais e não-governamentais, bem como, de outras instituições sociais que exercem, ou exerceram, trabalho de intervenção social;

d) Conhecimentos especializados em estratégias de desenvolvimento comunitário e animação sociocultural: recreativas sociais e culturais, por forma a facilitar os processos integrativos das populações locais;

e) Conhecimentos profundos em problemas sociais contemporâneos, grupos de risco problemas inerentes à reabilitação e reinserção;

f) Conhecimentos especializados dos sistemas legislativos e das políticas sociais e comunitárias reguladoras dos processos de aplicação prática aos contextos inerentes às problemáticas da intervenção na comunidade com cidadãos e grupos sociais específicos;

g) Conhecimentos fundamentais em temáticas variadas da sociedade globalizada: ambiente, exclusão social, pobreza, desemprego, saúde, nutrição e alimentação, comunicação intercultural, economia, igualdade de género, violência, entre outros;

h) Conhecimentos profundos e especializados em estratégias de intervenção social e comunitária para saber intervir na comunidade;

i) Conhecimentos fundamentais em psicologia social de modo a captar e compreender de forma global o papel dos indivíduos em contextos sociais;

j) Conhecimentos especializados em métodos e técnicas de análise, recolha e tratamento da informação, bem como de tecnologias de informação e comunicação aplicadas à intervenção social.

6.2 — Aptidões

a) Identificar problemas de funcionamento das instituições sociais e comunitárias e dinamizar iniciativas para a resolução de problemas inerentes ao funcionamento das instituições, aplicando os conhecimentos adquiridos;

b) Recolher, tratar e sistematizar a informação utilizando as tecnologias de informação e comunicação em função do público-alvo e dos contextos de trabalho;

c) Organizar visitas a museus e a locais com património histórico, bem como a outros projetos sociorrecreativos de interesse social e cultural;

d) Dominar metodologias e estratégias de natureza socioeducativa e sociocomunitária adequadas à realização de ações e execução de tarefas com crianças jovens e adultos, necessitando de ser integrados no plano social, comunitário e profissional;

e) Identificar problemas sociais e comunitários em cidadãos individuais e em grupos sociais que se encontram em situações de vulnerabilidade e risco social e avaliar as possibilidades de reabilitação e reinserção social, cultural, profissional, comunitária, aplicando programas adequados;

f) Dinamizar debates em contextos de discussão em grupo, pela aplicação de estratégias de animação sociocultural, com a finalidade de esclarecer os cidadãos sobre os contornos legislativos e de política social, no intuito de promover e otimizar inclusão social, educativa e profissional, nos planos formal e informal, ao longo da vida;

g) Aplicar métodos e técnicas de educação comunitária e social, facilitadores de uma ação profissional de âmbito comunitário e social em função dos contextos e locais de trabalho;

h) Aplicar estratégias para fomentar atividades sociais, recreativas e culturais;

i) Dominar técnicas de natureza psicossocial e psicocomunitária adequadas à intervenção social, tendo por finalidade contribuir para a resolução de problemas sociais específicos na comunidade;

j) Dominar métodos e técnicas de recolha, análise e tratamento da informação relevante à intervenção social e comunitária, incluindo de tecnologias de informação e comunicação como instrumentário tecnológico facilitador no processo de intervenção.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar capacidade de liderança, de iniciativa, de responsabilidade e de autonomia na resolução de problemas inerentes ao funcionamento das instituições sociais e comunitárias;

b) Demonstrar capacidade de decisão, controlo, consciência dos limites, e responsabilidade na aplicação dos instrumentos metodológicos;

c) Demonstrar autonomia e responsabilidade profissionais na organização de eventos de cariz social, comunitário e recreativo;

d) Demonstrar capacidade de liderança, gestão e responsabilidade aquando da implementação de estratégias de resolução de problemas sociais e comunitários;

e) Demonstrar flexibilidade comportamental, sempre com responsabilidade, respeito e ética profissional como regulação do processo de intervenção social e comunitária;

f) Demonstrar disponibilidade e respeito pelos outros no processo de comunicação e também autonomia e responsabilidade sociais nas tomadas de decisão;

g) Demonstrar empenho e participação de forma cativa, informada e adequada à utilização de métodos e técnicas de educação e intervenção social e comunitária;

h) Demonstrar iniciativa e flexibilidade comportamental no processo de intervenção adaptada às diferentes situações e contextos sociais, evitando confrontos e conflitos interpessoal e intercultural;

i) Demonstrar autonomia e responsabilidade, assim como possuir linguagem adequada aos interlocutores, na aplicação de técnicas e estratégias, tendo consciência dos limites;

j) Demonstrar atitudes de consciência, responsabilidade e ética profissional no uso e aplicação de métodos e técnicas de análise e tratamento da informação, e utilização de tecnologias de informação.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
762 — Trabalho social e orientação	73	61 %
223 — Língua e literatura materna	6	5 %
225 — História e arqueologia	6	5 %
311 — Psicologia	6	5 %
380 — Direito	6	5 %
462 — Estatística	6	5 %
482 — Informática na ótica do utilizador	6	5 %
312 — Sociologia e outros estudos	4	3 %
345 — Gestão e administração	3	3 %
726 — Terapia e reabilitação	4	3 %
Total	120	100 %

8 — Áreas relevantes para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)
Uma das seguintes:

Português
Psicologia
Matemática
Sociologia

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Lisboa.	Escola Superior de Educação Almeida Garrett	19	38

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2015-2016

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
História das Instituições Sociais e Comunitárias.	225 — História e Arqueologia.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		108		168	6
Psicologia Social e Comunitária.	311 — Psicologia.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		108		168	6
Sociologia das Organizações.	312 — Sociologia e Outros Estudos.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	45		67		112	4
Técnicas de Expressão Oral e Escrita.	223 — Língua e Literatura Materna.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		108		168	6
Educação Para a Saúde e Higiene Alimentar.	726 — Terapia e Reabilitação.	Técnica.	1.º ano	Semestral	52,5	35	59,5		112	4
Empreendedorismo Social	762 — Trabalho Social e Orientação.	Técnica.	1.º ano	Semestral	60	40	108		168	6
Estatística e Modelação no apoio Familiar e Comunitário.	462 — Estatística.	Técnica.	1.º ano	Semestral	60	50	108		168	6
Grupos de Risco e Inclusão Social.	762 — Trabalho Social e Orientação.	Técnica.	1.º ano	Semestral	60	40	108		168	6
Intervenção Psicossocial: reabilitação e Reinserção Social.	762 — Trabalho Social e Orientação.	Técnica.	1.º ano	Semestral	45	35	67		112	4
Métodos e Técnicas de Animação Sociocultural.	762 — Trabalho Social e Orientação.	Técnica.	1.º ano	Semestral	60	50	108		168	6
Problemas Sociais Contemporâneos.	762 — Trabalho Social e Orientação.	Técnica.	1.º ano	Semestral	60	38	108		168	6
Desenvolvimento Pessoal e Social.	762 — Trabalho Social e Orientação.	Técnica.	2.º ano	Semestral	60	40	108		168	6
Gestão e Dinamização de Equipamentos Sociais.	762 — Trabalho Social e Orientação.	Técnica.	2.º ano	Semestral	60	40	108		168	6
Introdução à Gestão de Projetos.	345 — Gestão e Administração.	Técnica.	2.º ano	Semestral	30	20	54		84	3
Legislação e Políticas Sociais.	380 — Direito	Técnica.	2.º ano	Semestral	60	40	108		168	6
Métodos e Técnicas de Investigação e Intervenção Social.	762 — Trabalho Social e Orientação.	Técnica.	2.º ano	Semestral	30	20	54		84	3
Tecnologias de Informação e Comunicação na Intervenção Social e Comunitária.	482 — Informática na Ótica do Utilizador.	Técnica.	2.º ano	Semestral	60	50	108		168	6
Estágio	762 — Trabalho Social e Orientação.	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral			840	640	840	30
Total					922,5	498	2 437,5	640	3 360	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.
Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.
Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.
Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.
Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.
Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

310799004

Aviso n.º 11708/2017

Torna-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que, por meu despacho de 13 de agosto de 2015, proferido em suplência, ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Intervenção Social e Comunitária da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Portalegre.

11 de agosto de 2017. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ângela Noiva Gonçalves.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior

Instituto Politécnico de Portalegre — Escola Superior de Educação

2 — Curso técnico superior profissional

T033 — Intervenção Social e Comunitária

3 — Número de registo

R/Cr 358/2015

4 — Área de educação e formação

762 — Trabalho Social e Orientação

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Planear e gerir projetos e atividades de inclusão de pessoas, grupos e populações em situação de risco e de vulnerabilidade social, envolvendo recursos e agentes da comunidade, e mobilizando as metodologias de intervenção social mais adequadas aos problemas, recursos e necessidades das populações, numa ótica de promoção da qualidade de vida e do desenvolvimento comunitário.

5.2 — Atividades principais

a) Desenvolver análises, relatórios e outros documentos caracterizadores de contextos e situações sociais de forma objetiva e fundamentada;

b) Intervir junto de territórios, grupos e comunidades vulneráveis, em situação de risco ou exclusão social, observando os princípios éticos e deontológicos das profissões do trabalho social;

c) Desenvolver processos de identificação de necessidades e problemas sociais;

d) Planear, conceber, executar e avaliar, em equipas técnicas multidisciplinares, autonomamente ou sob orientação, projetos de intervenção social e comunitária orientados para a melhoria do bem-estar, qualidade de vida e inclusão social de populações em risco;

e) Mobilizar redes, parcerias, recursos e agentes do território para a implementação e desenvolvimento de projetos de intervenção social e comunitária;

f) Desenvolver, com autonomia, intervenção social e comunitária em organismos da administração pública central e ou local e ou em instituições públicas, particulares ou privadas de solidariedade social, designadamente nos domínios da educação, justiça, segurança social, emprego e formação, habitação e saúde.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimentos especializados sobre a evolução das instituições sociais, assistência social e políticas sociais;

b) Conhecimentos especializados e abrangentes sobre dinâmicas e processos sociais contemporâneos;

c) Conhecimentos especializados e abrangentes sobre processos de comunicação, sobre dinâmicas de grupo e familiares, e relações e vinculação interpessoal;

d) Conhecimentos especializados em métodos quantitativos aplicados às ciências sociais;

e) Conhecimentos aprofundados sobre princípios éticos e deontológicos do serviço social e das profissões da intervenção social em geral;

f) Conhecimentos especializados e abrangentes sobre modelos e níveis de intervenção do serviço social e sua interação sistémica;

g) Conhecimentos especializados sobre elementos de parametrização do risco e vulnerabilidade social junto de populações específicas;

h) Conhecimentos especializados e abrangentes sobre metodologia global de intervenção social e comunitária e suas fases de desenvolvimento;

i) Conhecimentos especializados sobre relações entre saúde, grupos e sociedade;

j) Conhecimentos especializados sobre fatores de risco e de proteção face à exclusão social;

k) Conhecimentos especializados sobre mecanismos de promoção da saúde e qualidade de vida;

l) Conhecimentos especializados sobre economia e dinâmicas de consolidação do terceiro setor;

m) Conhecimentos especializados sobre instrumentos de observação e análise da realidade sociocultural;

n) Conhecimentos aprofundados sobre fundamentos, modelos e processos de animação e intervenção social e comunitária;

o) Conhecimentos aprofundados sobre metodologia participada de projeto e suas fases: diagnóstico, conceção, planeamento e avaliação em intervenção social e comunitária;

p) Conhecimentos especializados sobre mobilização e dinamização de redes e parcerias comunitárias, institucionais e não institucionais.

6.2 — Aptidões

a) Utilizar recursos linguísticos de forma eficaz em contextos diversificados, envolvendo grupos diversificados;

b) Analisar situações-problemas e necessidades sociais na sua relação com contextos políticos, económicos e sociais;

c) Interpretar dinâmicas socioculturais, numa ótica de intervenção social e desenvolvimento das comunidades;

d) Aplicar métodos e técnicas de tratamento de dados de natureza quantitativa no diagnóstico, conceção, planeamento e avaliação de projetos de intervenção social e comunitária;

e) Analisar criticamente e promover a desconstrução de estereótipos e preconceitos que obstem à inclusão social de indivíduos e grupos;

f) Conceber estratégias adequadas de abordagem e intervenção com populações em situação de risco e vulnerabilidade social;

g) Mobilizar metodologias de observação e análise para a elaboração colaborativa de diagnósticos, planeamento e a avaliação de processos de intervenção social e comunitária;

h) Promover e colaborar e em rede parceria planos de ação local para a promoção da saúde e qualidade de vida;

i) Aplicar princípios de organização económica no desenvolvimento de projetos de intervenção social e comunitária;

j) Aplicar metodologias de intervenção na rede e em rede na execução de atividades de inclusão social;

k) Colaborar e construir respostas e estruturas organizativas de projeto, adequadas aos problemas e recursos existentes;

l) Aplicar metodologias específicas de intervenção social e comunitária.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar capacidade de adaptar a linguagem às características de diferentes interlocutores;

b) Demonstrar capacidade de analisar de forma crítica e objetiva a evolução, as dinâmicas, os problemas e instituições sociais da contemporaneidade;

c) Demonstrar capacidade de reconhecer, argumentar e debater, numa perspetiva de advocacia social, problemas locais;

d) Demonstrar autonomia e responsabilidade no posicionamento ético face aos problemas e intervenção profissional;

e) Demonstrar capacidade de reconhecer e valorizar a diferença, no seio de uma sociedade pluralista;

f) Demonstrar autonomia e responsabilidade na gestão e resolução de conflitos;

g) Demonstrar capacidade para trabalhar em equipa e em rede de modo colaborativo;

h) Demonstrar autonomia em processos de liderança e gestão colaborativa de dimensões do quotidiano de grupos específicos;

i) Demonstrar capacidade de tomada de decisão perante situações sociais incertas e complexas;

j) Demonstrar capacidade de liderança em contextos socialmente incertos e complexos;

k) Demonstrar autonomia e responsabilidade na revisão do próprio processo de trabalho e atitudes e do trabalho em equipa, no quadro de projetos de intervenção social e comunitária.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
762 — Trabalho Social e Orientação	71	59 %
312 — Sociologia e Outros Estudos	17	14 %
311 — Psicologia	11	9 %
314 — Economia	6	5 %
223 — Língua e Literatura Materna	5	4 %
225 — História e Arqueologia	5	4 %
462 — Estatística	5	4 %
Total	120	100 %

8 — Áreas relevantes para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Uma das seguintes:

Geografia
História
Português

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Portalegre	Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Portalegre	26*	55
Estremoz	Centro Cultural de Estremoz	26*	

*A abertura de vagas nas instalações de Portalegre e Estremoz será feita em anos alternados.

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2015-2016

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Família, Desenvolvimento e Ciclo de Vida.	311 — Psicologia	Geral e científica	1.º ano	Semestral	52,5		72,5		125	5
História Social e Política	225 — História e Arqueologia	Geral e científica	1.º ano	Semestral	52,5		72,5		125	5
Língua Portuguesa	223 — Língua e Literatura Materna.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	52,5		72,5		125	5
Matemática Aplicada às Ciências Sociais.	462 — Estatística	Geral e científica	1.º ano	Semestral	52,5		72,5		125	5
Sociologia Geral	312 — Sociologia e Outros Estudos.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	52,5		72,5		125	5
Introdução ao Serviço Social	762 — Trabalho Social e Orientação.	Técnica	1.º ano	Semestral	52,5	40	72,5		125	5
Metodologia e Pratica da Intervenção Social.	762 — Trabalho Social e Orientação.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	90		150	6
Problemas Sociais Contemporâneos.	312 — Sociologia e Outros Estudos.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	90		150	6
Relações Humanas e Comunicação.	311 — Psicologia	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	90		150	6
Saúde Comunitária e Qualidade de Vida.	762 — Trabalho Social e Orientação.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	90		150	6
Técnicas de Animação Social e Comunitária.	762 — Trabalho Social e Orientação.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	90		150	6
Economia Social e Terceiro Setor.	314 — Economia	Técnica	2.º ano	Semestral	60	45	90		150	6
Inclusão Social e Desenvolvimento Comunitário.	762 — Trabalho Social e Orientação.	Técnica	2.º ano	Semestral	60	45	90		150	6
Populações Vulneráveis e Exclusão Social.	762 — Trabalho Social e Orientação.	Técnica	2.º ano	Semestral	60	45	90		150	6
Projeto em Intervenção Social e Comunitária.	762 — Trabalho Social e Orientação.	Técnica	2.º ano	Semestral	60	45	90		150	6
Técnicas de Observação Etnográfica.	312 — Sociologia e Outros Estudos.	Técnica	2.º ano	Semestral	60	45	90		150	6
Estágio	762 — Trabalho Social e Orientação.	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral			750	750	750	30
Total					915	490	2085	750	3000	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

310792354

Aviso n.º 11709/2017

Torna-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que, por meu despacho de 23 de novembro de 2015, proferido em suplência, ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Gestão Administrativa de Recursos Humanos do Instituto Superior de Ciências da Administração.

17 de agosto de 2017. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ângela Noiva Gonçalves.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino superior
Instituto Superior de Ciências da Administração
2 — Curso técnico superior profissional
T016 — Gestão Administrativa de Recursos Humanos
3 — Número de registo
R/Cr 406/2015
4 — Área de educação e formação
345 — Gestão e Administração
5 — Perfil profissional
5.1 — Descrição geral

Efetuar, de forma autónoma ou sob orientação, o planeamento e a gestão das principais funções da gestão de recursos humanos, implementar processos de gestão de equipas e promover boas práticas de gestão do relacionamento interpessoal.

5.2 — Atividades principais

a) Planear e operacionalizar o processo de recrutamento e seleção
b) Elaborar, planear e implementar programas de acolhimento e integração de novos colaboradores
c) Executar e ou orientar o processamento e pagamento de salários
d) Coordenar a utilização das aplicações informáticas de apoio aos processos de gestão de recursos humanos (avaliação, seleção, salários, entre outros);
e) Coordenar a aplicação da legislação do trabalho no contexto da gestão dos recursos humanos;
f) Conceber e gerir o processo de formação
g) Implementar os processos inerentes à gestão de equipas
h) Gerir relações de trabalho em contexto organizacional;
i) Elaborar e implementar os procedimentos subjacentes à avaliação de desempenho
j) Desenvolver e gerir planos conducentes à preservação e melhoria da segurança e higiene no trabalho;
k) Coordenar os processos de gestão da qualidade;
l) Desenvolver e gerir planos de recompensa e gestão de carreiras;
m) Elaborar e gerir documentos de suporte contabilístico e fiscal;
n) Coordenar os procedimentos administrativos de recursos humanos.

6 — Referencial de competências
6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimentos fundamentais acerca do comportamento humano;
b) Conhecimentos especializados de técnicas administrativas de gestão de recursos humanos;
c) Conhecimentos fundamentais de liderança e técnicas de negociação;
d) Conhecimentos fundamentais de legislação laboral;
e) Conhecimentos fundamentais de gestão e organização de empresas;
f) Conhecimentos fundamentais de desenvolvimento de equipas de trabalho;
g) Conhecimentos especializados de conceção e gestão da formação;
h) Conhecimentos especializados sobre a Norma 4427 de recursos humanos;
i) Conhecimentos fundamentais de comunicação organizacional;
j) Conhecimentos especializados de técnicas de acolhimento e socialização dos colaboradores;
k) Conhecimentos especializados de modelos e técnicas de avaliação de desempenho;
l) Conhecimentos fundamentais de contabilidade e fiscalidade;
m) Conhecimentos fundamentais de metodologias qualitativas e quantitativas de análise de dados;
n) Conhecimentos especializados de técnicas de recrutamento e seleção de colaboradores;
o) Conhecimentos especializados de sistemas de recompensas e incentivos;
p) Conhecimentos abrangentes de metodologia de projeto de conceção e desenvolvimento em recursos humanos;
q) Conhecimentos fundamentais de higiene e segurança;
r) Conhecimentos fundamentais de língua portuguesa e cultura portuguesa;
s) Conhecimentos fundamentais de língua inglesa;
t) Conhecimentos fundamentais de informática na ótica do utilizador;
u) Conhecimentos especializados na utilização de bases de dados de suporte à gestão de recursos humanos;
v) Conhecimentos fundamentais de organização do trabalho e gestão do tempo.

6.2 — Aptidões

a) Identificar as melhores opções estratégicas nos diferentes contextos, de forma a garantir uma gestão integrada dos recursos humanos;
b) Pesquisar e aplicar a legislação, regulamentos e normas inerentes aos diferentes contextos de intervenção;
c) Estruturar e implementar os procedimentos de recrutamento e seleção;
d) Planificar e efetuar o processo de acolhimento e socialização dos novos colaboradores;
e) Efetuar o processo administrativo referente à avaliação de desempenho;
f) Estruturar e utilizar bases de dados de suporte à gestão de recursos humanos, a nível do processamento de salários, mapas de férias, assiduidade, entre outros;
g) Elaborar planos e relatórios de formação, efetuando a sua gestão e aplicando os procedimentos administrativos decorrentes da lei laboral;
h) Aplicar as técnicas de organização do trabalho no desenvolvimento das rotinas;
i) Utilizar as aplicações informáticas e a internet na elaboração, organização e pesquisa de informação;
j) Aplicar as competências linguísticas na comunicação e no processamento de texto em língua portuguesa e em língua estrangeira;
k) Gerir os fenómenos inerentes ao comportamento dos indivíduos e dos grupos em contexto organizacional;
l) Conceber e gerir as metodologias inerentes ao processo de normalização da Qualidade em RH;
m) Aplicar técnicas de negociação em diferentes situações organizacionais;
n) Analisar e descrever os perfis dos colaboradores e das funções, gerindo-os de forma efetiva;
o) Elaborar e implementar planos de comunicação interna e externa;
p) Atualizar e gerir a informação dos processos individuais dos colaboradores;
q) Efetuar a recolha e a análise de dados relativos a diferentes indicadores organizacionais, utilizando a informação no processo de tomada de decisão.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar capacidade de gerir equipas de trabalho, revelando capacidade de liderança e assegurando os níveis de responsabilidade e de motivação dos colaboradores;
b) Demonstrar espírito crítico, adaptabilidade e flexibilidade a novas situações;
c) Comunicar de forma assertiva com os diferentes atores organizacionais;
d) Adotar comportamentos de estabilidade emocional e resistência ao stress;
e) Demonstrar princípios e práticas de autonomia, rigor, sentido de responsabilidade e comportamento ético;
f) Demonstrar capacidade para a promoção da mudança e inovação;
g) Demonstrar polivalência, elevada criatividade e espírito de iniciativa;
h) Demonstrar capacidade de atualização permanente, quer a nível técnico, quer a nível da legislação;
i) Demonstrar capacidade de análise das diferentes situações que ocorrem a nível da gestão de recursos humanos nas organizações;

j) Demonstrar capacidade de tomada de decisão;
k) Demonstrar capacidade de planificação e organização.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
345 — Gestão e Administração	86	72 %
347 — Enquadramento na Organização/Empresa	7	6 %
482 — Informática na Ótica do Utilizador	6	5 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	4	3 %
223 — Língua e Literatura Materna	4	3 %
344 — Contabilidade e Fiscalidade	3	3 %
380 — Direito	4	3 %
462 — Estatística	4	3 %
862 — Segurança e Higiene no trabalho	2	2 %
Total	120	100 %

8 — Áreas relevantes para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)
Duas das seguintes:

Português
Economia
Matemática

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Lisboa	Instituto Superior de Ciências da Administração.	15	30

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso
2015-2016
11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)= (6) + (8)	Créditos (10)
Ambiente, Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.	862 — Segurança e Higiene no Trabalho.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	25		25		50	2
Gestão das Organizações	347 — Enquadramento na Organização/Empresa.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	50		50		100	4
Inglês	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	45		55		100	4
Métodos Quantitativos	462 — Estatística	Geral e científica	1.º ano	Semestral	50		50		100	4
Português	223 — Língua e Literatura Materna.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	45		55		100	4
Avaliação de Desempenho	345 — Gestão e Administração	Técnica	1.º ano	Semestral	25	15	50		75	3
Comportamento Organizacional.	345 — Gestão e Administração	Técnica	1.º ano	Semestral	50	40	100		150	6
Comunicação Organizacional	345 — Gestão e Administração	Técnica	1.º ano	Semestral	25	15	25		50	2
Gestão Administrativa de Recursos Humanos.	345 — Gestão e Administração	Técnica	1.º ano	Semestral	50	45	100		150	6
Gestão de Pessoas nas Organizações.	345 — Gestão e Administração	Técnica	1.º ano	Semestral	45	40	55		100	4
Iniciativa Empresarial e Empreendedorismo.	345 — Gestão e Administração	Técnica	1.º ano	Semestral	25	15	25		50	2
Noções Fundamentais do Direito da Empresa e do Trabalho.	380 — Direito	Técnica	1.º ano	Semestral	50	35	50		100	4
Qualidade em Recursos Humanos.	345 — Gestão e Administração	Técnica	1.º ano	Semestral	25	15	100		125	5
Recrutamento e Seleção	345 — Gestão e Administração	Técnica	1.º ano	Semestral	50	40	100		150	6
Tecnologias de Informação e de Comunicação.	482 — Informática na Ótica do Utilizador.	Técnica	1.º ano	Semestral	65	45	35		100	4
Acolhimento e Socialização dos Colaboradores.	347 — Enquadramento na Organização/Empresa.	Técnica	2.º ano	Semestral	25	15	50		75	3
Gestão da Formação	345 — Gestão e Administração	Técnica	2.º ano	Semestral	50	40	100		150	6
Gestão de Equipas	345 — Gestão e Administração	Técnica	2.º ano	Semestral	25	15	50		75	3
Gestão do Tempo e Organização do Trabalho.	345 — Gestão e Administração	Técnica	2.º ano	Semestral	25	15	50		75	3
Gestão Estratégica de Compensações.	345 — Gestão e Administração	Técnica	2.º ano	Semestral	50	40	100		150	6
Introdução à Contabilidade e Fiscalidade.	344 — Contabilidade e Fiscalidade.	Técnica	2.º ano	Semestral	50	40	25		75	3
Liderança e Técnicas de Negociação.	345 — Gestão e Administração	Técnica	2.º ano	Semestral	25	15	25		50	2
Metodologia de Projeto em Recursos Humanos.	345 — Gestão e Administração	Técnica	2.º ano	Semestral	25	15	25		50	2
Sistemas de Informação e Suporte à Gestão de Recursos Humanos.	482 — Informática na Ótica do Utilizador.	Técnica	2.º ano	Semestral	25	20	25		50	2
Estágio	345 — Gestão e Administração	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral			750	600	750	30
Total					925	520	2075	600	3000	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.
Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.
Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.
Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.
Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

310801141

Aviso n.º 11710/2017

Torna-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que:

1 — Por despacho de 21 de janeiro de 2016, do Diretor-Geral do Ensino Superior, proferido ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, foi registada provisoriamente, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Gerontologia e Intervenção Comunitária da Escola Superior de Saúde da Universidade Fernando Pessoa.

2 — O registo tornou-se definitivo em 21 de março de 2016.

17 de agosto de 2017. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ângela Noiva Gonçalves.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino superior

Universidade Fernando Pessoa — Escola Superior de Saúde

2 — Curso técnico superior profissional

T310 — Gerontologia e Intervenção Comunitária

3 — Número de registo

R/Cr 414/2015

4 — Área de educação e formação

762 — Trabalho Social e Orientação

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Avaliar necessidades, planear a intervenção, mobilizando recursos adequados, e intervir junto das faixas etárias mais envelhecidas da população, particularmente as que apresentam maior vulnerabilidade bio-psico-social.

5.2 — Atividades principais

a) Acompanhar e prestar apoio bio-psico-social à pessoa idosa;
b) Planear e implementar, em conjunto com a equipa técnica multidisciplinar, projetos de intervenção sociocomunitária;
c) Conceber e desenvolver ações de educação e saúde respeitando a identidade social e cultural da pessoa idosa;
d) Analisar, em equipa técnica multidisciplinar, áreas de intervenção relativas aos idosos carenciados de apoio bio-psico-social;
e) Gerir o estado de saúde e de bem-estar das pessoas conforme as exigências da biologia do envelhecimento;
f) Monitorizar, sob orientação, processos de intervenção da saúde mental;
g) Coordenar a comunicação com a pessoa idosa, com a família, com a comunidade, com os cuidadores informais e organizações e instituições;
h) Gerir recursos humanos e materiais de instituições cuidadoras de idosos;
i) Conceber e desenvolver projetos de promoção do envelhecimento produtivo;
j) Organizar espaços, planear e desenvolver sistemas administrativos e de informação com o objetivo de otimizar o funcionamento das instituições.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimentos abrangentes sobre avaliação global do idoso;
b) Conhecimentos abrangentes sobre a patologia do idoso;
c) Conhecimentos abrangentes sobre a biologia do envelhecimento;
d) Conhecimentos abrangentes sobre a psicologia do envelhecimento;
e) Conhecimentos especializados sobre a reabilitação dos idosos;
f) Conhecimentos abrangentes sobre a nutrição dos idosos;
g) Conhecimentos abrangentes sobre a farmacologia dos idosos;
h) Conhecimentos especializados sobre relacionamento e saúde mental dos idosos;
i) Conhecimentos especializados sobre procedimentos de higiene e segurança dos idosos;
j) Conhecimentos especializados sobre a promoção do envelhecimento ativo;
k) Conhecimentos especializados sobre procedimentos de apoio a cuidadores informais e ao trabalho domiciliário;
l) Conhecimentos especializados sobre políticas sociais de apoio aos idosos e programas de intervenção comunitária;
m) Conhecimentos especializados sobre metodologias de informação e comunicação de apoio a idosos;
n) Conhecimentos especializados sobre gerontologia e geriatria;
o) Conhecimentos especializados sobre princípios éticos e legais por referência à intervenção com idosos.

6.2 — Aptidões

a) Avaliar políticas e programas sociais de envelhecimento produtivo;
b) Dinamizar eficazmente a comunicação e a informação com os idosos;
c) Acompanhar, avaliar e analisar os processos psicobiológicos do envelhecimento;
d) Atuar em conformidade com os propósitos da gerontologia e da geriatria;
e) Colaborar na prevenção de doenças e na promoção da saúde estimulando pensamentos e comportamentos adaptativos;
f) Aplicar metodologias de formação para idosos;
g) Criar e gerir medidas de promoção do envelhecimento produtivo;
h) Analisar e acompanhar a nutrição, dietética e farmacologia do idoso;
i) Executar tarefas especializadas enquanto membro de equipas multiprofissionais;
j) Desenvolver um raciocínio ético e deontológico aplicado a situações concretas;
k) Colaborar na dinamização e articular com o voluntariado na terceira idade;
l) Dinamizar a articulação com os centros de apoio a idosos;
m) Avaliar formas de intervenção em função do ciclo de vida, com base no diagnóstico das necessidades básicas dos idosos;
n) Avaliar os impactos sociais, económicos e culturais do envelhecimento populacional na sociedade.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar capacidade de relacionamento com profissionais, idosos, famílias e público em geral;
b) Demonstrar capacidade de iniciativa e sentido de responsabilidade nas tarefas de assistência aos idosos;
c) Demonstrar autonomia e flexibilidade na tomada de algumas decisões e resolver problemas técnicos de complexidade intermédia;
d) Demonstrar capacidade para cumprir regras elementares de ética e de deontologia profissionais;
e) Demonstrar flexibilidade adaptando-se a diferentes situações e contextos profissionais (nomeadamente interculturais) e evitando situações de conflito ou confronto;
f) Demonstrar capacidade de liderança em situações que eventualmente necessitem de correções por alteração dos contextos;
g) Demonstrar disponibilidade, cortesia e respeito pelos outros no relacionamento com interlocutores diferenciados;
h) Demonstrar uma atitude pró-ativa em tudo o que se relacione com os objetivos do envelhecimento ativo;
i) Adaptar a linguagem aos contextos e às características dos interlocutores;
j) Demonstrar compreensão e compaixão pelos problemas dos idosos;
k) Demonstrar capacidade de liderança intermédia e de integração em equipas multidisciplinares;
l) Demonstrar disponibilidade, cortesia e respeito pelos outros;
m) Demonstrar capacidade de promoção e proteção dos legítimos direitos e interesses dos idosos.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
762 — Trabalho Social e Orientação	76	63 %
726 — Terapia e Reabilitação	11	9 %
720 — Saúde	6	5 %
226 — Filosofia e Ética	5	4 %
380 — Direito	5	4 %
727 — Ciências Farmacêuticas	5	4 %
311 — Psicologia	3	3 %
312 — Sociologia e Outros Estudos	3	3 %
421 — Biologia e Bioquímica	3	3 %
482 — Informática na Ótica do Utilizador	3	3 %
Total	120	100 %

8 — Áreas relevantes para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Uma das seguintes:

Português
Biologia

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Porto	Escola Superior de Saúde da Universidade Fernando Pessoa.	68	170
Ponte de Lima	Universidade Fernando Pessoa.	20	50

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso
2015-2016

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Biologia do Envelhecimento	421 — Biologia e Bioquímica.	Geral e científica.	1.º ano	Semestral	25		50		75	3
Fundamentos Sobre Patologia da Pessoa Idosa.	720 — Saúde	Geral e científica.	1.º ano	Semestral	25		50		75	3
Metodologias de Formação ao Apoio a Idosos.	762 — Trabalho Social e Orientação.	Geral e científica.	1.º ano	Semestral	25		50		75	3
Planeamento e Gestão de Projetos Sociais para Idosos.	762 — Trabalho Social e Orientação.	Geral e científica.	1.º ano	Semestral	25		50		75	3
Políticas de Apoio aos Idosos	762 — Trabalho Social e Orientação.	Geral e científica.	1.º ano	Semestral	50		25		75	3
Programas de Prevenção das Doenças.	720 — Saúde	Geral e científica.	1.º ano	Semestral	50		25		75	3
Psicologia do Envelhecimento	311 — Psicologia	Geral e científica.	1.º ano	Semestral	25		50		75	3
Sociologia do Envelhecimento	312 — Sociologia e Outros Estudos.	Geral e científica.	1.º ano	Semestral	50		25		75	3
Tecnologias de Informação ao Serviço dos Idosos.	482 — Informática na Ótica do Utilizador.	Geral e científica.	1.º ano	Semestral	25		50		75	3
Apoio Orientado na Área da Saúde Mental.	762 — Trabalho Social e Orientação.	Técnica	1.º ano	Semestral	50	35	75		125	5
Cuidadores Informais	762 — Trabalho Social e Orientação.	Técnica	1.º ano	Semestral	50	35	50		100	4
Equipas Multiprofissionais de Apoio aos Idosos.	762 — Trabalho Social e Orientação.	Técnica	1.º ano	Semestral	50	35	50		100	4
Medidas de Promoção do Envelhecimento Produtivo.	762 — Trabalho Social e Orientação.	Técnica	1.º ano	Semestral	50	35	75		125	5
Monitorização e Acompanhamento de Idosos.	762 — Trabalho Social e Orientação.	Técnica	1.º ano	Semestral	50	35	50		100	4
Nutrição e Dietética na Pessoa Idosa.	726 — Terapia e Reabilitação.	Técnica	1.º ano	Semestral	50	35	50		100	4
Reabilitação Geriátrica	726 — Terapia e Reabilitação.	Técnica	1.º ano	Semestral	50	35	25		75	3
Terapia Ocupacional	726 — Terapia e Reabilitação.	Técnica	1.º ano	Semestral	50	35	50		100	4
Direito Gerontológico	380 — Direito	Técnica	2.º ano	Semestral	50	35	75		125	5
Fundamentos Sobre Farmacologia da Pessoa Idosa.	727 — Ciências Farmacêuticas.	Técnica	2.º ano	Semestral	50	35	75		125	5
Higiene e Segurança nos Idosos.	762 — Trabalho Social e Orientação.	Técnica	2.º ano	Semestral	50	35	75		125	5
Luto e Fase Terminal da Vida	226 — Filosofia e Ética.	Técnica	2.º ano	Semestral	50	35	75		125	5
Modelos de Intervenção Comunitária.	762 — Trabalho Social e Orientação.	Técnica	2.º ano	Semestral	50	35	75		125	5
Plano Gerontológico	762 — Trabalho Social e Orientação.	Técnica	2.º ano	Semestral	50	35	75		125	5

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Estágio	762 — Trabalho Social e Orientação.	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral			750	750	750	30
Total					1000	490	2000	750	3000	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

310799159

Aviso n.º 11711/2017

Torna-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que:

1 — Por despacho de 13 de outubro de 2015, do Diretor-Geral do Ensino Superior, proferido ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, foi registada provisoriamente, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Lazer Desportivo da Escola Superior de Ciências Sociais, Educação e Desporto do Instituto Politécnico da Maia.

2 — O registo tornou-se definitivo em 30 de junho de 2017.

17 de agosto de 2017. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ângela Noiva Gonçalves.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino superior

Instituto Politécnico da Maia — Escola Superior de Ciências Sociais, Educação e Desporto

2 — Curso técnico superior profissional

T302 — Lazer Desportivo

3 — Número de registo

R/Cr 397/2015

4 — Área de educação e formação

813 — Desporto

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Planificar e organizar atividades desportivas de lazer em diferentes contextos, contribuindo para a promoção e desenvolvimento destas atividades em crianças, jovens, adultos, idosos e populações especiais.

5.2 — Atividades principais

a) Coordenar e gerir atividades de lazer, em autarquias, unidades hoteleiras, parques de campismo e praias, com diferentes populações;

b) Projetar, coordenar e promover atividades desportivas de exploração da natureza, em grupo ou individualmente, para diferentes populações;

c) Projetar, coordenar e promover atividades de expressão corporal, em escolas e academias de dança para diferentes populações;

d) Coordenar e organizar atividades aquáticas de lazer em diferentes contextos;

e) Gerir, coordenar e implementar as medidas de prevenção e de segurança, inerentes às atividades de lazer em ambiente aquático;

f) Supervisionar e administrar os primeiros socorros em eventos e atividades desportivas de lazer;

g) Gerir e supervisionar instalações de atividades de lazer, em clubes, autarquias ou noutras instituições públicas e privadas;

h) Projetar e monitorizar eventos de lazer, em associações recreativas e culturais, clubes, escolas de formação desportiva, autarquias, ou noutras instituições públicas e privadas;

i) Gerir e supervisionar equipas de promoção de atividades de lazer, para populações diversificadas.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimentos abrangentes das áreas de atuação e conduta do técnico de lazer;

b) Conhecimentos abrangentes das caraterísticas dos diferentes tipos de população, no que se refere à comunicação, comportamento, desenvolvimento físico e ou motor e motivações;

c) Conhecimentos abrangentes das atividades de lazer na saúde e bem-estar da população;

d) Conhecimentos especializados da composição, anatomia e fisiologia do corpo, no âmbito das atividades de lazer;

e) Conhecimentos especializados acerca do planeamento e desenvolvimento de atividades para populações com necessidades especiais;

f) Conhecimentos especializados dos fundamentos e procedimentos de planeamento, desenvolvimento e avaliação das atividades desportivas de exploração da natureza;

g) Conhecimentos especializados dos fundamentos e procedimentos de planeamento, gestão e avaliação das atividades de lazer;

h) Conhecimentos especializados dos fundamentos e procedimentos de planeamento, gestão e avaliação das atividades de lazer aquáticas e subaquáticas;

i) Conhecimentos abrangentes sobre os procedimentos de suporte básico de vida e primeiros socorros;

j) Conhecimentos especializados dos fundamentos e das técnicas de salvamento em meio aquático;

k) Conhecimentos abrangentes dos fundamentos e procedimentos de organização e gestão de eventos e instalações de lazer desportivo;

l) Conhecimentos abrangentes dos fundamentos e procedimentos de planeamento, gestão e avaliação das atividades e práticas das modalidades coletivas e individuais.

6.2 — Aptidões

a) Aplicar técnicas e estratégias de comunicação, expressão oral e escrita em função do contexto e da população alvo;

b) Organizar diferentes atividades de lazer, em função do contexto e da população alvo;

c) Criar e organizar programas de atividades de lazer, adaptados a participantes com necessidades especiais;

d) Organizar e dinamizar atividades desportivas de lazer de exploração da natureza, de acordo com as caraterísticas e objetivos da população alvo;

e) Organizar e dinamizar atividades rítmicas expressivas, de acordo com as caraterísticas e objetivos da população alvo;
f) Organizar e dinamizar atividades de lazer aquáticas e subaquáticas, de acordo com as caraterísticas e objetivos da população alvo;
g) Preparar e organizar materiais, instrumentos e equipamentos desportivos específicos das atividades desportivas de lazer de forma correta e segura;
h) Dinamizar ativamente e de forma inovadora, o recrutamento de novos praticantes de lazer desportivo;
i) Organizar e aplicar as técnicas de primeiros socorros e de suporte básico de vida;
j) Organizar e aplicar procedimentos de segurança em meio aquático;
k) Programar e avaliar eventos e instalações de lazer desportivo;
l) Conceber projetos tendentes à otimização dos recursos materiais em instituições públicas e privadas.

6.3 — Atitudes

a) Assumir responsabilidade pela sua conduta e intervenção nas diferentes áreas de atuação e autoavaliação do seu desempenho;
b) Demonstrar autonomia na seleção e utilização das atividades de lazer, em função do contexto e da população alvo;
c) Demonstrar capacidade de iniciativa e responsabilidade nas atividades de lazer relevantes;
d) Demonstrar responsabilidade e autonomia na aplicação dos procedimentos relativos às diferentes atividades de lazer em instituições públicas e privadas;
e) Demonstrar capacidade para avaliar de forma responsável a população alvo no desenvolvimento das diferentes atividades de lazer (academia, exploração da natureza, meio aquático, desportos coletivos e individuais);
f) Demonstrar autonomia na utilização dos materiais, instrumentos e equipamentos das atividades de lazer;
g) Demonstrar capacidade de persuasão, para a fidelização à prática desportiva e o desenvolvimento de hábitos de vida saudáveis;
h) Demonstrar autonomia e responsabilidade na aplicação dos procedimentos do suporte básico de vida e na identificação de estados de lesão traumáticos;
i) Demonstrar responsabilidade e autonomia na aplicação das técnicas de salvamento em meio aquático;
j) Demonstrar autonomia na aplicação dos procedimentos relativos à organização e gestão de eventos e instalações de lazer;
k) Demonstrar capacidade para avaliar de forma responsável eventos e instalações de lazer desportivo.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
813 — Desporto	68	57 %
345 — Gestão e Administração	8	7 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	5	4 %
223 — Língua e Literatura Materna	5	4 %
312 — Sociologia e Outros Estudos	5	4 %
314 — Economia	5	4 %
347 — Enquadramento na Organização/Empresa	5	4 %
723 — Enfermagem	5	4 %
812 — Turismo e Lazer	5	4 %
861 — Proteção de Pessoas e Bens	5	4 %
726 — Terapia e Reabilitação	4	3 %
Total	120	100 %

8 — Áreas relevantes para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)
Uma das seguintes:

Biologia
Educação Física

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Maia	Escola Superior de Ciências Sociais, Educação e Desporto do Instituto Politécnico da Maia.	35	88

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2015-2016

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Comportamento Humano nas Organizações.	347 — Enquadramento na Organização/Empresa.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	50		75		125	5
Comunicar em Língua Portuguesa.	223 — Língua e Literatura Materna.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	50		75		125	5
Cultura Económica e Social	314 — Economia	Geral e científica	1.º ano	Semestral	50		75		125	5
Inglês Técnico	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	50		75		125	5
Anatomofisiologia	726 — Terapia e Reabilitação.	Técnica	1.º ano	Semestral	40	28	60		100	4
Atividades e Práticas dos Desportos Coletivos I — Futebol e Basquetebol.	813 — Desporto	Técnica	1.º ano	Semestral	60	42	90		150	6
Atividades e Práticas dos Desportos Coletivos II — Voleibol e Andebol.	813 — Desporto	Técnica	1.º ano	Semestral	60	42	90		150	6
Atividades e Práticas dos Desportos Individuais — Atletismo e Ténis.	813 — Desporto	Técnica	1.º ano	Semestral	60	42	90		150	6
Atividades Físicas de Exploração da Natureza.	812 — Turismo e Lazer	Técnica	1.º ano	Semestral	50	35	75		125	5
BTT — Bicicleta Todo Terreno	813 — Desporto	Técnica	1.º ano	Semestral	50	35	75		125	5
Gestão de eventos e Instalações desportivas.	345 — Gestão e Administração.	Técnica	1.º ano	Semestral	40	28	60		100	4
Organização e Gestão da Prática Desportiva.	345 — Gestão e Administração.	Técnica	1.º ano	Semestral	40	28	60		100	4
Relações interpessoais	312 — Sociologia e Outros Estudos.	Geral e científica	2.º ano	Semestral	50		75		125	5
Atividade Física para Populações Especiais.	813 — Desporto	Técnica	2.º ano	Semestral	50	35	75		125	5
Atividades Aquáticas de Lazer	813 — Desporto	Técnica	2.º ano	Semestral	50	35	75		125	5

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Atividades Rítmicas Expressivas.	813 — Desporto	Técnica	2.º ano	Semestral	50	35	75		125	5
Suporte Básico de Vida e Primeiros Socorros.	723 — Enfermagem ...	Técnica	2.º ano	Semestral	50	35	75		125	5
Técnicas de Salvamento em Meio Aquático.	861 — Proteção de Pessoas e Bens.	Técnica	2.º ano	Semestral	50	35	75		125	5
Estágio	813 — Desporto.....	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral			750	750	750	30
Total					900	455	2100	750	3000	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

310800956

Aviso n.º 11712/2017

Torna-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que:

1 — Por meu despacho de 17 de novembro de 2015, proferido em suplência, ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, foi registada provisoriamente, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Gestão de Turismo, Hotelaria e Restauração do Instituto Superior de Novas Profissões.

2 — O registo tornou-se definitivo em 24 de fevereiro de 2016.

17 de agosto de 2017. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ângela Noiva Gonçalves.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino superior

Instituto Superior de Novas Profissões

2 — Curso técnico superior profissional

T052 — Gestão de Turismo, Hotelaria e Restauração

3 — Número de registo

R/Cr 404/2015

4 — Área de educação e formação

811 — Hotelaria e Restauração

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Planear e gerir ações no turismo, na hotelaria e na restauração, por forma a promover a sua sustentabilidade.

5.2 — Atividades principais

a) Gerir operações de gestão em empresas turísticas;

b) Elaborar procedimentos estatísticos aplicados à gestão;

c) Planear e organizar eventos;

d) Coordenar técnicas de gestão de recursos humanos;

e) Coordenar técnicas de contabilidade de gestão empresarial;

f) Gerir reservas e o alojamento em hotelaria;

g) Gerir operações em estabelecimentos de restauração e bebidas;

h) Gerir operações turísticas em agências de viagens;

i) Gerir reservas através de sistemas informáticos de distribuição turística (GDS);

j) Coordenar procedimentos de gestão da qualidade na empresa turística;

k) Planear técnicas comerciais e de marketing.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimentos profundos de gestão de empresas turísticas;

b) Conhecimentos fundamentais do contexto socioeconómico dos destinos turísticos;

c) Conhecimentos fundamentais das tendências do Turismo na atualidade;

d) Conhecimentos profundos em técnicas e recursos da expressão oral e escrita em língua materna;

e) Conhecimentos fundamentais em técnicas e recursos da expressão oral e escrita em línguas estrangeiras;

f) Conhecimentos especializados de técnicas comerciais;

g) Conhecimentos especializados de estratégias e técnicas de marketing da empresa turística;

h) Conhecimentos especializados de técnicas de gestão de recursos humanos;

i) Conhecimentos especializados em técnicas de gestão do alojamento e receção;

j) Conhecimento especializado na utilização de Sistemas de informação aplicados à hotelaria;

k) Conhecimentos especializados das normas de manipulação e confeção de produtos de gastronomia e vinhos;

l) Conhecimentos especializados em técnicas de gestão da restauração;

m) Conhecimento especializado na utilização de sistemas de informação aplicados à restauração;

n) Conhecimentos especializados em planeamento e estruturação de menus e cálculo de custos associados;

o) Conhecimentos especializados de planeamento e organização de eventos;

p) Conhecimentos especializado das normas de qualidade aplicadas às empresas turísticas;

q) Conhecimentos fundamentais e especializados em operações turísticas em agências de viagens;

r) Conhecimento especializado na utilização de sistemas de informação aplicados à distribuição turística;

s) Conhecimentos profundos dos Sistemas de informação aplicados à gestão;

t) Conhecimentos fundamentais em inovação aplicada à gestão de empresas de turísticas;

u) Conhecimentos especializados de conceção, tratamento e análise estatística;

v) Conhecimentos especializados em técnicas de contabilidade de gestão;

w) Conhecimentos fundamentais de legislação turística.

6.2 — Aptidões

a) Identificar e aplicar ações que contribuem para o funcionamento dos elementos que compõem a oferta e a procura turística;
b) Identificar e selecionar elementos que contribuam para a resolução de problemas sócio organizativos e de relacionamentos interpessoais;
c) Identificar e utilizar informação para dar resposta a problemas e ou reclamações;
d) Identificar e aplicar técnicas comerciais, de venda e negociação;
e) Preparar e organizar um plano de marketing, incluindo o marketing digital;
f) Organizar e gerir o departamento de alimentação e bebidas (F&B);
g) Conceber e estruturar menus e proceder ao cálculo de custos associados;
h) Elaborar fichas técnicas de restauração e bebidas;
i) Desenvolver operações turísticas e reservas através de sistemas informáticos de distribuição turística (GDS);
j) Recolher, organizar e tratar dados estatísticos;
k) Propor medidas empreendedoras e inovadoras na gestão de empresas de turísticas;
l) Aplicar técnicas de contabilidade de gestão da empresa turística;
m) Identificar, supervisionar e assegurar o cumprimento das normas de qualidade, higiene e segurança nas empresas turísticas;
n) Aplicar a língua estrangeira e assegurar um diálogo nos vários idiomas;
o) Desenvolver operações de reserva de alojamento;
p) Identificar as características socioeconómicas dos destinos turísticos.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar disponibilidade, cortesia e respeito pelos outros no relacionamento com interlocutores diferenciados;
b) Demonstrar a capacidade de adaptar a linguagem às características dos interlocutores tendo consciência do impacto da linguagem sobre os outros;
c) Demonstrar capacidade de Iniciativa e dinamismo;
d) Demonstrar capacidade de criatividade e inovação;
e) Demonstrar capacidade para trabalhar em equipa;
f) Demonstrar capacidade de autonomia na tomada de decisão, em situações correntes ou em situações complexas de resolução de problemas;
g) Demonstrar uma conduta ética e socialmente responsável;
h) Demonstrar capacidade de liderança e de espírito empreendedor;
i) Demonstrar capacidade de abertura à aprendizagem ao longo da vida;
j) Demonstrar flexibilidade adaptando-se a diferentes situações e contextos profissionais (nomeadamente interculturais) e evitando situações de conflito ou confronto;
k) Demonstrar capacidades de organização e planeamento do trabalho orientado para a qualidade;
l) Demonstrar determinação para cumprir objetivos.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
811 — Hotelaria e Restauração	46	38 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	15	13 %
345 — Gestão e Administração	15	13 %
812 — Turismo e Lazer	15	13 %
342 — Marketing e Publicidade	10	8 %
223 — Língua e Literatura Materna	5	4 %
347 — Enquadramento na Organização/Empresa	5	4 %
462 — Estatística	5	4 %
344 — Contabilidade e Fiscalidade	4	3 %
Total	120	100 %

8 — Áreas relevantes para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)
Uma das seguintes:

Português
Economia
História

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Lisboa	Instituto Superior de Novas Profissões.	21	42

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso
2015-2016
11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9) = (6) + (8)	Créditos (10)
Espanhol	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	45		80		125	5
Estatística Aplicada à Gestão	462 — Estatística	Geral e científica	1.º ano	Semestral	45		80		125	5
Língua e Cultura Portuguesa	223 — Língua e Literatura Materna.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	45		80		125	5
Língua Inglesa I	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1.º ano	semestral	45		80		125	5
Língua Inglesa II	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	45		80		125	5
Animação Turística — Atividades e Técnicas.	812 — Turismo e Lazer	Técnica	1.º ano	Semestral	45	32	80		125	5
Gestão Comercial	345 — Gestão e Administração.	Técnica	1.º ano	Semestral	45	32	80		125	5
Introdução à Gestão da Empresa Turística.	345 — Gestão e Administração.	Técnica	1.º ano	Semestral	45	32	80		125	5
Introdução ao Turismo	812 — Turismo e Lazer	Técnica	1.º ano	Semestral	45	32	80		125	5
Marketing Turístico	342 — Marketing e Publicidade.	Técnica	1.º ano	Semestral	45	32	80		125	5
Operações Turísticas e Sistemas de Reserva.	812 — Turismo e Lazer	Técnica	1.º ano	Semestral	45	32	80		125	5
Princípios de Marketing	342 — Marketing e Publicidade.	Técnica	1.º ano	Semestral	45	32	80		125	5
Contabilidade de Gestão	344 — Contabilidade e Fiscalidade.	Técnica	2.º ano	Semestral	45	32	55		100	4
Enogastronomia	811 — Hotelaria e Restauração.	Técnica	2.º ano	Semestral	45	32	55		100	4
Gestão da Qualidade	347 — Enquadramento na Organização/Empresa.	Técnica	2.º ano	Semestral	45	32	80		125	5
Gestão de Alimentos e Bebidas.	811 — Hotelaria e Restauração.	Técnica	2.º ano	Semestral	45	32	55		100	4

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9) = (6) + (8)	Créditos (10)
Gestão de Alojamento e Receção.	811 — Hotelaria e Restauração.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	45	32	55		100	4
Gestão de Recursos Humanos.	345 — Gestão e Administração.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	45	32	80		125	5
Sistemas Informáticos Aplicados à Restauração e à Hotelaria.	811 — Hotelaria e Restauração.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	45	32	55		100	4
Estágio	811 — Hotelaria e Restauração.	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral . . .			750	600	750	30
Total					855	448	2145	600	3000	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

310801117

Aviso n.º 11713/2017

Torna-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que, por meu despacho de 3 de dezembro de 2015, proferido em suplência, ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Fruticultura, Viticultura e Enologia da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

18 de agosto de 2017. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ângela Noiva Gonçalves.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior: Instituto Politécnico de Viana do Castelo — Escola Superior Agrária.

2 — Curso técnico superior profissional: T309 — Fruticultura, Viticultura e Enologia.

3 — Número de registo: R/Cr 410/2015.

4 — Área de educação e formação: 621 — Produção Agrícola e Animal.

5 — Perfil profissional:

5.1 — Descrição geral:

Desenvolver trabalhos para a instalação de vinhas e pomares, de planificação e acompanhamento do das operações culturais, gerir as instalações e equipamentos na adega e na central fruteira, coordenar as operações de vinificação, promover e implementar princípios e normas de segurança alimentar, proteção do ambiente e de segurança, higiene e saúde no trabalho.

5.2 — Atividades principais:

a) Coordenar a instalação de vinhas e pomares a partir de projetos previamente elaborados;

b) Coordenar e intervir na instalação de pomares e vinhas e conceber soluções para a resolução de problemas;

c) Gerir as operações culturais de manutenção e desenvolvimento de pomares e vinhas;

d) Gerir a informação administrativa e técnica das unidades produtivas frutícolas e vitivinícolas;

e) Gerir as vendas de produção frutícola e vitivinícola e elaborar planos de negócios;

f) Elaborar soluções para os problemas relacionados com o desenvolvimento das culturas;

g) Gerir as colheitas de acordo com as especificações das vinhas e pomares e as características pretendidas para o produto final;

h) Planear e orientar a receção do produto da colheita de acordo com as especificações do produto final pretendido: conservação a médio ou longo prazo dos frutos e diferentes tipos de vinhos pretendidos;

i) Coordenar as operações de vinificação, tratamento e armazenamento de vinhos, de acordo com as normas de segurança alimentar e de qualidade, identificando eventuais problemas ao longo do processo;

j) Coordenar e intervir na preparação de adegas e centrais fruteiras para a receção das produções visando os tipos de conservação da fruta e realização das vinificações;

k) Proceder à avaliação sensorial dos vinhos e dos frutos e conceber soluções para a resolução e ou prevenção de problemas;

l) Proceder a análises físico-químicas de frutos, uvas, de mostos e vinhos e interpretar os resultados analíticos, em conformidade com a legislação aplicável;

m) Gerir compras de fatores de produção e aplicação de produtos fitofarmacêuticos de acordo com a legislação em vigor e no âmbito da lei n.º 26/2013, de 11 de abril.

6 — Referencial de competências:

6.1 — Conhecimentos:

a) Conhecimentos abrangentes de fruticultura e viticultura, bem como da biologia e ecologia das espécies;

b) Conhecimentos especializados no âmbito da gestão, da instalação, da manutenção e da exploração da vinha e dos pomares;

c) Conhecimentos abrangentes de programação, planeamento e aplicação das técnicas de proteção e conservação do ambiente frutícola e vitícola;

d) Conhecimentos abrangentes de programação, planeamento e aplicação das técnicas de manutenção e conservação das instalações, das máquinas e dos equipamentos;

e) Conhecimentos especializados sobre programação e execução de todas as atividades necessárias à colheita de frutos e à vindima;

f) Conhecimentos abrangentes sobre os processos de transformação das uvas, nomeadamente processos de elaboração dos vinhos ou outros produtos obtidos a partir das uvas ou do vinho;

g) Conhecimentos especializados sobre programação e aplicação de técnicas de recolha e análise simples, físico-químicas, microbiológicas e sensoriais, de amostras de uvas, mostos, vinhos e produtos derivados;

h) Conhecimentos abrangentes e especializados de programação, planeamento e execução das normas de qualidade dos frutos e dos produtos vitivinícolas, de segurança alimentar, de saúde pública, de proteção ambiental e de segurança e saúde no trabalho;

i) Conhecimentos abrangentes sobre gestão e otimização das empresas frutícolas e vitivinícolas, bem como da planificação da comercialização e do marketing dos seus produtos;

j) Conhecimentos especializados sobre as regras de higiene e segurança no trabalho no campo e instalações fruteiras e vitivinícolas.

6.2 — Aptidões:

a) Identificar, analisar e aplicar técnicas de condução das vinhas e dos pomares, de acordo com a fase do ciclo vegetativo;

b) Organizar e acompanhar a gestão, instalação e manutenção das explorações frutícolas e vitícolas;
c) Preparar e organizar os calendários de tratamentos fitossanitários e propor a redefinição das orientações, em função das condições climáticas vigentes;
d) Controlar a utilização de máquinas, equipamentos e instalações e propor quando necessário, a redefinição das orientações em função das necessidades sazonais;
e) Saber realizar de forma programada todas as atividades necessárias à colheita de frutos e à vindima;
f) Preparar e organizar a adega e saber operar com os diversos equipamentos vinícolas;
g) Preparar o laboratório e realizar análises físico-químicas de vinho mosto e derivados, bem como a análise sensorial;
h) Implementar e executar as normas de qualidade dos produtos frutícolas e vitivinícolas, de segurança alimentar, de saúde pública, de proteção ambiental e de segurança e saúde no trabalho;
i) Avaliar e identificar mercados alvo;
j) Aplicar as regras de higiene, saúde e segurança no trabalho.

6.3 — Atitudes:

a) Demonstrar capacidade de iniciativa e sentido de responsabilidade na tomada da decisão; adaptar a linguagem às características dos interlocutores;
b) Demonstrar sensibilidade e capacidade de resposta atempada às necessidades das culturas;
c) Demonstrar princípios éticos na utilização racional e sustentável dos pesticidas;
d) Demonstrar capacidade de liderança e supervisão na atividade profissional;
e) Demonstrar capacidade de programar e realizar todas as atividades associadas à colheita de frutos e da vindima;
f) Demonstrar disponibilidade, cortesia e respeito no relacionamento com a equipa de trabalho e outros interlocutores;
g) Demonstrar autonomia e sentido de responsabilidade na aplicação e na realização de técnicas de recolha e análise simples, físico-químicas e microbiológicas, de amostras de uvas, mostos, vinhos e produtos derivados;
h) Demonstrar Independência no planeamento e execução das normas de qualidade dos produtos frutícolas e vitivinícolas, de segurança alimentar, de saúde pública, de proteção ambiental e de segurança e saúde no trabalho;
i) Demonstrar capacidade de estabelecer relações estáveis com clientes, fornecedores e outros prestadores de serviços;
j) Demonstrar integridade, dignidade e consciência profissional, como garantia do serviço a prestar.

7 — Estrutura curricular:

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
621 — Produção Agrícola e Animal	78	65 %
421 — Biologia e Bioquímica	15	13 %
541 — Indústrias Alimentares	15	13 %
342 — Marketing e Publicidade	3	3 %
422 — Ciências do Ambiente	3	3 %
443 — Ciências da Terra	3	3 %
862 — Segurança e Higiene no Trabalho	3	3 %
Total	120	100 %

8 — Áreas relevantes para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março):
Uma das seguintes:

Biologia;
Química.

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos:

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Ponte de Lima	Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.	26	60

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso: 2016-2017.
11 — Plano de estudos:

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Biologia	421 — Biologia e Bioquímica.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	64		98		162	6
Ciência do Solo	443 — Ciências da Terra	Geral e científica	1.º ano	Semestral	32		49		81	3
Ecologia e Climatologia	422 — Ciências do Ambiente.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	32		49		81	3
Fisiologia Vegetal	421 — Biologia e Bioquímica.	Técnica	1.º ano	Semestral	32	24	49		81	3
Fertilidade do Solo e Fertilização das Culturas.	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica	1.º ano	Semestral	32	24	49		81	3
Mecanização de Vinhas e Pomares.	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica	1.º ano	Semestral	64	48	98		162	6
Técnicas de Rega e Gestão da Água.	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica	1.º ano	Semestral	64	48	98		162	6
Viticultura I	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica	1.º ano	Semestral	64	48	98		162	6
Fruticultura I	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica	1.º ano	Semestral	64	48	98		162	6
Instalações e Equipamentos Frutícolas e Vitivinícolas.	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica	1.º ano	Semestral	32	24	49		81	3
Microbiologia Enológica	421 — Biologia e Bioquímica.	Técnica	1.º ano	Semestral	64	48	98		162	6
Tecnologias Pós-Colheita	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica	1.º ano	Semestral	32	24	49		81	3
Tecnologia dos Vinhos	541 — Indústrias Alimentares.	Técnica	1.º ano	Semestral	64	48	98		162	6
Marketing Agroalimentar	342 — Marketing e Publicidade.	Geral e científica	2.º ano	Semestral	32		49		81	3
Qualidade e Segurança Alimentar.	541 — Indústrias Alimentares.	Geral e científica	2.º ano	Semestral	32		49		81	3
Segurança e Saúde no Trabalho	862 — Segurança e Higiene no Trabalho.	Geral e científica	2.º ano	Semestral	35		49		84	3
Fruticultura II	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica	2.º ano	Semestral	32	24	49		81	3

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Viticultura II	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica	2.º ano	Semestral	32	24	49		81	3
Proteção das Culturas	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica	2.º ano	Semestral	64	48	98		162	6
Análise Sensorial e Controlo Analítico de Vinhos e Derivados.	541 — Indústrias Alimentares.	Técnica	2.º ano	Semestral	61	48	98		159	6
Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos.	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica	2.º ano	Semestral	32	24	49		81	3
Estágio 1	621 — Produção Agrícola e Animal.	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral	10		270	250	280	10
Estágio 2	621 — Produção Agrícola e Animal.	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral	20		540	500	560	20
Total					990	552	2 280	750	3 270	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

310801182

Aviso n.º 11714/2017

Torna-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que:

1 — Por despacho de 26 de junho de 2015, do Diretor-Geral do Ensino Superior, proferido, ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, foi registada, nos termos do anexo I ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Serviços Jurídicos do Instituto Superior de Entre Douro e Vouga.

2 — Por meu despacho de 26 de junho de 2017, proferido, por delegação de competências, ao abrigo do n.º 2 do artigo 40.º-U Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, foi registada, nos termos do anexo II ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a alteração à estrutura curricular e ao plano de estudos do curso.

15 de setembro de 2017. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ângela Noiva Gonçalves.*

ANEXO I

1 — Estabelecimento de ensino superior

Instituto Superior de Entre Douro e Vouga

2 — Curso técnico superior profissional

T152 — Serviços Jurídicos

3 — Número de registo

R/Cr 120/2015

4 — Área de educação e formação

380 — Direito

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Prestar o seu saber integrado numa organização, assessorando na prática de atos jurídicos prestados por profissionais do foro ou serviços de registo e notariado, bem como, se integrados em empresas, servir de assessor ao advogado e ou solicitador da empresa.

5.2 — Atividades principais

a) Obter documentação junto de serviços públicos;
b) Redigir e adaptar minutas, injunções e contratos;
c) Acompanhar o profissional nas ações judiciais e estabelecer o contacto com tribunais;
d) Assessorar o profissional do foro a preparar ações judiciais e contratos;
e) Assessorar o agente de execução no escritório, preparando os impulsos processuais deste;
f) Acompanhar o agente de execução em penhoras;
g) Pesquisar jurisprudência e legislação relevante para preparação de peça processual;
h) Assessorar o profissional dos recursos humanos da empresa na organização;
i) Contactar com devedores no âmbito de serviço contencioso da empresa;
j) Assessorar o profissional do foro na preparação de atos notariais.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimento especializado de comunicação a nível oral e escrito;
b) Conhecimento especializado de textos jurídicos;
c) Conhecimento especializado das regras processuais civis, penais, de trabalho e da organização judicial;
d) Conhecimento fundamental sobre os direitos, obrigações, garantias e extinção dos contratos e na compra-venda e arrendamento em especial;
e) Conhecimento profundo dos direitos reais e suas vicissitudes;
f) Conhecimento especializado das relações jurídico-familiares quanto ao conteúdo, direitos, deveres e extinção das relações;
g) Conhecimento profundo e técnico do processo sucessório;
h) Conhecimentos abrangentes do sistema fiscal português e das garantias dos contribuintes;
i) Conhecimento especializado dos principais atos notariais e princípios registrais;
j) Conhecimento abrangente das leis sobre a organização do trabalho.

6.2 — Aptidões

a) Redigir cartas, requerimentos, contratos e outros documentos numa ótica jurídica;
b) Interpretar articulados, contratos, reclamações e outros impulsos processuais;
c) Identificar as regras processuais pertinentes e identificar o serviço público competente;
d) Identificar e minutar contratos;
e) Identificar e promover atos registrais e resolver problemas junto das conservatórias prediais auxiliando, entre outros, os agentes de execução;

f) Preparar a minuta para a elaboração do contrato de relação jurídico-familiar em presença;
g) Identificar e organizar os processos de inventário;
h) Identificar e resolver problemas de índole fiscal nas organizações;
i) Elaborar documentos com vista a atos notariais;
j) Elaborar horários e mapas de férias.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar o uso de uma linguagem técnica adequada;
b) Evidenciar espírito de iniciativa e capacidade de seleção de informação pertinente;
c) Revelar capacidade de decisão e de interpretação de dados;
d) Demonstrar ser capaz de planear, coordenar e organizar o trabalho de diferentes domínios;
e) Evidenciar persistência e capacidade de resolução de problemas em regime colaborativo;
f) Revelar responsabilidade e autonomia na tomada de decisões;
g) Demonstrar que é capaz de tomar decisões de forma responsável;
h) Demonstrar capacidade de gerir o tempo;
i) Revelar sentido de profissionalismo;
j) Demonstrar flexibilidade e sentido de orientação para os objetivos.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
380 — Direito	100	83 %
226 — Filosofia e Ética	6	5 %
314 — Economia	4	3 %
482 — Informática na Ótica do Utilizador	4	3 %
223 — Língua e Literatura Materna	2	2 %
342 — Marketing e Publicidade	2	2 %
347 — Enquadramento na Organização/Empresa	2	2 %
Total	120	100 %

8 — Áreas relevantes para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Uma das seguintes:

Direito
Português

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Santa Maria da Feira.	Instituto Superior de Entre Douro e Vouga.	20	45

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso 2015-2016

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Comportamento Organizacional	347 — Enquadramento na Organização/Empresa.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	30		25	55	2
Economia	314 — Economia	Geral e científica	1.º ano	Semestral	45		60	105	4
Ética e Deontologia Profissional	226 — Filosofia e Ética	Geral e científica	1.º ano	Semestral	65		85	150	6
Informática Aplicada às Ciências Jurídicas.	482 — Informática na Ótica do Utilizador.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	30		25	55	2
Introdução à Informática	482 — Informática na Ótica do Utilizador.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	30		25	55	2
Introdução ao Estudo do Direito	380 — Direito	Geral e científica	1.º ano	Semestral	75		120	195	7
Português e Comunicação	223 — Língua e Literatura Materna.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	30		25	55	2
Relações Públicas e Atendimento	342 — Marketing e Publicidade.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	30		25	55	2
Contratos	380 — Direito	Técnica	1.º ano	Semestral	65	50	85	150	6
Direito e Técnica dos Registos	380 — Direito	Técnica	1.º ano	Semestral	65	50	85	150	6
Direito Processual I	380 — Direito	Técnica	1.º ano	Semestral	75	55	120	195	7
Direito Processual II	380 — Direito	Técnica	1.º ano	Semestral	75	55	120	195	7
Noções de Direito Civil	380 — Direito	Técnica	1.º ano	Semestral	75	55	120	195	7
Ação Executiva	380 — Direito	Técnica	2.º ano	Semestral	65	50	85	150	6
Direito e Prática Fiscal	380 — Direito	Técnica	2.º ano	Semestral	65	50	85	150	6
Direito e Prática Laboral	380 — Direito	Técnica	2.º ano	Semestral	65	50	85	150	6
Direito e Técnica Notarial	380 — Direito	Técnica	2.º ano	Semestral	65	50	85	150	6
Organização Judiciária e Prática Forense.	380 — Direito	Técnica	2.º ano	Semestral	65	50	85	150	6
Estágio	380 — Direito	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral			750	750	30
Total					1015	515	2095	3110	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.
Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.
Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.
Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.
Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.
Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.
Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

ANEXO II

3 — Número de registo

R/Cr 120.1/2015

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
380 — Direito	95	79 %
482 — Informática na Ótica do Utilizador	10	8 %
223 — Língua e Literatura Materna	5	4 %
226 — Filosofia e Ética	5	4 %
342 — Marketing e Publicidade	5	4 %
Total	120	100 %

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Introdução à Informática	482 — Informática na Ótica do Utilizador.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	30		138	168	6
Português e Comunicação	223 — Língua e Literatura Materna.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	30		138	168	6
Relações Públicas e Atendimento	342 — Marketing e Publicidade.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	30		138	168	6
Contratos	380 — Direito	Técnica	1.º ano	Semestral	65	50	103	168	6
Direito e Técnica do Notariado	380 — Direito	Técnica	1.º ano	Semestral	68	50	100	168	6
Ética e Deontologia Profissional	226 — Filosofia e Ética	Técnica	1.º ano	Semestral	51	40	89	140	5
Introdução ao Direito	380 — Direito	Técnica	1.º ano	Semestral	68	55	128	196	7
Noções de Direito Civil	380 — Direito	Técnica	1.º ano	Semestral	75	55	121	196	7
Processo Civil Declarativo	380 — Direito	Técnica	1.º ano	Semestral	68	55	100	168	6
Tecnologias de Informação Aplicadas à Solicitadoria.	482 — Informática na Ótica do Utilizador.	Técnica	1.º ano	Semestral	51	51	89	140	5
Ação Executiva	380 — Direito	Técnica	2.º ano	Semestral	65	50	103	168	6
Direito e Prática Fiscal	380 — Direito	Técnica	2.º ano	Semestral	65	50	103	168	6
Direito e Prática Laboral	380 — Direito	Técnica	2.º ano	Semestral	65	50	103	168	6
Direito e Técnica dos Registos	380 — Direito	Técnica	2.º ano	Semestral	68	50	100	168	6
Organização Judiciária e Prática Forense.	380 — Direito	Técnica	2.º ano	Semestral	65	50	103	168	6
Estágio	380 — Direito	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral			750	750	30
Total					864	606	2406	3270	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

310792549

Aviso n.º 11715/2017

Torna-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que, por despacho de 26 de junho de 2015, do Diretor-Geral do Ensino Superior, proferido ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Tecnologias de Informação Urbanística e Arquitetónica do Instituto Superior de Engenharia da Universidade do Algarve.

15 de setembro de 2017. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ângela Noiva Gonçalves*.

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior

Universidade do Algarve — Instituto Superior de Engenharia

2 — Curso técnico superior profissional

T151 — Tecnologias de Informação Urbanística e Arquitetónica

3 — Número de registo

R/Cr 118/2015

4 — Área de educação e formação

581 — Arquitetura e Urbanismo

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Tratar e reproduzir informação urbanística e arquitetónica utilizada em ordenamento do território, urbanismo e arquitetura, produzir o suporte técnico de estudos para os transportes e acessibilidade, utilizando técnicas de edição e representação espacial para o desenvolvimento de sistemas de informação territorial.

5.2 — Atividades principais

a) Gerir informação urbanística e arquitetónica;

b) Elaborar imagens cartográficas;

c) Diagnosticar características adaptativas na morfologia do território e da cidade;

d) Diagnosticar condições de acessibilidade física no ambiente urbano e edificado e conceber soluções;

e) Produzir o suporte técnico de estudos de mobilidade e transportes;

f) Produzir e editar desenhos digitais em 2D;
g) Modelar espaços edificados em três dimensões (utilizar o BIM);
h) Elaborar graficamente as propostas técnicas dos instrumentos de gestão territorial;
i) Elaborar a composição e as propostas básicas de projetos arquitetónicos e de espaços exteriores.

6 — Referencial de competências
6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimentos especializados de desenho e representação gráfica de elementos e sua distribuição no espaço;
b) Conhecimentos abrangentes de técnicas de representação cartográfica;
c) Conhecimentos fundamentais de Informática e utilização de programas específicos;
d) Conhecimentos fundamentais de estatística e tratamento de dados quantitativos;
e) Conhecimentos abrangentes e especializados de estruturas e infraestruturas urbanas;
f) Conhecimentos fundamentais de estrutura da paisagem;
g) Conhecimentos abrangentes e especializados de desenho arquitetónico e urbano;
h) Conhecimentos abrangentes de interpretação legislativa;
i) Conhecimentos especializados de técnicas e métodos gerais de inventariação;
j) Conhecimentos especializados de sistemas de informação territorial.

6.2 — Aptidões

a) Representar e editar graficamente elementos físicos e respetiva localização espacial;
b) Associar elementos gráficos e dados alfanuméricos;
c) Representar e reeditar graficamente peças fundamentais de planos urbanísticos e de ordenamento do território;
d) Editar graficamente componentes de projetos de arquitetura, de espaços exteriores urbanos e de engenharia;
e) Representar estruturas biofísicas;
f) Efetuar contagens de tráfego e aplicar técnicas de operacionalização de transportes;
g) Efetuar medições e operações básicas de orçamentação;
h) Interpretar as normativas essenciais de planos de ordenamento do território;
i) Diagnosticar aspetos técnicos de acessibilidade urbanística e arquitetónica;
j) Identificar, inventariar e analisar unidades prediais.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar capacidade de comunicação e relação interpessoal;
b) Demonstrar capacidade para liderar e gerir equipas interdisciplinares na área do urbanismo e arquitetura;
c) Demonstrar capacidade de autonomia na realização de inventários urbanísticos e arquitetónicos;
d) Demonstrar capacidade de adaptação à evolução das tecnologias utilizadas nos sistemas de informação territorial;
e) Demonstrar capacidade de iniciativa para a realização de inventários urbanísticos e arquitetónicos;
f) Ter capacidade para cumprir os objetivos de tratamento e reprodução de informação urbanística e arquitetónica.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
581 — Arquitetura e Urbanismo	85	71 %
582 — Construção Civil e Engenharia Civil	10	8 %
443 — Ciências da Terra	5	4 %
461 — Matemática	5	4 %
462 — Estatística	5	4 %
482 — Informática na Ótica do Utilizador	5	4 %
840 — Serviços de Transporte	5	4 %
Total	120	100 %

8 — Áreas relevantes para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)
Uma das seguintes:

Geografia
Geometria Descritiva
Informática

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Faro	Instituto Superior de Engenharia da Universidade do Algarve.	20	50

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2015-2016

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Horas de trabalho totais (9) = (6) + (8)	Créditos (10)
Matemática	461 — Matemática	Geral e científica	1.º ano	Semestral	52,5		72,5	125	5
Métodos Estatísticos	462 — Estatística	Geral e científica	1.º ano	Semestral	52,5		72,5	125	5
Ordenamento do Território e Ambiente.	581 — Arquitetura e Urbanismo	Geral e científica	1.º ano	Semestral	52,5		72,5	125	5
Território e Cidade	581 — Arquitetura e Urbanismo	Geral e científica	1.º ano	Semestral	52,5		72,5	125	5
Cartografia e Cadastro	443 — Ciências da Terra	Técnica	1.º ano	Semestral	52,5	37,5	72,5	125	5
Desenho Assistido por Computador.	482 — Informática na Ótica do Utilizador.	Técnica	1.º ano	Semestral	52,5	37,5	72,5	125	5
Desenho Técnico	581 — Arquitetura e Urbanismo	Técnica	1.º ano	Semestral	52,5	37,5	72,5	125	5
Infraestruturas Urbanas	582 — Construção Civil e Engenharia Civil.	Técnica	1.º ano	Semestral	52,5	37,5	72,5	125	5
Medições e Orçamentação	582 — Construção Civil e Engenharia Civil.	Técnica	1.º ano	Semestral	52,5	37,5	72,5	125	5
Mobilidade e Transportes	840 — Serviços de Transporte	Técnica	1.º ano	Semestral	52,5	37,5	72,5	125	5
Património Arquitetónico	581 — Arquitetura e Urbanismo	Técnica	1.º ano	Semestral	52,5	37,5	72,5	125	5
Sistemas de Informação Geográfica.	581 — Arquitetura e Urbanismo	Técnica	1.º ano	Semestral	52,5	37,5	72,5	125	5
Seminários de Reabilitação Urbana	581 — Arquitetura e Urbanismo	Geral e científica	2.º ano	Semestral	52,5		72,5	125	5
Acessibilidade Arquitetónica	581 — Arquitetura e Urbanismo	Técnica	2.º ano	Semestral	52,5	37,5	72,5	125	5
BIM — Modelos Tridimensionais	581 — Arquitetura e Urbanismo	Técnica	2.º ano	Semestral	52,5	37,5	72,5	125	5
Espaços Exteriores Urbanos	581 — Arquitetura e Urbanismo	Técnica	2.º ano	Semestral	52,5	37,5	72,5	125	5
Interpretação do Projeto Arquitetónico.	581 — Arquitetura e Urbanismo	Técnica	2.º ano	Semestral	52,5	37,5	72,5	125	5
Técnicas e Métodos de Inventariação.	581 — Arquitetura e Urbanismo	Técnica	2.º ano	Semestral	52,5	37,5	72,5	125	5

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Horas de trabalho totais (9) = (6) + (8)	Créditos (10)
Estágio	581 — Arquitetura e Urbanismo	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral . . .			750	750	30
Total.					945	487,5	2 055	3 000	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

310784546

Aviso n.º 11716/2017

Considerando que a Associação para a Formação e a Investigação em Educação e Trabalho, entidade instituidora do Instituto Superior de Educação e Trabalho, reconhecido de interesse público pelas Portarias n.os 50/93, de 12 de janeiro e 967/93, de 1 de outubro, decidiu, conforme previsto no artigo 56.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, proceder ao encerramento voluntário daquele estabelecimento de ensino superior;

Considerando que, por despacho de 2 de fevereiro de 2015 do Secretário de Estado do Ensino Superior, foi homologada a decisão da cessação da ministração de todos os ciclos de estudos, bem como as respetivas medidas destinadas a proteger os interesses dos estudantes, com consequente encerramento do Instituto Superior de Educação e Trabalho, tal como tornado público pelo aviso n.º 2519/2015, de 9 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República;*

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, a documentação fundamental de um estabelecimento de ensino privado encerrado fica à guarda da respetiva entidade instituidora, salvo se:

a) O encerramento do estabelecimento decorrer da extinção ou dissolução da entidade instituidora;

b) Circunstâncias relacionadas com o funcionamento da entidade instituidora o recomendarem;

Considerando que a Associação para a Formação e Investigação em Educação e Trabalho demonstrou disponibilidade e as condições para assegurar a guarda da documentação do espólio académico do Instituto Superior de Educação e Trabalho, com todas as responsabilidades inerentes, nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 58.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, nomeadamente a emissão de quaisquer documentos do estabelecimento de ensino encerrado que vierem a ser requeridos relativamente ao período de funcionamento;

Considerando que nas ações de acompanhamento desenvolvidas pela Direção-Geral do Ensino Superior e pela Inspeção-Geral da Educação e Ciência, durante o ano de 2016, foram adotadas, pela Associação para a Formação e a Investigação em Educação e Trabalho, as sugestões de melhoria no âmbito da conservação, segurança, manutenção e organização do espólio académico do Instituto Superior de Educação e Trabalho;

Considerando que, por comunicação de 5 de dezembro de 2016, a Associação para a Formação e a Investigação em Educação e Trabalho informou a Direção-Geral do Ensino Superior de que todas as atividades letivas do Instituto Superior de Educação e Trabalho estariam concluídas até ao dia 31 de janeiro de 2017;

Torna-se público que:

1 — O Instituto Superior de Educação e Trabalho cessou o funcionamento e ministração dos ciclos de estudos em 31 de janeiro de 2017.

2 — A documentação fundamental do Instituto Superior de Educação e Trabalho fica à guarda da Associação para a Formação e Investigação em Educação e Trabalho.

19 de setembro de 2017. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ângela Noiva Gonçalves*.

310793018

Aviso n.º 11717/2017

Torna-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que, por despacho de 6 de julho de 2015, do Diretor-Geral do Ensino Superior, proferido ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Manutenção Industrial da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal do Instituto Politécnico de Setúbal.

19 de setembro de 2017. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ângela Noiva Gonçalves*.

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior

Instituto Politécnico de Setúbal — Escola Superior de Tecnologia de Setúbal

2 — Curso técnico superior profissional

T066 — Manutenção Industrial

3 — Número de registo

R/Cr 151/2015

4 — Área de educação e formação

521 — Metalurgia e Metalomecânica

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Gerir, definir, implementar e avaliar, supervisionar e coordenar as atividades na área da manutenção industrial, através da afetação de meios humanos e técnicos, otimizando a disponibilidade dos equipamentos e os custos.

5.2 — Atividades principais

a) Elaborar e implementar a preparação de trabalho em manutenção mecânica e elétrica;

b) Elaborar o planeamento de trabalho em manutenção mecânica ou elétrica;

c) Coordenar os procedimentos documentais de suporte à organização e definição de métodos manutenção;

d) Gerir os processos de diagnóstico e inspeção mecânica ou eletromecânica;

e) Gerir o desempenho individual e de equipas de manutenção mecânica ou eletromecânica;

f) Gerir os processos de orçamentação de obras de manutenção;

g) Gerir o processo técnico-comercial na área de manutenção;

h) Supervisionar as atividades de gestão de stocks e armazéns para consumíveis, rotáveis e peças de reserva.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimento especializado de sensores e instrumentos de medição;
b) Conhecimento fundamental sobre manutenção de equipamentos eletromecânicos;
c) Conhecimento especializado sobre análise de avarias de equipamentos eletromecânicos;
d) Conhecimento fundamental sobre equipamentos eletromecânicos e respetivos componentes;
e) Conhecimento especializado sobre técnicas de manutenção preventiva;
f) Conhecimento fundamental de segurança no trabalho;
g) Conhecimento especializado sobre processos tecnológicos;
h) Conhecimento fundamental de matemática, mecânica e eletrotecnia necessários para o desempenho da profissão;
i) Conhecimento especializado sobre materiais e suas propriedades;
j) Conhecimento especializado sobre instalações com equipamentos elétricos e mecânicos;
k) Conhecimento especializado de Inglês técnico;
l) Conhecimento especializado sobre órgãos e componentes de equipamentos dinâmicos;
m) Conhecimento especializado sobre gestão de organizações e a nível do funcionamento do serviço específico;
n) Conhecimento fundamental sobre empreendedorismo.

6.2 — Aptidões

a) Interpretar, elaborar e organizar esquemas, documentos e desenhos;
b) Organizar as atividades associadas à planificação e ao planeamento de trabalhos na área da manutenção;
c) Interpretar e definir as atividades associadas à preparação de trabalho na área da manutenção;
d) Avaliar o desempenho e o estado dos equipamentos através de operações de inspeção e de diagnóstico;
e) Avaliar e selecionar os materiais e os componentes de acordo com os requisitos de qualidade e de funcionalidade especificados;
f) Preparar e dinamizar equipas de forma autónoma, no âmbito da estrutura organizacional e da área de manutenção;
g) Monitorizar indicadores (KPI´s manutenção) e planos de ação integrados no sistema de gestão da empresa na área da manutenção;
h) Organizar processos que conduzam à criação de atividade própria, promovendo o empreendedorismo na área da manutenção industrial.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar capacidade de liderar e gerir equipas, promovendo a motivação, o cumprimento das normas aplicáveis e o sentido de responsabilidade, observando o enquadramento e a estrutura organizacional na área da manutenção;
b) Demonstrar iniciativa e possuir espírito crítico, dando resposta autónoma a problemas técnicos correntes e imprevisíveis que surgem nas organizações e na área da manutenção;
c) Demonstrar rigor e focagem nos objetivos definidos pela organização e na área da manutenção;
d) Demonstrar capacidade de trabalho de forma autónoma, individualmente e em equipa, assumindo uma postura colaborativa e assertiva na resolução de problemas na área da manutenção;
e) Demonstrar capacidade de atualização e de adaptação aos avanços tecnológicos na área da manutenção;
f) Demonstrar capacidade de interagir com os sistemas de operação, segurança, ambiente e higiene no trabalho na área da manutenção.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
521 — Metalurgia e Metalomecânica	69	58 %
461 — Matemática	12	10 %
522 — Eletricidade e Energia	12	10 %
441 — Física	9	8 %
345 — Gestão e Administração	6	5 %
523 — Eletrónica e Automação	6	5 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	3	3 %
862 — Segurança e Higiene no Trabalho	3	3 %
Total	120	100 %

8 — Área relevante para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Matemática

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Setúbal	Escola Superior de Tecnologia de Setúbal do Instituto Politécnico de Setúbal.	36	90

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2015-2016

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Elementos de Matemática I	461 — Matemática	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		102		162	6
Elementos de Matemática II	461 — Matemática	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		102		162	6
Inglês Técnico	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	30		51		81	3
Desenho Técnico	521 — Metalurgia e Metalomecânica.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	102		162	6
Eletrotecnia	522 — Eletricidade e Energia	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	102		162	6
Equipamentos e Avarias	521 — Metalurgia e Metalomecânica.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	102		162	6
Materiais	521 — Metalurgia e Metalomecânica.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	102		162	6
Mecânica dos Fluidos	441 — Física	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	102		162	6
Mecânica Geral	441 — Física	Técnica	1.º ano	Semestral	30	21	51		81	3
Organização da Manutenção Industrial.	521 — Metalurgia e Metalomecânica.	Técnica	1.º ano	Semestral	30	21	51		81	3
Órgãos de Máquinas	521 — Metalurgia e Metalomecânica.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	102		162	6
Sistemas de Qualidade, Ambiente e Segurança.	862 — Segurança e Higiene no Trabalho.	Técnica	1.º ano	Semestral	30	21	51		81	3
Gestão de Empresas e Comportamento Organizacional.	345 — Gestão e Administração	Geral e científica	2.º ano	Semestral	60		102		162	6

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Controlo e Supervisão Industrial.	523 — Eletrónica e Automação	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	60	45	102		162	6
Equipamentos e Esquemas Elétricos.	522 — Eletricidade e Energia	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	60	45	102		162	6
Lubrificação	521 — Metalurgia e Metalomecânica.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	30	21	51		81	3
Manutenção Condicionada	521 — Metalurgia e Metalomecânica.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	30	21	51		81	3
Tecnologia Mecânica I. . . .	521 — Metalurgia e Metalomecânica.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	60	45	102		162	6
Estágio	521 — Metalurgia e Metalomecânica.	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral . . .			810	700	810	30
Total					900	510	2340	700	3240	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

310792987

Aviso n.º 11718/2017

Torna-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que, por despacho de 6 de julho de 2015, do Diretor-Geral do Ensino Superior, proferido ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Sistemas e Tecnologias de Informação do Instituto Superior de Engenharia e da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve.

19 de setembro de 2017. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ângela Noiva Gonçalves*.

ANEXO

1 — Instituição de ensino

Universidade do Algarve — Instituto Superior de Engenharia e Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo

2 — Curso técnico superior profissional

T180 — Sistemas e Tecnologias de Informação

3 — Número de registo

R/Cr 172/2015

4 — Área de educação e formação

481 — Ciências Informáticas

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Planear e executar atividades que visam o desenvolvimento de aplicações informáticas, de bases de dados, conteúdos *web* e conteúdos multimédia. Analisar e manter sistemas operativos, redes informáticas, servidores e utilizar ferramentas de produtividade, de apoio à decisão, colaborativas e de *cloud computing*. Gerir projetos e processos de negócio.

5.2 — Atividades principais

a) Desenhar, desenvolver e manter aplicações informáticas para *desktops* e dispositivos móveis;

b) Instalar, configurar e efetuar a manutenção de diferentes sistemas operativos, periféricos e de *software* de aplicação;

c) Desenhar, manter e implementar sistemas de informação;

d) Instalar, configurar e efetuar a manutenção de redes informáticas e servidores;

e) Desenvolver e efetuar manutenção de páginas e sistemas de informação nas tecnologias *web*;

f) Analisar, gerir e proceder ao emprego de ferramentas colaborativas e de *cloud computing* como suporte aos processos informáticos e de gestão;

g) Gerir documentos com recurso a ferramentas informáticas e planear, organizar e produzir informação;

h) Desenvolver, implementar e controlar estratégias de *web* marketing;

i) Preparar informação de apoio à tomada de decisão utilizando ferramentas de *business intelligence*;

j) Analisar, gerir e proceder ao tratamento de dados utilizando ferramentas informáticas de apoio à decisão;

k) Planear atividades de inovação e empreendedorismo, bem como gerir processos de negócio e projetos;

l) Desenhar e desenvolver conteúdos de computação visual e multimédia.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimentos especializados em programação procedimental, orientada a objetos, web e de dispositivos móveis;

b) Conhecimentos especializados em modelos de representação de dados relacional e dimensional;

c) Conhecimentos especializados em desenvolvimento de bases de dados (sistemas de gestão de bases de dados, normalização, linguagem SQL);

d) Conhecimentos especializados em funcionamento de redes de comunicação de dados (tecnologias de rede, arquiteturas protocolares, equipamentos de interligação, aplicações e serviços);

e) Conhecimentos especializados em sistemas operativos (componentes, características e funcionamento. Virtualização);

f) Conhecimentos especializados em ferramentas colaborativas de desenvolvimento (sistemas de controlo de versões, issue tracking, wikis e fóruns);

g) Conhecimentos especializados em tolerância a falhas e segurança de redes e sistemas;

h) Conhecimentos abrangentes em técnicas de especificação de requisitos, planeamento e gestão de projetos;

i) Conhecimentos especializados em gestão de processos de negócio (sistemas e tecnologias BPM);

j) Conhecimentos abrangentes nas funções do gestor, dos processos de organização e no planeamento de atividades. Desenvolvimento de atividades de empreendedorismo e inovação empresarial;
k) Conhecimentos especializados em ferramentas de business intelligence (apoio à tomada de decisão e de criação de vantagens competitivas);
l) Conhecimentos especializados no desenvolvimento de estratégias de marketing digital (web design, web promotion e web performance);
m) Conhecimentos especializados em gestão de social media (social media marketing e criação de conteúdos);
n) Conhecimentos especializados em tecnologias multimédia (imagem, vídeo e áudio);
o) Conhecimentos abrangentes em produção e apresentação de informação;
p) Conhecimentos abrangentes em técnicas de cálculo, de análise e tratamento de dados;
q) Conhecimentos abrangentes em ferramentas colaborativas de escritório;
r) Conhecimentos abrangentes em gestão documental (gestão de modelos de conteúdos e do repositório);
s) Conhecimentos especializados em ferramentas e serviços de cloud computing;
t) Conhecimentos fundamentais em técnicas de comunicação orais e escritas em língua portuguesa e em inglês técnico;
u) Conhecimentos fundamentais em matemática (sistemas de numeração, análise matemática e cálculo matricial);

6.2 — Aptidões

a) Aplicar regras e métodos para organizar e gerir o trabalho de forma a cumprir os objetivos propostos pela organização;
b) Aplicar conhecimentos técnicos na área dos sistemas e tecnologias de informação;
c) Aplicar técnicas apropriadas para a coordenação de departamentos de tecnologias de informação;
d) Instalar e utilizar aplicações informáticas em qualquer área funcional de uma organização;
e) Conceber soluções para trabalhar com novas plataformas e paradigmas computacionais;
f) Aplicar conhecimentos das áreas da gestão e da informática;
g) Gerir e rentabilizar a informação como um recurso estratégico e um instrumento de competitividade das organizações;
h) Aplicar ferramentas para a produção e apresentação de relatórios técnicos em português e em inglês.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar respeito pelos métodos, regras e ritmos de trabalho da organização (pontualidade, assiduidade e apresentação);
b) Demonstrar capacidade de iniciativa e procurar soluções para problemas;
c) Demonstrar espírito de equipa (aceitar os objetivos do grupo);
d) Demonstrar capacidade de relacionamento interpessoal, nomeadamente ao nível da gestão de conflitos e da motivação;
e) Demonstrar sentido de responsabilidade;
f) Demonstrar flexibilidade adaptando-se à evolução dos procedimentos e tecnologias;
g) Demonstrar capacidade de gestão do tempo;
h) Demonstrar capacidade de comunicação;
i) Demonstrar autonomia.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
481 — Ciências Informáticas	97	81 %
342 — Marketing e Publicidade	6	5 %
345 — Gestão e Administração	6	5 %
461 — Matemática	6	5 %
220 — Humanidades	5	4 %
Total	120	100 %

8 — Áreas relevantes para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)
Uma das seguintes:

Matemática
Informática

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Faro	Instituto Superior de Engenharia e Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve.	25	65

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2015-2016

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Horas de trabalho totais (9)= (6)+(8)	Créditos (10)
Matemática Aplicada	461 — Matemática	Geral e científica	1.º ano	Semestral	75		93	168	6
Técnicas de Comunicação	220 — Humanidades	Geral e científica	1.º ano	Semestral	67,5		72,5	140	5
Complementos de Programação	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	80	140	5
Ferramentas de Apoio à Decisão	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º ano	Semestral	45	40	95	140	5
Ferramentas de Produtividade	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º ano	Semestral	45	40	123	168	6
Gestão Documental e de Processos de Negócio.	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º ano	Semestral	45	40	95	140	5
Produção de Conteúdos *Web*	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	80	140	5
Programação	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	108	168	6
Sistemas de Informação	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º ano	Semestral	45	40	123	168	6
Sistemas Operativos	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	80	140	5
Tecnologias para a Produção e Publicação de Informação.	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	108	168	6
Business Intelligence	481 — Ciências Informáticas	Técnica	2.º ano	Semestral	45	40	123	168	6
Computação Visual e Multimédia	481 — Ciências Informáticas	Técnica	2.º ano	Semestral	60	45	108	168	6
Gestão e Empreendedorismo	345 — Gestão e Administração	Técnica	2.º ano	Semestral	45	40	123	168	6
Redes e Protocolos Internet	481 — Ciências Informáticas	Técnica	2.º ano	Semestral	60	45	108	168	6
Web Marketing	342 — Marketing e Publicidade	Técnica	2.º ano	Semestral	45	40	123	168	6

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Horas de trabalho totais (9)= (6)+(8)	Créditos (10)
Estágio	481 — Ciências Informáticas. . .	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral . . .			840	840	30
Total					877,5	595	2482,5	3360	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

310793115

Aviso n.º 11719/2017

Torna-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que:

1 — Por despacho de 6 de julho de 2015, do Diretor-Geral do Ensino Superior, proferido ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, foi registada provisoriamente, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Contabilidade e Fiscalidade para PME da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego do Instituto Politécnico de Viseu.

2 — O registo tornou-se definitivo em 7 de outubro de 2015.

19 de setembro de 2017. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ângela Noiva Gonçalves*.

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior:

Instituto Politécnico de Viseu — Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego.

2 — Curso técnico superior profissional:

T006 — Contabilidade e Fiscalidade para PME.

3 — Número de registo:

R/Cr 330/2015.

4 — Área de educação e formação:

344 — Contabilidade e Fiscalidade.

5 — Perfil profissional:

5.1 — Descrição geral:

Planear, classificar e registar a contabilidade, intervindo na área financeira e fiscal através da elaboração das demonstrações financeiras e documentos fiscais, analisando, ainda, a evolução económico-financeira e performance de gestão nas pequenas e médias empresas.

5.2 — Atividades principais:

a) Planear, organizar, classificar e arquivar documentos contabilísticos;
b) Preparar e executar os registos contabilísticos;
c) Elaborar e interpretar demonstrações financeiras;
d) Preparar os modelos e declarações fiscais;
e) Identificar e aplicar métodos e técnicas de análise económico-financeira;
f) Implementar sistemas de contabilidade financeira e de gestão;
g) Gerir a informação contabilística e fiscal com *software* específico de contabilidade;
h) Elaborar planos de negócios e projeções de investimentos;
i) Avaliar resultados de auditoria.

6 — Referencial de competências:

6.1 — Conhecimentos:

a) Conhecimentos abrangentes sobre sistemas de equações lineares, determinantes, cálculo diferencial e integral;
b) Conhecimentos abrangentes sobre comunicação oral e escrita na organização;
c) Conhecimentos fundamentais sobre a função dos gestores, o processo de planeamento e a estrutura organizacional da empresa e princípios de microeconomia e macroeconomia;
d) Conhecimentos profundos sobre taxas de juro, regime de juro simples e composto, rendas e amortização de empréstimos;
e) Conhecimentos profundos sobre o sistema de normalização contabilística;
f) Conhecimentos fundamentais sobre sistemas de processamento de dados e *software* específico de contabilidade;
g) Conhecimentos fundamentais sobre a legislação comercial e laboral e conhecimentos profundos sobre fiscalidade portuguesa;
h) Conhecimentos fundamentais sobre conceitos, estratégias e ferramentas de marketing;
i) Conhecimentos especializados sobre o método dos rácios, análise do risco e rentabilidade numa organização;
j) Conhecimentos profundos sobre métodos de custeio, sistemas de custeio e elaboração de orçamentos;
k) Conhecimentos especializados sobre análise económica de projetos de investimento;
l) Conhecimentos fundamentais sobre testes de auditoria.

6.2 — Aptidões:

a) Aplicar técnicas sobre determinantes, integrais, diferenciais e sistemas de equações lineares;
b) Aplicar a comunicação oral e escrita no contexto da atividade contabilística e fiscal;
c) Planear uma estratégia numa organização;
d) Aplicar técnicas de cálculo financeiro para tomada de decisão;
e) Elaborar o balanço e a demonstração de resultados;
f) Preparar a informação contabilística, fiscal e financeira utilizando *software* especifico de contabilidade e sistemas de processamento e dados;
g) Aplicar diretrizes contabilísticas para o preenchimento das declarações fiscais;
h) Conceber um plano de marketing;
i) Aplicar o método dos rácios e análise do risco e da rentabilidade numa organização;
j) Aplicar técnicas de contabilidade analítica e de gestão na organização;
k) Aplicar técnicas de análise de projetos de investimento.
l) Aplicar testes de auditoria.

6.3 — Atitudes:

a) Adaptar-se à evolução dos métodos, técnicas, procedimentos e tecnologias;
b) Trabalhar em equipa;
c) Estabelecer relações técnicas e funcionais com áreas adjacentes e complementares;
d) Demonstrar capacidade de comunicação;
e) Demonstrar capacidade de relacionamento interpessoal;
f) Demonstrar capacidade analítica e de síntese;

g) Demonstrar responsabilidade, iniciativa e autonomia;
h) Demonstrar capacidade de gestão de tempo;
i) Demonstrar iniciativa.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
344 — Contabilidade e Fiscalidade	64	53 %
343 — Finanças, Banca e seguros	20	17 %
345 — Gestão e Administração	6	5 %
380 — Direito	6	5 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	4	3 %
223 — Línguas e Literatura Materna	4	3 %
314 — Economia	4	3 %
342 — Marketing e Publicidade	4	3 %
461 — Matemática	4	3 %
482 — Informática na Ótica do Utilizador	4	3 %
Total	120	100 %

8 — Áreas relevantes para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março):
Uma das seguintes:

Economia;
Matemática.

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos:

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Lamego	Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego do Instituto Politécnico de Viseu.	20	40

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso:

2015-2016.

11 — Plano de estudos:

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Comunicação Interpessoal e Institucional.	223 — Língua e Literatura Materna.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	45		63		108	4
Métodos Quantitativos	461 — Matemática	Geral e científica	1.º ano	Semestral	45		63		108	4
Tecnologias e Sistemas de Informação.	482 — Informática na Ótica do Utilizador.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	45		63		108	4
Cálculo Financeiro	343 — Finanças, Banca e Seguros.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	50	102		162	6
Contabilidade Financeira I	344 — Contabilidade e Fiscalidade.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	50	102		162	6
Contabilidade Financeira II	344 — Contabilidade e Fiscalidade.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	50	102		162	6
Direito Empresarial	380 — Direito	Técnica	1.º ano	Semestral	60	50	102		162	6
Economia	314 — Economia	Técnica	1.º ano	Semestral	45	37,5	63		108	4
Finanças Empresariais I	343 — Finanças, Banca e Seguros.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	50	102		162	6
Fundamentos de Gestão	345 — Gestão e Administração	Técnica	1.º ano	Semestral	60	50	102		162	6
Fundamentos de Marketing	342 — Marketing e Publicidade	Técnica	1.º ano	Semestral	45	37,5	63		108	4
Inglês Técnico	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Técnica	1.º ano	Semestral	45	37,5	63		108	4
Análise de Projetos de Investimento	343 — Finanças, Banca e Seguros.	Técnica	2.º ano	Semestral	45	37,5	63		108	4
Auditoria	344 — Contabilidade e Fiscalidade.	Técnica	2.º ano	Semestral	45	37,5	63		108	4
Contabilidade de Gestão	344 — Contabilidade e Fiscalidade.	Técnica	2.º ano	Semestral	60	50	102		162	6
Contabilidade Financeira III	344 — Contabilidade e Fiscalidade.	Técnica	2.º ano	Semestral	60	50	102		162	6
Finanças Empresariais II	343 — Finanças, Banca e Seguros.	Técnica	2.º ano	Semestral	45	37,5	63		108	4
Fiscalidade	344 — Contabilidade e Fiscalidade.	Técnica	2.º ano	Semestral	60	50	102		162	6
Estágio	344 — Contabilidade e Fiscalidade.	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral			810	810	810	30
Total					945	675	2 295	810	3 240	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.
Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.
Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.
Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.
Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.
Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.
Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.
Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

310793164

Aviso n.º 11720/2017

Torna-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que, por despacho de 6 de julho de 2015, do Diretor-Geral do Ensino Superior, proferido ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Comunicação Empresarial do Instituto Superior de Comunicação Empresarial.

19 de setembro de 2017. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ângela Noiva Gonçalves*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino superior
Instituto Superior de Comunicação Empresarial
2 — Curso técnico superior profissional
T167 — Comunicação Empresarial
3 — Número de registo
R/Cr 152/2015
4 — Área de educação e formação
342 — Marketing e Publicidade
5 — Perfil profissional
5.1 — Descrição geral
Gerir a comunicação e as relações públicas das empresas, na sua comunicação digital, em comunicação de eventos e de marcas, aplicando técnicas de marketing e publicidade, técnicas de assessoria de imprensa e controlando os resultados.
5.2 — Atividades principais

a) Gerir os diversos canais de comunicação numa empresa;
b) Articular as relações públicas *online* e *offline* dentro de uma organização;
c) Manusear a diversidade de técnicas de comunicação digital;
d) Operacionalizar a comunicação de eventos;
e) Gerir a projeção e manutenção de uma marca;
f) Conceber estratégias comunicacionais que compreendam o contexto social e cultural contemporâneo;
g) Supervisionar e operacionalizar a aplicação de instrumentos de marketing e publicidade;
h) Gerir a comunicação e a crise empresarial nos *media* sociais;
i) Avaliar os resultados da comunicação em contexto empresarial;
j) Gerir a relação com os meios aplicando a assessoria de imprensa.

6 — Referencial de competências
6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimentos fundamentais em comunicação empresarial e as suas estratégias;
b) Conhecimentos especializados em comunicação interna e externa;
c) Conhecimentos especializados sobre as melhores técnicas de relacionamento com os media;
d) Conhecimentos fundamentais sobre os impactos da reputação nas organizações;
e) Conhecimentos especializados sobre os pilares de um plano de comunicação empresarial;
f) Conhecimentos fundamentais em comunicação digital em contexto empresarial;
g) Conhecimentos especializados das diferentes técnicas de comunicação digital e suas plataformas;
h) Conhecimentos especializados da gestão dos media sociais em contexto organizacional;
i) Conhecimentos especializados na tipologia de eventos existente;
j) Conhecimentos especializados das fases de projeção de um evento;
k) Conhecimentos especializados das componentes digitais de um evento e as suas aplicabilidades;
l) Conhecimentos especializados em planos de comunicação interna na sua coerência com a cultura organizacional;
m) Conhecimentos fundamentais da relevância da comunicação interna para o desempenho da organização;
n) Conhecimentos especializados das ferramentas digitais de comunicação interna;
o) Conhecimentos fundamentais sobre o que é uma marca e um produto;
p) Conhecimentos especializados de como criar uma marca;
q) Conhecimentos especializados da relação dos consumidores com as marcas;
r) Conhecimentos especializados dos riscos e potencialidades na gestão de marcas;
s) Conhecimentos fundamentais sobre a língua portuguesa orientada à comunicação empresarial;
t) Conhecimentos especializados dos diferentes métodos e estratégias de marketing;
u) Conhecimentos fundamentais da história e atualidade da publicidade;
v) Conhecimentos especializados de como adequar a publicidade a um consumidor-alvo;
w) Conhecimentos especializados de como construir um plano de publicidade;
x) Conhecimentos fundamentais das estratégias de publicidade possíveis;
y) Conhecimentos especializados de como gerir a novidade e a mudança nos media sociais;
z) Conhecimentos especializados acerca da avaliação dos efeitos comunicacionais de uma organização.

6.2 — Aptidões

a) Aplicar estratégias de relação com os media;
b) Aplicar planos de comunicação empresarial;
c) Responder a situações complexas de crise comunicacional;
d) Utilizar as técnicas de comunicação digital de forma estratégica;
e) Desenhar conteúdos digitais para as diversas plataformas (na ótica do utilizador);
f) Utilizar formas apelativas de comunicação por via digital em contexto empresarial;
g) Planear um evento;
h) Gerir um evento;
i) Utilizar técnicas de animação de eventos;
j) Planear e aplicar ações de comunicação interna;
k) Aplicar técnicas de resposta a crises de comunicação interna;
l) Descrever as componentes de uma marca em contexto empresarial;
m) Desenhar uma marca em contexto complexo de marcas;
n) Utilizar marcas em várias plataformas online;
o) Interpretar as condições específicas da comunicação em língua portuguesa no mundo atual;
p) Aplicar diferentes modelos e estratégias de marketing;
q) Analisar um público-alvo por forma a construir uma publicidade adequada;
r) Projetar estratégias de publicidade;
s) Criar planos de publicidade;
t) Utilizar plataformas de media sociais em contexto empresarial;
u) Utilizar técnicas de reação a situações de crise nos media sociais;
v) Aplicar técnicas de análise de efeitos da comunicação;
w) Interpretar os efeitos da comunicação organizacional.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar capacidade de relacionamento com os media;
b) Demonstrar responsabilidade na representação comunicacional da empresa;
c) Demonstrar autonomia na resolução de problemas de comunicação de crise;
d) Demonstrar livre iniciativa na atuação em termos de relações internas;
e) Demonstrar autonomia e espírito crítico na escolha dos meios de comunicação em contexto empresarial;
f) Demonstrar capacidade criativa na definição de conteúdos em língua portuguesa;
g) Demonstrar autonomia na planificação e gestão de eventos;
h) Demonstrar capacidade de trabalhar em equipa em processos de comunicação interna articulando-os com a externa;
i) Demonstrar respeito pela ética e deontologia profissionais;
j) Demonstrar autonomia decisória sobre as tendências da comunicação empresarial;
k) Demonstrar respeito pela ética da privacidade nos media sociais.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
342 — Marketing e Publicidade	75	63 %
213 — Audiovisuais e Produção dos *Media*	15	13 %
223 — Língua e Literatura Materna	12	10 %
321 — Jornalismo e Reportagem.	12	10 %

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
329 — Informação e Jornalismo — Programas Não Classificados Noutra Área de Formação	6	5 %
Total	120	100 %

8 — Áreas relevantes para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Uma das seguintes:

Português
Economia

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Lisboa.	Instituto Superior de Comunicação Empresarial.	30	60

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso
2015-2016

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formaçã (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Horas de trabalho totais (9) = (6) + (8)	Créditos (10)
Comunicação Empresarial e Relações Públicas.	342 — Marketing e Publicidade . . .	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	151		185	336	12
Língua Portuguesa, Cultura e Comunicação.	223 — Língua e Literatura Materna	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	151		185	336	12
Comunicação de Eventos. . . .	342 — Marketing e Publicidade . . .	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	76	53	92	168	6
Comunicação Interna	329 — Informação e Jornalismo — Programas Não Classificados Noutra Área de Formação.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	76	53	92	168	6
Gestão de Marcas.	342 — Marketing e Publicidade . . .	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	76	53	92	168	6
Publicidade.	342 — Marketing e Publicidade . . .	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	113	79	139	252	9
Técnicas de Comunicação Digital.	213 — Audiovisuais e Produção dos *Media.*	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	113	79	139	252	9
Assessoria de Imprensa	321 — Jornalismo e Reportagem. . .	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	76	53	92	168	6
Avaliação de Resultados da Comunicação.	342 — Marketing e Publicidade . . .	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	76	53	92	168	6
Comunicação em *Media* Sociais	213 — Audiovisuais e Produção dos *Media.*	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	76	53	92	168	6
Técnicas de Jornalismo	321 — Jornalismo e Reportagem. . .	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	76	53	92	168	6
Técnicas de Marketing.	342 — Marketing e Publicidade . . .	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	76	53	92	168	6
Estágio	342 — Marketing e Publicidade . . .	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral . . .			840	840	30
Total					1134	582	2226	3360	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

310793083

Aviso n.º 11721/2017

Por despacho de 20 de outubro de 2014 do Diretor-Geral do Ensino Superior, publicado através do aviso n.º 680/2016 (2.ª série), de 22 de janeiro, foi registada a criação do curso técnico superior profissional de Produção Aeronáutica da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal do Instituto Politécnico de Setúbal e autorizado o seu funcionamento a partir do ano letivo de 2015-2016.

Solicitou, entretanto, o Instituto Politécnico de Setúbal, o registo da alteração das localidades de funcionamento do curso, através da criação de uma turma adicional, bem como do respetivo número máximo de novos alunos para cada admissão e número máximo de alunos inscritos em simultâneo nas duas localidades.

Assim, publica-se, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que:

Por meu despacho, de 22 de agosto de 2016, proferido por delegação de competência, ao abrigo do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a alteração das localidades de funcionamento do curso, através da criação de uma turma adicional, bem como do respetivo número máximo de novos alunos para cada admissão e número máximo de alunos inscritos em simultâneo nas duas localidades.

20 de setembro de 2017. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ângela Noiva Gonçalves*.

ANEXO

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Setúbal	Escola Superior de Tecnologia de Setúbal do Instituto Politécnico de Setúbal.	40	100

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Ponte de Sor	Campus Aeronáutico de Ponte de Sor (Aeródromo).	22	55

310798138

EDUCAÇÃO

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação

Despacho n.º 8701/2017

Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, determino:

1 — Designar, para exercer funções de Técnica Especialista no meu Gabinete, a licenciada Dora Cristina Amador de Sousa.

2 — Para os efeitos do disposto na alínea *d*) do artigo 12.º do já referido decreto-lei, a designada desempenhará as suas funções na área jurídica.

3 — A ora designada auferirá o estatuto remuneratório equiparado ao de adjunto, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do decreto-lei supracitado.

4 — Para efeito do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei a respetiva nota curricular é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2017.

6 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do mesmo diploma, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

21 de setembro de 2017. — A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão.*

Nota Curricular

1 — Identificação:

Nome: Dora Cristina Amador de Sousa
Data de nascimento: 17.06.1976
Nacionalidade: Portuguesa
Naturalidade: Lisboa

2 — Formação académica:

Frequência do Curso de Pós-Graduação em Teoria e Prática do Contencioso Administrativo e Direito e Contencioso Tributário; Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa — Lisboa; 2017.

Pós-Graduação em Direito Notarial e Registral; Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra — Coimbra; 2009.

Licenciatura em Direito; Faculdade de Direito da Universidade Lusíada de Lisboa; Menção de Ciências Jurídicas Comerciais; 1996-2002.

3 — Percurso profissional:

De fevereiro de 2010 a agosto de 2017: Jurista em áreas do Poder Local; Associação Nacional de Freguesias.

De julho de 2009 a dezembro de 2009: Jurista, em regime avença, na Direção de Serviços de Assuntos Jurídicos e de Contencioso; Direção Geral dos Recursos Humanos da Educação.

De março de 2008 a agosto de 2008: Jurista, em regime de avença, na Direção de Serviços de Assuntos Jurídicos e de Contencioso; Direção Geral dos Recursos Humanos da Educação.

De outubro de 2007 a dezembro de 2007: Jurista, em regime de avença, na Direção de Serviços de Assuntos Jurídicos e de Contencioso; Direção Geral dos Recursos Humanos da Educação.

De maio de 2006 a abril de 2007: Jurista-estagiária; Programa de Estágios Profissionais na Administração Pública.

Em abril de 2005: Agregação na Ordem dos Advogados, desenvolvendo a partir de então advocacia em prática individual.

De novembro de 2002 a março de 2005: Advogada-estagiária; Jorge Mota, Jorge Monteiro dos Santos & Associados; JMS Sociedade de Advogados.

310798998

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Almancil, Loulé

Aviso n.º 11722/2017

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 21.º e n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, por meu despacho de 19 de setembro de 2017 designo para os cargos de subdiretor e adjuntos do Agrupamento de Escolas de Almancil, os seguintes docentes:

Subdiretora — Carla Emanuela Fernandes Ribas Ferreira — professora do Quadro do Agrupamento, do grupo de docência 240;
Adjunto — Maria Manuela Lourenço Nunes — professora do Quadro do Agrupamento, do grupo de docência 110;
Adjunto — Cesário Manuel Fernandes Loureiro — professor do Quadro do Agrupamento, do grupo de docência 510;
Adjunto — Paulo Alexandre Ribeiro Felício — professor do Quadro do Agrupamento, do grupo de docência 110;

O desempenho do cargo para o qual foram designados desenvolve-se por um período de 4 anos letivos, com efeitos a partir de 19 de setembro de 2017.

19 de setembro de 2017. — A Diretora, *Maria Rosário Jorge Militão*.

310799386

Aviso n.º 11723/2017

Na sequência do procedimento concursal prévio, a que se refere o Aviso n.º 5127/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio de 2017, e da eleição a que se referem os artigos 21.º a 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, foi homologado, pela Sr.ª Diretora-Geral da Administração Escolar, em 12 de setembro de 2017, o resultado da eleição realizada, em reunião, de 26 de julho de 2017, do Conselho Geral.

Assim, ao abrigo do ponto 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, a professora Maria Rosário Jorge Militão tomou posse, no dia 18 de setembro de 2017, perante o Conselho Geral, como Diretora do Agrupamento de Escolas de Almancil.

20 de setembro de 2017. — A Presidente do Conselho Geral, *Clara Maria Silvestre Apolo*.

310800023

Agrupamento de Escolas de Arraiolos

Aviso n.º 11724/2017

Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, na sua republicação no Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, em reunião do Conselho Geral, no dia 16 de janeiro de 2017, foi votada por maioria a recondução da professora Maria de Lourdes Tanissa Inglês, para o cargo de Diretora do Agrupamento Escolas de Arraiolos, para os próximos quatro anos, 2017-2021.

21 de setembro de 2017. — A Presidente do Conselho Geral, *Paula Maria Gaspar*.

310798024

Agrupamento de Escolas de Borba

Aviso n.º 11725/2017

Agnelo dos Anjos Abelho Baltazar, Diretor do Agrupamento de Escolas de Borba, designa de acordo com os pontos 2 e 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, com efeitos a 21 de julho de 2017, para o mandato do quadriénio de 2017 a 2021 o subdiretor, professor João Carlos Chícharo Lopes do Quadro de Escola do Grupo 510.

22 de setembro de 2017. — O Diretor, *Agnelo dos Anjos Abelho Baltazar.*

Elementos de certificação na qualidade

Entidade: Agrupamento de Escolas de Borba
Nome do designado: João Carlos Chícharo Lopes
Cargo de direção: Subdiretor

Início da comissão de serviço: 2017-07-21
Cessação da comissão de serviço: 2021-07-21

310801539

Aviso n.º 11726/2017

Agnelo dos Anjos Abelho Baltazar, Diretor do Agrupamento de Escolas de Borba, designa de acordo com os pontos 2 e 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, com efeitos a 21 de julho de 2017, para o mandato do quadriénio de 2017 a 2021 a adjunta, educadora Maria do Carmo Pereira Cavaco do Quadro de Escola do Grupo 100.

22 de setembro de 2017. — O Diretor, *Agnelo dos Anjos Abelho Baltazar.*

Elementos de certificação na qualidade

Entidade: Agrupamento de Escolas de Borba.
Nome do designado: Maria do Carmo Pereira Cavaco.
Cargo de direção: Adjunta do diretor.
Início da comissão de serviço: 2017-07-21.
Cessação da comissão de serviço: 2021-07-21.

310801563

Escola Secundária de Camarate, Loures

Despacho n.º 8702/2017

Nomeação da subdiretora e adjuntos

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 21.º e n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, por meu despacho de 13/07/2017, nomeio para os cargos de Subdiretora e Adjuntos da Diretora da Escola Secundária de Camarate os seguintes docentes do Quadro, para o quadriénio de 2017-2021:

Subdiretora — Sílvia Cristina Rodrigues da Costa Martins, docente do grupo de recrutamento 520;
Adjunto — Luís Manuel de Almeida Figueiredo, docente do grupo de recrutamento 550;
Adjunta — Maria Antonieta Meha Godinho de Matos, docente do grupo de recrutamento 430;

A presente nomeação produz efeitos 13/07/2017.

15 de setembro de 2017. — A Diretora, *Teresa Maria Ricardo da Graça*.

310804009

Agrupamento de Escolas Caranguejeira — Santa Catarina da Serra, Leiria

Aviso n.º 11727/2017

Em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para a categoria de Assistente Operacional para o Agrupamento de Escolas Caranguejeira — Santa Catarina da Serra, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 163, de 24 de agosto de 2017.

A presente lista foi homologada pela diretora, Ilda Graciela Duro.

Lista de ordenação final

Número de ordem	Nome	Classificação	Obs.
1.º	Maria Amélia Rodrigues Carreira	20,00	
2.º	Judite Gordo Marques	20,00	
3.º	Maria Isabel Pereira Dias Barbosa.	19,00	
4.º	Eulália Carreira Gonçalves Rodrigues. . .	11,15	
5.º	Maria Soledade Carvalho Vieira	10,00	

A referida lista foi homologada por despacho da Diretora, Ilda Graciela Duro, em 11 de setembro de 2017, tendo sido afixada em placard na entrada principal da escola, publicitada na respetiva página eletrónica e foi feita notificação pessoal aos candidatos.

20 de setembro de 2017. — A Diretora, *Ilda Graciela Duro.*

310794703

Agrupamento de Escolas D. Luís de Ataíde, Peniche

Aviso n.º 11728/2017

Tomada de posse do Diretor

Na sequência do procedimento concursal prévio à eleição para diretor, a que se referem os artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho, declaro que o docente Rui Manuel Oliveira Cintrão tomou posse do cargo de Diretor do Agrupamento de Escolas D. Luís de Ataíde, em reunião do Conselho Geral realizada em 20 de abril de 2017, sendo homologado tacitamente pela Senhora Diretora-Geral da Administração Escolar.

21 de setembro de 2017. — O Presidente do Conselho Geral, *António Joaquim Pereira Gomes*.

310795798

Agrupamento de Escolas de Escariz, Arouca

Despacho n.º 8703/2017

Por despacho de 14 de julho de 2017 do diretor do Agrupamento de Escolas de Escariz, foram nomeados subdiretor e adjuntos do diretor do referido Agrupamento, por um período de quatro anos, nos termos do disposto no ponto , do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua republicação no Decreto-Lei n.º 137/2012 de 02 de julho, os docentes Augusta Leal da Costa Mota Garcia, Eugénia Maria Azevedo Pinho Silva Costa, Narciso Oliveira Silva, Paulo Alexandre Silva Eusébio, respetivamente, que tomaram posse no dia 14 de julho de 2017.

22 de setembro de 2017. — O Diretor, *Vítor Hugo Almeida Venceslau*.

310801369

Escola Secundária Gago Coutinho, Alverca do Ribatejo — Vila Franca de Xira

Aviso n.º 11729/2017

Lista Unitária de Ordenação Final — Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de sete postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial.

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de sete postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, aberto pelo Aviso n.º 10231/2017, publicado no *Diário da República* n.º 171, 2.ª série, de 5 de setembro, e homologada em 22 de setembro de 2017 pelo Sr. Diretor da Escola Secundária Gago Coutinho, se encontra afixada no átrio do bloco A da Escola Secundária Gago Coutinho e publicitada em www.esgc.pt.

22 de setembro de 2017. — O Diretor, *Sérgio Paulo dos Santos Neves de Amorim*.

310803134

Aviso n.º 11730/2017

Lista Unitária de Ordenação Final — Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela

Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, aberto pelo Aviso n.º 10230/2017, publicado no *Diário da República* n.º 171, 2.ª série, de 5 de setembro, e homologada em 22 de setembro de 2017 pelo Sr. Diretor da Escola Secundária Gago Coutinho, se encontra afixada no átrio do bloco A da Escola Secundária Gago Coutinho e publicitada em www.esgc.pt.

22 de setembro de 2017. — O Diretor, *Sérgio Paulo dos Santos Neves de Amorim.*

310802924

Escola Secundária Infanta D. Maria, Coimbra

Aviso n.º 11731/2017

1 — Nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º e n.º 5 do artigo 56.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril torna-se público que, por despacho da Senhora Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, de 18/098/2017, se encontra aberto, pelo prazo de 5 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* em Regime de Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo a Tempo Parcial, o procedimento concursal comum para preenchimento de 2 postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional da Escola Secundária Infanta D. Maria, Coimbra.

Horário:

A — 1 trabalhador — 20 horas semanais (4 horas/dia)
B — 1 trabalhador — 15 horas semanais (3 horas/dia)

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), uma vez que não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos de entre os previstos no artigo 41.º da Portaria n.º 83-A/2009.

4 — Legislação aplicável — O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e Código do Procedimento Administrativo.

5 — Local de trabalho — Escola Secundária Infanta D. Maria, sita na R. Infanta D. Maria, 3030330 Coimbra

6 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções correspondentes à categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP e de acordo com as atividades inerentes à categoria.

7 — Remuneração ilíquida — €3.67/hora;

Duração do contrato — O contrato de trabalho a celebrar será a termo resolutivo certo a tempo parcial, com período definido até 15 de junho de 2018, ao abrigo da alínea *h*) do artigo 57.º da LTFP.

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP;

c) Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou equivalente, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Prazo de candidatura — 05 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

10.2 — Forma — A apresentação das candidaturas deverá ser efetuada em suporte de papel, formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar da Escola Secundária Infanta D. Maria, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações desta, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 5 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas à Diretora da Escola.

10.3 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos: *Curriculum Vitae;* Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias; Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro; Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam.

10.4 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

10.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

10.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Métodos de seleção:

Considerando a urgência do procedimento e atento o disposto no n.º 5 do artigo 56.º, no artigo 36.º da LTFP e no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, será só aplicado o método de seleção Avaliação Curricular (AC).

A ponderação a utilizar é a seguinte:

Avaliação Curricular (AC) — 100 %.

11.1 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes:

Habilitação Académica Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho.

Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

12 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção.

13 — Composição do júri: presidente: Maria Laura Guimarães Castro Nunes, adjunta da diretora, vogais efetivos: Agostinho de Jesus Gonçalves Amoedo, subdiretor, Cláudia Isabel Ferreira Corker, adjunta da diretora, vogais suplentes: Carlos Fernando Borges Matos Esculcas, assessor da direção, Maria de Lurdes Matos Silva Carvalho, chefe de serviços de administração escolar.

13.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

13.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, os critérios de apreciação e de ponderação do método de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

14 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www. dgaep.gov.pt.

15 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

16 — Critério de desempate: Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

16.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação do método de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009.

17.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação da Diretora da Escola Secundária Infanta D. Maria, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica da Escola, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República,* 2.ª série.

18 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para eventuais contratações que ocorram no ano escolar 2017/2018.

22 de setembro de 2017. — A Diretora, *Helena Maria Oliveira Simões*.

310799045

Escola Profissional Infante D. Henrique

Aviso n.º 11732/2017

A Escola Profissional Infante D. Henrique — Porto torna público que se dá sem efeito o Aviso n.º 10899/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, de 21 de setembro de 2017.

21 de setembro de 2017. — A Diretora, *Dr.ª Olga Sá*.

310798721

Agrupamento de Escolas José Afonso, Moita

Aviso n.º 11733/2017

Pelo presente se procede à anulação da publicação do aviso n.º 11075/2017, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 185, de 25 de setembro de 2017.

25 de setembro de 2017. — O Diretor, *Marco António Ramos Santos*.

310803507

Agrupamento de Escolas José Saramago, Palmela

Despacho (extrato) n.º 8704/2017

Por meu despacho de 1 de setembro de 2017 e ao abrigo do disposto no artigo 19.º, no n.º 6 do artigo 21.º e no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e no uso das minhas competências como Diretora do Agrupamento de Escolas José Saramago, Palmela, nomeio para o quadriénio 2017/2021, o seguinte elemento para a Direção, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2017:

Adjunto — Albano Paulo Jorge Fernandes Rodrigues dos Santos

22 de setembro de 2017. — A Diretora, *Maria Guilhermina Tavares Morgado da Cruz*.

310801077

Despacho (extrato) n.º 8705/2017

Para os devidos efeitos faz-se público que, por despacho da Sr.ª Diretora do Agrupamento de Escolas José Saramago, Palmela, datado de 1 de setembro de 2017, foi nomeada para a categoria de Encarregada de Pessoal Auxiliar (em regime de substituição), a Assistente Operacional, Maria da Conceição da Silva Gonçalves, nos termos da alínea *a*) do n.º 3, do artigo 60.º da Lei n.º 12-A, de 27 de fevereiro, com efeitos a 1 de setembro de 2017.

22 de setembro de 2017. — A Diretora, *Maria Guilhermina Tavares Morgado da Cruz*.

310800923

Agrupamento de Escolas da Madalena, Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 11734/2017

Nos termos do disposto da alínea *c*) do artigo 291.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º, da referida Lei, torna-se público que a assistente operacional Augusta Maria Mendes de Pinho, cessou funções por motivo de reforma, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2017.

20 de setembro de 2017. — O Diretor, *Manuel Joaquim Correia da Silva.*

310794525

Agrupamento de Escolas Martinho Árias, Soure

Aviso n.º 11735/2017

Por despacho de 25/07/2016, da Senhora Subdiretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares e nos termos dos artigos 33.º, 34.º, números 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º, artigo 37.º e artigo 38.º, bem como a alínea *e*) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna público que se encontra aberto pelo prazo de 5 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para ocupação de 5 (cinco) postos de trabalho para a categoria e carreira de Assistente Operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial: 3 de duas horas/dia, 2 de quatro horas/dia, para assegurarem serviços de limpeza no Agrupamento.

1 — São requisitos de admissão, além da escolaridade obrigatória, os previstos no artigo 8.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e na Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

2 — A formalização da candidatura é efetuada obrigatoriamente através da apresentação de requerimento para o efeito, mediante modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Martinho Árias Soure (www.escolasdesoure.pt) e nos serviços de administração escolar do estabelecimento acima identificado, durante o período de atendimento ao público.

3 — Duração do contrato até 22 de junho de 2018.

4 — O requerimento referido no ponto anterior terá de ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão e número de Identificação Fiscal;

b) Cópia do Certificado de Habilitações Académicas;

c) Curriculum e ou quaisquer documento que o candidato considere importantes, designadamente os comprovativos de formação e experiência profissional, dando-se preferência a quem já exerceu funções no Agrupamento.

5 — Toda a documentação, incluindo o requerimento, deve ser entregue nos Serviços Administrativos do Agrupamento, ou enviado por correio registado com aviso de receção, ao cuidado do Diretor do Agrupamento de Escolas Martinho Árias Soure, Quinta das Nogueiras, 3130-211 Soure.

6 — Os resultados do concurso serão afixados nos serviços administrativos e na página eletrónica, no prazo máximo de 5 dias úteis, após o limite de apresentação das candidaturas.

20 de setembro de 2017. — A Diretora, *Luísa Isabel Valente Afonso Pereirinha*.

310801685

Agrupamento de Escolas de Mora

Aviso n.º 11736/2017

Tomada de Posse do Diretor

Nos termos do n.º 1 do Artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de dois de julho, o

Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Mora, na reunião realizada no dia 27 de julho de 2017, deu posse como Diretor ao Professor Joaquim António Rodrigues de Mira.

21 de setembro de 2017. — A Presidente do Conselho Geral, *Maria Madalena Enderenço Ferreira*.

310798179

Agrupamento de Escolas Póvoa de Santa Iria, Vila Franca de Xira

Aviso n.º 11737/2017

Procedimento concursal de recrutamento para ocupação de seis postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial (3h30 min. diárias).

1 — O Agrupamento de Escolas Póvoa de Santa Iria, Vila Franca de Xira, torna público que se encontra aberto o procedimento concursal comum em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial para a categoria de assistente operacional, de grau 1, de acordo com o despacho da Senhora Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares de 18 de setembro de 2017, dando-se cumprimento aos trâmites previstos na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, tendo em conta os artigos 33.º e 34.º, os n.os 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º e os artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo.

3 — Nos termos do disposto nos artigos 3.º e 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 novembro, declara-se que não existem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil indicado por este organismo.

4 — Legislação aplicável: O presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e no Código do Procedimento Administrativo.

5 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas Póvoa de Santa Iria, Rua Américo Costa — Quinta da Piedade, 2625-504 Póvoa de Santa Iria.

6 — Caracterização do posto de trabalho: Supervisão de crianças e jovens nos espaços escolares interiores e exteriores, realização de serviços de limpeza e manutenção de espaços e equipamentos escolares/educativos.

6.1 — Seis postos de trabalho na categoria de assistente operacional competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Supervisionar crianças e jovens nos diversos espaços escolares;
b) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
c) Efetuar tarefas de manutenção de espaços verdes bem como de tarefas de apoio, no interior e exterior, de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

7 — Contrato de trabalho: O contrato a celebrar será a termo resolutivo certo a tempo parcial, com período definido até 22 de junho de 2018, ao abrigo da alínea *h*) do artigo 57.º da LTFP.

8 — Remuneração ilíquida: 3,67€/hora; subsídio de refeição de 4,77€.

9 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, convenção especial ou lei especial;
ii) 18 anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de cursos que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; esta pode ser substituída por experiência profissional comprovada, tendo em conta que se trata de um recrutamento para carreira de assistente operacional, de grau 1.

10 — Constitui fator preferencial:

a) Comprovada experiência e formação profissional no exercício efetivo das funções descritas no ponto 6 do presente Aviso em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal, aliada a formação académica na área (curso equiparado ao 12.º ano de animador cultural, assistente familiar ou outro na área educativa).

11 — Não podem ser admitidos, entre outros, os candidatos que:

i) Não preencham os requisitos exigidos no artigo 17.º da LTFP, conforme o ponto 9 do presente aviso;
ii) Sejam aposentados/reformados pela Caixa Geral de Aposentações, bem como os que sejam beneficiários de pensões de reforma pagas pela segurança social que se encontrem nas condições previstas no artigo 5.º da Lei n.º 11/2014, de 6 de março;
iii) Tenham cessado o vínculo de emprego público por acordo e estejam legalmente impedidos de exercer funções públicas por não terem atingido o limite temporal para poderem voltar a exercer as referidas funções.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

12.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado junto dos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento de Escolas Póvoa de Santa Iria, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no ponto 5 do presente Aviso, em carta registada com aviso de receção, dirigidas à Diretora do Agrupamento de Escolas.

13 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
Declaração de experiência profissional/informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último ano;
Fotocópia do *curriculum vitae* datado e assinado (resumo);
Fotocópia dos certificados comprovativos de formação profissional;
Fotocópia do certificado do registo criminal que permita aferir a idoneidade do candidato para o exercício das suas funções;
Fotocópia de declaração de inexistência de benefícios de pensões de reforma da segurança social.

13.1 — Os candidatos que exerçam funções no Agrupamento de Escolas Póvoa de Santa Iria estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que, expressamente, refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual. Nestes casos, o júri do concurso solicitará oficiosamente os mesmos ao respetivo serviço de pessoal.

13.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

13.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

13.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — Métodos de seleção:

14.1 — De acordo com a faculdade prevista no artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no n.º 3 do artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, serão utilizados os métodos de seleção: avaliação curricular (AC) e a entrevista profissional de seleção.

14.2 — Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho.

14.3 — A avaliação será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da

média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 2\,(EP) + FP + AD}{5}$$

14.3.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), será valorizada com:

a) 20 Valores — Curso equiparado ao 12.º ano na área da animação cultural ou assistência familiar ou outro na área educativa;
b) 16 Valores — 12.º ano ou curso que lhe seja equiparado;
c) 12 Valores — 9.º ano ou curso que lhe seja equiparado;
d) 8 Valores — 6.º ano ou curso que lhe seja equiparado;
e) 4 Valores — 4.º ano ou curso que lhe seja equiparado;

14.3.2 — Experiência Profissional (EP) — a avaliar de acordo com a seguinte fórmula:

$$EP = \frac{CC + AE}{2}$$

Conformidade contextual (CC) — Será valorizada com:

a) 20 Valores — 5 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
b) 16 Valores — 3 anos ou mais e menos de 5 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
c) 12 Valores — 1 ano ou mais e menos de 3 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
d) 8 Valores — menos de 1 ano de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
e) 4 Valores — ausência de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

Atividades exercidas (AE) — Será valorizada:

a) 20 Valores — 5 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria do posto de trabalho a ocupar, conforme descritas no n.º 6 do presente Aviso.
b) 16 Valores — 3 anos ou mais e menos de 5 anos de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria do posto de trabalho a ocupar, conforme descritas no n.º 6 do presente Aviso.
c) 12 Valores — 1 ano ou mais e menos de 3 anos de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria do posto de trabalho a ocupar, conforme descritas no n.º 6 do presente Aviso.
d) 8 Valores — menos de 1 ano de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria do posto de trabalho a ocupar, conforme descritas no n.º 6 do presente Aviso.
e) 4 Valores — ausência de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria do posto de trabalho a ocupar, conforme descritas no n.º 6 do presente Aviso.

14.3.3 — Formação Profissional (FP) — direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorizada com:

a) 20 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 60 ou mais horas;
b) 16 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas;
c) 12 Valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 60 ou mais horas;
d) 8 Valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas;
e) 4 Valores — Ausência de formação relacionada com as áreas funcionais a recrutar.

14.3.4 — Avaliação de Desempenho (AD) — A avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, será valorizada com:

a) 20 valores — Desempenho excelente;
b) 16 valores — Desempenho relevante;
c) 12 valores — Desempenho adequado;
d) 8 valores — Desempenho inadequado;
e) 4 valores — Ausência de avaliação de desempenho.

14.3.5 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção Avaliação Curricular (AC) consideram-se excluídos da lista unitária de ordenação final.

14.4 — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre entrevistador e entrevistado, nomeadamente a motivação para a atividade profissional (5 valores) a capacidade de comunicação (5 valores), a capacidade de relacionamento interpessoal (5 valores), a disponibilidade e o conhecimento para apoio à manutenção e funcionamento de espaços específicos considerados (5 valores).

14.4.1 — De acordo com o ponto 5 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, a entrevista profissional de seleção será realizada pelo júri, na presença de todos os seus elementos.

14.4.2 — A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14.4.3 — O resultado final da entrevista profissional de seleção será determinado de acordo com a alínea *a*) do ponto 7 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, segundo a qual a classificação de cada parâmetro de avaliação resulta da votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples de classificações dos parâmetros a avaliar.

14.4.4 — A ponderação, para valoração final da entrevista profissional de seleção será de 30 %, em conformidade com o definido no ponto 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14.5 — A aplicação do critério de entrevista tem caráter eliminatório, pelo que a não comparência à entrevista por parte dos candidatos notificados, seja por que motivo for ou ainda a manifestação de desistência por parte dos candidatos convocados, implicará a exclusão liminar dos mesmos.

15 — No respeito pelo ponto 1 do artigo 8.º Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, por razões de celeridade, a utilização dos método de seleção será faseada, da seguinte forma:

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, do método — avaliação curricular;
b) Aplicação da entrevista profissional de seleção apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas de 10 candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;
c) Dispensa de aplicação entrevista profissional de seleção aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, sem prejuízo do disposto na alínea *d*), quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem à publicitação do procedimento concursal;
d) Quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores, constantes da lista unitária de ordenação final, homologada, não satisfaçam as necessidades que deram origem à publicitação do procedimento concursal, o júri do procedimento é de novo chamado às suas funções e, com observância do disposto na alínea *b*), procede à aplicação do método a outra tranche de candidatos.

16 — Composição do Júri:

Presidente: Maria Joana Moreira, subdiretora do Agrupamento.
Vogais efetivos: Psicóloga do Agrupamento, Carla Elisa Serra, adjunta da Direção, e Maria Amélia Correia, encarregada dos Assistentes Operacionais.
Vogais suplentes: José Pedro Nunes, adjunto da Direção, e Maria Luísa Carvalho, Coordenadora Técnica.

16.1 — A presidente de júri será substituída nas suas faltas e impedimentos por um adjunto da Direção do Agrupamento.

17 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

18 — Exclusão e notificação dos candidatos — os candidatos excluídos serão notificadas por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo. 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para realização da audiência dos

interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por:

a) *E-mail* com recibo de entrega da notificação;
b) Ofício registado;
c) Notificação pessoal;
d) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* informando da afixação em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e da disponibilização na sua página eletrónica.

19 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos dos métodos de seleção.

20 — Critério de desempate:

20.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

20.2 — À lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como às exclusões do procedimento ocorridas na sequência da aplicação de cada um dos métodos de seleção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.os 1 a 5 do artigo 31.º

20.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após a homologação pela Diretora do Agrupamento de Escolas da Póvoa de Santa Iria, é disponibilizada no *site* da Internet deste Agrupamento http://aepsi.ccems.pt bem como em edital afixado na respetiva instalação.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação.».

22 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar. Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar de 2017-2018.

23 — Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso é publicitado: na 2.ª série do *Diário da República,* por publicação integral; na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série, no prazo máximo de cinco dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional e na página eletrónica deste Agrupamento, em http://aepsi.ccems.pt/, a partir da data da publicação no *Diário da República.*

26 de setembro de 2017. — A Diretora, *Teresa do Carmo Carriço*.
310806586

Agrupamento de Escolas Prof. Arménio Lança, Santiago do Cacém

Despacho (extrato) n.º 8706/2017

Professora Bibliotecária do Agrupamento

De acordo com o previsto na Portaria n.º 755/2009 de 14 de julho, alterada pela Portaria n.º 558/2010 de 22 de julho, Portaria n.º 76/2011 de 15 de fevereiro e Portaria n.º 192-A/2015 de 29 de junho, e na sequência de procedimento concursal externo, ficou colocada neste agrupamento de escolas, como professora bibliotecária para o ano letivo 2017/2018, a docente do grupo 110, Antónia da Luz Martins Torres Santos Camilo Lança.

22/09/2017. — O Diretor, *Jorge Manuel Viegas Palma*.
310799329

Despacho (extrato) n.º 8707/2017

Coordenadores dos Departamentos Curriculares do Agrupamento

De acordo com os artigos 40.º e 43.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 3 de julho, são coordenadores de departamento para o período compreendido entre os anos letivos 2017-2021:

Departamento do Pré-Escolar — Prof. Ana Paula dos Santos Fernandes Lança Paulo.

Departamento do 1.º Ciclo — Prof. Sara de Jesus Jordão Manuel.

Departamento de Línguas e Ciências Sociais e Humanas — Prof. Ana Margarida Drummond Borges Cirne Castro.

Departamento de Matemática e Ciências Experimentais — Prof. Sérgio Francisco Gonçalves Pacheco Espada Rito.

Departamento de Expressões — Artur Jorge de Jesus Rosa de Campos.

22/09/2017. — O Diretor, *Jorge Manuel Viegas Palma*.
310799637

Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama, Setúbal

Aviso n.º 11738/2017

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º e n.º 5 do artigo 56.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama de 30/08/2017, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 7185/2017 da Diretora-Geral da Administração Escolar proferido em 4 de agosto de 2017, publicado em 17 agosto de 2017 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 158, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 2 postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), uma vez que não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos de entre os previstos no artigo 41.º da Portaria n.º 83-A/2009.

4 — Legislação aplicável — O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e Código do Procedimento Administrativo.

5 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi procedido do Despacho n.º 7/2017/SEAEP, da Secretaria de Estado da Administração e do Emprego Público, de 28 de julho de 2017, para os efeitos previstos no artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, de modo a possibilitar o recrutamento, não apenas de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado previamente estabelecida, mas também de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n. os 4 a 9 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

6 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama, sita na Rua da Escola Técnica, 2900-354 Setúbal.

7 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções correspondentes à categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa de acordo com o seguinte perfil de competências:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;
b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;
c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares de modo a permitir o seu normal funcionamento;

e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de stocks necessários ao seu funcionamento;

f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

8 — Posicionamento remuneratório — O posicionamento remuneratório será efetuado nos termos do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que foi prorrogado por força do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal comum, correspondendo ao 2.º nível remuneratório da tabela remuneratória única (€ 557,00).

9 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

18 anos de idade completos;

Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP;

c) Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou equivalente, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

11.2 — Forma — A apresentação das candidaturas deverá ser efetuada em suporte de papel, formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 6 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas.

11.3 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;

Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

11.4 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

11.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

11.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Métodos de seleção

12.1 — Considerando a urgência do procedimento e atento o disposto no n.º 5 do artigo 56.º, no artigo 36.º da LTFP e no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, aplica-se o método de seleção Avaliação Curricular (AC).

A ponderação a utilizar é a seguinte:

Avaliação Curricular (AC) — 100 %.

12.2 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

12.3 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção.

13 — Composição do Júri:

Presidente: Maria Zaida de Jesus Camalhão — Subdiretora

Vogais efetivos:

Elisabete Fidalgo Pinhal Rodrigues da Silva — Coordenadora Técnica

Célia Conceição Cruz Costa — Encarregada Operacional

Vogais suplentes:

Maria Luzia da Conceição Pinheiro da Cruz — Assistente Técnica

Gabriela Maria Agostinho Gravata — Assistente Técnica

13.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

13.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, os critérios de apreciação e de ponderação do método de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

14 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama, Setúbal.

15 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

16 — Critério de desempate:

16.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

16.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação do método de seleção é notificada, para efei-

tos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009.

17.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama, Setúbal é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama, Setúbal, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República,* 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

18 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

20 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, bem como na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama, Setúbal, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

22 de setembro de 2017. — A Diretora, *Maria Fernanda Resende Correia da Silva Oliveira*.

310802349

Agrupamento de Escolas de Vila Pouca de Aguiar — Sul

Aviso n.º 11739/2017

Tendo em conta o disposto nos artigos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o previsto na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por Despacho de 21/09/2017 do Diretor do Agrupamento de Escolas de Vila Pouca de Aguiar, se encontra aberto, pelo prazo de 3 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para:

7 assistentes operacionais, de grau 1, com 4 horas diárias/20 horas semanais;

Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2017/2018.

Os contratos celebrados ao abrigo deste aviso, têm início com a assinatura do contrato e terminam a 22 de junho de 2018, ao abrigo da alínea *h*), do artigo 57.º da LTFP.

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

2 — Caracterização do posto de trabalho: Assistente Operacional

2.1 — Funções de apoio geral, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação ou de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efetuado, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens, durante o período de funcionamento da escola, com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

b) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

e) Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação;

f) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde.

3 — Local de Trabalho — Nas escolas que fazem parte do Agrupamento Escolas Vila Pouca de Aguiar.

4 — Remuneração ilíquida — Calculada com base na Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG), acrescido de subsídio de refeição, nos casos aplicáveis, conforme legislação em vigor.

5 — Requisitos Habilitacionais — Escolaridade obrigatória que pode ser substituída por experiência profissional comprovada, tendo em conta que se trata de um recrutamento para a carreira de assistente operacional de grau 1.

6 — Apresentação e formalização da candidatura — A candidatura deverá, obrigatoriamente ser formalizada mediante impresso próprio (Formulário de Candidatura), fornecido aos candidatos nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas acima identificado, durante o período de atendimento ao público ou disponibilizado na página da Direção-Geral da Administração e Emprego Público, em http://www.dgaep.gov.pt e entregue no prazo da candidatura, pessoalmente nos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento ou enviadas pelo correio, em carta registada com aviso de receção para a seguinte morada: Agrupamento de Escolas de Vila Pouca de Aguiar — Rua Dr. Carlos Alberto Ferreira de Sousa — 5450-003 Vila Pouca de Aguiar.

7 — Documentos a apresentar — B.I. ou cartão cidadão, certificado de Habilitações (fotocópia), declaração de experiência profissional (fotocópia), certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia).

8 — Prazo — 3 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

Método de seleção — Dada a urgência do procedimento e usando a faculdade prevista no n.º 6 do artigo 36 da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e dos n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, será utilizado apenas o método de seleção — Avaliação Curricular.

9 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, constam de ata do júri de concurso, a qual poderá ser facultada aos candidatos, quando solicitada, sendo aqueles critérios os seguintes:

a) Habilitações literárias (HL);

b) Formação profissional, em que se ponderam as ações de formação profissional que se relacionam com as áreas funcionais dos lugares para que se candidatam, expressa em número de horas (FP);

c) Experiencia profissional, em que se pondera preferencialmente o desempenho efetivo de funções na área da atividade para a qual se candidatam expressa em número de horas (EP).

d) A classificação final será obtida através da fórmula seguinte:

$$AC = HL + FP + 2EP : 4$$

Em caso de empate na avaliação curricular serão selecionados os candidatos que obtenham maior experiência profissional.

Composição do júri:

Presidente: Maria da Assunção Anes Morais

Vogais Efetivos: Ana Carolina Machado Alves Quinteiro e Maria da Glória Sousa Alves Guedes

Vogais Suplentes: Alfredo Augusto Baldaia Felícia e Rui Jorge Mesquita Fernandes.

21 de setembro de 2017. — O Diretor do Agrupamento, *Dr. José Rodrigues Teixeira*.

310801466

Agrupamento de Escolas da Zona Urbana da Figueira da Foz

Despacho n.º 8708/2017

De acordo com o disposto no n.º 7, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho, delego, sem possibilidade de subdelegação, na Adjunta Olga Maria Dias Marques Gaspar, professora Q.A. do grupo 110, a competência para praticar os seguintes atos:

1 — Substituir e representar o Diretor em todos os assuntos de gestão pedagógica relacionados com a Educação Pré-Escolar e com o primeiro ciclo do Agrupamento.

2 — Supervisionar e superintender ao funcionamento geral das escolas do primeiro ciclo do Ensino Básico, bem como decidir e proceder ou propor procedimento adequado ao Diretor sobre todos os assuntos que àqueles níveis de ensino digam respeito.

3 — Superintender toda a coordenação e articulação com a componente de apoio à família.

4 — Superintender toda a coordenação e articulação com as atividades de enriquecimento curricular.

5 — Convocar todas as reuniões a que lhe assista a presidência, bem como todas aquelas que, associadas ao exercício das competências atribuídas, entenda necessárias ao bom funcionamento do Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do ensino básico.

6 — Proceder à distribuição de serviço e coordenar a elaboração dos horários do Pré-Escolar e do 1.º Ciclo, bem como autorizar a sua alteração.

7 — Representar o Agrupamento na Rede Social e em outros organismos com quem se estabeleça parcerias.
8 — Superintender e supervisionar a Educação Especial e os Serviços de Psicologia e Orientação.
9 — Na área de alunos:

a) Autorizar pedidos de transferência do Pré-Escolar e do 1.º Ciclo, matrículas, renovação de matrículas ou inscrições para matrículas;
b) Coordenar a elaboração de turmas;
c) Coordenar a elaboração dos horários das turmas e autorizar a sua alteração, desde que não seja violado o determinado legalmente.

10 — Acompanhar e articular com o 2.º Ciclo, os Planos de Trabalho de Turmas do 1.º Ciclo.
11 — Acompanhar os Planos de Trabalho de Turma do Pré-Escolar.
12 — Coordenar a aplicação e evolução dos Planos de Acompanhamento e Planos de Desenvolvimento do 1.º Ciclo.
13 — Efetuar despacho do expediente.

21 de setembro de 2017. — O Diretor, *José Manuel Pinto Castanho*.
310798057

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso (extrato) n.º 11740/2017

Por meu despacho de 13 de setembro, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade, na mesma categoria e posição remuneratória, à Técnica Superior — Cecília dos Santos Araújo, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

19-09-2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Fiolhais*.
310798698

Centro Distrital de Setúbal

Despacho n.º 8709/2017

1 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 46.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugados com o Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 167/2013, de 30 de dezembro, bem como no artigo 17.º, n.º 2, alínea *t*), e n.º 3 dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, na sua redação atual, e no uso dos poderes que me foram delegados e subdelegados pela Diretora de Segurança Social do Centro Distrital de Setúbal do I.S.S., I. P., através do Despacho n.º 596/2017, de 16 de novembro de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2017, subdelego na diretora do Núcleo de Prestações de Solidariedade da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., a licenciada Maria Laura Brissos de Sousa, sem prejuízo do direito de avocação, os poderes necessários para, no âmbito geográfico de atuação dos respetivos serviços, praticar os seguintes atos:
1.1 — Em matéria de gestão em geral, no âmbito do respetivo núcleo, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre a matéria:
1.1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços por si dirigidos, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.
1.2 — Em matéria de recursos humanos, no âmbito do respetivo núcleo, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:
1.2.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;
1.2.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;
1.2.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;
1.2.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;
1.2.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;
1.2.6 — Autorizar a atribuição de crédito de horas nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alínea *g*) do Regulamento de Horário de Trabalho do I.S.S., I. P.;
1.2.7 — Coordenar o processo de avaliação de desempenho de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do Conselho Diretivo e da Diretora de Segurança Social.
1.3 — Em matéria de segurança social, relativa a contribuições e prestações do sistema de segurança social e seus subsistemas, no âmbito do respetivo núcleo, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:
1.3.1 — Organizar os processos, em articulação com a Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, e decidir sobre a atribuição de prestações do rendimento social de inserção (RSI);
1.3.2 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição do complemento solidário para idosos;
1.3.3 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição de pensão social de invalidez e de velhice ou de pensões de invalidez, velhice ou sobrevivência de regimes equiparados a não contributivo ou do regime regulamentar de rurais;
1.3.4 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição de pensões de viuvez e orfandade;
1.3.5 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição de complemento de dependência relativamente a pensionistas sociais ou de regimes equiparados a não contributivo, bem como de complementos de dependência respeitantes a pensionistas de viuvez;
1.3.6 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição do subsídio por morte ou de reembolso de despesas de funeral, desde que respeitantes a beneficiários abrangidos pelos regimes equiparados a não contributivo;
1.3.7 — Controlar, em articulação com a Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, a subsistência das condições de atribuição de prestações do rendimento social de inserção e de outras prestações do subsistema de solidariedade;
1.3.8 — Decidir os pedidos de reposição de prestações indevidamente pagas ou recebidas, sem prejuízo das competências que, na matéria, se encontrem conferidas a outros serviços;
1.3.9 — Decidir sobre as reclamações resultantes das notas de restituição das prestações de solidariedade indevidamente pagas, assim como proceder à anulação das mesmas, quando houver fundamento para tal;
1.3.10 — Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que indiciem crime contra a segurança social;
1.3.11 — Autorizar a emissão e assinar as certidões e declarações sobre a situação jurídica dos contribuintes e beneficiários, no âmbito da atuação do núcleo, e certificar, no mesmo âmbito, as situações de incumprimento perante a lei;
1.3.12 — Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências do Núcleo de Prestações de Solidariedade, previstas na deliberação n.º 141/2012, de 18 de setembro, do Conselho Diretivo do I.S.S., I. P.
2 — O presente despacho produz efeitos imediatos e, por força dele e do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados pela mencionada dirigente, desde 22 de setembro de 2016, no âmbito da aplicação da presente subdelegação de poderes.

11 de janeiro de 2017. — O Diretor da Unidade de Prestações e Contribuições, *Paulo João Neto de Matos*.
310798413

Despacho n.º 8710/2017

1 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 46.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugados com o Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 167/2013, de 30 de dezembro, e com o artigo 17.º, n.º 2, alínea *t*), e n.º 3 dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, na sua redação atual, e no uso dos poderes que me foram delegados e subdelegados pela Diretora de Segurança Social do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., através do Despacho n.º 595/2017, de 16 de novembro de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2017, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo do ISS, I. P., subdelego na Diretora do Núcleo de Infância e Juventude da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., licenciada Joaquina Maria Nunes Antunes, sem prejuízo do direito de avocação, os poderes necessários

para, no âmbito geográfico de atuação dos respetivos serviços, praticar os seguintes atos:

1.1 — Em matéria de gestão em geral, no âmbito do respetivo Núcleo:

1.1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços por si dirigidos, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

1.2 — Em matéria de recursos humanos, no âmbito do respetivo núcleo:

1.2.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

1.2.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.2.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.2.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.2.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.2.6 — Autorizar a atribuição de crédito de horas nos termos do artigo 6.º, n.º 1 alínea *g*) do Regulamento de Horário de Trabalho do ISS, I. P.;

1.2.7 — Coordenar o processo de avaliação do desempenho, de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do Conselho Diretivo e da Diretora de Segurança Social.

1.3 — Em matéria de segurança social, relativa a estabelecimentos de apoio social e de ação social:

1.3.1 — Autorizar os apoios previstos no âmbito da promoção e proteção das crianças e jovens em perigo;

1.3.2 — Celebrar contratos com famílias de acolhimento para crianças e jovens e autorizar os montantes referentes à retribuição, manutenção do acolhido e despesas extraordinárias;

1.3.3 — Desenvolver as ações necessárias ao exercício das competências legais em matéria de apoio a menores em risco, de adoção e de apoio aos tribunais nos processos tutelares cíveis.

2 — No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências agora subdelegadas, podem ser objeto de subdelegação.

3 — O presente despacho é de aplicação imediata e, por força dele e do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados pela mencionada dirigente, desde 22 de setembro de 2016, no âmbito da aplicação da presente subdelegação de poderes.

11 de janeiro de 2017. — A Diretora da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, *Cristina Maria Lira Gomes*.

310798454

Despacho n.º 8711/2017

1 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, no Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 167/2013, de 30 de dezembro, bem como no artigo 17.º, n.º 2, alínea *t*) e n.º 3 dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, na sua redação atual, e no uso dos poderes que me foram delegados e subdelegados pela Diretora de Segurança Social do Centro Distrital de Setúbal do I.S.S., I. P., através do Despacho n.º 593/2017, de 16 de novembro de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2017, subdelego no Diretor de Núcleo do Núcleo de Apoio Jurídico da Unidade de Apoio à Direção do Centro Distrital de Setúbal do Instituto de Segurança Social, I. P., o licenciado Paulo Jorge da Silva Teixeira, sem prejuízo do direito de avocação, os poderes necessários para, no âmbito geográfico de atuação dos respetivos serviços, praticar os seguintes atos:

1.1 — Em matéria de gestão geral, no âmbito do respetivo núcleo, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre a matéria:

1.1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços por si dirigidos, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

1.2 — As seguintes competências específicas de intervenção do núcleo em matéria de recursos humanos:

1.2.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

1.2.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.2.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.2.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.2.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares e de diagnóstico;

1.2.6 — Autorizar a atribuição de crédito de horas nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alínea *g*) do Regulamento de Horário de Trabalho do ISS, I. P.;

1.2.7 — Coordenar o processo de avaliação de desempenho de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do Conselho Diretivo e da Diretora de Segurança Social.

1.3 — As seguintes competências específicas de intervenção do núcleo em matéria de apoio jurídico e em matéria de contraordenações, no âmbito do previsto no artigo 3.º da Lei n.º 107/2009, de 14 de setembro, que aprovou o novo regime processual aplicável às contraordenações laborais e de segurança social, e da alínea *f*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, na sua redação atual:

1.3.1 — Apresentar queixas-crime em nome e no interesse do ISS, I. P., relativamente a factos ocorridos na área de intervenção própria do respetivo centro distrital;

1.3.2 — Autorizar o pagamento das multas, preparos e custas judiciais nos processos e ações judiciais em que a representação do ISS, I. P., seja assegurada pelo centro distrital;

1.3.3 — Reclamar os créditos da segurança social em sede de quaisquer processos jurídicos, nomeadamente, processos de falência e insolvência, de execução e natureza fiscal, cível e laboral e requerer, na qualidade de credor, a declaração de insolvência;

1.3.4 — Aplicar admoestações, coimas e sanções acessórias pela prática de infrações ao direito da segurança social no âmbito das relações jurídicas de vinculação, contributiva e prestacional, bem como despachar e arquivar os mesmos processos;

1.3.5 — Aplicar admoestações e coimas pela prática de contraordenações no âmbito dos estabelecimentos de apoio social, bem como despachar e arquivar os mesmos processos, à exceção dos casos em que seja proposta a aplicação conjunta de coima e de sanção acessória, matéria que o Conselho Diretivo reservou à respetiva Presidente.

2 — Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências do núcleo previstas na Deliberação n.º 141/2012, de 18 de setembro, do Conselho Diretivo do ISS, I. P.

3 — O presente despacho produz efeitos imediatos e, por força dele e do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam desde já ratificados todos os atos praticados pelo mencionado dirigente, desde 1 de setembro de 2016, no âmbito da aplicação da presente delegação/subdelegação de poderes.

11 de janeiro de 2017. — A Diretora Unidade de Apoio à Direção, *Luciana Revez da Rocha Barbosa Soares Faneco*.

310798502

Despacho n.º 8712/2017

1 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 46.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugados com o Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 167/2013, de 30 de dezembro, bem como no artigo 17.º, n.º 2, alínea *t*), e n.º 3 dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, na sua redação atual, e no uso dos poderes que me foram delegados e subdelegados pela Diretora de Segurança Social do Centro Distrital de Setúbal do I.S.S., I. P., através do Despacho n.º 596/2017, de 16 de novembro de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2017, subdelego no diretor do Núcleo de Contribuições da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., o licenciado Tiago Moreira Cavaco Falcato, sem prejuízo do direito de avocação, os poderes necessários para, no âmbito geográfico de atuação dos respetivos serviços, praticar os seguintes atos:

1.1 — Em matéria de gestão em geral, no âmbito do respetivo núcleo, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre a matéria:

1.1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços por si dirigidos, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

1.2 — Em matéria de recursos humanos, no âmbito do respetivo núcleo, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

1.2.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

1.2.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;
1.2.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;
1.2.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;
1.2.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;
1.2.6 — Autorizar a atribuição de crédito de horas nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alínea *g*) do Regulamento de Horário de Trabalho do I.S.S., I. P.;
1.2.7 — Coordenar o processo de avaliação de desempenho de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do Conselho Diretivo e da Diretora de Segurança Social.
1.3 — Em matéria de segurança social, relativa a contribuições e prestações do sistema de segurança social e seus subsistemas, no âmbito do respetivo núcleo, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:
1.3.1 — Proceder à análise da dívida à segurança social e emitir os respetivos extratos, sempre que os interessados o requeiram, designadamente no âmbito de processos executivos em que sejam parte;
1.3.2 — Assegurar o cumprimento das obrigações contributivas das entidades empregadoras, entidades contratantes e trabalhadores independentes;
1.3.3 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e à reclamação;
1.3.4 — Assegurar e controlar a cobrança de contribuições da Segurança Social;
1.3.5 — Acompanhar os contribuintes no âmbito da atuação do "Gestor do Contribuinte";
1.3.6 — Identificar desvios significativos no cumprimento das obrigações contributivas, de forma a atuar atempadamente em situação de incumprimento;
1.3.7 — Emitir os documentos necessários à reclamação de créditos da Segurança Social em quaisquer processos judiciais;
1.3.8 — Participar a dívida de contribuintes às secções de processo do IGFSS, I. P.;
1.3.9 — Assegurar o acompanhamento do cumprimento dos acordos de pagamento prestacional de dívida à Segurança Social, celebrados no âmbito dos processos extraordinários de regularização, promovendo a sua rescisão em caso de incumprimento;
1.3.10 — Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que indiciem crime contra a segurança social;
1.3.11 — Autorizar a emissão e assinar as certidões e declarações sobre a situação jurídica e contributiva dos contribuintes e beneficiários, no âmbito da atuação do núcleo, e certificar, no mesmo âmbito, as situações de incumprimento perante a lei;
1.3.12 — Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências do Núcleo de Contribuições, previstas da deliberação n.º 141/2012, de 18 de setembro, do Conselho Diretivo do I.S.S., I. P., com exceção das competências expressamente referidas nos números 1.3.51, 1.3.52, 1.3.53, 1.3.54, 1.3.58 e 1.3.59 do Despacho n.º 596/2017.
2 — O presente despacho produz efeitos imediatos e, por força dele e do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados pelo mencionado dirigente, desde 22 de setembro de 2016, no âmbito da aplicação da presente subdelegação de poderes.

11 de janeiro de 2017. — O Diretor da Unidade de Prestações e Contribuições, *Paulo João Neto de Matos*.

310798316

Despacho n.º 8713/2017

1 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 46.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugados com o Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 167/2013, de 30 de dezembro, bem como no artigo 17.º, n.º 2, alínea *t*), e n.º 3, dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, na sua redação atual, e no uso dos poderes que me foram delegados e subdelegados pela Diretora de Segurança Social do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., através do Despacho n.º 596/2017, de 16 de novembro de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2017, subdelego na diretora do Núcleo de Prestações Familiares e de Deficiência da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., a licenciada Patrícia Amélia Pereira Inácio, sem prejuízo do direito de avocação, os poderes necessários para, no âmbito geográfico de atuação dos respetivos serviços, praticar os seguintes atos:
1.1 — Em matéria de gestão em geral, no âmbito do respetivo núcleo, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre a matéria:
1.1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços por si dirigidos, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.
1.2 — Em matéria de recursos humanos, no âmbito do respetivo núcleo, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:
1.2.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;
1.2.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;
1.2.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;
1.2.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;
1.2.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;
1.2.6 — Autorizar a atribuição de crédito de horas nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alínea *g*), do Regulamento de Horário de Trabalho do ISS, I. P.;
1.2.7 — Coordenar o processo de avaliação de desempenho de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do Conselho Diretivo e da Diretora de Segurança Social.
1.3 — Em matéria de segurança social, relativa a contribuições e prestações do sistema de segurança social e seus subsistemas, no âmbito do respetivo núcleo, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:
1.3.1 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição de prestações familiares e de deficiência, designadamente abono de família pré-natal, abono de família para crianças e jovens, bonificação por deficiência, subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial, subsídio mensal vitalício, subsídio por assistência de terceira pessoa e subsídio de funeral;
1.3.2 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição do subsídio de lar aos profissionais de seguros;
1.3.3 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição do subsídio de renda de casa;
1.3.4 — Decidir os pedidos de reposição de prestações indevidamente pagas ou recebidas, sem prejuízo das competências que, na matéria, se encontrem conferidas a outros serviços;
1.3.5 — Decidir sobre as reclamações resultantes das notas de restituição das prestações familiares indevidamente pagas, assim como proceder à anulação das mesmas, quando houver fundamento para tal;
1.3.6 — Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que indiciem crime contra a segurança social;
1.3.7 — Autorizar a emissão e assinar as certidões e declarações sobre a situação jurídica dos contribuintes e beneficiários, no âmbito da atuação do núcleo, e certificar, no mesmo âmbito, as situações de incumprimento perante a lei;
1.3.8 — Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências do Núcleo de Prestações Familiares e de Deficiência, previstas da deliberação n.º 141/2012, de 18 de setembro, do Conselho Diretivo do ISS, I. P.
2 — O presente despacho produz efeitos imediatos e, por força dele e do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados pela mencionada dirigente, desde 22 de setembro de 2016, no âmbito da aplicação da presente subdelegação de poderes.

11 de janeiro de 2017. — O Diretor da Unidade de Prestações e Contribuições, *Paulo João Neto de Matos*.

310798365

Despacho n.º 8714/2017

1 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 46.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugados com o Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 167/2013, de 30 de dezembro, e com o artigo 17.º, n.º 2, alínea *t*), e n.º 3, dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, na sua redação atual, e no uso dos poderes que me foram delegados e subdelegados pela Diretora de Segurança Social do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., através do Despacho n.º 595/2017, de 16 de novembro de 2016, publicado no

Diário da República, 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2017, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo do ISS, I. P., subdelego na Diretora do Núcleo de Apoio a Programas da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., mestre Lília Maria Pires Viegas Agostinho, sem prejuízo do direito de avocação, os poderes necessários para, no âmbito geográfico de atuação dos respetivos serviços, praticar os seguintes atos:

1.1 — Em matéria de gestão em geral, no âmbito do respetivo núcleo:

1.1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços por si dirigidos, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

1.2 — Em matéria de recursos humanos, no âmbito do respetivo núcleo:

1.2.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

1.2.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.2.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.2.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.2.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.2.6 — Autorizar a atribuição de crédito de horas nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alínea *g*), do Regulamento de Horário de Trabalho do ISS, I. P.;

1.2.7 — Coordenar o processo de avaliação do desempenho, de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do Conselho Diretivo e da Diretora de Segurança Social.

1.3 — Em matéria de segurança social, relativa a estabelecimentos de apoio social e de ação social:

1.3.1 — Promover a criação e dinamização de projetos de incidência comunitária, em articulação com outros serviços e entidades;

1.3.2 — Assegurar o desenvolvimento da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados a pessoas em situação de dependência;

1.3.3 — Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências do Núcleo de Apoio a Programas, previstas na Deliberação n.º 141/2012, de 18 de setembro, do Conselho Diretivo do ISS, I. P.

2 — O presente despacho é de aplicação imediata e, por força dele e do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados pela mencionada dirigente, desde 22 de setembro de 2016, no âmbito da aplicação da presente subdelegação de poderes.

11 de janeiro de 2017. — A Diretora da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, *Cristina Maria Lira Gomes*.

310798421

Despacho n.º 8715/2017

1 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 46.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugados com o Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 167/2013, de 30 de dezembro, e com o artigo 17.º, n.º 2, alínea *t*), e n.º 3, dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, na sua redação atual, e no uso dos poderes que me foram delegados e subdelegados pela Diretora de Segurança Social do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., através do Despacho n.º 595/2017, de 16 de novembro de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 10 de Janeiro de 2017, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo do ISS, I. P., subdelego na Diretora do Núcleo de Intervenção Social da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., licenciada Vanda Isabel Coelho Ilhéu, sem prejuízo do direito de avocação, os poderes necessários para, no âmbito geográfico de atuação dos respetivos serviços, praticar os seguintes atos:

1.1 — Em matéria de gestão em geral, no âmbito do respetivo núcleo:

1.1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços por si dirigidos, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

1.2 — Em matéria de recursos humanos, no âmbito do respetivo núcleo:

1.2.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

1.2.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.2.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.2.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.2.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.2.6 — Autorizar a atribuição de crédito de horas nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alínea *g*), do Regulamento de Horário de Trabalho do ISS, I. P.;

1.2.7 — Coordenar o processo de avaliação do desempenho, de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do Conselho Diretivo e da Diretora de Segurança Social.

1.3 — Em matéria de segurança social, relativa a estabelecimentos de apoio social e de ação social:

1.3.1 — Autorizar as despesas de alojamento para pessoas e famílias em situações de desalojamento em caso de emergência social, até ao máximo de 7 dias;

1.3.2 — Autorizar as rendas de casa para pessoas e famílias em situação de desalojamento em caso de emergência social, até um máximo de 3 meses;

1.3.3 — Promover a criação e dinamização de projetos de incidência comunitária, em articulação com outros serviços e entidades, bem como integrar os conselhos locais de ação social (CLAS) da rede social;

1.3.4 — Assegurar a representação do ISS, I. P., nos NLI e demais estruturas locais de ação social;

1.3.5 — Autorizar subsídios eventuais de precariedade económica, até ao montante máximo mensal de mil euros. Sendo um apoio único a competência é de mil e quinhentos euros;

1.3.6 — Autorizar subsídios eventuais de precariedade económica de apoio na integração em Lar de Idosos da rede privada, até ao montante mensal de mil e trezentos euros;

1.3.7 — Autorizar subsídios para aquisição de ajudas técnicas até ao limite máximo de dois mil e quinhentos euros;

1.3.8 — Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências do Núcleo de Intervenção Social, previstas na Deliberação n.º 141/2012, de 18 de setembro, do Conselho Diretivo do ISS, I. P.

2 — No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências agora subdelegadas, podem ser objeto de subdelegação.

3 — O presente despacho é de aplicação imediata e, por força dele e do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados pela mencionada dirigente, desde 22 de setembro de 2016, no âmbito da aplicação da presente subdelegação de poderes.

11 de janeiro de 2017. — A Diretora da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, *Cristina Maria Lira Gomes*.

310798479

Despacho n.º 8716/2017

1 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, no Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 167/2013, de 30 de dezembro, bem como no artigo 17.º, n.º 2, alínea *t*), e n.º 3, dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, na sua redação atual, e no uso dos poderes que me foram delegados e subdelegados pela Diretora de Segurança Social do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., através do Despacho n.º 593/2017, de 16 de novembro de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2017, subdelego na Diretora de Núcleo de Recursos Humanos da Unidade de Apoio à Direção do Centro Distrital de Setúbal do Instituto de Segurança Social, I. P., licenciada Ana Isabel de Oliveira Almeida Curado, sem prejuízo do direito de avocação, os poderes necessários para, no âmbito geográfico de atuação dos respetivos serviços, praticar os seguintes atos:

1.1 — Em matéria de gestão geral, no âmbito do respetivo núcleo, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre a matéria:

1.1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços por si dirigidos, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

1.2 — As seguintes competências específicas de intervenção do núcleo em matéria de recursos humanos:

1.2.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

1.2.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;
1.2.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;
1.2.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;
1.2.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares e de diagnóstico;
1.2.6 — Autorizar a atribuição de crédito de horas nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alínea *g*), do Regulamento de Horário de Trabalho do ISS, I. P.;
1.2.7 — Coordenar o processo de avaliação de desempenho de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do Conselho Diretivo e da Diretora de Segurança Social.
1.3 — As seguintes competências específicas de intervenção do núcleo em matéria de recursos humanos:
1.3.1 — Propor os horários mais adequados ao funcionamento dos serviços;
1.3.2 — Autorizar o processamento de trabalho extraordinário, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em dia feriado, cuja realização tenha sido previamente autorizada pela Diretora de Segurança Social, com exceção do pessoal dirigente e de chefia, desde que respeitados os limites legais aplicáveis;
1.3.3 — Autorizar a realização de estágios curriculares ou académicos e assinar os acordos individuais de estágio, de acordo com as orientações internas na matéria, desde que previamente autorizados pela Diretora de Segurança Social;
1.3.4 — Requerer a fiscalização da doença e a realização de juntas médicas, consoante os casos e a lei aplicável;
1.3.5 — Autorizar o processamento das despesas inerentes a deslocações em serviço, em território nacional, bem como as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar, nos termos da legislação aplicável, relativamente a deslocações previamente autorizadas pela Diretora de Segurança Social;
1.3.6 — Qualificar os acidentes de trabalho dos trabalhadores do respetivo centro distrital.
2 — Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências do núcleo previstas na Deliberação n.º 141/2012, de 18 de setembro, do Conselho Diretivo do ISS, I. P.
3 — O presente despacho produz efeitos imediatos e, por força dele e do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam desde já ratificados todos os atos praticados pelo mencionado dirigente, desde 1 de outubro de 2016, no âmbito da aplicação da presente delegação/subdelegação de poderes.

11 de janeiro de 2017. — A Diretora da Unidade de Apoio à Direção, *Luciana Revez da Rocha Barbosa Soares Faneco*.

310798535

Despacho n.º 8717/2017

1 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 46.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugados com o Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 167/2013, de 30 de dezembro, bem como no artigo 17.º, n.º 2, alínea *t*), e n.º 3 dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, na sua redação atual, e no uso dos poderes que me foram delegados e subdelegados pela Diretora de Segurança Social do Centro Distrital de Setúbal do I.S.S., I. P., através do Despacho n.º 596/2017, de 16 de novembro de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2017, subdelego no chefe da Equipa de Verificação de Incapacidades da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., Luís Miguel Fernandes Rato das Neves, sem prejuízo do direito de avocação, os poderes necessários para, no âmbito geográfico de atuação dos respetivos serviços, praticar os seguintes atos:
1.1 — Em matéria de gestão em geral, no âmbito da respetiva equipa, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre a matéria:
1.1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços por si dirigidos, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.
1.2 — Em matéria de recursos humanos, no âmbito da respetiva equipa, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:
1.2.1 — Propor os horários mais adequados ao funcionamento dos serviços;
1.2.2 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;
1.2.3 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;
1.2.4 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico.
1.2.5 — Coordenar o processo de avaliação de desempenho de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do Conselho Diretivo e da Diretora de Segurança Social.
1.3 — Em matéria de segurança social, relativa a contribuições e prestações do sistema de segurança social e seus subsistemas, no âmbito da respetiva equipa, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:
1.3.1 — Verificar a subsistência das incapacidades temporárias para o trabalho, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 360/97, de 17 de dezembro;
1.3.2 — Organizar os processos de verificação de incapacidades permanentes para o trabalho, com vista à atribuição de prestações que exijam esse requisito;
1.3.3 — Autorizar a realização de exames médicos em estabelecimento onde o interessado se encontre ou no seu domicílio;
1.3.4 — Decidir, no âmbito do SVI, sobre os pedidos de reavaliação da incapacidade e de justificação de faltas de comparência dos interessados aos exames médicos para que foram convocados;
1.3.5 — Organizar os processos e decidir sobre os pedidos de verificação de incapacidades temporária e permanente das entidades empregadoras ao abrigo do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 28/2004, de 4 de fevereiro;
1.3.6 — Autorizar a emissão e assinar as certidões e declarações sobre a situação jurídica dos contribuintes e beneficiários, no âmbito da atuação da equipa, e certificar, no mesmo âmbito, as situações de incumprimento perante a lei.
2 — O presente despacho produz efeitos imediatos e, por força dele e do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados pelo mencionado dirigente, desde 22 de setembro de 2016, no âmbito da aplicação da presente subdelegação de poderes.

11 de janeiro de 2017. — O Diretor da Unidade de Prestações e Contribuições, *Paulo João Neto de Matos*.

310798276

Despacho n.º 8718/2017

1 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 46.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugados com o Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 167/2013, de 30 de dezembro, bem como no artigo 17.º, n.º 2, alínea *t*), e n.º 3 dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, na sua redação atual, e no uso dos poderes que me foram delegados e subdelegados pela Diretora de Segurança Social do Centro Distrital de Setúbal do I.S.S., I. P., através do Despacho n.º 596/2017, de 16 de novembro de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2017, subdelego na diretora do Núcleo de Identificação, Qualificação e Remunerações da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., a licenciada Susana Isabel Silvério Nunes Valentim, sem prejuízo do direito de avocação, os poderes necessários para, no âmbito geográfico de atuação dos respetivos serviços, praticar os seguintes atos:
1.1 — Em matéria de gestão em geral, no âmbito do respetivo núcleo, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre a matéria:
1.1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços por si dirigidos, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.
1.2 — Em matéria de recursos humanos, no âmbito do respetivo núcleo, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:
1.2.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;
1.2.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;
1.2.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;
1.2.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;
1.2.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;
1.2.6 — Autorizar a atribuição de crédito de horas nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alínea *g*) do Regulamento de Horário de Trabalho do I.S.S., I. P.;

1.2.7 — Coordenar o processo de avaliação de desempenho de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do Conselho Diretivo e da Diretora de Segurança Social.

1.3 — Em matéria de segurança social, relativa a contribuições e prestações do sistema de segurança social e seus subsistemas, no âmbito do respetivo núcleo, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

1.3.1 — Decidir sobre os processos de inscrição de pessoas singulares e de pessoas coletivas ou equiparadas no sistema público de segurança social, para efeitos de enquadramento nos regimes de segurança social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da segurança social, bem como garantir a atualização dos respetivos dados;

1.3.2 — Proceder à identificação e qualificação das pessoas singulares e coletivas e trabalhadores independentes;

1.3.3 — Decidir sobre as bases de incidência e taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de Segurança Social;

1.3.4 — Decidir sobre os processos de incentivos ao emprego e quaisquer outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas ou dispensa do pagamento de contribuições à Segurança Social, bem como processos de situações de pré-reforma ou similares;

1.3.5 — Despachar os pedidos de redução de base de incidência contributiva dos Trabalhadores Independentes;

1.3.6 — Despachar, nos casos em que a lei o permita, os processos para pagamento de contribuições sobre remunerações superiores às convencionais fixadas por lei;

1.3.7 — Assegurar a execução dos instrumentos internacionais em matéria de segurança social;

1.3.8 — Despachar os processos de trabalhadores deslocados no estrangeiro no âmbito da aplicação de regulamentos e convenções internacionais;

1.3.9 — Validar o registo de remunerações e demais dados e elementos constantes das declarações de remunerações, designadamente no que respeita a equivalências e bonificações do tempo de serviço;

1.3.10 — Detetar períodos de sobreposição de remunerações, remunerações omitidas e quaisquer outras anomalias e proceder à sua regularização;

1.3.11 — Decidir sobre as reclamações apresentadas em matéria de períodos de sobreposição de remunerações, remunerações omitidas e quaisquer outras anomalias, elaborar as respetivas declarações de remunerações e regularizar oficiosamente as anomalias detetadas;

1.3.12 — Despachar processos de pedidos de equivalência à entrada de contribuições;

1.3.13 — Decidir sobre a atualização do histórico dos beneficiários;

1.3.14 — Decidir sobre os processos de seguro social voluntário, de pagamentos retroativos de contribuições prescritas e de bonificações, contagem de tempo de serviço e acréscimo às carreiras contributivas dos beneficiários, nos termos legais aplicáveis;

1.3.15 — Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de Segurança Social, bem como das situações que indiciem crime contra a Segurança Social;

1.3.16 — Autorizar a emissão e assinar as certidões e declarações sobre a situação jurídica dos contribuintes e beneficiários, no âmbito de atuação do núcleo, e certificar, no mesmo âmbito, as situações de incumprimento perante a lei;

1.3.17 — Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências do Núcleo de Identificação, Qualificação e Remunerações, previstas da deliberação n.º 141/2012, de 18 de setembro, do Conselho Diretivo do I.S.S., I. P..

2 — O presente despacho produz efeitos imediatos e, por força dele e do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados pela mencionada dirigente, desde 22 de setembro de 2016, no âmbito da aplicação da presente subdelegação de poderes.

11 de janeiro de 2017. — O Diretor da Unidade de Prestações e Contribuições, *Paulo João Neto de Matos*.

310798332

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E AMBIENTE

Gabinetes dos Secretários de Estado do Emprego e do Ambiente

Despacho n.º 8719/2017

O Decreto-Lei n.º 56/2011, de 21 de abril, que assegura a execução na ordem jurídica nacional do Regulamento CE n.º 842/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio, revogado pelo Regulamento (UE) n.º 517/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril, relativo aos gases fluorados com efeito de estufa, estabelece a obrigatoriedade da avaliação e certificação dos técnicos e ou das empresas que exerçam as atividades a que se refere o artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 304/2008 da Comissão, de 2 de abril, relativas ao setor dos sistemas fixos de proteção contra incêndios e extintores.

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 5.º do citado decreto-lei, compete ao Instituto Português de Acreditação, I. P. (IPAC), a acreditação dos organismos de certificação que asseguram o reconhecimento das qualificações profissionais dos técnicos e das empresas que atuam neste setor, a efetuar de acordo com a norma NP EN ISO/IEC 17024 e NP EN 45011, para técnicos e empresas respetivamente.

Considerando que não existem em Portugal entidades acreditadas neste âmbito e que, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 56/2011, de 21 de abril, na ausência de organismos de avaliação e certificação acreditados podem os mesmos ser designados por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do ambiente e da formação profissional, sob proposta da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA), importa tomar, de imediato, medidas que acautelem a conformidade legal da atividade dos profissionais e das empresas, que atuam neste setor.

Assim, ao abrigo do n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 56/2011, de 21 de abril, e tendo em conta a necessidade de assegurar o cumprimento da obrigação legal de certificação dos profissionais e das empresas que exercem atividade no setor dos sistemas fixos de proteção contra incêndios e extintores, determina-se o seguinte:

1 — É designada a APSEI — Associação Portuguesa de Segurança como organismo de avaliação e certificação para a certificação de técnicos e ou empresas no âmbito das atividades relativas ao setor dos sistemas fixos de proteção contra incêndios e extintores.

2 — A presente designação é válida pelo período de cinco anos, sem prejuízo de cessar à data da acreditação pelo Instituto Português de Acreditação, I. P., do(s) organismo(s) de certificação para o setor dos sistemas fixos de proteção contra incêndios e extintores, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 56/2011, de 21 de abril.

3 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

21 de setembro de 2017. — O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita.* — 20 de setembro de 2017. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Carlos Manuel Martins*.

310805168

SAÚDE

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

Aviso n.º 11741/2017

Para os efeitos do n.º 3 do artigo 205.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não tendo sido possível a notificação pessoal e tendo-se frustrado a notificação por carta registada com aviso de receção, fica por este meio notificado Armando Leal Almeida, Enfermeiro do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., com última morada conhecida na Rua Alexandre Vieira, Lote 31, R/C esquerdo, 1300-000 Lisboa, que, no âmbito do processo disciplinar n.º 06/2017-DIS, se encontra marcada a inquirição do trabalhador para 25 de outubro de 2017, pelas 11 horas, na sede do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., sita na Rua Almirante Barroso, n.º 36, 5.º piso, 1000-013 Lisboa.

22 de setembro de 2017. — A Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Sandra Cruz*.

310802454

ECONOMIA

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Aviso n.º 11742/2017

Torna-se público que, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, foi autorizada, com efeitos a 6 de setembro de 2017 e a 1 de outubro de 2017, respetivamente, a consolidação definitiva das mobilidades internas de Maria Isilda Marques Branqueiro e de Lisete Lopes Vieira para ocupação de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior no mapa de pessoal do Turismo de Portugal I. P., mantendo as trabalhadoras a posição remuneratória e nível remuneratório da situação jurídico-funcional de origem.

25 de setembro de 2017. — A Diretora Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira*.

310803523

AMBIENTE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 8720/2017

Nos termos do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, que aprova a Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, e nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, determina-se o seguinte:

1 — A alínea *f*) do n.º 2 do Despacho n.º 7590/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 165, de 28 de agosto de 2017, passa a ter a seguinte redação:

«*f*) A competência que me está delegada pelo n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2016, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 37, de 23 de fevereiro de 2016, para homologar as propostas de delimitação do domínio público hídrico, elaboradas nos processos pendentes em 27 de outubro de 2007 pelas comissões de delimitação, criadas nos termos da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, alterada pela Lei n.º 34/2014, de 19 de junho, e do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro, bem como a competência para a constituição das comissões de delimitação do domínio público hídrico, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, e no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro;»

2 — A alínea *f*) do n.º 3 do Despacho n.º 7590/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 165, de 28 de agosto de 2017, passa a ter a seguinte redação:

«*f*) As competências mencionadas nas subalíneas *i*), *iii*) e *iv*) da alínea anterior são suscetíveis de subdelegação.»

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 14 de julho de 2017, ficando expressamente ratificados todos os atos praticados pelos delegatários no âmbito do mesmo.

21 de setembro de 2017. — O Ministro do Ambiente, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*.

310805362

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 8721/2017

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de apoio técnico-administrativo no meu gabinete, Mário Jorge Martins, assistente técnico do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, com efeitos a 1 de setembro de 2017.

2 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pelo serviço de origem e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 13.º do referido decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

5 de setembro de 2017. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Miguel João Pisoeiro de Freitas.*

Nota Curricular

Nome: Mário Jorge Martins
Data de nascimento: 28 de janeiro de 1973
Habilitações académicas: 12.º ano
Atividade profissional:

De 1 de fevereiro de 2016 até esta data exerce funções de assistente técnico no Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, na Divisão de Recursos Humanos — Processamento de Vencimentos.

De 26 de novembro de 2015 a 31 de janeiro de 2016 exerceu funções no Gabinete de Apoio do Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação.

Assistente técnico do quadro de pessoal do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, a exercer funções, desde 30 de outubro de 2015 até 25 de novembro de 2015, no Gabinete de Apoio Administrativo (conjunto) ao Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Agricultura e Gabinete do Secretário de Estado da Alimentação e da Investigação Agroalimentar, funções essas que constam de todas as tarefas inerentes ao apoio administrativo dado aos membros do Governo, tais como: tratamento de toda a documentação entrada e saída, digitalização, processamento de texto, cumprimento de despachos através da elaboração de ofícios, informações, circulares, classificação e arquivo de correspondência. Tratamento de requerimentos de Deputados. Apoio aos Adjuntos e Assessores dos Gabinetes.

No período de 15 de agosto de 2014 a 29 de outubro de 2015 exerceu funções no Gabinete de Apoio Administrativo (conjunto) ao Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e Gabinete do Secretário de Estado da Alimentação e Investigação Agroalimentar, funções essas que constam de todas as tarefas inerentes ao apoio administrativo dado aos membros do Governo.

Em 2009, ingressou no quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, na Direção de Serviços de Gestão e Inovação — Divisão de Recursos Patrimoniais, desempenhando as seguintes funções: elaboração dos processos de aquisição de bens e serviços para a Secretaria-Geral, gabinetes e organismos afetos ao Ministério; controlo e gestão de *stocks* da Secretaria-Geral e gabinetes ministeriais; requisição dos bens de economato de todos os organismos afetos ao Ministério; elaboração dos pedidos de exceção para aquisições de bens e serviços fora do âmbito dos Acordos Quadro para a Secretaria-Geral e Ministério; levantamento e planeamento anual das necessidades para a Secretaria-Geral, gabinetes ministeriais e organismos afetos ao Ministério.

Em 2004, ingressou na carreira administrativa nos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Oeiras e Amadora, desempenhando as seguintes funções: resolução de anomalias de faturação; geração e resolução de ordens de serviço; elaboração de ofícios; distribuição do serviço mensal (e diário) dos itinerários de leituras a realizar; receção de leituras; marcação de leituras extraordinárias; tratamento e contagens para efeitos de estatística: do número de leituras mensais, de ordens de serviço resolvidas, de leituras recuperadas, de anomalias resolvidas diariamente.

310799961

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Gabinetes da Ministra do Mar e do Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação

Despacho n.º 8722/2017

Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 48.º e no artigo 55.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, bem como nos termos dos n.º 1 e alínea *b*) do n.º 4 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro de 2015, a Ministra do Mar e o Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação, no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural através do Despacho n.º 2243/2016, de 1 de fevereiro de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 30, de 12 de fevereiro de 2016, delego no Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, o licenciado Francisco Maria Santos Murteira, a competência para:

1 — Praticar todos os atos inerentes à decisão de contratar, de autorização para a realização de despesa, de escolha do procedimento, bem como de aprovação das peças procedimentais e de nomeação do júri do procedimento, a adjudicação, a aprovação da minuta do contrato, incluindo a sua outorga e demais atos estabelecidos no n.º 3 do artigo 109.º do CCP, no âmbito do concurso público com a publicitação no JOUE relativo à «Aquisição de 8 veículos comerciais ligeiros do tipo 'pick-up' com tração 4 × 4 e cabine dupla, em regime de Aluguer Operacional de Viaturas», até ao montante de €228.697 (duzentos e vinte e oito mil seiscentos e noventa e sete euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 — O presente despacho produz os seus efeitos à data da publicação da portaria extensão de encargos.

14 de julho de 2017. — A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino.* — 27 de junho de 2017. — O Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação, *Luís Medeiros Vieira*.

310815682

PARTE D

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 8723/2017

Por despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 20 de setembro de 2017, foi a Dra. Ana Maria Gonçalves Afonso dos Reis, Juíza de Direito interina do Juízo de Família e Menores de Pombal — Juiz 2 — Comarca de Leiria, nomeada, como requereu, Juíza de Direito efetiva no mesmo lugar, nos termos do artigo 45.º, n.º 1 e 5 do Estatuto dos Magistrados Judiciais. (Posse imediata).

20 de setembro de 2017. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Carlos Castelo Branco*.

310798284

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Deliberação (extrato) n.º 888/2017

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, de 18 de setembro de 2017, que ratificou o Despacho n.º 18/CSTAF/2017, de 8 de setembro:

Dr. Joaquim Pereira Gameiro, juiz desembargador, jubilado — nomeado para, em comissão de serviço, prestar serviço no Tribunal Central Administrativo Sul, ao abrigo do disposto no artigo 29.º, da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, até 31.12.2017.

19 de setembro de 2017. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *Vítor Manuel Gonçalves Gomes*.

310803289

Deliberação (extrato) n.º 889/2017

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 18 de setembro de 2017:

Dr. Luís Ricardo Novais Machado Ferreira Leite, juiz de direito, colocado no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto — cessado o exercício de funções em acumulação de serviço no Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga concedida por deliberação deste Conselho Superior de 11 de outubro de 2016.

Dr. Luís Ricardo Novais Machado Ferreira Leite, juiz de direito, colocado no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto — nomeado para, sem prejuízo do serviço que lhe compete no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, exercer funções no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, área de contencioso administrativo, em regime de acumulação, com efeitos imediatos e pelo período de um ano.

19 de setembro de 2017. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *Vítor Manuel Gonçalves Gomes*.

310803426

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Despacho (extrato) n.º 8724/2017

Licenciado Alípio Fernando Tibúrcio Ribeiro, procurador-geral-adjunto a exercer as funções de Inspetor do Ministério Público, cessa as referidas funções por efeito de aposentação/jubilação

22 de setembro de 2017. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

310802081

PARTE E

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Despacho n.º 8725/2017

Por despachos de 25 de agosto de 2017 do Reitor do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa:

Renato Miguel Emídio do Carmo — na sequência de procedimento concursal autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, pelo período experimental de cinco anos, na categoria de professor auxiliar, remunerado pelo vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória dos docentes universitários, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2017.

Tiago José Ferreira Lapa da Silva — na sequência de procedimento concursal autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, pelo período experimental de cinco anos, na categoria de professor auxiliar, remunerado pelo vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória dos docentes universitários, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2017.

Inna Choban de Sousa Paiva — na sequência de procedimento concursal autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, pelo período experimental de cinco anos, na categoria de professora auxiliar, remunerada pelo vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória dos docentes universitários, com efeitos a partir de 18 de setembro de 2017.

2017.09.21. — A Administradora do ISCTE-IUL, *Teresa Laureano*.

310799929

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 769/2017

Paulo Graça, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber que, com efeitos a partir de 15/09/2017, foi determinado o levantamento da suspensão da inscrição da Senhora Dra. Sílvia Sousa Rocha, portadora da cédula profissional n.º 19359L, em virtude do cumprimento da pena aplicada no processo disciplinar n.º 474/2012-L/D.

20 de setembro de 2017. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, *Paulo Graça*.

310800989

Edital n.º 770/2017

Paulo Graça, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, em cumprimento do disposto no artigo 142.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro, faz saber que, por deliberação do Conselho de Deontologia de Lisboa proferida em Audiência Pública no dia dezasseis de março de dois mil e dezassete no processo disciplinar n.º 972/2009-L/D, com trânsito em julgado, foi deliberado aplicar ao Senhor Dr. José Manuel Henriques da Silva Ramos, que usa profissionalmente o nome

de José Manuel Ramos, detentor da cédula profissional n.º 14782L, com último domicílio profissional conhecido na Av. de Roma, 91, 2.º, Dt.º, 1700-344 Lisboa, a pena de suspensão por um ano, nos termos do artigo 130.º, n.º 1, alínea *e*) do Estatuto da Ordem dos Advogados (aprovado pela Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro), por violação dos deveres consignados nos artigos 83.º, 84.º, 86.º, alínea *a*), 92.º, n.os 1 e 2, artigo 93.º, n.º 2, artigo 95.º, n.º 1, alíneas *a*), *b*) e *e*), artigo 96.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro.

O cumprimento da presente pena teve início no dia 02/09/2017, que é o dia seguinte àquele em que se tornou definitiva.

21 de setembro de 2017. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, *Paulo Graça*.

310801028

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Serviços Académicos

Aviso n.º 11743/2017

Por Despacho do Vice-Reitor da Universidade do Algarve de 3 de julho de 2017 sob proposta da Faculdade de Ciências e Tecnologia, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, a alteração ao Plano de Estudos do Doutoramento em Ciências do Mar, da Terra e do Ambiente publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 21 de abril de 2009 (Deliberação n.º 1179/2009). A alteração ao plano de estudos que a seguir se publica foi remetida à Direção-Geral do Ensino Superior em 4 de julho de 2017, de acordo com o estipulado no artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, e registada com o número R/A-Ef 2297/2011/AL01, a 25 de agosto de 2017.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Algarve
2 — Unidade orgânica: Faculdade de Ciências e Tecnologia
3 — Grau ou diploma: Doutor
4 — Ciclo de estudos: Ciências do Mar, da Terra e do Ambiente
5 — Área científica predominante: Ciências do Mar e do Ambiente
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 anos
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Ramos: Ciências Biológicas; Ciências e Tecnologias do Ambiente; Ciências do Mar; Geociências; Pescas e Aquacultura
9 — Estrutura curricular:

Ramo de Ciências Biológicas

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências Biológicas	CB	220	
Qualquer Área Científica	QAC		20
Subtotal		220	20
Total		240	

Ramo de Ciências e Tecnologias do Ambiente

QUADRO N.º 2

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências do Ambiente	CA	220	
Qualquer Área Científica	QAC		20
Subtotal		220	20
Total		240	

Ramo de Ciências do Mar

QUADRO N.º 3

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências do Mar	CM	220	
Qualquer Área Científica	QAC		20
Subtotal		220	20
Total		240	

Ramo de Geociências

QUADRO N.º 4

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Geociências	GC	220	
Qualquer Área Científica	QAC		20
Subtotal		220	20
Total		240	

Ramo de Pescas e Aquacultura

QUADRO N.º 5

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Pescas e Aquacultura	PAQ	220	
Qualquer Área Científica	QAC		20
Subtotal		220	20
Total		240	

10 — Observações: Não se aplica.
11 — Plano de estudos:

Universidade do Algarve — Faculdade de Ciências e Tecnologia

Ciclo de estudos em Ciências do Mar, da Terra e do Ambiente

Grau de doutor

Ramo de Ciências Biológicas

1.º Ano

QUADRO N.º 6

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Tese	CB	Anual	1100							90		44	
Seminário	CB	Semestral	50							5		2	
Opções	QAC	Semestral	250							20		10	*a*)
Plano de Tese	CB	Semestral	100							10		4	

a) A definir pela Unidade Orgânica.

2.º Ano

QUADRO N.º 7

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Tese	CB	Anual	1200							85		48	
Seminário	CB	Semestral	50							5		2	
Opções	QAC	Semestral	250							20		10	*a*)

a) A definir pela Unidade Orgânica.

3.º Ano

QUADRO N.º 8

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Tese	CB	Anual	1450							120		58	
Seminário	CB	Semestral	50							5		2	

4.º Ano

QUADRO N.º 9

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Tese	CB	Anual	1500							150		60	

Ramo de Ciências e Tecnologias do Ambiente

1.º Ano

QUADRO N.º 10

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Tese	CA	Anual	1100							90		44	
Seminário	CA	Semestral	50							5		2	
Opções	QAC	Semestral	250							20		10	*a*)
Plano de Tese	CA	Semestral	100							10		4	

a) A definir pela Unidade Orgânica.

2.º Ano

QUADRO N.º 11

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Tese	CA	Anual	1200							85		48	
Seminário	CA	Semestral	50							5		2	
Opções	QAC	Semestral	250							20		10	*a*)

a) A definir pela Unidade Orgânica.

3.º Ano

QUADRO N.º 12

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Tese	CA	Anual	1450							120		58	
Seminário	CA	Semestral	50							5		2	

4.º Ano

QUADRO N.º 13

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Tese	CA	Anual	1500							150		60	

Ramo de Ciências do Mar

1.º Ano

QUADRO N.º 14

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Tese	CM	Anual	1100							90		44	
Seminário	CM	Semestral	50							5		2	

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Opções	QAC	Semestral	250							20		10	*a*)
Plano de Tese	CM	Semestral	100							10		4	

a) A definir pela Unidade Orgânica.

2.º Ano

QUADRO N.º 15

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Tese	CM	Anual	1200							85		48	
Seminário	CM	Semestral	50							5		2	
Opções	QAC	Semestral	250							20		10	*a*)

a) A definir pela Unidade Orgânica.

3.º Ano

QUADRO N.º 16

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Tese	CM	Anual	1450							120		58	
Seminário	CM	Semestral	50							5		2	

4.º Ano

QUADRO N.º 17

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Tese	CM	Anual	1500							150		60	

Ramo de Geociências

1.º Ano

QUADRO N.º 18

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Tese	GC	Anual	1100							90		44	
Seminário	GC	Semestral	50							5		2	

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Opções	QAC	Semestral	250							20		10	a)
Plano de Tese	GC	Semestral	100							10		4	

a) A definir pela Unidade Orgânica.

2.º Ano

QUADRO N.º 19

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Tese	GC	Anual	1200							85		48	
Seminário	GC	Semestral	50							5		2	
Opções	QAC	Semestral	250							20		10	*a*)

a) A definir pela Unidade Orgânica.

3.º Ano

QUADRO N.º 20

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Tese	GC	Anual	1450							120		58	
Seminário	GC	Semestral	50							5		2	

4.º Ano

QUADRO N.º 21

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Tese	GC	Anual	1500							150		60	

Ramo de Pescas e Aquacultura

1.º Ano

QUADRO N.º 22

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Tese	PAQ	Anual	1100							90		44	
Seminário	PAQ	Semestral	50							5		2	

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Opções	QAC	Semestral	250							20		10	*a*)
Plano de Tese	PAQ	Semestral	100							10		4	

a) A definir pela Unidade Orgânica.

2.º Ano

QUADRO N.º 23

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Tese	PAQ	Anual	1200							85		48	
Seminário	PAQ	Semestral	50							5		2	
Opções	QAC	Semestral	250							20		10	*a*)

a) A definir pela Unidade Orgânica.

3.º Ano

QUADRO N.º 24

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Tese	PAQ	Anual	1450							120		58	
Seminário	PAQ	Semestral	50							5		2	

4.º Ano

QUADRO N.º 25

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Tese	PAQ	Anual	1500							150		60	

13 de setembro de 2017. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Carlos Ferreira.*

310777548

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Edital n.º 771/2017

Doutor Manuel António Cotão de Assunção, Professor Catedrático e Reitor da Universidade de Aveiro, faz saber que, pelo prazo de trinta dias úteis contados do dia útil imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República,* se encontra aberto concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de 1 (um) posto de trabalho de Professor Associado, na área disciplinar de Sociologia.

O presente concurso, aberto por despacho de 26 de julho de 2017, do Reitor da Universidade de Aveiro, rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do Estatuto da Carreira Docente Universitária, adiante designado por ECDU, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a nova redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterada pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, e pela demais legislação e normas regulamentares aplicáveis, designadamente pelo Regulamento Interno dos Concursos para a Contratação de Pessoal Docente em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, adiante designado por Regulamento, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 222, de 16 de novembro de 2010.

1 — Requisitos de admissão:

1.1 — Constitui requisito de admissão ao concurso, em conformidade com o que determina o artigo 41.º do ECDU: ser titular do grau de doutor há mais de 5 anos.

1.2 — Os opositores ao concurso detentores de habilitações obtidas no estrangeiro devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação aplicável.

2 — Formalização das candidaturas:

As candidaturas são apresentadas através de requerimento dirigido ao Reitor da Universidade de Aveiro, nos seguintes termos e condições:

2.1 — O requerimento deve conter, entre outros, os seguintes elementos:

a) Identificação do concurso;

b) Identificação do candidato pelo nome completo, data de nascimento, nacionalidade e endereço postal e eletrónico;

c) Indicação da categoria e da instituição onde presta serviço docente, quando aplicável;

d) Indicação dos graus detidos pelo candidato;

e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura.

2.2 — O requerimento é acompanhado da seguinte documentação:

a) Cópia do *curriculum vitae* contendo todas as informações pertinentes para a avaliação da candidatura tendo em consideração os critérios de seleção e seriação constantes do ponto 5 do presente edital, recomendando-se que o mesmo seja organizado de acordo com os subfatores de avaliação discriminados abaixo, no ponto 6;

b) Cópia de trabalhos que hajam sido selecionados pelo candidato como mais representativos do seu *curriculum vitae,* até um máximo de dois;

c) Relatório sobre os conteúdos, métodos de ensino e bibliografia numa disciplina da área em que é aberto o concurso;

d) Projeto científico-pedagógico: Documento que permita sustentar uma futura carta de missão e que deverá incluir uma proposta das atividades que o candidato pretende desenvolver durante os primeiros cinco anos da sua atividade como Professor Associado, explicitando a forma como poderá contribuir para o progresso e desenvolvimento da área disciplinar nas vertentes científica, pedagógica e da cooperação com a sociedade;

e) Documento que evidencie de forma objetiva o número das citações às publicações indicadas no currículo e explicação do método usado para a contagem, com o detalhe suficiente para que o júri possa reproduzir o procedimento, de acordo com o ponto 6.1.1;

f) Declaração do candidato sob compromisso de honra na qual assegure não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar, possuir a robustez física e o perfil psíquico exigidos para o exercício das funções e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;

g) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes.

2.3 — Do *curriculum vitae* deve constar:

a) Identificação completa;

b) Forma de contacto, morada, telefone e endereço eletrónico;

c) Categoria, grupo ou disciplina, tempo de serviço como docente e instituição de ensino superior universitária ou politécnica a que pertence, sempre que aplicável;

d) Especialidade adequada a área disciplinar para que foi aberto o concurso;

e) Cópia de certificados de habilitações com a respetiva classificação ou outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;

f) Documentos comprovativos de todos os elementos identificados nas alíneas *a*), *c*), *d*) e *e*) do ponto 2.3.

2.4 — Os candidatos pertencentes à Universidade de Aveiro ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

2.5 — Forma de apresentação da candidatura:

2.5.1 — A apresentação da candidatura, podendo ser apresentada em língua portuguesa ou inglesa, é efetuada por via eletrónica para o endereço da Área dos Recursos Humanos da Universidade de Aveiro (sgrhf-concursos@ua.pt), até à data limite fixada neste Edital.

2.5.2 — Na apresentação da candidatura por via eletrónica é obrigatória a emissão de uma mensagem comprovativa da validação eletrónica da mesma.

2.5.3 — As instruções para a apresentação da candidatura, em suporte digital, encontram-se disponíveis na área de Concursos e Ofertas de Emprego da área dos Recursos Humanos, no endereço https://www.ua.pt/sgrhf/PageText.aspx?id=15031.

2.6 — O incumprimento do prazo de apresentação da candidatura fixado, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos nas alíneas *a*) a *f*) do n.º 2.2 determinam a exclusão da candidatura.

2.7 — Nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU, o júri pode, sempre que o entenda necessário, solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, determinando o prazo para o efeito.

2.8 — O júri pode, sempre que o entenda necessário, proceder à realização de audições públicas dos candidatos admitidos

2.8.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas de todos os candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste da candidatura nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

2.8.2 — Havendo necessidade de realizar audições públicas, as mesmas terão lugar antes da realização da segunda reunião do júri, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

2.8.3 — As audições públicas referidas no ponto anterior podem ser realizadas por teleconferência.

3 — Júri do concurso:

3.1 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Professor Doutor Manuel António Cotão de Assunção, Reitor da Universidade de Aveiro.

Vogais:

Professor Doutor João Miguel Trancoso Vaz Teixeira Lopes, Professor Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto;

Professor Doutor José Carlos Gaspar Venâncio, Professor Catedrático da Universidade da Beira Interior;

Professor Doutor Luís António Vicente Baptista, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Professora Doutora Lígia Barros Queiroz Amâncio, Professora Catedrática do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa;

Professor Doutor Artur da Rosa Pires, Professor Catedrático da Universidade de Aveiro;

Professor Doutor Jorge Adelino Rodrigues da Costa, Professor Catedrático da Universidade de Aveiro.

3.2 — As deliberações são tomadas por votação nominal fundamentada, por maioria absoluta dos votos dos membros do júri presentes à reunião, não sendo permitidas abstenções.

4 — Admissão e exclusão de candidaturas:

A admissão e exclusão de candidaturas e a notificação dos candidatos excluídos, nos termos e para os efeitos previstos no Código do Procedimento Administrativo, processam-se em conformidade com o previsto no artigo 20.º do Regulamento.

5 — Métodos e critérios de avaliação:

5.1 — O método de seleção é a avaliação curricular, através da qual se visa avaliar o desempenho científico, a capacidade pedagógica e o desempenho noutras atividades relevantes para a missão das instituições de ensino superior.

5.2 — Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes critérios, de acordo com as exigências das funções correspondentes à categoria a que respeita o presente concurso:

a) O desempenho científico do candidato na área disciplinar para que é aberto o concurso;

b) A capacidade pedagógica do candidato na área disciplinar para que é aberto o concurso;

c) A transferência de conhecimento;

d) A gestão universitária.

6 — Parâmetros de avaliação

Na aplicação dos critérios referidos no artigo anterior são avaliados os seguintes parâmetros, aos quais são atribuídos os fatores de ponderação indicados:

6.1 — Critérios para avaliação da vertente Desempenho Científico

6.1.1 — Produção científica. Qualidade e quantidade da produção científica na área para que é aberto o concurso (livros, artigos em revistas, comunicações em congressos) expressa pelo número e tipo de publicações, e pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica (traduzida na qualidade dos locais de publicação e nas referências que lhes são feitas por outros autores).

6.1.2 — Coordenação e realização de projetos científicos. Qualidade e quantidade de projetos científicos em que participou, na área para que é aberto o concurso, financiados numa base competitiva por fundos públicos, através de agências nacionais ou internacionais, ou financiados por empresas, associações empresariais ou instituições da administração pública.

6.1.3 — Intervenção na comunidade científica. Avaliando-se a capacidade de intervenção na comunidade científica, expressa, designadamente através da organização de eventos, participação na qualidade de (co-) editor de revistas, participação em funções de avaliação de projetos e

artigos, apresentação de palestras convidadas, participação em júris académicos e atividades de consultadoria, bem como o reconhecimento obtido através da atribuição de prémios ou outras distinções.

6.1.4 — Constituição de equipas científicas — orientação de estudantes em trabalhos de doutoramento e de pós-doutoramento.

6.1.5 — Análise do projeto científico-pedagógico: Considerar-se-á a clareza e a qualidade de exposição, a atualidade do conteúdo e outros elementos complementares considerados relevantes, com especial atenção para a potencial contribuição para o desenvolvimento científico e pedagógico da área para que é aberto o concurso.

6.2 — Critérios para avaliação da vertente Capacidade Pedagógica

6.2.1 — Coordenação de projetos pedagógicos. Coordenação e dinamização de novos projetos pedagógicos (e.g. desenvolvimento de novos programas de unidades curriculares, criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudos, etc.) ou reforma e melhoria de projetos existentes (e.g. reformular programas de unidades curriculares existentes, participar na reorganização de cursos ou programas de estudos existentes), bem como realização de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem.

6.2.2 — Produção de material pedagógico. Qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como as publicações de índole pedagógica em revistas ou conferências de prestígio.

6.2.3 — Atividade letiva. Qualidade da atividade letiva realizada pelo candidato recorrendo, sempre que possível, a métodos objetivos baseados em recolhas de opinião alargadas (inquéritos pedagógicos).

6.2.4 — Orientação de estudantes em trabalhos de mestrado e licenciatura.

6.2.5 — Relatório da disciplina. Na avaliação do valor pedagógico e científico do relatório considerar-se-á: a clareza da sua estrutura e a qualidade de exposição; a atualidade do conteúdo e a adequação do programa, incluindo a comparação com disciplinas análogas em outras universidades, nacionais e internacionais; o enquadramento apresentado para a disciplina e o método de funcionamento proposto; a bibliografia recomendada e a qualidade dos comentários sobre ela produzidos, e outros elementos complementares considerados relevantes.

6.3 — Critérios para avaliação da vertente Transferência de Conhecimento

6.3.1 — Serviços de consultoria, testes e medições. Participação em atividades de consultoria que envolvam o meio empresarial e/ou o setor público. Participação como docente em cursos de formação profissional ou de especialização tecnológica dirigidos para empresas ou para o setor público.

6.3.2 — Divulgação de ciência e tecnologia. Participação em iniciativas de divulgação científica e tecnológica junto da comunidade científica (por exemplo organização de congressos e conferências) e para diversos públicos. Publicações de divulgação científica e tecnológica.

6.4 — Critérios para avaliação da vertente Gestão Universitária

6.4.1 — Participação do candidato em atividades de gestão científica, pedagógica ou institucional e participação em júris académicos fora da própria instituição.

6.5 — Os pesos associados às vertentes e critérios são os indicados na tabela seguinte:

TABELA

Pesos associados às vertentes e critérios de avaliação

Vertentes	Pesos	Critérios	Pesos
Desempenho Científico	P1=0,5	Produção científica (C11)	P11=0,40
		Coordenação e realização de projetos científicos (C12)	P12=0,20
		Intervenção na comunidade científica (C13)	P13=0,10
		Constituição de equipas científicas (C14)	P14=0,10
		Projeto científico-pedagógico (C15)	P15=0,20
Capacidade Pedagógica	P2=0,4	Coordenação de projetos pedagógicos (C21)	P21=0,05
		Produção de material pedagógico (C22)	P22=0,05
		Atividade letiva (C23)	P23=0,40
		Orientação de estudantes em trabalhos de mestrado e licenciatura (C24)	P24=0,20
		Relatório da disciplina (C25)	P25=0,30
Transferência de Conhecimento	P3=0,05	Serviços de consultoria, testes e medições (C31)	P31=0,20
		Divulgação de ciência e tecnologia (C32)	P32=0,80
Gestão Universitária	P4=0,05	Atividades de gestão universitária (C41)	P41=1,00

7 — Avaliação e seleção:

7.1 — Finda a fase de admissão ao concurso, o júri dá início à apreciação das candidaturas, tendo em conta os critérios e os parâmetros constantes do presente edital.

7.2 — O júri delibera sobre a aprovação em mérito absoluto, com base no mérito do currículo global dos candidatos na área disciplinar do concurso, tendo ainda em conta, cumulativamente, o cumprimento de pelo menos um dos seguintes requisitos:

7.2.1 — Ser autor ou coautor de pelo menos 15 (quinze) publicações na área disciplinar para que é aberto o procedimento concursal, indexados no SCI Verse do SCOPUS,

ou

7.2.2 — Ter obtido um total de pelo menos 100 (cem) citações (excluindo auto citações) aos trabalhos científicos produzidos na área disciplinar para que é aberto o concurso,

ou

7.2.3 — Ter obtido uma média de 10 (dez) citações por artigo, livro ou capítulo de livro (excluindo auto citações) aos trabalhos científicos produzidos na área disciplinar para que é aberto o concurso.

7.3 — Aos candidatos compete fazer prova da satisfação dos requisitos expressos acima, indicando a chave a utilizar na busca da SCOPUS que o comprove, ou incluindo no seu CV listagem da mesma base de dados que o confirme.

7.4 — Numa primeira reunião, que poderá decorrer por teleconferência por decisão do presidente do júri, e após análise e admissão das candidaturas, o júri começa por decidir da aprovação dos candidatos em mérito absoluto. Para tal cada elemento do júri apresenta as candidaturas que entende não revestir, nas suas vertentes científica e pedagógica, nível compatível com a categoria para que é aberto o presente procedimento concursal. Procede-se depois à votação das propostas de exclusão, não sendo admitidas abstenções. Uma candidatura é rejeitada em mérito absoluto se pelo menos uma proposta nesse sentido obtiver uma maioria de votos favoráveis, de entre os membros do júri presentes na reunião, caso em que as outras propostas no mesmo sentido, em relação ao mesmo candidato, já não serão votadas. A decisão final sobre cada proposta, bem como o número de votos recolhidos por cada uma delas, e a respetiva fundamentação, fazem parte integrante da ata.

7.5 — No caso de não aprovação em mérito absoluto, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar no prazo de dez dias, aplicando-se o referido no artigo 20.º do Regulamento.

7.6 — O júri procede, de seguida, à avaliação dos candidatos aprovados em mérito absoluto, considerando os critérios e parâmetros de avaliação, bem como os fatores de ponderação, constantes do presente edital.

7.6.1 — Cada membro do júri valoriza, numa escala 0 a 100, cada critério ou vertente, para cada candidato.

7.6.2 — O resultado final é expresso na escala numérica de 0 a 100 e é calculado pesando cada critério com o peso correspondente o que conduz à pontuação da vertente que, por sua vez será usada com o peso que lhe está consignado para o cálculo da pontuação final.

Expresso como uma fórmula, o resultado final (RF) é calculado do seguinte modo:

$$RF=P1*(C11*P11+C12*P12+C13*P13+C14*P14+C15*P15)+P2*(C21*P21+C22*P22+C23*P23+C24*P24+C25*P25)+P3*(C31*P31+C32*P32)+P4*(C41*P41)$$

8 — Ordenação e metodologia de votação:

8.1 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes fatores de ponderação constantes do presente edital.

8.2 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido no número anterior.

8.3 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

8.4 — O júri utilizará a seguinte metodologia de votação, para a formação da maioria absoluta na ordenação final dos candidatos:

A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, repete-se a votação, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o primeiro lugar, depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. No caso de haver mais do que um candidato na posição de menos votado com pelo menos um voto, faz-se uma votação apenas sobre esses que ficaram empatados em último, para decidir qual eliminar. Para esta votação os membros do júri votam no candidato que está mais baixo na sua seriação; o candidato com mais votos é eliminado. Se nesta votação persistir empate entre dois ou mais candidatos, o presidente do júri decide qual o candidato a eliminar, de entre eles. Depois desta eliminação volta-se à primeira votação, mas apenas com os candidatos restantes. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar. O processo repete-se para o segundo lugar, e assim sucessivamente até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos.

9 — Participação dos interessados e decisão:

9.1 — O projeto de ordenação final é notificado aos candidatos, para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 25.º do Regulamento.

9.2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as alegações oferecidas e aprova a lista de ordenação final dos candidatos.

10 — Prazo de decisão final:

10.1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o prazo de proferimento da decisão final do júri não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas.

10.2 — O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado quando o elevado número de candidatos e ou a especial complexidade do concurso o justifique.

11 — O presente concurso destina-se, exclusivamente, ao preenchimento da vaga indicada, podendo ser feito cessar até a homologação da lista de ordenação final dos candidatos e caducando com a respetiva ocupação do posto de trabalho em oferta.

12 — Publicação do edital do concurso:

Para além da publicação na 2.ª série do *Diário da República,* o presente edital é também publicado:

a) Na bolsa de emprego público;

b) No sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa;

c) No sítio da internet da Universidade de Aveiro, nas línguas portuguesa e inglesa;

d) Num jornal de expressão nacional.

13 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

26 de julho de 2017. — O Reitor, *Professor Doutor Manuel António Cotão de Assunção.*

310810173

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 8726/2017

Na sequência do processo eleitoral, decorrido nos termos consagrados no artigo 86.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, no artigo 23.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), homologados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, e alterados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 1 de março, e nos termos do Regulamento para a Eleição do Reitor da Universidade de Lisboa, após deliberação eleitoral do Conselho Geral proferida na reunião de 11 de julho de 2017, foi a eleição homologada pelo Despacho n.º 7256/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 159, de 18 de agosto, tendo sido formalmente empossado Reitor desta Universidade em 20 de setembro de 2017.

Encontrando-me investido do poder e autoridade conferidos pela lei para o exercício do cargo, cumpre designar formalmente, e para os devidos efeitos legais, os Vice-Reitores e Pró-Reitores que irão coadjuvar-me no exercício das minhas competências legais e estatutárias.

Neste enquadramento, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 88.º do RJIES e do n.º 1 do artigo 25.º dos Estatutos da ULisboa, e ao abrigo dos poderes de que me encontro legalmente revestido, decido:

1 — Nomear Vice-Reitores da Universidade de Lisboa, as seguintes personalidades:

Professor Doutor José Manuel Pinto Paixão;
Professor Doutor Luís Manuel dos Anjos Ferreira;
Professor Doutor António Maria Maciel de Castro Feijó;
Professor Doutor João Manuel Pardal Barreiros;
Professora Doutora Maria Isabel de Sousa Rocha;
Professor Doutor Eduardo Manuel Baptista Ribeiro Pereira.

2 — Nomear Pró-Reitores da Universidade de Lisboa, as seguintes personalidades:

Professor Doutor Vítor Manuel Azevedo Leitão;
Professor Doutor Carlos Nuno da Cruz Ribeiro;
Professora Doutora Maria Dulce Pedroso Domingos.

20 de setembro de 2017. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

310803515

Instituto de Educação

Despacho n.º 8727/2017

Por despacho de 17 de agosto de 2017 do Diretor do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, proferido por delegação de competências, foi autorizada a renovação, com alteração de percentagem contratual para 25 %, do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo entre este Instituto e a Mestre Maria Teresa Maldonado Covas de Sousa Conceição, como Assistente Convidada, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de setembro de 2017, com a remuneração correspondente a 25 % do escalão 1, índice 140 em regime de tempo integral, da tabela aplicável aos docentes universitários. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

18 de setembro de 2017. — A Diretora Executiva, *Lic.ª Carminda Pequito Cardoso*.

310799523

Despacho n.º 8728/2017

Por despacho de 17 de agosto de 2017 do Diretor do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, proferido por delegação de competências, foram autorizadas as renovações dos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, sem remuneração, de acordo com o artigo 15.º e o artigo 32.º-A do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, entre este Instituto e as seguintes docentes:

Doutora Carolina Maria Dias Gonçalves como Professora Auxiliar Convidada, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de setembro de 2017;

Doutora Cláudia Barreiros Macedo de Faria como Professora Auxiliar Convidada, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de setembro de 2017;

Doutora Joana Maria Leitão Brocardo como Professora Associada Convidada, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de setembro de 2017;

Doutora Susana Paula Graça Carreira como Professora Associada Convidada, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de setembro de 2017;

Doutora Teresa Maria de Sousa Santos Leite como Professora Associada Convidada, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de setembro de 2017.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

18 de setembro de 2017. — A Diretora Executiva, *Lic.ª Carminda Pequito Cardoso*.

310799653

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso (extrato) n.º 11744/2017

Nos termos da alínea *b*) n.º 1 do artigo 4.º conjugado com a alínea *a*) n.º 3 do artigo 99.º ambos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, por despacho de 04 de setembro de 2017 do Presidente do ISCSP, Professor Catedrático Manuel Meirinho Martins, foi autorizada a consolidação da situação de mobilidade na categoria da Técnica Superior Joana Isabel Ferreira Fernandes, carreira de Técnico Superior, no SEF — Serviço de Estrangeiros e Fronteiras. Nestes termos, a trabalhadora em causa deixou de pertencer ao mapa de pessoal não docente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, com efeitos à data do despacho autorizador.

20 de setembro de 2017. — O Diretor Executivo, *Acácio de Almeida Santos.*

310799815

Aviso (extrato) n.º 11745/2017

Ao abrigo do disposto na alínea *d*) n.º 1 do artigo 4.º conjugada com o artigo 304.º, ambos da Lei n.º 35/2014, de 20/6, torna-se público que, por despacho de 26/06/2017 do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, foi autorizada a cessação da relação jurídica de emprego público, à Doutora Raquel Alexandra Barbosa Ribeiro, Professora Auxiliar do mapa de pessoal docente do mesmo Instituto, por motivo de denúncia por iniciativa da própria, do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de tempo integral, com vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, produzindo efeitos a 01 de setembro de 2017.

Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas

20 de setembro de 2017. — O Diretor Executivo, *Acácio de Almeida Santos.*

310800178

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Despacho n.º 8729/2017

A Comissão de Biossegurança da Universidade de Trás os Montes e Alto Douro (CB-UTAD) é um órgão colegial e multidisciplinar cuja atividade se rege por um Regulamento (publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 228, através do Despacho n.º 15351/2013).

De acordo com o artigo 4.º do referido Regulamento, a CB-UTAD é composta por um presidente e sete vogais, sendo que, caso o presidente da CB-UTAD seja nomeado pelo Reitor, a CB-UTAD terá seis vogais. Neste contexto, foram por mim nomeados, por despacho de 14 de julho de 2017, para integrar a Comissão de Biossegurança da UTAD os seguintes elementos:

Prof.ª Doutora Ana Cláudia Correia Coelho — Presidente
Prof. Doutor João Soares Carrola — Vogal
Prof. Doutor Marco Paulo Duarte Naia — Vogal
Prof. Doutor Maria da Conceição Alves Rainho Soares Pereira — Vogal
Prof. Doutor Valdemar Pedrosa Carnide — Vogal
Dra. Maria João de Carvalho Reis Carneiro — Vogal

25 de setembro de 2017. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes*.

310803864

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 11746/2017

Por despacho exarado, a 18 de agosto de 2017, pelo Magnífico Reitor, Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, nos termos do disposto no n.º 9, do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, foi designado, em comissão de serviço, conforme proposto pelo júri do procedimento concursal, publicado através do Aviso n.º 3829/2017, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 71, de 10 de abril de 2017, o licenciado Leonardo dos Santos Vicente, Técnico Superior, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para titular, a partir de 01 de setembro de 2017, do cargo de direção intermédia de 1.º grau — Diretor de Serviços de Apoio ao Estudante dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, por possuir a competência técnica, a experiência profissional e o perfil exigido para o exercício do referido cargo.

2017-09-15. — A Administradora, *Regina Helena Lopes Dias Bento.*

ANEXO

Nota Curricular

Dados Pessoais

Leonardo dos Santos Vicente;
Nascido a 17 de outubro de 1978;
Natural da União das Freguesias de Coimbra (Santa Cruz), concelho e distrito de Coimbra.

Formação Académica e Profissional

Frequência do Mestrado em Gestão, na Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra;

Executive Master em Gestão para Juristas, pela Escola de Gestão Empresarial da Universidade Católica Portuguesa — Porto (atual Católica Porto Business School);

Licenciatura em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Diversas ações de formação profissional frequentadas, de entre as quais: Gestão de recursos humanos na Administração Pública: Elaboração de perfis profissionais; Eficácia Comunicacional na Equipa de Dirigentes; *Marketing* Público: Orientar a Universidade para os Clientes; *Teambuilding:* Reforçar o Espírito e Cooperação na Equipa; *Coaching:* Uma Ferramenta Estratégica para uma Liderança de Sucesso; *Leaders for Excellence;* Indicadores de Resultados e Indicadores de Meios; Construção do plano e relatório de atividades em articulação com o SIADAP.

Formação Complementar

FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, pela Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA).

Funções e Cargos Ocupados

Coordenador do Projeto Especial de Implementação da Estratégia de Gestão de Recursos Humanos na Universidade de Coimbra, da Reitoria da UC, de março de 2015 a agosto de 2017;

Técnico Superior do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, em funções no Gabinete Técnico de Apoio da Administração da UC, de julho de 2014 a março de 2015;

Técnico Superior do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, em funções na Divisão de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, do Centro de Serviços Comuns da Administração da UC, de abril a junho de 2014;

Chefe de Divisão de Recursos Humanos, do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, do Centro de Serviços Comuns da Administração da UC, de maio de 2012 a abril de 2014;

Técnico Superior do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, em funções na Divisão de Formação e do Desenvolvimento, do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, do Centro de Serviços Comuns da Administração da UC, de janeiro de 2011 a maio de 2012;

Técnico Superior do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, em funções na Divisão de Recursos Humanos, do Departamento de Administração e Finanças da Administração da UC, de janeiro de 2008 a dezembro de 2010;

Prestador de serviços de apoio técnico-jurídico à Divisão de Recursos Humanos, do Departamento de Administração e Finanças da Administração da UC, de junho de 2005 a janeiro de 2008.

Outras Atividades Relevantes

Gerente da "Gestinfância, Sociedade Gestora de Espaços Infantis, L.da", integrando, neste âmbito, a Direção da Creche, Jardim de Infância "A Casa d'Avó", de abril de 2008 a outubro de 2011;

Formador do módulo de Recursos Humanos (HR), da aplicação SAP ERP;

Membro de várias equipas de projeto, criadas com vista à modulação informática de procedimentos e ao desenvolvimento de aplicações.

310802219

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 8730/2017

Por meu despacho de 21 de abril de 2017:

Sandra Cristina Rodrigues Santana Lopes — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, para exercer funções com a categoria de professor adjunto, da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico, no Instituto Politécnico de Beja, sendo remunerado pelo escalão 1, índice 185, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 10 de novembro de 2016.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

21 de junho de 2017. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

310796267

Despacho (extrato) n.º 8731/2017

Por meu despacho de 28 de junho de 2017:

Miguel da Conceição Bento — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, para exercer funções com a categoria de professor adjunto, da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico, no Instituto Politécnico de Beja, sendo remunerado pelo escalão 1, índice 185, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 18 de agosto de 2016.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

21 de junho de 2017. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

310796486

Despacho (extrato) n.º 8732/2017

Por meu despacho de 28 de junho de 2017:

Pedro Jorge Paulino da Silva Bento — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, para exercer funções com a categoria de professor adjunto, da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico, no Instituto Politécnico de Beja, sendo remunerado pelo escalão 1, índice 185, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 18 de agosto de 2016.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

21 de junho de 2017. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

310796623

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Aviso n.º 11747/2017

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 48.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no seguimento da homologação de 15.09.2017, torna-se público que o Técnico Superior Marcos José Ramos Paixão, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 18 valores, na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com este Instituto.

18.09.2017. — O Vice-Presidente, *João Paulo dos Santos Marques*.

310789025

Edital n.º 772/2017

1 — Nos termos do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.os 69/88, de 3 de março, e 207/2009, de 31 de agosto e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, bem como do Regulamento de Recrutamento e Contratação do Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeiria), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 127, de 2 de julho de 2010, através do Despacho n.º 10 990/2010, torna-se público que, por despacho, de 2 de março de 2017, do Presidente do IPLeiria, sob proposta do Diretor da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, de Leiria (ESECS), se encontra aberto pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital no *Diário da República,* o concurso documental para recrutamento de um Professor Coordenador, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área de Formação de Professores — área disciplinar de Ensino da Matemática na Educação de Infância e 1.º Ciclo de Ensino Básico, da ESECS — 1 lugar.

2 — Prazo de validade: o presente concurso destina-se exclusivamente ao preenchimento do posto de trabalho acima referido, esgotando-se com o seu provimento.

3 — Conteúdo funcional da categoria:

3.1 — Compete, designadamente, aos docentes do ensino superior politécnico, nos termos do artigo 2.º-A do ECPDESP, prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes; realizar atividades de investigação, de criação cultural ou de desenvolvimento experimental; participar em tarefas de extensão, de divulgação científica e tecnológica e de valorização económica e social do conhecimento e participar na gestão das respetivas instituições de ensino superior.

3.2 — Nos termos do n.º 5 do artigo 3.º do ECPDESP, ao Professor Coordenador cabe a coordenação pedagógica, científica e técnica das atividades docentes e de investigação compreendidas no âmbito de uma disciplina ou área científica e, designadamente: reger e lecionar aulas teóricas, teórico-práticas e práticas; orientar estágios e dirigir seminários e trabalhos de laboratório ou de campo; supervisionar as atividades pedagógicas, científicas e técnicas dos professores adjuntos da respetiva disciplina ou área científica; participar com os restantes professores coordenadores da sua área científica na coordenação dos programas, metodologias de ensino e linhas gerais de investigação respeitantes às disciplinas dessa área e dirigir, desenvolver e realizar atividades de investigação científica e desenvolvimento experimental no âmbito da respetiva disciplina ou área científica.

4 — Posição remuneratória (artigo 35.º, n.º 1, ECPDESP): "O regime remuneratório aplicável aos professores de carreira e ao pessoal docente contratado para além da carreira consta de diploma próprio." — Decreto-Lei n.º 408/89, 18 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 76/96, 18 de junho, e Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril e Decreto-Lei n.º 373/99, 18 de setembro.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 12.º-E do ECPDESP, só poderão candidatar-se os candidatos que, até à data-limite de apresentação de candidatura, reúnam cumulativamente os seguintes requisitos gerais:

a) Ter 18 anos de idade completos;

b) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício das funções a que se candidata;

c) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;

d) Ter cumprido com as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Em respeito pelo artigo 19.º do ECPDESP, podem candidatar-se ao concurso os detentores do grau de doutor ou do título de especialista, obtido há mais de cinco anos, na área ou área afim daquela para que é aberto o concurso. O título de especialista mencionado no artigo 19.º do ECPDESP refere-se à previsão do artigo 48.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto.

5.3 — Os candidatos detentores de habilitações estrangeiras devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação aplicável.

6 — Formalização da candidatura:

6.1 — A candidatura deverá ser apresentada pessoalmente, mediante a entrega de recibo, ou por via postal, mediante correio registado com aviso de receção, para o seguinte endereço postal do Instituto Politécnico de Leiria: Rua General Norton de Matos, apartado 4133, 2411-901 Leiria, até à data-limite para apresentação de candidaturas referida no n.º 1 do presente edital.

6.2 — A candidatura deverá ser apresentada mediante requerimento de admissão ao concurso, através do formulário disponibilizado no sítio da Internet do Instituto Politécnico de Leiria (http://www.ipleiria.pt/recursos-humanos/concursos/), dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, datado, assinado e rubricado [onde deverão constar: nome completo, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação civil, endereço postal e eletrónico, número

de telefone, graus académicos, categoria profissional e cargo que atualmente ocupa (se aplicável), indicação do concurso a que se candidata, número do edital, com menção ao *Diário da República* em que foi publicado, bem como lista dos documentos que acompanham o requerimento].

6.3 — O candidato deverá fazer acompanhar o seu requerimento dos seguintes documentos, devidamente numerados e identificados:

a) Fotocópia do certificado da habilitação académica e profissional ou de outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;

b) Declaração, sob compromisso de honra, a prestar no formulário a que se refere o ponto 6.2 do presente edital, quanto à situação em que se encontra relativamente a cada uma das alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do ponto 5.1 do edital;

c) Documentos que comprovem estar o candidato nas condições legais a que se refere o ponto 5.2 e 5.3 (se aplicável) deste edital;

d) 2 exemplares do respetivo curriculum vitæ, devidamente datado e assinado, organizado de acordo com critérios de seleção e seriação e sistema de avaliação e classificação final constantes do ponto 7 deste edital;

e) 2 exemplares dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo.

6.4 — Dos elementos referidos nas alíneas *d*) e *e*) um exemplar será necessariamente entregue em papel e outro exemplar deverá ser entregue em formato não editável (pdf) em suporte digital (CD/DVD/PEN) devidamente identificado.

6.5 — Os documentos devem ser apresentados em língua portuguesa, espanhola ou inglesa. Quando sejam apresentados documentos comprovativos dos factos indicados no currículo ou trabalhos mencionados no currículo originariamente escritos noutra língua, deve ser, simultaneamente, apresentada tradução para português, espanhol ou inglês.

6.6 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos exigidos e previstos nos pontos 5.1, 5.2 e 5.3 (se aplicável) neste edital, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado no n.º 1 do presente edital determina a exclusão da candidatura.

6.7 — A não apresentação dos documentos relacionados com o currículo apresentado pelo candidato implica a não valoração dos elementos que deveriam comprovar.

6.8 — A apresentação de documento falso determina a imediata exclusão do concurso e a participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6.9 — Os documentos entregues pelos candidatos ser-lhe-ão restituídos a seu pedido, decorrido um ano após a cessação do presente concurso, salvo no caso do presente procedimento concursal ter sido objeto de impugnação judicial. Nesta situação, a restituição dos documentos solicitados apenas poderá ocorrer após a execução de decisão jurisdicional transitada em julgado.

7 — Critérios de seleção e seriação e sistema de avaliação e classificação final (fixados nos termos dos artigos 11.º, n.º 2, alínea *a*) e 18.º, n.º 1, als. *l*) e *m*) e n.º s 2 e 3 do Despacho n.º 10 990/2010):

7.1 — Desempenho Técnico-Científico e Profissional (DTC) em que são ponderados:

i) Produção científica, publicações, comunicações e conferências (PC);

ii) Orientação de trabalhos académicos conducentes a grau académico (OT);

iii) Participação em júris de provas académicas (JPA);

iv) Participação em projetos de investigação (PID).

7.1.1 — A classificação a atribuir neste critério, que representa 35 % da classificação final resulta da aplicação da seguinte fórmula:

DTC = (PC + OT + JPA + PID), sendo que os parâmetros acima referidos são avaliados da seguinte forma:

i) PC: é valorada a produção científica e a sua partilha com a comunidade científica na área disciplinar do concurso, com um valor máximo de 20 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

a) Por cada livro ou capítulo de livro publicado: 5 pontos;

b) Por cada artigo em revista com *peer review:* 4 pontos;

c) Por cada comunicação oral em conferência, encontro científico ou seminário internacional, publicado nas respetivas atas: 3 pontos;

d) Por cada comunicação oral em conferência, encontro científico ou seminário nacional, publicado nas respetivas atas: 2 pontos;

e) Por cada comunicação oral em conferência, encontro científico ou seminário nacional sem publicação: 1 ponto.

ii) OT: é valorada a orientação trabalhos académicos conducentes a grau académico, com um valor máximo de 35 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

Por cada orientação de tese de doutoramento ou dissertação, relatório de estágio ou projeto de mestrado, já concluído: 3 pontos.

iii) JPA: é valorada a participação em júris de provas académicas com um valor máximo de 35 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

a) Por cada participação em júris de provas académicas como arguente: 3 pontos;

b) Por cada participação em júris de provas académicas como não arguente: 2 pontos.

iv) PID: é valorada a participação em projetos de investigação na área disciplinar do concurso, com um valor máximo de 10 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

a) Por cada projeto financiado: 3 pontos;

b) Por cada projeto não financiado: 2 pontos.

7.2 — Capacidade Pedagógica dos Candidatos (CP) em que são ponderados:

i) Atividade letiva (AL);

ii) Participação na elaboração de programas (PEP);

iii) Supervisão da Prática Pedagógica (SPP);

7.2.1 — A classificação a atribuir neste critério, que representa 45 % da classificação final, resulta da aplicação da seguinte fórmula:

CP = (AL+PEP+SPP), sendo que os parâmetros acima são avaliados da seguinte forma:

i) AL: são valoradas atividade letiva, com um valor máximo de 35 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

a) Por cada unidade curricular coordenada: 2 pontos;

b) Por cada unidade curricular lecionada: 3 pontos;

c) Por cada ação de formação contínua lecionada: 3 pontos;

ii) PEP: é valorada a participação na elaboração de programas, com um valor máximo de 15 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

Por cada programa elaborado: 2 pontos.

iii) SPP: são valoradas as atividades de supervisão da prática pedagógica, com um valor máximo de 50 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

a) Por cada estudante em cada prática nos mestrados em formação de professores: 1 ponto;

b) Por cada estudante em cada prática nas licenciaturas pós-Bolonha na formação de professores: 0,5 pontos;

c) Por cada estudante em cada prática nas licenciaturas pré-Bolonha na formação de professores: 1 ponto;

d) Por cada docente acompanhado no âmbito da formação em serviço ou da profissionalização em serviço: 1 ponto.

7.3 — Outras Atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelos candidatos (AR), em que são ponderados:

i) Exercício em cargos em órgãos ou estruturas da instituição (COE);

ii) Participação em projetos ou atividades consideradas relevantes para a instituição (PP);

iii) Responsável ou corresponsável por projetos ou atividades consideradas relevantes para a instituição (RP);

iv) Coordenação de curso ou de departamento ou comissões científicas e pedagógicas (CCD).

7.3.1 — A classificação a atribuir neste critério, que representa 20 % da classificação final, resulta da aplicação da seguinte fórmula:

AR = (COE + PP+RP+CCD), sendo que os parâmetros acima são avaliados da seguinte forma:

i) COE: são valoradas as atividades acima descritas com um valor máximo de 30 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

Por cada ano de exercício cumprido e por órgão da instituição: 2 pontos.

ii) PP: é valorada a participação nas atividades acima mencionadas, com um valor máximo de 20 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

a) Participação por cada projeto: 5 pontos;
b) Participação por cada atividade: 2 pontos.

iii) RP: é valorada a participação nas atividades acima mencionadas, com um valor máximo de 30 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

a) Por ser responsável ou corresponsável na organização de seminários, colóquios, conferências de duração inferior a 4 horas, com relevância para a instituição: 2 pontos por cada evento;
b) Por ser responsável ou corresponsável na organização de seminários, colóquios, conferências de duração superior a 12 horas: 5 pontos por cada evento;
c) Por organizar práticas pedagógicas: 2 pontos por cada semestre e prática;
d) Por ser relator na avaliação do desempenho docente:

d.1) de docentes não integrados na carreira: 1 ponto;
d.2) de docentes de carreira: 2 pontos.

iv) CCD: é valorada a participação nas atividades acima mencionadas, com um valor máximo de 20 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

a) Por ano e curso na coordenação de curso: 3 pontos;
b) Por ano na coordenação de departamento: 3 pontos;
c) Por ano e comissão em comissões científicas e pedagógicas: 2 pontos.

7.4 — Todos os subcritérios avaliados nos critérios de seleção e seriação são pontuados até ao máximo de 100 pontos.
7.5 — Todos os resultados são arredondados e apresentados com uma casa decimal.
7.6 — Na apreciação fundamentada, o júri deverá ainda ter em consideração o disposto no artigo 26.º do Despacho n.º 10 990/2010, caso os candidatos se encontrem nas condições referidas nesse artigo.
7.7 — A classificação final (CF), numa escala de 0 a 100 pontos, será obtida pela seguinte fórmula: CF = (0,35DTC + 0,45CP + 0,20AR), considerando-se não aprovados os candidatos que obtiverem classificação final inferior a 50 pontos e aprovados em mérito absoluto os candidatos que obtiverem classificação final igual ou superior a 50 pontos. Todos os resultados são arredondados e apresentados com uma casa decimal.
7.8 — Em caso de empate entre candidatos, depois de obtida a classificação final, proceder-se-á à aplicação sucessiva (até se revelar necessária) dos seguintes critérios de desempate:

1) Melhor pontuação obtida no critério: CP (Capacidade Pedagógica dos Candidatos);
2) Melhor pontuação obtida no critério: DTC (Desempenho Técnico-Científico);
3) Melhor pontuação obtida no critério: AR (Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior).

8 — Audição pública: o Júri poderá determinar a realização de audições públicas, que serão atendidas nos termos do artigo 28.º, n.º 4, do Despacho n.º 10 990/2010.
9 — Composição do júri (nomeado nos termos do artigo 9.º e 10.º do Despacho n.º 10 990/2010 e do Despacho n.º 5010/2014, DR, 2.ª série, n.º 69 de 8 de abril):

Presidente: João Paulo dos Santos Marques, Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Leiria.
Vogais efetivos:

Alzira Maria Rascão Saraiva, Professora Coordenadora da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais (ESECS) do IPLeiria (aposentada);
Isabel Sofia Godinho da Silva Rebelo, Professora Coordenadora da ESECS do IPLeiria;
Joana Maria Leitão Brocardo, Professora Coordenadora da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal;
Maria de Lurdes Marquês Serrazina, Professora Coordenadora da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Lisboa (aposentada);
Margarida Maria Amaro Teixeira Rodrigues, Professora Coordenadora da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Lisboa.

Vogais suplentes:

Manuel Celestino Vara Pires, Professor Coordenador da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança;
Ana Cristina Soares de Lemos, Professora Coordenadora da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do IPLeiria.

10 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
11 — O presente concurso será ainda publicitado na BEP (Bolsa de Emprego Público), no sítio da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia I. P., nas línguas portuguesa e inglesa e no sítio da Internet do Instituto Politécnico, nas línguas portuguesa e inglesa, nos termos do artigo 29.º-B do ECPDESP.

18 de setembro de 2017. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

310794899

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho n.º 8733/2017

Torna-se público que foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior com o número de registo n.º R/A-Cr 89/2011/AL02, de 11 de agosto de 2017, a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Engenharia Civil, publicado pelo Despacho n.º 10372/2014, na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 153, de 11 de agosto.
Neste seguimento, vem a Presidente do Instituto Politécnico do Porto, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro, promover à publicação na 2.ª série do *Diário da República,* da estrutura curricular e plano de estudos, aprovados nos termos do anexo ao presente despacho.

14 de setembro de 2017. — A Presidente do Instituto Politécnico do Porto, *Rosário Gambôa*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico do Porto.
2 — Unidade orgânica: Instituto Superior de Engenharia do Porto.
3 — Grau ou diploma: Mestre.
4 — Ciclo de estudos: Engenharia Civil.
5 — Área científica predominante: Engenharia Civil.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS.
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 semestres.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura:

Área de especialização em Construções;
Área de Especialização em Estruturas;
Área de especialização em Gestão da Construção;
Área de especialização em Infraestruturas.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Engenharia Civil	EC	114	
Matemática.	MAT	6	
Subtotal		120	
Total.		120	

10 — Observações:
11 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico do Porto — Instituto Superior de Engenharia do Porto

Ciclo de estudos em Engenharia Civil

Grau de Mestre

Área de especialização em Construções

1.º ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Construções de Aço e Mistas	EC	1.º Semestre	168	32	32							6	
Fundações e Estruturas de Suporte	EC	1.º Semestre	168	32	32							6	
Gestão de Empreendimentos	EC	1.º Semestre	168	32	32							6	
Hidráulica Urbana	EC	1.º Semestre	168	32	32							6	
Matemática Aplicada	MAT	1.º Semestre	168	32	48							6	
Conservação e Reabilitação de Edifícios	EC	2.º Semestre	168	32	32							6	
Dimensionamento e Tecnologias em Obras Geotécnicas.	EC	2.º Semestre	168	32	32							6	
Estruturas Pré-esforçadas	EC	2.º Semestre	168	32	32							6	
Infraestruturas de Transportes	EC	2.º Semestre	168	32	32							6	
Tecnologia de Fachadas	EC	2.º Semestre	168	32	32							6	

2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Conforto Térmico e Acústico das Edificações	EC	1.º Semestre	196		64					20		7	
Construção Sustentável	EC	1.º Semestre	196		64					20		7	
Prefabricação e Ligações Estruturais	EC	1.º Semestre	196		64					20		7	
Segurança e Estabilidade em Incêndios	EC	1.º Semestre	196		64					20		7	
Trabalho Preparatório e Conceção	EC	1.º Semestre	56							40		2	
Dissertação ou Projeto ou Estágio	EC	2.º Semestre	840							180		30	

Área de especialização em Estruturas

1.º ano

QUADRO N.º 4

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Construções de Aço e Mistas	EC	1.º Semestre	168	32	32							6	
Fundações e Estruturas de Suporte	EC	1.º Semestre	168	32	32							6	
Gestão de Empreendimentos	EC	1.º Semestre	168	32	32							6	
Hidráulica Urbana	EC	1.º Semestre	168	32	32							6	
Matemática Aplicada	MAT	1.º Semestre	168	32	48							6	
Conservação e Reabilitação de Edifícios	EC	2.º Semestre	168	32	32							6	
Dimensionamento e Tecnologias em Obras Geotécnicas.	EC	2.º Semestre	168	32	32							6	

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Estruturas Pré-esforçadas	EC	2.º Semestre	168	32	32							6	
Infraestruturas de Transportes	EC	2.º Semestre	168	32	32							6	
Tecnologia de Fachadas	EC	2.º Semestre	168	32	32							6	

2.º ano

QUADRO N.º 5

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Análise Estrutural Avançada	EC	1.º Semestre	196		64					20		7	
Dinâmica de Estruturas	EC	1.º Semestre	196		64					20		7	
Estruturas de Madeira e de Alvenaria	EC	1.º Semestre	196		64					20		7	
Inspeção e Reforço de Estruturas	EC	1.º Semestre	196		64					20		7	
Trabalho Preparatório e Conceção	EC	1.º Semestre	56							40		2	
Dissertação ou Projeto ou Estágio	EC	2.º Semestre	840							180		30	

Área de especialização em Gestão da Construção

1.º ano

QUADRO N.º 6

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Construções de Aço e Mistas	EC	1.º Semestre	168	32	32							6	
Fundações e Estruturas de Suporte	EC	1.º Semestre	168	32	32							6	
Gestão de Empreendimentos	EC	1.º Semestre	168	32	32							6	
Hidráulica Urbana	EC	1.º Semestre	168	32	32							6	
Matemática Aplicada	MAT	1.º Semestre	168	32	48							6	
Conservação e Reabilitação de Edifícios	EC	2.º Semestre	168	32	32							6	
Dimensionamento e Tecnologias em Obras Geotécnicas.	EC	2.º Semestre	168	32	32							6	
Estruturas Pré-esforçadas	EC	2.º Semestre	168	32	32							6	
Infraestruturas de Transportes	EC	2.º Semestre	168	32	32							6	
Tecnologia de Fachadas	EC	2.º Semestre	168	32	32							6	

2.º ano

QUADRO N.º 7

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Avaliação Imobiliária	EC	1.º Semestre	196		64					20		7	
Gestão da Qualidade na Construção	EC	1.º Semestre	196		64					20		7	
Legislação e Seguros na Construção	EC	1.º Semestre	196		64					20		7	
Planeamento da Construção	EC	1.º Semestre	196		64					20		7	
Trabalho Preparatório e Conceção	EC	1.º Semestre	56							40		2	
Dissertação ou Projeto ou Estágio	EC	2.º Semestre	840							180		30	

Área de especialização em Infraestruturas

1.º ano

QUADRO N.º 8

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Construções de Aço e Mistas	EC	1.º Semestre	168	32	32							6	
Fundações e Estruturas de Suporte	EC	1.º Semestre	168	32	32							6	
Gestão de Empreendimentos	EC	1.º Semestre	168	32	32							6	
Hidráulica Urbana	EC	1.º Semestre	168	32	32							6	
Matemática Aplicada	MAT	1.º Semestre	168	32	48							6	
Conservação e Reabilitação de Edifícios	EC	2.º Semestre	168	32	32							6	
Dimensionamento e Tecnologias em Obras Geotécnicas.	EC	2.º Semestre	168	32	32							6	
Estruturas Pré-esforçadas	EC	2.º Semestre	168	32	32							6	
Infraestruturas de Transportes	EC	2.º Semestre	168	32	32							6	
Tecnologia de Fachadas	EC	2.º Semestre	168	32	32							6	

2.º ano

QUADRO N.º 9

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Gestão de Tráfego e Sinalização	EC	1.º Semestre	196		64					20		7	
Pavimentos Rodoviários e Aeroportuários	EC	1.º Semestre	196		64					20		7	
Referenciais Terrestres e Cartografia	EC	1.º Semestre	196		64					20		7	
Trabalhos Fluviais e Marítimos	EC	1.º Semestre	196		64					20		7	
Trabalho Preparatório e Conceção	EC	1.º Semestre	56							40		2	
Dissertação ou Projeto ou Estágio	EC	2.º Semestre	840							180		30	

310807866

Despacho n.º 8734/2017

Torna-se público que foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior com o número de registo R/A-Ef 821/2011/AL01, de 6 de setembro de 2017, a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Segurança Informática em Redes de Computadores, publicado pelo Despacho n.º 6484/2010, na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 70, de 12 de abril.

Neste seguimento, vem a Presidente do Instituto Politécnico do Porto, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro, promover à publicação na 2.ª série do *Diário da República,* da estrutura curricular e plano de estudos, aprovados nos termos do anexo ao presente despacho.

19 de setembro de 2017. — A Presidente do Instituto Politécnico do Porto, *Rosário Gambôa*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico do Porto
2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Tecnologia e Gestão
3 — Grau ou diploma: Licenciado
4 — Ciclo de estudos: Segurança Informática em Redes de Computadores
5 — Área científica predominante: Ciências Informáticas
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 6 Semestres
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Tecnologias da Informação	TI	59	
Engenharia de Computadores	EC	50	
Ciências da Computação	CC	45	
Matemática	M	12	
Sistemas de Informação	SI	6	
Ciências Sociais	CS	5	
Outra área científica *	O		3
Subtotal		177	3
Total		180	

* Qualquer área da ESTG à exceção de Informática.

10 — Observações:
11 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico do Porto — Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Ciclo de estudos em Segurança Informática em Redes de Computadores

Grau de licenciado

1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Ética e Legislação Informática	CS	Semestral	50		28							2	
Fundamentos da Programação	CC	Semestral	175		28	28						7	
Introdução aos Sistemas Computacionais	EC	Semestral	125		28	28						5	
Laboratório de Programação	CC	Semestral	175		28	28						7	
Álgebra Linear e Geometria Analítica	M	Semestral	150		28	42						6	
Inglês Técnico	CS	Semestral	75		28							3	
Matemática Discreta	M	Semestral	150		28	28						6	
Sistemas Digitais e Arquitetura de Computadores	EC	Semestral	100	28		28						4	
Segurança Informática	TI	Semestral	175		28	28						7	
Paradigmas de Programação	CC	Semestral	175		28	56						7	
Redes de Computadores I	EC	Semestral	150		28	28						6	

2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Estruturas de Dados	CC	Semestral	175		28	56						7	
Análise Forense Digital	TI	Semestral	150	28		28						6	
Processamento Estruturado de Informação	CC	Semestral	125		28	28						5	
Redes de Computadores II	EC	Semestral	175		28	42						7	
Sistemas Operativos	EC	Semestral	125	28		28						5	
Criptografia Aplicada	EC	Semestral	125	28		28						5	
Projeção e Planeamento de Redes	EC	Semestral	150		28	28						6	
Bases de Dados	SI	Semestral	150	28		28						6	
Programação em Ambiente Web	CC	Semestral	175		28	56						7	
Segurança de Redes	EC	Semestral	150		28	28						6	

3.º Ano

QUADRO N.º 4

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Administração de Sistemas Informáticos	TI	Semestral	125		28	28						5	
Sistemas Críticos	TI	Semestral	150		28	28						6	
Sistemas de Gestão de Segurança da Informação	TI	Semestral	150	28		28						6	

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Sistemas Distribuídos	EC	Semestral	150	28		28						6	
Testes de Penetração e Hacking Ético	TI	Semestral	175		28	28						7	
Auditoria Informática	TI	Semestral	150		28	28						6	
Opção	O	Semestral	75	14		28						3	
Projeto Final	TI	Semestral	400						112	28		16	
Programação Segura	CC	Semestral	125	28		28						5	

310794655

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Aviso (extrato) n.º 11748/2017

Na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior na área de Eletrotecnia do mapa de pessoal do Instituto Superior de Engenharia do Porto, aberto pelo Aviso n.º 3790/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 71 de 10 de abril de 2017, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora Maria José de Vasconcelos Babo e Silva, tendo ficado posicionada na 2.ª posição remuneratório, nível remuneratório 15, da tabela remuneratória única, na carreira e categoria de técnico superior, com o período experimental de 240 dias, com efeitos a partir de 4 de setembro de 2017.

18 de setembro de 2017. — A Coordenadora Principal, *Carla Silva*.
310800112

Aviso n.º 11749/2017

Procedimento concursal de recrutamento de um técnico superior na área da psicologia para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que por despacho do Senhor Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto, de 06/09/2017, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação em *Diário da República,* procedimento concurso na carreira e categoria de técnico superior na área da Psicologia, a termo resolutivo incerto, de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Este procedimento rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril.

Para os efeitos do estipulado no n.º 1, do artigo 4.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, presumindo -se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC — Entidade Centralizada de Constituição de Reservas de Recrutamento, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida portaria.

Foi realizada consulta à Direção Geral de Qualificação dos trabalhadores em funcõeses públicas, no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, nos termos da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, que informou que "não existem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil indicado por esse organismo."

1 — Descrição das funções e caraterização do posto de trabalho:

Promoção da integração académica dos novos estudantes do ISEP;

Promoção do desenvolvimento pessoal e social dos estudantes do ISEP;

Facilitação da integração profissional e da gestão da carreira dos estudantes e diplomados do ISEP;

Promoção do sucesso académico e bem-estar psicológico dos estudantes do ISEP.

2 — Local de Trabalho — As funções objeto deste concurso serão exercidas no Instituto Superior de Engenharia do Porto, sito na Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 431, no Porto.

3 — Posicionamento remuneratório — A remuneração é a correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao 15.º nível remuneratório da tabela remuneratória única da carreira/categoria de técnico superior.

4 — Duração do contrato: o contrato perdurará enquanto se mantiverem as circunstancias que motivaram a contratação.

5 — Âmbito de Recrutamento — O recrutamento faz-se nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho. Na sequencia de parecer favorável da Senhora Presidente do Instituto Politécnico do Porto proferido por despacho de 28 de Abril de 2017, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade administrativa, bem como a urgência de que se reveste o procedimento, "em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho nos termos do número anterior, o órgão ou serviço, precedendo parecer favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração pública, pode recrutar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal".

6 — Requisitos Gerais de Admissão — Os candidatos devem reunir, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas, os requisitos gerais necessários para o exercício de funções públicas, enunciados no artigo 17.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

7 — Nível habilitacional e área de formação: Grau 3 de complexidade funcional, Licenciatura pré-Bolonha em Psicologia ou Mestrado Integrado em Psicologia ou 1.º e 2.º ciclo de estudos em Psicologia e ser Membro efetivo da Ordem dos Psicólogos Portugueses (Lei n.º 138/2015), não se colocando a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

8 — Constituem condições preferenciais de avaliação dos candidatos:

a) Experiência comprovada na área de atividade do posto de trabalho (contexto de intervenção psicológica no ensino superior e com jovens-adultos e adultos);

b) Especialista em Psicologia Clínica e da Saúde e/ou Psicologia da Educação (lei n.º 138/2015 e Regulamento n.º 107-A/2016 — DR, 2.ª série n.º 20 — 29 de janeiro de 2016);

c) Especialidade avançada em Psicologia Vocacional e do Desenvolvimento da Carreira (Regulamento n.º 107-A/2016 — DR, 2.ª série n.º 20 — 29 de janeiro de 2016);

d) Certificado de Competências Pedagógicas de Formador (CCP);

e) Supervisão realizada (âmbito da psicologia clínica e/ou da psicologia educacional);

f) Elevada capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal;

g) Pro-atividade, orientação para resultados e competências de resolução de problemas;

h) Domínio da língua Inglesa;

i) Disponibilidade para flexibilidade de horários.

9 — Forma e Local de Apresentação de Candidaturas — As candidaturas são submetidas eletronicamente através do endereço: www.isep.ipp.pt/concursos e devem ser acompanhadas de *curriculum vitae,* fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias ou académicas exigidas.

10 — Métodos de Seleção

10.1 — Avaliação Curricular (AC), Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), Entrevista Profissional de Seleção (EPS), métodos valorados de 0 a 20 valores, e com as seguintes ponderações:

a) Avaliação Curricular (AC) — Ponderação de 40 %;
b) Entrevista de Avaliação de competências — Ponderação de 30 %;
c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Ponderação de 30 %.
Valoração final (VF) — Resulta da seguinte expressão:

$$VF = 40\ \%\ AC + 30\ \%\ EAC + 30\ \%\ EPS$$

A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso.

Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril.

a) Avaliação Curricular (AC) valorada de 0 a 20 valores

A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas. Na avaliação curricular (AC), serão considerados e ponderados (numa escala de 0 a 20 valores) os seguintes parâmetros:

Habilitação académica de base (HAB), especialidade profissional (ESP), formação profissional (FP), supervisão realizada (SUP) e experiência profissional (EP).

$$AC = \frac{HAB+ESPx2+FP+SUPx2EP}{5}$$

HAB = Habilitação académica:

Grau exigido à candidatura: 15 valores
Grau superior ao exigido na candidatura: 20 valores

ESP = Especialidade profissional:

Sem título(s) de especialista: 0 valores
Com 1 título de especialista (Psicologia Clínica e da Saúde ou Psicologia da Educação): 8 valores
Com 2 títulos de especialista (Psicologia Clínica e da Saúde e Psicologia da Educação): 13 valores
Com especialidade avançada (Psicologia Vocacional e do Desenvolvimento da Carreira): 20 valores

SUP = Supervisão realizada

Sem Supervisão realizada: 0 valores
Com Supervisão realizada até 40 horas: 10 valores
Com Supervisão realizada entre 40 e 80 horas: 15 valores
Com Supervisão realizada superior a 80 horas: 20 valores

FP = Formação Profissional:

Sem ações de formação ou com ações de formação não diretamente relacionadas com a área para a qual é aberto o concurso: 0 valores
Com ações de formação diretamente relacionadas com a área para a qual é aberto o concurso: 2 valores por cada ação com limite de 10 valores

EP = Experiência Profissional

Até 5 anos: 15 valores
Superior a 5 anos: 20 valores
Só será considerado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento de todas as funções descritas no ponto 1 deste anúncio e inerentes à categoria a contratar, que se encontrem devidamente comprovadas ou declarado sob compromisso de honra.

b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)

A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais direitamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. A entrevista de avaliação de competências é valorada com os níveis classificativos de: Elevado: 20 valores; Bom: 16 valores; Suficiente: 12 valores; Reduzido: 08 valores; Insuficiente: 04 valores.

c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS)

A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Os aspetos a abordar na entrevista profissional de seleção serão os seguintes:

Capacidade de comunicação: clareza e precisão da expressão verbal;
Análise da informação e sentido crítico;
Relacionamento interpessoal;
Motivação pela área profissional;
Qualidade da experiência profissional, nomeadamente no contexto de intervenção psicológica numa instituição de ensino superior;
Orientação para resultados, dinamismo e proatividade;
Capacidade para a resolução de problemas, resistência à pressão e facilidade em superar obstáculos;
Disponibilidade para exercer as funções com zelo e profissionalismo.

Dada a urgência de preenchimento dos postos de trabalho, os métodos de seleção a aplicar, deverão ser aplicados de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril.

De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*) *b*) *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

11 — Composição do Júri:

Presidente: Maria Joana França Cabral de Sampaio Veja — Vice-Presidente do ISEP.

Vogais efetivos: Alexandra Afonso Ribeiro, Secretário do ISEP, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Maria Teresa de Pinho Marques Espassandim, Técnica Superior Psicóloga e Responsável do Gabinete de Orientação do ISEP.

Vogais suplentes: Claudia Margarida Batista, Técnica Superior na área de Recursos Humanos e Mónica Vieira Melo, Técnica Superior na Unidade de Apoio à Gestão — Gabinete de Planeamento, Qualidade e Avaliação.

12 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local para a realização do método de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril e por uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3, do artigo 30.º do diploma acima mencionado. De acordo com o preceituado no n.º 1, do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*) b) c) ou *d*), do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Em cumprimento da alínea *h*), do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), e na página eletrónica do Instituto Superior de Engenharia do Porto no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no DR e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

19 de setembro de 2017. — A Coordenadora Principal, *Carla Silva*.
310800372

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho n.º 8735/2017

Por meu despacho de 15 de maio de 2017:

No âmbito do acordo para atribuição do Título de Especialista celebrado entre a Universidade de Évora, o Instituto Politécnico de Beja e o Instituto Politécnico de Setúbal e de acordo com o disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e no n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, delego na Diretora da Escola Superior de Saúde, Professora

Doutora Maria Alice Góis Ruivo, a presidência do júri das provas públicas para atribuição do Título de Especialista na área 7.72.723 — Enfermagem, requeridas por Maria Teresa Cortes Moreira Carneiro.

21 de setembro de 2017. — O Presidente, *Prof. Doutor Pedro Dominguinhos*.

310799191

Despacho n.º 8736/2017

Por meu despacho de 06 de junho de 2017:

No âmbito do acordo para atribuição do Título de Especialista celebrado entre a Universidade de Évora, o Instituto Politécnico de Beja e o Instituto Politécnico de Setúbal e de acordo com o disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e no n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, delego na Diretora da Escola Superior de Saúde, Professora Doutora Maria Alice Góis Ruivo, a presidência do júri das provas públicas para atribuição do Título de Especialista na área 7.72.723 — Enfermagem, requeridas por Vânia Sofia Martins Teixeira.

21 de setembro de 2017. — O Presidente, *Prof. Doutor Pedro Dominguinhos*.

310799297

PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Direção Regional da Saúde

Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel

Aviso n.º 31/2017/A

Procedimento simplificado de seleção conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área de Medicina Geral e Familiar, da carreira especial médica, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do Quadro Regional de Ilha de São Miguel, a afetar à Secretaria Regional da Saúde, Direção Regional da Saúde, Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel.

Nos termos dos n.os 5 e 6, do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/2015, de 21 de maio, conjugado com os n.os 2 e 4 do Artigo 36.º e Artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e ao abrigo do despacho do Senhor Vice-Presidente do Governo Regional, de 25 de maio de 2017, faz-se público que, por deliberação do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, de 07 de julho de 2017, se encontra aberto, pelo prazo de 5 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento de recrutamento simplificado destinado ao preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho colocados a concurso, do Quadro Regional de Ilha de São Miguel, a afetar à Secretaria Regional da Saúde, Direção Regional da Saúde, Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, para a categoria de assistente em medicina geral e familiar, mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado,

1 — Requisitos de admissão

Podem candidatar-se ao procedimento simplificado aberto pelo presente aviso os médicos detentores do grau de especialista na área de medicina geral e familiar, que tenham concluído o respetivo internato médico na época normal de 2017.

2 — Prazo de apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas é de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

3 — Método de seleção

3.1 — O método de seleção tem por base o resultado da prova de avaliação final do internato médico e da classificação obtida em entrevista de seleção a realizar para o efeito.

3.2 — A entrevista de seleção referida no ponto anterior deve atender, em particular, à informação constante do currículo apresentado pelo interessado, mediante o qual este proceda a uma descrição sucinta das atividades desenvolvidas no âmbito da respetiva formação médica especializada.

4 — Caracterização dos postos de trabalho

Aos postos de trabalho aqui publicitados corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, conjugado com o artigo 7.º - B, daquele mesmo diploma legal, este último aditado pelo artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 266 D/2012, de 31 de dezembro.

5 — Remuneração

A remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde ao nível remuneratório da 1.ª posição remuneratória da categoria de assistente da carreira especial médica, da tabela remuneratória dos trabalhadores médicos integrados na carreira especial médica, aprovada pelo Decreto regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, para um regime de trabalho a que correspondem 40 horas de trabalho normal semanal, a que corresponde o montante pecuniário de €2.746,24 (dois mil setecentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos).

6 — Local de trabalho

As funções serão exercidas nas instalações dos centros de saúde que integram a Unidade de Saúde de Ilha de São Miguel, na área de abrangência dos concelhos de Ponta Delgada, Lagoa, Ribeira Grande, Vila Franca do Campo, Povoação e Nordeste, sem prejuízo do regime de mobilidade geral aplicável às relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado, encontrando-se em qualquer circunstância adstrito às deslocações inerentes ao exercício das funções para que é contratado ou indispensáveis à sua formação.

7 — Prazo de validade

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação dos postos de trabalho acima enunciados, terminando com o seu preenchimento.

8 — Legislação aplicável

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso rege -se pelo disposto n.os 5 e 6, do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/2015, de 21 de maio, conjugado com os n.os 2 e 4 do Artigo 36.º e Artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro e pelo Código do Procedimento Administrativo.

9 — Horário de trabalho

O período normal de trabalho é de 40 horas semanais, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 266 D/2012, de 31 de dezembro.

10 — Formalização das candidaturas

10.1 — As candidaturas deverão ser apresentadas até ao termo do prazo referido no ponto 2 do presente aviso e formalizadas mediante requerimento, cuja minuta pode ser fornecida através do serviço de Recursos Humanos desta Unidade de Saúde, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, podendo ser entregues diretamente nas instalações da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, sita à Grotinha, n. 1 9500-354 Ponta Delgada, nos períodos compreendidos entre as 08H30 e as 12H30 e as 13H30 e as 16H30, ou remetidas pelo correio, para a mesma morada, com aviso de receção.

10.2 — Do requerimento mencionado no ponto anterior devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, estado, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, número de identificação fiscal, residência, código postal, telefone e endereço de correio eletrónico);

b) Pedido para ser admitido ao concurso;
c) Identificação do concurso, mediante referência ao número do presente aviso, número e data do *Diário da República* onde o mesmo se encontra publicado;
d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
e) Natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;
f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao procedimento de recrutamento.

10.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
b) Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso, com indicação do resultado quantitativo da prova de avaliação final do respetivo internato médico;
c) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão.
d) Declaração a assegurar que possui robustez física e o perfil psíquico exigido para o exercício das correspondentes funções profissionais, de acordo com o constante no artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 242/2009, de 16 de setembro e de ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;
e) Certificado do registo criminal;
f) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
g) Três exemplares do *curriculum vitae,* elaborado em modelo europeu, com a descrição sucinta das atividades desenvolvidas, num total máximo de 10 páginas, assinado e rubricado pelo interessado;

10.4 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas *d*) a *f*) do ponto 10.3 pode ser substituída por declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um desses requisitos.
10.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
10.6 — O júri pode exigir aos candidatos, por ofício registado com aviso de receção, a presentação de documentos comprovativos de factos ou elementos referidos no seu currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito, sob pena de os mesmos não serem considerados.

11 — Composição e identificação do Júri
O Júri do presente procedimento de recrutamento simplificado, constituído por médicos com a especialidade de Medicina Geral e Familiar, terá a seguinte composição:

Presidente: Maria Cristina de Matos Senra, Assistente Graduada Sénior de Medicina Geral e Familiar, do quadro regional de pessoal da Ilha de São Miguel, afeta à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel.
1.º Vogal Efetivo: Carlos Jorge Linhares da Estrela, Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar, do quadro regional de pessoal da Ilha de São Miguel, afeto à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.
2.º Vogal Efetivo: Ana Sofia Gomes Marques, Assistente de Medicina Geral e Familiar, do quadro regional de pessoal da Ilha de São Miguel, afeta à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel.
1.º Vogal Suplente: Isabel Cristina Vaz Hintze d'Almeida Fernandes Gil, Assistente de Medicina Geral e Familiar, do quadro regional de pessoal da Ilha de São Miguel, afeta à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel.
2.º Vogal Suplente: Pedro Filipe Azevedo Silveira, Assistente de Medicina Geral e Familiar, do quadro regional de pessoal da Ilha de São Miguel, afeto à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel.

12 — Publicação das listas.
12.1 — A lista de candidatos admitidos e excluídos é notificada aos candidatos através de ofício registado e mediante a afixação em local público das instalações da sede da Unidade de Saúde de São Miguel.
12.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos é notificada nos mesmos moldes do ponto anterior, contando-se o prazo para os interessados se pronunciarem da data do registo do ofício, respeitada a dilação de três dias do correio.
12.3 — A lista de classificação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República* e afixada em local visível e público nas instalações da entidade empregadora pública.
13 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego
Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

7 de setembro de 2017. — A Presidente do Conselho de Administração, *Fernanda Maria Sousa de Aguiar Prates*.

310803378

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 11750/2017

Procedimento concursal comum para provimento de um lugar de assistente graduado sénior de Anestesiologia da carreira especial médica/carreira médica

Nos termos do estabelecido no artigo 5.º da Portaria n.º 229-A/2015, que republicou a Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, que estabelece os requisitos de candidatura e a tramitação dos procedimentos concursais do recrutamento para os postos de trabalho em funções públicas, no âmbito da carreira especial médica, incluindo mudança de categoria, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, que estabelece o regime da carreira especial médica, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional; e nos termos do estabelecido na Secção III, cláusula 7.ª do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos — FNAM e outro — Tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, adiante designado, abreviadamente, por ACT, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto que estabelece o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., de 20 de setembro de 2017, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República,* com vista ao recrutamento de assistente graduado sénior, para a constituição de relação jurídica de emprego privado por tempo indeterminado, mediante a celebração de contrato de trabalho no âmbito do Código do Trabalho ou para a constituição de relação jurídica de emprego público, mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, considerando a situação jurídico-laboral de origem do candidato e atual posto de trabalho que ocupa, destinada ao preenchimento de 1 posto de trabalho de Assistente Graduado Sénior de Anestesiologia do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., nos termos do disposto no Despacho n.º 7509/2017 e Despacho n.º 7541/2017, dos Ministros das Finanças e da Saúde, ambos publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 164 de 25 de agosto.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 — Legislação aplicável — O presente procedimento concursal rege-se pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31/12 e do ACT da carreira médica, publicado no BTE n.º 48, de 29/12/2011, e da Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, que republicou a Portaria

n.º 207/2011, de 24/05, bem como pelas disposições do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, a título subsidiário, se for o caso.

2 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para a vaga enunciada, caducando com o respetivo preenchimento.

3 — Âmbito do procedimento:

3.1 — O procedimento é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais de admissão a concurso, independentemente do regime de vinculação por tempo indeterminado e do serviço a que pertençam;

3.2 — Não podem ser admitidos candidatos que cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento;

3.3 — Não podem ser admitidos candidatos que exerçam funções em estabelecimentos de saúde não incluídos no SNS.

4 — Local de trabalho -Serviços de Anestesiologia de qualquer dos estabelecimentos de saúde integrados no Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., com sede na Rua Camilo Castelo Branco, n.º 140, 2910-446 Setúbal.

5 — Caracterização do posto de trabalho — Ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional referente à categoria de assistente graduado sénior, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto ou artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto com a alteração prevista no Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

6 — Regime de trabalho — A duração semanal do trabalho é a constante do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

7 — Remuneração — A remuneração base ilíquida a atribuir corresponde à remuneração prevista no Anexo do Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

c) Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

d) Necessidade de constituição prévia de relação jurídico-laboral por tempo indeterminado, com instituição do SNS.

8.2 — São requisitos essenciais:

a) Possuir o grau de Consultor e três anos de exercício com a categoria de Assistente Graduado, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31/12;

b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma regularizada.

9 — Apresentação das candidaturas:

9.1 — Prazo — Dez dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

9.2 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., e entregue no Serviço de Gestão e Planeamento de Recursos Humanos pessoalmente entre as 9:00 e as 18:00 horas, ou remetida pelo correio registado com aviso de receção para a morada, Rua Camilo Castelo Branco, n.º 140, 2910-446 Setúbal.

9.3 — Do requerimento deve constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, número de cédula profissional, residência, telefone);

b) Declaração, devidamente atualizada e autenticada, do serviço onde exerce funções, da qual constem a identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular;

c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do DR, onde vem anunciado;

d) Indicação dos documentos que instruam o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

e) Endereço para onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

9.4 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado:

a) Documento comprovativo da posse do grau de consultor na área profissional a que respeita o concurso;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

c) Documento comprovativo da posse da categoria de Assistente Graduado na respetiva área profissional há pelo menos, 3 anos;

d) Cinco exemplares do *Curriculum Vitae,* devidamente assinados, com a descrição das atividades desenvolvidas e com os respetivos documentos comprovativos;

e) Cinco exemplares de um plano de gestão clínica de um serviço de Anestesiologia.

f) Documento comprovativo do tipo de vínculo à sua instituição de origem e do exercício efetivo com a categoria de assistente graduado, com indicação da sua duração.

9.5 — A não apresentação no prazo de candidatura dos documentos referidos no ponto 9.4. implica a não admissão a concurso.

10 — Métodos de seleção resultados e ordenação final dos candidatos:

10.1 — Nos termos dos artigos 19.º, 20.º e n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, que republicou a Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio com a redação prevista na Portaria n.º 355/2013, de 10/12 e cláusulas 21.ª, 22.ª e n.º 2 da cláusula 23.ª do Acordo Coletivo de Trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, os métodos de seleção dos candidatos são a avaliação e discussão curricular e a prova prática.

10.2 — Avaliação e discussão curricular — consistem na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato, sendo considerados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar constante da primeira ata do júri, sendo obrigatoriamente considerados os abaixo mencionados, classificados na escala de 0 a 20 valores:

a) Exercício de funções no âmbito da área de exercício profissional da Anestesiologia, tendo em conta a competência técnico -profissional, o tempo de exercício das mesmas e participação em equipas de urgência interna, externa e de apoio e enquadramento especializado à prática clínica, classificada entre 0 a 6 valores.

b) Atividades de formação nos internatos médicos e outras ações de formação e educação médica frequentadas e ministradas, enquanto Assistentes Graduados, classificada entre 0 a 2 valores.

c) Trabalhos publicados ou comunicados como Assistentes Graduados, com interesse clínico e científico para a área profissional de Anestesiologia, tendo em conta o seu valor relativo, classificada entre 0 a 4 valores.

e) Classificação na avaliação da prova para obtenção do grau de Consultor de Anestesiologia, classificada de 0 a 1 valores.

f) Experiência, capacidade e aptidão para a gestão de equipas, serviços e organizações, classificada entre 0 a 5 valores.

g) Atividades docentes ou de investigação relacionadas com a área de Anestesiologia, classificada entre 0 a 1 valores.

h) Outros fatores de valorização profissional, classificada entre 0 a 1 valores.

10.2.1 — Os critérios de classificação da prova de avaliação e discussão curricular constam da primeira ata do Júri.

10.3 — A prova prática destina -se a avaliar a capacidade do candidato para resolver problemas e atuar, assim como reagir, em situações do âmbito da respetiva área profissional de especialidade, com a apresentação e discussão de um plano de gestão clínica aplicável a um Serviço de Anestesiologia, tendo em vista a maximização da eficiência, a melhoria contínua da qualidade, com a caracterização das metas e objetivos a alcançar e a forma de seguimento e avaliação de resultados.

10.3.1 — Os critérios de classificação da prova prática constam da 1.ª ata do Júri.

10.4 — Resultados e ordenação final dos candidatos:

10.4.1 — Os resultados da avaliação curricular são obtidos pela média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri.

10.4.2 — A ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % e 30 %, das classificações quantitativas obtidas na avaliação curricular e na prova prática, respetivamente.

10.5 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11 — O júri reserva-se no direito de exigir a qualquer dos candidatos em caso de dúvida sobre a respetiva situação, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

13 — A composição e constituição do júri é a seguinte:

Presidente: Dr. João Manuel Pedrosa da Silva Duarte — Assistente Graduado Sénior do Centro Hospitalar de Setúbal.

1.ª Vogal Efetiva: Dr.ª Maria Helena Rocha Silva Gião — Assistente Graduada Sénior do Centro Hospitalar de Setúbal.

2.ª Vogal Efetiva: Dr.ª Maria Dulce Cortes Martins, Assistente Graduado Sénior de Anestesiologia do Hospital Espírito Santo de Évora.

3.ª Vogal Suplente: Dr. Manuel Romão Alves Chedas Fernandes — Assistente Graduada Sénior do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental.

4.º Vogal Suplente: Dr. Luís Manuel Geraldes Saldanha — Assistente Graduado Sénior do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental.

O presidente de Júri será substituído pelo 1.º vogal efetivo nas faltas e impedimentos.

14 — A lista única de ordenação final é afixada no placard do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, deste Centro Hospitalar, publicada na 2.ª série do *Diário da República.*

15 — Nos termos da lei, o presente aviso será publicitado na página eletrónica do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* e por extrato, no prazo máximo de dois dias contados da mesma data, em um jornal de expansão nacional.

(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

22 de setembro de 2017. — O Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., *Dr. Manuel Francisco Roque Santos.*

310799289

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA GUARDA, E. P. E.

Aviso n.º 11751/2017

Procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sénior de Cardiologia, da carreira especial médica área hospitalar

Nos termos do estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, e no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, tal como no Acordo Coletivo de Trabalho, adiante designado abreviadamente, por ACT, n.º 2/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro, republicado através do Aviso n.º 12509/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 210, de 27 de outubro, bem como na cláusula 7.ª do ACT, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro, alterado pelo ACT, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 43, de 22 de novembro de 2015, conjugado com a Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, que estabelecem, respetivamente, o regime da carreira médica nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde e o regime da carreira especial médica, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica e na sequência do Despacho n.º 7541/2017, do Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 164, de 25 de agosto, e por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E., de 07 de setembro de 2017, faz-se público que se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para a categoria de Assistente Graduado Sénior de Cardiologia da carreira especial médica área-hospitalar, a estabelecer em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou contrato individual de trabalho sem termo.

1 — Tipo de Concurso — Comum, aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão, independentemente da relação jurídica de emprego, público ou privado, com alguma Instituição do Serviço Nacional de Saúde.

2 — Modalidade da relação jurídica de emprego:

a) Podem ser admitidos a concurso, médicos que sejam titulares de relação jurídica de emprego previamente constituída com a ULSG, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou em regime de contrato individual de trabalho sem termo;

b) Podem ser admitidos ao presente concurso, médicos titulares de relação jurídica de emprego de Contrato Individual de Trabalho sem termo, celebrado com entidades integradas no Serviço Nacional de Saúde;

c) Podem ainda ser admitidos ao presente concurso, médicos que sejam titulares de relação jurídica de emprego público — contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Ao abrigo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 30 de junho e que pretendam vir a ser contratados em regime de contrato individual de trabalho ao abrigo do Código do Trabalho.

3 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com o seu preenchimento.

4 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

5 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege-se pelo disposto no ACT, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro, alterado pelo ACT, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 43, de 22 de novembro de 2015, e pela Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto.

6 — Caracterização do posto de trabalho — ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional da carreira médica na categoria de Assistente Graduado Sénior tal como, estabelecido nos artigos 13.º dos Decretos-Leis n.os 176/2009 e n.º 177/2009, ambos de 4 de agosto, bem como o n.º 3 do artigo 7.º- A dos mesmos diplomas, aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, conjugado com o n.º 3 da cláusula 10.ª do ACT n.º 2/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro, na cláusula 10.ª do Acordo Coletivo de Trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 43, de 22 de novembro de 2015, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos.

7 — Local de trabalho — o trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional nas instalações da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E., podendo o mesmo ser desenvolvido em qualquer uma das Unidades que a integram (Hospital Sousa Martins-Guarda e Hospital Nossa Senhora da Assunção-Seia),sem prejuízo do regime de mobilidade geral aplicável às relações jurídicas de emprego ao abrigo do Código do Trabalho e protocolos institucionais com outras Instituições do Serviço Nacional de Saúde.

8 — Remuneração — A remuneração a atribuir ao posto de trabalho objeto de recrutamento deve respeitar o princípio da equiparação remuneratória prevista no artigo 33.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, não podendo exceder o montante previsto para a mesma categoria na carreira especial médica previsto para os trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas.

9 — O período normal de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais.

10 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

a) Estar vinculado ao Serviço Nacional de Saúde;

b) Possuir o grau de Consultor e três anos de exercício efetivo com a categoria de Assistente Graduado, conforme o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009 e o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, ambos de 4 de agosto;

c) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada;

d) Possuir os requisitos constantes do artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

e) Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Formalização das candidaturas — a candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido à Sra. Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E. em suporte de papel, e ser entregue pessoalmente no Serviço de Recursos Humanos, durante o horário normal de expediente do serviço (09.00 às 13.00 horas e das 14.00 às 18.00 horas), ou, enviada através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da Unidade Local de Saúde da Guarda, sito na Av. Rainha D. Amélia, S/N, 6301-857, Guarda, até à data limite fixada na publicitação, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, mediante menção do número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso de abertura, bem como carreira, categoria e área profissional a que se candidata;

b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;

c) Identificação completa do candidato (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, número e data de emissão do bilhete de identidade ou número do cartão do cidadão e respetiva data de validade, número da cédula profissional, residência, código postal, telefone e endereço eletrónico, caso exista);

d) Declaração, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os relativos aos previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e nos artigos 14.º e 15.º dos Decretos-Leis n.os 176/2009 e n.º 177/2009, respetivamente, ao vínculo ao SNS, ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;

e) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

f) Endereço e e-mail para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;

g) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os fatos constantes da candidatura.

12 — Documentos — o requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo do vínculo e do tipo de vínculo à sua instituição de origem e do exercício efetivo com a categoria de assistente graduado, com indicação da sua duração;

b) Documento comprovativo da posse do grau de Consultor na área de exercício profissional a que respeita o procedimento concursal;

c) Documento comprovativo do exercício efetivo de três anos de funções na categoria de Assistente Graduado;

d) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma regularizada;

e) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora obrigatoriamente elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, devidamente datado e assinado;

f) Cinco exemplares de um plano de gestão clínica de um serviço ou unidade para discussão na prova prática;

g) Documento comprovativo do requisito previsto na alínea *d*) do n.º 11.º do presente aviso.

Os documentos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *g*), do presente ponto podem ser substituídos, respetivamente, por declaração comprovativa da sua existência, emitida por entidade competente ou por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra perante os mesmos.

13 — Por motivos de celeridade e desmaterialização do procedimento concursal, nomeadamente na facilitação da distribuição dos curricula pelos elementos do Júri, os candidatos deverão ainda entregar ou enviar, em suporte digital (CD-ROM ou correio eletrónico — para o endereço isabellobao@ulsguarda.minsaude.pt), uma reprodução fiel, em formato não editável, dos documentos referidos nos pontos 11 e 12 do presente aviso.

14 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

15 — Métodos de seleção — nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, conjugado com o artigo 20.º da Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e da cláusula 21.ª do ACT, são adotados como métodos de seleção dos candidatos a avaliação e discussão curricular (DC) e a prova prática (PP).

15.1 — A Lista Unitária de Ordenação Final (LUOF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$LUOF = (DC \times 70\,\%) + (PP \times 30\,\%)$$

16 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.

18 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 23.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, bem como a cláusula 25.ª do ACT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, alterada pelo ACT, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 43, de 22 de novembro de 2015.

19 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão afixadas no placard da sede da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E., no site da instituição e notificadas por ofício registado, nos termos do artigo 16.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto e da cláusula 18.ª do ACT, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, alterada pelo ACT, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 43, de 22 de novembro de 2015, acompanhada de cópia das listas, sendo a lista unitária de ordenação final dos candidatos publicada ainda no *Diário da República,* 2.ª série.

20 — Constituição do júri: o júri terá a seguinte composição, sendo que o 1.º vogal efetivo substituirá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos:

a) Presidente — Dr. Francisco Manuel Silva Paisana — Assistente Graduado Sénior de Cardiologia, da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E;

b) Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr. José Manuel Rocha da Costa Cabral — Assistente Graduado Sénior de Cardiologia, do Centro Hospitalar Tondela Viseu, E. P. E.;

2.º Vogal — Dr. Policarpo António Soares Rosa — Assistente Graduado Sénior de Cardiologia, do Centro Hospitalar Trás os Montes e Alto Douro, E. P. E.;

c) Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr.ª Aurora Maria Vivas de Andrade Santos Abreu — Assistente Graduado Sénior de Cardiologia, do Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, E. P. E.;

2.º Vogal — Dr. Fernando Luís Silva Carvalho — Assistente Graduado Sénior de Cardiologia, do Centro Hospitalar Trás os Montes e Alto Douro, E. P. E.;

21 — Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, através de contacto por correio eletrónico para o endereço: isabellobao@ulsguarda.min-saude.pt.

21 de setembro de 2017. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Dr.ª Isabel dos Santos Ferreira Lobão*.

310798098

PARTE H

MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

Aviso n.º 11752/2017

1.ª Alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Águeda

Gil Nadais Resende da Fonseca, Presidente da Câmara Municipal de Águeda, torna público, para efeitos do disposto na alínea *f*) do n.º 4 do artigo 191.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), publicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que sob proposta da Câmara Municipal de Águeda, a Assembleia Municipal de Águeda aprovou, por unanimidade, na 4.ª sessão ordinária realizada a 8 de setembro de 2017, a 1.ª Alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Águeda, conforme previsto no n.º 1 do artigo 90.º do RJIGT.

19 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal de Águeda, *Gil Nadais Resende da Fonseca*.

Deliberação

Francisco Manuel Guedes Vitorino, presidente da Assembleia Municipal do concelho de Águeda:

Certifica, para os efeitos consignados na alínea *f*), do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Assembleia Municipal de Águeda, sob proposta da Câmara Municipal de Águeda, aprovada em reunião de Executivo realizada a 6 de setembro de 2017, deliberou por unanimidade, na sua 4.ª sessão ordinária realizada no dia 8 de setembro de 2017, aprovar a 1.ª Alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Águeda, conforme previsto no n.º 1 do artigo n.º 90 do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Por ser verdade, passo a presente certidão, que assino e autentico com o selo branco em uso neste Município.

19 de setembro de 2017. — O Presidente da Assembleia Municipal de Águeda, *Francisco Manuel Guedes Vitorino*.

1.ª Alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Águeda

Artigo 1.º

1.ª Alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Águeda

O Artigo 16.º do regulamento do Plano Diretor Municipal de Águeda, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 16.º

Construções Existentes

1 — [...]
2 — [...]
3 — [...]
4 — São consideradas como compatíveis com as normas de uso do solo ou de edificabilidade previstas no presente regulamento, as atividades abrangidas pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro e artigo 3.º da Lei n.º 21/2016 de 19 de julho, cujos processo de regularização tenham obtido, ao abrigo do regime consagrada nestes diplomas, deliberação favorável ou favorável condicionada, estando dispensadas, nos casos aplicáveis, do cumprimento do estabelecido no n.º 2 do artigo 17.º»

Artigo 2.º

Entrada em Vigor

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

610801652

Aviso n.º 11753/2017

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de recurso à reserva de recrutamento constituída na Câmara Municipal de Águeda no âmbito do procedimento concursal comum, com caráter excecional, para provimento de 1 posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Águeda, aberto pelo Aviso n.º 5199/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 76, de 17 de abril, para a área de Desporto (Ref.ª M), foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o trabalhador Marco Alexandre Fernandes Marques, para o exercício de funções inerentes à categoria/carreira de Técnico Superior, com início a 01 de setembro de 2017, com a remuneração mensal ilíquida de 1.201,48€, correspondente à 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15.

Para os efeitos previstos no artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental é constituído por:

Presidente: Adriana Sofia Clemente Mesquita, Chefe de Divisão de Cultura e Desporto;

Vogais Efetivos: João Paulo Cardoso Campos Lopes, Técnico Superior da Divisão de Cultura e Desporto, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e João Miguel Pereira Ribeiro, Técnico Superior da Unidade Técnica de Recursos Humanos;

Vogais Suplentes: Celeste Madail, Chefe de Divisão de Educação e Desporto da Câmara Municipal de Aveiro e Sílvia Laranjeira Martins, Chefe da Unidade Técnica de Recursos Humanos.

21 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Gil Nadais*.

310799207

Aviso n.º 11754/2017

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum, com caráter excecional, de recrutamento de trabalhadores, com vista ao preenchimento de 24 (vinte e quatro) postos de trabalho, para a carreira/categoria de Assistente Operacional — Auxiliar de Ação Educativa, previstos e não ocupados no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Águeda, na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 7789/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 118, de 22 de junho, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores Maria de Lurdes da Costa Tavares Gonçalo; Sónia Silva Pereira; Sónia Raquel Soares de Almeida; Ondina Margarida Gonçalves de Carvalho; Mónica Azevedo da Costa; Marlene Tavares Ferreira; Maria de Lurdes Fernandes; Paula Sofia Pereira Marques; Ana Margarida Martins Duarte; Luísa Maria Gomes Ferreira; Ana Maria de Melo Rodrigues; Isabel Maria Lopes Hipólito; Alda Maria Ferreira Duarte; Ana Carina Ferreira do Carmo; Sónia Marina de Arede Ladeira; Sandra Margarida Nunes Santos; Susana Patrícia Carvalho Mendes; Carla Maria Silva Teixeira; Helena Margarida Marques Perdigão; Ana Catarina Pereira Martins; Catarina Inês Oliveira Marques; Isabel Maria Martins Rodrigues e Amélia Maria dos Anjos, com início a 01 de setembro de 2017, e com Manuel António Marques da Silva, com início a 01 de outubro de 2017, todos com uma remuneração mensal ilíquida de 557,00€, correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1 da carreira/categoria de Assistente Operacional.

Para os efeitos previstos no artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental é o mesmo do Procedimento Concursal.

21 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Gil Nadais*.

310799223

MUNICÍPIO DA AZAMBUJA

Aviso (extrato) n.º 11755/2017

Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de três (3) postos de trabalho na categoria de assistente operacional (cantoneiro de limpeza), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada, por meu despacho de 05 de setembro de 2017, a lista de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de três postos de trabalho, para o exercício de funções inerentes à categoria de assistente operacional, na área de cantoneiro de limpeza — referência *a*), aberto por aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 232, de 05 de dezembro de 2016.

A lista de ordenação final encontra-se disponível para consulta na página eletrónica do Município, em http://www.cm-azambuja.pt/ e afixada em local visível e público do Edifício dos Paços do Concelho.

7 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Manuel Abreu de Sousa*.

310768824

MUNICÍPIO DE BRAGA

Aviso n.º 11756/2017

Convocação para realização da prova de conhecimentos do procedimento concursal comum para ocupação por tempo indeterminado de catorze postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional área de atividade de ação educativa para exercerem funções nos agrupamentos de escolas, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Para os devidos efeitos e no cumprimento do disposto no artigo 32.º, conjugado com o n.º 3 alínea *d*) do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, os candidatos admitidos ao pro-

cedimento concursal comum para a contratação de catorze assistentes operacionais, área de atividade de ação educativa, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 132 de 11 de julho de 2017, ficam por este meio convocados para a realização da Prova de Conhecimentos, em que será permitida a consulta de legislação não anotada nem comentada, só em suporte de papel, que terá lugar no dia 02 de novembro de 2017, pelas 16H, nas salas da cantina da Universidade do Minho, sita no Campus de Gualtar, Braga, para a qual os candidatos deverão apresentar-se munidos de um documento de identificação pessoal.

Mais se informa que a lista de candidatos admitidos se encontra disponível na página eletrónica do Município www.cm-braga.pt, clicando de seguida em Município, Câmara, Recursos Humanos, Procedimentos Concursais, à data da publicação do presente aviso, bem como nos locais de estilo do Município (Balcão Único e Edifício da Praça Municipal).

22 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio*.

310802105

Aviso n.º 11757/2017

Convocação para realização da prova de conhecimentos do concurso externo de ingresso para admissão de estagiários, com vista à ocupação de dez postos de trabalho de agente municipal de 2.ª classe da carreira de polícia municipal.

Para os devidos efeitos e no cumprimento do disposto no artigo 32.º, conjugado com o n.º 3 alínea *d*) do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, os candidatos admitidos ao procedimento concursal comum para a contratação de dez agentes municipais de 2.ª classe da carreira de polícia municipal, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 120 de 23 de junho de 2017, ficam por este meio convocados para a realização da Prova de Conhecimentos, em que será permitida a consulta de legislação não anotada nem comentada, só em suporte de papel, que terá lugar no dia 09 de novembro de 2017, pelas 16H, nas salas da cantina da Universidade do Minho, sita no Campus de Gualtar, Braga, para a qual os candidatos deverão apresentar-se munidos de um documento de identificação pessoal.

Mais se informa que a lista de candidatos admitidos se encontra disponível na página eletrónica do Município www.cm-braga.pt, clicando de seguida em Município, Câmara, Recursos Humanos, Procedimentos Concursais, à data da publicação do presente aviso, bem como nos locais de estilo do Município (Balcão Único e Edifício da Praça Municipal).

25 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio*.

310803386

MUNICÍPIO DO CADAVAL

Aviso n.º 11758/2017

Para efeitos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, (adiante LTFP) e nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3 de setembro, torna-se público, após deliberação da Câmara Municipal de 8 de agosto de 2017, a abertura de procedimento concursal comum, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para ocupação dos seguintes postos de trabalho previstos e não ocupados, na carreira e categoria de Assistente Operacional, e para exercício de funções nas áreas de Parques e Jardins, e da Rede viária e Edifícios Municipais, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme consta do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Cadaval aprovado para o ano de 2017, por deliberação da Assembleia Municipal de 18 de novembro de 2016:

Ref.ª A — 1 posto de trabalho na área de Parques e Jardins (Jardineiro)

Ref.ª B — 1 posto de trabalho na área de Rede viária e Edifícios Municipais (Pedreiro)

Ref.ª C — 1 posto de trabalho na área de Rede viária e Edifícios Municipais (Calceteiro)

Ref.ª D — 2 postos de trabalho na área de Rede viária e Edifícios Municipais (Cantoneiro de vias)

1 — Em 25 de julho de 2017, o INA, Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, enquanto ECCRC (Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento) declarou, para efeitos do disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 83- A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a inexistência em reserva de recrutamento de qualquer candidato com o perfil adequado.

2 — Procedimento prévio ao recrutamento de trabalhadores: Nos termos do determinado pelo artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, pertence à Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias (EGRA) o exercício das competências relativas aos processos de reorganização de trabalhadores, a constituir no âmbito de cada área metropolitana e comunidade intermunicipal. Nesse âmbito, foi efetuada consulta à Comunidade Intermunicipal do Oeste que, via ofício n.º 2017/327 de 27 de julho de 2017, declarou não estar ainda constituída a referida EGRA, e a não existência de trabalhadores em situação de requalificação.

3 — Nos termos do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, as autarquias locais são as entidades gestoras subsidiárias, enquanto as EGRA não estiverem em funcionamento, pelo que para os efeitos do artigo 37.º da LTFP, aqui se declara a não existência de reservas de recrutamento ou de pessoal em situação de requalificação.

4 — Âmbito do recrutamento: Por deliberação da Câmara Municipal, na reunião de 8 de agosto de 2017, na qual foi dado parecer favorável ao recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou candidatos sem vínculo de emprego público, caso se verifique a impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por trabalhadores detentores de vínculo de emprego público constituído por tempo indeterminado. Tendo presente os princípios constitucionais da economia, eficácia e eficiência da gestão da administração pública, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e dos artigos 4.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o recrutamento iniciar-se-á sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

5 — Número de postos de trabalho e modalidade de vinculação: o procedimento visa a ocupação de cinco postos de trabalho constantes do mapa de pessoal aprovado para 2017 pela Câmara Municipal de Cadaval, no âmbito da Divisão de Serviços Urbanos, na área de Parques e Jardins e na área da Rede Viária e Edifícios Municipais, na modalidade de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

6 — Caracterização dos postos de trabalho:

6.1 — Ref.ª A — Executar funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis no âmbito da área de atividade de parques e jardins. Realizar trabalhos de podas. Cultivar flores, árvores, arbustos ou outras plantas. Proceder à plantação e transplantação de plantas. Executar tarefas relativas à cultura de flores, árvores, arbustos e outras plantas para embelezamento de parques e jardins públicos. Assegurar as demais funções que lhe sejam superiormente determinadas, de acordo com as atribuições e competências da unidade orgânica onde se insere.

6.2 — Ref.ª B — Executar funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis no âmbito da Divisão, na área de atividade das obras e reparações de edifícios/pequenas construções. Executar alvenaria de pedra, tijolo ou blocos, e respetivo reboco. Proceder ao assentamento de manilhas, tubos e cantarias. Executar muros e estruturas simples. Executar outros trabalhos similares ou complementares dos descritos. Executar Assegurar as demais funções que lhe sejam superiormente determinadas, de acordo com as atribuições e competências da unidade orgânica onde se insere.

6.3 — Ref.ª C — Executar funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis no âmbito da Divisão, na área de atividade da rede viária, arruamentos e pavimentos. Reparar e revestir pavimentos, utilizando calçada, granito, basalto, cimento ou outra pedra. Preparar a caixa, procedendo ao nivelamento e regularização do terreno e todos os outros trabalhados necessários. Transportar e conservar com zelo todas as ferramentas necessárias ao serviço. Executar outros trabalhos similares ou complementares dos descritos. Assegurar as demais funções que lhe sejam superiormente determinadas, de acordo com as atribuições e competências da unidade orgânica onde se insere.

6.4 — Ref.ª D — Executar funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis no âmbito da Divisão, na área de atividade da rede viária, arruamentos e pavimentos. Executar trabalhos de conservação dos pavimentos, limpeza de valetas, bermas e desobstruir aquedutos. Remover lamas e conservar as obras de arte limpas de terra, vegetação ou de quaisquer outros corpos estranhos. Transportar e conservar com zelo todas as ferramentas necessárias ao serviço. Executar outros trabalhos similares ou complementares dos

descritos. Assegurar as demais funções que lhe sejam superiormente determinadas, de acordo com as atribuições e competências da unidade orgânica onde se insere.

7 — Local de trabalho: Área do Município do Cadaval.

8 — Posicionamento remuneratório: A posição remuneratória será a correspondente à 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única (TRU) da carreira e categoria de assistente operacional, com o valor da RMMG atual, designadamente de 557,00 €.

9 — Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo para apresentação da candidatura, satisfaçam os seguintes requisitos:

9.1 — Requisitos gerais de admissão: Previstos no artigo 17.º da LTFP — a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por Lei especial; *b*) 18 anos de idade completos; *c*) *n*ão inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se pressupõe a desempenhar; *d*) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções; *e*) Cumprimento das Leis de vacinação obrigatória.

A entrega dos documentos comprovativos da posse destes requisitos é dispensada aquando da candidatura, desde que declarado sob compromisso de honra, no formulário tipo, a situação em que se encontra perante os mesmos.

9.2 — Requisitos específicos: Escolaridade obrigatória exigida por lei em função da idade, ou seja para os nascidos: Até 31 de dezembro de 1966 — 4 anos de escolaridade; Entre 1 de janeiro de 1967 e 31 de dezembro de 1980 — 6 anos de escolaridade; Entre 1 de janeiro de 1981 e 31 de dezembro de 1994 — 9 anos de escolaridade; Posterior a 31/12/1994 — 12 anos de escolaridade.

9.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente se encontrem integrados nas respetivas carreiras e categorias e, não se encontrando em situação de requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste município com caraterização idêntica à do procedimento concursal.

10 — As candidaturas deverão ser formalizadas obrigatoriamente mediante preenchimento do formulário de candidatura específico, disponibilizado na Câmara Municipal e em www.cm-Cadaval.pt, e entregue pessoalmente no balcão único de atendimento, mediante entrega de recibo, ou remetido por correio registado com aviso de receção, dirigido ao Presidente da Câmara, no prazo fixado para: Câmara Municipal do Cadaval, Rua Dr. Francisco Sá Carneiro, 2550-103, Cadaval, sendo obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

b) Fotocópia simples do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão ou, de uma declaração escrita, sob compromisso de honra, com os elementos identificativos (nome, nacionalidade, data e local de nascimento, filiação, número de identificação fiscal, número do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão com a indicação da respetiva data de validade);

c) *Curriculum Vitae* detalhado e atualizado, rubricado, datado e assinado do qual conste a identificação pessoal, as habilitações literárias e a experiência profissional;

d) Fotocópias comprovativas das ações/cursos de formação e aperfeiçoamento profissional realizadas, consideradas como relevantes na área do posto de trabalho a concurso;

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

11 — Caso detenha vínculo de emprego público por tempo indeterminado, deve fazer acompanhar o formulário de candidatura, por uma declaração emitida pelo serviço a quem compete a Gestão dos Recursos Humanos da sua respetiva Entidade Pública, devidamente atualizada à data de abertura do presente procedimento concursal, e da qual deverá obrigatoriamente constar:

a) A modalidade do vínculo de emprego público por tempo indeterminado de que é titular, carreira e categoria a que pertence, nível e posição remuneratória em que se encontra nessa data, antiguidade na carreira atual em exercício de funções públicas, o tempo em execução nas atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa presentemente, e o grau de complexidade das mesmas;

b) O conteúdo funcional onde constam as atividades correspondentes ao posto de trabalho que ocupa;

c) As menções quantitativas e qualitativas das avaliações de desempenho referentes aos últimos três períodos de avaliação, ou na ausência de algum dos períodos, o motivo que determinou esse facto.

A não entrega dos documentos referidos pode determinar a exclusão do candidato, se a falta dos mesmos impossibilitar a sua admissão ou avaliação curricular.

12 — Métodos de Seleção a aplicar consoante a situação funcional dos candidatos:

a) De acordo com o n.º 1 do artigo 36.º da LTFP, e artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na sua atual redação, os métodos de seleção obrigatórios são: Prova Prática de conhecimentos (PPC) e Avaliação Psicológica (AP).

b) Os candidatos que já se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caraterizadora do posto de trabalho em causa, bem como os candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, (e não exerçam o direito de opção no formulário-tipo pelos métodos de seleção obrigatórios anteriores, conforme previsto no n.º 3 do artigo 36.º da LTFP), realizam os seguintes métodos de seleção obrigatórios: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

c) Nos termos do n.º 4 do artigo 36.º acima, em ambos os casos será aplicado um método de seleção facultativo, designadamente a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

12.1 — A Prova Prática de conhecimentos (PPC), visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função, terá uma duração não superior a 40 minutos, em que serão considerados parâmetros de avaliação tais como a perceção e compreensão das tarefas a executar, a qualidade da execução, a celeridade de concretização e o grau de conhecimentos mecânico-funcionais demonstrados de acordo com as principais funções caracterizadoras da área do posto de trabalho em causa. Na avaliação da PPC é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valorização às centésimas.

12.2 — A Avaliação Psicológica (AP), visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, caraterísticas de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação ao posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A valorização deste método é a que consta no n.º 3 do artigo 18 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e a sua aplicação é feita por entidade especializada pública.

12.3 — A Avaliação Curricular (AC), visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são os seguintes: Habilitação Académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, formação profissional, experiência profissional e Avaliação de Desempenho. A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada dos elementos a avaliar, conforme consta da ata do procedimento concursal.

12.4 — A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. A EAC deve permitir a análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e vivenciadas pelo candidato, sendo avaliada segundo níveis classificativos previamente definidos.

12.5 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS), visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal, sendo avaliada segundo níveis classificativos previamente definidos.

13 — A Classificação Final (CF), dos candidatos que completem o procedimento resultará da aplicação das seguintes fórmulas, consoante a modalidade de vínculo e situação funcional, em que os candidatos se encontrem:

a) CF= PPC (50 %) + AP (25 %) + EPS (25 %)

b) CF= AC (50 %) + EAC (25 %) + EPS (25 %)

14 — Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada, sendo excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,50 valores em algum dos métodos, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

15 — Os candidatos a excluir ou a convocar para a realização dos métodos de seleção seguintes serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

16 — A ordenação final dos candidatos é unitária, ainda que lhe tenham sido aplicados métodos de seleção diferentes e expressa numa escala de 0 a 20 valores, efetuando-se o recrutamento pela ordem de-

crescente de ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação, dos candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida e, esgotados estes, dos restantes candidatos.

17 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas por escrito nos prazos definidos na Lei.

18 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção são afixados em local visível e público do edifício da Câmara Municipal e disponibilizados na página eletrónica desta entidade, em www.cm-Cadaval.pt. A lista unitária de ordenação final, após homologação, é também ainda publicada na 2.ª série do *Diário da República.*

19 — Composição e identificação do Júri:

19.1 — Ref.ª A:

Presidente: Luís Filipe Parreira da Silva Neves, chefe da Divisão de Serviços Urbanos

1.º Vogal efetivo: João Francisco Lopes da Silva Teixeira Alves, Chefe da Divisão de Ordenamento do Território;

2.º Vogal efetivo: Dr. João Miguel Moreira da Silva Morgado Alberto, Técnico Superior de Gestão de Recursos Humanos.

Suplentes dos vogais efetivos:

1.º — Dr. António José Rodrigues Ferreira, Técnico Superior

2.º — Sr. Mário Rui Pereira Santos, Assistente Operacional

19.2 — Ref.ª B:

Presidente: Luís Filipe Parreira da Silva Neves, chefe da Divisão de Serviços Urbanos

1.º Vogal efetivo: João Francisco Lopes da Silva Teixeira Alves, Chefe da Divisão de Ordenamento do Território;

2.º Vogal efetivo: Dr. João Miguel Moreira da Silva Morgado Alberto, Técnico Superior de Gestão de Recursos Humanos;

Suplentes dos vogais efetivos:

1.º — Dr. António José Rodrigues Ferreira, Técnico Superior

2.º — Sr. António Estevão Carvalho da Silva, Encarregado Operacional

19.3 — Ref.ª C/D:

Presidente: Luís Filipe Parreira da Silva Neves, chefe da Divisão de Serviços Urbanos

1.º Vogal efetivo: João Francisco Lopes da Silva Teixeira Alves, Chefe da Divisão de Ordenamento do Território;

2.º Vogal efetivo: Dr. João Miguel Moreira da Silva Morgado Alberto, Técnico Superior de Gestão de Recursos Humanos;

Suplentes dos vogais efetivos:

1.º — Dr. António José Rodrigues Ferreira, Técnico Superior

2.º — Sr. Albano Santos Bernardino, Assistente Operacional

20 — Em caso de igualdade de valoração, o desempate dos candidatos será feito nos termos do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

21 — Quota de emprego para candidatos com deficiência: Nos concursos em que o número de lugares a preencher seja de um ou dois, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, devendo declarar, quando formalizarem a sua candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, bem como mencionar no requerimento de admissão todos os elementos necessários a um adequado processo de seleção, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação/expressão.

22 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, o presente aviso será publicitado na página eletrónica desta entidade, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil após a data da publicação integral na 2.ª série do *Diário da República,* e em jornal de expansão nacional por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis.

23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Bernardo Nunes*.

310802162

MUNICÍPIO DE CASCAIS

Aviso n.º 11759/2017

Procedimento concursal comum de recrutamento de 2 trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Técnico Superior, na área de Economia.

1 — De acordo com os artigos 30.º e 33.º da LTFP, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto, Lei n.º 18/2016, de 20 de junho, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, adiante designada por Portaria, e por Despacho n.º 19/2017 de 23 de maio, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicitação deste aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para o recrutamento e preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho para a carreira e categoria de Técnico Superior, na área de Economia, do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, no Departamento de Autoridade de Transporte, do Município de Cascais, Divisão de Regulação, Gestão e Monitorização de Serviço Público de Transporte de Passageiros e dos que vierem a ocorrer no prazo de 18 meses contados da data da homologação da lista unitária de ordenação final, constituindo-se assim uma reserva de recrutamento nos termos do definido nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 40.º da Portaria, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria. De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.

3 — Local de trabalho — Município de Cascais.

4 — Caracterização de 2 postos de trabalho para a carreira e categoria de Técnico Superior. As funções a desempenhar, de grau 3 de complexidade funcional, serão as descritas no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP e como previsto em concordância com o n.º 12.3 do artigo 1.º do anexo II, do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, aprovado pela Assembleia Municipal, de Cascais em 23 de novembro de 2015 e publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 1, de 4 janeiro de 2016, alterado pelo Regulamento de Organização dos Serviços Municipais (ROSM), aprovado em Assembleia Municipal de 28 de dezembro, de 2017, republicado em *Diário da República,* 2.ª série n.º 1, de 2 de janeiro de 2017.

4.1 — Descrição sumária das Funções:

Acompanhamento e promoção do planeamento estratégico da mobilidade no concelho;

Apoio à Autoridade de Transportes na organização, operação, atribuição, fiscalização e desenvolvimento do serviço público de transporte;

Promover a seleção de operadores com vista à exploração do serviço público de transportes no concelho através da celebração de contratos e controlo da gestão desses contratos;

Analisar e observar as opções de investimento a realizar pelo município nas redes, equipamentos e infraestruturas de serviço público de transportes, bem como estudar os mecanismos de financiamento e proceder à criação e gestão do sistema tarifário e de compensações.

5 — Posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados é objeto de negociação, após o termo do procedimento concursal, nos termos do artigo 38.º da LTFP, conjugado com o artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, (LOE 2017) sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição da carreira e categoria de Técnico Superior, nível 15, da Tabela Remuneratória Única, no valor de 1.201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).

6 — Requisitos de admissão: São requisitos necessários os constantes no artigo 17.º da LTFP.

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, ou Convenção Internacional ou Lei Especial;

b) 18 Anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7 — O procedimento concursal é aberto a título excecional, nos termos do previsto no n.º 4 do artigo 30.º da nova redação da LTFP, publicada em anexa à Lei n.º 35/204 de 20 de junho, dada pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, destinando-se a trabalhadores com e sem vínculo de emprego público, com base nos seguintes fundamentos:

A improbabilidade de ocupação dos postos de trabalho colocados a concurso por trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público, considerando a área de atividade e consequentemente a especificidade das funções a desempenhar. No caso de surgirem candidatos detentores de vínculo, os mesmos terão prioridade legal no recrutamento;

Tendo o Município de Cascais, adquirido nova competência definida no Regulamento de Organização dos Serviços Municipais (ROSM) para o Departamento de Autoridade de Transportes do Município de Cascais e para a Divisão de Regulação, Gestão e Monitorização de Serviço Público de Transportes de Passageiros, constantes no Despacho n.º 82-K/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 1, de 2 de janeiro de 2017, é necessária e urgente a contratação de dois técnicos superiores da área de Economia;

A imperiosa necessidade de promover, com urgência o preenchimento dos postos de trabalho em causa, devido à grave carência de recursos humanos, decorrentes uma grande parte, das imposições legais que têm vindo a ser impostas às autarquias locais, desde o ano de 2010, que se traduziu por uma elevada diminuição de trabalhadores em várias áreas agravadas também pelas aposentações, devido à faixa etária, destes trabalhadores ser alta, o que dificulta e põem em causa a prossecução do respetivo serviço;

Em cumprimento aos princípios da racionalização, eficácia e eficiência que devem estar sempre presentes, no desenvolvimento das atividades nesta Câmara Municipal, predominando o interesse público.

8 — Até ao termo do prazo de entrega das candidaturas fixado no presente aviso, deverão satisfazer o seguinte requisito:

Licenciatura na área da Economia

9 — Não podem ser admitidos ao procedimento concursal os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da C.M.C. idênticos ao posto de trabalho a ocupar através da publicitação deste procedimento concursal.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — A apresentação da candidatura deverá ser formalizada em formulário tipo, devidamente assinado, conforme Despacho n.º 11321/2009, de 17 de março.

O formulário está disponível no Atendimento Municipal e no *site* oficial da C.M.C. em www.cm-cascais.pt. As candidaturas poderão ser entregues no Atendimento Municipal, na Rua Manuel Joaquim Avelar, piso 0, de 2.ª a 6.ª feira entre as 08:30 e as 18:00 horas ou remetidas pelo correio, registadas, com aviso de receção, para a Rua Manuel Joaquim Avelar, n.º 22, 2750-421 Cascais.

10.2 — As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae* datado e assinado;
b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias e da formação profissional relacionada com a área funcional do posto de trabalho a que se candidata;
c) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem da qual conste a relação jurídica de emprego público, a caracterização do posto de trabalho que ocupa ou ocupou por último, no caso dos trabalhadores em requalificação em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal aprovado e as avaliações do desempenho relativas ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuições, competências ou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar e a posição remuneratória em que se encontra. No caso de na declaração não poder constar as avaliações do desempenho referidas, deverá o candidato fazer prova delas através de fotocópias das avaliações em referência, ou indicações que não foi avaliado naquele período, por motivos que não lhe são imputáveis.

As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — O prazo para a apresentação das candidaturas é, de acordo com o estipulado no artigo 26.º da Portaria, de 10 dias úteis contados da data da publicação deste aviso no *Diário da República.*

12 — Métodos de Seleção:

12.1 — Métodos de Seleção: Nos termos do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção obrigatórios a utilizar serão a prova de conhecimentos e avaliação psicológica ou a avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências, conforme o definido no n.º 1 ou 2 e 5 do referido artigo. Para além deste método, é utilizado o método de seleção facultativo Entrevista Profissional de Seleção.

12.2 — Prova de Conhecimentos (PC) assumirá a forma teórica e de realização individual, visando avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função. A prova terá a duração máxima de 60 minutos, sendo constituída por perguntas relacionadas com a seguinte Legislação:

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, Código do Trabalho, alterado pelos seguintes diplomas: Declaração de Retificação n.º 21/2009, de 18 de março; Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro; Lei n.º 53/2011, de 14 de outubro; Lei n.º 23/2012, de 25 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 38/2012, de 23 de julho; Lei n.º 47/2012, de 29 de agosto, Lei n.º 69/2013, de 30 de agosto; Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 602/2013, de 24 de outubro; Lei n.º 27/2014, de 8 de maio e Lei n.º 55/2014, de 25 de agosto;

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código dos Contratos Públicos, alterado pelos diplomas: Retificação n.º 18-A/2008, de 28/03, Lei n.º 59/2008, de 11/09, Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11/09, Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02/10, Lei n.º 3/2010, de 27/04, Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14/12, Lei n.º 64-B/2011, de 30/12, Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12/07 e Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 02/10;

Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, Competências e Regime Jurídico das Autarquias Locais, alterada pelos seguintes diplomas: Lei n.º 5-A/2002, de 11/01, Retificação n.º 4/2002, de 06/02, Retificação n.º 9/2002, de 05/03, Lei n.º 67/2007, de 31/12, Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30/11, Lei n.º 75/2013, de 12/09 e Lei n.º 7-A/2016, de 30/03;

Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, Lei das Finanças Locais, alterada pelos diplomas: Retificação n.º 46-B/2013, de 01/11, Lei n.º 82-D/2014, de 31/12, Lei n.º 69/2015, de 16/07, Lei n.º 132/2015, de 04/09, Lei n.º 7-A/2016, de 30/03, Retificação n.º 10/2016, de 25/05 e Lei n.º 42/2016, de 28/12;

Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas;

Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Orçamento de Estado para 2017;

Decreto-Lei n.º 25/2017, de 03/03, decreto-lei de Execução Orçamental para 2017;

Lei n.º 52/2015, de 9/6, Regime Jurídico do Serviço Público do Transporte de Passageiros;

Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, Regula a transferência para os municípios das novas competências em matéria de organização, financiamento e controlo de funcionamento dos transportes escolares, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 47.º da Lei n.º 42/83, de 31 de dezembro, e no Decreto-Lei n.º 77/84, de 8 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, Decreto-Lei n.º 186/2008, de 19 de setembro, Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março e Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto.

Sendo valorada de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

A ponderação para a valoração final da prova de conhecimentos é de 45 % ou 70 % de acordo com o disposto nos n.os 2 e 4 do artigo 6.º da Portaria.

12.3 — Avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido e será valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de APTO e Não APTO e na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através de níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, às quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

A ponderação para a valoração final (VF) da avaliação Psicológica é de 25 %

12.4 — Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica exigida, a formação profissional dos últimos três anos, a experiência profissional relacionada com as funções inerentes ao posto de trabalho e a avaliação de desempenho dos últimos três anos inerentes ao posto de trabalho a que se candidata. A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, em conformidade com a seguinte fórmula:

$$AC=(HA+FP+AD+EP/4)$$

A ponderação para a valoração final da avaliação curricular é de 70 % de acordo com o disposto no n.º s 2 e 4 do artigo 6.º da Portaria.

12.5 — Entrevista profissional de seleção (EPS) — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Por cada entrevista profissional de seleção é elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

A ponderação para a valoração final (VF) da entrevista profissional de seleção é de 30 %

12.6 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, de acordo com o disposto no n.º 12 do artigo 18.º da Portaria.

12.7 — A valoração final expressa-se numa escala de 0 a 20 valores com valoração até às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando-se excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores em cada um dos métodos, bem como nas fases que o comportem e na classificação final.

A valoração final obtém-se através da aplicação das ponderações definidas para os métodos de seleção utilizados, através da aplicação da seguinte fórmula:

VF = (PC x 45 %) + (AP x 25 %) +(EPS x 30 %) ou
VF = (PCx70 %) +(EPS x 30 %) ou
VF = (AC x 70 %) + (EPS x 30 %)

13 — Composição e identificação do júri:

Efetivos:

Presidente: Vítor Fernando Guerreiro Silva, Diretor de Departamento;
1.º Vogal: Nuno António Pereira Perfeito, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
2.º Vogal: Elisabete Manuela Gomes Argêncio, Chefe de Divisão;

Suplentes:

1.º Vogal: Rui Miguel Marcelo Espírito Santo, Chefe de Divisão;
2.º Vogal: Maria Virgínia Reis Silva Carrilho, Técnica Superior.

14 — Sempre que solicitadas serão facultadas aos candidatos as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final.

15 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no *placard* da C.M.C. e disponibilizada na página eletrónica da Câmara Municipal.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada nos placards da C.M.C., disponibilizada na página eletrónica da C.M.C. e enviada aos candidatos, no prazo de cinco dias úteis, após a conclusão da aplicação de todos os métodos de seleção, por *email* com recibo de entrega da notificação ou por ofício registado.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na 2.ª série do *Diário da República,* por publicação integral, na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt), disponível para consulta no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República,* na página eletrónica da C.M.C., por extrato disponível para consulta a partir da data da publicação no *Diário da República* e no prazo máximo de três dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República,* por extrato em jornal de expansão nacional.

19 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na e Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, LTFP, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto, Lei n.º 18/2016, de 20 de junho, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e Lei n.º 25/2017, de 30 de maio e Portaria n.º 83 A/2009, de 22 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 1553 C/2008, de 31 de dezembro e Decreto-Lei n.º 4/2005, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo).

4 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal de Cascais, *Carlos Carreiras*.

310797611

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA DE PÊRA

Aviso n.º 11760/2017

Cessação de procedimento concursal

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, por deliberação de Câmara de 08 de setembro de 2017, foi determinado a cessação do procedimento concursal para constituição de uma relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, para o posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior — licenciatura em engenharia florestal, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 66, de 03 de abril de 2017, na Bolsa de Emprego Público através do Aviso n.º 3460/2017 (Código de Oferta OE201703/0387), na Página Eletrónica do Município e no Jornal "Diário de Notícias" de 05 de abril de 2017.

12 de setembro de 2017. — O Presidente, *Fernando José Pires Lopes*.

310801693

MUNICÍPIO DE CORUCHE

Regulamento n.º 520/2017

Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação

Francisco Silvestre de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Coruche, faz público que a Assembleia Municipal, na sua reunião de 30 de junho de 2017 aprovou o Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.

19 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Francisco Silvestre de Oliveira.*

Preâmbulo

No dia 30 de março de 2010 foi publicado o Decreto-Lei n.º 26/2010, que procedeu à décima alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, o qual fixou o regime jurídico da urbanização e da edificação, a que nos habituámos a designar por RJUE.

Mantém-se neste diploma o dever de os municípios, no exercício do seu poder regulamentar próprio, aprovarem regulamentos municipais da urbanização e ou da edificação, frequentemente designados por RMUE, bem como regulamentos relativos ao lançamento e liquidação de taxas que, de acordo com a lei, sejam devidas pela realização de operações urbanísticas.

O regime da alteração do RJUE, introduzido pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, foi acolhido pelo Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação — RMUE -, elaborado nos termos do artigo 3.º do RJUE, e publicado no *Diário da República,* 2.ª série — N.º 126 — 1 de julho de 2010, por Regulamento n.º 573/2010, no qual se estabeleciam e definiam as matérias que aquele regime legal remetia para regulamento municipal, estabelecendo os princípios aplicáveis à urbanização e edificação e bem assim as regras aplicáveis às cedências e compensações.

Entretanto, em 7 de janeiro de 2015, entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o qual, visando a simplificação de processos, a aproximação ao cidadão e às empresas, a redução de custos administrativos, o reforço da responsabilização dos intervenientes nas operações urbanísticas e das medidas de tutela da legalidade urbanística, veio introduzir significativas alterações ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, em particular em alguns aspetos do procedimento de controlo prévio das operações urbanísticas.

Tendo em conta a extensão e importância das alterações a introduzir afigura-se como necessário atualizar o RMUE em vigor no Município, face à nova redação do RJUE, optando-se pela elaboração de um novo projeto de regulamento.

Nesta circunstância, constituem objetivos do presente Regulamento:

Regulamentar as matérias impostas pelo RJUE e regimes conexos;

Clarificar e tornar mais transparentes os critérios de análise dos projetos e mais célere a sua apreciação por parte dos serviços municipais;

Sistematizar um conjunto de procedimentos técnicos e administrativos relativos às operações urbanísticas promovidas por particulares;

Clarificar os deveres dos técnicos e promotores no que se refere a execução e acompanhamento das operações urbanísticas, incluindo a conservação e respeito pelo espaço público e consequente compreensão das funções da Fiscalização Municipal;

Simplificar e agilizar procedimentos na linha da modernização administrativa e na garantia dos direitos dos particulares;

Prever um incentivo à regularização de situações de ilegalidade urbanística, através da criação de um procedimento próprio de legalização, pioneiro na administração municipal;

Melhorar o texto de algumas normas e corrigir erros materiais entretanto detetados.

Tratando-se de um instrumento regulamentar com eficácia externa, a competência para aprovação do presente regulamento pertence à Assembleia Municipal, conforme o fixado na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo competência da Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação daquele órgão deliberativo os projetos de regulamentos externos do Município nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma.

PARTE I

Objeto e âmbito

Artigo 1.º

Lei habilitante

Nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no uso da competência conferida pela alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é elaborado o presente Regulamento ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que aprovou o regime jurídico da urbanização e da edificação, e que doravante abreviadamente será designado por RJUE, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento tem por objeto a fixação de regras relativas:

a) À urbanização e edificação, complementares dos planos municipais de ordenamento do território e demais legislação em vigor, designadamente em termos da defesa e preservação do meio ambiente, da qualificação do espaço público, da estética, salubridade e segurança das edificações;

b) Às cedências de terrenos e compensações devidas ao Município;

c) À prestação de cauções devidas pela realização de operações urbanísticas.

2 — O presente Regulamento aplica-se à totalidade do território do Município de Coruche, sem prejuízo da legislação em vigor nesta matéria e do disposto nos planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes e de outros regulamentos de âmbito especial.

PARTE II

Dos procedimentos e normas técnicas

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento e visando a uniformização e precisão do vocabulário urbanístico em todos os documentos relativos à atividade urbanística e de edificação no Município, são consideradas as seguintes definições:

a) Equipamento lúdico ou de lazer, no âmbito do RJUE — qualquer edificação, não coberta, destinada ao uso particular para recreio;

b) Estruturas amovíveis e temporárias — toda a instalação colocada, quer em edifícios, quer no solo, por tempo determinado e devidamente fundamentado, sem elementos de alvenaria ou outros que, de qualquer forma, lhe confiram fisicamente caráter de permanência;

c) Construção com caráter de permanência no solo — qualquer construção que se incorpore no solo através da execução de fundações;

d) Reconstituição da estrutura das fachadas — no âmbito da definição de "obras de reconstrução" prevista no RJUE, entende-se como a manutenção dos seus limites, da modulação dos vãos, dos elementos salientes ou reentrantes, das platibandas ou dos beirados;

e) Estado avançado de execução — para efeito de concessão da licença especial para conclusão de obras inacabadas prevista no RJUE e da secção III do presente Regulamento referente às legalizações, entende-se como a obra na qual já se encontra concluída a estrutura do edifício e executados os paramentos exteriores;

f) Estado avançado de execução de obras de urbanização — para efeito de concessão de licença especial para conclusão de obras inacabadas prevista no artigo 88.º do RJUE e da subsecção III do presente Regulamento referente às legalizações, entende-se como a obra na qual já se encontram integralmente executadas as redes de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, eletricidade, telecomunicações e gás, bem como a pavimentação dos arruamentos, com exceção da camada de desgaste e das camadas de revestimento dos passeios e estacionamento.

g) Data da realização da operação urbanística — para efeito do disposto no n.º 5 do artigo 102.º—A do RJUE, entende-se como a data de início da operação urbanística.

CAPÍTULO II

Do procedimento geral

Artigo 4.º

Instrução do pedido de licença ou da comunicação prévia

1 — Os elementos instrutórios devem ser paginados pelo requerente ou comunicante de acordo com as especificações constantes do presente artigo, devendo ser apresentados em suporte digital, acrescidos de um exemplar do projeto de arquitetura em papel, dobrado em formato A4.

2 — Os elementos referidos no número anterior devem incluir um índice que indique os documentos apresentados, podendo para o efeito ser utilizado o modelo de índice do respetivo formulário de instrução.

3 — Enquanto não houver plataforma eletrónica de entrega de documentos, ou sempre que a mesma se encontre indisponível, a entrega dos elementos instrutórios deverá ser feita em suporte de papel, em duplicado, acrescida de tantas cópias quantas as necessárias para a consulta de entidades exteriores à Câmara Municipal, através dos formulários disponibilizados no sítio na Internet do Município em www.cm-coruche.pt, ou nos serviços municipais.

4 — O exemplar em suporte digital (CD/DVD) deverá conter, no seu exterior, a indicação do nome do requerente ou comunicante, o local da operação urbanística e o tipo de procedimento.

5 — Os ficheiros a apresentar, em suporte digital, devem respeitar as normas constantes no Anexo I ao presente Regulamento.

6 — As plantas ou extratos de plantas de localização, ordenamento, zonamento, implantação e respetivas condicionantes, destinadas a instruir os processos acima referidos, encontram-se disponíveis no sítio na Internet do Município, podendo ainda ser fornecidas pelos serviços municipais.

7 — Os levantamentos topográficos e a cartografia a utilizar devem ser apresentados de acordo com o disposto nas alíneas seguintes:

a) Todos os dados constantes dos levantamentos topográficos e da cartografia devem estar georreferenciados e ligados à rede geodésica;

b) As coordenadas a utilizar nos levantamentos topográficos devem ter como referência o sistema europeu de coordenadas PT-TM06-ETRS 89 (European Terrestrial Reference System) ou Hayford-Gauss, Datum 73;

c) Os levantamentos topográficos e a cartografia devem ainda incluir:

i) A indicação expressa das coordenadas nos quatro cantos do desenho;

ii) A indicação expressa da entidade responsável pelo levantamento topográfico e/ou pela elaboração da cartografia;

iii) A indicação do nome e do contacto do técnico responsável pelo levantamento topográfico;

iv) A indicação do nome, do formato do ficheiro e da versão entregue.

8 — Poderá ser excecionada a apresentação do levantamento topográfico georreferenciado com as normas acima identificadas, quando tecnicamente justificável e aceite pelo Município.

9 — Os pedidos ou comunicações devem ainda ser instruídos com documentação fotográfica devidamente contextualizada que permita visualizar a integração da proposta com a envolvente, e incluir a representação dos prédios e construções adjacentes, numa extensão mínima de 10 m para cada lado, salvo em casos devidamente justificados.

10 — O plano de acessibilidades deverá ser composto por:

a) Peças escritas e desenhadas que contenham toda a informação necessária à execução da obra em conformidade com as normas técnicas de acessibilidades;

b) Termo de responsabilidade subscrito por técnico legalmente habilitado.

Artigo 4.º-A

Obras inacabadas

1 — O pedido de concessão de licença especial para a conclusão de obras inacabadas previsto no RJUE deve ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, sob a forma de requerimento escrito, acompanhado dos seguintes elementos:

a) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial;

b) Certidão negativa do registo predial quando o prédio ou prédios abrangidos se encontrarem omissos;

c) Caderneta(s) predial(ais) referente(s) ao(s) prédio(s) abrangido(s), atualizada(s);

d) Memória descritiva, com a descrição dos trabalhos já executados e a executar;

e) Calendarização;

f) Estimativa de custos;

g) Fotografias que comprovem o avançado estado de execução da obra.

2 — Poderá ser solicitada a dispensa de entrega de elementos, com base no princípio da economia processual, desde que os elementos constantes do processo se mantenham válidos e adequados.

3 — A licença especial é titulada por alvará, requerido no prazo de 60 dias a contar da data do deferimento do pedido, podendo tal prazo ser prorrogado por idêntico período, mediante apresentação de requerimento devidamente fundamentado, sob pena de ser declarada a caducidade do ato de licenciamento, nos termos do regime previsto no RJUE.

4 — O pedido de emissão do alvará previsto no número anterior é acompanhado dos elementos instrutórios previstos na portaria aprovada pelo membro do Governo responsável pelo ordenamento do território para a emissão do alvará de licenciamento.

Artigo 5.º

Instrução do pedido de autorização de utilização

1 — Os pedidos de autorização de utilização e de alteração de utilização devem vir acompanhados por telas finais, quando no decurso da obra tenham sido introduzidas alterações ao projeto aprovado.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior consideram-se telas finais as peças escritas e desenhadas que correspondam exatamente à obra executada, constituídas por desenhos de alterações nas cores convencionais, termo de responsabilidade e memória descritiva, devendo ser elaboradas e subscritas por técnico qualificado com competência para a elaboração do projeto a que respeitam.

Artigo 6.º

Desenhos de alteração

1 — Enquanto não forem aprovadas outras normas legais e regulamentares, nas operações urbanísticas que compreendam uma alteração devem ser apresentadas peças desenhadas de sobreposição do existente com a alteração, utilizando cores convencionais para a sua representação, com o seguinte código de cores:

a) A cor vermelha para os elementos a construir;

b) A cor amarela para os elementos a demolir;

c) A cor preta para os elementos a conservar;

d) A cor azul para os elementos a legalizar.

2 — Devem ainda ser apresentadas peças desenhadas do existente e da solução final.

Artigo 7.º

Alteração de operações de loteamento

1 — Nos pedidos de alteração à licença de loteamento cabe ao requerente identificar os titulares e ou administradores dos condomínios dos edifícios construídos nos lotes constantes do respetivo alvará e indicar as respetivas moradas, juntando documentos comprovativos das respetivas titularidades relativas aos respetivos lotes.

2 — Verificando-se ser manifestamente impossível identificar os titulares dos direitos reais sobre os lotes ou quando tendo sido aqueles notificados e a correspondência vier devolvida, a notificação será publicitada no sítio na Internet do Município e através de edital, a afixar nos locais de estilo, e ainda publicado num jornal local, a expensas do requerente.

3 — A alteração de operação de loteamento objeto de comunicação prévia só pode ser apresentada se for demonstrada a não oposição dos titulares da maioria dos lotes constantes da comunicação, devendo, para o efeito, ser apresentada declaração subscrita por esses titulares.

Artigo 8.º

Operações de destaque

1 — O pedido de certidão para efeitos de destaque de parcela deve ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, sob a forma de requerimento escrito acompanhado dos seguintes elementos:

a) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial;

b) Certidão negativa do registo predial quando o prédio ou prédios abrangidos se encontrarem omissos;

c) Caderneta(s) predial(ais) referente(s) ao(s) prédio(s) abrangido(s), atualizada(s);

d) Delimitação da área objeto da operação e sua área de enquadramento em planta de localização fornecida pela Câmara Municipal ou planta de localização à escala 1:1000, com indicação das coordenadas geográficas dos limites da área da operação urbanística, ligado ao sistema europeu de coordenadas PT-TM06-ETRS 89 (European Terrestrial Reference System) ou à rede geodésica nacional no sistema Hayford-Gauss, Datum 73;

e) Levantamento topográfico, à escala de 1:1000 ou superior, ligado ao sistema europeu de coordenadas PT-TM06-ETRS 89 (European Terrestrial Reference System) ou à rede geodésica nacional no sistema Hayford-Gauss, Datum 73, com indicação precisa a vermelho dos limites e da área da propriedade, a verde da parcela e da área a destacar, e a preto da implantação das construções projetadas e/ou existentes na propriedade, com indicação dos afastamentos das mesmas às parcelas que resultem do destaque, com indicação das suas áreas de construção e implantação, bem como identificação dos respetivos processos de obras e artigos urbanos;

f) Memória descritiva que contemple as descrições do prédio objeto de destaque, da parcela a destacar e da parcela sobrante, quantificando-se rigorosamente a(s) área(s) do(s) artigo(s) matricial(ais) em causa a integrar em cada uma destas parcelas, e justificação de adequabilidade ao plano diretor municipal da situação resultante do destaque.

2 — O destaque deve permitir o adequado desenvolvimento urbanístico das povoações, contribuindo para a sua valorização ambiental e patrimonial.

3 — A parcela remanescente do destaque em perímetro urbano deverá ter uma frente para o arruamento publico de 6 m sem a qual não é possível, em ações futuras, estabelecer acessibilidades mínimas à parcela, exceto quando, pela sua dimensão e/ou configuração, se verifique a impossibilidade desta poder vir a ser objeto de novo fracionamento.

4 — O número anterior não se aplica no caso de disposição contrária em PMOT.

Artigo 9.º

Certidão de compropriedade

O pedido de emissão de parecer para efeitos de constituição de compropriedade ou aumento do número de compartes de prédio rústico deve ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, sob a forma de requerimento escrito, devendo ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial;

b) Certidão negativa do registo predial quando o prédio ou prédios abrangidos se encontrarem omissos;

c) Caderneta(s) predial(ais) referente(s) ao(s) prédio(s) abrangidos(s), atualizada(s);

d) Delimitação da área objeto do pedido em planta de localização fornecida pela Câmara Municipal ou planta de localização à escala 1:1000, com indicação das coordenadas geográficas dos limites da referida área, ligado ao sistema europeu de coordenadas PT-TM06-ETRS 89 (European Terrestrial Reference System) ou à rede geodésica nacional no sistema Hayford-Gauss, Datum 73;

e) Identificação do fim a que se destina a certidão;

f) Descrição da compropriedade, com identificação do número de compartes e correspondentes quotas.

Artigo 9.º-A

Instrução do pedido de emissão de parecer de operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública

O pedido de emissão de parecer prévio pela Câmara Municipal previsto no artigo 7.º do RJUE deve ser instruído com os seguintes elementos:

Delimitação da área objeto da operação e sua área de enquadramento em planta de localização fornecida pela Câmara Municipal ou planta de localização à escala 1:1.000, com indicação das coordenadas geográficas dos limites da área da operação urbanística, no sistema de coordenadas geográficas utilizado pelo Município;

a) Delimitação da área objeto da operação e sua área de enquadramento em planta de localização fornecida pela Câmara Municipal ou planta de localização à escala 1:1000, com indicação das coordenadas geográficas dos limites da área da operação urbanística, no sistema de coordenadas geográficas utilizadas pelo município;

b) Levantamento topográfico, sempre que haja alteração da topografia ou da implantação das construções, à escala de 1:200, ou de 1:500 no caso de loteamentos, devidamente cotado, que identifique o prédio e a respetiva área, assim como o espaço público envolvente (vias, passeios, estacionamentos, árvores e infraestruturas ou instalações aí localizadas, incluindo postes, tampas, sinalização e mobiliário urbano);

c) Planta de implantação, desenhada sobre o levantamento topográfico, quando este for exigível, indicando a construção e as áreas impermeabilizadas e os respetivos materiais e, quando houver alterações na via pública, planta dessas alterações;

d) Elementos relativos ao autor do projeto de arquitetura, contendo:

i) Termo de responsabilidade (ponto I do Anexo III da Portaria n.º 113/2015, de 22/04);

ii) Comprovativo da validade da inscrição em associação pública de natureza profissional ou comprovativo de habilitação adequada;

e) Elementos relativos ao projeto de arquitetura, contendo:

i) Memória descritiva, de acordo com o n.º 5 do ponto I do anexo I da Portaria n.º 113/2015, de 22/04;

ii) Plantas à escala de 1:50 ou de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos;

iii) Alçados à escala de 1:50 ou de 1:100 com a indicação das cores e dos materiais dos elementos que constituem as fachadas e a cobertura, bem como as construções adjacentes, quando existam;

iv) Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:50 ou de 1:100 abrangendo o terreno, com indicação do perfil existente e o proposto, bem como das cotas dos diversos pisos;

v) Discriminação das partes do edifício correspondentes às várias frações e partes comuns, valor relativo de cada fração, expressa em percentagem ou permilagem, do valor total do prédio, caso se pretenda que o edifício fique sujeito ao regime da propriedade horizontal;

f) Calendarização da execução da obra, com estimativa do prazo de início e de conclusão dos trabalhos;

g) Plano de acessibilidades que apresente a rede de espaços e equipamentos acessíveis, nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08/08, alterado, desde que inclua tipologias do seu artigo 2.º, acompanhado de:

i) Comprovativo da validade da inscrição em associação pública de natureza profissional;

ii) Termo de responsabilidade (ponto V do Anexo III da Portaria n.º 113/2015, de 22/04).

Artigo 10.º

Certidão de isenção de licença ou de autorização de utilização

1 — O pedido de certidão de isenção de licença ou de autorização de utilização deve ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, sob a forma de requerimento escrito, acompanhado dos seguintes elementos:

a) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial;

b) Certidão negativa do registo predial quando o prédio ou prédios abrangidos se encontrarem omissos;

c) Caderneta(s) predial(ais) referente(s) ao(s) prédio(s) abrangido(s), atualizada(s);

d) Delimitação da área objeto do pedido em planta de localização fornecida pela Câmara Municipal ou planta de localização à escala 1:1000, com indicação das coordenadas geográficas dos limites da área da operação urbanística, ligado ao sistema europeu de coordenadas PT-TM06-ETRS 89 (European Terrestrial Reference System) ou à rede geodésica nacional no sistema Hayford-Gauss, Datum 73;

e) Fotografias do local/construção(ões), no mínimo duas em lados opostos.

2 — Nos termos do RGEU (Decretos-Leis n.os 38382, de 7 de agosto de 1951 e 44258, de 31 de março de 1962) e do Decreto-Lei n.º 166/70, de 15 de abril, estão isentos de utilização os edifícios:

a) Construídos antes de 07/08/1951;

b) Construídos antes de 15/04/1952, para a sede da Freguesia do Couço;

c) Construídos antes de 18/03/1977, para as restantes localidades do Concelho

3 — A isenção prevista no numero anterior aplica-se desde que os edifícios não tenham sofrido posteriormente alterações sujeitas a controlo prévio.

Artigo 11.º

Propriedade horizontal

1 — O pedido de emissão de certidão do cumprimento dos requisitos para constituição ou alteração de propriedade horizontal de edifício, ou conjunto de edifícios, deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial;

b) Certidão negativa do registo predial quando o prédio ou prédios abrangidos se encontrarem omissos;

c) Caderneta(s) predial(ais) referente(s) ao prédio abrangido, atualizada(s);

d) Planta de localização, à escala adequada, quando não exista processo de controlo prévio;

e) Identificação dos processos de controlo prévio, certidão de isenção e respetivos artigos urbanos;

f) Memória descritiva:

i) Descrição sumária do edifício e indicação do número de frações autónomas designadas pelas respetivas letras maiúsculas;

ii) Discriminação por fração: do piso, tipo de utilização, número de polícia (quando exista), compartimentos incluindo varandas e terraços, indicação de áreas cobertas e descobertas, áreas brutas privativas e dependentes, de acordo com o Código do IMI, e da percentagem ou permilagem relativamente ao valor total do(s) edifício(s);

iii) Discriminação das zonas comuns a todas as frações ou a determinado grupo de frações;

g) Peças desenhadas, contendo:

i) Plantas do edifício com a designação de todas as frações pela letra maiúscula respetiva com a delimitação de cada fração, das zonas comuns e logradouros envolventes;

ii) Tratando-se de edificação construída em data anterior ao RGEU ou de deliberação municipal que a sujeitasse a licenciamento, as peças desenhadas devem conter um corte que evidencie o pé-direito dos diferentes pisos.

2 — Consideram-se como fazendo parte integrante das frações as garagens ou os lugares de estacionamento privados fixados em cumprimento das proporções regulamentares, sem prejuízo de, quando excedidas aquelas, poderem constituir frações autónomas.

3 — Os desvãos dos telhados, quando destinados a arrecadações, não podem constituir fração autónoma.

4 — Nos edifícios possuindo dois fogos ou frações por piso, com entrada comum, as designações de "direito" e de "esquerdo" cabem ao fogo ou fração que se situe à direita ou à esquerda, respetivamente, de quem acede ao patamar respetivo pelas escadas, e a todos os que se encontrem na mesma prumada, tanto para cima como para baixo da cota do pavimento da entrada.

5 — Se em cada andar houver três ou mais frações ou fogos, estes deverão ser referenciados segundo a chegada ao patamar nos termos do número anterior, começando pela letra A e no sentido do movimento dos ponteiros do relógio.

Artigo 12.º

Estimativa orçamental das operações urbanísticas

1 — O valor da estimativa do custo das operações urbanísticas é elaborado com base no valor unitário de custo de construção fixado de acordo com a seguinte fórmula:

$$E = Cm \times K$$

em que:

E — corresponde ao valor do custo de construção por metro quadrado de área bruta de construção;
Cm — corresponde ao preço do metro quadrado, fixado por portaria publicada anualmente nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de abril;
K — corresponde ao fator a aplicar a cada tipo de obra, sendo:

a) Habitação unifamiliar ou coletiva — 1,0;
b) Caves, garagens e anexos — 0,30;
c) Estabelecimentos comerciais, serviços e multiusos — 0,70;
d) Armazéns e pavilhões industriais — 0,50;
e) Construções agrícolas e agropecuárias — 0,30;
f) Piscinas, tanques e similares — 0,30;
g) Muros de vedação (m) — 0,10 e muros de suporte (m) — 0,50;
h) Reabilitação de edifícios — 0,50;
i) Remodelação de terrenos (m^3) — 0,05;
j) Arranjos exteriores — 0,05.

2 — Para situações não previstas no número anterior os valores propostos devem ser devidamente fundamentados.

CAPÍTULO III

Dos procedimentos e situações especiais

SECÇÃO I

Situações especiais

Artigo 13.º

Obras de escassa relevância urbanística

1 — Para efeitos do disposto na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE, e para além das obras previstas nas alíneas *a*) a *h*) do mesmo número, são consideradas de escassa relevância urbanística as seguintes obras:

a) Edificação de vedações, incluindo muros em alvenaria, rede ou gradeamento, até 1,60 m de altura quando confinantes com a via pública, desde que não apresentem elementos ou características dissonantes com a envolvente, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 40.º do presente Regulamento;
b) Instalação de vedações em madeira tratada e rede, com implantação direta no solo, até 2 m de altura, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do art. 40.º do presente Regulamento, quando confinantes com a via pública;
c) Alteração de materiais e cores desde que se harmonizem com a envolvente e que não alterem a estrutura da fachada;
d) Demolição de edifícios isolados de um piso até 160m² de área bruta de construção, não classificados nem em vias de classificação e não situados em zonas de proteção, e das construções referidas na alínea *a*);
e) Instalação de chaminés, condutas de ventilação e exaustão e sistemas de climatização no exterior das edificações, com salvaguarda do disposto no n.º 1 do artigo 42.º do presente Regulamento;
f) Instalação de estruturas amovíveis e temporárias;
g) Instalação de estruturas temporárias visando a promoção de operações urbanísticas em curso e durante o prazo de validade do alvará ou da comunicação prévia apresentada, sem embargo daquele prazo poder vir a ser dilatado a requerimento fundamentado do interessado;
h) Instalação de marquises, desde que os materiais e cores utilizados sejam idênticos aos dos vãos exteriores da edificação e desde que localizadas nas fachadas não visíveis a partir da via pública;
i) Edificações de apoio à atividade agrícola e florestal que reúnam uma das seguintes características:

i) Tanques com área até 25m^2 de implantação e 1,8 m de profundidade.
ii) Cais de carga/ descarga de produtos agrícolas ou florestais até 2,5 m de altura e 45 m2 de área.
iii) Telheiros ou arrecadações até 20 m2 de área e 4 m de altura
iv) Cabinas para motores de rega até 4 m2 de área e 3 m de altura

j) Estufas previstas no n.º 4 do artigo 46.º deste Regulamento.
k) Obras associadas a instalação de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis não sujeita a licenciamento;
l) Obras associadas a instalação de armazenamento de produtos de petróleo sujeita a licenciamento simplificado até 30m2.
m) Edificação de pequenas construções de apoio aos setores da agricultura, pecuária, floresta, indústria e recursos geológicos, situadas fora do perímetro urbano, constituídas por um só piso, com altura máxima de 4,00 m, cuja área de implantação seja igual ou inferior a 20 m^2 e que não careçam de estudo de estabilidade.

2 — As edificações e instalações previstas no número anterior devem permanecer em bom estado de conservação.

Artigo 14.º

Participação da realização de operações urbanísticas

1 — Até 5 dias antes do início dos trabalhos, o promotor da realização de operações urbanísticas, incluindo as isentas de procedimento de controlo prévio, através do preenchimento de formulário disponibilizado pelos serviços, deve informar a Câmara Municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, sob pena de instauração de procedimento contraordenacional.
2 — No caso das operações urbanísticas isentas de procedimento de controlo prévio, o requerimento referido no número anterior, deverá ser acompanhado de planta de localização à escala 1:10000 ou superior, com indicação do local objeto da intervenção a vermelho.

Artigo 15.º

Operações urbanísticas geradoras de impacto semelhante a loteamento

1 — Para efeitos de aplicação do n.º 5 do artigo 57.º do RJUE, consideram-se geradoras de impacto semelhante a loteamento as operações urbanísticas respeitantes a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, em que se verifique uma das seguintes situações:

a) Disponham ou passem a dispor de mais de duas caixas de escada de acesso comum a frações ou unidades de utilização independente, com exceção das de emergência;
b) Comportem ou passem a comportar quatro ou mais frações ou unidades de utilização independente, com exceção das destinadas a estacionamento automóvel, que disponham de acesso principal próprio e autónomo para o espaço exterior;
c) Disponham ou passem a dispor de áreas brutas de construção que se destinem a comércio e/ou serviços superiores a 500 m²;
d) Disponham ou passem a dispor de áreas brutas de construção superiores a 2500 m² que se destinem a armazéns e indústrias, fora das zonas industriais e com exclusão das áreas destinadas a estacionamento;
e) Exijam a necessidade de construção de novos arruamentos públicos;
f) Impliquem uma sobrecarga significativa dos níveis de serviço nas infraestruturas e/ou ambiente, nomeadamente vias de acesso, parqueamento automóvel e redes de água e esgotos.

2 — Nos casos previstos nas alíneas *c*) e *d*) do número anterior que não tenham enquadramento em mais nenhuma alínea do mesmo número, a área sobre a qual deve incidir o valor a cobrar da compensação deve ser sempre deduzida de:

a) 500 m², quando a área bruta de construção for superior a 500 m², no caso da alínea *c*);
b) 2500 m², quando a área bruta de construção for superior a 2500 m² no caso da alínea *d*).

3 — O disposto na alínea *d*) do n.º 1 não é aplicável aos armazéns de apoio à atividade agrícola e agropecuária.

Artigo 16.º

Operações urbanísticas geradoras de impacto relevante

1 — Para efeitos de aplicação do n.º 5 do artigo 44.º do RJUE, consideram-se operações urbanísticas geradoras de impacto relevante

as edificações promovidas em área não abrangida por operação de loteamento em que se verifique uma das seguintes situações:

a) Toda e qualquer construção que disponha ou passe a dispor de número igual ou superior a onze frações ou unidades de utilização independente, com exceção das destinadas a estacionamento automóvel.
b) As obras de edificação que disponham ou passem a dispor de área bruta de construção que se destinem a comércio e ou serviços superiores a 500 m²;
c) As obras de edificação que disponham ou passem a dispor de áreas brutas de construção superiores a 2500 m² que se destinem a armazéns e indústrias, fora das zonas industriais e com exclusão das áreas destinadas a estacionamento;
d) As operações urbanísticas que exijam a necessidade de construção de novos arruamentos públicos;
e) As operações urbanísticas que impliquem uma sobrecarga significativa dos níveis de serviço nas infraestruturas e/ou ambiente, nomeadamente vias de acesso, parqueamento automóvel e redes de água e esgotos.

2 — Nos casos previstos nas alíneas *b*) e *c*) do número anterior que não tenham enquadramento em mais nenhuma alínea do mesmo número, a área sobre a qual deve incidir o valor a cobrar da compensação deve ser sempre deduzida de:

a) 500 m², quando a área bruta de construção for superior a 500 m², no caso da alínea *b*);
b) 2500 m², quando a área bruta de construção for superior a 2500 m² no caso da alínea *c*).

3 — O disposto na alínea *c*) do n.º 1 não é aplicável aos armazéns de apoio à atividade agrícola e agropecuária.

Artigo 17.º

Compensações

1 — Para efeitos do n.º 4 do artigo 44.º do RJUE, se o prédio em causa já estiver dotado de parte ou da totalidade das infraestruturas a que se refere a alínea *h*) do artigo 2.º do mesmo diploma legal, ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes públicos, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município.
2 — A compensação poderá ser paga em numerário ou em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos.
3 — A Câmara Municipal poderá optar pela compensação em numerário.
4 — O valor da compensação a pagar ao Município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = 0{,}10 \times V \times L + IF/2$$

em que:

C é o montante, em euros, da compensação a pagar ao Município;
V é o valor da construção a erigir no equivalente da área de cedência;
L é o coeficiente que toma os valores a seguir indicados, consoante a localização do prédio a lotear:
1.0 no espaço urbano da vila de Coruche;
0.6 no espaço urbanizável da vila de Coruche;
0.5 nos aglomerados urbanos das restantes sedes de freguesias, Fajarda e Erra;
0.4 nos restantes casos.
IF é o montante em euros, das infraestruturas executadas pelo Município.

a) Para efeitos do cálculo de V, considera-se:

$$V = Ab \times P/m^2$$

Calculando-se:

Ab pela multiplicação do índice médio de construção prevista no loteamento, pela diferença de área de terreno cedida e a área do terreno calculada como área de cedência mínima de acordo com os parâmetros definidos no plano municipal de ordenamento do território para o dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos de utilização coletiva ou, na sua ausência, de acordo com os parâmetros fixados em portaria do membro do Governo responsável pelo ordenamento do território.
P/m², é o valor unitário por metro quadrado do preço da construção, fixado anualmente em portaria do Ministro da Tutela, para casas de renda económica.

b) Para o cálculo de IF considera-se:

$$VAM \times VM$$

em que:

VAM é o valor aprovado anualmente pela Assembleia Municipal referente à unidade de medida de execução de cada uma das infraestruturas públicas que beneficia o loteamento;
VM é o valor medida das infraestruturas públicas que beneficiam o loteamento.

5 — Para efeitos de cálculo de compensação pela não cedência de áreas ao domínio público e privado do Município destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos de utilização coletiva, não são consideradas as áreas ou parcelas de natureza privada a afetar a esses fins.
6 — Nos casos previstos no número anterior, o valor da compensação será reduzido, na parte correspondente a cada uma dessas áreas, em 50 %.
7 — O disposto no presente artigo aplica-se, com as necessárias adaptações, aos casos previstos nos artigos 15.º e 16.º do presente Regulamento.

Artigo 18.º

Utilização e ocupação do solo

1 — Está sujeita a licenciamento a utilização ou ocupação do solo, ainda que com caráter temporário, o depósito, o armazenamento, a transformação, a comercialização e ou a exposição de bens ou produtos, incluindo estaleiros, ainda que se tratem de áreas que constituam logradouro de edificações licenciadas, autorizadas, comunicadas ou admitidas desde que não seja para fins exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento de água, conforme alínea *i*) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE.
2 — Excetuam-se do número anterior o depósito e armazenamento de bens ou produtos para uso próprio e que não ponham em causa as condições de salubridade e de segurança do local, nem prejudiquem o aspeto das edificações ou a beleza das paisagens.

Artigo 19.º

Discussão pública

1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do RJUE, consideram-se operações de loteamento com significativa relevância urbanística aquelas que excedam algum dos seguintes limites:

a) 2 ha;
b) 80 fogos;
c) 10 % da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.

2 — A aprovação das operações referidas no número anterior é sempre precedida de um período de discussão pública que se inicia após receção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao Município, nos termos das alíneas seguintes:

a) O período de discussão pública deve ser anunciado com a antecedência mínima de 5 dias úteis e não deve ser inferior a 10 dias úteis;
b) A discussão pública tem por objeto o projeto de loteamento, podendo os interessados, no prazo previsto no número anterior, consultar o processo e apresentar, por escrito, as suas reclamações, observações ou sugestões;
c) A discussão pública é anunciada através de edital a afixar nos locais de estilo e no sítio na Internet do Município.

Artigo 20.º

Prazo de execução das obras de urbanização e de edificação no âmbito de procedimento de comunicação prévia

1 — Para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 53.º e n.º 2 do artigo 58.º do RJUE, as obras devem ser concluídas no prazo proposto pelo comunicante, o qual não poderá exceder:

a) 1 ano, quando o valor dos trabalhos seja igual ou inferior a € 50.000 (cinquenta mil euros);
b) 2 anos, quando o valor dos trabalhos seja superior a € 50.000 (cinquenta mil euros).

2 — Por razões devidamente justificadas pela complexidade ou dimensão da obra poderá o comunicante propor um prazo diferente do previsto no número anterior.

Artigo 21.º

Prazo de pagamento das taxas no âmbito do procedimento de comunicação prévia

O pagamento das taxas devidas pela realização de operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia é efetuada por autoliquidação no prazo de 60 dias contados do termo do prazo para a notificação do ato a que se refere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 11.º do RJUE.

SECÇÃO II

Das cauções

Artigo 22.º

Prestação de cauções

As cauções previstas no RJUE são prestadas nos termos do artigo 54.º do referido diploma com as adaptações constantes dos artigos seguintes, acrescendo ao montante das mesmas o valor do IVA à taxa legal em vigor no momento do respetivo cálculo.

Artigo 23.º

Caução para demolição

Nos pedidos de licença parcial, o valor da caução a apresentar, nos termos do n.º 6 do artigo 23.º do RJUE, será igual a 10 % do valor da estimativa global apresentada e sem prazo de validade.

Artigo 24.º

Caução por funcionamento de infraestruturas urbanísticas

1 — O contrato previsto no artigo 25.º do RJUE, caso as obras sejam realizadas pelo interessado, deve incluir projeto das infraestruturas a realizar composto por peças escritas e desenhadas, mapa de quantidades e orçamento.

2 — No caso previsto no número anterior deverá ser prestada caução no valor do orçamento apresentado e aceite pelo Município, acrescido de 50 % do valor de execução relativo aos encargos de funcionamento pelo período estabelecido no contrato.

3 — No caso de assunção de encargos por parte do interessado, o mesmo é responsável pelo valor do projeto, bem como pelo valor decorrente da empreitada ou obra de administração direta que a Câmara Municipal efetue, acrescido do montante de 5 % destinado a remunerar encargos de administração.

4 — No caso previsto no número anterior deverá ser prestada caução no valor de 50 % da execução das obras, relativo a encargos de funcionamento pelo período estabelecido no contrato.

5 — A taxa pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas (TMU) será objeto de redução na medida e montante em que os encargos pela construção das infraestruturas ultrapassa a respetiva taxa.

6 — Podem vários interessados coligar-se na realização das infraestruturas ou na assunção dos encargos com a realização das mesmas, sendo estes considerados por um período de 10 anos para efeitos de redução da taxa (TMU) para os interessados intervenientes.

Artigo 25.º

Caução para obras de urbanização

O montante da caução destinada a assegurar a boa e regular execução de obras de urbanização deverá corresponder ao somatório dos valores orçamentados para cada especialidade prevista, após aceitação pela Câmara Municipal, acrescido de 5 % destinado a remunerar encargos de administração.

Artigo 26.º

Caução para obras de demolição, escavação e contenção periférica

Nos pedidos de demolição, escavação e contenção periférica, o valor da caução a apresentar, nos termos do artigo 81.º do RJUE, será igual a 10 % do valor da estimativa global da obra apresentada e sem prazo de validade.

Artigo 27.º

Caução destinada a limpeza de área e reparação de estragos

1 — Para os efeitos do disposto no artigo 86.º do RJUE, nos pedidos de licenciamento ou comunicação prévia deverá ser apresentada caução destinada a garantir o levantamento do estaleiro, a limpeza da área, de acordo com o regime da gestão de resíduos de construção e demolição nela produzidos, e a reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que se tenha causado em infraestruturas públicas.

2 — A caução deverá ser prestada no ato de liquidação das taxas devidas pela realização da operação urbanística, através de garantia bancária, autónoma à primeira solicitação, ou de depósito em numerário na tesouraria do Município.

3 — O montante da caução será calculado tendo em conta o valor das infraestruturas públicas existentes e confinantes com a área de intervenção, de acordo com os valores unitários de construção de infraestruturas fixados pela Assembleia Municipal, para efeito do cálculo de compensações, acrescido de 15 % do valor calculado para limpeza da área e levantamento de estaleiro.

4 — A caução será libertada, a requerimento do interessado, após verificação em sede de ação de fiscalização aquando do deferimento do pedido de autorização de utilização ou da receção provisória das obras de urbanização.

SECÇÃO III

Da legalização

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 28.º

Âmbito e competência

1 — O procedimento de legalização aplica-se às operações urbanísticas ilegais concluídas descritas no artigo 102.º do RJUE, bem como às operações urbanísticas ilegais em estado avançado de execução, nos termos do presente Regulamento.

2 — O procedimento de legalização de utilização aplica-se às utilizações de edifícios sem título bem como às utilizações desconformes com o título existente.

3 — A deliberação sobre o pedido de legalização é da competência da Câmara Municipal, com faculdade de delegação no seu Presidente e de subdelegação deste nos vereadores.

4 — A direção da instrução do procedimento, a decisão sobre o pedido de legalização de utilização e a concessão dos títulos de legalização competem ao Presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada nos vereadores, com faculdade de delegação nos dirigentes dos serviços municipais.

5 — Sempre que a realização das operações urbanísticas referidas nos números anteriores integre a realização de obras de alteração ou ampliação do edifício, o procedimento segue os termos da Subsecção III da presente Secção.

Artigo 29.º

Regime supletivo

1 — Em tudo o que não se encontrar especialmente previsto neste Regulamento, nomeadamente quanto aos prazos e procedimentos do saneamento, apreciação liminar, nomeação do gestor do procedimento, consulta a entidades externas, cedências e compensações aplicam-se, com as devidas adaptações, as disposições do RJUE.

2 — Os pedidos previstos nesta Secção devem ser instruídos nos termos dos artigos 4.º a 6.º deste Regulamento.

Artigo 30.º

Vistoria

1 — A vistoria a realizar no âmbito dos procedimentos previstos nesta Secção é efetuada por uma Comissão composta, no mínimo, por três técnicos, a designar pela Câmara Municipal, dos quais pelo menos dois devem ter habilitação legal para ser autor de projeto correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime da qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos.

2 — O requerente será notificado da data da vistoria, no prazo de 15 dias contados a partir:

a) Da data da receção do pedido ou dos elementos solicitados em fase de saneamento e apreciação liminar;

b) Da data da receção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao Município, quando tenha havido lugar a consultas; ou ainda

c) Do termo do prazo para a receção dos pareceres, autorizações ou aprovações, sempre que alguma das entidades consultadas não se pronuncie até essa data.

3 — Na vistoria o requerente pode fazer-se acompanhar dos autores dos projetos, que participam sem direito a voto.

4 — Sempre que, da vistoria se conclua ser necessária a realização de obras de alteração não sujeitas a controlo prévio, é definido um prazo para a execução das mesmas, ficando a decisão final dependente da verificação da sua conclusão, mediante nova vistoria a requerer pelo interessado, a qual deve ocorrer no prazo de 15 dias a contar do respetivo requerimento.

5 — No caso da imposição de obras de alteração ou ampliação sujeitas a controlo prévio, o procedimento de legalização é oficiosamente convertido para o previsto na Subsecção III, sendo o requerente notificado do prazo para a sua realização e dos elementos adicionais a apresentar em função destas.

6 — As conclusões da vistoria são vinculativas na decisão final sobre o pedido de legalização.

Artigo 31.º

Indeferimento do pedido de legalização

1 — O pedido de legalização é indeferido quando:

a) Se verifique qualquer um dos motivos de indeferimento previstos no artigo 24.º do RJUE, com as devidas adaptações;

b) As obras impostas na sequência da vistoria, não forem concluídas, dentro do prazo fixado.

2 — Quando exista projeto de decisão de indeferimento poderá haver lugar a reapreciação do pedido, a qual será efetuada nos termos do artigo 25.º do RJUE, com as devidas adaptações.

Artigo 32.º

Pedido de informação sobre legalizações

1 — O pedido de informação sobre os termos em que a legalização se deve processar, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

a) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao(s) prédio(s) abrangido(s), ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial;

b) Certidão negativa do registo predial quando o(s) prédio(s) abrangido(s) se encontrar(em) omisso(s);

c) Caderneta(s) predial(ais) referente(s) ao(s) prédio(s) abrangido(s), atualizada(s);

d) Delimitação da área objeto da operação e sua área de enquadramento em planta de localização fornecida pela Câmara Municipal ou planta de localização à escala 1:1000, com indicação das coordenadas geográficas dos limites da área da operação urbanística, ligado ao sistema europeu de coordenadas PT-TM06-ETRS 89 (European Terrestrial Reference System) ou à rede geodésica nacional no sistema Hayford-Gauss, Datum 73;

e) Levantamento topográfico à escala de 1:200, ou de 1:500 no caso de loteamentos, devidamente cotado, que identifique o prédio e a respetiva área, assim como o espaço público envolvente (vias, passeios, estacionamentos, árvores e infraestruturas ou instalações aí localizadas, incluindo postes, tampas, sinalização e mobiliário urbano);

f) Planta de implantação, desenhada sobre o levantamento topográfico, indicando a construção e as áreas impermeabilizadas e os respetivos materiais e, quando houver alterações na via pública, planta dessas alterações;

g) Levantamento fotográfico atualizado a cores;

h) Memória descritiva, contendo:

i) Área objeto do pedido;

ii) Indicação da data da realização da operação urbanística;

iii) Caracterização da operação urbanística;

iv) Enquadramento da pretensão nos planos territoriais aplicáveis;

v) Justificação das opções técnicas e da integração urbana e paisagística da operação;

vi) Indicação das condicionantes para um adequado relacionamento formal e funcional com a envolvente, incluindo com a via pública e as infraestruturas ou equipamentos aí existentes;

vii) Programa de utilização das edificações, quando for o caso, incluindo a área a afetar aos diversos usos;

viii) Áreas destinadas a infraestruturas, equipamentos, espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva e respetivos arranjos, quando estejam previstas;

ix) Quadro sinóptico identificando a superfície total do terreno objeto da operação e, em função da operação urbanística em causa, a área total de implantação, a área de implantação do edifício, a área total de construção, a área de construção do edifício, o número de pisos, a altura da fachada, as áreas a afetar aos usos pretendidos e as áreas de cedência, assim como a demonstração do cumprimento de outros parâmetros constantes de normas legais e regulamentares aplicáveis;

i) Documentos comprovativos da data da realização da operação urbanística;

j) Outros elementos que os serviços municipais considerem essenciais à apreciação do pedido;

2 — O requerente é notificado dos termos em que a legalização se deve processar no prazo máximo de 15 dias, contados a partir da data do requerimento.

SUBSECÇÃO II

Procedimento de legalização de operações urbanísticas ilegais concluídas

Artigo 33.º

Instrução do pedido de legalização

O requerimento de legalização das operações urbanísticas previstas na presente Subsecção é instruído com os seguintes elementos:

a) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao(s) prédio(s) abrangido(s), ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial;

b) Certidão negativa do registo predial quando o(s) prédio(s) abrangido(s) se encontrar(em) omisso(s);

c) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira legitimidade ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação, sempre que tal comprovação não resulte diretamente da alínea *a*);

d) Caderneta(s) predial(ais) referente(s) ao(s) prédio(s) abrangido(s), atualizada(s);

e) Delimitação da área objeto da operação e sua área de enquadramento em planta de localização fornecida pela Câmara Municipal ou planta de localização à escala 1:1000, com indicação das coordenadas geográficas dos limites da área da operação urbanística, ligado ao sistema europeu de coordenadas PT-TM06-ETRS 89 (European Terrestrial Reference System) ou à rede geodésica nacional no sistema Hayford-Gauss, Datum 73;

f) Levantamento topográfico à escala de 1:200, ou de 1:500 no caso de loteamentos, devidamente cotado, que identifique o prédio e a respetiva área, assim como o espaço público envolvente (vias, passeios, estacionamentos, árvores e infraestruturas ou instalações aí localizadas, incluindo postes, tampas, sinalização e mobiliário urbano);

g) Planta de implantação, desenhada sobre o levantamento topográfico, quando este for exigível, indicando a construção e as áreas impermeabilizadas e os respetivos materiais e, quando houver alterações na via pública, planta dessas alterações;

h) Memória descritiva, contendo:

i) Área objeto do pedido;

ii) Indicação da data da realização da operação urbanística;

iii) Caracterização da operação urbanística;

iv) Enquadramento da pretensão nos planos territoriais aplicáveis;

v) Justificação das opções técnicas e da integração urbana e paisagística da operação;

vi) Indicação das condicionantes para um adequado relacionamento formal e funcional com a envolvente, incluindo com a via pública e as infraestruturas ou equipamentos aí existentes;

vii) Programa de utilização das edificações, quando for o caso, incluindo a área a afetar aos diversos usos;

viii) Áreas destinadas a infraestruturas, equipamentos, espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva e respetivos arranjos, quando estejam previstas;

ix) Quadro sinóptico identificando a superfície total do terreno objeto da operação e, em função da operação urbanística em causa, a área total de implantação, a área de implantação do edifício, a área total de construção, a área de construção do edifício, o número de pisos, a altura da fachada, as áreas a afetar aos usos pretendidos e as áreas de cedência, assim como a demonstração do cumprimento de outros parâmetros constantes de normas legais e regulamentares aplicáveis;

i) Documentos comprovativos da data da realização da operação urbanística;

j) Termos de responsabilidade, subscritos pelos autores dos projetos e coordenador do projeto quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis e justificação do não cumprimento de normas técnicas relativas à construção, caso o cumprimento das mesmas se tenha tornado impossível ou não seja razoável exigir e desde que se verifique

terem sido cumpridas as condições técnicas vigentes à data da realização da operação urbanística, bem como que o projeto se encontra de acordo com a obra a legalizar e nos exatos termos em que foi executada e que o edifício (ou fração autónoma ou a parte suscetível de utilização independente) é adequado ao uso pretendido, disponibilizados no sítio na Internet do Município em www.cm-coruche.pt ou nos serviços da Câmara Municipal;

k) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual;

l) Projeto de arquitetura, contendo:

i) Plantas à escala de 1:50 ou de 1:100 contendo as dimensões e áreas e utilizações de todos os compartimentos, bem como a representação do mobiliário fixo e equipamento sanitário;

ii) Alçados à escala de 1:50 ou de 1:100 com a indicação das cores e dos materiais dos elementos que constituem as fachadas e a cobertura, bem como as construções adjacentes, quando existam;

iii) Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:50 ou de 1:100 abrangendo o terreno, com indicação do perfil existente e o proposto, bem como das cotas dos diversos pisos, da cota de soleira e dos acessos ao estacionamento;

iv) Discriminação das partes do edifício correspondentes às várias frações e partes comuns, valor relativo de cada fração, expressa em percentagem ou permilagem, do valor total do prédio, caso se pretenda que o edifício fique sujeito ao regime da propriedade horizontal;

m) Plano de acessibilidades, acompanhado do termo de responsabilidade do seu autor, quando aplicável nos termos da lei especial, nos seguintes casos:

i) A construção seja posterior a 8 de fevereiro de 2007 (data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto);

ii) Se trate de instalações, edifícios, estabelecimentos e espaços circundantes a que se refere o artigo 9.º, n.os1 e 2 do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto;

n) Termo de responsabilidade subscrito por técnico habilitado que ateste que a construção se encontra em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 123/97, de 22 de maio, caso a mesma seja anterior a 8 de fevereiro de 2007 (data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto), e abrangida pelo n.º 3 do artigo 9.º do mesmo diploma;

o) Termo de responsabilidade subscrito por técnico habilitado que ateste da conformidade da operação com o Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro; salvo se esta menção não estiver expressamente referida no termo de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura;

p) Fotografias do imóvel atualizadas e a cores;

q) Fichas de elementos estatísticos previstos na Portaria n.º 235/2013, de 24 de julho, referentes às operações urbanísticas;

r) Os projetos das especialidades, outros estudos ou termos, a apresentar em função do tipo de obra, são nomeadamente os seguintes:

i) Projeto de estabilidade, caso a operação urbanística tenha sido realizada há menos de cinco anos, devendo nos restantes casos ser apresentado um termo de responsabilidade subscrito por técnico legalmente habilitado para o efeito, em que este se responsabilize pelos aspetos estruturais da obra realizada, disponibilizado no sítio na Internet do Município em www.cm-coruche.pt ou nos serviços da Câmara Municipal;

ii) Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou certificado emitido pela Certiel, quando aplicável;

iii) Projeto de instalação de gás, caso a operação urbanística tenha sido realizada há menos de cinco anos, devendo nos restantes casos ser apresentado um termo de responsabilidade subscrito pelo responsável técnico da entidade instaladora certificada, em que este ateste que a instalação se encontra executada de acordo com as normas aplicáveis e em boas condições de funcionamento;

iv) Traçado esquemático, acompanhado de termo de responsabilidade, disponibilizado no sítio na Internet do Município em www.cm-coruche.pt ou nos serviços da Câmara Municipal e subscrito por técnico legalmente habilitado para o efeito, em que este ateste que a rede de distribuição de águas, de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, se encontram executadas de acordo com as normas aplicáveis e em boas condições de funcionamento, devendo ainda, caso a edificação não se encontre ligada às redes públicas, juntar a respetiva autorização de utilização dos recursos hídricos, quando aplicável;

v) Projeto de infraestruturas de telecomunicações, caso a edificação não se encontre já provida de redes e seja posterior à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 146/87, de 24 de março — 1 de janeiro de 1988, devendo nos restantes casos fazer prova de que a construção se encontra servida dessas instalações;

vi) Certificado emitido no âmbito do Sistema de Certificação Energética (SCE), com a classificação mínima exigida à data da realização da operação urbanística, caso esta tenha sido realizada depois de 1 de dezembro de 2013, data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, na sua redação atual;

vii) Projeto de segurança contra risco de incêndio ou ficha de segurança;

viii) Avaliação acústica, caso a operação urbanística tenha sido realizada depois de 11 de julho de 2002, data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 129/2002, de 11 de maio;

ix) Avaliação acústica que demonstre o cumprimento do critério de incomodidade nas edificações onde se realizem atividades ruidosas permanentes;

s) Declaração ou outra prova de reconhecimento da capacidade profissional dos técnicos responsáveis mencionados nas alíneas anteriores, emitida pela respetiva ordem profissional.

Artigo 34.º

Deliberação e título de legalização

1 — A deliberação sobre o pedido de legalização, que poderá ser precedida de vistoria municipal a realizar nos termos do artigo 30.º, pronuncia-se simultaneamente sobre a regularização da obra e da utilização pretendida, sendo proferida no prazo de 30 dias contados da data da receção do pedido ou data da vistoria, quando esta se realize.

2 — Em caso de deferimento do pedido procede-se à liquidação do valor das taxas devidas pela legalização, em conformidade com o regulamento de taxas em vigor.

3 — O prazo para pagamento das taxas é de 60 dias contados da data da notificação da deliberação, sendo a mesma titulada por alvará de utilização, emitido no prazo de 10 dias após o respetivo pagamento.

4 — O título referido no número anterior deverá fazer menção expressa de que o edifício a que respeita foi objeto de legalização, devendo também conter as especificações constantes do n.º 4 e 5 do artigo 77.º do RJUE.

5 — Caso o requerente não proceda ao pagamento das taxas dentro do prazo estabelecido, é emitido oficiosamente o título da legalização e promovido o procedimento necessário com vista à cobrança do montante liquidado.

SUBSECÇÃO III

Procedimento de legalização de operações urbanísticas ilegais em estado avançado de execução

Artigo 35.º

Instrução do pedido de legalização

O requerimento de legalização das operações urbanísticas previstas na presente Subsecção é instruído com os seguintes elementos:

a) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao(s) prédio(s) abrangido(s), ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial;

b) Certidão negativa do registo predial quando o(s) prédio(s) abrangido(s) se encontrar(em) omisso(s);

c) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira legitimidade ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação, sempre que tal comprovação não resulte diretamente da alínea *a*);

d) Caderneta(s) predial(ais) referente(s) ao(s) prédio(s) abrangidos(s), atualizada(s);

e) Delimitação da área objeto da operação e sua área de enquadramento em planta de localização fornecida pela Câmara Municipal ou planta de localização à escala 1:1000, com indicação das coordenadas geográficas dos limites da área da operação urbanística, ligado ao sistema europeu de coordenadas PT-TM06-ETRS 89 (European Terrestrial Reference System) ou à rede geodésica nacional no sistema Hayford-Gauss, Datum 73;

f) Levantamento topográfico à escala de 1:200, ou de 1:500 no caso de loteamentos, devidamente cotado, que identifique o prédio e a respetiva área, assim como o espaço público envolvente (vias, passeios, estacionamentos, árvores e infraestruturas ou instalações aí localizadas, incluindo postes, tampas, sinalização e mobiliário urbano);

g) Planta de implantação, desenhada sobre o levantamento topográfico, quando este for exigível, indicando a construção e as áreas impermea-

bilizadas e os respetivos materiais e, quando houver alterações na via pública, planta dessas alterações;

h) Memória descritiva, contendo:

i) Área objeto do pedido;

ii) Indicação da data da realização da operação urbanística;

iii) Caracterização da operação urbanística;

iv) Enquadramento da pretensão nos planos territoriais aplicáveis;

v) Justificação das opções técnicas e da integração urbana e paisagística da operação;

vi) Indicação das condicionantes para um adequado relacionamento formal e funcional com a envolvente, incluindo com a via pública e as infraestruturas ou equipamentos aí existentes;

vii) Programa de utilização das edificações, quando for o caso, incluindo a área a afetar aos diversos usos;

viii) Áreas destinadas a infraestruturas, equipamentos, espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva e respetivos arranjos, quando estejam previstas;

ix) Quadro sinóptico identificando a superfície total do terreno objeto da operação e, em função da operação urbanística em causa, a área total de implantação, a área de implantação do edifício, a área total de construção, a área de construção do edifício, o número de pisos, a altura da fachada, as áreas a afetar aos usos pretendidos e as áreas de cedência, assim como a demonstração do cumprimento de outros parâmetros constantes de normas legais e regulamentares aplicáveis;

i) Documentos comprovativos da data da realização da operação urbanística;

j) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos e coordenador do projeto quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis e justificação do não cumprimento de normas técnicas relativas à construção, caso o cumprimento das mesmas se tenha tornado impossível ou não seja razoável exigir e desde que se verifique terem sido cumpridas as condições técnicas vigentes à data da realização da operação urbanística, disponibilizados no sítio na Internet do Município em www.cm-coruche.pt ou nos serviços da Câmara Municipal;

k) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual;

l) Projeto de arquitetura, contendo:

i) Plantas à escala de 1:50 ou de 1:100 contendo as dimensões e áreas e utilizações de todos os compartimentos, bem como a representação do mobiliário fixo e equipamento sanitário;

ii) Alçados à escala de 1:50 ou de 1:100 com a indicação das cores e dos materiais dos elementos que constituem as fachadas e a cobertura, bem como as construções adjacentes, quando existam;

iii) Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:50 ou de 1:100 abrangendo o terreno, com indicação do perfil existente e o proposto, bem como das cotas dos diversos pisos, da cota de soleira e dos acessos ao estacionamento;

iv) Pormenores de construção, à escala adequada, esclarecendo a solução construtiva adotada para as paredes exteriores do edifício e sua articulação com a cobertura, vãos de iluminação/ventilação e de acesso, bem como com o pavimento exterior envolvente para as obras a executar, quando aplicável;

v) Discriminação das partes do edifício correspondentes às várias frações e partes comuns, valor relativo de cada fração, expressa em percentagem ou permilagem, do valor total do prédio, caso se pretenda que o edifício fique sujeito ao regime da propriedade horizontal;

m) Calendarização da execução da obra, com estimativa do prazo de início e de conclusão dos trabalhos a realizar;

n) Estimativa do custo total da obra a realizar calculada nos termos do RMUE;

o) Plano de acessibilidades, sendo que no caso de construções iniciadas antes de 8 de fevereiro de 2007, data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, poderá a Câmara Municipal, quando devidamente justificado, dispensar o cumprimento das normas técnicas de acessibilidade, desde que tal se mostre impossível ou não seja razoável a sua exigência;

p) Termo de responsabilidade subscrito por técnico habilitado que ateste a conformidade da operação com o Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, salvo se esta menção não estiver expressamente referida no termo de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura;

q) Fotografias do imóvel, atualizadas e a cores;

r) Ficha de elementos estatísticos previstos na Portaria n.º 235/2013, de 24 de julho, referente à operação urbanísticas a legalizar;

s) Os projetos das especialidades, outros estudos ou termos de responsabilidade elaborados de acordo com o modelo de declaração de legalização no anexo III, a apresentar em função do tipo de obra, para os trabalhos já executados, são os referidos na alínea *r*) do artigo 33.º;

t) No caso dos trabalhos a executar, os projetos das especialidades e outros estudos, a apresentar em função do tipo de obra, são nomeadamente os seguintes:

i) Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica;

ii) Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica e projeto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei;

iii) Projeto de redes prediais de água e esgotos;

iv) Projeto de águas pluviais;

v) Projeto de arranjos exteriores, quando exista logradouro privativo não pavimentado;

vi) Projeto de infraestruturas de telecomunicações;

vii) 1 — Ficha resumo caracterizadora de edifícios habitacionais e da intervenção preconizada, de acordo com o modelo Ficha n.º 1 da Portaria n.º 349-C/2013, de 02/12.

2 — Pré certificado do SCE, emitido por perito qualificado no âmbito do sistema de certificação energética dos edifícios;

viii) Projeto de instalações eletromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias;

ix) Projeto de segurança contra incêndios em edifícios;

x) Projeto de condicionamento acústico;

u) Os projetos e outros estudos referidos na alínea anterior devem ser acompanhados de:

i) Termos de responsabilidade dos técnicos responsáveis;

ii) Declaração ou outra prova de reconhecimento da capacidade profissional dos técnicos responsáveis, emitida pela respetiva ordem profissional;

iii) Comprovativos da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos responsáveis mencionados nas alíneas anteriores, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 03/06 na sua redação atual.

v) Declaração ou outra prova de reconhecimento da capacidade profissional dos técnicos responsáveis mencionados nas alíneas anteriores, emitida pela respetiva ordem profissional;

x) Comprovativos da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos responsáveis mencionados nas alíneas anteriores, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 03/06 na sua redação atual.

Artigo 36.º

Apreciação e deliberação

1 — A deliberação sobre o pedido de obras de legalização, poderá ser precedida de vistoria a realizar nos termos do artigo 30.º, pronuncia-se sobre a regularização da operação urbanística e utilização pretendida, bem como sobre as obras a executar, sendo proferida no prazo de 30 dias contados da data da receção do pedido ou data da vistoria, quando esta se realize e titulada por alvará de legalização com obras.

2 — Em caso de deferimento do pedido procede-se à liquidação do valor das taxas devidas pela legalização e pelas obras a executar, em conformidade com o regulamento de taxas em vigor.

3 — O interessado deve, no prazo de 60 dias contados da data da notificação da deliberação, requerer a emissão do alvará e proceder ao pagamento das taxas, apresentando para o efeito os seguintes elementos, relativos à obra a executar:

a) Apólice de seguro de construção, quando for legalmente exigível;

b) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro;

c) Termos de responsabilidade assinados pelo diretor de fiscalização de obra e pelo diretor de obra;

d) Número do alvará ou certificado a conceder pelo IMPIC, I. P. e identificação do respetivo titular, que possibilite a comprovação das habilitações adequadas à natureza e valor da obra;

e) Livro de obra, com menção do termo de abertura;

f) Plano de segurança e saúde.

4 — O alvará deverá conter as especificações constantes do artigo 77.º do RJUE, sendo emitido no prazo de 10 dias, a contar da apresentação do requerimento previsto no número anterior, desde que corretamente instruído e se mostrem pagas as taxas devidas.

5 — Caso o requerente não dê cumprimento ao disposto no presente artigo, a Câmara Municipal declara a caducidade da deliberação, após audiência prévia do interessado, devendo ser promovidas as adequadas medidas de tutela da legalidade urbanística.

Artigo 37.º

Autorização de utilização

1 — Concluídas as obras o requerente deverá apresentar o pedido de autorização de utilização, cujo procedimento segue os trâmites previstos no RJUE.

2 — O alvará de autorização de utilização deverá fazer menção expressa de que o edifício a que respeita foi objeto de legalização com obras, devendo também conter as especificações constantes no n.º 5 do artigo 77.º do RJUE.

SUBSECÇÃO IV

Procedimento de legalização de utilização ou sua alteração

Artigo 38.º

Legalização de utilização

1 — O pedido de legalização previsto na presente Subsecção é instruído com os seguintes elementos:

a) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao(s) prédio(s) abrangido(s), ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial;

b) Certidão negativa do registo predial e caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais, quando o(s) prédio(s) abrangido(s) se encontrar(em) omisso(s);

c) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira legitimidade ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação, sempre que tal comprovação não resulte diretamente da alínea *a*);

d) Caderneta(s) predial(ais) referente(s) ao(s) prédio(s) abrangido(s), atualizada(s);

e) Documentos comprovativos da data da realização da operação urbanística;

f) Termo de responsabilidade subscrito por pessoa legalmente habilitada a ser autor de projeto, nos termos de regime jurídico que define a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, relativo à conformidade da utilização prevista com os planos municipais de ordenamento do território em vigor, as normas técnicas e regulamentares vigentes à data da realização da operação urbanística, que fixam os usos e utilizações admissíveis, bem como à idoneidade do edifício ou sua fração autónoma para o fim pretendido, disponibilizados no sítio na Internet do Município em www.cm-coruche.pt ou nos serviços da Câmara Municipal;

g) Certificado SCE, emitido por perito qualificado no âmbito do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios, com a classificação mínima exigida à data da realização da operação urbanística, caso esta tenha sido realizada depois de 1 de dezembro de 2013, data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, na sua redação atual;

h) Avaliação acústica que demonstre o cumprimento do critério de incomodidade nas edificações onde se realizem atividades ruidosas permanentes;

i) Declaração ou outra prova de reconhecimento da capacidade profissional dos técnicos responsáveis mencionados nas alíneas anteriores, emitida pela respetiva ordem profissional;

j) Telas finais, quando aplicável;

k) Cópia do alvará de construção, alvará de licença ou autorização de utilização anterior, quando exista;

l) Ficha de elementos estatísticos previstos na Portaria n.º 235/2013, de 24 de julho.

2 — A apreciação do pedido segue o disposto no presente artigo, bem como as disposições previstas no RJUE para o procedimento de autorização de utilização com as devidas adaptações.

3 — Em caso de deferimento do pedido procede-se à liquidação do valor das taxas devidas em conformidade com o Regulamento de taxas em vigor, sendo o requerente notificado da decisão final e do valor das mesmas no prazo de 30 dias contados da data de receção do requerimento ou da data da vistoria, quando esta se realize.

4 — O prazo para pagamento das taxas é de 60 dias contados a partir da data da notificação da decisão final sendo a mesma titulada por alvará, emitido no prazo de 10 dias após o respetivo pagamento.

5 — Caso o requerente não proceda ao pagamento das taxas dentro do prazo estabelecido, é emitido oficiosamente o título de legalização e promovido o procedimento necessário com vista à cobrança do montante liquidado.

6 — O alvará deverá fazer menção expressa de que foi emitido na sequência de procedimento de legalização de utilização ou de alteração de utilização, devendo também conter as especificações constantes no n.º 5 do artigo 77.º do RJUE.

SUBSECÇÃO V

Legalização oficiosa

Artigo 39.º

Legalização oficiosa

1 — Quando os interessados não promovam as diligências necessárias à legalização voluntária das operações urbanísticas previstas na presente Secção, a Câmara Municipal pode proceder oficiosamente à legalização, exigindo o pagamento das taxas previstas no Regulamento de taxas, quando verifique, cumulativamente, que as obras em causa:

a) Não exigem a realização de cálculos de estabilidade; e

b) Estão em conformidade com as normas urbanísticas aplicáveis, pelo que são suscetíveis de legalização.

2 — Caso o requerente, tendo sido notificado para pagar as taxas devidas, não proceda ao seu pagamento, é promovido o procedimento necessário com vista à cobrança do montante liquidado.

3 — A legalização oficiosa é titulada por alvará e tem por único efeito o reconhecimento de que as operações urbanísticas promovidas cumprem os parâmetros urbanísticos previstos nos instrumentos de gestão territorial aplicáveis, sendo efetuada sob reserva de direitos de terceiros.

CAPÍTULO IV

Da edificação

SECÇÃO I

Edificação

Artigo 40.º

Alinhamentos

1 — A execução de qualquer obra de edificação confinante com a via pública incluindo muros, carece de prévia definição do respetivo alinhamento pelos serviços municipais.

2 — Os alinhamentos a definir terão como base perfis tipo com faixa de rodagem de acordo com legislação em vigor e plano municipal de ordenamento do território, ou no mínimo 4,50 m tratando-se de vias de sentido único em áreas urbanas, caso em que deverão ser sempre cumpridas as dimensões definidas para os passeios.

3 — Em zonas urbanas consolidadas poderá admitir-se a manutenção do alinhamento estabelecido pelas edificações contíguas existentes, desde que não advenham inconvenientes funcionais para a circulação pedonal ou viária.

4 — Nos caminhos existentes nas zonas situadas fora dos perímetros urbanos pode ser dispensada a previsão de passeios, sendo os alinhamentos definidos com base em perfis que contenham apenas faixa de rodagem, bermas e valetas marginais de escoamento de águas pluviais.

Artigo 41.º

Coberturas

São interditos os beirais livres em edifícios com altura do beirado superior a 6,50 m que lancem diretamente águas sobre a via pública, devendo as águas das coberturas ser recolhidas, em algerozes ou caleiras (interiores), e canalizadas em tubos de queda até 0,10 m do solo no caso de haver valeta, ou conduzidas em tubagens enterradas até ao coletor público de drenagem quando exista.

Artigo 42.º

Elementos adicionais amovíveis

1 — Só é admitida a instalação de equipamentos de climatização e exaustão nas fachadas ou empenas dos edifícios, quando não sejam dotados de logradouros a tardoz, caso em que deverão ser contempladas soluções arquitetónicas que permitam a sua integração, sem afetar a estética do edifício.

2 — A colocação de antenas só será permitida na cobertura dos edifícios.

3 — Os projetos de habitação coletiva terão de contemplar soluções arquitetónicas adequadas para o seu enquadramento estético, devendo prever na organização dos fogos:

a) Um espaço para estendal;
b) Corete para exaustão quando exista ou se preveja a utilização comercial, prestação de serviços ou indústria.

Artigo 43.º

Vãos no plano marginal

1 — Os vãos de porta ou janela localizados no plano marginal de edifícios confinantes com espaço público, e a uma altura inferior a 2,50 m, não poderão abrir no sentido do exterior.
2 — A solução em desacordo com o disposto no número anterior só será de admitir se de tal facto resultarem vantagens de ordem estética e urbanística e não se verifiquem inconvenientes de ordem geral.
3 — Nos casos de impossibilidade técnica comprovada pelos serviços municipais do cumprimento do disposto no número anterior, e quando tal se justifique, a colocação de portões de garagem deverá incluir um sistema de aviso sonoro e luminoso que anteceda a sua abertura, sendo ainda obrigatoriamente instalado idêntico sistema nos portões existentes, abrindo para o exterior, aquando da realização de quaisquer obras de alteração ou beneficiação.

Artigo 44.º

Instalações sanitárias para uso público em estabelecimentos comerciais e de serviços

1 — Todos os estabelecimentos comerciais e de serviços, com área de acesso ao público superior a 150m² e não abrangidos por legislação específica que regulamente esta matéria, deverão possuir instalações sanitárias destinadas ao uso dos utentes nas seguintes condições:

a) Serem separadas por sexo a partir dos 300 m² de área de acesso ao público;
b) Serem iluminadas e ventiladas, de preferência naturalmente;
c) Terem pavimentos revestidos de material resistente, liso e impermeável, inclinados para ralos de escoamento providos de sifões hidráulicos;
d) Terem paredes de cor clara e revestidas a azulejo ou outro material impermeável até, pelo menos, 1,50 m de altura;
e) Em cada uma das instalações sanitárias deverão existir os seguintes equipamentos sem prejuízo do cumprimento do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto:

i) Dois lavatórios por cada 500 utentes;
ii) Duas sanitas em cabina por cada 500 utentes;
iii) Um urinol em cabina por cada 500 utentes.

2 — O número de utentes é calculado nos termos previstos no Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios.

Artigo 45.º

Condicionamentos ambientais e culturais

Salvo em casos devidamente justificados e autorizados pela Câmara Municipal, em razão da ausência ou diminuto valor patrimonial relevante, é interdita a remoção de azulejos de fachada de qualquer edificação, bem como a demolição de fachadas revestidas a azulejos.

Artigo 46.º

Instalação de estufas destinadas a produção agrícola e de floricultura

1 — Admite-se a instalação de estufas destinadas à produção agrícola e de floricultura em prédios classificados pelo PDM como Espaços Agrícolas e Florestais e Áreas de Povoamento Rural/Foros, desde que, além das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, cumpra as seguintes:

a) Não haja impermeabilização permanente do solo a não ser que ela seja tecnicamente necessária e, em qualquer caso, não ultrapasse 25 % da área ocupada pelas estufas;
b) Respeite os seguintes afastamentos mínimos:

i) Ao eixo de vias vicinais — 5 m;
ii) Ao eixo de vias municipais — 10 m;
iii) Aos perímetros urbanos — 50 m;

c) Preveja, dentro da propriedade, a área necessária a cargas e descargas, a estacionamento e a vias de acesso;
d) Assegure o tratamento de efluentes e a drenagem de águas pluviais.

2 — À instalação prevista no número anterior não se aplicam os artigos 15.º e 16.º deste Regulamento.
3 — A instalação de estufas pode ser indeferida caso a respetiva localização comprometa a estabilidade ecológica local, prejudique a salubridade, segurança e ambientes públicos, o caráter ou interesse público da área em questão ou da respetiva envolvente, as paisagens e sítios panorâmicos ou, ainda, implique a realização de infraestruturas pelo Município.
4 — Consideram-se de escassa relevância urbanística as estufas destinadas à produção agrícola e de floricultura que apresentem cumulativamente as seguintes características:

a) Não impliquem impermeabilização permanente do solo;
b) Sejam constituídas por estrutura ligeira de madeira ou perfil metálico sem recurso a fundação contínua de betão;
c) Apresentem revestimentos laterais e/ou de cobertura em plástico ou rede comercializados em filme ou em rolo, podendo admitir-se recurso a outro material desde que não seja sob a forma de placa rígida;
d) Tenham a área coberta máxima de 2000m².

5 — A isenção de licenciamento municipal não dispensa o proprietário das estufas de obter os necessários pareceres, autorizações e licenças junto das entidades competentes, quando a estrutura se implante em área sujeita a servidões e restrições de utilidade pública.
6 — O proprietário deve proceder à remoção das estruturas e, sendo o caso, à reposição do terreno no seu estado originário aquando do abandono da estufa, considerando-se esta abandonada 12 meses após a última colheita efetuada.
7 — A instalação de estufas destinadas à produção agrícola e de floricultura que não sejam de escassa relevância urbanística está sujeita às taxas previstas nos capítulos VIII e IX da Tabela anexa ao Regulamento de Taxas do Município.

SECÇÃO II

Dos anexos e outras construções de apoio

Artigo 47.º

Anexos e outras construções de apoio

Nos logradouros é permitida a construção de anexos e outras construções de apoio desde que se destinem exclusivamente a apoio do edifício principal ou suas frações, tais como garagens ou arrumos, e devem garantir uma adequada integração no local de modo a não afetar as características urbanísticas existentes nos aspetos da estética, da insolação e da salubridade, devendo ainda respeitar os seguintes condicionalismos:

a) Não ter mais de um piso;
b) Não possuir terraços acessíveis, salvo se garantirem os afastamentos legais e regulamentares;
c) Quando confinantes com a via pública ou edificações de interesse relevante o tratamento da solução de arquitetura deverá assegurar a sua integração no conjunto edificado onde se insere;
d) A sua implantação não criar altura de meação superior a 4 m relativamente à cota natural dos terrenos vizinhos;
e) A área de anexos não exceder 15 % da área do lote ou prédio, podendo ser acrescida de mais 15 %, desde que este acréscimo de área se destine exclusivamente a aparcamento, salvo disposição contrária em plano municipal de ordenamento do território;
f) Não exceder um pé-direito máximo de 2,80 m, salvo casos devidamente justificados destinados a garagens ou instalações de apoio à agricultura.

SECÇÃO III

Da vedação dos prédios

Artigo 48.º

Muros de vedação

1 — Os muros de vedação confinantes com via pública, dentro dos perímetros urbanos, encimados por grade ou não, não poderão exceder a altura de 1,80 m em relação à cota do passeio ou da via/espaço público.
2 — Os muros de vedação entre vizinhos, não poderão ter uma altura superior a 2,20 m.

3 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores:

a) Os muros de vedação de terrenos de cota superior ao arruamento, os quais poderão ter altura superior até ao máximo de 1 m acima da cota natural do terreno;
b) Quando o muro de vedação separe terrenos situados em cotas diferentes e superiores a 1 m, a altura máxima será de 1,50 m, contada a partir da cota natural mais elevada;
c) Os muros de vedação poderão ser nivelados na sua parte superior, sendo nestes casos admitida uma variação de alturas em relação ao espaço público adjacente até ao máximo de 2 m, medido no seu ponto mais elevado;
d) Os muros de vedação que constituam fachadas falsas, os quais atenderão a uma solução arquitetónica que assegure a sua integração no conjunto edificado onde se inserem.

4 — A localização de terminais de infraestruturas, designadamente contadores de energia elétrica, abastecimento de água, de gás e outros, como a caixa de correio e números de polícia, deverá ser coordenada no projeto e, tanto quanto possível, constituir um conjunto cuja composição geométrica seja coerente com a imagem geral do muro de vedação.
5 — Quando não se verifique a circunstância prevista no número anterior, os projetos de obras de urbanização devem prever a construção de um murete técnico, destinado à colocação das caixas de ligação das infraestruturas, em cada lote ou prédio abrangido.

SECÇÃO IV

Do estacionamento em edifícios

Artigo 49.º

Estacionamento no interior de edifícios

1 — Sem prejuízo do previsto em legislação específica, para o dimensionamento dos espaços destinados a estacionamento de veículos ligeiros em estruturas edificadas devem ser respeitadas as seguintes dimensões livres mínimas:

a) Profundidade: 4,50 m;
b) Largura:

i) 2,30 m, quando se trate de sequência de lugares contínuos;
ii) 2,50 m, se o lugar for limitado por uma parede; ou
iii) 3,00 m, quando se trate de lugares limitados por duas paredes laterais; ou
iv) 4,20 m, quando se trate de dois lugares a par entre paredes.

2 — Os corredores de circulação interior devem contemplar espaço adequado de manobra e a sua largura não deverá ser inferior a:

a) 3,50 m, no caso de estacionamento organizado longitudinalmente;
b) 4,50 m, no caso de estacionamento organizado até 45°;
c) 5,00 m, no caso de estacionamento organizado a 60°;
d) 5,50 m, no caso de estacionamento organizado a 90°.

3 — Deverá ser respeitado o disposto nas normas técnicas constantes no diploma que define o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais.
4 — As rampas de acesso a estacionamento no interior dos prédios deverão obedecer aos seguintes critérios:

a) Não devem ter qualquer desenvolvimento na via pública, exceto em situações pontuais devidamente justificadas e em função da envolvente;
b) Inclinação máxima de 30 %;
c) Existência de tramo com inclinação máxima de 6 % entre a rampa e o espaço público, no interior do prédio, com uma extensão não inferior a 2 m.

5 — As garagens coletivas deverão possuir um ponto de fornecimento de água e sistema eficaz para a respetiva drenagem, sistemas de segurança contra risco de incêndio, ventilação natural ou forçada, marcação e numeração no pavimento dos respetivos lugares e pintura em todas as paredes e pilares de uma barra amarela em tinta iridescente com a largura de 0,20 m situada a 0,90 m do solo.
6 — As edificações cujos espaços destinados a estacionamento automóvel situados em cave, no todo ou em parte, sejam constituídos em frações autónomas deverão possuir saídas de emergência com acesso direto ao exterior, independentes do restante edifício, não podendo de forma alguma a escada de acesso aos pisos habitacionais constituir caminho de evacuação.

7 — As normas previstas no presente artigo aplicam-se à operação urbanística de alteração de uso de edificação licenciada ou construída ao abrigo de comunicação prévia.

Artigo 50.º

Regime de exceção

A Câmara Municipal pode deliberar a isenção total ou parcial do cumprimento das normas previstas no artigo anterior quando se verifique, pelo menos, uma das seguintes condições:

a) O seu cumprimento implicar a modificação da arquitetura original de edifícios ou outras construções que, pelo seu valor arquitetónico próprio e integração em conjuntos edificados característicos, devam ser preservados(as);
b) As dimensões do prédio ou a sua situação urbana inviabilizarem a construção de estacionamento privativo com a dotação exigida, por razões de economia e funcionalidade interna;
c) A nova edificação se localize em prédio sem possibilidade de acesso de viaturas ao seu interior, seja por razões de topografia, das características do arruamento, ou por razões de inconveniência da localização do acesso ao interior do prédio do ponto de vista dos sistemas de circulação públicos;
d) A alteração ao uso ocorra em lotes resultantes de operação de loteamento cuja urbanização esteja consolidada nos termos da alínea *o*) do artigo 2.º do RJUE, e que fique manifestamente demonstrada a impossibilidade do cumprimento do disposto no n.º 7 do artigo anterior.

SECÇÃO V

Da urbanização

Artigo 51.º

Materiais ou equipamentos a aplicar nas áreas a ceder para o domínio municipal

1 — Os materiais a aplicar na pavimentação de áreas a ceder para o domínio municipal carecem de aprovação por parte da Câmara Municipal, mediante proposta do promotor, tendo em conta a sua localização, podendo ser designadamente aplicados os seguintes:

a) A pavimentação das faixas de rodagem deverá ser em cubos ou paralelepípedos de granito, calcário ou basalto, betão betuminoso, aplicado a quente, consoante o tipo de vias existentes, sua localização e enquadramento na envolvente;
b) As marcações referentes a sinalização horizontal de tráfego automóvel, impostas na licença ou comunicação prévia, serão executadas:

i) Nas faixas de rodagem pavimentadas a cubo e ou paralelepípedo de granito, em cubos de calcário;
ii) Nas faixas de rodagem pavimentadas a semi-penetração betuminosa ou a betão betuminoso, com pintura no pavimento com material termoplástico refletor branco aplicado a quente;

c) A marcação de lugares de estacionamento para pessoas com mobilidade condicionada deverá ser realizada em fiadas de cubo de calcário de 0,11 m, no caso de pavimentação a cubos de granito, e em material termoplástico refletor branco, aplicado a quente, com a largura de 0,15 m, no caso de pavimentação a betão betuminoso;
d) A marcação da separação entre a faixa de rodagem e o estacionamento será executada em guia de calcário, granito, basalto ou betão prefabricado, consoante o tipo de vias existentes, sua localização e enquadramento na envolvente;
e) Os materiais a utilizar na pavimentação das áreas de estacionamento deverão ser em cubo ou paralelepípedo de granito, basalto, blocos de betão ou betão betuminoso, aplicado a quente, consoante o tipo de vias existente, sua localização e enquadramento na envolvente;
f) A separação entre passeio e estacionamento ou faixa de rodagem nos casos em que sejam aplicados materiais distintos deverá executar-se em guias de calcário, granito, basalto ou betão prefabricado, exceto em situações de continuidade ou de relação com preexistências, analisadas e aprovadas caso a caso;
g) O elemento referido no número anterior terá, regra geral, uma altura de 0,14 m e uma largura de 0,20 m, podendo, contudo, usar-se variantes de acordo com situações específicas;
h) Os passeios serão executados em cubos de calcário, blocos ou placas de betão, podendo associar-se a outros materiais, desde que tal constitua uma mais-valia e sejam integrados em situação de continuidade a avaliar caso a caso;
i) Poderão ainda admitir-se soluções de pavimento contínuo em asfalto ou betão quando o uso não seja exclusivo do peão;

j) Nas caldeiras de árvores, a orla será executada em guia de calcário, betão ou barra metálica, sendo que nas fechadas só serão admitidos dispositivos em ferro fundido ou aço inox.

2 — Nos projetos de iluminação pública devem ser adotados sistemas com a máxima eficiência energética, sendo os suportes e as luminárias a utilizar indicados pelos serviços competentes do Município.

3 — As áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos a ceder ao Município, deverão ser projetadas por forma a considerar os seguintes aspetos:

a) Sistema de rega com programação automática, separado da rede de distribuição para abastecimento público;

b) Pontos de adução de água (bocas de rega), para regas pontuais, independentemente do sistema de rega automática.

4 — Relativamente à deposição de resíduos sólidos urbanos:

a) A planta de síntese do loteamento deve indicar a localização dos espaços destinados à instalação de equipamentos de deposição de resíduos sólidos urbanos, devendo ser cumpridas as normas técnicas emitidas pela entidade reguladora;

b) O modelo do equipamento de deposição de resíduos sólidos urbanos deve obedecer às características técnicas que permitam a sua recolha pela Câmara Municipal, devendo ser garantida a sua acessibilidade;

c) O modelo do equipamento de deposição de resíduos de tipologia subterrânea deverá ser submetido à avaliação da Câmara Municipal;

d) O equipamento de deposição seletiva de resíduos deve ser implantado, sempre que possível, junto do equipamento de deposição indiferenciada de RSU.

5 — A execução e afixação de placas toponímicas nos novos arruamentos deverá ser previamente sujeita a aprovação da Câmara Municipal, devendo ser observadas as disposições constantes do respetivo regulamento municipal, quando aplicável.

Artigo 52.º

Traçado das redes de infraestruturas

1 — Após a realização de qualquer intervenção em espaço público, tem a concessionária de obras ou serviços públicos ou os particulares, de proceder à entrega das telas finais das infraestruturas com respetiva cota altimétrica, em DWG ou DWFx ligados à rede geodésica nacional, no sistema europeu de coordenadas PT-TM06-ETRS 89 (European Terrestrial Reference System) ou Hayford-Gauss, Datum 73.

2 — Tratando-se de obras sujeitas a licença ou comunicação prévia, as telas finais deverão ser entregues aquando da apresentação do pedido de receção provisória das obras de urbanização.

CAPÍTULO V

Da utilização

Artigo 53.º

Compatibilidade de usos para instalação de estabelecimentos industriais

1 — Para efeito do disposto no n.º 3 do artigo 18.º do Sistema da Indústria Responsável(SIR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na atual redação, e desde que não haja impacto relevante no equilíbrio urbano e ambiental, considera-se compatível com uso industrial, o alvará de utilização de edifício ou sua fração autónoma destinado:

a) Ao uso de comércio, serviços ou armazenagem, no caso de se tratar de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2-B do anexo I ao SIR;

b) Ao uso de habitação, no caso de se tratar de estabelecimento abrangido pela parte 2-A do anexo I ao SIR.

2 — Para salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental, a instalação dos estabelecimentos industriais referidos no número anterior deve obedecer aos seguintes critérios:

a) Obtenção de autorização de dois terços dos condóminos, em edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal;

b) Os efluentes resultantes da atividade a desenvolver devem ter características similares às águas residuais domésticas;

c) Os resíduos resultantes da atividade a desenvolver devem apresentar características semelhantes a resíduos sólidos urbanos;

d) O ruído resultante da laboração não deve causar incómodos a terceiros, garantindo-se o cabal cumprimento do disposto no artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto;

e) O estabelecimento industrial a instalar deverá garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios, nomeadamente a implementação de medidas de autoproteção e colocação de extintores de tipo e capacidade adequados à atividade a desenvolver.

CAPÍTULO VI

Da ocupação, segurança e limpeza do espaço público

Artigo 54.º

Ocupação do espaço público por motivo de obra

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 57.º do RJUE, a ocupação do espaço público que decorra, direta ou indiretamente, da realização de operações urbanísticas está sujeita a licença administrativa.

2 — O pedido é dirigido, sob a forma de requerimento, ao Presidente da Câmara e nele devem constar, para além da identificação e domicílio ou sede do requerente, as seguintes indicações:

a) Planta de implantação com as dimensões da área do domínio público que se pretende ocupar;

b) Duração da ocupação;

c) Natureza dos materiais, equipamentos e estruturas de apoio.

3 — Em função da complexidade da obra, poderá ainda ser solicitado o plano de ocupação a elaborar por técnico habilitado constituído por peças desenhadas que, no mínimo, contenham a seguinte informação:

a) Planta cotada, com delimitação correta da área do domínio público que se pretende ocupar, representando o tapume e assinalando a localização de máquinas e aparelhos elevatórios, candeeiros de iluminação pública, bocas de rega ou marcos de incêndio, sarjetas ou sumidouros, caixas de visita, árvores ou quaisquer outras instalações fixas de utilidade pública, bem como a sinalização de trânsito existente que se situem no espaço delimitado pelos tapumes;

b) Um corte transversal do arruamento, obtido a partir da planta, no qual se representem silhuetas das fachadas do edifício objeto de intervenção e, caso existam, das edificações fronteiras, localização do tapume e de todos os dispositivos a executar com vista à proteção de peões e veículos.

4 — O pedido deverá ser entregue simultaneamente com os projetos das especialidades, no caso das obras sujeitas a licença, ou com a apresentação da comunicação prévia.

5 — O prazo previsto para a ocupação do espaço público não pode exceder o prazo previsto para a execução da respetiva operação urbanística e só poderá ser prorrogado em casos devidamente justificados.

Artigo 55.º

Obrigações decorrentes da ocupação

A ocupação do espaço público, para além das obrigações estipuladas nas normas legais e regulamentares vigentes, implica a observância dos seguintes condicionalismos:

a) O cumprimento das diretrizes ou instruções que forem determinadas, a cada momento, pelos serviços municipais para minimizar os incómodos ou prejuízos dos demais utentes desses locais públicos;

b) A reposição imediata, no estado anterior, das vias e locais utilizados, logo que cumpridos os fins previstos ou terminado o período de validade da licença;

c) A reparação integral de todos os danos e prejuízos causados nos espaços públicos e decorrentes da sua ocupação ou utilização.

Artigo 56.º

Tapumes e balizas

1 — Em todas as obras de construção, alteração, ampliação, reconstrução ou de conservação em coberturas ou fachadas confinantes com o espaço público é obrigatória a construção de tapumes, cuja distância à fachada será fixada pelos serviços municipais, segundo a largura do arruamento e a intensidade de tráfego.

2 — Os tapumes serão constituídos por painéis com a altura mínima de 2 m, executados em material resistente com a face exterior lisa e com pintura em cor suave, devendo as cabeceiras ser pintadas com faixas alternadas refletoras, nas cores convencionais, e com portas de acesso a abrir para dentro, devendo ainda ser mantidos em bom estado de conservação e apresentar um aspeto estético cuidado.

3 — Quando não seja possível a colocação de tapumes, é obrigatória a colocação de balizas ou baias pintadas com riscas transversais vermelhas

e brancas, de comprimento não inferior a 2 m, que serão no mínimo duas e distarão no máximo 10 m entre si.

4 — No caso de ocupação total do passeio e de ocupação parcial da faixa de rodagem, é obrigatória a construção de corredores para peões, devidamente vedados, sinalizados, protegidos lateral e superiormente, com as dimensões mínimas de 1 m de largura e 2,20 m de altura.

Artigo 57.º

Amassadouros, andaimes e materiais

1 — Os amassadouros e os depósitos de entulho e materiais deverão ficar no interior dos tapumes.

2 — Os amassadouros não poderão assentar diretamente sobre pavimentos construídos.

3 — Os andaimes deverão ser fixados ao terreno ou às paredes dos edifícios e providos de rede de malha fina ou tela apropriada que, com segurança, impeçam a projeção ou queda de materiais, detritos ou quaisquer outros elementos para fora da respetiva prumada.

4 — Os entulhos vazados do alto devem ser guiados por condutores fechados que protejam os transeuntes.

Artigo 58.º

Caráter precário da licença de ocupação

A licença para ocupação da via pública é sempre concedida com caráter precário, não sendo a Câmara Municipal obrigada a indemnizar, seja a que título for, no caso de, por necessidade expressa ou declarada, dar por finda a ocupação licenciada.

CAPÍTULO VII

Das radiocomunicações e telecomunicações

Artigo 59.º

Radiocomunicações e telecomunicações

Para além dos elementos instrutórios do pedido, elencados no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, deverão também instruir o procedimento os seguintes elementos:

a) Fotografias a cores do terreno ou da construção existente, tiradas de ângulos opostos;

b) Plantas de localização e enquadramento, às escalas de 1:25 000 e 1:10 000 ou 1:2000, com a indicação precisa do local onde se pretende instalar a infraestrutura e com a localização, tipo e orientação das antenas existentes num raio de 100 m;

c) Extrato das plantas de ordenamento e de condicionantes do Plano Diretor Municipal ou de outros planos municipais de ordenamento do território, quando aplicáveis, e da planta síntese do loteamento, caso exista, assinalando a área objeto da pretensão.

CAPÍTULO VIII

Das instalações de combustíveis e redes e ramais de gás

Artigo 60.º

Seguros das instalações de combustíveis e redes e ramais de gás

Os montantes dos seguros de responsabilidade civil que cubram os riscos da atividade de projetista, empreiteiro, responsável pela execução dos projetos e titulares da licença de exploração nas instalações de combustíveis cujas capacidades se inserem nas competências de licenciamento da Câmara Municipal, bem como as redes e ramais de distribuição ligadas a reservatórios de gases de petróleo liquefeito, previstas no respetivo regime jurídico constam dos quadros constantes do Anexo II a este Regulamento.

PARTE III

Das disposições finais e transitórias

Artigo 61.º

Contraordenações

1 — São puníveis como contraordenação as seguintes condutas:

a) A deterioração dolosa ou a violação grave do dever de conservação das edificações e instalações previsto no n.º 2 do artigo 13.º;

b) O não cumprimento do disposto no artigo 14.º, dentro do prazo ali estatuído;

c) A ocupação do espaço público prevista no artigo 54.º sem o respetivo título ou em desacordo com as condições nele fixadas.

2 — As contraordenações previstas nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior são puníveis com coima graduada de €3,74 até ao máximo de €3740,98, no caso de pessoa singular e de €3,74 até €44891,81, no caso de pessoa coletiva.

3 — A contraordenação prevista na alínea *c*) do número anterior é punível com coima graduada de €250,00 até ao máximo de €2500,00, no caso de pessoa singular e de €750,00 até €7500,00, no caso de pessoa coletiva.

4 — A negligência é punível, nos termos da lei.

Artigo 62.º

Taxas

É aplicável aos atos previstos no presente Regulamento a tabela de taxas em vigor no Município.

Artigo 63.º

Norma transitória

O presente Regulamento aplica-se a todos os pedidos apresentados na Câmara Municipal após a sua entrada em vigor e àqueles cujos interessados assim o requeiram.

Artigo 64.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento considera-se revogado o anterior Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.

Artigo 65.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 66.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias úteis a contar da data de publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Normas de instrução de processos em formato digital

1 — Formato dos ficheiros

Tendo em conta as capacidades e limitações dos formatos digitais atualmente disponíveis, bem como os requisitos ao nível das funcionalidades e das necessidades técnicas, definiram-se as seguintes especificações para a entrega dos pedidos de operações urbanísticas em formato digital:

a) Peças escritas: a entrega de peças processuais escritas deverá ser feita em formato PDF/A que contenha a assinatura digital;

b) Peças gráficas: a entrega de peças processuais desenhadas deverá ser efetuada em formato DWF ou DWG que contenha assinatura digital;

Nota: Exceto a planta de implantação a qual deverá ser em Formato Vetorial (DWG, SHP), georreferenciada no sistema europeu de coordenadas PT-TM06-ETRS 89 (European Terrestrial Reference System) ou Hayford-Gauss, Datum 73, com os limites constituídos por linhas fechadas e identificados em *layer* autónoma.

2 — Características dos ficheiros

a) As pastas e os ficheiros nelas contidos deverão adotar a nomenclatura e conteúdo constantes da listagem disponibilizada para o efeito no sítio na Internet do Município em www.cm-coruche.pt, sob pena de não poderem ser aceites;

b) Em caso de alteração de algum dos elementos constantes dos ficheiros referidos na alínea anterior deverá ser entregue novo ficheiro que contenha os elementos originais e o alterado;

c) Cada folha de um ficheiro não deve, em média, ocupar mais do que 500 KB, salvo motivo devidamente justificado;

d) A primeira folha de qualquer ficheiro DWFx deverá ser uma folha de índice, identificando todas as páginas que compõem o ficheiro;

Todas as folhas criadas a partir de aplicações informáticas deverão, sempre que possível, permitir a identificação e controle da visibilidade dos *layers*.

3 — Identificação de *layers*:

a) Os *layers*, independentemente dos nomes, terão que permitir separar os seguintes elementos do desenho: paredes, portas e janelas, tramas ou grisés, elementos decorativos ou mobiliário, arranjos exteriores, legenda e esquadria, cotas, texto relativo a áreas, texto relativo à identificação dos espaços, quadros e mapas, imagens, devendo qualquer uma destas categorias estar contida num *layer* isolado;

b) Designação e nome dos *layers*:

Designação	Nome do *layer*
Limites e confrontações	
Polígono com limite do cadastro	lim_cadastro
Polígono com limite do loteamento	lim_loteamento
Polígono com limite do lote	lim_lote
Polígono com limite da edificação existente	lim_edif_exist
Polígono com limite da edificação prevista	lim_edif_prev
Polígono com limite de anexos existentes	lim_anex_exist
Polígono com limite de anexos previstos	lim_anex_prev
Polígono com limite de área verde	lim_averde
Polígono com limite de área de equipamento	lim_area_equip
Limite de infraestrutura viária — passeios	lim_iev_pass
Limite de infraestrutura viária — via	lim_iev_via
Limite de infraestrutura viária — estacionamento	lim_iev_estac
Limite de muro	lim_muro
Cedências	
Polígono de cedência ao domínio público do município.	CPUB
Polígono de cedência ao domínio privado do município.	CPRIV
Redes Públicas	
Câmaras de visita da rede de saneamento	RP_cv_saneam
Câmaras de visita da rede de águas pluviais	RP_cv_ag_pluv
Válvulas da rede de abastecimento de água	RP_val_agua

4 — Conformidade com a versão em papel

A preparação dos ficheiros e a sua conformidade com a versão impressa é da inteira responsabilidade do requerente ou do coordenador de projeto e é assumida mediante apresentação da declaração de conformidade, disponibilizada no sitio da Internet do Município em www.cm-coruche.pt ou nos serviços da Câmara Municipal.

ANEXO II

Seguros das instalações de combustíveis e redes e ramais previstos no artigo 60.º

QUADRO I

Instalações de combustíveis

Seguros	Licenciamento simplificado Classes A1, A2, A3	Licenciamento Postos de abastecimento
Projetista e responsável pela execução	€ 100 000 — Classes A1 e A3 € 200 000 — Classe A2	€ 200 000
Empreiteiro	€ 500 000 + Seguro de acidentes de trabalho	€ 1 350 000
Titular da licença de exploração	€ 500 000	€ 1 350 000

Nota. — Os montantes respeitantes aos seguros de responsabilidade civil têm em consideração o grau de complexidade e perigosidade das instalações de combustíveis associadas, sendo que os valores apurados tiveram em ponderação os estimados pela DGE nas instalações de que são responsáveis. Considera-se, assim, que os postos de abastecimento de venda ao público devem manter os mesmos valores, considerando que os riscos associados são idênticos ou semelhantes, tanto na complexidade na execução como na perigosidade para o utente.

No que diz respeito ao licenciamento simplificado, os valores considerados foram estimados consoante a classe de licenciamento, considerando-se a situação mais gravosa a fase de projeto e execução da classe A2 relativamente às classes A1 e A3, justificado pelo acréscimo da complexidade e risco da instalação que lhe está associada. Os restantes valores são apropriados às instalações que estão a segurar, não havendo distinção entre classes no que diz respeito ao seguro do empreiteiro e do titular de licença de exploração.

QUADRO II

Seguros		Tipo de entidade
Redes	Instaladoras	Tipo A -€600000 Tipo B -€ 600 000 Tipo A+ B -€1200000
	Entidades exploradoras	Classe 1 — € 1 223 145 Classe 2 — € 611 573

Nota. — Os montantes respeitantes aos seguros de responsabilidade civil acima mencionados têm em consideração os definidos pelo Decreto-Lei n.º 15/2015, de 16 de fevereiro, que estabelece os requisitos de acesso e exercício da atividade das entidades profissionais e que atuam na área dos gases combustíveis, dos combustíveis e outros.

310790037

MUNICÍPIO DO CORVO

Aviso n.º 11761/2017

Plano Diretor Municipal do Corvo

José Manuel Alves da Silva, Presidente da Câmara Municipal do Corvo, torna público que, em reunião camarária do passado dia 10 de agosto, foi deliberado publicar a versão final do PDM do Corvo, pós discussão pública, aprovada pela câmara municipal a 9 de fevereiro de 2017 e pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 23 de fevereiro de 2017 e remetida ao Governo Regional do Açores, nos termos do disposto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial para os Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto.

Assim, em cumprimento do disposto nos arts. 158.º do CPA e 94.º e 179.º do mencionado Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, publica-se, o Regulamento, a Planta de Ordenamento e a Planta de Condicionantes.

13 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Alves da Silva*.

Deliberação

Plano Diretor Municipal do Corvo

Tendo em conta as deliberações da câmara municipal dos dias 25 de junho de 2015 e 5 de maio de 2016, sobre o retomado processo de Revisão do PDM do Corvo e abertura do período de discussão pública, a câmara municipal ponderou e divulgou, designadamente através da comunicação social e do sítio eletrónico do município, os respetivos resultados e elaborou a versão final da proposta de plano;

Nos termos da lei, a versão final da proposta de plano foi enviada para parecer do departamento competente em matéria de administração local, tendo a Direção Regional da Organização e Administração Pública emitido parecer favorável, ofício n.º DROAP/2016/370, sem prejuízo de identificar um conjunto de pequenas correções, que se dá por inteiramente reproduzido, que serão seguidas por esta autarquia, com exceção da eliminação da alínea *b*) do artigo 74.º do regulamento do plano diretor municipal, introduzida na sequencia da discussão pública, pelo que, nos termos da deliberação da câmara municipal do dia 9 de fevereiro do corrente, que aqui se dá por inteiramente reproduzido, a assembleia municipal, por votação nominal deliberou por unanimidade dos presentes, aprovar o Plano Diretor Municipal do Corvo, nos termos do artigo 93.º do DLR 35/2012/A de 16/8, e, em conformidade com as disposições que se acolheram na sequência da discussão pública realizada, e que esta aprovação considere igualmente a submissão do mesmo PDM ao competente departamento do Governo Regional para efeitos de ratificação, nos termos do artigo 104.º do DLR 35/2012/A de 16/8.

Esta deliberação foi aprovada em minuta, por unanimidade, na sessão da Assembleia Municipal do dia 23 de fevereiro de 2017, a qual se encontra arquivada na pasta anexa à correspondente ata.

Corvo, 13 de setembro de 2017. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Manuel das Pedras Rita*.

Regulamento do Plano Diretor Municipal do Corvo

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Natureza e Âmbito Territorial

1 — O Plano Diretor Municipal do Corvo (PDM) estabelece a expressão territorial da estratégia de desenvolvimento local, de acordo com as leis respeitantes ao ordenamento do território e urbanismo, sendo o regime de uso do solo determinado através da classificação e qualificação do solo.

2 — O PDM tem natureza de regulamento administrativo e as suas disposições vinculam as entidades públicas e ainda, direta e indiretamente, os particulares.

3 — A área de intervenção do PDM coincide com todo o território municipal, tal como delimitado na planta de ordenamento.

Artigo 2.º

Objetivos e Estratégia

Constituem objetivos da Revisão do PDM do Corvo:

a) Afirmar a Vila do Corvo enquanto espaço urbano qualificado e único na Região, apostando na diversidade funcional, nomeadamente das potencialidades turísticas, e na melhoria da qualidade de vida no núcleo urbano, através da promoção da reabilitação do património edificado e manutenção das vivências coletivas e de pertença do espaço urbano;

b) Criar condições para o desenvolvimento e qualificação do espaço rural, designadamente através da definição de critérios de localização, diversificação e distribuição espacial dos vários usos e limites de carga, bem como da aplicação de políticas e orientações de desenvolvimento de atividades com base nos recursos endógenos com vista à valorização do território numa perspetiva integrada;

c) Valorizar os recursos biofísicos do território e a qualidade ambiental, através da definição de condicionantes à ocupação e transformação do solo numa perspetiva de conservação dos valores naturais, do uso sustentável dos recursos hídricos e da minimização de situações de risco, bem como garantindo medidas capazes de assegurar a fruição sustentável do património ambiental;

d) Apostar na certificação territorial dos produtos locais e das atividades de turismo e lazer, explorando, nomeadamente, o estatuto de Reserva da Biosfera;

e) Promover a melhoria da acessibilidade, através do reforço das diversas redes de comunicação, nomeadamente no acesso e utilização generalizada das TIC, e do incentivo ao intercâmbio de pessoas e bens com a Região e outros continentes.

Artigo 3.º

Composição do Plano

1 — O PDM é constituído por:

a) Regulamento;

b) Planta de Ordenamento, elaborada à escala 1/25.000, que representa o modelo de organização espacial do território municipal, de acordo com os sistemas estruturantes e a classificação e qualificação dos solos, as unidades operativas de planeamento de gestão definidas e, ainda, a delimitação das zonas de proteção e de salvaguarda dos recursos e valores naturais;

c) Planta de Condicionantes, elaborada à escala 1/25.000, que identifica as servidões e restrições de utilidade pública em vigor que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento.

2 — O PDM é acompanhado por:

a) Estudos de caracterização do território municipal, incluindo nomeadamente a planta da situação existente, com a ocupação do uso do solo à data de elaboração do plano, bem como extratos do regulamento, de plantas síntese, de ordenamento e de condicionantes dos instrumentos de gestão territorial em vigor na área de intervenção do PDM;

b) Relatório, que explicita os objetivos estratégicos e as opções de base territorial adotadas para o modelo de organização espacial, bem como a respetiva fundamentação técnica, suportada na avaliação das condições económicas, sociais, culturais e ambientais para a sua execução;

c) Programa de execução, contendo designadamente as disposições sobre a execução das intervenções prioritárias do Estado e do município, previstas a curto e médio prazo, e o enquadramento das intervenções do Estado e as intervenções municipais previstas a longo prazo;

d) Plano de financiamento e fundamentação da sustentabilidade económica e financeira, integrado no documento referido na alínea anterior;

e) Planta de enquadramento regional, integrada no documento referido na alínea *b*);

f) Planta da situação existente, com a ocupação do uso do solo à data de elaboração do plano, integrada no documento referido na alínea *a*);

g) Planta e relatório com a indicação dos alvarás de licença e dos títulos de comunicação prévia de operações urbanísticas emitidos, bem como das informações prévias favoráveis em vigor na área do Plano, integrados no documento referido na alínea *b*);

h) Carta da estrutura ecológica do município, integrada no documento referido na alínea *b*);

i) Extratos do regulamento, de plantas síntese, de ordenamento e de condicionantes dos instrumentos de gestão territorial em vigor na área de intervenção do PDM, integrados nos documentos referidos na alínea *a*);

j) Mapa de ruído e respetiva proposta de zonamento da sensibilidade ao ruído, integrados no documento referido na alínea *b*);

k) Carta educativa, integrada no documento referido na alínea *b*);

l) Ficha de dados estatísticos do plano, integrada no documento referido na alínea *b*);

m) Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação;

n) Relatório ambiental, no qual se identifica, descreve e avalia os eventuais efeitos significativos no ambiente, resultantes da aplicação do plano e as suas alternativas razoáveis que tenham em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos.

o) Indicadores qualitativos e quantitativos que permitam avaliar o estado de implementação do PDM e as dinâmicas associadas ao processo de planeamento, integrado no Plano de Monitorização no documento referido na alínea *c*).

Artigo 4.º

Instrumentos de Gestão Territorial a observar

Na área de intervenção do Plano vigoram ainda um conjunto de instrumentos de gestão territorial com os quais o PDM se tem que articular:

a) Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores;

b) Plano Sectorial da Rede Natura 2000;

c) Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores;

d) Plano Sectorial de Ordenamento do Território para as Atividades Extrativas da Região Autónoma dos Açores;

e) Plano Regional da Água;

f) Plano Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos dos Açores;

g) Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha do Corvo.

Artigo 5.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento são aplicados os conceitos técnicos definidos no Anexo I do DLR n.º 35/2012/A de 16 de agosto

TÍTULO II

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Artigo 6.º

Identificação

1 — No território abrangido pelo PDM são observadas as disposições legais e regulamentares referentes a servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor, nomeadamente as decorrentes dos seguintes regimes jurídicos:

a) Património natural, que integra os regimes associados às áreas referidas nos números 2 e 3 do presente artigo;
b) Património edificado, que integra os imóveis referidos no n.º 4;
c) Infraestruturas básicas de transporte e comunicações, que integram as áreas referidas nos números 5 e 6;
d) Equipamentos e atividades, que integram as áreas referidas no n.º 7;
e) Cartografia e planeamento, que integram os vértices geodésicos.

2 — As servidões administrativas e restrições de utilidade pública relativas aos recursos hídricos integram:

a) Leitos e margens das águas do mar (domínio hídrico);
b) Leitos e margens dos cursos de água (domínio hídrico);
c) Leitos e margens das lagoas;
d) Captações de água para abastecimento público e respetiva zona de proteção.
e) Nascentes (reservas hídricas).

3 — As servidões administrativas e restrições de utilidade pública relativas às áreas de reserva de proteção dos solos e da biodiversidade integram:

a) Reserva agrícola regional;
b) Reserva ecológica;
c) Rede Natura 2000: Zona Especial de Conservação da Costa e Caldeirão e Zona de Proteção Especial da Costa e Caldeirão;
d) Parque Natural de Ilha do Corvo: Área Protegida para a Gestão de Habitats ou Espécies da Costa e Caldeirão do Corvo e Área Protegida de Gestão de Recursos da Costa do Corvo;
e) Baldio.

4 — As servidões administrativas e restrições de utilidade pública relativas ao património edificado integram:

a) Conjunto de Interesse Público — Núcleo Antigo de Vila do Corvo;
b) Imóveis de Interesse Municipal — moinhos de vento.

5 — As servidões administrativas e restrições de utilidade pública relativas às infraestruturas básicas integram:

a) Rede de abastecimento de água (adutoras/rede de abastecimento);
b) Rede de drenagem de águas residuais;
c) Rede elétrica de média tensão (15kV).

6 — As servidões administrativas e restrições de utilidade pública relativas às infraestruturas de transporte e comunicações integram:

a) Rede viária: Estradas regionais, estradas municipais e caminhos municipais;
b) Porto de Classe B e respetiva área de jurisdição portuária;
c) Faróis;
d) Rádio farol;
e) Antena de telecomunicações.

7 — As servidões administrativas e restrições de utilidade pública relativas a equipamentos e atividades integram os edifícios escolares.
8 — A delimitação do Domínio Hídrico apresentada na planta de condicionantes é indicativa e está sujeita ao disposto na legislação em vigor sobre a matéria.

Artigo 7.º

Regime de ocupação e utilização do solo

1 — Nas áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública, independentemente de estas estarem ou não graficamente identificadas na planta de condicionantes, a disciplina de uso, ocupação e transformação do solo inerente à da classe e categoria de espaço sobre que recaem, em conformidade com a planta de ordenamento e o regulamento, fica condicionada à sua conformidade com o respetivo regime legal vigente.
2 — Em áreas integradas na Reserva Agrícola Regional ou na Reserva Ecológica ou nas áreas integradas na Rede Natura 2000, são admissíveis, como usos compatíveis com o uso dominante, todas as ações permitidas a título excecional nos respetivos regimes, sem prejuízo de, quando se tratar de ações que também sejam objeto de disposições específicas no presente Regulamento, estas terem de ser acatadas cumulativamente com as previstas naqueles regimes legais.

TÍTULO III

Uso do solo

CAPÍTULO I

Estrutura do território

Artigo 8.º

Classificação e qualificação do Solo

1 — O PDM estabelece o regime do uso do solo, definindo modelos de ocupação territorial e da organização de redes e sistemas urbanos e respetivos parâmetros de aproveitamento do solo, bem como de garantia da sustentabilidade socioeconómica e financeira e da qualidade ambiental.
2 — O regime de uso do solo estabelece as regras de ocupação, transformação e utilização do solo e é definido através da classificação e qualificação do solo, que determina o destino básico dos terrenos, assentando na distinção de solo rústico e solo urbano.

Artigo 9.º

Classes e categorias de uso do solo rústico

1 — O solo rústico é aquele que, pela sua reconhecida aptidão, se destine nomeadamente, ao aproveitamento agrícola, pecuário, florestal, à conservação, à valorização e à exploração de recursos naturais, de recursos geológicos ou de recursos energéticos, assim como o que se destina a espaços naturais, culturais, de turismo, recreio ou lazer ou à proteção de riscos, ainda que seja ocupado por infraestruturas, e aquele que não seja classificado como urbano.
2 — A classificação do solo como rústico obedece à verificação dos seguintes critérios:

a) Reconhecida aptidão para aproveitamento agrícola, pecuário e florestal ou de recursos geológicos;
b) Ocorrência de recursos ou valores naturais, ambientais, culturais ou paisagísticos, designadamente os identificados e salvaguardados ao abrigo dos vários instrumentos de gestão territorial em vigor, bem como os que se encontrem protegidos ao abrigo de regimes territoriais definidos nos termos da lei, que justifiquem ou beneficiem de um estatuto de proteção ou valorização incompatíveis com o processo de urbanização e a edificação;
c) Ocorrência de riscos naturais ou tecnológicos ou de outros fatores de perturbação ambiental, de segurança ou de saúde públicas, incompatíveis com a integração em solo urbano;
d) Localização de equipamentos, estruturas, infraestruturas e sistemas indispensáveis à defesa nacional, segurança e proteção civil incompatíveis com a integração em solo urbano;
e) Afetação a infraestruturas, equipamentos ou outros tipos de ocupação humana que não confiram o estatuto de solo urbano.

3 — Em função dos critérios referidos e da utilização dominante proposta, estabelecem-se as seguintes categorias de solo rústico representadas na planta de ordenamento:

a) Espaços agrícolas;
b) Espaços agroflorestais;
c) Espaços naturais e culturais;
d) Espaços de exploração de recursos geológicos;
e) Espaços de equipamentos, subdivididos em áreas balneares e áreas de vocação recreativa.

Artigo 10.º

Classes e categorias de uso do solo urbano

1 — A classificação do solo como urbano visa a sustentabilidade, a valorização e o pleno aproveitamento das áreas urbanas, no respeito pelos imperativos de economia do solo e dos demais recursos territoriais.

2 — O solo urbano compreende o que está total ou parcialmente edificado ou urbanizado e, como tal, afeto em plano territorial à urbanização ou edificação.

3 — A classificação do solo como urbano fundamenta-se na indispensabilidade e adequação quantitativa e qualitativa de solo para implementar a estratégia de desenvolvimento local, observando na sua classificação, cumulativamente, os seguintes critérios:

a) Inserção no modelo de organização do sistema urbano municipal;
b) Existência ou previsão de aglomeração de edifícios, população e atividades geradoras de fluxos significativos de população, bens e informação;
c) Existência ou garantia de provisão, no horizonte do plano municipal de ordenamento do território, de infraestruturas urbanas e de prestação dos serviços associados, compreendendo, no mínimo, os sistemas de transportes públicos, de abastecimento de água e saneamento, de distribuição de energia e de telecomunicações;
d) Garantia de acesso da população residente aos equipamentos que satisfaçam as suas necessidades coletivas fundamentais.

4 — Em função dos critérios referidos e da utilização dominante proposta, estabelecem-se as seguintes categorias de solo urbano representadas na planta de ordenamento:

a) Espaços críticos de regeneração urbana;
b) Espaços urbanos consolidados;
c) Espaços urbanos a consolidar;
d) Espaços de equipamentos urbanos;
e) Espaços de uso especial;
f) Espaços polivalentes industriais, de serviços e de logística.

5 — A classificação do solo como urbano conforme descriminado anteriormente determina o perímetro urbano.

Artigo 11.º

Tipologia de usos do solo

1 — A cada categoria ou subcategoria de espaços corresponde, nos termos definidos no PDM, um uso ou conjunto de usos dominantes, a que podem ser associados usos complementares destes e ainda, eventualmente, outros usos que sejam compatíveis com os primeiros.

2 — Usos dominantes são os usos que constituem a vocação preferencial de utilização do solo em cada categoria ou subcategoria de espaços considerada.

3 — Usos complementares são usos não integrados no dominante, mas cuja presença concorre para a valorização ou reforço deste.

4 — Usos compatíveis são usos que, não se articulando necessariamente com o dominante, podem conviver com este mediante o cumprimento dos requisitos previstos neste regulamento que garantam essa compatibilização.

5 — Os usos referidos nos números anteriores constituem no seu conjunto os usos correntes do solo em cada categoria ou subcategoria de espaços.

6 — Para além dos usos correntes do solo tipificados nos números anteriores, podem ser viabilizados outros usos do solo, dentro dos limites e condições estabelecidas no presente regulamento, nomeadamente atividades ou instalações cuja lógica de localização não se subordina necessariamente à classificação e qualificação do uso do solo traduzida em categorias e subcategorias de espaços.

Artigo 12.º

Estrutura ecológica municipal

1 — A estrutura ecológica municipal é constituída pelo conjunto de áreas que têm como função principal contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização ambiental e paisagística dos espaços rurais e urbanos.

2 — Na delimitação da estrutura ecológica municipal tem-se em consideração as orientações expressas no Plano de Ordenamento Regional da Região Autónoma dos Açores (PROTA).

3 — A estrutura ecológica municipal, no seu conjunto, é constituída pelas seguintes componentes:

a) Espaços naturais, que correspondem às áreas nucleares de conservação da natureza e às principais áreas ecológicas complementares a que se refere o PROTA;
b) Outros sistemas que integram a reserva ecológica, nomeadamente os corredores ecológicos inseridos em solo urbano;
c) As áreas que integram a Reserva Agrícola Regional incluídas nos espaços agrícolas, que correspondem às outras áreas de proteção e valorização a que se refere o PROTA.

4 — A estrutura ecológica municipal compreende os seguintes níveis:

a) Estrutura ecológica fundamental — correspondente aos espaços naturais e culturais identificados na planta de ordenamento;
b) Estrutura ecológica complementar — integra os restantes sistemas identificados na planta de condicionantes.

5 — Os condicionamentos ao uso e transformação do solo a exigir para as áreas incluídas na estrutura ecológica municipal são contemplados na disciplina estabelecida no presente regulamento para as categorias de espaços e outras componentes espaciais que a integram, articulada com os regimes legais eventualmente aplicáveis às mesmas áreas.

6 — As áreas integradas na Rede Natura 2000 e no Parque Natural da Ilha do Corvo situam-se na sua totalidade na estrutura ecológica fundamental.

Artigo 13.º

Rede viária e outras infraestruturas

1 — A rede viária é composta pelas vias públicas de comunicação terrestre do município que integram as seguintes redes identificadas na planta de ordenamento:

a) Rede regional, constituída por estradas regionais secundárias (vias regulares);
b) Rede municipal, constituída pelas estradas municipais e pelos caminhos municipais;

2 — Todas as vias de comunicação terrestre inseridas em perímetro urbano, mesmo que não identificadas na planta de ordenamento, são classificadas como estradas municipais.

3 — As características técnicas das vias de comunicação são as definidas na legislação vigente.

4 — Complementarmente na planta de ordenamento são ainda identificados:

a) Outros caminhos viários inseridos no solo rústico;
b) A "via panorâmica" que corresponde à estrada municipal que circunda o aeródromo, que tem um tratamento paisagístico e ambiental específico que se destaca das restantes vias municipais;
c) Os trilhos pedestres homologados, que existem no município e são importantes para o desenvolvimento turístico.

5 — A via referida na alínea *b*) do número anterior deve ser objeto de uma intervenção conjunta que valorize a fruição pública.

6 — As infraestruturas aeroportuárias delimitadas na planta de ordenamento correspondem à área afeta ao aeródromo do Corvo e respetiva zona adjacente.

7 — As infraestruturas portuárias integram o porto classe B, o porto de classe D e os dois portos de classe E identificados na planta de ordenamento.

8 — Nas áreas mencionadas nos números 6 e 7 do presente artigo e respetivas zonas adjacentes a ocupação é condicionada pelo disposto na legislação específica vigente.

CAPÍTULO II

Condições gerais

Artigo 14.º

Preexistências e sua transformação

1 — Consideram-se preexistências, com prevalência sobre a disciplina instituída pelo PDM, as atividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos que a lei reconheça como tal, nomeadamente aqueles que, executados ou em curso à data da sua entrada em vigor, cumpram nesse momento qualquer das seguintes condições:

a) Não carecerem de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos da lei;
b) Estarem licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças, aprovações ou autorizações não tenham caducado ou não tenham sido revogadas ou apreendidas;

c) Constituírem direitos ou expetativas legalmente protegidas, durante o período da sua vigência.

2 — Para efeitos do presente regulamento, consideram-se abrangidas pelo disposto na alínea *c*) as operações urbanísticas previstas nas condições de alienação de prédios em hasta pública municipais e as decorrentes de informações prévias favoráveis ou de aprovações de projetos de arquitetura.

3 — Caso as preexistências ou as condições de comunicação prévia, licenças ou autorizações não se conformem com a disciplina instituída pelo PDM podem ser autorizadas alterações às mesmas, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, nas seguintes situações:

a) Quando não tiverem como efeito o agravamento das condições de desconformidade;

b) Quando introduzido qualquer novo uso desde que não seja desconforme com as disposições do PDM, e que das alterações resulte um desagravamento das desconformidades verificadas quanto ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos e/ou às características de conformação física;

c) Quando introduzido qualquer novo uso desde que não seja desconforme com as disposições do PDM, e que as alterações não provoquem qualquer agravamento das desconformidades referidas na alínea anterior, e delas se obtenham melhorias relevantes quanto à inserção urbanística e paisagística ou à qualidade arquitetónica das edificações.

4 — Consideram-se ainda preexistências todas as vias e espaços públicos existentes à data da entrada em vigor do PDM, independentemente de estarem demarcadas na planta de ordenamento.

Artigo 15.º

Inserção urbanística e paisagística

1 — Não são permitidas operações urbanísticas que:

a) Prejudiquem as características dominantes da área em que se integram;

b) Possam causar prejuízo a valores ambientais ou a enquadramentos arquitetónicos, urbanísticos ou paisagísticos relevantes.

2 — Com vista a garantir uma correta inserção urbanística e paisagística, o município pode impor condicionamentos de ordem arquitetónica das edificações localizadas em áreas não disciplinadas por planos de urbanização ou de pormenor ou por operações de loteamento.

3 — Do teor das licenças, autorizações, aprovações ou pareceres favoráveis a emitir pelo município pode constar a imposição, para o seu titular, de adotar e executar medidas de salvaguarda destinadas a garantir:

a) A integração visual e paisagística dos empreendimentos, instalações ou atividades em causa, nomeadamente através da criação de cortinas arbóreas e arbustivas dentro do perímetro das parcelas que lhe sejam adstritas, ao longo das suas estremas;

b) O controlo dos efluentes e de quaisquer outros efeitos nocivos nas condições ambientais;

c) A segurança de pessoas e bens, quer no interior das áreas adstritas ao empreendimento ou atividade, quer nas áreas da envolvente exterior com que a atividade possa interferir;

d) A não perturbação ou agravamento das condições de tráfego e a segurança da circulação nas vias públicas de acesso aos empreendimentos ou atividades situadas nas suas proximidades;

e) A limitação ou compensação de impactes sobre as infraestruturas.

Artigo 16.º

Exigências de infraestruturação

1 — Qualquer empreendimento, instalação ou atividade só pode ser viabilizado se o local onde se pretenda implantar dispuser de via de acesso com características apropriadas às exigências de circulação e tráfego por eles geradas, incluindo as relativas ao dimensionamento da faixa de rodagem para veículos de emergência, ou, quando tais vias não existirem, se elas forem construídas concomitantemente com o próprio empreendimento.

2 — O disposto no número anterior é extensivo, com as necessárias adaptações, às restantes infraestruturas urbanísticas básicas necessárias em função da natureza das atividades a instalar, nomeadamente abastecimento de água potável, drenagem de esgotos, abastecimento de energia elétrica e outras legalmente exigíveis.

3 — Sempre que não existam, no todo ou em parte, redes públicas de infraestruturas, são exigidas soluções individuais para as infraestruturas em falta, com características técnicas adequadas ao fim em vista e que garantam a salvaguarda do ambiente, a estabilidade ecológica e a utilização sustentável dos recursos naturais.

4 — Quando não houver possibilidade de ligação imediata às redes públicas, podem ser impostos condicionamentos às soluções individuais referidas no número anterior, destinados a viabilizar a sua futura ligação àquelas redes.

5 — No solo urbano é obrigatória a ligação aos sistemas municipais de recolha e tratamento de águas residuais quando existam.

6 — No solo rústico nas edificações que não são abrangidas por sistemas de recolha e tratamento das águas residuais é obrigatório:

a) A instalação de fossas sépticas, completada com dispositivo de infiltração ou filtração no solo, cujo dimensionamento terá de ser efetuado e licenciado caso a caso, em função da permeabilidade dos terrenos ou, em alternativa, a instalação de fossas estanques com uma capacidade superior ou igual a 25 m^3;

b) Admite-se ainda, em alternativa à alínea anterior, a instalação de outros sistemas autónomos de tratamento de águas residuais tecnicamente adequados e que garantam a salvaguarda do ambiente, a estabilidade ecológica e a utilização sustentável dos recursos naturais;

c) No licenciamento das fossas estanques será obrigatoriamente definida a periodicidade da sua limpeza que será determinada em função da sua capacidade e índice de ocupação do solo das habitações que servem.

7 — O número anterior aplica-se também às novas construções que surjam dentro do solo urbano enquanto não estiverem em funcionamento os respetivos sistemas de águas residuais.

8 — A impossibilidade ou inconveniência de execução de soluções individuais para as infraestruturas referidas nos números anteriores constitui motivo suficiente de inviabilização destas edificações por parte do município, sendo admitida a título excecional uma solução provisória caso o município considere viável técnica e ambientalmente essa situação transitória.

9 — A viabilização de qualquer edifício em local situado a uma distância superior a 30 m da via pública habilitante mais próxima é condicionada à existência ou construção de um acesso público ou privado entre o edifício e a referida via, com características que garantam a possibilidade da sua utilização por veículos das forças de segurança e proteção civil, nomeadamente ambulâncias e carros de bombeiros.

Artigo 17.º

Demolição de edifícios

1 — A demolição de um edifício existente é permitida quando se verificar qualquer das seguintes situações, confirmada por prévia vistoria efetuada pelos serviços municipais competentes:

a) A sua manutenção colocar em risco a segurança de pessoas e bens ou a salubridade dos locais;

b) Constituir uma intrusão arquitetónica, urbanística ou paisagística desqualificadora da imagem do conjunto urbano ou do local onde se insere;

c) Verificar-se manifesta degradação do seu estado de conservação, e desde que se considere que a sua recuperação não é tecnicamente possível ou economicamente viável;

d) Tratar-se de instalações industriais e ou de armazenagem, abandonadas ou obsoletas, sem prejuízo de poderem ser impostas a salvaguarda e manutenção de eventuais valores de arqueologia industrial;

e) Tratar-se de edifícios a que o município não reconheça interesse ou cuja manutenção considere inconveniente.

2 — Fora das situações referidas no número anterior, só é permitida a demolição de um edifício existente concomitantemente com ou após o licenciamento ou admissão de comunicação prévia, nos termos da legislação aplicável, da construção de um novo edifício para o local ou de uma qualquer outra forma de ocupação do mesmo espaço.

3 — O disposto nos números anteriores não derroga quaisquer condicionamentos à demolição ou modificação de edificações abrangidas por medidas legais ou regulamentares de salvaguarda do património edificado, incluindo as estabelecidas no PDM.

Artigo 18.º

Valores patrimoniais

1 — Qualquer intervenção em imóveis com valor patrimonial classificados ou em vias de classificação, ou que venham a ser inventariados pelo município, deve contribuir para a sua salvaguarda e valorização, respeitando, independentemente da tipologia ou categoria de proteção proposta, as características essenciais da sua construção.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a demolição total dos edifícios ou outras construções ou de espaços públicos inventariados só é permitida nas seguintes circunstâncias:

a) Por razões excecionais de evidente interesse público;
b) Por risco de ruína iminente.

3 — A descoberta de quaisquer vestígios arqueológicos obriga à suspensão imediata dos trabalhos no local e também à sua imediata comunicação aos organismos competentes e respetiva autarquia, em conformidade com as disposições legais.
4 — Nos sítios arqueológicos que vierem a ser classificados, quaisquer trabalhos que impliquem revolvimento ao nível do subsolo, ficam condicionados à prossecução das ações previstas na legislação em vigor.

Artigo 19.º

Zonamento acústico

1 — O PDM estabelece a classificação e delimitação das Zonas Sensíveis e das Zonas Mistas identificadas na Planta de Zonamento de Sensibilidade ao Ruído, que integra os elementos complementares de apoio à sua execução, nos termos estabelecidos no Regulamento Geral do Ruído, e são as seguintes:

a) As Zonas Sensíveis englobam as seguintes áreas: o edifício da Escola Básica e Secundária Mouzinho da Silveira, o Jardim de Infância Planeta Azul, a Unidade de Saúde Familiar do Corvo e a Residência de Apoio ao Idoso de Vila do Corvo, localizados no perímetro urbano;
b) A Zona Mista abrange o perímetro urbano de Vila do Corvo, com exceção das áreas referidas na alínea anterior, os espaços de uso especial e os espaços polivalentes industriais, de serviços e de logística.

2 — Nas operações urbanísticas em Zonas Mistas e Zonas Sensíveis devem ser respeitados os valores limites de exposição prescritos no Regulamento Geral do Ruído.
3 — Para efeitos exclusivos de aplicação do Regulamento Geral do Ruído na admissão de comunicação prévia e no licenciamento de novos edifícios habitacionais, integram a "Zona Urbana Consolidada" os espaços críticos de regeneração urbana, os espaços urbanos consolidados, os espaços urbanos a consolidar e os espaços de equipamentos urbanos.
4 — As Zonas Mistas e Sensíveis expostas a ruído ambiente exterior que exceda os valores fixados na legislação específica são consideradas zonas de conflito sonoro.
5 — A atual zona de conflito sonoro que deve ser objeto de Plano Municipal de Ação de Ruído e a que se refere o número anterior corresponde à envolvente ao conjunto constituído pelo edifício escolar, a unidade de saúde, o jardim-de-infância e a residência de apoio ao idoso do Corvo.
6 — Os recetores sensíveis isolados não integrados em zonas classificadas, por estarem localizados fora dos perímetros urbanos, são equiparados, em função dos usos existentes ou na sua envolvente, a Zonas Sensíveis ou Mistas, para efeitos de aplicação dos respetivos valores limite de exposição ao ruído.
7 — O plano de ação referido no n.º 5 do presente artigo destina-se a gerir os problemas e os efeitos do ruído e deve identificar os seguintes elementos, nos termos da legislação vigente:

a) As áreas onde é necessário reduzir o ruído ambiente exterior;
b) A quantificação da redução global e específica para cada fonte de ruído;
c) As entidades responsáveis pela implementação das medidas de minimização da emissão do ruído;
d) A indicação e calendarização das medidas referidas na alínea anterior e a eficácia estimada, quando a entidade responsável pela execução é o município.

Artigo 20.º

Áreas subordinadas a planos especiais de ordenamento do território

1 — Na área abrangida pelo Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha do Corvo (POOC), delimitada na planta de ordenamento, a respetiva normativa regulamentar é vertida no PDM, tendo-se compatibilizado o regime do POOC com o presente regulamento.
2 — Para efeitos do disposto no número anterior, na área de jurisdição do POOC do Corvo vigoram as seguintes correspondências, cujos respetivos regimes de gestão associados foram compatibilizados nos termos do número anterior:

a) As áreas da zona A do POOC estão genericamente integradas nos espaços naturais e culturais do PDM;
b) As áreas da ZONA B do POOC estão integradas nas restantes categorias do PDM.

3 — São exceção à alínea *a*) do número anterior as seguintes situações:

a) As áreas vulneráveis que incidem sobre o solo urbano e que se encontram representadas na planta de ordenamento com a mesma designação;
b) As áreas vulneráveis que incidem sobre os espaços agrícolas na envolvente do aeródromo e área de vocação recreativa cujos regimes são compatíveis com as disposições do presente regulamento.

4 — É ainda delimitada na planta de ordenamento a designada "frente urbana litoral" para a qual o POOC dispõe regulamentação específica e que integra os espaços críticos de regeneração urbana.

CAPÍTULO III

Solo rústico

SECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 21.º

Estatuto geral de ocupação do uso do solo

1 — No solo rústico não são permitidas operações urbanísticas de loteamento, salvo as exceções previstas nos termos da lei.
2 — As intervenções urbanísticas não podem, em caso algum, destruir ou desvalorizar o património arquitetónico, natural e paisagístico existente, garantindo-se, sempre que possível, a manutenção das características da paisagem, designadamente através da preservação das espécies vegetais protegidas e dos elementos construídos, tais como os muros divisórios de pedra seca arrumada à mão e o património arquitetónico, vernáculo e erudito existente.
3 — As práticas que acarretem a destruição da cobertura vegetal, as operações de aterro ou as escavações que conduzam à alteração da morfologia do solo e das camadas de solo arável que não tenham fins agrícolas ou florestais carecem de controlo prévio municipal, nos termos da lei.
4 — Sem prejuízo das servidões e restrições de utilidade pública e de disposições específicas decorrentes da aplicação de normas em vigor, a implantação ou a instalação de infraestruturas, nomeadamente de vias de comunicação, de saneamento básico, de infraestruturas de gestão de resíduos, de telecomunicações, ou de produção, transporte e transformação de energia, podem ser viabilizada em qualquer área ou local do território concelhio, desde que o município reconheça que tal não acarreta prejuízos inaceitáveis para o ordenamento e desenvolvimento locais, após ponderação dos seus eventuais efeitos negativos nos usos dominantes e na qualidade ambiental e paisagística das áreas afetadas.
5 — Nos perímetros que vierem a ficar afetos a estas finalidades só são permitidos os usos e ocupações diretamente relacionados com a sua função ou com estes compatíveis, de acordo com os respetivos estatutos de funcionamento, planos diretores, projetos ou outros instrumentos reguladores das mesmas atividades.
6 — A localização e construção de centrais de biomassa, unidades de valorização orgânica, parques eólicos, mini-hídricas ou outras instalações de produção de energia a partir de fontes renováveis, bem como aos perímetros que lhes ficarem afetos, aplicam-se, com as devidas adaptações, os critérios de avaliação e decisão e a disciplina constantes dos números anteriores.
7 — Sem prejuízo das competências legais aplicáveis a cada situação, nomeadamente as decorrentes das servidões e restrições de utilidade pública e de outras disposições aplicáveis, as explorações de recursos geológicos não licenciadas podem ser viabilizadas, no que diz respeito ao domínio de intervenção procedimental do município, desde que aquele reconheça que tal é de interesse para o desenvolvimento local, após ponderação entre os benefícios esperados e os eventuais efeitos negativos da exploração nos usos dominantes e na qualidade ambiental e paisagística da área em causa.
8 — A viabilização da exploração de recursos geológicos em áreas integradas na Estrutura Ecológica Municipal apenas deve ocorrer em situações excecionais de comprovado interesse estratégico para o desenvolvimento concelhio, regional ou nacional.
9 — Sem prejuízo das competências legais aplicáveis a cada situação, nomeadamente as decorrentes das servidões e restrições de utilidade pública e de outras disposições aplicáveis, a abertura de novos acessos na orla costeira será perpendicular à mesma e de livre fruição visual, observando-se as demais restrições decorrentes das diferentes categorias de espaço em que se integra.
10 — É interdita a rejeição de efluentes sem tratamento, nos termos das normas legais em vigor.

11 — No solo rústico são interditas as seguintes ocupações e utilizações fora dos espaços especificamente destinados a esses fins:

a) O depósito de entulhos, de sucata, de produtos tóxicos ou perigosos e de resíduos sólidos e líquidos de origem doméstica, industrial ou agropecuária;
b) A instalação de centros de resíduos;
c) A prática de campismo ou caravanismo.

12 — No solo rústico é ainda interdita a circulação de veículos motorizados fora das estradas e dos caminhos, excetuando-se as atividades agroflorestais, pecuárias e de vigilância e segurança.
13 — A Câmara Municipal pode inviabilizar a realização de uma operação urbanística ou suspender o seu licenciamento numa área onde surjam ou se agravem situações de risco tais como deslizamentos de vertentes, avanço das águas do mar, entre outros.
14 — A disciplina instituída pelas disposições apresentadas é cumulativa com as disposições relativas a servidões administrativas, restrições de utilidade pública e demais condicionamentos legais ou regulamentares, e não dispensa a tramitação processual estabelecida para cada situação pela legislação em vigor.
15 — Conjuntamente com as deliberações favoráveis tomadas no âmbito destas disposições, o município deve sempre exigir aos interessados o acatamento das adequadas medidas de inserção paisagística e de proteção e salvaguarda do meio envolvente, nos termos definidos no presente regulamento.

SECÇÃO II

Espaços agrícolas

Artigo 22.º

Identificação e caracterização

1 — Os espaços agrícolas são áreas com vocação dominante para a atividade agrícola e integram os solos da Reserva Agrícola Regional, devendo ser acautelada a aplicação do Código de Boas Práticas Agrícolas e Ambientais.
2 — Excluem-se dos espaços agrícolas, os leitos dos cursos de água e suas margens ainda que situadas em solo rústico por estarem integradas na categoria dos espaços naturais e culturais.
3 — Nos espaços agrícolas aplica-se o disposto na legislação relativa à Reserva Agrícola Regional, cumulativamente com a disciplina do PDM.

Artigo 23.º

Usos dominantes, complementares e compatíveis

As formas dominantes de ocupação e utilização do solo das áreas integradas nesta categoria de uso do solo são aquelas que decorrem das suas aptidões próprias e dos regimes e instrumentos de gestão específicos a que estejam eventualmente vinculadas, nomeadamente o regime da Reserva Agrícola Regional.

Artigo 24.º

Regime geral de edificabilidade

1 — Nos espaços agrícolas admite-se exclusivamente a instalação de áreas técnicas que se destinem à instalação de contadores de consumos de prestação de serviços públicos essenciais, postos de transformação, compartimentos de recolha de lixo, dispositivos de bombagem de água, e outras instalações especiais, designadamente depósitos, silos, antenas, estufas, desde que em situações devidamente fundamentadas, nos termos do presente regulamento.
2 — Sem prejuízo das servidões e restrições de utilidade pública e das disposições constantes no presente regulamento, nas construções existentes devidamente legalizadas são permitidas obras de conservação, reconstrução, alteração e ampliação até 10 m² ou 10 % da área de implantação licenciada à data da entrada em vigor do PDM, desde que não altere o número de pisos.

SECÇÃO III

Espaços agroflorestais

Artigo 25.º

Identificação e caracterização

1 — Os espaços agroflorestais integram o conjunto de solos que possuem capacidade para pastagens naturais ou melhoradas e aproveitamento pecuário, assim como potencialidades para a componente florestal de produção ou de proteção.
2 — Excluem-se dos espaços agroflorestais, os leitos dos cursos de água e suas margens ainda que situadas em solo rústico por estarem integradas na categoria dos espaços naturais e culturais.
3 — Nos espaços agroflorestais deve promover-se a compartimentação das pastagens através de cortinas arbóreas, com o objetivo de proteção das produções agrícolas e florestais.
4 — Toda a atividade florestal deve reger-se pela aplicação das Boas Práticas Florestais propostas pela entidade competente em matéria florestal.

Artigo 26.º

Usos dominantes, complementares e compatíveis

1 — As formas dominantes de ocupação e utilização do solo das áreas integradas nesta categoria de espaços são aquelas que decorrem das suas aptidões próprias e dos regimes e instrumentos de gestão específicos a que estejam eventualmente vinculadas.
2 — Nestes espaços podem ocorrer ou instalar-se atividades complementares dos usos atrás referidos e ainda outras que com eles sejam compatíveis.
3 — Constituem usos complementares e compatíveis com as formas dominantes de utilização dos espaços agroflorestais:

a) As instalações diretamente adstritas às explorações agrícolas, pecuárias ou florestais, tais como postos de recolha de leite ou outros equipamentos de suporte à atividade;
b) Equipamentos públicos ou de interesse público, designadamente miradouros e outras estruturas de apoio à atividade de fruição do território.

4 — A viabilização dos usos mencionados no número anterior fica condicionada ao cumprimento:

a) Dos requisitos de integração e exigências de dotação infraestrutural genericamente estabelecidos no regulamento do PDM;
b) Das condições especificamente estabelecidas para cada caso;
c) Das disposições legais e regulamentares aplicáveis a cada caso, designadamente quando o local destinado à edificação ou instalação se situar em área sujeita a qualquer outra servidão administrativa ou restrição de utilidade pública.

5 — Sem prejuízo do cumprimento de todos os requisitos exigíveis para cada caso, a viabilização de qualquer atividade ou instalação abrangida nos usos compatíveis referidos no n.º 3 só pode ocorrer quando expressamente se considerar que dela não vão decorrer prejuízos ou inconvenientes de ordem funcional, ambiental ou paisagística para a área onde se pretendem localizar.

Artigo 27.º

Regime geral de edificabilidade

1 — A edificabilidade nos espaços agroflorestais obedece às seguintes regras gerais, sem prejuízo de outras restrições legais e regulamentares:

a) O acesso às unidades cadastrais não pode ser feito a partir da rede viária regional salvo se for demonstrada a impossibilidade de ser criada alternativa de acesso a partir de outro tipo de via;
b) Devem ser utilizados pavimentos exteriores permeáveis, sempre que tecnicamente adequado, restringindo-se as áreas impermeabilizadas ao estritamente necessário;
c) É obrigatória a ligação à rede pública de esgotos ou, quando esta não seja possível, a instalação de um sistema autónomo de tratamento de efluentes;
d) O afastamento mínimo das instalações de retenção ou depuração de efluentes aos limites da unidade cadastral é de 10 m;
e) Deve ser garantida a integração volumétrica e arquitetónica das construções e a minimização dos respetivos impactes ambientais e paisagísticos.

2 — Sem prejuízo das servidões e restrições de utilidade pública e das disposições constantes no presente regulamento, a construção de novas instalações de apoio à atividade agrícola e agropecuária obedece às seguintes regras e parâmetros urbanísticos:

a) A área máxima de construção é de 150 m² num único piso, exceto nas instalações suinícolas e avícolas em que a área máxima de construção é de 25 m²;
b) A altura máxima da edificação é de 5,5 m;
c) Devem ser garantidos afastamentos mínimos de 3 m aos limites da parcela, observando-se os afastamentos mínimos legalmente definidos em relação à via que confina com a parcela;
d) Constituem exceção à alínea anterior as instalações suinícolas e avícolas que podem encostar-se aos limites da parcela, desde que garantam um afastamento mínimo de 3 m relativamente ao limite da via que confina com a parcela;

e) Com exceção das situações previstas na alínea anterior, a instalação de outras unidades de exploração agropecuária obriga ainda à criação de uma faixa non aedificandi arborizada de proteção e enquadramento, com o mínimo de 10 m ao longo do perímetro da área de exploração, e no interior desta.

3 — As edificações existentes podem ser remodeladas e ampliadas até ao limite dos parâmetros referidos no número anterior ou, no caso de não observarem as condições referidas, permite-se uma ampliação até 20m² ou 10 % da área de implantação licenciada à data da entrada em vigor do PDM, desde que salvaguardadas as características arquitetónicas das construções e utilizando materiais condizentes com a construção.

4 — Excetuam-se do número anterior, os edifícios públicos para os quais se admite uma ampliação da área de implantação até 200 m², salvaguardada a respetiva integração ambiental e paisagística.

5 — Em instalações técnicas especiais, designadamente depósitos, silos, antenas, estufas, desde que em situações devidamente fundamentadas, pode ser permitida uma altura de fachada superior à definida para a subcategoria de espaço em que aqueles se inserem.

6 — Sem prejuízo das servidões e restrições de utilidade pública e de outras condicionantes impostas pelo PDM, são permitidas obras de construção, reconstrução, alteração e ampliação dos equipamentos coletivos existentes, nomeadamente miradouros e zonas de lazer, desde que devidamente justificadas.

SECÇÃO IV

Espaços naturais e culturais

Artigo 28.º

Identificação e caracterização

1 — Os espaços naturais e culturais correspondem às áreas com importância para a conservação dos recursos e do património natural e paisagístico existente e, num sentido mais lato, para a preservação da integridade biofísica e cultural do território.

2 — Os espaços naturais e culturais integram as seguintes áreas, delimitadas na planta de ordenamento:

a) As áreas incluídas no Parque Natural de Ilha do Corvo e na Rede Natura 2000: Área protegida para a gestão de habitats ou espécies da Costa e Caldeirão do Corvo, Zona Especial de Conservação da Costa e Caldeirão e Zona de Proteção Especial da Costa e Caldeirão;

b) As áreas identificadas no POOC do Corvo pertencentes à zona A, nomeadamente as áreas de interesse cultural e paisagístico e áreas de proteção e conservação da natureza;

c) As áreas incluídas na Reserva Biológica do Corvo e na Reserva Biológica de Altitude, delimitadas pela Sociedade Portuguesa para os Estudo das Aves no âmbito do Projeto LIFE — Ilhas Santuário para as Aves Marinhas;

d) Outros espaços naturais e culturais municipais, nomeadamente os leitos e margens dos principais cursos de água.

Artigo 29.º

Usos dominantes, complementares e compatíveis

1 — Qualquer intervenção nos espaços naturais e culturais deve ter em consideração os seguintes objetivos:

a) A preservação dos diferentes níveis e componentes naturais da biodiversidade, como a variedade, a distribuição e a estrutura das populações animais e vegetais, com especial ênfase nas plantas e animais autóctones;

b) A integridade estrutural e funcional dos habitats e comunidades presentes, em especial dos habitats prioritários;

c) A valorização do material genético presente, das espécies e populações, das comunidades e ecossistemas, das estruturas e valores geológicos e do carácter da paisagem.

2 — Sem prejuízo do disposto nos respetivos regimes jurídicos instituídos, quer para o Parque Natural da Ilha do Corvo, quer pelo POOC do Corvo, nos espaços naturais e culturais são permitidas as seguintes obras:

a) Acessos pedonais não consolidados, trilhos pedonais interpretativos e zonas de estadia não consolidadas, os quais devem ser devidamente sinalizados e complementados com painéis informativos;

b) Construção de equipamentos de apoio à utilização destas áreas, que centralize e sirva de suporte a todas as atividades relacionadas, nomeadamente de divulgação e sensibilização dos visitantes, de apoio ao material necessário para a preservação da área e de suporte a outras atividades secundárias previstas nos termos do presente regulamento, que possam coexistir com os objetivos de proteção, dotando a área de infraestruturas mínimas de utilização, nomeadamente instalações sanitárias;

c) Requalificação do espaço exterior, bem como de intervenções de integração paisagística que visem valorizar o património existente;

3 — Nos espaços naturais e culturais são interditos os seguintes atos ou atividades:

a) Atividades cinegéticas, com exceção das ações de correção de densidades de coelhos;

b) Introdução de espécies exóticas;

c) Colheita, captura, abate ou detenção de exemplares de quaisquer espécies vegetais ou animais sujeitas a medidas de proteção, incluindo a destruição de ninhos e apanha de ovos, a perturbação ou destruição dos seus habitats, com exceção das ações com fins científicos devidamente autorizadas pela secretaria regional com competência na área do ambiente;

d) Extração de inertes;

e) Prática de atividades desportivas motorizadas suscetíveis de provocar poluição ou ruído ou deteriorarem os fatores naturais da área.

4 — Nas áreas incluídas nesta categoria deve ainda proceder-se à delimitação das áreas de pastagem de caprinos, ovinos e bovinos.

5 — Sem prejuízo das servidões e restrições de utilidade pública e de outras condicionantes impostas pelo presente regulamento, nos espaços naturais e culturais as seguintes atividades estão condicionadas a parecer prévio vinculativo da entidade legalmente competente em matéria de ambiente, nos termos da legislação vigente:

a) A abertura de novas vias de comunicação, bem como o alargamento das já existentes;

b) A instalação de infraestruturas de saneamento básico;

c) A instalação de infraestruturas de produção de energia, bem como novas linhas aéreas de transporte de energia e de comunicações à superfície;

d) A abertura de trilhos pedestres e a prática de alpinismo, escalada e montanhismo.

Artigo 30.º

Regime de edificabilidade

Sem prejuízo de outras regras e da aplicação da legislação específica em vigor, em especial a do domínio hídrico e da reserva ecológica, da conservação da natureza e da proteção da biodiversidade, nos espaços naturais e culturais os equipamentos de apoio à utilização destas áreas a que se refere a alínea *b*) do n.º 2 do artigo anterior corresponde a edificações com uma área de construção de referência de 200m² e um piso, devendo garantir uma adequada integração urbanística e paisagística.

SECÇÃO V

Espaços de exploração de recursos geológicos

Artigo 31.º

Caracterização e destino de uso

1 — Os espaços afetos à exploração de recursos geológicos correspondem a áreas ocupadas ou destinadas a indústrias de extração de inertes, nos termos da legislação aplicável.

2 — As potenciais explorações Fonte Doce e Cabouco só podem ser licenciadas nos termos do Plano Sectorial de Ordenamento do Território para as Atividades Extrativas da Região Autónoma dos Açores.

3 — Nos termos do número anterior se aquele plano sectorial inviabilizar o licenciamento destas explorações, estas áreas regem-se pelas disposições definidas para o espaço envolvente.

Artigo 32.º

Estatuto de ocupação e utilização

1 — Nos espaços de exploração de recursos geológicos não são permitidas alterações aos seus atuais usos ou outras ações que, pela sua natureza ou dimensão, comprometam o aproveitamento e exploração dos seus recursos geológicos.

2 — As formas de exploração a utilizar não podem em circunstância alguma comprometer a vocação ou os usos dos espaços envolventes, ficando para tal a entidade responsável pela exploração obrigada a tomar as medidas necessárias para garantir esse objetivo, especialmente quando se tratar de localizações nas proximidades de áreas integradas em solo urbano ou de especial sensibilidade ambiental ou paisagística.

3 — São encargos das entidades proprietárias das unidades a instalar, mediante compromisso formal assumido por quem juridicamente as obrigue, a construção, manutenção e gestão dos sistemas que garantam de modo permanente e eficaz o controle e tratamento dos efluentes

eventualmente produzidos, a eliminação de todas as formas de degradação ambiental resultante da laboração, e a preservação ou utilização sustentável dos recursos naturais.

4 — Cumulativamente com o disposto no número anterior, na instalação e laboração das unidades existentes ou a criar, bem como na recuperação das áreas esgotadas ou abandonadas, têm de ser cumpridas todas as disposições legais e regulamentares em vigor aplicáveis a cada situação e atividade concreta.

5 — As explorações de recursos geológicos não licenciadas que, dada a sua fraca importância económica ou por se localizarem em zonas sensíveis do ponto de vista ambiental e/ou geológico, devem ser encerradas e recuperadas por parte de quem procedeu à sua exploração.

SECÇÃO VI

Espaços de equipamentos

Artigo 33.º

Identificação e caracterização

1 — Os espaços de equipamentos identificados na planta de ordenamento integram os espaços destinados ao recreio e lazer e à localização de equipamentos de utilização coletiva compatíveis com o solo rústico e subdividem-se em:

a) Áreas balneares;
b) Áreas de vocação recreativa.

2 — As áreas balneares correspondem às zonas delimitadas no âmbito do POOC classificadas de acordo com as suas características, englobando praias marítimas, piscinas naturais e outras situações adaptadas que permitem satisfazer e assegurar o uso balnear.

3 — As áreas de vocação recreativa correspondem ao conjunto de áreas definidas no âmbito do POOC como espaços destinados à implantação de equipamentos de utilização coletiva com importância para o lazer e recreio e de suporte ao desenvolvimento turístico, que visam promover a relação com a orla costeira e sua fruição pela população.

Artigo 34.º

Regime de ocupação e de utilização do solo

1 — As áreas balneares regem-se pelo regime definido no POOC, sem prejuízo do disposto na legislação específica aplicável.

2 — Nas áreas de vocação recreativa, sem prejuízo do disposto na legislação específica aplicável, são admitidas obras de reconstrução, conservação, alteração e ampliação das construções existentes, bem como obras de edificação, devendo observar as seguintes condições:

a) As novas construções devem recorrer a materiais e formas tradicionais, dando-se prioridade à recuperação de edificações existentes;
b) A instalação de empreendimentos de turismo em espaço rural (TER) e de turismo de natureza (TN) é admitida desde que resultem do aproveitamento e manutenção do edificado existente ou da sua ampliação;
c) É permitida a construção de equipamentos de apoio à utilização destas áreas, desde que coexistam com os objetivos de proteção, dotando-as de infraestruturas mínimas de utilização, nomeadamente instalações sanitárias;
d) Na impossibilidade de reabilitação de edificações existentes para a instalação dos equipamentos de apoio referidos na alínea anterior, os equipamentos podem apresentar uma área de construção até 200 m² concentrada num único piso;
e) É permitida a instalação dos equipamentos que concretizem o definido no programa de execução do POOC, nomeadamente equipamentos de apoio à atividade balnear, equipamentos complementares e outros serviços, e ainda a instalação de painéis informativos.

CAPÍTULO IV

Solo urbano

SECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 35.º

Obras de construção nova

As novas construções no solo urbano devem obedecer às seguintes disposições:

a) Integração volumétrica e de composição arquitetónica na envolvente;
b) A dotação de estacionamento de acordo com o definido no presente regulamento;
c) Respeito pelos parâmetros definidos no presente regulamento;
d) Acesso por via pública devidamente pavimentada e infraestruturada.

Artigo 36.º

Obras de alteração ou ampliação

1 — As obras de alteração ou de ampliação de construções existentes e ainda a alteração de utilização devem obedecer às seguintes disposições:

a) Manutenção do equilíbrio, da composição de fachadas, dos ritmos e composição dos vãos;
b) Salvaguarda dos elementos arquitetónicos estruturais e de composição externos com valor arquitetónico mais significativo, nomeadamente configuração, textura e cor dos telhados, cornijas, beirados, socos, cunhais, molduras, materiais e cores de acabamento, caixilharias, entre outros;
c) A altura da edificação e configuração da cobertura só podem ser alteradas se daí resultar maior equilíbrio para o conjunto urbano onde se inserem;
d) A correção de elementos dissonantes identificados por vistoria municipal;
e) A dotação de estacionamento de acordo com o definido no presente Regulamento.

2 — As obras de alteração ou de ampliação em edifícios com valor arquitetónico observam, para além do disposto no n.º 1 do presente artigo, as seguintes regras:

a) As alterações de uso devem ser compatíveis com o carácter dos edifícios e da estrutura existente e não devem provocar rutura com as tipologias arquitetónicas, devendo os programas de ocupação adaptar-se às condições existentes;
b) A manutenção ou reposição dos materiais originais de revestimento das fachadas e das coberturas.

3 — Nos imóveis classificados ou em vias de classificação como monumento regional de interesse municipal e nas respetivas zonas de proteção aplica-se o disposto no regime jurídico de proteção e valorização do património cultural móvel e imóvel.

Artigo 37.º

Ocupação dos logradouros existentes

A ocupação do logradouro, para além da que resulta da aplicação dos índices máximos de ocupação e das demais regras estabelecidas no presente capítulo, apenas é permitida para criação de estacionamento público e apenas nos casos em que sejam garantidas condições de salubridade e segurança da própria edificação e das edificações contíguas, exceto nas situações de reconversão de solos ocupados por atividades industriais ou armazenagem ou empreendimentos turísticos.

Artigo 38.º

Alinhamentos

1 — Nas situações de preenchimento ou de substituição em quarteirões ou bandas de edifícios ou na sua continuidade, o alinhamento da fachada frontal é feito pelos edifícios contíguos, salvo indicação diferente da Câmara Municipal de acordo com projetos específicos de reformulação da rede viária.

2 — O alinhamento de tardoz fica sujeito às regras seguintes:

a) A profundidade das construções não pode ser superior à das construções adjacentes;
b) Quando as construções adjacentes apresentem profundidades diferentes, a profundidade máxima admitida não pode ser superior à do edifício de maior profundidade, devendo haver concordância de empenas;
c) Nos casos referidos na alínea anterior, a nova construção não pode ultrapassar o plano que interseta a 45.º o extremo posterior da empena adjacente do edifício de menor profundidade;
d) Quando a profundidade das construções for de tal forma reduzida que inviabilize a construção, a Câmara Municipal pode, excecionalmente definir um novo alinhamento tardoz para aquele troço edificado.

Artigo 39.º

Altura das edificações

1 — Sem prejuízo do disposto no RGEU, a altura máxima permitida é a que decorre da aplicação do disposto no presente Regulamento para cada subcategoria de espaço e das seguintes regras:

a) Em terrenos declivosos, a dimensão vertical das construções em qualquer ponto das fachadas não pode exceder a altura máxima admitida em mais de 1 m;

b) Nos edifícios de gaveto formado por dois arruamentos de largura ou níveis diferentes, desde que não se imponham soluções especiais, a fachada sobre o arruamento mais estreito ou mais baixo poderá elevar-se até à altura máxima permitida para o outro arruamento, na extensão máxima de 15 m;

2 — Sem prejuízo do RGEU, nas frentes urbanas consolidadas, a altura máxima permitida para os edifícios decorre ainda da aplicação de uma das seguintes regras, optando-se pela mais favorável à adequada integração estética e volumétrica das construções, sem prejuízo da salvaguarda de condições satisfatórias salubridade e segurança da própria edificação e das edificações contíguas:

a) A altura máxima definida para cada subcategoria, incluindo majorações previstas;

b) A altura da fachada dos edifícios confinantes, devendo, no caso de alturas de fachada diferenciadas, adotar-se soluções de variação da altura de fachada que realizem a articulação entre ambas;

c) A altura da preexistência.

Artigo 40.º

Expressão arquitetónica

A expressão arquitetónica das construções deve contribuir para a dignificação e valorização estética do conjunto onde se inserem, nomeadamente quanto à inserção na malha urbana existente, à sua integração volumétrica e à composição dos alçados e materiais de acabamento.

Artigo 41.º

Áreas vulneráveis

1 — As áreas vulneráveis delimitadas na planta de ordenamento correspondem às zonas para as quais o POOC reconhece existir perigo de ocorrência de movimentos de vertente associadas à instabilidade de arribas costeiras e de vertentes no interior da ilha e ainda às que estão expostas ao avanço das águas do mar e para as quais estabelece um regime específico.

2 — Sem prejuízo do disposto em legislação específica aplicável caso a caso, nas construções existentes nas áreas referidas no número anterior devidamente legalizadas e independentemente do uso preferencial associado são permitidas obras de reconstrução, de conservação e de ampliação.

3 — As obras de ampliação a que se refere o número anterior, são permitidas quando se tratem de obras conducentes a suprirem insuficiências de instalações sanitárias e ou cozinhas e desde que as mesmas correspondam a um aumento total da área de construção igual ou inferior a 16 m², sem, contudo, implicar um aumento da altura máxima da edificação.

4 — Os projetos de reconstrução, ampliação e de construção de novas edificações têm de conter todos os elementos técnicos e projetos de especialidade que permitam verificar da sua conformidade com o POOC quanto às suas características construtivas e das instalações técnicas, bem como quanto à sua implantação no local e relação com os acessos.

5 — As entidades com competências em matéria do domínio hídrico, em articulação com o município, podem ainda exigir que seja apresentado um projeto de espaços exteriores associados às áreas objeto de licença ou concessão, onde sejam definidos o seu tipo de tratamento, a disposição do equipamento e mobiliário exterior fixo e as áreas destinadas à colocação de equipamento e mobiliário amovível.

6 — No decurso dos trabalhos de construção devem ser tomadas as medidas necessárias para minimizar os impactes ambientais, nomeadamente aqueles que possam interferir com o escoamento da água e que conduzam à erosão, bem como na fase de obra com a implantação dos estaleiros, os quais devem ser recuperados por parte do dono de obra.

7 — Os espaços intersticiais nas áreas vulneráveis podem ser alvo de intervenções com o objetivo de garantir o equilíbrio urbano através de ações de requalificação e integração urbanística do espaço público, desde que sejam garantidas as condições referidas no n.º 2 do artigo seguinte.

Artigo 42.º

Regime de edificabilidade

1 — A área total de construção máxima admitida é a que resulta da aplicação cumulativa das seguintes regras ou a equivalente à da preexistência em situação legal se esta for superior:

a) Parâmetros definidos no presente capítulo, designadamente no que respeita à profundidade das construções, aos alinhamentos, à altura das edificações e à ocupação dos logradouros;

b) Índices urbanísticos definidos pelo presente regulamento para cada subcategoria de espaço.

2 — As obras de conservação, reconstrução, alteração e ampliação bem como as obras de construção nova devem garantir as condições de escoamento das águas superficiais e acautelados os riscos de estabilização das arribas adjacentes.

Artigo 43.º

Empreendimentos turísticos e equipamentos associados

1 — Nos empreendimentos turísticos, a área total de construção de equipamentos de animação turística que, de acordo com a legislação em vigor, não sejam obrigatórios não é contabilizada para efeitos da aplicação dos índices de utilização estabelecidos para cada categoria ou subcategoria de espaço.

2 — Em estabelecimentos hoteleiros e equipamentos de animação turística, admite-se o aumento de mais 1 m relativamente à altura máxima da edificação permitida para cada subcategoria de espaço, quando, sem prejuízo do disposto no presente capítulo, tal seja comprovadamente necessário para instalação das áreas técnicas.

Artigo 44.º

Indústrias e armazéns

1 — A ampliação das construções afetas a armazenagem e indústria localizadas fora das áreas destinadas a estas atividades só é admitida para permitir a continuação da laboração e desde que não aumente a perturbação no ambiente urbano, designadamente poluição aérea e sonora, cheiros, estacionamento, circulação, cargas e descargas.

2 — A ampliação referida no número anterior não pode ser superior a 20 % da área de construção licenciada à data de entrada em vigor do PDM.

3 — Sem prejuízo do disposto no presente capítulo, nas operações de reconversão urbanística de solos ocupados por atividades industriais e ou de armazenagem admite-se uma majoração em 25 % da área máxima de construção permitida para cada subcategoria de espaço onde se inserem, desde que:

a) As atividades estejam desativadas ou sejam relocalizadas dentro do concelho;

b) Sejam garantidas adequadas condições de acessibilidade rodoviária;

c) Na nova ocupação sejam mantidos os valores históricos, patrimoniais ou culturais, nomeadamente de arquitetura industrial, como tal reconhecidos pela Câmara Municipal.

Artigo 45.º

Rede viária, estacionamento e espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva

1 — O traçado da rede viária proposta constante da planta do ordenamento pode ser ajustado no âmbito de instrumentos de programação ou de projetos de infraestruturas, desde que a nova solução cumpra os objetivos que estão na base da sua demarcação.

2 — Os parâmetros de dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos de utilização coletiva são os que constam no presente regulamento e legislação vigente aplicável.

SECÇÃO II

Espaços críticos de regeneração urbana

Artigo 46.º

Identificação e caracterização

Os espaços críticos de regeneração urbana delimitados na planta de ordenamento correspondem à área do núcleo antigo de Vila do Corvo, consolidada em termos de infraestruturação básica, tendencialmente em declínio demográfico, apresentando, em simultâneo, problemas ao

nível das funções urbanas e das dinâmicas sociais e económicas, que justificam a intervenção prioritária na reabilitação das suas estruturas edificadas, no apoio ao tecido social local e na revitalização das suas atividades económicas, serviços e equipamentos.

Artigo 47.º

Frente urbana litoral

1 — A frente urbana litoral delimitada na planta de ordenamento corresponde à área considerada pelo POOC como zona ameaçada pela instabilidade de arribas e vertentes, incluindo as edificações nela localizadas, a qual necessita da execução de obras de qualificação e consolidação de arribas.

2 — Enquanto não forem executadas as obras de qualificação e consolidação de arribas a que se refere o número anterior, ficam interditos os seguintes atos e atividades:

a) Operações de loteamento;

b) Construção de novas edificações, nomeadamente empreendimentos turísticos, habitações multifamiliares, industriais, comércio e serviços.

3 — Na frente urbana litoral são admitidas obras de conservação, reconstrução e de ampliação das construções existentes as quais devem apresentar, na instrução da memória descritiva e justificativa, a indicação da natureza e condições do terreno, nomeadamente a explicitação das condições geológicas e geotécnicas do local, que devem estar em conformidade com legislação e códigos de construção vigentes, tendo em consideração a minimização do risco e impactes.

4 — As interdições previstas no n.º 2 podem ser excecionadas caso a caso desde que devidamente fundamentadas e obtenham parecer prévio vinculativo da entidade legalmente competente em matéria de ordenamento do território e recursos hídricos.

Artigo 48.º

Regime de edificabilidade

1 — Para os espaços críticos de regeneração urbana prevê-se a elaboração de um plano de pormenor de salvaguarda, o qual irá determinar as medidas específicas destinadas à salvaguarda e valorização do conjunto classificado e respetivas zonas de proteção, no quadro do desenvolvimento e garantia da qualidade ambiental e de vida, tendo em conta o contexto urbano e/ou territorial em que se inserem, subordinando-se ao respeito e à promoção dos valores patrimoniais que justificam a sua proteção.

2 — As operações urbanísticas a realizar nas áreas inseridas nesta categoria devem obedecer às normas gerais e específicas de intervenção definidas no Regime Jurídico de Proteção e Valorização do Património Cultural Móvel e Imóvel, desenvolvido no Regime Específico de Proteção e Valorização do Património Cultural Imóvel do Núcleo Antigo de Vila do Corvo, sem prejuízo das normas que vierem a ser estabelecidas pelo plano de pormenor de salvaguarda referido no número anterior.

SECÇÃO III

Espaços urbanos consolidados

Artigo 49.º

Identificação e caracterização

1 — Os espaços urbanos consolidados correspondem aos espaços incluídos no perímetro urbano, dispondo de uma rede de arruamentos com todas as infraestruturas básicas de apoio à edificação, cujos lotes ou parcelas se encontram já total ou maioritariamente ocupados por edificações.

2 — Nesta categoria de espaço prevê-se a colmatação da malha urbana existente, através da replicação das tipologias de ocupação, dos alinhamentos de frentes de rua e das alturas das edificações, com vista à uniformização do tecido urbano.

3 — As áreas integradas nos espaços urbanos consolidados destinam-se preferencialmente a habitação e outros usos complementares à função residencial, admitindo-se a instalação de alojamento turístico e equipamentos de utilização coletiva, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 50.º

Regime de edificabilidade

1 — Nos espaços urbanos consolidados são admitidas obras de conservação, demolição, reconstrução, alteração, ampliação e novas edificações, as quais obedecem às seguintes disposições:

a) Os edifícios devem adaptar-se à morfologia do terreno, estando interditos cortes contínuos das encostas com mais de 2 metros de altura;

b) Índice de ocupação do solo máximo: 60 % até ao máximo de 200m² de área de implantação, admitindo-se que 20 % desta seja destinada a espaços exteriores cobertos (alpendres, telheiros, varandas e terraços cobertos);

c) N.º máximo de pisos: 2, incluindo os pisos acima e abaixo da cota de soleira e excluindo os pisos totalmente em cave;

d) Altura máxima da edificação de 7,5 m para edifícios exclusivamente de uso habitacional ou 8,5 m para edifícios destinados a usos terciários e equipamentos de utilização coletiva;

e) Em terrenos inclinados, a altura das fachadas não pode exceder 7,5 m e, em edifícios em consola, as fachadas não podem distar do solo mais de 1 m medido no alinhamento vertical do plano da fachada;

f) A profundidade máxima admitida para as empenas é a que respeite os alinhamentos aos edifícios ou parcelas contíguas, desde que sejam asseguradas as boas condições de exposição, insolação e ventilação dos espaços habitáveis, bem como não provoque perda de privacidade nos espaços confinantes;

g) Superfície máxima a afetar a anexos: 10 % da área da parcela até um máximo de 50m² de área de construção num único piso;

h) O afastamento mínimo dos anexos aos limites da parcela é de 1,5 m, admitindo-se que sejam encostados ao limite de tardoz da parcela, desde que garantam afastamentos mínimos laterais de 1,5 m, sem prejuízo do disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas;

i) É interdita a utilização dos anexos para habitação, comércio, indústria ou outras atividades económicas bem como para alojamento de animais.

j) Quando se tratar de lotes ou prédios a reconstruir ou a remodelar, aplicam-se os índices anteriores ou os preexistentes, majorados até à altura e alinhamento dos edifícios contíguos.

2 — Sem prejuízo das cedências previstas no Capítulo VII do presente regulamento, as operações de loteamento, para além das condições definidas no número anterior, devem obedecer aos seguintes parâmetros urbanísticos:

a) Índice de utilização do solo máximo, ao lote: 0,6;

b) Área mínima do lote: 250m².

3 — As edificações devem corresponder a moradias isoladas ou geminadas, sendo admitidas exclusivamente as tipologias de habitação unifamiliar ou bifamiliar.

4 — A utilização para comércio ou serviços pode coexistir com a função residencial no mesmo edifício, desde que a primeira se situe no piso térreo e sejam garantidos acessos independentes a partir da via pública.

5 — É interdita a utilização dos logradouros para fins diversos dos previstos na legislação em vigor, designadamente no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, para usos incompatíveis com a utilização habitacional e para construção de anexos com área de construção superior a 50m².

6 — A utilização dos logradouros, nos termos do número anterior, com as adaptações decorrentes da topografia que se justifiquem, pode ser precedida de vistoria da Câmara Municipal destinada a verificar que não são prejudicadas a insolação e a ventilação dos edifícios e dos logradouros adjacentes e que não são destruídas espécies arbóreas que interesse preservar.

7 — Quando se tratar de lotes ou prédios a reconstruir ou remodelar aplicam-se os índices definidos no n.º 1 do presente artigo ou os preexistentes.

8 — É admitida a ampliação dos edifícios existentes desde que seja assegurado estacionamento no interior do lote ou soluções alternativas em conformidade com o estabelecido no presente regulamento na proporção das necessidades criadas com a ampliação, sendo a altura máxima da edificação a que resulta da aplicação do disposto no presente artigo nos casos em que essa ampliação for admitida.

9 — Dispensa-se a obrigatoriedade de criação de estacionamento no interior do lote desde que não seja aumentado o número de fogos.

10 — A Câmara Municipal pode autorizar a construção ou reconstrução de edificações destinadas a habitação, comércio e serviços, bem ainda à instalação de indústrias do tipo 3, segundo a legislação aplicável, desde que a frente da parcela não seja inferior a 5 m.

11 — É exceção ao ponto anterior, os casos de edifícios de gaveto para os quais se admite uma largura mínima da parcela inferior desde que fiquem asseguradas as condições de iluminação, ventilação e insolação da própria edificação e das edificações contíguas nos termos da legislação vigente.

12 — Admite-se a instalação de atividades industriais de tipo 3 ou equivalente, desde que compatíveis com o uso habitacional nos termos da legislação aplicável e exclusivamente ao nível do piso térreo em edifício novo ou adaptado desde que seja garantido o devido isolamento e insonorização.

SECÇÃO IV

Espaços urbanos a consolidar

Artigo 51.º

Identificação e caracterização

1 — Os espaços urbanos a consolidar integram as áreas inseridas no perímetro urbano que apresentam um fraco grau de consolidação e que dispõem de uma rede de arruamentos com todas as infraestruturas básicas de apoio à edificação, cujos lotes ou parcelas se encontram apenas parcialmente ocupados por edificações.

2 — Esta categoria de espaço abrange as áreas predominantemente habitacionais, embora incluam atividades secundárias e terciárias compatíveis e complementares à função residencial nos termos da legislação, com o objetivo de promover a coesão do tecido urbano existente e o desenvolvimento e diversificação das atividades urbanas.

Artigo 52.º

Regime de edificabilidade

1 — Nos espaços urbanos a consolidar são admitidas obras de construção nova bem como obras de alteração e ampliação das construções existentes, obras de reconversão urbanística e operações de loteamento, obedecendo aos seguintes parâmetros urbanísticos:

a) Índice de ocupação do solo máximo: 50 % até ao máximo de 200m² de área de implantação, admitindo-se que 20 % desta seja destinada a espaços exteriores cobertos (alpendres, telheiros, varandas e terraços cobertos);

b) Número máximo de pisos: 2 e uma altura máxima da edificação de 7,5 m, que pode ser de 8,5 m no caso dos estabelecimentos hoteleiros, equipamentos de animação turística ou equipamentos de utilização coletiva;

c) Índice máximo de impermeabilização do solo: 60 % da área total da parcela;

d) A profundidade máxima admitida para as empenas é a que respeite os alinhamentos aos edifícios ou parcelas contíguas, desde que sejam asseguradas as boas condições de exposição, insolação e ventilação dos espaços habitáveis, bem como não provoque perda de privacidade nos espaços confinantes;

e) Superfície máxima a afetar a anexos: 10 % da área da parcela até um máximo de 50m² de área de construção num único piso;

f) O afastamento mínimo dos anexos aos limites da parcela é de 1,5 m, admitindo-se que sejam encostados ao limite de tardoz da parcela, desde que garantam os afastamentos mínimos laterais de 1,5 m, sem prejuízo do disposto no RGEU;

g) É interdita a utilização dos anexos para habitação, comércio, indústria ou outras atividades económicas bem como para alojamento de animais.

2 — As operações de loteamento, sem prejuízo das cedências previstas no Capítulo II do Título IV do presente regulamento, para além das condições referidas no número anterior, devem obedecer às seguintes disposições:

a) Índice de utilização do solo: 0,5;

b) Área mínima do lote: 400m²;

c) Número máximo de 2 pisos e altura máxima da edificação de 7,5 m.

3 — A tipologia de edificação deve corresponder a moradias isoladas ou geminadas, sendo admitida exclusivamente a habitação unifamiliar ou bifamiliar.

4 — A utilização para comércio ou serviços pode coexistir com a função residencial no mesmo edifício, desde que a primeira se situe no piso térreo e sejam garantidos acessos independentes a partir da via pública.

5 — As novas construções localizadas entre edifícios existentes devem adotar uma arquitetura adaptada à organização espacial do conjunto, nomeadamente ao nível da volumetria, das formas e ritmos de fachadas, bem como das suas proporções e posicionamento.

6 — Admite-se a instalação de atividades industriais de tipo 3 desde que compatíveis com o uso habitacional nos termos da legislação aplicável e exclusivamente ao nível do piso térreo em edifício novo ou adaptado desde que seja garantido o devido isolamento e insonorização.

SECÇÃO V

Espaços de equipamentos urbanos

Artigo 53.º

Identificação e caracterização

1 — São espaços incluídos no perímetro urbano destinados à implantação de equipamentos coletivos e à utilização pública para fins recreativos ou de lazer, nomeadamente espaços verdes, parques, praças e corredores verdes integrados na estrutura ecológica urbana.

2 — Os espaços de equipamentos urbanos delimitados na planta de ordenamento correspondem ao jardim municipal localizado no centro do aglomerado urbano.

Artigo 54.º

Regime de ocupação e de utilização do solo

1 — Nos espaços de equipamentos urbanos são admitidas construções ligadas às atividades já instaladas, privilegiando-se os usos compatíveis com a livre fruição e valorização pública, admitindo-se:

a) Intervenções de requalificação paisagística que visem a sua valorização e eventual fruição pública;

b) Obras de conservação de equipamentos existentes.

2 — Nos termos do número anterior, as intervenções têm como objetivo garantir o equilíbrio urbano através de ações de requalificação e integração urbanística do espaço público, admitindo-se, neste contexto, a construção de equipamentos de utilização coletiva destinados ao desporto, cultura recreio e lazer, bem como instalações de apoio, nomeadamente estabelecimentos de restauração e bebidas.

SECÇÃO VI

Espaços de uso especial

Artigo 55.º

Identificação e caracterização

1 — Os espaços de uso especial identificados na planta de ordenamento correspondem às áreas inseridas no perímetro urbano destinadas a equipamentos ou infraestruturas estruturantes ou a outros usos específicos, nomeadamente de recreio, lazer ou turismo.

2 — Estão incluídas nesta categoria de espaço as áreas afetas ao aeródromo do Corvo e ao Porto da Casa, bem como as áreas localizadas entre estas duas infraestruturas destinadas a equipamentos de utilização coletiva e outros espaços coletivos de recreio e lazer e serviços complementares.

Artigo 56.º

Regime de ocupação e de utilização do solo

1 — Nas áreas afetas ao aeródromo e ao porto a ocupação é condicionada pelo disposto na legislação específica vigente.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e de outras servidões e restrições de utilidade pública, nos espaços de uso especial são permitidas obras de reconstrução, alteração, reconversão e ampliação dos equipamentos coletivos e de outras edificações existentes.

3 — A ampliação a que se refere o número anterior não pode exceder 50 % da área de ocupação licenciada à data de entrada em vigor do PDM, nem pode alterar o número de pisos.

4 — As obras de alteração com vista à reconversão de equipamentos ou outras edificações existentes devem obedecer às seguintes regras:

a) As construções devem ter no máximo 1 piso;

b) A altura máxima da edificação não pode exceder 5,5 m;

c) A área máxima de construção admitida corresponde à área de construção existente ou licenciada à data de entrada em vigor do PDM, podendo ser ampliada nos termos do número anterior.

d) Na impossibilidade de recuperação de edificações existentes, os equipamentos podem ter uma área de construção máxima de 200m², num único piso.

SECÇÃO VII

Espaços polivalentes industriais, de serviços e de logística

Artigo 57.º

Identificação e caracterização

1 — Os espaços polivalentes industriais, de serviços e de logística destinam-se preferencialmente ao acolhimento de atividades económicas

com especiais necessidades de afetação e organização do espaço urbano, bem como à relocalização de atividades existentes ou localização de novas empresas industriais e de serviços associados, ou de unidades de armazenagem e transferência, integradas nas cadeias logísticas regionais ou locais.

2 — Nesta categoria de espaço os usos dominantes são industriais e de armazenagem, sendo admitida a instalação de atividades complementares tais como serviços, comércio e equipamentos de apoio às empresas ou infraestruturas de gestão ambiental.

Artigo 58.º

Regime de ocupação e de utilização do solo

1 — Nos espaços polivalentes industriais, de serviços e de logística admitem-se novas edificações, bem como obras de conservação, reconstrução e ampliação das construções existentes nas seguintes condições:

a) Índice de ocupação do solo máximo:70 % e um índice volumétrico no máximo de 5m³/m²;
b) Altura máxima da edificação: 1 piso com uma altura máxima de 5,5 m, admitindo-se mais 1 m para instalação de áreas técnicas desde que devidamente justificados;
c) Afastamento mínimo das edificações ao limite frontal da parcela: 5 m;
d) Área mínima de estacionamento: 10 % da superfície de pavimento útil das edificações;
e) Área mínima não impermeabilizada: 10 % da área da parcela;
f) Deve ser assegurado o adequado tratamento paisagístico dos espaços exteriores;
g) A drenagem e tratamento de águas residuais deve ser assegurada nos termos do presente regulamento;

2 — Tendo como objetivo garantir a integração paisagística da área deve ser assegurada a criação de uma faixa interior non aedificandi com um mínimo de 5 m de largura ao longo do perímetro desta área, com vegetação herbácea e arbustiva, de forma a minimizar os impactos ambientais e paisagísticos das atuais e futuras ocupações.

CAPÍTULO V

Espaços verdes de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos de utilização coletiva

Artigo 59.º

Dimensionamento de espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva

1 — Os parâmetros de dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes de utilização coletiva e de equipamentos de utilização coletiva são os seguintes:

a) 63m² por fogo de habitação em moradia unifamiliar;
b) 63m² por cada 120m² de área de construção para habitação coletiva ou alojamento turístico;
c) 55m² por cada 100m² de área de construção de comércio ou serviços;
d) 35m² por cada 100m² de área de construção de indústria ou armazéns.

2 — Compete à Câmara Municipal definir a utilização destas áreas como espaços verdes de utilização coletiva ou de equipamentos em função da sua dimensão, localização e das efetivas necessidades da zona onde se insere a operação urbanística.

3 — O destino das áreas dimensionadas no presente artigo é fixado no alvará da operação urbanística.

4 — A compensação ao município pela não cedência das áreas dimensionadas no presente artigo obedece ao disposto no respetivo regulamento municipal.

Artigo 60.º

Características mínimas dos arruamentos

1 — Os arruamentos situados no solo urbano e destinados a trânsito automóvel têm de possuir características técnicas e geométricas adequadas à natureza e intensidade dos usos atuais ou previstos dos prédios que servem, com os seguintes parâmetros mínimos:

a) Faixa de rodagem: largura do perfil transversal múltipla de 3,25 m, exceto quando o arruamento possua uma única faixa correspondente a um só sentido de circulação e tal situação seja de manter, caso em que essa largura é, no mínimo, a que garanta a circulação de veículos de emergência e nunca inferior a 3,5 m;
b) Bermas, a acrescer à faixa de rodagem, com largura não inferior a 0,50 m, de acordo com a legislação específica aplicável;
c) No caso das vias inseridas nos espaços polivalentes industriais, de serviços e de logística, a largura do perfil transversal da faixa de rodagem é de 9 m, exceto quando for de sentido único que poderá ser de 4,5 m;
d) Estacionamentos laterais, quando existam, com 2,50 m de largura no caso das estradas regionais ou com 2,25 m de largura nos restantes casos, a acrescerem à plataforma da via;
e) Passeios, quando exigíveis, com a largura mínima de 1,6 m.

2 — O cumprimento dos valores mínimos referidos pode ser dispensado nas seguintes situações especiais:

a) Nos espaços urbanos consolidados ou a consolidar com alinhamentos bem definidos, e em que a alteração das características geométricas dos arruamentos possa criar dissonâncias de imagem urbana com a envolvência;
b) Nas imediações de elementos ou valores patrimoniais a preservar, quando tal prejudicar o seu enquadramento urbanístico.

3 — O município pode impor que as infraestruturas viárias a criar possuam características mais exigentes que as que correspondem aos mínimos indicados sempre que:

a) A própria natureza e intensidade das atividades e utilizações dos solos previstas assim o exija ou aconselhe;
b) Tal seja necessário para a continuidade das características geométricas e técnicas da malha viária da área envolvente, existente ou prevista;
c) Resultante da aplicação da legislação específica.

4 — Sempre que possível, os arruamentos existentes devem ser reformulados de modo a cumprirem as características estabelecidas ou a aproximarem-se o mais possível delas.

Artigo 61.º

Princípios e parâmetros gerais relativos ao estacionamento

1 — Todas as novas edificações têm de dispor, dentro do perímetro do respetivo lote ou parcela, ou das suas partes comuns privadas, quando existam, de espaços destinados ao estacionamento de veículos automóveis para uso privativo dos ocupantes do edifício ou suas frações, devendo ainda garantir, nos casos previstos no presente regulamento, a criação de espaços para estacionamento de utilização pública.

2 — Para determinação do número de lugares de aparcamento a exigir nos termos das disposições da presente secção, procede-se, quando necessário, ao arredondamento para o número inteiro mais próximo dos valores numéricos encontrados por aplicação das referidas regras.

3 — Sem prejuízo de regras mais exigentes que sejam impostas por legislação de caráter geral ou que venham a ser instituídas por planos de pormenor, no dimensionamento do estacionamento os parâmetros mínimos são os seguintes:

a) Veículos ligeiros — área total de 20 m² por lugar de estacionamento à superfície e de 30 m² por lugar de estacionamento em estrutura edificada (enterrada ou não);
b) Veículos pesados — área total de 75 m² por lugar de estacionamento à superfície e de 130 m² por lugar de estacionamento em estrutura edificada (enterrada ou não).

4 — As regras estabelecidas na presente Secção aplicam -se sem prejuízo do cumprimento das disposições legais sobre a matéria que possuam força imperativa sobre as disposições dos planos municipais de ordenamento do território, quando mais exigentes que as instituídas neste regulamento, e na ausência de planos de pormenor plenamente eficazes ou na parte em que estes eventualmente forem omissos.

Artigo 62.º

Estacionamento privativo das edificações

1 — Sem prejuízo de regras mais exigentes que sejam impostas por legislação de caráter geral ou que venham a ser instituídas por planos de pormenor, têm de garantir -se cumulativamente os seguintes mínimos de lugares de estacionamento no interior do lote ou parcela:

a) 1 lugar por cada 150 m² de área total de construção destinada a habitação unifamiliar, com o mínimo de 1 lugar por fogo;
b) 1 lugar por cada 120 m² de área total de construção destinada a habitação coletiva, com um mínimo de 1 lugar por cada fogo de tipologia T0 a T3, inclusive, e de 2 lugares por cada fogo de tipologia T4 ou superior;

c) 1 lugar por cada 50 m² de área bruta de construção destinada a comércio ou atividades terciárias, incluindo estabelecimentos de restauração e bebidas, quando instaladas em edifício próprio;
d) 1 lugar de veículo ligeiro por cada 100 m² acrescido de 1 lugar de veículo pesado por cada 200 m² de área total de construção ou por fração autónoma destinadas a indústria, armazém ou oficina em edifício próprio, tomando-se o valor mais elevado;
e) 1 lugar por cada cinco quartos em empreendimentos turísticos;
f) 1 lugar por cada 15 lugares da lotação de salas de espetáculos, recintos desportivos ou outros locais de reunião.

2 — Para a instalação de equipamentos coletivos, designadamente de natureza escolar, hospitalar, religiosa, cultural ou recreativa, procede -se, caso a caso, à definição das exigências a cumprir quanto à sua capacidade própria de estacionamento.
3 — Nos casos referidos nas alíneas *c*), *d*) o*u f*) do n.º 1 ou no n.º 2, o interessado pode optar por localizar, total ou parcialmente, em áreas a ceder ao domínio público, os espaços de estacionamento exigidos.
4 — Os espaços para estacionamento destinados a garantir as áreas mínimas referidas nos números anteriores localizados no interior do lote ou parcela, mesmo quando inseridos no perímetro de construção de edifícios a integrar no regime de propriedade horizontal, não podem ser constituídos em fração autónoma comercializável separadamente das restantes frações, às quais ficam adstritos individualmente ou em condomínio, de acordo com regras de atribuição a estabelecer em regulamento municipal.
5 — Quando a área destinada a estacionamento, no interior do lote ou parcela, for superior à exigida pelas condições referidas nos números anteriores, podem -se constituir frações autónomas com a área excedente, caso seja instituído o regime de propriedade horizontal na edificação em causa, mas mantendo o seu destino de uso como área de aparcamento.

Artigo 63.º

Estacionamento de utilização pública

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior relativo ao estacionamento privativo dos lotes e edificações, têm de prever-se espaços para estacionamento de utilização pública, a integrar no domínio público ou não, dimensionados de acordo com a natureza e intensidade dos usos previstos, nos termos dos números subsequentes do presente artigo e tendo em conta os seguintes parâmetros mínimos:

a) 1 lugar por cada 4 fogos ou por cada 400 m² de área total de construção destinada a habitação coletiva, tomando -se o valor mais elevado;
b) 1 lugar por cada 100 m² de área total de construção ou por cada duas frações autónomas destinadas a outras funções para além da habitacional, quando instaladas em edifícios de ocupação mista, tomando-se o valor mais elevado;
c) 1 lugar por cada 100 m² de área total de construção ou por cada fração autónoma destinada a comércio ou atividades terciárias, incluindo estabelecimentos de restauração e bebidas, quando instaladas em edifício próprio, tomando-se o valor mais elevado;
d) 1 lugar por cada 200 m² de área total de construção ou por cada fração autónoma destinadas a indústria, armazém ou oficina em edifício próprio, tomando-se o valor mais elevado.

2 — No caso de edifícios que prevejam uma área total de construção destinada a comércio ou serviços com atendimento público superior a 750 m², as dotações calculadas por aplicação do disposto no número anterior são acrescidas de um suplemento mínimo de 1 lugar por cada 25 m² daquela área total de construção que exceda os referidos 750 m².
3 — Nos aparcamentos de utilização pública a criar ao abrigo das disposições do presente artigo, têm de prever -se lugares reservados exclusivamente a veículos conduzidos por deficientes motores, na proporção mínima de 1 lugar em cada 35 lugares, e garantindo ainda pelo menos 1 lugar para aquele fim quando a dotação global exigida se situar entre 10 e 35 lugares.
4 — Os lugares de estacionamento de utilização pública exigidos pelas disposições constantes dos números anteriores não podem situar-se a mais de 100 m de distância das parcelas, lotes ou edificações cujos destinos de uso os tornaram necessários.
5 — A edificabilidade a autorizar em edificações destinadas a aparcamento automóvel — garagens e autossilos — deve ser estabelecida de modo a ficar garantida a sua plena integração na envolvência, não podendo em nenhum caso a sua altura exceder a correspondente à altura máxima estabelecida no PDM para a zona onde se localizem.

Artigo 64.º

Situações especiais

1 — Admite-se a comunicação prévia, o licenciamento de obras e a autorização de utilização de edificações sem que as mesmas cumpram os parâmetros e especificações estabelecidas nos artigos anteriores relativos ao estacionamento, quando se verificar qualquer das seguintes situações especiais:

a) Intervenções em edifícios classificados ou a preservar, quando a criação de acesso ao seu interior seja incompatível com as suas características arquitetónicas ou as prejudique seriamente;
b) Intervenções em edifícios situados em centros históricos ou núcleos urbanos consolidados com acesso automóvel dificultado;
c) Edificações a levar a efeito em locais sem possibilidade de acesso permanente de viaturas por razões de ordenamento de tráfego;
d) Impossibilidade ou inconveniência de natureza técnica, nomeadamente as relativas às características geotécnicas dos terrenos, aos níveis freáticos ou ao comprometimento da segurança de edificações envolventes, ou ainda as decorrentes da eventual reduzida dimensão das parcelas ou das fachadas dos edifícios;
e) Impossibilidade decorrente do cumprimento de alinhamentos ou outras disposições imperativas relativas à implantação dos edifícios.

2 — Nos casos referidos no número anterior, só é dispensado o cumprimento dos parâmetros e especificações aí mencionados na estrita medida em que tal for imprescindível para a salvaguarda dos valores ou situações em causa.
3 — O disposto nos números anteriores é extensivo, com as devidas adaptações, às disposições a adotar em planos de pormenor ou operações de loteamento urbano relativamente a situações de qualquer dos tipos enumerados que se verifiquem no interior das respetivas áreas de intervenção.

TÍTULO IV

Programação e execução

CAPÍTULO I

Execução do Plano

Artigo 65.º

Execução em solo urbano

1 — A execução do PDM no solo urbano processa-se, dominantemente, através da realização avulsa das operações urbanísticas de acordo com o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação.
2 — Excetuam-se do número anterior:

a) As situações correspondentes a áreas que venham a ser delimitadas como tal em planos de pormenor;
b) Outras situações para as quais o município venha a condicionar o aproveitamento urbanístico através de unidades de execução, por se justificar que as intervenções sejam suportadas por uma solução integrada de conjunto.

CAPÍTULO II

Programação

SECÇÃO I

Orientações programáticas

Artigo 66.º

Programação estratégica

1 — A programação estratégica de execução do PDM é estabelecida pela Câmara Municipal através da aprovação periódica de programas gerais de concretização das opções e prioridades de desenvolvimento urbanístico do território.
2 — No âmbito destes programas, a Câmara Municipal estabelece as prioridades de concretização das UOPG delimitadas pelo PDM, e

identifica as áreas territoriais de urbanização prioritária, privilegiando as seguintes intervenções:

a) As de consolidação e qualificação do solo urbanizado;
b) As que, contribuindo para a concretização dos objetivos do PDM, possuam carácter estruturante no ordenamento do território e sejam catalisadoras do seu desenvolvimento;
c) As de estruturação dos tecidos existentes quando se considerem como necessárias à oferta de solo urbanizado;
d) As que permitam a disponibilização de solo para equipamentos, espaços verdes e infraestruturas necessários à satisfação das carências detetadas;
e) As destinadas a enquadrar operações que resultem da libertação de terrenos por desativação ou deslocalização dos usos e atividades anteriores.

3 — A Câmara Municipal pode, a qualquer momento, delimitar unidades de execução não incluídas na programação referida no n.º 1, nomeadamente destinadas a viabilizar as operações urbanísticas de concretização de empreendimentos com especial impacto na ocupação do território.

Artigo 67.º

Programação operacional

1 — A programação operacional consiste no estabelecimento, pela Câmara Municipal, de diretrizes de concretização da disciplina decorrente do planeamento urbanístico vigente e de medidas e ações destinadas a operacionalizar a execução daquele e da programação estratégica referida no artigo anterior nomeadamente no que respeita a:

a) Objetivos e programa de intervenção;
b) Parâmetros urbanísticos e diretivas de conformação do desenho urbano;
c) Formas de execução, com a definição dos instrumentos de programação operacional a utilizar ou aplicar, e programação temporal.

2 — A programação operacional pode materializar-se através da utilização isolada ou articulada dos seguintes instrumentos:

a) Plano de urbanização;
b) Plano de pormenor;
c) Unidade de execução.

3 — Nos termos da legislação, os instrumentos de execução dos planos são os seguintes:

a) Reserva de solo
b) Direito de preferência;
c) Direito de superfície;
d) Demolição de edifícios;
e) Concessão de utilização e exploração do domínio público;
f) Expropriação por utilidade pública;
g) Venda forçada;
h) Arrendamento forçado;
i) Reestruturação da propriedade.

SECÇÃO II

Mecanismos perequativos

Artigo 68.º

Mecanismos de perequação

1 — A aplicação dos mecanismos de perequação compensatória instituídos pelo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial ocorre em qualquer das seguintes situações:

a) Nas áreas que para esse efeito forem estabelecidas em plano de pormenor;
b) Nas unidades de execução que venham a ser delimitadas pela Câmara Municipal nos termos da legislação em vigor.

2 — Os mecanismos de perequação a utilizar são o Índice Médio de Utilização (IMU), a Cedência Média (Cmed) e a repartição dos custos de urbanização.
3 — Os valores numéricos do Índice Médio de Utilização e da Cedência Média serão estabelecidos no âmbito de cada um dos planos de urbanização ou de pormenor em causa, no enquadramento dos parâmetros urbanísticos previstos no PDM.

4 — No caso de unidades de execução delimitadas para áreas não disciplinadas por plano de urbanização ou de pormenor, ou no caso de estes serem omissos na matéria, os valores numéricos do Índice Médio de Utilização e da Cedência Média são obtidos da seguinte forma:

a) Índice Médio de Utilização: é a média ponderada dos índices de utilização estabelecidos no PDM aplicáveis aos prédios que integram a unidade de execução em causa, expressa em metros quadrados de área de construção por metro quadrado de terreno;
b) Cedência Média: é a correspondente à estabelecida na Secção III do presente Capítulo para as cedências exigíveis em operações de loteamento.

5 — Para efeitos de aplicação de mecanismos de perequação, nomeadamente para o cálculo do IMU nos termos da alínea *a*) do número anterior, são adotados os índices de utilização de referência para as categorias de espaços que estabelecem tal índice como parâmetro da sua disciplina urbanística.

Artigo 69.º

Aplicação

1 — É fixado, para cada um dos prédios, um direito abstrato de construir, que se designa por Edificabilidade Média, dado pelo produto do Índice Médio de Utilização pela área do mesmo prédio.
2 — Quando a edificabilidade efetiva do prédio for superior à Edificabilidade Média, o proprietário deverá ceder para o domínio privado do município a área de terreno com a possibilidade construtiva em excesso.
3 — Quando a edificabilidade do prédio for inferior à Edificabilidade Média, o proprietário será compensado pelas formas previstas no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.
4 — Quando o proprietário ou promotor, podendo realizar a Edificabilidade Média no seu prédio, não a queira esgotar, não há lugar à compensação a que se refere o número anterior.
5 — Quando a área de cedência efetiva for superior ou inferior à correspondente à Cedência Média, deverá verificar-se a compensação nos termos estabelecidos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.
6 — A repartição dos custos de urbanização deve adotar isolada ou conjuntamente os critérios previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, articulando-os com a ponderação das diferenciações de situação infraestrutural entre os prédios integrantes da unidade de execução e com a aplicação dos mecanismos de taxação municipal relativa à execução de infraestruturas urbanísticas.

SECÇÃO III

Cedências e compensações

Artigo 70.º

Execução em solo urbano

1 — Nas operações de loteamento e nas operações urbanísticas consideradas em regulamento municipal como de impacte relevante, as áreas de cedência destinadas a equipamentos coletivos, espaços verdes e de utilização coletiva e infraestruturas viárias são as que resultam da aplicação do disposto Capítulo V do Título III do presente regulamento, exceto nos casos previstos no número seguinte.
2 — Nas áreas que vierem a ser disciplinadas por planos de urbanização ou de pormenor, a cedência para o domínio público municipal de parcelas destinadas a espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas viárias compreende, nos termos que neles forem estabelecidos, as seguintes componentes:

a) As cedências gerais destinadas a equipamento, espaços verdes, e espaços de utilização coletiva que como tal forem expressamente delimitadas nas respetivas plantas de zonamento ou de implantação;
b) As cedências locais que vão servir diretamente o conjunto a edificar, de acordo com o resultante do desenho urbano;

3 — Nos casos em que a câmara municipal dispense a efetivação total ou parcial das cedências referidas no n.º 1, elas são compensadas através do pagamento em numerário ou em espécie nos termos do disposto no respetivo regulamento municipal.

SECÇÃO IV

Unidades operativas de planeamento e gestão

Artigo 71.º

Princípios e objetivos

1 — As unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG), identificadas e delimitadas na planta de ordenamento, correspondem a polígonos territoriais dotados de um programa operacional que promove a concretização do PDM no seu âmbito territorial.

2 — A UOPG 1 — Plano de Pormenor de Salvaguarda do Núcleo Antigo de Vila do Corvo apresenta os seguintes objetivos específicos:

a) Salvaguardar e valorizar o conjunto edificado do núcleo antigo de Vila do Corvo;

b) Estabelecer medidas específicas que visem promover a vitalidade urbanística, social e funcional do conjunto classificado, sem descurar a salvaguarda do aspeto característico do aglomerado urbano e dos valores patrimoniais que levaram à sua classificação;

c) Garantir que as intervenções previstas se enquadram no âmbito de um programa de urbanismo sustentável integrado.

3 — A UOPG 2 — PP/UE dos espaços urbanos a consolidar de Vila do Corvo apresenta os seguintes objetivos específicos:

a) Garantir desenvolvimento integrado da ocupação do território, promovendo a sua articulação funcional e urbanística com o tecido urbano envolvente;

b) Promover a qualificação do desenho urbano através de soluções de conjunto;

c) Assegurar a integração ambiental e paisagística das novas construções criando condições de fruição visual e manutenção do sistema de vistas;

d) Garantir a salvaguarda da drenagem das linhas de água existentes.

4 — A UOPG 3 — UE dos espaços polivalentes industriais, de serviços e de logística de Vila do Corvo apresenta os seguintes objetivos específicos:

a) Estruturar a ocupação do território e a sua capacidade de transformação, garantindo a sua articulação funcional e urbanística com o tecido urbano envolvente;

b) Promover a qualificação do desenho urbano através de soluções de conjunto;

c) Assegurar a integração paisagística das atuais e futuras construções de forma a minimizar os impactos ambientais e paisagísticos sobre a sua envolvente próxima;

d) Garantir a salvaguarda da drenagem das linhas de água existentes.

Artigo 72.º

Execução

1 — Os parâmetros urbanísticos a cumprir nas UOPG são os definidos no presente regulamento, nomeadamente no Titulo III.

2 — Dentro da UOPG 2 não podem ser autorizadas operações urbanísticas avulsas não enquadradas por unidades de execução quando aquelas envolvam a abertura e construção de novos arruamentos.

3 — Dentro da UOPG 3 não são autorizadas operações urbanísticas avulsas até à concretização da unidade de execução com exceção das obras de conservação, reconstrução e ampliação das construções existentes.

TÍTULO V

Disposições finais

Artigo 73.º

Acertos e ajustamentos

1 — No caso de se verificarem imprecisões na demarcação de via pública existente, na planta de ordenamento, os usos e outras condições a considerar para as áreas afetadas são as das categorias de uso do solo adjacentes, utilizando-se, quando necessário, o eixo da via tal como está implantada como linha divisória entre os diferentes usos.

2 — O disposto no número anterior aplica-se, com as devidas adaptações, às áreas de espaço público que tenham sido objeto de desafetação do domínio público.

3 — Os planos de pormenor ou unidades de execução que concretizarem as UOPG podem não acatar estritamente os limites definidos para as mesmas na planta de ordenamento, desde que tal se justifique por razões da sua operacionalização face aos limites cadastrais, à aplicação de critérios de equidade entre proprietários ou à adequação aos objetivos programáticos definidos no PDM para cada uma das UOPG.

Artigo 74.º

Exceções

A legalização de obras concluídas anteriormente a 14 de julho de 1994 é possível, no prazo de três anos após a entrada em vigor do presente regulamento, desde que não se localizem em áreas vulneráveis e cumpram todas as disposições do presente regulamento relativas à categoria de espaço que integram, com exceção das seguintes situações:

a) Edifícios localizados nos espaços agrícolas, independentemente do uso associado, desde que cumpram os parâmetros urbanísticos definidos para os espaços agroflorestais;

b) Edifícios destinados à habitação localizados nas áreas de vocação recreativa delimitadas na planta de ordenamento, desde que esteja definida a delimitação do domínio público marítimo ou possuam título de utilização conferido nos termos legais especificamente aplicáveis, e desde que cumpram o limite máximo de 200 m2 de área de construção;

c) Não cumprimento dos afastamentos ao limite do lote.

Artigo 75.º

Entrada em vigor

1 — O PDM entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial.

2 — O PDM também é publicado no *Diário da República*.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

40588 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_40588_1.jpg

40678 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_40678_2.jpg

610801239

MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO

Edital n.º 773/2017

Alteração ao Regulamento de Habitação em Regime de Arrendamento Apoiado do Município do Entroncamento

Jorge Manuel Alves de Faria, Presidente da Câmara Municipal do Entroncamento:

Faz saber que, por deliberação tomada em reunião de câmara realizada em 17 de julho de 2017 e sessão da Assembleia Municipal efetuada em 07 de setembro de 2017, foi aprovada em definitivo, a Alteração ao Regulamento de Habitação em Regime de Arrendamento Apoiado do Município do Entroncamento, que a seguir se reproduz na íntegra.

O Regulamento entra em vigor 5 dias após publicação do Presente Edital, no *Diário da República.*

Para constar e devidos efeitos, se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

O presente Edital encontra-se igualmente disponível na página oficial do Município em www.cm-entroncamento.pt.

E eu, Gilberto Pereira Martinho, Chefe da Divisão de Administração Geral, o subscrevi.

13 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Manuel Alves de Faria.*

Regulamento de Habitações em Regime de Arrendamento Apoiado do Município do Entroncamento

Nota justificativa

Com a entrada em vigor da Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, que procede à primeira alteração à Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, foi introduzido um conjunto de alterações, de entre as quais se destacam a definição de dependente e a aplicação de uma nova fórmula de cálculo do valor da renda.

A presente alteração ao Regulamento pretende ainda contribuir para o seu desenvolvimento e aperfeiçoamento na prática municipal, me-

lhorando conceitos e contribuindo para a melhor aplicação aos casos concretos:

Alteração à denominação do Regulamento, passando o mesmo a designar-se "Regulamento de Habitações em Regime de Arrendamento Apoiado do Município do Entroncamento"

Alteração da redação dos artigos: 8.º, 9.º, 13.º, 20.º, 22.º, 24.º, 28.º, 29.º e 36.º do presente Regulamento.

Introdução de um novo artigo: 20.º-A na Secção II do Capítulo III do Regulamento de Habitações em Regime de Arrendamento Apoiado do Município do Entroncamento.

Assim, e nos termos do disposto nos artigos 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, por proposta da Câmara Municipal do Entroncamento de 17 de julho de 2017 e aprovada em sessão realizada em 07 de setembro de 2017 da Assembleia Municipal do Entroncamento, conforme competências definidas, respetivamente, na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na atual redação, foi aprovada a seguinte alteração ao Regulamento das Habitações Sociais do Município do Entroncamento.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Leis habilitantes

O presente regulamento tem como legislação habilitante os artigos 65.º, n.º 2 do artigo 235.º e artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º e a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 18 de setembro, com a sua redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente regulamento define as regras e as condições aplicáveis à atribuição e gestão do parque de habitações sociais do Município do Entroncamento, no âmbito e nos limites da legislação vigente, nomeadamente da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na redação conferida pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto ou do regime legal que lhe vier a suceder.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior estão compreendidos no parque habitacional todos os prédios e frações propriedade do Município do Entroncamento, integrados, no Bairro Eng.º José Frederico Ulrich e nos Blocos G, H, I e J, sitos na Rua General Humberto Delgado, cuja ocupação, por determinação municipal, deva ser subordinada ao novo regime do arrendamento apoiado para habitação, aprovado pelo diploma legal identificado no número anterior.

CAPÍTULO II

Atribuição de habitação social

SECÇÃO I

Condições de acesso, critérios de seleção e atribuição

Artigo 3.º

Condições de acesso

1 — Podem candidatar-se à atribuição de uma habitação em regime de arrendamento apoiado, os cidadãos que se encontrem a residir no concelho do Entroncamento, há, pelo menos três anos e que reúnam as condições de acesso estabelecidas nos artigos 5.º, e não estejam em nenhuma das situações de impedimento previstas no artigo 6.º, ou ainda, por um período de dois anos, nas situações descritas no artigo 29.º, todos os artigos mencionados na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na redação conferida pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, ou regime legal que lhe vier a suceder.

2 — Para aplicação do presente regulamento, considera-se como agregado familiar o definido na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na redação conferida pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto.

Artigo 4.º

Critérios

1 — A prioridade na atribuição dos fogos habitacionais aos candidatos será determinada em função da tipologia e caracterização dos fogos habitacionais disponíveis e terá em conta as características que se revelarem pertinentes e adequadas às carências habitacionais da população do Entroncamento.

2 — Os critérios de hierarquização e ponderação serão definidos pela Câmara Municipal, aquando do início do procedimento.

3 — A análise dos pedidos de atribuição de habitação social é feita mediante a aplicação dos critérios referidos no número anterior.

Artigo 5.º

Atribuição das habitações

1 — A atribuição de uma habitação em regime de arrendamento apoiado efetua-se por concurso por classificação conforme previsto no artigo 8.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na redação conferida pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto ou regime legal que lhe vier a suceder.

2 — Cada concurso terá a validade de dois anos.

Artigo 6.º

Regime de exceção

1 — Poderá ser atribuída habitação social em regime de arrendamento apoiado aos indivíduos e aos agregados familiares que se encontrem em situação de necessidade habitacional urgente e ou temporária, designadamente nas situações identificadas no artigo 14.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na redação conferida pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, não obedecendo esta ao procedimento comum referido anteriormente.

2 — Na situação mencionada no número anterior, a atribuição do arrendamento será efetuada mediante registo em livro ou suporte informático contendo a identificação dos indivíduos e dos membros dos agregados familiares que se encontrem em situação de necessidade habitacional urgente e ou temporária, a data da respetiva admissão e o montante da renda.

SECÇÃO II

Procedimento concursal

Artigo 7.º

Abertura de candidatura

1 — A competência para decidir a abertura do procedimento concursal para a atribuição de fogos de habitação social é da Câmara Municipal, quando existirem habitações disponíveis.

2 — O início do procedimento será publicitado por anúncio, nos termos estabelecidos no artigo 12.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na redação conferida pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, sem prejuízo de outros elementos ou documentos que a Câmara Municipal entenda incluir no procedimento, nomeadamente os critérios de hierarquização e de ponderação das candidaturas.

Artigo 8.º

Instrução de candidatura

O processo de candidatura à atribuição de habitação social, efetua-se mediante o preenchimento e entrega de requerimento próprio e deverá ser instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento em modelo próprio a fornecer pelos serviços;

b) Apresentação de documento de identificação, Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade, de todos os elementos que compõem o agregado familiar;

c) Apresentação do cartão de contribuinte e de beneficiário da segurança social de todos os elementos que compõem o agregado familiar;

d) Cópia da Última declaração de IRS e respetiva nota de liquidação, declarações e certidões dos vencimentos, rendimentos ou declaração de prestações sociais: Rendimento Social de Inserção, Subsídio Social de Desemprego, Subsídios Sociais no âmbito da parentalidade, pensões, reformas, de todos os elementos que compõem o agregado familiar;

e) Declaração emitida pela Junta de Freguesia da área de residência, a atestar a data de recenseamento.

f) Declaração emitida pela Segurança Social a atestar que se encontra regularizada a situação relativa a contribuições;

g) Declaração emitida pela Repartição de Finanças a atestar que se encontra regularizada a situação relativa a impostos devidos;

h) Certidão emitida pela Repartição de Finanças a atestar os bens de que os membros do agregado familiar são titulares.

i) Outros documentos que a Câmara Municipal do Entroncamento considere necessários para a análise do processo.

Artigo 9.º

Improcedência liminar da candidatura

São causas de improcedência liminar da candidatura:

a) A ininteligibilidade da candidatura;

b) A apresentação da candidatura fora do prazo publicitada no anúncio de procedimento concursal;

c) Que não tenham sido instruídas com todos os documentos ou nos termos exigidos no processo de concurso publicitado pela Câmara Municipal;

d) Quando o candidato não reúna os requisitos de acesso estabelecidos no artigo 3.º do presente regulamento;

e) Quando subsistirem dívidas referentes a rendas de habitação social ou outras, tendo como referência os últimos 6 meses, para com o Município do Entroncamento ou qualquer organismo público, independentemente de ter caducado ou cessado o direito de ocupação de habitação social ou o contrato de arrendamento apoiado.

Artigo 10.º

Classificação dos candidatos

1 — A classificação dos candidatos admitidos ao procedimento concursal será obtida em resultado da aplicação dos critérios referidos no artigo 4.º do presente regulamento.

2 — A lista provisória, assim como a lista definitiva das candidaturas, devidamente ordenadas, estão sujeitas a notificação, conforme regras definidas aquando do início do procedimento de atribuição.

SECÇÃO III

Da atribuição e aceitação da habitação

Artigo 11.º

Procedimento para atribuição das habitações

Sem prejuízo do disposto na lei e no artigo anterior os procedimentos para a atribuição das habitações são os previstos no presente artigo:

a) A atribuição das habitações é feita pela ordem constante da lista e de acordo com as habitações disponíveis e adequadas;

b) Os candidatos são convocados para comparecerem nos serviços da Câmara Municipal, no dia e hora por esta designada;

c) A falta de comparência de qualquer um dos candidatos que não tenha sido regularmente convocado implica adiamento e a designação de uma nova data.

Artigo 12.º

Exclusão

1 — Sem prejuízo dos casos de improcedência liminar constantes do artigo 9.º, são excluídos da lista dos candidatos selecionados:

a) Os que, salvo justo impedimento, não compareçam no ato de atribuição de habitações;

b) Os que recusem a ocupação da habitação atribuída ou que não a vão ocupar no prazo 30 dias, salvo justo impedimento;

c) Os que dolosamente prestem declarações falsas ou inexatas ou usem de qualquer meio fraudulento para formular a sua candidatura, sendo tal verificado após a homologação da lista.

2 — A recusa constante da primeira parte da alínea *b*) do número anterior só se considera fundamentada, não constituído causa de exclusão, quando não existam condições de acessibilidade ao fogo, nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 e agosto e algum dos elementos do agregado familiar tenha uma situação de deficiência ou mobilidade condicionada.

3 — A exclusão referida na alínea *c*) do número anterior não preclude a ação penal que ao caso possa caber.

4 — Os candidatos excluídos nos termos do n.º 1 ficam inibidos de nova candidatura, quer nessa qualidade, quer na de membro de agregado familiar concorrente, pelo período de dois anos.

5 — Em caso de exclusão, de deserção ou de desistência o candidato é substituído pelo seguinte na lista.

Artigo 13.º

Contrato de arrendamento

1 — A formalização da atribuição e aceitação do fogo de habitação social é efetuada através da celebração de contrato de arrendamento.

2 — O contrato de arrendamento apoiado é assinado em duplicado ficando um exemplar na posse de cada uma das partes e contém, pelo menos, as menções constantes no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na redação conferida pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto.

3 — O contrato de arrendamento apoiado é celebrado pelo prazo de 10 anos, findo o qual é renovável automaticamente, por igual período, nos termos do previsto no artigo 19.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na redação conferida pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto ou do regime legal que lhe vier a suceder.

CAPÍTULO III

Gestão das habitações

SECÇÃO I

Arrendamento apoiado

Artigo 14.º

Renda

1 — As habitações atribuídas em regime de arrendamento apoiado ficam sujeitas ao pagamento de uma renda, calculada nos termos do disposto no artigo 21.º na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na redação conferida pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto ou regime legal que lhe vier a suceder.

2 — Para atualização da renda, os agregados residentes em habitação social declararão, periodicamente, ao Município do Entroncamento os respetivos rendimentos, de acordo com a legislação em vigor.

3 — Caberá à Câmara Municipal do Entroncamento determinar a periodicidade a que se refere o número anterior do presente artigo, notificando atempadamente os arrendatários municipais, de acordo com a legislação em vigor.

4 — A renda mínima é fixada, uniformemente para todas as habitações sociais no valor correspondente *a 5 %* do indexante dos apoios sociais (IAS) vigente em cada momento.

5 — Para acautelar eventuais esforços financeiros demasiado pesados para os munícipes a quem forem atribuídas as habitações, provocados pelas atualizações das rendas, a Câmara Municipal poderá deliberar que à renda devida pelo uso dos fogos, calculada nos termos do regime de arrendamento apoiado, seja aplicada um coeficiente de correção a definir, bem como deliberar a adoção de outro tipo de medidas de apoio social.

6 — Sem prejuízo do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na redação conferida pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, a renda máxima aplicável aos contratos em regime de arrendamento apoiado para fim habitacional é fixado em 20 % do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) vigente em cada momento.

7 — Às rendas atuais aplica-se o regime transitório, da lei vigente.

Artigo 15.º

Atualização e revisão da renda

1 — A atualização e revisão da renda serão efetuadas nos termos do previsto no artigo 23.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na redação conferida pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto ou regime legal que lhe vier a suceder.

2 — Quando não forem entregues os documentos solicitados nos prazos previstos, aplica-se o disposto no n.º 7 do artigo 23.º da referida lei.

Artigo 16.º

Rendimentos

1 — Quando os rendimentos do agregado familiar tenham carácter incerto, temporário ou instável, e caso não haja prova bastante que justifique essa natureza, presume-se que o agregado familiar aufere um rendimento superior ao declarado sempre que:

a) Um dos seus membros exerça atividade que notoriamente produza rendimentos superiores aos declarados;
b) Seja possuidor de bens, ou exiba sinais exteriores de riqueza não compatíveis com a sua declaração;
c) Realiza níveis de despesa ou de consumo não compatíveis com a sua declaração.

2 — As presunções referidas são ilidíveis mediante a apresentação de prova em contrário por parte do interessado.

Artigo 17.º

Pagamento da renda

1 — A renda deverá ser paga até ao oitavo dia do mês a que respeita, pela forma indicada pelo Município do Entroncamento, salvo no caso excecional de prazos fixados por deliberação camarária.
2 — A partir do dia fixado no número anterior e nos 22 dias subsequentes, sempre que a renda não se mostre paga, vencer-se-ão juros de mora à taxa em vigor para as dívidas ao Estado, sem prejuízo de sanção mais gravosa prevista nos títulos que legitimam a ocupação das habitações sociais ainda em vigor.
3 — O incumprimento do pagamento das rendas de casa, superior a 6 meses, constitui causa de resolução do contrato de habitação.

Artigo 18.º

Plano de pagamento

Os agregados que se encontrem em mora no pagamento da renda poderão regularizar os pagamentos em falta através do cumprimento de um plano de pagamentos, a aprovar pela Câmara Municipal do Entroncamento.

SECÇÃO II

Utilização das habitações

Artigo 19.º

Uso das habitações

1 — O fogo arrendado é destinado exclusivamente a habitação própria e permanente do arrendatário e do seu agregado familiar.
2 — É expressamente proibida a hospedagem, a sublocação, total ou parcial, ou a cedência a qualquer título do fogo arrendado.
3 — A utilização das habitações deve obedecer às exigências normais de diligência e zelo e está interdito o seu uso para fins que não os estabelecidos no contrato de arrendamento.
4 — O arrendatário, no uso da sua habitação, está proibido de, designadamente:

a) Destinar a habitação a práticas de natureza ilícita;
b) Instalar antenas exteriores de televisão, rádio ou similares, sem autorização expressa da Câmara Municipal;
c) Utilizar produtos abrasivos na limpeza e conservação que possam deteriorar qualquer superfície;
d) Colocar nos terraços, varandas ou janelas, objetos que não estejam devidamente resguardados quanto à sua queda ou que não possuam dispositivos que impeçam o eventual gotejamento e arrastamento de detritos sobre as outras habitações e logradouros de uso privado, as partes comuns ou a via pública;
e) Armazenar ou guardar combustível ou produtos explosivos;
f) Alterar a tranquilidade do prédio ou prédios vizinhos com ruídos ou factos que perturbem os demais utentes;
g) Sacudir tapetes ou roupas, despejar águas, lançar detritos de qualquer natureza pelas janelas ou em áreas que afetem os vizinhos;
h) Depositar os lixos fora dos locais próprios existentes para o efeito, situados na via pública, devendo o lixo ser devidamente acondicionado, em sacos de plástico;
i) Afixar tabuletas identificadoras, com ou sem menção de profissão, em qualquer local da habitação;
j) A manutenção dos animais nas habitações encontra-se sujeita ao cumprimento rigoroso da legislação em vigor, em especial, de animais perigosos ou potencialmente perigosos.

Artigo 20.º

Obrigações dos arrendatários

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, constituem deveres dos arrendatários:

a) Pagar atempadamente a renda, nos termos previstos no presente regulamento, assim como as despesas inerentes à utilização das partes comuns, quando aplicável;
b) Comprovar anualmente a composição do agregado familiar e respetivo rendimento anual, através da entrega de documentos comprovativos indicados pela Câmara Municipal;
c) Comunicar, por escrito, à Câmara Municipal e no prazo máximo de 30 dias, qualquer alteração na composição ou nos rendimentos do agregado familiar;
d) Não albergar hóspedes no imóvel arrendado;
e) Não sublocar ou ceder, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, o prédio arrendado, salvo autorização expressa do senhorio remetida por escrito;
f) Utilizar a habitação em permanência, não se ausentando, nem o próprio nem o seu agregado familiar, por um período seguido superior a seis meses, exceto nas situações previstas no n.º 2 do presente artigo, comunicadas e comprovadas, por escrito, junto do senhorio, no prazo máximo de seis meses a contar do início do facto que determinou a situação de ausência;
g) Conservar o fogo em bom estado, dando-lhe uma utilização prudente, zelando pela sua limpeza e conservação;
h) Conservar as instalações de luz elétrica, água, gás, esgotos e todas as canalizações;
i) Proceder à instalação e ligação da água, gás e eletricidade, através dos operadores competentes, assumindo a responsabilidade do pagamento destas despesas, bem como dos consumos;
j) Não realizar, sem autorização prévia da Câmara Municipal, quaisquer obras ou instalações que excedendo a mera reparação ou conservação modifiquem as condições de utilização da habitação ou do respetivo logradouro;
k) Comunicar à Câmara Municipal, por escrito, quaisquer deficiências detetadas ou arranjos que devam ser executados pela mesma;
l) Não permitir a coabitação de pessoas estranhas ao agregado familiar, salvo se o município o tiver autorizado;
m) Em caso de desocupação, restituir, findo o contrato, a casa devidamente limpa, em bom estado de conservação e funcionamento, sem qualquer deterioração, salvo as inerentes ao seu uso normal, sem prejuízo do pagamento de danos, caso se verifiquem, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro;
n) Indemnizar a Câmara Municipal nos montantes por ela despendidos para repor os fogos em estado de habitabilidade, sempre que aplicável;
o) Responsabilizar-se pelas perdas e danos que advierem da violação das disposições deste regulamento, bem como pelos danos causados por pessoal que seja contratado ao seu serviço em qualquer circunstância;
p) Facultar, sempre que lhes for solicitado, a visita/inspeção/vistoria da habitação e colaborar em inquéritos/estudos que os serviços municipais possam realizar;
q) Cumprir com os demais deveres legalmente consagrados, na qualidade de arrendatário ou morador, nomeadamente no que respeita ao cumprimento da lei geral de ruído.

2 — O não uso da habitação por período até dois anos não constitui falta às obrigações do arrendatário desde que seja comprovadamente motivado por uma das seguintes situações:

a) Doença regressiva e incapacitante de permanência na habitação;
b) Prestação de trabalho por conta de outrem no estrangeiro ou cumprimento de comissão de serviço público, civil ou militar, em ambos os casos por tempo determinado;
c) Detenção em estabelecimento prisional;
d) Prestação de apoios continuados a pessoas com deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, incluindo familiares;

3 — O arrendatário não se pode opor à realização das obras de conservação ou reparação por parte do Município que se afigurem necessárias à habitabilidade do imóvel e que sejam da competência deste.

Artigo 20.º-A

Obrigações da entidade locadora

O Município do Entroncamento está vinculado ao cumprimento das seguintes obrigações:

a) Reger-se pelo princípio da igualdade, não podendo privilegiar, beneficiar, prejudicar, privar de qualquer direito ou isentar de qualquer dever nenhum arrendatário ou candidato ao arrendamento público em razão de ascendência, sexo, etnia, língua, território de origem, religião, orientação sexual, deficiência ou doença, convicções políticas ou ideológicas, instrução ou condição social;

b) Prestar aos arrendatários e candidatos ao arrendamento público as informações e os esclarecimentos de que careçam e apoiar e estimular as suas iniciativas e receber as suas sugestões e informações;

c) Assegurar a realização de obras de conservação, reabilitação e beneficiação dos edifícios e frações, no que diz respeito às partes de uso privativo e de uso comum, pelo menos uma vez em cada período de oito anos e sempre que se verifique a sua necessidade, assumindo os encargos correspondentes;

d) Garantir a manutenção das condições de segurança, salubridade, conforto e arranjo estético dos edifícios e das habitações;

e) Assumir os encargos e despesas referentes à administração, conservação e fruição das partes comuns do edifício, bem como o pagamento de serviços de interesse comum, sem prejuízo da partilha de responsabilidades e encargos, nos termos da lei, quando haja condomínios constituídos;

f) Assegurar a realização de vistorias para deteção de situações de degradação e insegurança dos edifícios e frações, nomeadamente em relação às redes de gás, água e eletricidade, aos elevadores e aos equipamentos eletromecânicos, bem como realizar vistorias a pedido dos arrendatários ou sempre que estejam em causa as condições de segurança, salubridade e conforto das habitações;

g) Promover a qualidade dos conjuntos habitacionais do ponto de vista ambiental, social e cultural;

h) Promover a constituição e o bom funcionamento de condomínios sempre que houver mais do que um proprietário no mesmo edifício;

i) Promover a participação organizada dos arrendatários na administração, conservação, fruição e gestão das partes comuns do edifício, através, por exemplo, de comissões de lote.

Artigo 21.º

Benfeitorias

1 — As benfeitorias autorizadas pelo Município e realizadas pelo arrendatário no imóvel, fazem parte integrante do mesmo, não assistindo ao arrendatário qualquer direito de indemnização por força da realização das mesmas.

2 — As benfeitorias, quando autorizadas, poderão ser retiradas finda a ocupação, se não fizerem parte integrante do imóvel.

3 — No caso previsto no número anterior, o arrendatário deverá assegurar a reposição do fogo habitacional no estado prévio à alteração.

SECÇÃO III

Regras para utilização das áreas comuns e espaços exteriores

Artigo 22.º

Espaços de utilização comum

1 — São espaços de utilização comum os átrios de entrada, os corredores de uso ou passagem comum, espaços destinados a caixas do correio e, em geral, todas as áreas que não sejam de uso exclusivo adstrito a um arrendatário.

2 — Os arrendatários municipais gozam do direito de fazer uso dos espaços de utilização comum, aplicando-os às finalidades a que os mesmos se destinam.

3 — Os arrendatários municipais devem utilizar os espaços comuns com cuidado e diligência e contribuir para a sua preservação e valorização, abstendo-se de condutas suscetíveis de causarem danos nas instalações e equipamentos existentes nesses espaços. Designadamente, os arrendatários municipais deverão cumprir o seguinte:

a) Utilizar os espaços de modo a evitar que sofram deteriorações e danos que não correspondam a consequências naturais do seu uso normal;

b) Contribuir por todas as formas ao seu alcance para a respetiva preservação e valorização;

c) Respeitar rigorosamente os direitos equivalentes ou especiais dos restantes moradores.

4 — Quanto às partes de uso comum, é especialmente interdito:

a) Efetuar quaisquer obras;

b) Destiná-las a usos ofensivos dos bons costumes ou diversos dos fins a que se destinam;

c) Colocar nelas utensílios, mobiliário ou equipamentos, tais como bicicletas, motorizadas, bilhas de gás, pequenos móveis ou outros similares, vasos de flores ou outros objetos de decoração;

d) Deixar deambular animais domésticos pelas escadas, átrios ou zonas de uso comum, incluindo zonas exteriores, sendo que estes, quando saiam da habitação, devem ser sempre acompanhados de pessoa responsável;

e) A execução de ações que produzam emissão de fumos, nomeadamente assados com carvão ou queimadas de lixo.

5 — A limpeza, utilização e manutenção dos espaços comuns será regulada consensualmente com os arrendatários municipais mediante nomeação, sempre que possível, de um representante dos arrendatários, por edifício.

Artigo 23.º

Espaços exteriores

1 — Os espaços exteriores aos edifícios são aqueles que lhe estão anexos ou afetos e que podem ser jardins e zonas relvadas, logradouros e lugares de estacionamento.

2 — É totalmente proibida a deposição de lixos, nomeadamente de sucatas, e o abandono de objetos e viaturas nos espaços exteriores, ficando os arrendatários sujeitos às penalizações municipais.

SECÇÃO IV

Transferências de habitação

Artigo 24.º

Transferência

A transferência do arrendatário e do respetivo agregado familiar para fogo habitacional distinto, no mesmo ou noutro conjunto habitacional, só poderá ocorrer nos termos previstos no artigo 16.º-*A* da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro.

SECÇÃO V

Modificação do agregado familiar e coabitação

Artigo 25.º

Modificação do agregado familiar

1 — Apenas o arrendatário e o agregado familiar inscrito poderão residir no fogo habitacional atribuído.

2 — Qualquer alteração na composição do agregado familiar inscrito terá de ser previamente autorizada pelo Município do Entroncamento, salvo as modificações a seguir indicadas, que, em todo o caso, terão obrigatoriamente de ser comunicadas para atualização automática:

a) Nascimento de descendentes do arrendatário;

b) Falecimento ou abandono do lar de qualquer elemento do agregado familiar, salvo do arrendatário;

c) Integração, no agregado familiar, de pessoas relativamente às quais exista obrigação legal de convivência ou de alimentos devidamente comprovada;

3 — A comunicação a que alude o número anterior deve ser acompanhada dos documentos justificativos da relação de parentesco ou das obrigações invocadas.

4 — As pretensões de alteração do agregado familiar serão apreciadas pelo Município do Entroncamento e autorizadas quando se mostrem justificadas em motivo relevante e atendível.

5 — A verificação de alguma das situações enunciadas no n.º 2 do presente artigo poderá determinar a transferência do agregado familiar, oficiosamente ou a requerimento dos interessados, para fogo habitacio-

nal com tipologia adequada à nova composição do agregado, caso se verifique disponibilidade para isso no parque habitacional.

6 — Sempre que se constitua um novo núcleo familiar, deverá este prover por uma alternativa habitacional distinta.

Artigo 26.º

Coabitações

As coabitações só serão admitidas em casos devidamente fundamentados e se não acarretar sobrelotação do fogo arrendado.

Artigo 27.º

Exclusão de elemento do agregado

1 — A exclusão, por vontade do arrendatário, de qualquer elemento do agregado familiar inscrito deverá ser comunicada ao Município do Entroncamento, por escrito, e devidamente justificada.

2 — A exclusão, por vontade do arrendatário, de qualquer elemento do agregado familiar inscrito poderá determinar a transferência do agregado familiar, oficiosamente ou a requerimento dos interessados, para fogo habitacional com tipologia adequada à nova composição do agregado, caso se verifique disponibilidade para isso no parque habitacional.

Artigo 28.º

Transmissão

1 — A morte ou o abandono, pelo arrendatário, do fogo habitacional determina a cessação do respetivo contrato, salvo se, for requerida a transmissão da mesma, nos termos dos números seguintes.

2 — Em caso de morte ou no caso de ausência do arrendatário por período superior a seis meses, sem prévio consentimento do Município do Entroncamento, a atribuição da habitação poderá ser transmitida para o cônjuge, e na falta deste, em linha reta, por uma única vez, desde que, qualquer um destes comprovadamente coabitasse com o arrendatário há mais de dois anos.

3 — A transmissão da atribuição da habitação ficará dependente do resultado da avaliação da carência económica do agregado, à luz dos critérios em vigor, sendo autorizada no prazo de sessenta (60) dias, e apenas, quando se mostrem preenchidos os requisitos constitutivos do direito à transmissão.

4 — Transmitida a atribuição da habitação, a titularidade da mesma dará origem à celebração de novo contrato.

CAPÍTULO IV

Cessação do contrato

Artigo 29.º

Cessação do direito

Além de outras causas de cessação contratual previstas no presente Regulamento, constituem causas de cessação do contrato de arrendamento apoiado, as previstas nos artigos 25.º e 26.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro na redação conferida pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, ou regime legal que lhe vier a suceder e nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente nos artigos 1083.º e 1084.º do Código Civil.

Artigo 30.º

Forma da cessação do contrato

Nos termos do regime legal indicado no artigo anterior, os contratos de arrendamento apoiado poderão cessar por resolução pela Câmara Municipal do Entroncamento, por renúncia do arrendatário ou por acordo entre as partes.

Artigo 31.º

Restituição da fração

1 — O arrendatário deverá restituir o fogo habitacional livre de pessoas e bens, e no estado de conservação em que lhe foi entregue, sem prejuízo das deteriorações normais e correntes, fruto de uma utilização prudente.

2 — O arrendatário responde pela perda ou deterioração do fogo habitacional, salvo se resultarem de causa que lhe não seja imputável ou ao agregado familiar.

Artigo 32.º

Ocupação abusiva

1 — Considera-se abusiva a ocupação da habitação, por quem não detém contrato ou documento de atribuição ou de autorização.

2 — Nas situações referidas no número anterior, haverá lugar à desocupação da habitação, nos termos definidos no artigo 35.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na redação conferida pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto.

CAPÍTULO V

Alienação dos fogos

Artigo 33.º

Alienação

A Câmara Municipal de Entroncamento poderá deliberar a alienação de fogos afetos à habitação social, fixando as condições dessa mesma alienação, de acordo com o Regulamento específico.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 34.º

Notificações

As notificações previstas no presente Regulamento, salvo quando diferentemente regulado, serão remetidas para o endereço do fogo habitacional e efetuadas pessoalmente ou por via postal.

Artigo 35.º

Declarações

1 — A prestação de falsas declarações pelos arrendatários municipais é punível nos termos da lei penal.

2 — Os documentos apresentados e as declarações prestadas pelos arrendatários municipais podem, a todo o tempo, ser confirmadas junto das entidades competentes para atestar os factos documentados e declarados.

Artigo 36.º

Aplicação subsidiária e casos omissos

1 — Com vista à densificação e concretização do presente regulamento serão emitidas diretivas, instituídos procedimentos e implementadas as práticas necessárias.

2 — As dúvidas suscitadas na aplicação das disposições contidas no presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

3 — Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os Princípios Gerais de Direito Administrativo e com a Lei, designadamente de acordo com a Lei n.º 80/2014, de 19 de dezembro e Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na redação conferida pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto.

Artigo 37.º

Norma revogatória

De acordo com a entrada em vigor da presente Proposta de Regulamento, revoga-se o Regulamento das Habitações Sociais do Município do Entroncamento, proposto pela Câmara Municipal do Entroncamento e aprovado pela Assembleia Municipal do Entroncamento em sessão realizada.

Artigo 38.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicação nos termos legais.

310784376

MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA

Despacho n.º 8737/2017

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, torna-se público que a Assembleia Municipal de Freixo de Espada à Cinta, aprovou em 16 de dezembro de 2016, o novo Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, conforme se publica, em texto integral (Anexo I), na sequência da proposta da Câmara Municipal tomada na reunião de 15 de novembro de 2016.

Mais se torna público, para cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, que a Senhora Presidente da Câmara Municipal, por despacho do dia 9 de novembro de 2016 procedeu à conformação da estrutura interna das unidades orgânica flexíveis e das subunidades orgânicas (Anexo II).

3 de janeiro de 2017. — A Presidente da Câmara Municipal, *Maria do Céu Quintas*.

Regulamento da Organização dos Serviços Municipais

Nota Justificativa

O Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, estabelece o regime jurídico da organização dos serviços das autarquias locais, visando dotá-los de um modelo organizacional mais operativo, flexível e dinâmico, capaz de cumprir de uma forma mais adequada o seu amplo leque de atribuições respeitantes quer à prossecução de interesses locais por natureza quer de interesses gerais que são prosseguidos de forma mais eficiente pela administração autárquica em virtude da sua relação de proximidade com as populações, ou seja, as suas atribuições que lhe estão cometidas.

O modelo organizacional perfilhado para a Autarquia, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 28/02/2011, repousa nos seguintes pressupostos basilares e emergentes do D.L n.º 305/2009, de 23 de outubro, a saber:

a) Opção por um modelo de Estrutura Hierarquizada, constituído por unidades orgânicas flexíveis;
b) Definição do número máximo de unidades flexíveis, dirigidas por chefes de divisão no caso 2 unidades flexíveis;
c) Definição do número máximo de subunidades orgânicas, dirigidas por Coordenadores Técnicos, no caso, 5 subunidades orgânicas integradas na estrutura dos serviços municipais, estando apenas três preenchidas.

Nos termos do quadro legal de referência consagrado no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, apresenta-se neste Regulamento, de acordo com os limites máximos aprovados em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 28/02/2011, respeitando, também, a limitação imposta pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e no uso da competência que cabe à Câmara Municipal, nos termos da alínea *a*) do artigo 7.º e n.º 3 do artigo 10 do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, o modelo de Estrutura Organizacional da organização, as Unidades Orgânicas Flexíveis e as Subunidades orgânicas da organização interna dos serviços do Município de Freixo de Espada à Cinta.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se à estrutura e organização dos serviços de apoio instrumental e dos serviços operativos dos órgãos do município de Freixo de Espada à Cinta, adiante designados por serviços municipais, bem como a todos os trabalhadores que aí prestam serviço, independente do vínculo ou forma de prestação laboral.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento estabelece os princípios organizativos, a estrutura e as normas gerais de organização e funcionamento dos serviços municipais.

Artigo 3.º

Princípios

A organização, a estrutura e o funcionamento dos serviços municipais orientam-se, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, pelos princípios da unidade e eficácia da ação, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afetação dos recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia da participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimentos Administrativo.

Artigo 4.º

Superintendência e delegação

De acordo com a legislação em vigor, a superintendência e coordenação dos serviços municipais são da competência do Presidente da Câmara que poderá delegar ou subdelegar nos vereadores e ou no pessoal dirigente o exercício das suas competências próprias ou delegadas, estas últimas se autorizado pela Câmara Municipal.

Artigo 5.º

Afetação e mobilidade do pessoal

A distribuição do pessoal por cada Unidade Orgânica, Subunidade Orgânica ou Serviço é da competência do presidente da Câmara ou do vereador com competência delegada em matéria de gestão de pessoal ouvido o respetivo dirigente.

CAPÍTULO II

Estrutura

Artigo 6.º

Modelo da Estrutura Orgânica

A organização interna dos serviços municipais adota o modelo de estrutura hierarquizada, constituída por:

Unidades orgânicas flexíveis (Divisões);
Subunidades orgânicas (unidades de apoio à gestão) dirigidas por um coordenador técnico;
Gabinetes.

Artigo 7.º

Categorias de unidades e subunidades orgânicas

1 — Os serviços municipais organizam-se nas seguintes categorias orgânicas:

a) Divisões-unidades orgânicas de caráter flexível, aglutinando competências de âmbito operativo e instrumental numa mesma área funcional;
b) Gabinetes — unidades orgânicas de apoio aos órgãos municipais, às divisões, de natureza técnica e administrativa, sem qualquer chefia e na dependência hierárquica e disciplinar do presidente da câmara, com possibilidade de delegação no vereador que coordene a área específica de atuação;
c) Unidades de apoio à gestão — subunidades orgânicas de caráter flexível que agregam atividades de natureza executiva de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, nas áreas comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços.

2 — O Anexo I — Define a Estrutura dos Serviços Municipais e as competências da respetivas unidades orgânicas e Gabinetes;
3 — O Anexo II — Organograma dos Serviços Municipais, documentos cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais e que fazem parte integrante do presente Regulamento.

Artigo 8.º

Constituição das unidades orgânicas

São constituídas as seguintes unidades orgânicas na estrutura flexível dos serviços municipais:
1 — No âmbito das unidades de assessoria e apoio técnico:

a) Gabinete de Apoio ao Presidente;
b) Gabinete de Informática;
c) Gabinete de Proteção Civil;
d) Gabinete de Protocolo e Comunicação;
e) Gabinete Jurídico;
f) Gabinete Técnico de Candidaturas e de Apoio ao Desenvolvimento Local;
g) Gabinete Técnico Florestal;
h) Serviço de Veterinária.

2 — No âmbito da Unidade Flexível de 2.º Grau, Divisão Administrativa, Financeira e Social:

a) Secção de Recursos Humanos;
b) Serviço de Contabilidade, Património e Aprovisionamento;
c) Serviço de Tesouraria;
d) Secção de Atendimento — Balcão Único;
e) Serviço de Ação Social;
f) Serviço de Arquivo Municipal;
g) Serviço de Biblioteca Municipal;
h) Serviço de Cultura e Turismo;
i) Serviço de Desporto;
j) Serviço de Educação.

3 — Unidade Flexível de 2.º Grau, Divisão Técnica de Obras, Urbanismo e Habitação:

a) Secção de Obras, Urbanismo e Habitação;
b) Serviço de Obras Municipais;
c) Serviço de Urbanização e Edificação;
d) Serviços Públicos;
e) Serviço de Gestão de Máquinas, Viaturas e Transporte;
f) Serviço de Fiscalização

CAPÍTULO III

Serviços de Apoio Técnico

SECÇÃO I

Gabinete de Apoio à Presidência

Artigo 9.º

Competências

Ao Gabinete de Apoio à Presidência, previsto no artigo 42, n.º 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete designadamente:

a) Coordenar e executar todas as atividades inerentes à assessoria, secretariado, protocolos da Presidência, bem como assegurar a interligação entre os diversos órgãos autárquicos do município;
b) Assegurar o expediente administrativo necessário ao desempenho da atividade do Presidente da Câmara;
c) Assegurar o atendimento dos munícipes e preparar os elementos necessários às entrevistas;
d) Preparar contactos externos do Gabinete do Presidente através do fornecimento de elementos que permitam a sua documentação prévia;
e) Executar as demais tarefas solicitadas pelo Presidente.

SECÇÃO II

Gabinete de Informática

Artigo 10.º

Competências

Compete ao Gabinete de Sistemas de Informação e Comunicação, designadamente:

a) Assegurara a administração, manutenção e exploração de todo o hardware em funcionamento em todos os serviços municipais;
b) Assegurara a administração, manutenção e correta utilização de todo o software em funcionamento em todos os serviços municipais;
c) Assegurar a administração, manutenção e o correto funcionamento das redes de comunicação utilizadas pelo município;
d) Instalar, configurar e administrar as aplicações, assegurando a sua atualização;
e) Definir e configurara um ambiente de computação integrado de modo a possibilitar globalmente acessos comuns e a adequada partilha de recursos de hardware e software, bem como gerir esses acessos;
f) Criar mecanismos de segurança e definir normas de salvaguarda e de recuperação da informação que assegurem a adequada integridade das aplicações e dos dados;
g) Manter e desenvolver as infraestruturas de computadores e as redes de elevado desempenho e as respetiva disponibilização aos serviços municipais, incentivando a sua utilização através de divulgação adequada;
h) Apoiar todas as Unidades Orgânicas na seleção, aquisição e instalação de equipamentos, bem como na resolução de problemas técnicos dos equipamentos e as aplicações;
i) Coordenar a implementação da digitalização e desmaterialização de processos na aplicação de Sistema de Gestão Documental em curso;
j) Efetuar a gestão técnica do site do município;
k) Efetuar a manutenção e a inserção de conteúdos na Intranet e no site do município;
l) Dinamizar a generalização dos sistemas de informação na administração autárquica, propondo soluções informáticas nesse sentido.

Gabinete de Proteção Civil

Artigo 11.º

Competências

Compete ao Gabinete de Proteção Civil:

a) Executar a política municipal de segurança, sendo o responsável, no Concelho, pelas ações de informação, formação, planeamento, controlo e coordenação das ações em situação de normalidade ou de emergência, em todos os domínios que respeitem à Proteção Civil;
b) Apoiar o Presidente da Câmara na coordenação de operações de prevenção, socorro e assistência, em especial nas situações de catástrofe e acidente grave;
c) Promover outros procedimentos, por determinação do Presidente da Câmara Municipal;
d) Apoiar na elaboração de planos municipais de emergência;
e) Promover e auxiliar na coordenação da elaboração e execução de planos especiais de emergência para riscos específicos na área do Município;
f) Manter atualizada todas as informações sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no Concelho;
g) Colaborar e apoiar na elaboração de propostas de simulacro.

SECÇÃO III

Gabinete de Protocolo e Comunicação

Artigo 12.º

Competências

Compete ao Gabinete de Protocolo e Comunicação:

a) Promover e divulgar a Autarquia, através de um trabalho de assessoria de imprensa, assegurando a coordenação de todas as ações no domínio da Comunicação Social, interagindo direta ou indiretamente com os respetivos órgãos de comunicação, estabelecendo contactos entre membros da Autarquia e jornalistas;
b) Organizar a revista de imprensa dos jornais diários;
c) Garantir a divulgação à população das atividades (culturais, desportivas, educativas, sociais, entre outras) e serviços municipais, de forma rigorosa e permanente;
d) Editar o Boletim Municipal.

SECÇÃO IV

Gabinete Jurídico

Artigo 13.º

Competências

Compete ao Gabinete Jurídico, designadamente:

a) Prestar assessoria jurídica aos membros dos órgãos e serviços municipais.
b) Elaborar os estudos e pareceres que lhe forem solicitados.
c) Fazer o acompanhamento de todos os processos de contencioso e gracioso de que seja incumbido.
d) Proceder à organização e instrução dos processos de contraordenação, promovendo e praticando todos os atos e cumprindo todas as formalidades necessárias, elaborando a decisão final;
e) Instruir os processos de desafetação dos bens do domínio público municipal;
f) Assegurar a cobrança coerciva no âmbito dos processos de execução fiscal;
g) Proceder à instrução, acompanhamento e conclusão dos processos de expropriação de bens imóveis e direitos a eles inerentes, por utilidade pública incluída nas atribuições do município;
h) Assegurar a preparação dos atos notariais e dar apoio à formalização de contratos e de protocolos;
i) Elaborar minutas de despachos, deliberações, regulamentos, contratos e outros atos que lhe sejam solicitados;

j) Assegurar e concorrer para o aperfeiçoamento técnico-jurídico dos serviços administrativos municipais;
k) Promover a divulgação e o conhecimento oportuno da legislação, regulamentos e normas essenciais à gestão municipal;
l) Propor superiormente as soluções que tenha por conformes com as leis e regulamentos aplicáveis, sugerindo alternativas de decisão ou de deliberação;
m) Proceder à organização e instrução dos processos previstos no Estatuto Disciplinar.

SECÇÃO V

Gabinete Técnico de Candidaturas e de Apoio ao Desenvolvimento Local

Artigo 14.º

Competências

Compete ao Gabinete de Candidaturas:

a) Coordenar todos os estudos inerentes aos fundos de apoios nacionais e comunitários;
b) Desenvolver e gerir os meios necessários à captação dos instrumentos financeiros da administração central, fundos comunitários e outros de aplicação às autarquias locais;
c) Coordenar o processo de preparação de propostas de candidatura a financiamento;
d) Elaborar estudos de procura e viabilidade económica e financeira dos projetos de investimento municipais, considerando, nomeadamente o financiamento do investimento e as despesas de funcionamento dos futuros equipamentos;
e) Promover, por iniciativa municipal ou, sempre que adequado, em parceria com outras entidades interessadas, públicas ou privadas, a elaboração de planos e estudos necessários à execução da estratégia de desenvolvimento local;
f) Colaborar na análise de estudos de viabilidade e avaliação de projetos e investimentos;
g) Promover o desenvolvimento de ações no sentido de assegurar uma estreita articulação entre o Município, as instituições públicas e os operadores de serviços públicos;
h) Elaborar e/ou coordenar Projetos específicos de desenvolvimento estratégico ou estruturante.

SECÇÃO VI

Gabinete Técnico Florestal

Artigo 15.º

Competências

Compete ao Gabinete Técnico Florestal:

a) Elaboração, execução e atualização do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI);
b) Participação nas tarefas de planeamento e ordenamento de espaços rurais do município e nas questões de proteção civil.
c) Acompanhamento dos programas de ação previstos no PMDFCI;
d) Participação em trabalhos de inventariação e registo de ocorrências, de modo a que em colaboração com o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF I. P.) se reúnam dados para programações futuras (áreas ardidas, pontos de início e causas de incêndios);
e) Relacionamento com as entidades de Defesa de Floresta contra Incêndios (DFCI);
f) Acompanhamento e divulgação do Índice Diário de Risco de Incêndio Florestal;
g) Apoio no setor silvopastoril (seleção de áreas de pastoreio e seleção/apoio na execução de áreas para a renovação de pastagem);
h) Elaboração anual do Plano Operacional Municipal (POM);
i) Promoção do cumprimento do estabelecido no Decreto-Lei n.º 124/2006, e sucessivas alterações, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios.
j) 10-Construção e gestão de Sistemas de Informação Geográficos;
k) Gestão de Base de dados de DFCI.
l) Emissão de propostas e pareceres DFCI;
m) Informação sobre legislação em vigor e respetivos procedimentos;
n) Constituição de dossiers atualizados com a legislação para o setor florestal.

SECÇÃO VII

Serviço de Veterinária Municipal

Artigo 16.º

Competências

Os serviços a prestar serão, designadamente, os seguintes:
1 — No âmbito da Saúde e Bem-estar animal:

a) Vacinação antirrábica;
b) Profilaxia;
c) Avaliação das condições de alojamento e de bem-estar dos animais de companhia;
d) Notificações para sequestros sanitários de animais agressores de pessoas e animais;
e) Pareceres técnicos sobre as condições de saúde e de bem-estar animal de espécies pecuárias (participações nos processos de licenciamento de explorações pecuárias);
f) Licenciamento e controlo de estabelecimentos comerciais para venda de animais e de alimentos para animais, bem como de qualquer alojamento de animais de companhia.

2 — No âmbito da Saúde Pública e Segurança Alimentar:

a) Vistorias a talhos, peixarias e estabelecimentos que processem produtos de origem animal;
b) Vistorias a cozinhas regionais de fumeiros e queijos;
c) Vistorias sanitárias aos vendedores ambulantes e feirantes;
d) Inspeções sanitária/peritagens, a solicitação de entidades policiais e/ou judiciárias ou outras entidades oficiais, ex: colaboração com a ASAE;
e) Vistorias às cantinas e refeitórios escolares;
f) Plano de vigilância da equinococose/hidatidose;
g) Inquéritos epidemiológicos e ações de educação sanitária aos produtores;
h) Ações de sensibilização e educação sanitária.

3 — No âmbito de Outras ações:

a) Emissão de guias de trânsito;
b) Apoio clínico a criadores desfavorecidos.

CAPÍTULO IV

Organização e estrutura dos serviços municipais

Artigo 17.º

Unidades Orgânicas Flexíveis

1 — A organização interna dos serviços municipais adota o modelo de estrutura hierarquizada flexível, representado no organograma constante do Anexo I ou II ao presente Regulamento, e compreende duas Unidades Orgânicas Flexíveis de 2.º grau.
2 — O município de Freixo de Espada à Cinta estrutura-se em torno das seguintes Unidades Orgânicas Flexíveis:

a) Unidade Orgânica Flexível, Divisão Administrativa, Financeira e Social;
b) Unidade Orgânica Flexível, Divisão Técnica de Obras, Urbanismo e Habitação.

Artigo 18.º

Competências Comuns às Unidades Orgânicas Flexíveis

Sem prejuízo das orientações genéricas do presente modelo, os serviços municipais e os seus trabalhadores devem colaborar entre si para a obtenção das melhores condições de eficiência da atividade do município no desempenho das suas funções, de acordo com os objetivos definidos pelos órgãos municipais. Assim, genericamente, compete a todas as Unidades Orgânicas Flexíveis:

a) Superintender, gerir e coordenar as Subunidades Orgânicas sob a sua dependência hierárquica que vierem a ser criadas e os serviços dependentes;
b) Articular a sua atividade com os demais serviços municipais de que recebem ou a que prestam apoio;
c) Executar outras atribuições que lhes sejam superiormente cometidas em matéria administrativa, técnica ou executória;
d) Prestar as informações de caráter técnico-administrativo que lhes forem solicitadas pela Câmara Municipal, pelo respetivo presidente ou pelos Vereadores;
e) Submeter a despacho superior os assuntos da sua competência;

f) Promover a execução das decisões da Câmara Municipal referentes à sua área de atuação e contribuir para a melhoria da eficácia e eficiência dos respetivos serviços;
g) Fornecer elementos de trabalho destinados à elaboração da Grandes Opções do Plano (GOP´S), documentos de Prestação de Contas e outros;
h) Providenciar as medidas mais adequadas à gestão dos recursos humanos afetos à Unidade;
i) Elaborar e submeter a aprovação superior as instruções, circulares, regulamentos e normas que forem julgadas necessárias ao correto exercício da atividade da Unidade;
j) Gerir e zelar pelos equipamentos e bens afetos, informando o serviço municipal com responsabilidade de inventariação e cadastro das alterações patrimoniais dos mesmos, bem como pela qualidade das instalações utilizadas;
k) Garantir as respostas às solicitações dos munícipes em tempo útil;
l) Coordenar e avaliar a atividade dos seus serviços dependentes assegurando a correta execução das tarefas.

Artigo 19.º

Competências do Pessoal Dirigente

Os titulares dos cargos de direção intermédia exercem, na respetiva Unidade Orgânica Flexível, as competências legais que o Estatuto do Pessoal Dirigente lhes atribui, concretamente o disposto no artigo 15.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

Artigo 20.º

Delegação de Competências

1 — Os titulares dos cargos de direção das Unidades Orgânicas Flexíveis exercem, também, as competências que neles forem delegadas ou subdelegadas, nos termos da lei.
2 — A delegação de assinatura da correspondência ou do expediente necessário à mera instrução dos processos é possível em qualquer trabalhador.

SECÇÃO I

Unidade Flexível de 2.º Grau, Divisão Administrativa, Financeira e Social

Artigo 21.º

Composição

1 — A Unidade Flexível de 2.º Grau, Divisão Administrativa, Financeira e Social compreende as seguintes Subunidades Orgânicas:

a) Secção de Recursos Humanos;
b) Secção de Atendimento e Balcão Único.

2 — Fazem ainda parte desta Unidade Orgânica Flexível, sem qualquer chefia, mas na dependência direta do Chefe de Divisão, o Serviço de Contabilidade, Património e Aprovisionamento, o Serviço de Tesouraria, o Serviço de Ação Social, o Serviço de Cultura e Turismo, o Serviço de Desporto e o Serviço de Educação.

Artigo 22.º

Competências

1 — À Unidade orgânica Flexível de 2.º Grau, Divisão Administrativa, Financeira e Social compete genericamente, assegurar a realização de tarefas administrativas no âmbito das suas áreas de atuação e de apoio genérico, bem como prestar informações técnicas sobre quaisquer processos ou questões que lhe sejam submetidos pela Câmara Municipal ou pelo seu presidente ou vereadores.
2 — Para além das competências descritas no artigo 21.º, à Unidade Orgânica Flexível de 2.º Grau, Divisão Administrativa, Financeira e Social compete, especificamente, ainda:

a) Assegurar, aos órgãos, o secretariado e apoio técnico-administrativo que lhe for solicitado;
b) Promover a divulgação, pelas diferentes Unidades Orgânicas, das deliberações dos órgãos municipais, das normas internas e demais diretivas de caráter genérico;
c) Promover a publicidade das deliberações dos órgãos municipais, bem como das decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, nos termos da legislação em vigor;
d) Coordenar, preparar e organizar todos os documentos conducentes à elaboração das GOP´S e Orçamento, bem como das respetivas revisões e alterações;
e) Coordenar, preparar e organizar todos os elementos conducentes à elaboração do documento de prestação de contas;
f) Assegurar o funcionamento do sistema de contabilidade, respeitando as considerações técnicas, os princípios e regras contabilísticos;
g) Assegurar o serviço de atendimento central de telefones e limpeza das instalações municipais;
h) Assegurar todas as tarefas de caráter administrativo relacionadas com eleições, referendos, consultas diretas aos cidadãos eleitores e recenseamentos.

3 — Ao dirigente da Unidade Orgânica Flexível de 2.º Grau, Divisão Administrativa, Financeira e Social compete particularmente:

a) Assistir às reuniões da Câmara Municipal, redigir e assinar as respetivas atas, bem como assegurar o expediente relativo à convocação das reuniões da Câmara Municipal e distribuir as ordens de trabalho e documentação anexa;
b) Preparar o expediente e as informações necessárias para deliberação dos órgãos municipais;
c) Superintender em toda a atividade da Unidade Orgânica;
d) No âmbito do processamento de despesas que venham a ser promovidas pela Unidade Orgânica que coordena, cumprir e fazer cumprir o sistema de contabilidade municipal, designadamente as normas vertidas no Pocal, na Norma de Controlo Interno e na Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso;
e) Certificar e autenticar todos os documentos e atos oficiais da Câmara Municipal da dependência funcional desta Unidade Orgânica.

SUBSECÇÃO I

Secção de Recursos Humanos

Artigo 23.º

Competências

1 — A Secção de Recursos Humanos é coordenada por um Coordenador Técnico, ao qual compete coordenar, orientar e zelar pelo normal funcionamento da Secção.
2 — À Secção de Recursos Humanos compete, designadamente:

a) Anualmente promover a elaboração do mapa de pessoal da Câmara Municipal;
b) Elaborar o Balanço Social e atualizar a base de dados a remeter às entidades competentes;
c) Organizar o processo de avaliação de desempenho do pessoal afeto aos serviços municipais no âmbito do SIADAP;
d) Executar as ações administrativas relativas ao recrutamento, provimento, valorizações remuneratórias, promoções, mobilidade e cessação de funções do pessoal;
e) Instruir e informar todos os assuntos relacionados com a gestão do pessoal em funções na Câmara Municipal;
f) Assegurar a atualização dos processos individuais dos trabalhadores da Câmara Municipal;
g) Assegurar, perante entidades legalmente tutelares, o direito de informação a prestar no âmbito dos recursos humanos;
h) Passar certidões e declarações no âmbito da atuação deste serviço;
i) Registar e controlar a assiduidade e pontualidade do pessoal;
j) Processar os vencimentos e outros abonos do pessoal;
k) Gerir o processo de elaboração do mapa anual de férias, assim como a respetiva execução;
l) Organizar os processos respeitantes a abonos de família, subsídios, outros abonos complementares e ADSE;
m) Assegurar a divulgação da informação sobre matérias relacionadas com os direitos e deveres dos trabalhadores;
n) Em colaboração com as restantes Unidades Orgânicas, efetuar o diagnóstico anula das necessidades em termos de formação e aperfeiçoamento profissional, articulando-a como Sistema de Gestão da Qualidade e executá-lo mediante a sua aprovação, disponibilidade orçamental e entidades formadoras;
o) Assegurar o cumprimento da legislação referente a Saúde, Higiene e Segurança no posto de trabalho.

SUBSECÇÃO II

Serviço de Contabilidade, Património e Aprovisionamento

Artigo 24.º

Competência

1 — O Serviço de Contabilidade, Património e Aprovisionamento é coordenado pelo dirigente da Unidade Orgânica Flexível

Administrativa, Financeira e Social, a quem lhe compete zelar pela prossecução das atividades a ele afetos.

2 — Ao Serviço de Contabilidade, Património e Aprovisionamento compete assegurar o expediente e todo o processamento administrativo dos assuntos que aí tramitam.

3 — Ao Serviço de Contabilidade, Património e Aprovisionamento compete, designadamente:

3.1 — No âmbito da área da Contabilidade:

a) Apoiar na recolha de informação e coligir todos os elementos necessários para elaboração dos documentos previsionais;

b) Controlar as contas bancárias, acompanhando o movimento de valores e comprovando mensalmente o respetivo saldo através da reconciliação bancária;

c) Verificar a coerência dos documentos da contabilidade orçamental e patrimonial;

d) Assegurar que os princípios e os procedimentos contabilísticos e orçamentais são aplicados de acordo com a legislação em vigor;

e) Promover e acompanhar o controlo do orçamento e das GOP´S;

f) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre a realização de despesas;

g) Proceder aos registos inerentes à execução orçamental e do plano plurianual investimentos;

h) Proceder à verificação de faturas e guias de remessa e respetivos registos contabilísticos;

i) Submeter a autorização superior os pagamentos a efetuar e emitir ordens de pagamento;

j) Promover a conferência da arrecadação de receitas e o pagamento das despesas autorizadas;

k) Reunir os elementos necessários e elaborar os documentos para efeitos fiscais;

l) Enviar ao Tribunal de Contas e demais entidades os documentos de prestação de contas, de acordo com a lei e nos prazos legalmente estipulados;

m) Enviar às diversas entidades os documentos previsionais e as contas trimestrais de acordo com a lei e nos prazos legalmente estabelecidos;

n) Promover a publicitação nos termos e nos prazos legalmente estabelecidos dos documentos previsionais, de prestação de contas e outros que a lei o exija;

o) Garantir, produzir e prestar informação clara e precisa às entidades externas que a solicitem;

p) Apresentar relatórios de ocorrência, sempre que tal se justifique, por incumprimento de normas legais ou regulamentares;

q) Organizar e manter atualizado o dossier financeiro relativo às comparticipações obtidas através de protocolos, contratos-programa ou fundos comunitários;

r) Organizar e controlar os processos de empréstimos a curtos, médio e longo prazo;

s) Acompanhar a evolução dos limites da capacidade de endividamento, controlando a liquidação dos encargos da dívida;

t) Registar e controlar as cauções e garantias bancárias.

3.2 — No âmbito da área do Património:

a) Proceder ao tratamento e sistematização da informação que assegure o inventário e cadastro de todos os bens móveis e imóveis, do domínio público ou privado do município, com atualização permanente;

b) Inventariar e atualizar as participações sociais em entidades societárias e não societárias em que participa o município;

c) Efetuar o registo interno de todos os bens, com base nas fichas de imobilizado, etiquetando, designadamente, mobiliário e equipamento existente nos serviços ou deslocados para outros organismos;

d) Efetuar reconciliações entre os registos das fichas e os registos contabilísticos do imobilizado, quanto aos montantes de aquisição e das amortizações acumuladas;

e) Organizar e conduzir os processos de oferta pública com vista à alienação de bens e assegurar o cumprimento das leis e regulamentos respetivos;

f) Assegurar a avaliação dos imóveis a adquirir ou a alienar;

g) Promover a inscrição predial na Conservatória do Registo Predial de todos os bens imóveis propriedade do Município;

h) Promover a inscrição matricial no Serviço de Finanças de todos os bens imóveis propriedade do município.

3.3 — No âmbito do Aprovisionamento:

a) Proceder ao levantamento das previsões anuais com a colaboração dos restantes serviços, para a aquisição de diverso material, tendo em conta uma correta gestão de stocks;

b) Assegurar as atividades de aprovisionamento municipal em bens e serviços necessários à execução das atividades e do funcionamento dos serviços municipais;

c) Proceder ao lançamento das aquisições de bens e serviços da Câmara Municipal superiormente ordenadas, desenvolvendo todos os procedimentos e registos ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, elaborando as respetivas peças de procedimento de acordo com as especificações/indicações dadas pelo serviço que deteta a necessidade;

d) Proceder ao armazenamento e gestão material dos bens e ao fornecimento respetivo aos serviços requisitantes, mediante requisição própria;

e) Proceder à gestão de compras ou de contratos, nomeadamente quanto a prazos, receção e conferência dos bens entregues e das respetivas guias e faturas;

f) Organizar e manter atualizado em ficheiro de base de dados de fornecedores de bens e serviços com interesse para o município em articulação com o Sistema de Gestão da Qualidade;

g) Assegurar o normal funcionamento do armazém, procedendo ao movimento e registo de entradas e saídas de bens do armazém;

h) Colaborar na organização e atualização do inventário e cadastro de bens municipais;

i) Garantir um sistemas de seguros (móveis, imóveis e pessoas) adequados à realidade municipal, bem como gerir toda a carteira em vigor do município, com exceção do parque auto.

SUBSECÇÃO III

Serviço de Tesouraria

Artigo 25.º

Competências

1 — O Serviço de Tesouraria é coordenado pelo tesoureiro, dependendo hierarquicamente do dirigente da Unidade Orgânica Flexível de 2.º Grau, Divisão Administrativa, Financeira e Social, a quem lhe compete zelar prossecução das atividades a ele afetos.

2 — Ao Serviço de Tesouraria compete assegurar o expediente e todo o processamento administrativo dos assuntos que ai tramitam.

3 — Ao Serviço de Tesouraria compete, designadamente:

a) Arrecadar receitas todo o tipo de receita municipal, cumprindo as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

b) Efetuar o pagamento de todas as despesas depois de devidamente autorizadas;

c) Conferir diariamente com o serviço de contabilidade e património os mapas auxiliares de receita e despesa;

d) Elaborar balancetes diários e mensais;

e) Entregar ao superior hierárquico os balancetes diários e, bem assim, no primeiro dia útil de cada mês, os documentos de receita e despesa relativos ao mês findo, bem como dos títulos de anulação e guias de reposição, depois de conferidos pelo serviço de contabilidade;

f) Efetuar os registos de toda a movimentação diária no sistema informático da tesouraria;

g) Arquivar diariamente todos os mapas de tesouraria;

h) Liquidar juros de mora;

i) Assegurar os depósitos e o controlo e registos dos movimentos das contas bancárias tituladas pela autarquia;

j) Movimentar, em conjunto com o presidente da câmara ou vereador com competência delegada para o efeito, os fundos depositados em instituições bancárias;

k) Colaborar com o serviço de Contabilidade na produção de documentos contabilísticos;

l) Passar certidões de relaxe, findo o prazo de pagamento voluntário do prazo estabelecido.

SUBSECÇÃO IV

Secção de Atendimento — Balcão Único

Artigo 26.º

Competências

1 — A Secção de Atendimento e Balcão Único é coordenada por um Coordenador Técnico, ao qual compete coordenar, orientar e zelar pelo normal funcionamento da Secção.

2 — À Secção de Atendimento e Balcão Único compete, designadamente:

a) Assegurar a realização de tarefas administrativas e de apoio genérico, prestar informações técnicas sobre quaisquer processos ou questões que lhe sejam submetidos pela Câmara Municipal ou pelo seu Presidente, bem como pelas restantes unidades orgânicas;

b) Assegurar a receção, registo, encaminhamento e arquivo do expediente e correspondência geral da Câmara;

c) Elaborar e publicar os avisos e editais;
d) Registar e arquivar avisos, editais, anúncios, posturas, regulamentos;
e) Certificar assuntos constantes das atas dos Órgãos Municipais;
f) Certificar, mediante despacho, os factos e atos que constam do arquivo municipal;
g) Assegurar a gestão administrativa do cemitério municipal, liquidar as respetivas taxas e organizar ficheiros e demais registos sobre inumações, sepulturas, jazigos e ossários e os processos de concessão de terrenos nos cemitérios;
h) Assegurar a organização e dar sequência a todos os processos e assuntos de caráter administrativo quando não existam outras unidades orgânicas com essa vocação;
i) Assegurar o atendimento e informação ao munícipe, de forma eficaz e eficiente, garantindo a sua satisfação;
j) Liquidar impostos, taxas, licenças e demais rendimentos do Município;
k) Organizar os processos de contraordenação e de execução fiscal e dar-lhes o respetivo andamento dentro dos prazos legais;
l) Tramitar os processos de licenciamento de festividades, em articulação, nos casos em que tal se justifique, com outros serviços municipais;
m) Tramitar os processos de licenciamento das queimadas, em articulação, nos casos em que tal se justifique, com outros serviços municipais;
n) Tramitar os processos de licenciamento de estabelecimentos abertos ao público, em articulação, nos casos sem que tal se justifique, com outros serviços municipais;
o) Tramitar os processos de licenciamento de ocupação da via pública, em articulação, nos casos sem que tal se justifique, com outros serviços municipais, não estando abrangidos os que resultem de operações urbanísticas ou conexas;
p) Tramitar os processos de licenciamento de espetáculos e divertimentos públicos, em articulação, nos casos sem que tal se justifique, com outros serviços municipais;
q) Tramitar o processo de licenciamento da atividade de transportes em táxis e contingente municipal;
r) Tramitar os processos de licenciamento que venham, por despacho, a ser afetos a esta Secção;
s) Assegurar o expediente e todas as tarefas de caráter administrativo relativos a serviço militar, recenseamento militar, eleições, referendos e consultas diretas as cidadãos eleitores.

SUBSECÇÃO V

Serviço de Ação Social

Artigo 27.º

Competências

1 — O Serviço de Ação Social é coordenado pelo dirigente da Unidade Orgânica Flexível Administrativa, Financeira e Social, a quem lhe compete zelar pela prossecução das atividades a ele afetos.
2 — Ao Serviço de Ação Social compete assegurar o expediente e todo o processamento administrativo dos assuntos que aí tramitam.
3 — Ao Serviço de Ação Social compete, designadamente:

a) Organizar os processos administrativos referentes a fogos de habitação, seu arrendamento e atualização de rendas, bem como gerir o parque habitacional;
b) Conceber, desenvolver ou implementar programas e projetos de ação social, de iniciativa municipal ou em parceria com outras instituições;
c) Assegurar as competências municipais no âmbito do Rendimento Social de Inserção, da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens ou outros programas similares;
d) Proceder à receção, tratamento e análise em vista da atribuição de apoios a estratos sociais desfavorecidos de acordo com os regulamentos municipais em vigor;
e) Participar na elaboração de projetos de âmbito social e apoiar as entidades, públicas ou privadas, que promovam ações sociais no município;
f) Propor e executar medidas de política social, nomeadamente de apoio à infância, à juventude e ao idoso, no âmbito das atribuições do Município;
g) Propor e executar programas de ação social, saúde e de habitação social;
h) Promover e implementar políticas de integração das diferentes comunidades étnicas e culturais do Concelho, tendo em vista a igualdade de oportunidades;
i) Articular com entidades externas ao Município nomeadamente, o Ministério da Solidariedade Social, o Ministério da Saúde e a Unidade Local de Saúde;
j) Apoiar ações de divulgação e prevenção no domínio da saúde;
k) Disponibilizar serviços de atendimento, acompanhamento e monitorização psicológica de cariz individual a crianças e adolescentes;
l) Construir base de dados elucidativa dos problemas psíquicos mais amplamente detetados no Município de Freixo de Espada à Cinta, de forma a implementar, posteriormente, políticas de prevenção e intervenção mais adequadas;
m) Desenvolver e dinamizar ações e workshops de aconselhamento cuja temática verse sobre dificuldades sentidas pelos munícipes que se encontram a ser acompanhados, ou que se sintam como prioritárias no concelho;
n) Colaborar com a comunidade educativa, sempre que seja necessário ou solicitado, com o intuito de partilhar informação e provocar reflexão acerca de temáticas diversificadas;

SUBSECÇÃO VI

Serviço de Arquivo Municipal

Artigo 28.º

Competência

Ao Serviço de Arquivo Municipal compete, designadamente:

a) Salvaguardar os fundos documentais do município e de outras entidades que incorporem os seus fundos documentais no arquivo histórico;
b) Gerir o Arquivo histórico;
c) Avaliar, selecionar e organizar a documentação com interesse administrativo, probatório e cultural, de acordo com sistemas de classificação adequados;
d) Elaborar instrumentos de descrição de documentação;
e) Organizar e atualizar os sistemas de arquivo de documentação e processos administrativos;
f) Assegurar a disponibilidade aos serviços municipais de todos os documentos que integram os processos administrativos;
g) Aplicar a legislação em vigor na gestão arquivística municipal.

SUBSECÇÃO VII

Serviço de Biblioteca Municipal

Artigo 29.º

Competências

1 — O Serviço de Biblioteca Municipal é coordenado pelo dirigente da Unidade Orgânica Flexível Administrativa, Financeira e Social, a quem lhe compete zelar pela prossecução das atividades a ele afetos.
2 — Ao Serviço de Biblioteca Municipal compete assegurar o expediente e todo o processamento administrativo dos assuntos que ai tramitam.
3 — Ao Serviço de Biblioteca Municipal compete, designadamente:

a) Assegurar a gestão e zelar pela segurança e conservação da Biblioteca Municipal, equipamento móvel e património documental;
b) Facilitar o acesso à cultura, à informação, à educação e ao lazer, contribuindo para elevar o nível cultural e a qualidade de vida dos munícipes;
c) Estimular o gosto pela leitura desenvolvendo atividades direcionadas à população em geral e, em especial, às escolas e às instituições de índole social, humanitária e religioso;
d) Conservar, valorizar, promover o património escrito, em especial o respeitante ao fundo local, contribuindo para reforçar a identidade cultural da região.

SUBSECÇÃO VIII

Serviço de Cultura e Turismo

Artigo 30.º

Competências

Ao Serviço de Cultura e Turismo compete, designadamente:

a) Elaborar, implementar e monitorizar o plano anual de animação cultural, fomentando a criação e difusão artística e promovendo a realização de eventos culturais;
b) Promover a dinamização, ligação e inserção dos espaços culturais da autarquia no quotidiano da comunidade, por mote próprio ou através de parcerias firmadas para o efeito;

c) Estabelecer contactos com organismos ligados à cultura, designadamente com vista ao estabelecimento de parcerias com entidades reconhecidas na área cultural;
d) Propor medidas de incentivo ao desenvolvimento das diversas expressões artísticas;
e) Gerir o Museu Municipal, assegurando a implementação das estruturas adequadas ao seu funcionamento, nomeadamente o estudo das suas coleções, organização e informatização do inventário, conservação e acondicionamento do seu acervo, levando a cabo o melhoramento das suas coleções mediante o restauro e a aquisição de peças de forma seletiva e gradual;
f) Organizar e promover, no âmbito da museologia, ações culturais que contribuam para a sensibilização, divulgação e preservação do património cultural Concelhio, nomeadamente atividades pedagógicas junto da comunidade e, de forma especial, do público escolar;
g) Gerir o Auditório Municipal, coordenando as atividades e utilização dos mesmos, tendo em conta o respeito pelas preferências do público, com vista à familiarização deste com tais espaços e gerindo os recursos humanos e património a eles afetos e elaborar relatórios do funcionamento dos mesmos;
h) Gerir os equipamentos e infraestruturas culturais, cobrando os respetivos preços;
i) Apoiar associações, grupos e outras entidades que promovam ações de caráter cultural e artístico, no âmbito deste município, de acordo com as regras vertidas em Regulamento Municipal;
j) Propor e operacionalizar projetos de animação cultural, contemplando uma oferta programática diversificada, promovendo, também, por esta via, turisticamente o Concelho;
k) Inventariar e difundir os recursos e potencialidades turísticas do município;
l) Promover exposições, feiras temáticas, concursos, visitas guiadas e ou outras formas de promoção e divulgação do turismo;
m) Incentivar o desenvolvimento do artesanato e atividades tradicionais;
n) Assegurar o funcionamento do Posto de Turismo;
o) Promover os motivos de interesse turísticos do Concelho.

SUBSECÇÃO XIX

Serviço de Desporto

Artigo 31.º

Competências

Ao serviço de Desporto compete designadamente:

a) Elaborar, implementar e monitorizar o plano anual de animação desportiva do município;
b) Elaborar, implementar e monitorizar projetos que visem o desenvolvimento desportivo;
c) Apoiar e desenvolver a atividade desportiva nas escolas e noutras instituições de âmbito concelhio;
d) Colaborar na definição de estratégias de apoio ao associativismo desportivo, estabelecendo ligações e cooperação com associações, conducentes ao cumprimento dos objetivos definidos pela política desportiva municipal ou constantes do plano de atividades;
e) Dinamizar a realização de provas e eventos desportivos;
f) Planear, promover e desenvolver atividades recreativas, dirigidas à comunidade no âmbito da ocupação dos espaços livres e lazer, implementando ações direcionadas a grupos específicos, nomeadamente a jovens, pessoas idosas, pessoas com deficiência e crianças em risco;
g) Gerir os equipamentos e infraestruturas desportivas, cobrando os respetivos preços.

SUBSECÇÃO X

Serviço de Educação

Artigo 32.º

Competências

Ao Serviço de Educação compete, designadamente:

a) Acompanhar, monitorizar e avaliar a implementação da Carta Educativa, procedendo à sua revisão periódica;
b) Apoiar o Conselho Municipal de Educação;
c) Elaborar, acompanhar, monitorizar e avaliar a implementação do Projeto Educativo Municipal;
d) Propor e executar atividades articuladas com os projetos educativos e planos de atividade do Agrupamento de Escolas;
e) Colaborar com a comunidade educativa municipal, designadamente os conselhos diretivos e pedagógico, associações de estudantes e outros;
f) Promover outras atividades no âmbito do ensino pré-escolar e básico que sejam da competência municipal;
g) Efetuar o levantamento de necessidades de equipamentos escolares, e propor a sua aquisição, substituição e ou reparação;
h) Gerir os recursos humanos afetos à educação escolar que sejam da competência municipal;
i) Aplicar e monitorizar as medidas de ação social escolar cometidas ao município nos termos da lei;
j) Elaborar, implementar e gerir o plano de transportes escolares em colaboração com o serviço de gestão de Máquinas, Viaturas e Transportes;
k) Assegurar, gerir e monitorizar o serviço de refeições escolares;
l) Promover a atribuição de bolsas de estudo de iniciativa municipal;

SECÇÃO II

Unidade Orgânica Flexível de 2.º Grau, Divisão Técnica de Obras, Urbanismo e Habitação

Artigo 33.º

Composição

1 — A Unidade Orgânica Flexível de 2.º Grau, Divisão Técnica de Obras, Urbanismo e Habitação compreende a Subunidade Orgânica denominada de Secção de Obras, Urbanismo e Habitação.
2 — Fazem ainda parte desta Unidade Orgânica Flexível, sem qualquer chefia, mas na dependência direta do Chefe de Divisão Municipal, o Serviço de Obras Municipais, o Serviço de Urbanização e Edificação, Serviços Públicos, o Serviço de Gestão de Máquinas, Viaturas e Transportes e o Serviço de Fiscalização.

Artigo 34.º

Competências

1 — À Unidade Orgânica Flexível de 2.º Grau, Divisão Técnica de Obras, Urbanismo e Habitação compete assegurar as ações vertidas na estratégia municipal definida nas áreas que abrange relacionadas, designadamente, com o planeamento e a gestão urbanística, obras municipais realizadas pelo município, prestação de serviços públicos urbanos, gestão dos meios operacionais comuns aos serviços municipais, competindo-lhe, em especial, concretizar as competências nas áreas identificadas.
2 — Ao dirigente da Unidade Orgânica Flexível de 2.º grau, da Divisão Técnica de Obras, Urbanismos e Habitação, compete particularmente:

a) Assistir às reuniões de Câmara;
b) Superintender na gestão de recursos humanos que fiquem afetos a esta Unidade Orgânica, bem como em toda a sua atividade;
c) Certificar e autenticar todos os documentos e atos oficiais da Câmara Municipal provenientes da atividade desta Unidade Orgânica;
d) Colaborar no processo de planeamento anual e plurianual de atividades e oc correspondentes orçamentos da Câmara Municipal;
e) N âmbito do processamento de despesas que venham a ser promovidas pela Unidade Orgânica que coordena, cumprir e fazer cumprir o sistema de contabilidade municipal, designadamente as normas vertidas no POCAL, na Norma de Controlo Interno e na Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso;
f) Verificar e pugnar pela aplicação correta dos regulamentos municipais ou outros normativos legais em todas as suas vertentes, no âmbito dos serviços que coordena;
g) Acompanhar a execução do Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e Saneamento do concelho, cabendo-lhe garantir a ligação entre as partes contraentes;
h) Assegurar o exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores;
i) Exercer as competências delegadas e subdelegadas, nos termos da Lei.

SUBSECÇÃO I

Secção de Obras, Urbanismo e Habitação

Artigo 35.º

Competências

1 — A Secção de Obras, Urbanismo e Habitação é coordenada por um Coordenador Técnico, ao qual compete sob o ponto de vista administrativo, coordenar, orientar e zelar pelo normal funcionamento da Secção que abrange os serviços que integram a Unidade Orgânica em que se encontra incorporada.

2 — À Secção de Obras, urbanismo e Habitação compete assegurar o expediente e todo o processamento administrativo dos assuntos que tramitam pela Unidade Orgânica que integra, designadamente, a organização, a movimentação e o arquivo dos processos que lhe estão afetos.

SUBSECÇÃO II

Serviço de Obras Municipais

Artigo 36.º

Competências

Ao Serviço de Obras Municipais compete, designadamente:

a) Prestar assistência técnica às obras municipais, quer promovidas por empreitada, quer promovidas por administração direta;
b) Proceder à receção das empreitadas, elaborando todos os procedimentos até à conta final;
c) Assegurar a elaboração e fiscalização de projetos de segurança de todas as obras municipais;
d) Zelar pelo cumprimento de normas e boas práticas de saúde e higiene no trabalho de todas as obras municipais;
e) Executar, por administração direta, empreitada ou prestação de serviços, a construção, a conservação e a beneficiação de edifícios, arruamentos, rede viária municipal e iluminação pública, em observância das GOP´S aprovadas e superiormente ordenadas;
f) Assegurar a conservação e manutenção dos equipamentos e instalações e que não se encontrem especificamente sob a responsabilidade de nenhum outro serviço municipal;
g) Verificar e analisar a conformidade dos projetos a serem submetidos a aprovação da Câmara Municipal;
h) Acompanhar e fiscalizar os investimentos delegados nas Juntas de Freguesia;
i) Proceder ao lançamento dos concursos por empreitadas superiormente ordenadas, desenvolvendo todos os procedimentos e registos ao abrigo do Código dos Contratos Públicos;
j) Manter atualizado o sistema de informação geográfica do Município, de forma a garantir, em permanência, dados atualizados para as decisões e intervenções da administração municipal;
k) Acompanhar os serviços na produção de informação georreferenciada;
l) Apoiar a produção de informação georreferenciada para suporte à elaboração dos Planos Municipais de Ordenamento do Território;
m) Disponibilizar informação gráfica e alfanumérica aos munícipes, promovendo, assim, um melhor conhecimento do território e aproximando os cidadãos das decisões;
n) Assegurar, organizar e executar todos os processos relativos a obras municipais a executar por empreitadas de acordo com as opções do plano e face às orientações superiores, colaborando no lançamento, acompanhamento e gestão do respetivo procedimento adjudicatório, particularmente, na elaboração do caderno de encargos, de acordo com a legislação vigente;
o) Promover, organizar, controlar e executar todos os procedimentos de contratação pública cujo objeto do contrato seja empreitada de obras públicas ou concessão de obras públicas;

SUBSECÇÃO III

Serviço de Urbanização e Edificação

Artigo 37.º

Competências

Ao Serviço de Urbanização e Edificação compete, designadamente:

a) Promover a elaboração e atualização dos instrumentos de planeamento territorial, das servidões administrativas e das restrições de utilidade pública municipais;
b) Emitir pareceres sobre pedidos de informação prévia relativamente à viabilidade de realização de operações urbanísticas e à instalação de estabelecimentos abrangidos por legislação específica;
c) Emitir pareceres sobre operações de loteamento, obras de urbanização, trabalho de remodelação de terrenos e ocupação da via pública;
d) Apreciar e informar processos de obras de edificação, nomeadamente, obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, demolições sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia;
e) Apreciar e informar processos de autorização de utilização dos edifícios ou suas frações, bem como as alterações de utilização das mesmas, com vista à emissão do correspondente alvará;
f) Apreciar e informar todos os processos s de obras de edificação e de instalação, comércio, serviços, indústria, empreendimentos turísticos e equipamentos de espetáculos e outros de natureza cultural, no que respeita ao seu enquadramento técnico e legal, com vista à emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia;
g) Apreciar e informar todos os processos relativos a licenciamento industrial, licenciamento de instalação de armazenamento e de abastecimento afetas aos produtos derivados do petróleo, licenciamento de instalação de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respetivos acessórios;
h) Apreciar e informar pedidos de destaque de parcelas;
i) Informar os pedidos de certidões no âmbito das ações desenvolvidas nesta área;
j) Informar todos os pedidos de fracionamento da edificação em regime de propriedade horizontal;
k) Estabelecer contactos com as diversas Entidades intervenientes nos processos de obras de edificação;
l) Assegurar o atendimento técnico aos munícipes e outras entidades no âmbito da sua área de atuação;
m) Promover a instrução e tramitação dos processos de licenciamento relacionados com o ruído;
n) Cumprir as obrigações com as diversas entidades que legalmente exigem no âmbito da informação das operações urbanísticas.

SUBSECÇÃO IV

Serviços Públicos

Artigo 38.º

Composição

Os Serviços Públicos compreendem as seguintes áreas de atuação:

a) Sinalização, Trânsito e Vias Municipais;
b) Parques e Jardins;
c) Mercados e Feiras;
d) Higiene Urbana, Limpeza e Cemitérios.

Artigo 39.º

Competências

Aos Serviços Públicos compete, designadamente:
1 — Na área de Sinalização, Trânsito e Vias Municipais:

a) Promover a instalação e conservação de sinais, placas de trânsito e direcionais nas diversas ruas e praças sob administração municipal;
b) Informar os pedidos de ressarcimento de danos alegadamente causados por deficiência das infraestruturas;
c) Conceber e executar medidas de prevenção rodoviária;
d) Elaborar e manter atualizado o cadastro da rede viária, da sinalização e da toponímica;
e) Inspecionar regularmente as vias, ruas, largos, praças promovendo as medidas necessárias à sua conservação;
f) Orientar, distribuir e fiscalizar os trabalhos das brigadas de pessoal nos diversos trabalhos de beneficiação, reparação e conservação dos arruamentos sob administração municipal;
g) Verificar a execução, por parte das empresas concessionárias de serviços públicos, dos trabalhos de abertura de valas e reposição de pavimentação nas vias públicas.

2 — Na área de Parques e Jardins:

a) Executar a construção de parques e jardins e assegurar a conservação dos existentes;
b) Proceder à execução e manutenção dos espaços verdes destinados ao lazer e à prática de desporto ao ar livre;
c) Promover a arborização de ruas, praças, jardins e demais logradouros públicos, providenciando o plantio e seleção das espécies que melhor de adaptem às condições locais;
d) Assegurar a organização e manutenção do cadastro de arborização das áreas urbanas;

3 — Na área de Mercados e Feiras:

a) Assegurar a gestão do mercado municipal e feiras.

4 — Na área da Higiene Urbana, Limpeza e Cemitério:

a) Cuidar do sistema de permanente estado de limpeza das ruas, praças, prédios ou qualquer outro espaço de uso público, executando e ou acompanhando e monitorizando a varredura urbana;
b) Executar e ou acompanhar e monitorizar a execução da higiene e limpeza urbana e da recolha de resíduos sólidos urbanos ou equiparados;
c) Assegurar o funcionamento dos sanitários públicos municipais;
d) Proceder à fiscalização e verificação do cumprimento dos encargos inerentes a prestações de serviços existentes na área em apreço;

e) Administrar os serviços de salubridade, nomeadamente o cemitério municipal e limpeza de fossas.

SUBSECÇÃO V

Serviço de Gestão de Máquinas, Viaturas e Transportes

Artigo 40.º

Competências

Ao serviço de Gestão e Máquinas, Viaturas e Transportes compete designadamente:

a) Coordenar todos os transportes, distribuindo máquinas e viaturas pelos diferentes serviços municipais que o solicitem;
b) Controlar os consumos de combustíveis e gerir a carteira de seguros automóveis em colaboração com os outros serviços;
c) Elaborar e manter atualizado o cadastro de cada máquina e viatura, registando todos os serviços prestados;
d) Assegurar os transportes a cargo do município;
e) Efetuar estudos de rentabilidade das máquinas e viaturas, controlar consumos e propor medidas adequadas de diminuição de custos;
f) Planear e gerir a atividade da oficina municipal e do parque de máquinas e viaturas da autarquia de forma a obter o maior proveito e rentabilidade;
g) Assegurar o permanente serviço de manutenção preventiva e corretiva de máquinas e viaturas;
h) Verificar as condições de operacionalidade de todas as viaturas e máquinas municipais.

SUBSECÇÃO VI

Serviço de Fiscalização Municipal

Artigo 41.º

Competências

Ao serviço de Fiscalização Municipal compete, designadamente:

a) Verificar a conformidade da execução das operações urbanísticas realizadas na área do município com os projetos aprovados e as condições do licenciamento ou comunicação prévia, promovendo o embargo e a participação de ilícito contraordenacional e os demais procedimentos previstos por lei ou regulamento;
b) Efetuar os demais atos inerentes à atividade fiscalizadora, no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação;
c) Emitir informações sobre pedidos de ocupação da via pública e publicidade;
d) Prestar informação sobre construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde pública ou segurança de pessoas e bens;
e) Proceder a notificações e citações a pedido dos Serviços, bem como de outras entidades da administração pública nos termos da lei;
f) Prestar informação sobre todas as situações anómalas encontradas que devam ser objeto da intervenção da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 42.º

Alteração do Regulamento

As normas gerais de organização e funcionamento dos serviços municipais estabelecidas pelo presente regulamento poderão ser alteradas por deliberação da Câmara Municipal, sempre que razões de eficácia e eficiência o justifiquem.

Artigo 43.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões deste Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal, sempre orientadas pelas normas legais em vigor.

Artigo 44.º

Complemento e Especificação das Atividades e Funções Previstas

A enumeração das atividades e tarefas dos serviços não têm caráter taxativo, podendo, umas e outras, ser especificadas ou complementadas por outras de complexidade e responsabilidade equiparáveis, mediante despacho do presidente da Câmara, no quadro dos seus poderes de superintendência ou deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 45.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento, bem como os respetivos anexos, entram em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* ficando, automaticamente, revogada a estrutura e organização dos Serviços Municipais publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 50, de 11 de março de 2011.

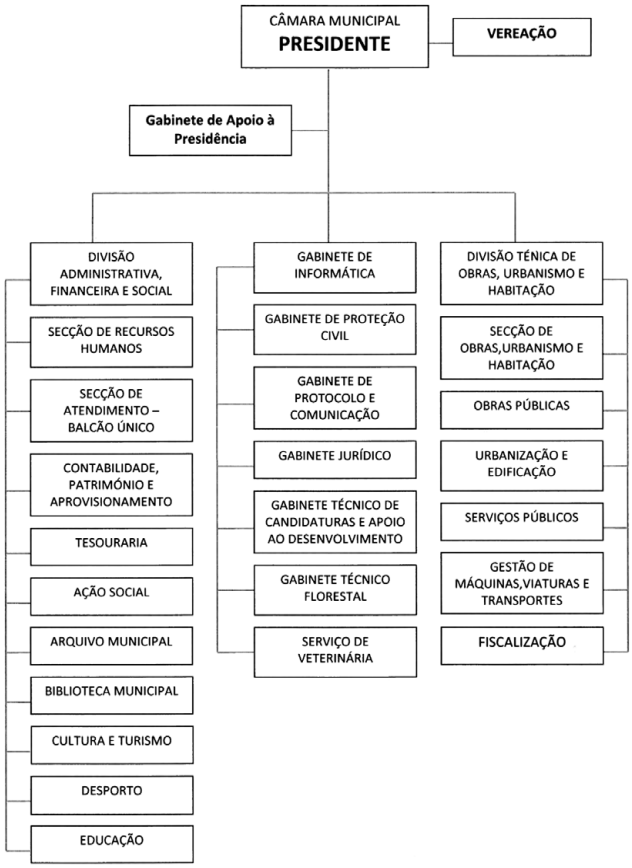

Considerando que a Assembleia Municipal, no uso da competência que lhe confere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na sessão ordinária realizada em 28/02/2011, aprovou o modelo de Estrutura Orgânica do Município;

Considerando que a referida deliberação se traduziu em definir uma estrutura hierarquizada flexível, constituída por duas unidades orgânicas flexíveis e cinco subunidades orgânicas.

No uso da competência que me confere o artigo 8.º e artigo 10.º n.º 5 do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, determino a criação das seguintes subunidades orgânicas:

1 — Na dependência da Unidade Orgânica Flexível de 2.º grau Administrativa, Financeira e Social, duas subunidades orgânicas, com o nível de secção, lideradas por Coordenadores Técnicos, que prestarão funções de natureza executiva em vista da concretização das competências que estão atribuídas à referida Unidade Orgânica Flexível nos termos do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais aprovado, assim denominadas:

1.1 — Secção de Recursos Humanos;

1.2 — Secção de Atendimento — Balcão Único.

2 — Na dependência da Unidade Orgânica Flexível de 2.º grau, Divisão Técnica de Obras, urbanismo e Habitação, uma subunidade orgânica, com o nível de secção, liderada por um Coordenador Técnico, que prestará funções de natureza executiva em vista da concretização das competências que estão atribuídas à referida Unidade Orgânica Flexível nos termos do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais aprovado, denominada de Secção de Obras, Urbanismo e Habitação.

3 — Determino ainda a revogação do despacho do Presidente da Câmara datado de 1 de março de 2011.

4 — Para cumprimento do n.º 6 do artigo 10 do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, publique-se o presente despacho e edite-se no site da autarquia.

310749392

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

Edital n.º 774/2017

Eu, Paulo Alexandre Bernardo Fernandes, Presidente da Câmara Municipal do Fundão, torno público que, ao abrigo da competência constante na alínea *t*), do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no artigo 27.º e do n.º 2 do artigo 94.º, da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, no artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro e no artigo 56.º da Lei n.º 75/201 3, de 12 de setembro, por deliberação da Câmara Municipal do Fundão, em reunião ordinária de 31 de julho de 2017, foi determinada a abertura do procedimento administrativo tendo em vista a classificação, como Monumento de Interesse Municipal, das Ruínas Romanas da Quinta do Ervedal, em Quinta do Ervedal, Castelo Novo, inscritas na matriz predial da Freguesia de Castelo Novo sob os artigos n.os 260, 272 e 273.

O projeto de decisão vai no sentido de classificação do bem Monumento de Interesse Municipal, nos termos previstos no n.º 6, do artigo 15.º e artigo 25.º da Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro, produzindo-se os efeitos, nomeadamente os gerais, previstos no n.º 2, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro. O processo administrativo pode ser consultado nos serviços administrativos do Município do Fundão, sito no edifício dos Paços do Município, 6230-338 Fundão ou no endereço eletrónico do município: www.cm-fundao.pt., durante 30 dias úteis contados a partir da data de publicação deste anúncio no *Diário da República,* prazo durante o qual os interessados poderão pronunciar-se em relação ao projeto de decisão.

Para conhecimento geral e para cumprimento das disposições constantes do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 13 de outubro, e do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se publica o presente edital.

6 de setembro de 2017. — O Presidente, *Paulo Alexandre Bernardo Fernandes*.

310796453

MUNICÍPIO DE LAGOS

Regulamento n.º 521/2017

Regulamento do Cemitério para Animais de Companhia do Município de Lagos

Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos, Presidente da Câmara Municipal de Lagos, no uso das competências conferidas pela alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º, conjugado com o artigo 56.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que, após consulta pública por 30 dias, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, e da qual não resultou nenhum contributo, a Assembleia Municipal no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *g*) n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou na segunda reunião da sessão ordinária de setembro de 2017, realizada no dia 5 de setembro de 2017, sob proposta da Câmara Municipal deliberada na reunião de 7 de junho de 2017, o Regulamento Municipal de Cemitério para Animais de Companhia, com alteração ao n.º 1 do artigo 7.º

Para constar e produzir os devidos efeitos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, publica-se o presente regulamento na 2.ª série do *Diário da República,* sendo o mesmo também publicado na página oficial online do Município e publicitado nos lugares públicos de estilo.

8 de setembro de 2017. — A Presidente da Câmara, *Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos*.

Regulamento do Cemitério para Animais de Companhia do Município de Lagos

Preâmbulo

No âmbito do Orçamento Participativo de 2016 foi apresentado um projeto de criação de cemitério para animais de companhia no concelho de Lagos. A proposta foi eleita após a fase de votação no dia 3 de outubro de 2015, passando-se de seguida à sua implementação.

O projeto do presente regulamento foi objeto de consulta pública, pelo período de 30 dias, de acordo com o disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo.

Assim, as normas que abaixo se transcrevem visam regulamentar o funcionamento do cemitério que será gerido pela Câmara Municipal de Lagos.

Artigo 1.º

Norma habilitante

O presente regulamento é elaborado no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e previsto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ainda para assegurar as suas competências específicas em matérias de equipamentos e serviços a que se refere a alínea *ee*) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O cemitério tem por finalidade única e exclusiva o sepultamento de animais de companhia até 1,15 m de comprimento ou 70 kg.

2 — Animal de companhia é qualquer animal detido ou destinado a ser detido por seres humanos, designadamente no seu lar, para seu entretenimento e companhia.

Artigo 3.º

Legitimidade

1 — Têm legitimidade para requerer a prática dos atos previstos neste regulamento os detentores de animais de companhia com residência no município de Lagos.

2 — Em casos devidamente justificados, têm, ainda, legitimidade os detentores de animais em gozo de férias no Município de Lagos.

Artigo 4.º

Organização e funcionamento dos serviços

1 — Os serviços administrativos e operacionais inerentes ao funcionamento do Cemitério para Animais de Companhia, localizam-se no Cemitério Municipal de Lagos (Novo).

2 — Os interessados no serviço prestado pelo Cemitério para Animais de Companhia deverão dirigir-se ao mesmo no seu horário de funcionamento ou através de contacto telefónico.

3 — O horário de funcionamento do Cemitério para Animais de Companhia é o horário do Cemitério Municipal de Lagos (Novo).

4 — Pela concessão de "módulos de inumação" e outros atos, são devidas as respetivas taxas constantes da Tabela em anexo ao presente regulamento.

Artigo 5.º

Receção e Inumação dos Animais

1 — A receção e inumação dos animais cadáveres está a cargo do coveiro de serviço, ou de um outro funcionário do cemitério.

2 — A inumação será feita nos "módulos de inumação" existentes no cemitério adequados ao tamanho do animal e os corpos dos animais poderão ser envoltos por mantas ou urnas constituídas por materiais bio degradáveis, sendo interdito o emprego de plásticos ou de qualquer material nocivo ao ambiente.

3 — É proibido o emprego de material impermeável que impeça a troca gasosa do corpo sepultado com o meio que o envolve.

4 — Os animais serão sepultados nos "módulos de inumação" disponíveis adequados ao seu tamanho/peso:

a) Módulos de pequena dimensão: animais até 0,45 m ou 7,5 kg;

b) Módulos de média dimensão: animais de 0,46 m ou 7,6 kg, até 0,85 m ou 45 kg;

c) Módulos de grande dimensão: animais de 0,86 m ou 46 kg, até 1,15 m ou 70 kg.

5 — Os enfeites devem cingir-se à área ocupada pelo "módulo de inumação".

6 — O gestor de equipamento reserva-se o direito de retirar ou mandar retirar o que estiver em desacordo com o n.º 5.

Artigo 6.º

Das Exumações

1 — Após a inumação é proibido abrir qualquer sepultura antes de decorridos 3 anos.

2 — Cerca de um mês antes do término do prazo de 3 anos supra referido, o município procede à notificação dos interessados, para a morada por estes indicada, a fim de se pronunciarem até o fim do prazo, sobre a exumação ou conservação das ossadas nos módulos de inumação, conforme o disposto no artigo seguinte.

3 — Decorrido esse prazo, sem que os interessados promovam qualquer diligência junto da secretaria do cemitério, será feita a exumação, considerando-se abandonadas as ossadas existentes, que serão removidas para ossário comum.

4 — Se no momento da exumação, não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, sela-se de novo a sepultura por períodos sucessivos de um ano até à mineralização do esqueleto.

Artigo 7.º

Renovação da concessão

1 — Após o término do prazo constante no n.º 1 do artigo anterior é possível, mediante requerimento prévio, prolongar a concessão do módulo de inumação por períodos de 2 anos, no máximo de duas renovações.

2 — O interessado em prolongamento da concessão do módulo de inumação deve renovar o seu pedido até 60 dias consecutivos antes do término do prazo de 3 anos mencionado no artigo anterior, ou do prazo de dois anos da renovação da concessão e efetuar o pagamento das taxas correspondentes, por cada período adicional de 2 anos, conforme a tabela de taxas anexa ao presente regulamento.

Artigo 8.º

Cultos

É livre a prática de todos os cultos, desde que não ofendam as leis, a moral e ordem pública.

Artigo 9.º

Disposições Finais

1 — O presente regulamento entra em vigor quinze dias consecutivos após a sua publicação no *Diário da República.*

2 — Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

ANEXO I

Tabela de Taxas

1 — Taxa pela concessão/ocupação de módulo de inumação por período inicial de 3 anos:

a) Módulos de pequena dimensão: 67 €;
b) Módulos de média dimensão: 75 €;
c) Módulos de grande dimensão: 84 €.

2 — Taxa de ocupação de módulo de inumação por cada período adicional de 2 anos: 42 €

ANEXO II

Fundamentação Económica e Financeira

Introdução

O produto da cobrança de taxas e tarifas ou preços resultantes da concessão de licenças e da prestação de serviços pelo município constituem receitas dos municípios (Artigo 14.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro).

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTAL), que entrou em vigor no dia 1 de janeiro de 2007, prevê que a aplicação das taxas municipais em vigor, a alteração do seu valor e a criação de novas taxas deve passar a subordinar-se à exigência de que os regulamentos a aprovar pelas autarquias locais contenham obrigatoriamente (Artigo 8.º, n.º 2, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro):

a) A indicação da base de incidência objetiva e subjetiva;
b) O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
c) A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;
d) As isenções e sua fundamentação;
e) O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;
f) A admissibilidade do pagamento em prestações.

Segundo o disposto no Artigo 3.º do RGTAL, as taxas municipais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei. Neste sentido, elas incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade dos municípios, designadamente:

a) Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;
b) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de caráter particular;
c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;
g) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
h) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;
i) A realização de atividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

O presente relatório visa cumprir o estipulado no Artigo 8.º, n.º 2, do RGTAL quanto à fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas na Tabela de Taxas a adotar pela Câmara Municipal Lagos. Para o efeito, considerou-se o disposto no n.º 1 do seu Artigo 4.º, que consagra o princípio da equivalência jurídica. De acordo com este princípio, o valor das taxas das autarquias locais é fixado tendo em conta o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da atividade pública local (o custo de produção) ou o benefício auferido pelo particular. Considerou-se, igualmente, o postulado no n.º 2, do mesmo artigo, que admite que as taxas podem ser fixadas com base em critérios de incentivo/desincentivo à prática de certos atos ou operações, desde que respeitada a necessária proporcionalidade.

Objetivo

No âmbito do Orçamento Participativo de 2016, foi apresentado e aprovado um projeto para a implementação de um Cemitério para Animais de Companhia no Município de Lagos.

A elaboração deste estudo pretende fundamentar económica e financeiramente a criação de novas taxas pela utilização do referido cemitério.

Metodologia

A metodologia aplicada neste estudo, tem por base o artigo 4.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTAL), onde está previsto que "o valor das taxas das autarquias locais seja fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular" e pode ser fixado "com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações", respeitando, obviamente, o citado princípio da proporcionalidade.

Incidência Objetiva

Com efeito, o sentido essencial do princípio da equivalência (proporcionalidade) está em proibir que se introduzam nas taxas diferenciações alheias ao custo ou ao benefício, assim como em proibir que o valor desses tributos ultrapasse esse mesmo benefício. Assim, é natural que quando tratamos de taxas, a base de incidência objetiva (recuperação direta dos custos diretos e indiretos incorridos na prestação do serviço) se fragmente, dando origem a um número elevado de taxas, mas que se tornam necessárias à prossecução do princípio da equivalência económica.

Incidência Subjetiva

No entanto, em alguns casos, é difícil quantificar o benefício auferido pelo particular (incidência subjetiva, cujo papel é incentivar ou desincentivar a pratica de certos atos). O conceito não será evidente nem, por essa via, isento de ambiguidades. Mais fácil será, certamente, quantificar os custos da atividade pública local, isto é, o custo em afetar recursos. Contudo, será plausível assumir que a partir de determinado valor, é posto em causa o benefício do particular, pelo que é importante assumir uma postura de boa-fé e de bom-senso na criação da taxa, para que esta não se torne, quando esse não seja o objetivo, um critério de desincentivo à prática de certos atos.

Por conseguinte, o incentivo ou desincentivo deverá resultar das opções da política municipal para cada área em concreto de aplicação de taxas. Assim, em situações onde se pretende introduzir um fator de desincentivo, deverá ter-se $\delta > 1$. Em situações onde se pretende introduzir um fator de incentivo, deverá ter-se $\delta < 1$. Naturalmente que, em situações de neutralidade (recuperação dos custos de produção da taxa), deverá ter-se $\delta = 1$.

Método de Cálculo

O objetivo do legislador ao incluir no RGTAL a obrigatoriedade de todas as taxas municipais apresentarem nos seus regulamentos a respetiva

fundamentação económico-financeira, espelha a tentativa de informar o Munícipe sobre o método usado para chegar ao valor da taxa e reduzir a discricionariedade que os Municípios potencialmente poderiam usar na constituição das mesmas.

No respeito pelos critérios definidos no artigo 8.º, mais do que desenvolver um texto argumentativo, procedeu-se levantamento os custos de forma a identificar ou calcular:

a) Prestações de serviços em situações de eficiência e eficácia, de forma a não refletir sobre o utilizador custos de ineficácia;

b) Custos diretos médios imputados às unidades orgânicas responsáveis pelo licenciamento ou autorização ou atividade correspondente

c) Benefício direto do sujeito passivo. Esse benefício equivale aos custos diretos quando relacionado com taxas não influenciadas por fatores como: tempo, dimensão, tipo, localização, etc.

Pressupostos Fundamentais

É pressuposto fundamental considerar um ano com $\overbrace{52 \times 5 - (f+p)}^{y}$] x 7 x 60 minutos efetivos de trabalho, onde f representa o número médio de férias gozadas (em dias) e p o número médio de dias perdidos (por faltas ao serviço, feriados, etc.). Assim sendo, y representará o número efetivo de dias anuais de trabalho. Considera-se, assim, normal um valor de 22 para f e de 12 para p.

Minutos de trabalho

mt = Minutos efetivos de trabalho por ano
mt = [52 * 5 — (22 + 12)] * 7 * 60 = 94 920

Custos com o pessoal

Estes custos foram obtidos com base na lista nominativa da Câmara Municipal de Lagos e nos Balancetes do Orçamento da Despesa dos anos de 2014, 2015 e 2016. Para efeitos de simplificação, considerou-se o custo médio dos vencimentos de todos os funcionários que pertencem à Divisão de Suporte Técnico Administrativo (DSTA) e à Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos (DASU).

Obteve-se a média ponderada do custo base unitário das seguintes carreiras:

Assistente Operacional;
Assistente técnico;
Técnico Superior;
Dirigente.

Assim, procedeu-se ao apuramento do custo total das carreiras em minutos, dividindo o custo total com remunerações pelos minutos úteis de trabalho num ano.

ct/94 920 = cm
ct = custo total com remunerações
cm = custo por minuto

Custos Administrativos

No que respeita aos chamados custos de Administrativos, tendo em conta que estes concorrem, obviamente, para a globalidade dos custos do Município e, indiretamente, para a afetação de recursos aos procedimentos que justificam a aplicação de uma taxa, foram consideradas um conjunto de rubricas, referentes aos anos de 2014, 2015 e 2016, afetas a cada das unidades orgânicas interveniente no processo.

Posteriormente, a totalidade dos custos administrativos das 2 unidades orgânicas foi divido por:

O número total de funcionários das respetivas unidade (achando o custo administrativo por funcionário);

O total de custos por funcionário por os minutos efetivos de trabalho num ano (achando o custo administrativo por minuto).

Amortizações

No que diz respeito às amortizações, como nenhum funcionário trabalha sem material associado, convencionou-se, um conjunto de bens que cada funcionário necessita para executar a sua função, inserindo-se em três categorias:

Equipamento informático;
Software informático;
Equipamento Administrativo Básico.

Assim, foram utilizados os valores unitários que resultam das adjudicações do procedimento para o fornecimento (de acordo com o Código da Contratação Pública). Por outro lado, foi considerado, igualmente, o valor unitário das viaturas afetas às referidas unidades orgânicas.

Como a empreitada "Criação de Cemitério para Animais" ainda não se encontra rececionada provisoriamente, foi considerado o valor de adjudicação para o cálculo das respetivas amortizações.

Como critério utilizado para o cálculo das amortizações, optou-se por considerar a vida económica dos bens em vez da vida fiscal. Para o efeito, consideramos metade das taxas de amortização que constam no Cadastro e Inventário dos Bens do Estado (CIBE), duplicando desta forma a vida útil dos bens.

Desta operação resulta, o apuramento do valor das amortizações por minuto, dividindo o total das amortizações dos equipamentos e das viaturas por os minutos efetivos de trabalho num ano.

Outros Custos

Relativamente aos outros custos, foram considerados para o cálculo das taxas, os custos gerais de funcionamento (ex: Eletricidade, Rendas, Vigilância, entre outros).

Como no Edifício Paços do Concelho Séc. XXI estão a funcionar vários serviços da Autarquia, houve a necessidade de dividir os custos por o número total de funcionários que desempenham funções, no referido edifício, de forma a apurar o custo por funcionário.

Uma vez calculado o valor por funcionário, vamos dividi-lo por os minutos efetivos de trabalho num ano. Assim, ficamos com o valor dos Outros Custos por minuto para podermos afetar aos funcionários que intervêm no processo de produção da taxa.

Taxa proposta

O valor da taxa vai refletir os custos com os recursos afetos aos procedimentos e tarefas necessárias. A taxa de referência é expressa em euro/unidade, e resulta da seguinte expressão matemática:

$$T = \sum_{I=1}^{n} [\overbrace{(RHi + CGAi)}^{\Omega} * \overbrace{\partial * \varphi}^{\delta}] \text{, onde:}$$

T = Taxa;
RHi = Custo unitário da mão-de-obra;
CGAi = Custos Gerais de Atividade unitários;
∂ = Beneficio auferido pelo particular;
φ = Incentivo/Desincentivo à prática de certos atos ou operações.

CGAi = TTEi * (CAI + Ai + OCi)

TTEi = Total dos Tempo de Execução unitário;
CAi = Custo Administrativo unitário;
Ai = Custo unitário das amortizações;
OCi = Outros Custos unitários.

A taxa proposta final resulta do arredondamento por defeito, às unidades, do valor da taxa (T).

Tabela de taxas

Cemitério para Animais de Companhia

Taxas	Ω	δ	T	Proposta (€)
1 — Taxa pela concessão/ocupação de módulo de inumação por período inicial de 3 anos:				
a) Módulos de pequena dimensão	84,28	0,8	67,42	67
b) Módulos de média dimensão	94,82	0,8	75,85	75
c) Módulos de grande dimensão	105,35	0,8	84,28	84
2 — Taxa de ocupação de módulo por cada período adicional de 2 anos	21,07	2	42,14	42

Legenda:

Ω — Custo de produção da taxa.
δ — Benefício auferido pelo particular, incentivo/ desincentivo.
T — Taxa.

310786199

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 11762/2017

Consolidações de mobilidades intercategorias

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Senhor Vereador de Recursos Humanos, Eng.º João Paulo Saraiva, foram deferidas as consolidações definitivas das mobilidades intercategorias, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2017, de:

Eduardo Miragaia Crespo Marques, na carreira/categoria de bombeiro sapador (chefe de 1.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 292.

Raúl Farinha Lopes, na carreira/categoria de bombeiro sapador (chefe de 1.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 292.

José Manuel Eusébio Franco, na carreira/categoria de bombeiro sapador (chefe de 1.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 292.

João Manuel Curto, na carreira/categoria de bombeiro sapador (chefe de 1.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 292.

Fernando Gabriel Dias Curto, na carreira/categoria de bombeiro sapador (chefe de 1.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 292.

Eduardo Manuel Farinha Reis, na carreira/categoria de bombeiro sapador (chefe de 1.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 292.

António Manuel Simão Martins, na carreira/categoria de bombeiro sapador (chefe de 1.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 292.

Vítor Manuel Bernardo da Silva Gil, na carreira/categoria de bombeiro sapador (chefe de 1.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 292.

Marcos Dias Alípio, na carreira/categoria de bombeiro sapador (chefe de 1.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 292.

José Carlos Pereira Caetano, na carreira/categoria de bombeiro sapador (chefe de 1.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 292.

Carlos Alberto Rodrigues, na carreira/categoria de bombeiro sapador (chefe de 2.ª classe), posicionado no 6.º escalão, índice 281.

António José Monteiro Antunes, na carreira/categoria de bombeiro sapador (chefe de 2.ª classe), posicionado no 6.º escalão, índice 281.

Evaristo João Soares Rodrigues, na carreira/categoria de bombeiro sapador (chefe de 2.ª classe), posicionado no 6.º escalão, índice 281.

Adelino Joaquim da Silva Marques, na carreira/categoria de bombeiro sapador (chefe de 2.ª classe), posicionado no 6.º escalão, índice 281.

José Manuel Moleira de Oliveira, na carreira/categoria de bombeiro sapador (chefe de 2.ª classe), posicionado no 6.º escalão, índice 281.

António José Pereira Cardoso, na carreira/categoria de bombeiro sapador (chefe de 2.ª classe), posicionado no 6.º escalão, índice 281.

José João Capucho Figueira Rocha, na carreira/categoria de bombeiro sapador (chefe de 2.ª classe), posicionado no 6.º escalão, índice 281.

João Vicente Diogo, na carreira/categoria de bombeiro sapador (chefe de 2.ª classe), posicionado no 6.º escalão, índice 281.

Vítor Jorge Moreira Torcato Constantino Machacaz, na carreira/categoria de bombeiro sapador (chefe de 2.ª classe), posicionado no 6.º escalão, índice 281.

Almerindo José Gonçalves Ferreira, na carreira/categoria de bombeiro sapador (chefe de 2.ª classe), posicionado no 6.º escalão, índice 281.

Ângelo António Fernandes Pereira, na carreira/categoria de bombeiro sapador (chefe de 2.ª classe), posicionado no 6.º escalão, índice 281.

João António Ramos Vaz, na carreira/categoria de bombeiro sapador (chefe de 2.ª classe), posicionado no 6.º escalão, índice 281.

António Luís Lages Sonim, na carreira/categoria de bombeiro sapador (chefe de 2.ª classe), posicionado no 6.º escalão, índice 281.

António Joaquim Borrego Raposo, na carreira/categoria de bombeiro sapador (chefe de 2.ª classe), posicionado no 6.º escalão, índice 281.

António José Lopes Fernandes, na carreira/categoria de bombeiro sapador (chefe de 2.ª classe), posicionado no 6.º escalão, índice 281.

Carlos Alberto Baltazar Lopes Saraiva, na carreira/categoria de bombeiro sapador (chefe de 2.ª classe), posicionado no 6.º escalão, índice 281.

Joaquim José Tonelo Afonso, na carreira/categoria de bombeiro sapador (chefe de 2.ª classe), posicionado no 6.º escalão, índice 281.

José João Barreto Correia, na carreira/categoria de bombeiro sapador (chefe principal), posicionado no 1.º escalão, índice 309.

Luís Filipe Sim-Sim Canivete, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.

Vítor João Godinho Gomes, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.

Bruno Filipe Pratas Cardoso, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.

David André Miranda Prudêncio Ribeiro, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.

Ricardo Jorge Soeiro Martins, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.

Tiago Miguel Pepe Luís, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.

Diogo Carlos Almeida dos Santos, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.

Hugo Alexandre dos Santos Nunes, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.

Hugo Alexandre Carvalho Bettencourt, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.

Luís Miguel da Luz Beltrão, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.

Fábio André da Silva Alves, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.

Samuel Alexandre Vieira Silva, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.

Vasco Gonçalo Fernandes da Silva, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.

Luís Filipe Gaspar Fuzeiro, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.

Rui Fernando Aires Pratas, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.

Ângelo Daniel da Costa Claro Oliveira, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.

Marco Alexandre Ferreira da Rocha, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.

André Pereira da Cruz Rodrigues, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.

Evandro Diogo Duarte Correia, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.

Filipe José Torres Carreira, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.

Luís Miguel Gonçalves Branco, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.

Mário Alexandre Lourenço de Oliveira, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.

Miguel Ângelo Taborda Bráz, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.

Paulo Jorge Inácio Garcias, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.

Luís Filipe Camacho da Silva, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.

Helder Rodrigo Lopes Mateus, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.

João António Azevedo Lopes, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.

Helder Ribeiro da Silva, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.

André Filipe Ligeiro Santos, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.

Celso Renato de Valaço Tavares, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.

Luís Miguel Borges Martinho, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.

Bruno Gee Barroso, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.

Cristiano Jesus Canelas, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.

Tiago Frederico Loureiro Pereira Venturinha, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.

Nelson Filipe Campos Crucho, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.

Paulo Sérgio Pereira Gonçalves, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.

Alexandre da Cruz Jacinto, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.

Fábio Miguel Capinha Sequeira, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.

Vasco Manuel Escaleira dos Santos, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.

Jorge Monteiro Marques, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.

Luís Filipe Gonçalves Almeida, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.

João Pedro Venâncio Pereira, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.

David Manuel Campos Canilho, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.

Márcio Filipe Santos Pereira, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.

Emanuel da Silva Alves, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Nelson Manuel Sousa Ferreira, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
David Manuel Matos Geraldes, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Sérgio Filipe Teles Torres, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Ricardo Maria Monteiro, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Alfredo Miguel Dinis Teixeira, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Nuno Gonçalo Gaspar Pires, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Hugo Miguel Matias, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Carlos Manuel Cachão Medeiros, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
André Filipe Martins dos Santos, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Gonçalo José da Costa Centeio Gaudêncio, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Ricardo Belo Soares de Carvalho, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Luís Miguel Carreira Reis, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Fernando Luís Rodrigues da Cunha, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
David Miguel Cabaço Capucho, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Luís Filipe Lopes dos Reis, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Miguel Carvalho Afonso, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Tiago André de Sousa Taborda, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Luís Miguel Soares Oliveira, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
André Filipe Robalo Leitão, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Bruno Alexandre de Oliveira Ferreira dos Santos, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Fernando Daniel Nogueira Beirão, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
André Filipe Pereira Fernandes, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Rui Miguel da Encarnação Nogueira, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
André Ferrão dos Santos, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Pedro Miguel Barreira Batista, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Fábio Carlos Silva Salema, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Helder José Ventura Pacheco Carvalho, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Nuno Brito Cardoso Dias, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Fernando Manuel Pires dos Reis, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Pedro Miguel Ramalho Pinto, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Tiago José Pina Milheiriço, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Ricardo Jorge Raposo da Costa, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
José António Câmara Vasconcelos, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Pedro Jorge Catarino Joaquim, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Hugo Miguel Pinto Caselhas, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Pedro Manuel Rosado Gordinho, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Fernando Silva Marques, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Bruno Carvalheira Costa, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
João Carlos da Rocha Magalhães, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Nuno Miguel Nunes Fernandes dos Santos, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Edgar Filipe dos Santos Marques, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Jorge Miguel Caixas dos Santos, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Rui Manuel Mateus Correia, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Nuno Miguel Cordeiro Rodrigues, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Bruno Miguel dos Santos Teixeira, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Pedro Alexandre de Magalhães Macedo Cardigos, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
João Filipe Quaresma Carias, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Carlos António dos Santos Rodrigues, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Tiago Filipe Lopes Rodrigues, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Filipe André Gregório Evangelista, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
João Pedro Pinheiro de Carvalho, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Pedro Miguel Figueiredo da Cunha, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Rui Pedro da Costa Gabriel, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Tiago Filipe Tavares Gomes, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Nuno Miguel Monteiro Varela, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Valter Miguel Oliveira Fonseca, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Mário João Marques dos Santos, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Pedro Miguel Fernandes Henriques, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Gonçalo José Surra Rodrigues, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Paulo Roberto Cabaço Cabrito, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Bruno Miguel Taborda Fernandes Mourinha, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Marco António Pereira Marques, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Pedro Nuno Ventura da Silva, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Gonçalo Alexandre Guilhermino Bento, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Alexandre José Correia da Silva, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Pedro António Moita Esteves, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Nelson Conceição Rosa, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Pedro Nuno Duarte, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Pedro Miguel Rodrigues Malta, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Anselmo Alexandre Dias Fernandes, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Bruno Telmo Antunes Barata, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Rogério Manuel Luzio Rodrigues, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Gonçalo José Lopes Robalo, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Gonçalo Prazeres Robalo da Cruz, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Filipe Miguel Ferreira Lucas, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Nuno Miguel Mendes Antunes, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.

Rui Filipe Barbosa Carvalho, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Pedro Miguel Ramalho dos Santos, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Hugo Filipe Alves Pires, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Iuri Timótio da Silva Gomes, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Carlos Manuel Arune Lau Ah King, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Milton Jorge Afonso Teixeira, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 3.º escalão, índice 187.
Tiago Alves Delgado, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 3.º escalão, índice 187.
Rui Miguel Andrade Ferreira, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 3.º escalão, índice 187.
Paulo Miguel Sousa Martins, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 3.º escalão, índice 187.
Marco Paulo da Silva Rodrigues, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 3.º escalão, índice 187.
Marco Alexandre Carvalho Santos, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 3.º escalão, índice 187.
Nuno José Cruz Teixeira, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 3.º escalão, índice 187.
Henrique Manuel Sousa Moreira Ricacho, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 3.º escalão, índice 187.
Miguel Ângelo Madeira Camões, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 195.
Nuno Alberto Marques Terras, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 195.
Joaquim José Gonçalves Bértolo, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 195.
António Júlio dos Santos Piçarra, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 195.
Pedro Nuno Serrano Batista, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 195.
Hermenegildo Manuel Soares Dias dos Santos, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 195.
Hugo Cláudio Pires Correia, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 195.
Francisco Manuel Cardadeiro Dias, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 195.
Carlos Dinis Escoval Novália, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 195.
Helder José Borrego Nabeiro, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 195.
Carlos Miguel Brecha Carvalho Gonçalves Saias, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 195.
Nuno Filipe dos Santos Ramos, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 195.
Carlos Alexandre Alves Ramos, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 195.
Carmen Sofia da Silva Henriques Pires, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionada no 4.º escalão, índice 195.
Rui José Esteves Moreira, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 206.
Carlos Manuel Gomes Palma, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 206.
José Manuel dos Santos Pinheiro, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 206.
Hugo Manuel Félix do Livramento Silva, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 206.
Paulo Sérgio Santos Esteves Henriques, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 206.
Mário Adriano Coelho Pinto Tavares, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 206.
Nuno Jorge Cruchinho Pinheiro, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 206.
Paulo José Cameira, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 206.
Paulo Jorge Carvalho Domingues, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 206.
Carlos Manuel Afonso Duarte, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 206.
José Adelino Pires Dionísio, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 7.º escalão, índice 229.
Vítor Manuel Rato Ribeiro, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 7.º escalão, índice 229.
Miguel Rosa Salas, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 7.º escalão, índice 229.
Paulo Jorge Parreira Leandro, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 7.º escalão, índice 229.
Júlio dos Santos, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 7.º escalão, índice 229.
Rui Manuel de Jesus Saraiva, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 7.º escalão, índice 229.
João Filipe Ramos Ferreira, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Tiago Manuel da Fonseca Santos, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Jorge Miguel Lopes Oliveira, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Miguel Henrique Sousa Monteiro, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Alexandre Miguel Sousa Pinto, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Bruno Miguel da Silva Pinheiro, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Raul Abílio Damião Miguel Oliva, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Tiago Alves Pereira, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
João Luís Tavares Carolino, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Júlio Alberto Pascoal Roseta, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Miguel Batalha Batista Vicente, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Paulo Alexandre Alves Martins, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Paulo Filipe Inácio Santos, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Sérgio Miguel Pereira de Jesus, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Hélder Vivaldo Chantre Lomba, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Lino Miguel Alves, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Diogo Marques Antunes, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Fernando Manuel Luís Felino Paiva, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Sérgio Ricardo Ferra Doro, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Emanuel Jorge Alfredo Vieira, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Luís Manuel Dias Baptista, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Ricardo Luís Ambrósio Cunha, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Luís Miguel da Paz Furtado, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Ernesto José Pereira Morais, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Ricardo Samuel Teodosa Calamote, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Bruno Miguel Martins Gomes, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Cláudio Miguel Sepúlveda Monteiro Vieira, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Frederico Miguel Mariano da Paz, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
André Filipe Amaral Moiteiro, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Daniel Tavares Gomes, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Daniel Joaquim Gonçalves Afonso, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Orlando Jorge Silveira da Silva, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
André Filipe Batista Fontoura, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Manuel Pereira Monteiro, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.

David Miguel de Mendonça Batista, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Márcio Miguel Pereira Mendes, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Fábio Alexandre Lopes dos Santos, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
João Carlos Monteiro Victor, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
André Filipe Gomes Luís, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
André Manuel Ramos Gonçalves, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Ricardo Miguel Neves Cardoso, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Mauro Alexandre Pires Barbosa, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Paulo Ricardo Martins Gaspar, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Bruno Miguel Esteves Antunes, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
André Cristóvão Ribeiro dos Santos, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Tiago Manuel Borrego Trindade, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Tiago Miguel Colaço dos Santos Diogo, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Francisco José Cabral Barreto, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Fernando Filipe Rosa Rodrigues, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Rui Humberto de Sousa Pinheiro, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Fábio Maurício Teodósio Portugal, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Tiago Arménio Oliveira Neves, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Tiago Jorge Anjo Antunes, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Filipe Loureiro e Silva, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Nuno Alexandre Condeixa Martins, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Antonino Pereira Dias, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Marco Alexandre Pires da Rocha, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Ricardo Manuel Cravo Constantino, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Daniel Guimarães da Silva Santos, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Tiago Alves da Silva, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Filipe André Góis Dionísio, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Sérgio Fernando Cristino Baptista, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Hugo Miguel Pereira Anastácio, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Luciano Manuel Martins Costa, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Carlos Alberto Velosa Correia, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Gil Mateos Barreiros, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Duarte José Borralho Braga, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Bruno Manuel Cardoso Teodósio, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Ricardo Jorge Alaiz Ribeiro, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Miguel Ângelo Dinis Duarte, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Fernando Carlos Casaleiro Morgado Mafra, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Jorge Miguel Morais dos Santos, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Miguel Murteira Santos, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
João André Mendes Sobreira, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Ricardo Filipe Gaspar Couto, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Daniel Filipe Ferreira Pires, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Ivo Alexandre Taborda Gonçalves, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
David Daniel Ministro M. Almeida Brandão, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Ricardo Joel Dias Pinto, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Rúben Alexandre Antunes Freire, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Idaleciano Severino Gil Caldeira, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Carlos Manuel Rodrigues Francisco, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Rúben José Rodrigues Reis, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Ricardo José Marques Vicente, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Igor Manuel Ribeiro da Silva, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Tiago Bernardo Marques, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Nuno Miguel Marques Rodrigues, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
André da Costa Gonçalves, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Paulo Duarte Pereira Rolão, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Nuno Alexandre de Sousa Nobre, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Paulo Barbosa e Barros, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Frederico Augusto Avelar Bray, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
André Filipe de Almeida Cardoso, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Paulo Jorge Rodrigues Carvalho, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Nelson Ivan Nunes Inácio, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Igor Manuel Fernandes Agostinho, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
André Alexandre Afonso Mateus, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Pedro André Laranjeira Marçal, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Paulo Manuel Pereira Nunes, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Hugo Miguel Marques António, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Celso Rodrigues Baía, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Rui Alexandre Galante Rodrigues, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Ruben Daniel Alves Moreira, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Rui Emanuel Lopes Soares, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Nelson Manuel Fevereiro António, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Henrique Miguel Alves dos Santos, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Hugo Miguel Barão Leandro, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Vasco Manuel Mota de Castro, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Telmo Gonçalo Pereira de Matos, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Tiago Filipe Serra Rodrigues, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Tiago Valentim Ribeiro, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Frederico Mauro das Neves Romão, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Ismael do Carmo Marques, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.

Rui Manuel da Silva Augusto, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Tiago Filipe Monteiro Bento, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Ricardo Miguel Ferreira Paixão, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Ivo Alves Spínola, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Diogo Rafael Gonçalves Lourenço, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Jorge Filipe Fazenda Barata, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Ivan Duque de Azevedo e Costa, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
José Carlos Pinto Neto Camacho, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Bruno Alexandre Rosa Fontes, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Diogo Miguel Barros da Silva, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
João Carlos Pereira Figueiredo, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Pedro André Simplício Mendonça Fernandes, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Carlos Filipe Norte Encantado, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Pedro Miguel Correia Diogo, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Norberto Teodoro Miguel Santos, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Sérgio Barata Marques, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Ricardo Alexandre Prates da Costa, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Marco Filipe Andrade Savelha, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
João Carlos Paiva Gomes, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Miguel Mateus Gonçalves, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Nuno Alexandre dos Santos Duarte Rodrigues, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Ricardo José Ferreira Rocha, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Rui Miguel Mendes Arranca, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
José Manuel Ferreira Correia, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Luís Miguel Morais Seixas, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Ricardo Tiago Maio Gomes, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
José António Carvalho da Silva, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Tiago Filipe Cunha Paiva, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Tiago Bruno Pinto Moreira, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Ricardo Jorge Alves Moreira, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
João Carlos Sobreiro Tonel, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Bruno Manuel Tapadas Geraldes, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Humberto Elísio Ramos Reis Freire, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Álvaro Miguel Ferra Doro, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Pedro Jorge da Silva Matias Ferreira Raimundo, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Paulo Alexandre Simões da Silva, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Helder Teotónio Saldanha Almada, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Susana Frederica da Silva Mendonça Pires, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Carlos Miguel Surra Rodrigues, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Patrício José Gonçalves Cristóvão, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Paulo César Mota Marques, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
António Francisco Salvado Martins, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Marco António Ramos dos Santos, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Tiago Miguel Mateus Pires, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Adelino Ricardo Moura Monteiro, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
João Paulo Duarte da Cunha, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Cristiano Maria Fidalgo, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Sérgio Miguel Pereira Correia, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Joana Isabel Leitão Correia, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionada no 1.º escalão, índice 171.
Filipe Coelho Simões, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Bruno Miguel de Sousa Nobre, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Rui Miguel Martins Mexia, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Ricardo Miguel Guerreiro da Silva, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Bruno Miguel Paulino Guedelha, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Ricardo Clemente Gaspar, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Sérgio Renato Calado Moiteiro, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Rogério Santos Revés Malta, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Bruno Filipe Rodrigues Amaral, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Pedro Moisés da Graça Ribeiro da Silva, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Luís Miguel Carapeto Fernandes, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Hugo José Esteves Proença Moreira, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Daniel Santos Andrade, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Rogério Jorge da Conceição Cabaço, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Ricardo Jorge da Conceição Cabaço, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Rui Manuel Moreira de Oliveira, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Nino Valter Cabreirinho Pereira da Fonseca Taveira, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Pedro Miguel Pires Curto, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 1.º escalão, índice 171.
Carlos Ricardo Rodrigues Lourenço, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 3.º escalão, índice 187.
Vítor Manuel Veiga Martins, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 3.º escalão, índice 187.
Tito Lívio de Almeida Fernandes Neto, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 3.º escalão, índice 187.
Paulo José Silva Vilela, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 3.º escalão, índice 187.
Fernando Jorge da Silva Ramos, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 3.º escalão, índice 187.
Ricardo António Dias Fernandes, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 3.º escalão, índice 187.
Rui Manuel Bernardo Mendes, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 3.º escalão, índice 187.
Pedro Gonçalo Simões Rodrigues, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 3.º escalão, índice 187.
Filipe Dias Branco, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 3.º escalão, índice 187.
Marco Filipe Martins Gaspar, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 3.º escalão, índice 187.

Vítor Dionísio Castiço, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 3.º escalão, índice 187.
João Fernando Assunção Matos, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 3.º escalão, índice 187.
Manuel Amadeu Carona Fernandes, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 3.º escalão, índice 187.
José Manuel de Oliveira Ferreira dos Santos, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 3.º escalão, índice 187.
Carlos Alberto da Conceição Pereira, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 3.º escalão, índice 187.
Sérgio Manuel Andrade Sapo, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 3.º escalão, índice 187.
Tiago Miguel Gonçalves Régio, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 3.º escalão, índice 187.
Ivo Gonçalo Barata de Almeida Franco, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 3.º escalão, índice 187.
Vítor Manuel Rodrigues dos Santos, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 3.º escalão, índice 187.
Rui Miguel Almeida Gonçalves Barbosa, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 3.º escalão, índice 187.
Pedro Filipe Monteiro Victor, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 3.º escalão, índice 187.
Filipe Miguel Luís da Silva, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 3.º escalão, índice 187.
Luís dos Reis Morais Conde, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 3.º escalão, índice 187.
Paulo Jorge Lavado Dias, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 3.º escalão, índice 187.
Flávio Emanuel Fernandes Dias Toscano, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 3.º escalão, índice 187.
Sérgio Godinho da Silva, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 3.º escalão, índice 187.
Sérgio Miguel Maio Lopes, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 3.º escalão, índice 187.
Valdemar Pereira Gomes, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 3.º escalão, índice 187.
Luís Miguel Vaz Rodrigues, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 3.º escalão, índice 187.
Jorge Miguel Rolo Pissarra, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 3.º escalão, índice 187.
Paulo Sérgio Torres Lima, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 3.º escalão, índice 187.
Emanuel Alfredo Cardoso Lopes da Silva, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 3.º escalão, índice 187.
Manuel Sabino Damião, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 3.º escalão, índice 187.
João Paulo Vaz Mendes, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 3.º escalão, índice 187.
Rui Filipe Iria Martins, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 3.º escalão, índice 187.
Nuno António Nunes Folgado, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 3.º escalão, índice 187.
Orlando Manuel Caetano António, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 3.º escalão, índice 187.
Ricardo Mendonça Ramos Carreiro, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 3.º escalão, índice 187.
Vítor Nuno Rodrigues Silva, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 195.
Rui Miguel Nunes Mateus, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 195.
Nuno Gonçalo dos Santos Pires, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 195.
Rui André da Silva Moura, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 195.
Sérgio Manuel da Silva Alves, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 195.
Nuno Manuel de Brito Pereira, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 195.
Luís Roberto da Costa Morais Pereira, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 195.
Rui Serrano Martins, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 195.
Carlos Alberto dos Santos Custódio, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 195.
João Maria Geraldes dos Reis, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 195.
Rui Manuel da Silva Santos, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 195.
Eugénio Mendes Fernandes Martins, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 195.
Pedro Manuel Correia Pires, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 195.
Nelson Manuel Rafael Dias, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 195.
Carlos Miguel Coelho Barranhas, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 195.
Rui Victor Carneiro Moita da Silva, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 195.
Mónica do Espírito Ferreira de Sousa, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 195.
António José Ramalho Faria, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 195.
Ricardo Jorge dos Santos Alexandre, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 195.
Daniel da Silva Rodrigues Alves, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 195.
João António Ramos Claro Felicidade, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 195.
Marco António Lourenço Dinis Barbosa, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 195.
Sérgio Joaquim Cardoso Teodósio, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 195.
Márcio Jorge Lopes da Silva, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 195.
Ricardo Manuel Coelho Rocha, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 195.
Bruno Filipe Pires Toscano, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 195.
Paulo Jorge Geraldes Couchinho, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 195.
Rui Jorge Correia Cabaço, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 195.
Sérgio Filipe Beringuilho Félix, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 195.
Herculano Manuel Mendanha Vieira, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 195.
Sérgio Miguel Brito Simões, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 195.
Nuno Manuel Gouveia Pires dos Santos, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 195.
Rui Miguel Neves Moita, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 195.
Pedro Miguel Marques Nunes, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 195.
José António Antunes, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 195.
Jorge Miguel Condeixa Martins, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 195.
José António Ramos Trindade, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 195.
Nuno Miguel Alves Delgado, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 195.
Bruno Filipe Lopes Caroça, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 195.
Joaquim José dos Santos Mesquita, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 195.
João Paulo Martinho Ascenção, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 195.
Helder Manuel Coimbra Marques, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 195.
Luís Miguel Nicolau Alves, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 195.
Paulo Guilherme dos Santos dos Reis, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 195.
Nelson da Costa Viegas, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 195.
José Luís Gomes Maduro, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 195.
Nuno Miguel da Rocha Fernandes, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 195.
Nuno Manuel André Folhas, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 195.
Nuno Filipe Cardoso Marta, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 195.

João Luís Oliveira Correia, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 195.
Nelson Filipe Santos Grulha, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 195.
Mário Vítor Simões Esteves, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 195.
Júlio Alberto Cruchinho Barreiros, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 195.
Nuno Miguel Gamas dos Santos, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 195.
Ana Sofia Lopes Valentim, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 195.
Sérgio Manuel Ramalho Falé, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 206.
João Miguel Pires Moura, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 206.
Joaquim Carlos Milheiro Correia, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 206.
Rui Manuel Ramos Marques, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 206.
Ivo António Narciso dos Santos, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 206.
António José Salvado dos Santos Correia, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 206.
Luís Miguel Sequeira Joaquim, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 206.
António Manuel Fonseca Ferreira, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 206.
Joaquim Miguel Leitão Pires, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 206.
João Carlos Fatela Bexiga, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 206.
Pedro Miguel Robalo da Silva, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 206.
Pedro Alexandre Bagarrão Rolão, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 206.
Álvaro Fernando Veiga Casimiro, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 206.
José Carlos da Silva Oliveira, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 206.
José António Amador Rolo, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 206.
Joaquim Serrano Beato, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 7.º escalão, índice 229.
João Pedro Clemente Fonseca, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 7.º escalão, índice 229.
João José Mourato Correia, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 7.º escalão, índice 229.
Joaquim Maria Jóia Barroso, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 2.ª classe), posicionado no 8.º escalão, índice 246.
Adelino dos Reis Morais Conde, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 223.
João Paulo Calmeiro Dias, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 7.º escalão, índice 252.
Rui Pedro Brigas Tomé, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 223.
Paulo Alexandre Catarino de Sousa, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 223.
Gracinda Maria Marques Terras, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionada no 4.º escalão, índice 212.
Carlos Alberto Espiga, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 223.
Nelson Miguel Esteves da Silva, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 223.
Delfina Maria João Almeida, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionada no 5.º escalão, índice 223.
Joaquim Manuel Correia Mendes, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 212.
Hélio Jorge Pereira Rodrigues, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 223.
Pedro Jorge Matias Pedro, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 223.
Carlos Manuel Vaz Fonseca da Silva, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 212.
Luís Miguel dos Santos Almeida, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 212.
José Luís Soares de Freitas, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 223.
Marcelo Lopes Nogueira, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 223.
Edgar Emanuel Soares Ministro, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 223.
António Manuel Ferreira Pereira, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 223.
Carlos Manuel Ferreira Martins, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 7.º escalão, índice 252.
Nuno Filipe Pimentel Sequeira, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 223.
José Carlos Mendes Carreiro Correia, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 6.º escalão, índice 235.
Victor Manuel da Silva Gomes Batista, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 6.º escalão, índice 235.
Jorge Manuel Pires Ramos, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 7.º escalão, índice 252.
José Eduardo Wildgoen, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 7.º escalão, índice 252.
Adelino Miguel Correia Martins, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 223.
Alberto José Lemos Rodrigues, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 223.
Amílcar Sousa Lopes, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 223.
Ana Sofia Rodrigues Lourenço, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionada no 2.º escalão, índice 195.
António Diamantino Patrício Monteiro, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 212.
António José Mendes Custódio, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 223.
António Manuel Cláudio Pedroso, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 223.
António Manuel da Costa Viegas, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 223.
António Manuel Ferreira Maciel, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 223.
António Manuel Marques Terras, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 223.
António Miguel dos Santos Pascoal, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 223.
Arlindo Gonçalves Ribeiro, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 2.º escalão, índice 195.
Armando Manuel Cordeiro Rodrigues, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 212.
Arnaldo Manuel Perpétuo Lopes, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 223.
Bruno Manuel Matias dos Santos, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 2.º escalão, índice 195.
Carlos Alberto dos Reis Conde, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 223.
Carlos Alberto Loureiro dos Reis, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 223.
Carlos Alberto Mendes Fernandes, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 212.
Carlos Jorge Costa Santos, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 223.
Carlos Manuel Canarias Rocha, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 223.
Carlos Manuel dos Santos Amaro, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 2.º escalão, índice 195.
Carlos Manuel dos Santos Coelho, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 2.º escalão, índice 195.
Carlos Manuel Nunes Fernandes, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 223.
Carlos Manuel Prazeres Robalo da Cruz, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 223.
Carlos Ricardo Ferreira dos Santos, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 2.º escalão, índice 195.
Daniel Carlos dos Santos Raimundo, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 212.
Diguienda Geraldes Celestino, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionada no 5.º escalão, índice 223.
Domingos Manuel Dias Morais, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 223.
Domingos Manuel Gato Gorrão, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 223.
Ernesto Manuel dos Santos Monteiro, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 223.
Fernando Manuel Carreiro Gonçalves, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 223.

Filipe José Vieira Batista, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 223.
Gil Óscar Martins Garcia Ribeiro, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 2.º escalão, índice 195.
Gonçalo Manuel Velada Dias, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 212.
Helder Manuel Fazenda Ferreira, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 223.
Hugo José da Costa Serralha, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 223.
Hugo Miguel Antunes da Silva, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 2.º escalão, índice 195.
João Alexandre de Oliveira Afonso, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 223.
João Filipe Ferreira Revez, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 223.
João Filipe Presumido Valhelhas, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 212.
João José Brites Ramalho, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 223.
João Paulo Domingues Pepe, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 212.
João Paulo dos Santos Monteiro, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 223.
João Paulo Ramos Carvalho, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 212.
Joaquim José Bento Ribeiro, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 223.
Jorge Delgado Correia Rodrigues, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 223.
Jorge Joaquim Batista dos Santos, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 212.
Jorge Manuel Branco Capinha, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 223.
Jorge Manuel Robalo Geraldes, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 2.º escalão, índice 195.
Jorge Manuel Simões Varela Buga, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 223.
Jorge Miguel Goulão Quaresma, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 223.
José Alves Dias, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 223.
José António Campaniço Seita, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 212.
José António de Almeida Lopes, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 223.
José Carlos Colela Costa, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 2.º escalão, índice 195.
José Gabriel Perpetuo Lopes, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 212.
José João Correia dos Santos Cardoso, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 223.
José João Gomes Lopes Guedes Amaral, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 223.
José Manuel Correia da Costa Branco, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 223.
José Manuel Ferreira Marques, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 212.
José Miguel Maximiano Gonçalves Ferreira, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 212.
José Paulo Esteves Mendes, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 223.
Leopoldo Sousa Gonçalves, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 223.
Luís Alexandre Pereira Cautela Silva, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 2.º escalão, índice 195.
Luís António da Cruz Teixeira, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 223.
Luís José de Brito Taborda, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 223.
Luís Miguel Afonso Pombo, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 223.
Luís Miguel Antunes Costa, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 223.
Luís Miguel da Costa Mendonça, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 212.
Luís Miguel Leite Oliveira, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 223.
Luís Miguel Lopes Serrano, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 223.
Luís Miguel Montês Morgado, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 223.
Manuel Fernando da Costa Ribeiro, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 223.
Maria José Guerreiro da Silva, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionada no 4.º escalão, índice 212.
Mário Jorge Figueiredo Ferreira, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 212.
Martinho Jorge Caeiro Borracheiro, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 223.
Mateus Machado Pedro, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 223.
Miguel Pedro Yoshicawa Simões Silva, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 223.
Nelson Cristiano Lopes Salvado, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 223.
Nelson Roberto dos Reis Morais Conde, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 212.
Nuno Fernando Miguel Martins, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 223.
Nuno Filipe Terras Silva Marques, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 223.
Nuno José Conchinha Tavares, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 212.
Nuno Miguel Almeida Andrade Nogueira, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 212.
Nuno Miguel Alves Marques, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 212.
Óscar Anselmo Carvalho Simões, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 223.
Paulo Alexandre Morgado Almeida, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 223.
Paulo Alexandre Ramos Pica, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 223.
Paulo Jorge Branco Ramos Alves Almeida, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 223.
Paulo Jorge Cardoso Gonçalves, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 223.
Paulo Jorge Conceição Parreira, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 212.
Paulo Jorge Correia Fé, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 2.º escalão, índice 195.
Paulo Jorge Siborro Nascimento, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 223.
Paulo José Carinhas Bento dos Foros, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 223.
Pedro Alexandre Patrício Pereira, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 2.º escalão, índice 195.
Pedro Alexandre Silva Barbosa, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 212.
Pedro Amaral Melo, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 223.
Pedro de Jesus Peixoto Veloso, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 212.
Pedro João Bastos Ribeiro, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 223.
Pedro Jorge Antunes da Silva, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 212.
Pedro Jorge da Cunha Silva, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 223.
Pedro Miguel Bernardo Marques, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 212.
Pedro Miguel Capelo de Sousa, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 2.º escalão, índice 195.
Pedro Nuno Abreu dos Santos, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 223.
Ricardo Miguel da Silva Martins Ribeiro Barreto, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 212.
Rodolfo Paulo Rocha Vaz Horta, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 223.
Rogério Paulo Gonçalves Ferreira, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 212.

Rogério Paulo Mendes Duarte, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 2.º escalão, índice 195.
Rui Filipe Bernardo Marques, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 2.º escalão, índice 195.
Rui Manuel da Silva Ramos, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 223.
Rui Manuel Lapa Fernandes, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 223.
Rui Manuel Lemos Pires, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 212.
Rui Miguel dos Santos Coelho, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 212.
Rui Miguel Leitão Coelho, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 2.º escalão, índice 195.
Rui Miguel Ventura dos Santos, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 223.
Rui Pedro Fachada Rosado, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 212.
Sérgio Manuel da Costa Pereira, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 223.
Sérgio Manuel Ferreira Seiça Sousa, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 223.
Sérgio Manuel Pinto Ribeiro, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 223.
Sérgio Miguel do Amaral Balão, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 212.
Sérgio Ribeiro Luciano Branco, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 223.
Sérgio Rui Martins Carvalho, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 223.
Susana Balasteiro Adelino, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 2.º escalão, índice 195.
Telmo Manuel Marques Guerreiro Paulo, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 212.
Valério Marco de Oliveira Peguicha, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 223.
Ventura Dionísio Castiço, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 223.
Vítor dos Santos Martins, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 223.
Vítor José Atanásio Manso, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 223.
Vítor Manuel Antunes Marques, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 223.
Vítor Manuel Brás Clino, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 223.
Vítor Manuel Domingues Pepe, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 223.
Vítor Manuel Leal Cavalheiro, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 223.
Vítor Manuel Moreira Ramos, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 212.
Vítor Manuel Rodrigues Batista, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 5.º escalão, índice 223.
Walter António Fernandes dos Santos, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe de 1.ª classe), posicionado no 4.º escalão, índice 212.
José Manuel Caldeira Martins, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe principal), posicionado no 6.º escalão, índice 269.
José Casimiro Oliveira da Silva, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe principal), posicionado no 6.º escalão, índice 269.
António José Estêvão Vinagre, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe principal), posicionado no 6.º escalão, índice 269.
José Fernando Martins de Faria, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe principal), posicionado no 6.º escalão, índice 269.
Paulo Manuel Silva Batista, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe principal), posicionado no 6.º escalão, índice 269.
António Manuel Justino Domingues, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe principal), posicionado no 6.º escalão, índice 269.
António Jorge Loureiro Arezes, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe principal), posicionado no 6.º escalão, índice 269.
José Lino Barata Caldeira, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe principal), posicionado no 6.º escalão, índice 269.
Américo Lopes Nogueira, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe principal), posicionado no 6.º escalão, índice 269.
Manuel José Coelho Crespo, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe principal), posicionado no 6.º escalão, índice 269.
Carlos Jorge Caniço Ferreira, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe principal), posicionado no 6.º escalão, índice 269.
José António Vale Vieira, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe principal), posicionado no 6.º escalão, índice 269.
José Manuel Malhadas Moreira, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe principal), posicionado no 5.º escalão, índice 252.
Carlos Luís Graça Ferreira, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe principal), posicionado no 6.º escalão, índice 269.
Joaquim Lopes Choucho, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe principal), posicionado no 5.º escalão, índice 252.
Jorge Manuel Costa Abreu Monteiro, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe principal), posicionado no 6.º escalão, índice 269.
André Paulo Silva Ferreira, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe principal), posicionado no 5.º escalão, índice 252.
Belarmino Teixeira Mesquita, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe principal), posicionado no 6.º escalão, índice 269.
Manuel Martins Aleixo, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe principal), posicionado no 6.º escalão, índice 269.
Manuel Corono Nogueira, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe principal), posicionado no 6.º escalão, índice 269.
Paulo Jorge Oliveira Guerreiro, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe principal), posicionado no 6.º escalão, índice 269.
Francisco Manuel Caetano de Castro Mota, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe principal), posicionado no 4.º escalão, índice 240.
José Carlos Jorge Jacinto, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe principal), posicionado no 6.º escalão, índice 269.
José Luís Batista Alves, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe principal), posicionado no 6.º escalão, índice 269.
Rui Carlos Almeida Gomes Pego, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe principal), posicionado no 6.º escalão, índice 269.
Domingos António Botelho Cruz, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe principal), posicionado no 6.º escalão, índice 269.
Fernando Jorge Pinto, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe principal), posicionado no 6.º escalão, índice 269.
António Manuel dos Santos Proença, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe principal), posicionado no 6.º escalão, índice 269.
Martinho Jorge Jacinto, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe principal), posicionado no 6.º escalão, índice 269.
Alberto Henriques Ambrósio, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe principal), posicionado no 6.º escalão, índice 269.
Joaquim Manuel Marques Cunha, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe principal), posicionado no 5.º escalão, índice 252.
Orlando Manuel Marques Mendonça, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe principal), posicionado no 5.º escalão, índice 252.
José Manuel Pereira Santos, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe principal), posicionado no 6.º escalão, índice 269.
Jorge Manuel Silveira Trindade, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe principal), posicionado no 5.º escalão, índice 252.
Paulo Jorge de Matos Ambrósio, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe principal), posicionado no 6.º escalão, índice 269.
António Carlos Diogo Gaspar, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe principal), posicionado no 6.º escalão, índice 269.
João Paulo Marques Mota, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe principal), posicionado no 6.º escalão, índice 269.
António Robalo d'Almeida, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe principal), posicionado no 6.º escalão, índice 269.
Eduardo dos Santos Cardoso, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe principal), posicionado no 6.º escalão, índice 269.
Manuel Inácio Peralta Cerejeira Martins, na carreira/categoria de bombeiro sapador (subchefe principal), posicionado no 5.º escalão, índice 252.

21 de setembro de 2017. — O Diretor de Departamento, *João Pedro Contreiras*.

310799142

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Regulamento n.º 522/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, Dr. Vítor Manuel Gonçalves Aleixo, torna público que a Câmara Municipal aprovou em reunião ordinária realizada em 6 de setembro de 2017 à alteração ao Regulamento Municipal Loulé Solidário — Apoio Social a Pessoas e Famílias.

Estando assim cumpridos todos os requisitos necessários, a seguir se publica as alterações ao mencionado regulamento, nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo.

21 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Manuel Gonçalves Aleixo.*

Alteração ao preceito do Regulamento Municipal Loulé Solidário — Apoio Social a Pessoas e Famílias

Âmbito

As presentes regras aplicam-se às condições de acesso ao apoio económico a conceder pelo Município de Loulé a Pessoas e ou Famílias que se encontrem em situação económico-social precária comprovada e que sejam residentes no Município de Loulé, nos termos do Regulamento Municipal Loulé Solidário, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156 de 14 de agosto de 2014, com o Aviso n.º 9358/2014.

Nos termos do artigo 241 da Constituição da República Portuguesa, apresenta-se a alteração ao Regulamento Municipal Loulé Solidário:

Alteração ao Regulamento Municipal Loulé Solidário

Os artigos 4.º, n.º 2, 5.º, 6.º, n.º 1, alínea *b*), 7.º, n.º 3, 8.º, n.º 2.3 e 2.4 do Regulamento Municipal Loulé Solidário, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156 de 14 de agosto de 2014, com o Aviso n.º 9358/2014, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 4.º

Conceitos

[...]

2 — Despesas Dedutíveis — valor resultante das despesas mensais de consumo, de caráter permanente, com saúde, renda ou prestação de crédito à habitação, eletricidade, água, gás, educação e frequência de respostas sociais na área da infância, idosos e deficiência.

[...]

Artigo 5.º

Natureza do Apoio

[...]

4 — A Câmara Municipal de Loulé determina um valor mínimo de apoio financeiro a conceder nos seguintes termos:

a) O valor mínimo de apoio financeiro a conceder é igual ao valor da capitação de subsistência (Parâmetro A).

b) Em conformidade com o disposto na alínea anterior, se o valor do Parâmetro e calculado numa determinada candidatura for inferior ao Parâmetro A, considera-se ser de atribuir o valor mínimo definido.

5 — Redação do anterior n.º 4.

Artigo 6.º

Destinatários

1 — Podem candidatar-se ao apoio social, nos termos do presente regulamento, todos os residentes no município de Loulé há pelo menos 4 anos, desde que cumulativamente preencham os seguintes requisitos:

a) [...]

b) Que se encontrem domiciliados fiscalmente e recenseados no concelho de Loulé;

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

[...]

Artigo 7.º

Filosofia do Apoio e Despesas Dedutíveis

[...]

3 — O montante máximo elegível a considerar nas despesas com renda ou prestação de crédito à habitação é de 450 €.

Artigo 8.º

Apresentação de Candidaturas e Documentação

[...]

2.3 — Para comprovar o valor do rendimento/património:

[...]

f) Certidão Patrimonial atualizada pela Autoridade Tributária e Aduaneira ou em alternativa, apresentação de uma declaração sob compromisso de honra na qual conste a situação patrimonial, relativa a bens imóveis, incluindo as heranças indivisas.

2.4 — Para comprovar as outras despesas dedutíveis:

[...]

e) Comprovativos de despesas com a frequência de estabelecimentos de Ensino Superior;

f) Comprovativos de despesas com a frequência de respostas sociais;

g) Fatura de despesas com livros e material escolar.

[...]

Artigo 10.º

Apoio a Conceder

[...]

Composição do Agregado Familiar	Ponderação do Apoio a Conceder
1.º elemento	100 % do parâmetro C.
Cada elemento adulto.	80 % do parâmetro C.
Cada elemento com idade inferior a 18 anos.	60 % do parâmetro C.

310798268

MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

Aviso (extrato) n.º 11763/2017

Em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho se torna público que, por deliberação da reunião de Câmara Municipal de 14 de setembro de 2017, e nos termos do n.º 5 do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi aprovada a consolidação da mobilidade intercarreiras dos trabalhadores abaixo indicados, com efeitos a partir de 14 de setembro de 2017, na posição remuneratória efetuada nos termos dos n.os 2 a 4 do artigo 153.º da referida LTFP, conjugado com o n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, cujos efeitos foram prorrogados para o ano de 2017 pelo n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro:

José Luís Ferreira da Silva, da carreira e categoria de Assistente Técnico (Administrativo), para a carreira e categoria de Técnico Superior (Administração Pública, Regional e Autárquica), integrada na unidade orgânica Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, do Departamento de Obras e Urbanismo, 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 11.º da carreira/categoria de Técnico Superior, a que corresponde a remuneração base mensal de 995,51€;

Rui Filipe Pinheiro Pereira, da carreira e categoria de Assistente Operacional (Operador de Estações Elevatórias, de Tratamento ou Depuradoras), para a carreira e categoria de Assistente Técnico (Administrativo), integrada na unidade orgânica Divisão de Assuntos Jurídicos e Fiscalização, 3.ª posição remuneratória, nível remuneratório 8.º da carreira/categoria de Assistente Técnico, a que corresponde a remuneração base mensal de 837,60€;

Telmo José da Silva Ferreira Barbosa, da carreira e categoria de Assistente Operacional (Porta Miras), para a carreira e categoria de Assistente Técnico (Administrativo), integrada na unidade orgânica Departamento de Obras e Urbanismo, 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5.º da carreira/categoria de Assistente Técnico, a que corresponde a remuneração base mensal de 683,13€;

Carlos Miguel Pinto Ferreira, da carreira e categoria de Assistente Operacional (Porta Miras), para a carreira e categoria de Assistente Técnico (Administrativo), integrada na unidade orgânica Divisão de Desenvolvimento Económico e Social, do Departamento Financeiro, Económico e Social, 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5.º da carreira/categoria de Assistente Técnico, a que corresponde a remuneração base mensal de 683,13€;

Armando David Teixeira da Silva, da carreira e categoria de Assistente Técnico (Técnico Profissional de Museografia), para a carreira e categoria de Técnico Superior (História), integrada na unidade orgânica Divisão de Desenvolvimento Económico e Social, do Departamento Financeiro, Económico e Social, 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 11.º da carreira/categoria de Técnico Superior, a que corresponde a remuneração base mensal de 995,51€;

Luciana Isabel Machado Monteiro, da carreira e categoria de Assistente Operacional (Fiel de Armazém), para a carreira e categoria de Assistente Técnico (Administrativo), integrada na unidade orgânica Divisão de Edifícios e Equipamentos, do Departamento de Obras e Urbanismo, 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5.º da carreira/categoria de Assistente Técnico, a que corresponde a remuneração base mensal de 683,13€;

Sara Raquel Ferraz Ribeiro, da carreira e categoria de Assistente Operacional (Fiel de Armazém), para a carreira e categoria de Assistente Técnico (Administrativo), integrada na unidade orgânica Divisão de Desenvolvimento Económico e Social, do Departamento Financeiro, Económico e Social, 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5.º da carreira/categoria de Assistente Técnico, a que corresponde a remuneração base mensal de 683,13€;

Graciela de Fátima Freiras Aguiar Novais, da carreira e categoria de Assistente Operacional (Administrativo), para a carreira e categoria de Assistente Técnico (Administrativo), integrada na unidade orgânica Divisão de Administração Geral e Finanças, do Departamento Financeiro, Económico e Social, 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5.º da carreira/categoria de Assistente Técnico, a que corresponde a remuneração base mensal de 683,13€;

Fernanda Maria de Sousa Ferreira, da carreira e categoria de Assistente Operacional (Administrativo), para a carreira e categoria de Assistente Técnico (Administrativo), integrada na unidade orgânica Divisão de Administração Geral e Finanças, do Departamento Financeiro, Económico e Social, 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5.º da carreira/categoria de Assistente Técnico, a que corresponde a remuneração base mensal de 683,13€;

Manuela da Conceição Pinto dos Reis, da carreira e categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Serviços Gerais), para a carreira e categoria de Assistente Técnico (Administrativo), integrada na unidade orgânica Divisão de Administração Geral e Finanças, do Departamento Financeiro, Económico e Social, 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5.º da carreira/categoria de Assistente Técnico, a que corresponde a remuneração base mensal de 683,13€;

Amélia Florinda Valente Novais Marinho Pinto, da carreira e categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa), para a carreira e categoria de Técnico Superior (Educação), integrada na unidade orgânica Divisão de Desenvolvimento Económico e Social, do Departamento Financeiro, Económico e Social, 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 11.º da carreira/categoria de Técnico Superior, a que corresponde a remuneração base mensal de 995,51€;

Susana Patrícia Barbosa Matos, da carreira e categoria de Assistente Operacional (Administrativo), para a carreira e categoria de Assistente Técnico (Administrativo), integrada na unidade orgânica Divisão de Desenvolvimento Económico e Social, do Departamento Financeiro, Económico e Social, 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5.º da carreira/categoria de Assistente Técnico, a que corresponde a remuneração base mensal de 683,13€;

Vera Lisa Monteiro de Melo, da carreira e categoria de Assistente Operacional (Turismo), para a carreira e categoria de Assistente Técnico (Administrativo), integrada na unidade orgânica Gabinete de Apoio à Presidência, 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 7.º da carreira/categoria de Assistente Técnico, a que corresponde a remuneração base mensal de 789,54€;

Maria de Lurdes Couto Moreira Pereira, da carreira e categoria de Assistente Operacional (Administrativo), para a carreira e categoria de Assistente Técnico (Administrativo), integrada na unidade orgânica Gabinete de Apoio à Presidência, 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5.º da carreira/categoria de Assistente Técnico, a que corresponde a remuneração base mensal de 683,13€;

Joana Patrícia Torres Monteiro, da carreira e categoria de Assistente Operacional (Fiel de Armazém), para a carreira e categoria de Assistente Técnico (Administrativo), integrada na unidade orgânica Divisão de Recursos Humanos, do Departamento Financeiro, Económico e Social, 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5.º da carreira/categoria de Assistente Técnico, a que corresponde a remuneração base mensal de 683,13€;

Catarina Ivone Amor Navega, da carreira e categoria de Assistente Técnico (Natação), para a carreira e categoria de Técnico Superior (Desporto), integrada na unidade orgânica Divisão de Desenvolvimento Económico e Social, do Departamento Financeiro, Económico e Social, 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 11.º da carreira/categoria de Técnico Superior, a que corresponde a remuneração base mensal de 995,51€;

José Manuel da Silva Moreira, da carreira e categoria de Assistente Operacional (Museografia), para a carreira e categoria de Assistente Técnico (Administrativo), integrada na unidade orgânica Divisão de Desenvolvimento Económico e Social, do Departamento Financeiro, Económico e Social, 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 7.º da carreira/categoria de Assistente Técnico, a que corresponde a remuneração base mensal de 789,54€.

19 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Manuel Moreira*.

310796786

MUNICÍPIO DE MELGAÇO

Aviso n.º 11764/2017

1.ª alteração do Plano Diretor Municipal de Melgaço — RERAE

Manuel Batista Calçada Pombal, Presidente da Câmara Municipal de Melgaço, torna público que, ao abrigo e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, na atual redação, conjugado com o n.º 1 e a alínea *f*) do n.º 4 do artigo 191.º Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Assembleia Municipal de Melgaço, em sessão ordinária realizada no dia 15 de setembro de 2017, sob proposta da Câmara Municipal, decida em reunião ordinária realizada no dia 11 de agosto de 2017, deliberou, no uso da competência conferida pelo artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, aprovar a alteração do Plano Diretor Municipal de Melgaço. A alteração do PDM, que a seguir se publica, incide apenas sobre o Regulamento do Plano.

25 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Manuel Batista Calçada Pombal.*

Deliberação

Artur José Rodrigues, Presidente da Assembleia Municipal de Melgaço, certifica para os devidos efeitos que este órgão, na sua reunião ordinária de 15 de setembro de 2017, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de alteração ao Regulamento do PDM, no âmbito da competência que lhe confere a alínea *h*) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL [Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual] conjugada com o n.º 1 do artigo 90.º do RJIGT [Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio] e com o n.º 2 do artigo 12.º do RERAE [Decreto-Lei n.º 165/2014, na redação atual].

20 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Manuel Batista Calçada Pombal*.

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Melgaço

É aditado ao PDMM o artigo 6.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 6.º-A

Regularizações no âmbito do RERAE (DL 165/2014)

As operações urbanísticas que se enquadrem no regime extraordinário de regularização de atividades económicas e cujas atividades económicas tenham obtido decisão favorável ou favorável condicionada tomada em conferência decisória, podem ficar dispensadas do cumprimento, parcial ou integral, independentemente da categoria de espaço, das disposições do PDM que lhe sejam aplicáveis, nos termos definidos nas atas das conferências decisórias.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

310803215

Regulamento n.º 523/2017

Manoel Batista Calçada Pombal, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Melgaço, torna público, nos termos e para os efeitos do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, o Regulamento de Toponímia e Numeração de Polícia, aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 16 de setembro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária de 31 de agosto de 2016, retificado pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 24 de fevereiro de 2017, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária de 11 de janeiro de 2017.

13 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manoel Batista Calçada Pombal*.

Regulamento de Toponímia e Numeração de Polícia

Preâmbulo

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece o quadro de competências das Autarquias Locais, atribui às Câmaras Municipais, no

artigo 33.º, n.º 1, alíneas *k*), *ss*) e *tt*) e no artigo 25.º, n.º 1, alínea *a*) e n.º 2 alínea *i*), a competência para estabelecer regulamentos relativos à denominação e praças das povoações e a estabelecer regras alusivas à numeração dos edifícios, comummente designados por toponímia e numeração de polícia.

Toponímia é uma divisão da onomástica que estuda os topónimos, ou seja, os nomes próprios de determinados lugares, da sua origem e da sua evolução. É considerada uma parte da linguística e apresenta fortes ligações com a história, arqueologia e a geografia.

A sua importância é notória pois permite, não só, a identificação, orientação, comunicação e localização dos imóveis urbanos e rústicos, mas também, enquanto área de intervenção tradicional do poder local, é reveladora da forma como o município encara o património cultural.

Assim, pretende-se que os nomes das Freguesias, localidades, lugares de morada e outros, sejam reflexo e perpetuem os sentimentos e memórias do povo, pois estão intrinsecamente ligados aos usos e costumes das populações, permitindo desta forma a memorização de valores, factos, figuras de relevo e épocas. Por este motivo, a escolha e a alteração da toponímia deve ser feita com algum rigor e coerência, assim como deve ser constante e estável, não podendo ser alterada por simples mudanças de conjuntura, nem ser influenciada por critérios subjetivos ou fatores de circunstância, embora claro, deve refletir sempre a realidade social.

A toponímia, para além da função cultural, representa um meio de referência geográfica, como já foi referido, que se tem mostrado eficiente e que importa utilizar e gerir de forma coerente, sem colocar em causa o seu valor simbólico que transmite a cultura das gentes imprimindo nos locais marcas indeléveis.

Desta forma, este documento visa definir em quadro regulamentar a toponímia e a numeração de polícia, de incontestável importância na prossecução dos objetivos de ordenamento do território e gestão urbanística do concelho de Melgaço, estabelecendo um conjunto de regras fundamentais e de critérios claros e precisos que permitam disciplinar e normalizar procedimentos.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto, no artigo 112.º, n.º 7 e 241.º, da Constituição da República Portuguesa, no artigo 25.º, n.º 1, alínea *g*) e no artigo 33.º, n.º 1, alíneas *k*), *ss*) e *tt*), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento determina as normas reguladoras da atribuição das designações toponímicas dos espaços públicos e a atribuição de numeração de polícia dos edifícios no território do concelho de Melgaço.

Artigo 3.º

Competência

1 — Conforme o artigo 33.º, n.º 1, alíneas *ss*) e *tt*) é da competência da Câmara Municipal, por iniciativa própria, ou sob proposta das Juntas de Freguesia, ou outras entidades representativas do Município, deliberar sobre a toponímia e a numeração de polícia do Município de Melgaço.

2 — As Juntas de Freguesias que tenham deliberado sobre toponímia e a numeração de polícia antes da entrada em vigor do presente regulamento devem proceder à entrega dos projetos junto da Câmara Municipal para fins de cadastro, bem como para verificação pelos serviços da sua conformidade com as normas atuais.

Artigo 4.º

Comissão Municipal de Toponímia

É criada a Comissão de Toponímia, adiante designada por Comissão, órgão consultivo da Câmara para as questões de toponímia.

Artigo 5.º

Competências da Comissão Municipal de Toponímia

1 — À Comissão compete, sob proposta dos serviços da Câmara:

a) Elaborar pareceres sobre a denominação de novos arruamentos e de lugares públicos ou a alteração dos atuais, atendendo às eventuais propostas efetuadas pelas Juntas de Freguesia ou particulares;

b) Elaborar pareceres sobre a atribuição de novas designações a arruamentos ou sobre a alteração das já existentes, de acordo com a respetiva localização e importância;

c) Emitir propostas de localização dos topónimos.

2 — A Comissão emite pareceres não vinculativos desde que reúna quórum.

Artigo 6.º

Composição e Funcionamento

1 — A Comissão de Toponímia é constituída pelos seguintes elementos:

a) Vereador a designar pela Câmara Municipal;

b) Elemento da Assembleia Municipal, a designar pela Assembleia Municipal;

c) Técnico da Unidade de Planeamento e Gestão do Território, a designar pela Câmara Municipal.

2 — Poderão eventualmente integrar a Comissão representantes de entidades exteriores ao município.

Artigo 7.º

Âmbito de Aplicação

1 — O presente Regulamento aplica-se a todos os espaços públicos, em função da sua tipologia.

2 — Aplica-se também aos espaços públicos resultantes de operações de loteamento em curso e ainda a todas as operações urbanísticas que criem espaços públicos definidos nos termos do artigo seguinte.

Artigo 8.º

Definições

1 — Para efeitos do presente Regulamento, considera-se as seguintes definições:

a) «Alameda» — via de circulação animada, fazendo parte de uma estrutura verde de caráter público onde se localizam importantes funções de recreio e lazer. É uma tipologia urbana que, devido ao seu traçado uniforme, à sua grande extensão e ao seu perfil franco, se destaca da malha urbana onde se insere, sendo muitas vezes um dos principais elementos estruturantes;

b) «Avenida» — espaço urbano público com dimensões superiores à da rua, que geralmente confina com uma praça;

c) «Arruamento» — via pública de circulação automóvel, pedestre ou mista;

d) «Beco» — rua estreita e curta muitas vezes sem saída;

e) «Calçada» — caminho ou rua empedrada;

f) «Caminho» — faixa de terreno que conduz de um a outro lado, pavimentado, ou não, podendo o seu traçado ser sinuoso e o seu perfil exíguo. Geralmente associado a meios rurais ou pouco urbanos, poderá não ser rodeado nem dar acesso a ocupações urbanas;

g) «Designação Toponímica» — designação completa de um topónimo urbano contendo o nome próprio do espaço público, o tipo de topónimo e outros elementos que compõem a placa ou marco toponímico;

h) «Espaço Público» — é considerado como aquele que, dentro do território municipal seja de uso comum e posse coletiva, submetidos por lei ao domínio da autarquia local, que adotará a denominação de alameda, arruamento, avenida, beco, calçada, caminho, estrada, rotunda, jardim, largo, lugar, parque, praça, rua, terreiro, travessa ou viela;

i) «Estrada» — via terrestre por onde passam veículos estabelecendo a ligação com vias urbanas;

j) «Jardim» — é uma estrutura especial ao ar livre que enquadra a estrutura urbana. Caracteriza-se pela forte presença da vegetação, destinado à fruição lúdica das populações;

k) «Largo» — espaço urbano que assume a função de nó de distribuição de tráfego onde confinam estruturas viárias secundárias da malha urbana, tendo como características a presença de árvores, fontes, cruzeiros e pelourinhos;

l) «Número de Polícia» — numeração atribuída a uma porta;

m) «Parque» — é um espaço comummente chamado de «área verde», em geral livre de edificações e caracterizado pela abundante presença de vegetação, destina-se ao laser e recreio dos habitantes, fazendo parte de uma estrutura verde mais vasta;

n) «Praça» — é qualquer espaço público largo e espaçoso de forma regular e desenho urbano escudado normalmente por edifícios. Em regra, as praças constituem lugares centrais, reunindo funções de caráter

público, comércio e serviços. Apresentam geralmente extensas áreas livres pavimentadas e arborizadas;

o) «Praceta» — praça pequena geralmente associada à função habitacional, podendo, no entanto, reunir funções de outra ordem e que muitas vezes tem origem num alargamento de via resultantes do impasse;

p) «Rotunda» — praça em forma circular assume normalmente a função de nó de distribuição de tráfego;

q) «Rua» — espaço urbano constituído por, pelo menos uma faixa de rodagem, faixas laterais de serviço, faixas centrais de atravessamento, passeios, corredores laterais de paragem e estacionamento que assumem as funções de circulação e de estrada de peões, circulação, paragem e estacionamento automóvel, acesso a edifícios da malha urbana, suporte de infraestruturas e espaço de observação e orientação; constitui a mais pequena unidade ou porção de espaço urbano com forma própria e, em regra, delimita quarteirões;

r) «Terreiro» — espaço em terra ou pavimentado, plano e largo dentro de um período urbano;

s) «Topónimo» — designação por que é conhecido um espaço público;

t) «Travessa» — rua estreita que estabelece um elo de ligação entre duas ou mais vias urbanas.

u) «Viela» — via pública urbana estreita e sem passeios existentes normalmente no casco antigo urbano pela sua exiguidade é difícil ou totalmente impossível circulação de veículos automóveis.

2 — As vias ou espaços públicos não contemplados nos conceitos anteriores serão classificados, pela Câmara Municipal, de harmonia com a sua configuração e área.

CAPÍTULO II

Toponímia

SECÇÃO I

Atribuição e Alteração dos Topónimos

Artigo 9.º

Critérios de Atribuição Toponímica

1 — Em regra, a atribuição de topónimos deverá obedecer aos critérios seguintes, sujeitos a apreciação da Comissão Municipal de Toponímia:

a) Os nomes das avenidas e das ruas, bem como das praças, deverão evocar figuras ou realidades com expressão concelhia, nacional ou dimensão internacional;

b) Os nomes das ruas de menor dimensão, bem como os das travessas, evocarão circunstâncias, figuras ou realidades de expressão local;

c) As pracetas e largos evocarão factos, figuras notáveis ou realidades de projeção na área do município;

d) Os nomes das vias classificadas como outros arruamentos deverão evocar aspetos locais, em obediência aos costumes e ancestralidade dos sítios e lugares da respetiva implantação.

2 — As vias com denominação já atribuída mantêm o respetivo nome e enquadramento classificativo, mas, se por iniciativa popular e ou proposta da Junta de Freguesia ou da Câmara, ou ainda por motivos de reconversão urbanística, mudarem de nome, integrar-se-ão na estrutura das presentes condições.

3 — Podem ainda ser adotados nomes de países, cidades ou outros locais nacionais ou estrangeiros que, por razões importantes, se encontrem ligados à vida do concelho.

Artigo 10.º

Atribuição de Topónimos

1 — Podem ser atribuídas designações iguais a vias, desde que estas se situem em diferentes freguesias do concelho.

2 — Não se consideram designações iguais as que são atribuídas a vias comunicantes de diferente classificação toponímica, tais como rua e travessa ou beco, rua e praceta e designações semelhantes.

3 — Os estrangeirismos e ou palavras estrangeiras só serão admitidos quando a sua utilização se revelar indispensável.

4 — De cada denominação toponímica deverá constar uma curta biografia ou descrição que justifique a atribuição do topónimo.

Artigo 11.º

Designações toponímicas

A escola de topónimos deverá basear-se, principalmente, nos seguintes conjuntos de denominações:

a) Antroponímicas — topónimos derivados de nomes de pessoas;

b) Arqueotoponímica — topónimos derivados de nomes de sentido antropológico;

c) Fitotoponímica — topónimos derivados de nomes de plantas;

d) Geotoponímica — topónimos derivados de nomes da orografia e da geologia;

e) Hagiotoponímica — topónimos derivados do culto da Virgem e dos Santos;

f) Hidrotoponímica — topónimos derivados dos Oceanos, Mares, Rios e Fontes;

g) Históriotoponímica — topónimos derivados de acontecimentos históricos nacionais ou internacionais relevantes;

h) Onomástoponímica — topónimos derivados de nomes de países, cidades, vilas ou aldeias;

i) Zootoponímica — topónimos derivados de nomes de animais.

Artigo 12.º

Denominações Antroponímicas

1 — As designações antroponímicas serão atribuídas pela seguinte ordem de preferencial:

a) Individualidades de relevo concelhio;

b) Individualidades de relevo regional;

c) Individualidades de relevo nacional;

d) Individualidades de relevo internacional ou universal.

2 — Não serão atribuídas designações antroponímicas com o nome de pessoas vivas, salvo em casos extraordinários em que se reconheça que, por motivos excecionais, esse tipo de homenagem e reconhecimento deva ser prestado durante a vida da pessoa e seja aceite pela própria.

3 — Sem prejuízo do anteriormente disposto, os antropónimos só podem ser atribuídos após o falecimento da individualidade de relevo em causa e terão de ser aceites pela respetiva família.

Artigo 13.º

Alteração de Topónimos

1 — As designações toponímicas atuais devem manter-se.

2 — A Câmara Municipal poderá proceder à alteração de topónimos existentes, nos termos e condições do presente Regulamento e nos seguintes casos especiais:

a) Motivo de reconversão urbanística;

b) Existência de topónimos considerados inoportunos, iguais ou semelhantes, com reflexos negativos nos serviços públicos e nos interesses dos munícipes;

c) Por motivos de reposição de designação histórica ou tradicional;

d) Desconformidades com as disposições do presente regulamento.

3 — Sempre que se proceda à alteração dos topónimos poderá na respetiva placa toponímica manter-se uma referência à anterior designação.

4 — No âmbito de processos de reconversão e de reabilitação urbana será desenvolvido procedimento idêntico ao processo relativo à atribuição de toponímia.

Artigo 14.º

Publicitação e Divulgação

A atribuição de novos topónimos deverá ser publicitada em Edital e comunicada às diversas entidades e serviços interessados.

SECÇÃO II

Placas Toponímicas

Artigo 15.º

Composição gráfica

1 — As placas toponímicas e respetivos suportes devem ser de composição simples e adequada à natureza e importância do arruamento, podendo conter, além do topónimo, uma legenda sucinta sobre o significado do mesmo.

2 — As placas toponímicas devem ser executadas de acordo com as características presentes no Anexo I.

3 — Em caso de existir desconformidade entre as placas existentes antes da entrada em vigor do presente regulamento e as características exigidas no presente artigo poderá se aceite a colocação de novas placas com as características que se coadunem com o existente na Freguesia em causa e desde que devidamente autorizadas pela Câmara Municipal.

4 — Nos aglomerados rurais de proteção poderão ser aceites outras características desde que determinadas para todo o conjunto e as mesmas garantam a adequada integração estética e considerem as características da área envolvente.

Artigo 16.º

Local de Afixação

1 — As placas toponímicas devem ser colocadas logo que as vias ou espaços se encontrem numa fase de construção que permita a sua identificação.

2 — As placas devem ser afixadas, pelo menos, nas esquinas dos arruamentos respetivos, do lado esquerdo de quem nele entra e nos entroncamentos, na parede fronteira ao arruamento que entronca.

3 — No caso de a largura das vias e arruamentos impedir a sua visibilidade ou a existência de outro tipo de barreira visual, dever-se-á colocar a placa toponímica à direita ou onde se considerar maior o grau de visibilidade.

4 — As placas referidas no número anterior são, sempre que possível, colocadas na fachada do edifício correspondente, conforme exemplificado no Anexo II.

5 — As placas toponímicas quando afixadas em muros são, sempre que possível, conforme o Anexo II.

6 — Na impossibilidade de afixação das placas toponímicas em conformidade com o disposto nos n.os 2 e 5, são implantados pilaretes ou postes de acordo com o disposto no Anexo III.

7 — As placas suportadas por postes ou peanhas só poderão ser colocadas em passeios quando a largura útil, livre de qualquer obstáculo, não inviabilize a circulação automóvel ou pedonal e não agrave as condições de acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida.

Artigo 17.º

Competência para execução e afixação

1 — Compete à Câmara Municipal a execução e afixação das placas de toponímia, sendo expressamente vedado aos particulares, proprietários, inquilinos ou outros, a sua afixação, deslocação, alteração ou substituição.

2 — As placas eventualmente afixadas em transgressão do disposto no n.º 1 do presente artigo serão removidas sem mais formalidades pela Câmara Municipal.

3 — Compete às Juntas de Freguesias a afixação das placas desde que devidamente autorizada pela Câmara Municipal.

4 — Considerando que a designação toponímica é de interesse municipal não pode o proprietário do imóvel opor-se à afixação das placas, promovendo a Câmara Municipal as diligências necessárias para comunicação ao interessado.

Artigo 18.º

Manutenção das placas toponímicas

A Câmara Municipal e as Juntas de Freguesias são responsáveis pelo bom estado de conservação e limpeza das placas toponímicas.

Artigo 19.º

Responsabilidade por Danos

1 — As placas toponímicas devem apresentar sempre bom estado de conservação e limpeza.

2 — Sempre que haja demolição de edifícios ou alteração das fachadas que implique retirada de placas, devem os responsáveis pela obra entregar aquelas para depósito nos serviços competentes, ficando, caso não o faça, responsáveis pelo seu desaparecimento ou deterioração.

3 — É condição indispensável para autorização de quaisquer obras ou tapumes a manutenção das indicações toponímicas existentes ou, caso as respetivas placas tenham de ser retiradas, serão temporariamente recolocadas em local adequado e visível.

4 — Os responsáveis pelo estrago ou remoção das placas toponímicas devem proceder à reparação ou reposição, no prazo de oito dias a contar da data da notificação dos serviços competentes.

5 — Em caso de incumprimento do disposto no número anterior, a Câmara Municipal procederá à reparação ou reposição das placas toponímicas por conta do responsável.

6 — Quando as despesas realizadas nos termos anteriores não forem pagas voluntariamente, no prazo de dez dias a contar da notificação para o efeito, são cobradas coercivamente.

CAPÍTULO III

Numeração de Polícia

SECÇÃO I

Competência e Regras de Numeração

Artigo 20.º

Numeração e Autenticação

1 — A numeração de polícia é da competência da Câmara Municipal e abrange apenas os vãos de portas confinantes com a via pública que deem acesso a prédios urbanos que constituam unidades independentes ou respetivos logradouros, com exceção de portas de garagem, construções complementares a edifício principal, construções de apoio à atividade agrícola ou ruínas.

2 — A autenticidade da numeração de polícia é comprovada pelos registos da Câmara.

Artigo 21.º

Obrigatoriedade de Identificação

1 — Os proprietários de prédios urbanos, nas condições mencionadas no n.º 1, do artigo anterior, são obrigados a identificá-los com o número de polícia atribuído pelo Serviço Municipal competente, pelo que deverão solicitar à Câmara Municipal a respetiva numeração.

2 — Os proprietários ou os seus representantes devem solicitar a atribuição de número de polícia mediante o modelo de requerimento disponibilizado pelos serviços.

Artigo 22.º

Atribuição de Número

1 — A cada prédio e por cada arruamento, será atribuído um só número de polícia.

2 — Nos casos em que o edifício tenha mais que uma porta para o arruamento, podem ser atribuídos outros números ou são numeradas com o mesmo número acrescido de letras, seguindo-se, nesta ultima hipótese, a ordem do alfabeto.

Artigo 23.º

Regras para a Numeração

A numeração dos edifícios será efetuada através do sistema metro a metro e deverá obedecer às seguintes regras:

a) Em cada arruamento a numeração é feita nos sentidos sul-norte e nascente poente;

b) Nos arruamentos os números pares são colocados do lado direito e os números ímpares do lado esquerdo;

c) Nas praças e largos a numeração é seguida e feita no sentido contrário ao movimento dos ponteiros do relógio, a partir do prédio do gaveto poente situado mais a sul;

d) Nos becos a numeração será designada pela série de números inteiros contados no sentido contrário ao movimento dos ponteiros do relógio, a partir da entrada dos mesmos;

e) Nas portas, portões ou cancelas de gaveto a numeração será a que competir ao arruamento mais importante ou, quando os arruamentos forem de igual importância, a que for designada pelos serviços competentes.

SECÇÃO II

Placas Numéricas

Artigo 24.º

Composição Gráfica

As características gráficas das placas dos números de polícia deverão obedecer a modelos definidos pela Câmara Municipal conforme o Anexo IV.

Artigo 25.º

Materiais

Os números de polícia deverão ser gravados em baixo relevo e pintados de preto, feitos sobre placas de material resistente.

Artigo 26.º

Colocação da Numeração

1 — A colocação dos números de polícia é da responsabilidade do proprietário do imóvel ou do promotor, no caso de operações de loteamento ou obras de urbanização.

2 — Os números de policia deverão ser colocados no centro das vergas ou das bandeiras das portas ou, quando estas não existam, na primeira ombreira segundo a ordem da numeração.

Artigo 27.º

Conservação e Limpeza

Os proprietários dos edifícios são responsáveis pelo bom estado de conservação e limpeza dos números respetivos, não podendo colocar, retirar ou alterar a numeração de polícia sem prévia autorização municipal.

Artigo 28.ª

Norma Supressiva

Quando não for possível aplicar as regras estabelecidas no presente regulamento, a numeração será atribuída segundo o critério dos serviços competentes, mas sempre de modo a estabelecer-se uma sequência lógica de numeração, a partir do início de arruamento principal.

CAPÍTULO IV

Fiscalização e Regime das Sanções

Artigo 29.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente regulamento cabe à Câmara Municipal de Melgaço.

Artigo 30.º

Sanções

1 — As infrações ao disposto no presente Regulamento constituem contraordenação punível com coima graduada de 25 euros até ao máximo de 100 euros, cujo produto reverte integralmente para o município.

2 — Em caso de reincidência, a coima aplicável nos termos do número anterior é elevada para o dobro.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 31.º

Interpretação e Casos Omissos

As lacunas e dúvidas interpretativas suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão preenchidas ou resolvidas, na linha do seu espírito, pela Câmara Municipal.

Artigo 32.º

Alteração do Regulamento

O presente Regulamento Municipal poderá ser alterado sempre que existam motivos relevantes devidamente justificados.

Artigo 33.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte da sua publicação, nos termos legais.

ANEXO I

Tipo de letra — Arial Narrow.
Tamanho de letra — 0.50.

ANEXO II

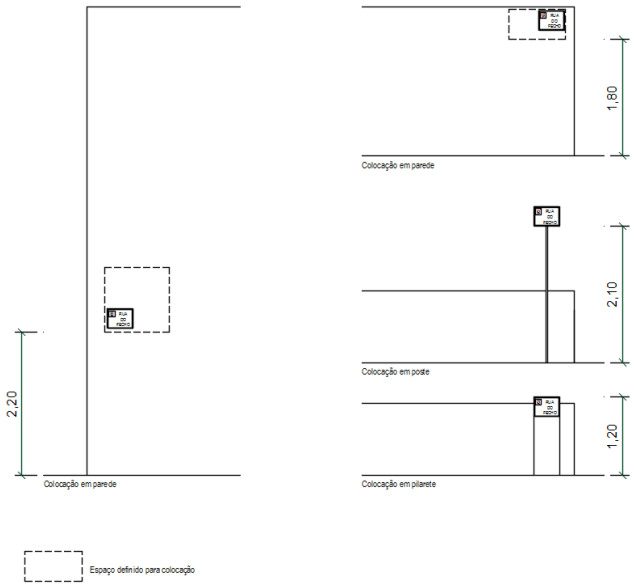

ANEXO III

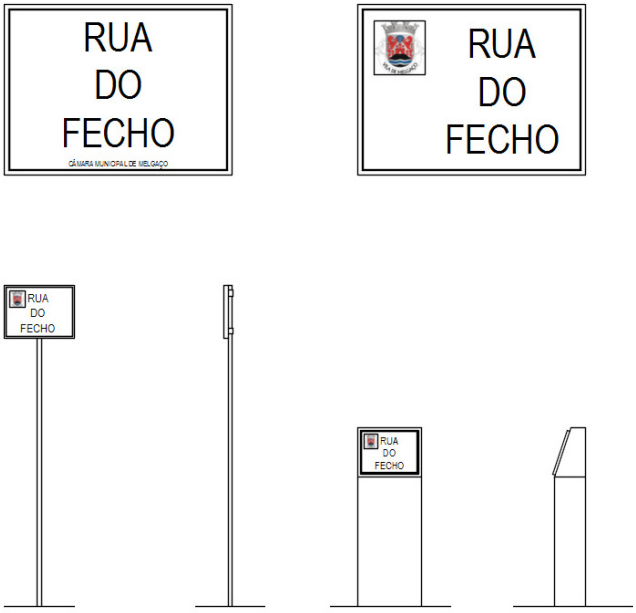

ANEXO IV

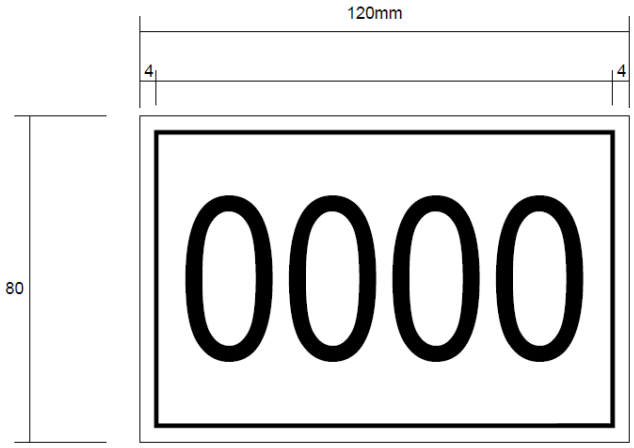

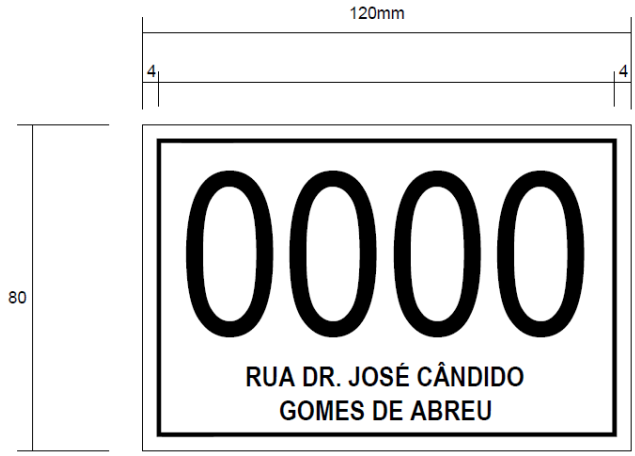

Tipo de letra do número — Arial Narrow.
Tamanho — 0.04.

Tipo de letra do nome — Arial Narrow.
Tamanho de letra — 0.005.

310776584

MUNICÍPIO DE PAREDES

Aviso n.º 11765/2017

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho do datado de 19 de setembro de 2017, e no uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos termos dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual dada pela Lei n.º 128/2015 de 03 de setembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, na sua redação atual dada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, foi renovada a comissão de serviço com efeitos ao dia 31 de dezembro de 2017, por mais três anos, para Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, Dr.ª Ana Cristina Bessa Ferreira.

21 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Celso Manuel Gomes Ferreira*.

310800031

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

Aviso n.º 11766/2017

Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do art.º 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e de acordo com o previsto no art.º 99.º-A, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aditado a este normativo pelo n.º 1 do art.º 270.º da Lei do Orçamento de Estado para 2017, aprovado pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de 31 de julho de 2017, foram consolidadas as mobilidades intercarreiras dos seguintes trabalhadores:

Ana Paula Gonçalves da Silva Ribeiro, na carreira/categoria de Assistente Técnico, com posicionamento correspondente à posição remuneratória 1 e nível 5, atualmente no valor de 683,13 € (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos) da Tabela Remuneratória Única.

Cândido Manuel de Barros Cerqueira, na carreira/categoria de Assistente Técnico, com posicionamento correspondente à posição remuneratória 1 e nível 5, atualmente no valor de 683,13 € (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos) da Tabela Remuneratória Única.

Isabel da Conceição Araújo Gomes, na carreira/categoria de Assistente Técnico, com posicionamento correspondente à posição remuneratória 1 e nível 5, atualmente no valor de 683,13 € (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos) da Tabela Remuneratória Única.

José Miguel Pereira Rodrigues, na carreira/categoria de Assistente Técnico, com posicionamento correspondente à posição remuneratória 1 e nível 5, atualmente no valor de 683,13 € (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos) da Tabela Remuneratória Única.

Maria das Dores Alves de Freitas, na carreira/categoria de Assistente Técnico, com posicionamento correspondente à posição remuneratória 1 e nível 5, atualmente no valor de 683,13 € (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos) da Tabela Remuneratória Única.

Maria de Jesus Gomes Cardoso Gonçalves, na carreira/categoria de Assistente Técnico, com posicionamento correspondente à posição remuneratória 1 e nível 5, atualmente no valor de 683,13 € (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos) da Tabela Remuneratória Única.

Maria do Carmo Carvalhosa Gomes da Costa, na carreira/categoria de Assistente Técnico, com posicionamento correspondente à posição remuneratória 1 e nível 5, atualmente no valor de 683,13 € (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos) da Tabela Remuneratória Única.

Nuno Tiago de Araújo Guimarães, na carreira/categoria de Assistente Técnico, com posicionamento correspondente à posição remuneratória 1 e nível 5, atualmente no valor de 683,13 € (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos) da Tabela Remuneratória Única.

11 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *António Vassalo Abreu*.

310779905

MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS

Aviso n.º 11767/2017

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência dos seguintes procedimentos concursais comuns para ocupação dos respetivos postos de trabalho, na categoria de técnico superior e assistente operacional, para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, sujeitos a período experimental, e abertos respetivamente pelos seguintes avisos n.os: 14907/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 27, de 7 de fevereiro (técnico superior — área proteção civil); 2508/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 50, de 10 de março, (assistente operacional — nadador salvador) e 244/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6, de 1 de fevereiro, (assistente operacional — cantoneiro de limpeza)

Assim para os efeitos previstos nos artigos 45.º, 46.º e 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental, da candidata Ana Rita da Silva Moutinho (técnica superior), terá a seguinte composição:

Presidente do júri: Dr.ª Carla Sofia Gonçalves Martins Borba, Chefe de Divisão Municipal Administrativa

Vogais efetivos: 1.º Dr. Álvaro Miguel Cachulo Antunes Pote, Chefe de Divisão Municipal de Urbanismo e Planeamento e 2.º Eng.º Aurélio dos Santos Ferreira, Chefe da Divisão Municipal de Obras Municipais e Serviços Urbanos

Vogais suplentes: 1.º Dr.ª Marília Modesto da Venda Monteiro, Chefe da Divisão Municipal de Ação Social e Cultural e 2.º Dr. José Gabriel de Almeida Marques, Chefe da Divisão Municipal Financeira. O 1.º vogal efetivo substituirá a presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

O júri do período experimental, dos candidatos: Filipe Miguel Morgado Marques (nadador salvador), e Ana Rita dos Santos Garcia (cantoneira de limpeza), terá a seguinte composição:

Presidente do júri: Dr.ª Marília Modesto da Venda Monteiro, Chefe da Divisão Municipal de Ação Social e Cultural
Vogais efetivos: 1.º Dr. António Manuel Lopes Santos Quintela, técnico superior e 2.º Dr. Agostinho da Costa Gomes, técnico superior.
Vogais suplentes: 1.ª Dr.ª Carla Sofia Gonçalves Martins Borba, Chefe de Divisão Municipal Administrativa e 2.ª Vera Lúcia da Silva Arroteia, assistente técnica. O 1.º vogal efetivo substituirá a presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

O júri do período experimental, da candidata Carla Maria Caneira Pirralha (cantoneira de limpeza), terá a seguinte composição:

Presidente do júri: Dr.ª Marília Modesto da Venda Monteiro, Chefe da Divisão Municipal de Ação Social e Cultural.
Vogais efetivos: 1.º Dr. Daniel Filipe Moreira Rabita, Chefia de Direção Intermédia de 3.º grau da Subunidade Orgânica de Desenvolvimento Económico, Turismo, Comunicação e Imagem e 2.º Dr. Agostinho da Costa Gomes, técnico superior.
Vogais suplentes: 1.ª Dr.ª Carla Sofia Gonçalves Martins Borba, Chefe de Divisão Municipal Administrativa e 2.ª Vera Lúcia da Silva Arroteia, assistente técnica. O 1.º vogal efetivo substituirá a presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

O júri do período experimental, da candidata Cláudia Sofia Martins dos Santos (cantoneira de limpeza), terá a seguinte composição:

Presidente do júri: Dr.ª Marília Modesto da Venda Monteiro, Chefe da Divisão Municipal de Ação Social e Cultural.
Vogais efetivos: 1.º Dr. Rafael Silva Sabino de Assis, técnico superior e 2.º Dr. Agostinho da Costa Gomes, técnico superior.
Vogais suplentes: 1.ª Dr.ª Carla Sofia Gonçalves Martins Borba, Chefe de Divisão Municipal Administrativa e 2.ª Vera Lúcia da Silva Arroteia, assistente técnica. O 1.º vogal efetivo substituirá a presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

21 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder Manuel Esménio*, Eng.º

310800875

MUNICÍPIO DE SANTARÉM

Aviso n.º 11768/2017

No uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010 de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torno público que cessou o procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Educação e Juventude, em virtude dos candidatos não terem completado o procedimento.

2 de maio de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves*.

310801644

Aviso n.º 11769/2017

Nomeação

Para os devidos efeitos, se torna público que no uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*), do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, nos termos do disposto do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de Agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pelo Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, designei, pelo período de 60 dias, em regime de substituição, por urgente conveniência de serviço, Alfredo Condeço Amante, como Chefe da Divisão de Educação e Juventude, com efeitos a partir de 3 de maio de 2017.

2 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves*.

310801782

Aviso n.º 11770/2017

Para os devidos efeitos, se torna público que, no uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*), do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pelo Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, determinei a seu pedido a cessação da designação em regime de substituição no cargo de Chefe da Divisão de Educação e Juventude, do licenciado Alfredo Condeço Amante, com efeitos a partir de 1 de julho de 2017

22 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves*.

310802113

Aviso n.º 11771/2017

Para os efeitos previstos na alínea *d*), do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessaram a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, durante o 1.º semestre de 2017, os seguintes trabalhadores desta Autarquia:

Por motivo de aposentação, António Francisco Freitas Coimbra, Maria Alice Saramago Neves Oliveira Duarte, Maria Fátima Silva Ruivo Serrão, Maria Isaltina Silva da carreira de Assistente Operacional.
Por motivo de denúncia do contrato, Isabel Maria Jesus Vieira Abreu Santos da carreira de Assistente Operacional.
Por motivo de falecimento, Miguel Alexandre Cardoso Fonseca da carreira de Assistente Operacional.
Por motivo de consolidação da mobilidade interna noutro serviço, Márcia Susana Henriques Salgado Valério da carreira de Assistente Operacional.

21 de agosto de 2017. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Susana Cristina Coelho da Silva Pita Soares*.

310799783

MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO

Edital n.º 775/2017

Delegação de competências na Junta de Freguesia de Água Longa para a Gestão do Prolongamento de Horário do Centro Escolar de Arcozelo

Dr. Joaquim Barbosa Ferreira Couto, presidente da câmara municipal de Santo Tirso, torna público, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º e artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que foi celebrado entre o Município de Santo Tirso e a Junta de Freguesia de Água Longa o contrato de delegação de competências do município na junta de freguesia, autorizado por deliberação da assembleia municipal de 14 de setembro de 2017 (item 7), o qual tem por objeto a gestão do prolongamento de horário do Centro Escolar de Arcozelo, bem como estabelecer as condições de contratação da(s) animadoras(s) sociocultural(ais) que exerce(m)funções no prolongamento de horário desse estabelecimento de ensino, nas condições que constam do contrato de delegação de competências.
Mais torna público que o referido contrato encontra-se disponível, na íntegra, para consulta, no Edital n.º 153 de 20/09/2017, afixado no edifício da câmara municipal, na sede da Junta de Freguesia de Água Longa, bem como na Internet, no sítio institucional desta autarquia, em www.cm-stirso.pt.
Para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser publicado nos termos legais.

20 de setembro de 2017. — O Presidente, *Dr. Joaquim Couto*.

310800689

Edital n.º 776/2017

Delegação de competências na Junta de Freguesia de Vila Nova do Campo para a Gestão do Prolongamento de Horário da EB do Olival

Dr. Joaquim Barbosa Ferreira Couto, presidente da câmara municipal de Santo Tirso, torna público, para efeitos do disposto no n.º 2 do ar-

tigo 47.º e no artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que foi celebrado entre o Município de Santo Tirso e a Junta de Freguesia de Vila Nova do Campo o contrato de delegação de competências do município na junta de freguesia, autorizado por deliberação da assembleia municipal de 14 de setembro de 2017 (item 7), o qual tem por objeto a gestão do prolongamento de horário da EB do Olival, bem como estabelecer as condições de contratação da(s) animadoras(s) sociocultural(ais) que exerce(m)funções no prolongamento de horário desse estabelecimento de ensino, nas condições que constam do contrato de delegação de competências.

Mais torna público que o referido contrato encontra-se disponível, na íntegra, para consulta, no Edital n.º 156, de 20/09/2017, afixado no edifício da câmara municipal, na sede da Junta de Freguesia de Vila Nova do Campo, bem como na Internet, no sítio institucional desta autarquia, em www.cm-stirso.pt.

Para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser publicado nos termos legais.

20 de setembro de 2017. — O Presidente, *Dr. Joaquim Couto*.

310800786

Edital n.º 777/2017

Delegação de competências na Junta de Freguesia de Vilarinho para gestão do Cemitério Novo e da Casa Mortuária de Vilarinho

Dr. Joaquim Barbosa Ferreira Couto, presidente da câmara municipal de Santo Tirso:

Torna público, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º e artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que na sequência da deliberação da assembleia municipal de 14 de setembro de 2017 (item 12), sob proposta da câmara municipal de 7 de setembro de 2017 (item 17), foi celebrado entre o Município de Santo Tirso e a Freguesia de Vilarinho, no dia 20 de setembro do corrente ano, o contrato de delegação de competências que tem por objeto a gestão do Cemitério Novo e da Casa Mortuária de Vilarinho, nas condições que constam do contrato de delegação de competências.

Mais torna público que o referido contrato encontra-se disponível, na íntegra, para consulta, no Edital n.º 154 de 21/09/2017, afixado no edifício da câmara municipal, na sede da junta de freguesia de Vilarinho, e na Internet, no sítio institucional desta autarquia em www.cm-stirso.pt.

Para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser publicado nos termos legais.

21 de setembro de 2017. — O Presidente, *Dr. Joaquim Couto*.

310800745

Edital n.º 778/2017

Delegação de competências na Freguesia da União das Freguesias de Lamelas e Guimarei para realização da obra denominada «Beneficiação de um troço da Rua da Veiga — Lamelas e da Rua da Estirada — Guimarei».

Dr. Joaquim Barbosa Ferreira Couto, presidente da câmara municipal de Santo Tirso, torna público, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º e no artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que na sequência da deliberação da câmara municipal de 27 de julho de 2017 (item 14 da respetiva ata), foi celebrado entre o Município de Santo Tirso e a União das Freguesias de Lamelas e Guimarei, no dia 21 de setembro de 2017, o contrato de delegação de competências do município na junta de freguesia que tem por objeto a realização das obras de beneficiação de um troço da Rua da Veiga, Lamelas, e da Rua da Estirada, Guimarei, nas condições que constam do contrato de delegação de competências.

Mais torna público que o referido contrato encontra-se disponível, na íntegra, para consulta, no Edital n.º 155, de 21/09/2017, afixado no edifício da câmara municipal, na sede da junta de freguesia da União das Freguesias de Lamelas e Guimarei, e na Internet, no sítio institucional desta autarquia em www.cm-stirso.pt.

Para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser publicado nos termos legais.

21 de setembro de 2017. — O Presidente, *Dr. Joaquim Couto*.

310800753

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Aviso n.º 11772/2017

Denúncia de contrato de trabalho em funções públicas

Na qualidade de vereadora com competência delegada nos domínios dos Recursos Humanos, conferida pela Senhora Presidente da Câmara através do Despacho n.º 135/2013/GAP, de 22 de outubro, torna-se público que, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 289.º, n.º 1, alínea *d*) e 304.º, n.º 1, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi determinada a cessação do exercício das funções de Assistente Operacional do trabalhador Armando Manuel Fernandes Aldonso, com efeitos a partir de 10 de agosto de 2017.

Com competência delegada pelo Despacho n.º 135/2013/GAP, de 22 de outubro,

19 de setembro de 2017. — A Vereadora, *Carla Guerreiro*.

310802065

MUNICÍPIO DE SILVES

Aviso n.º 11773/2017

Para cumprimento da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4 da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e nos termos dos artigos 92.º e n.º 3 do artigo 93.º, da Lei já citada torna-se publico que por meu despacho de 14 de setembro de 2017, determinei a mobilidade interna intercarreiras, pelo prazo de 18 meses, com efeitos a 18 de setembro de 2017 da trabalhadora Marlene Sequeira Waddington Peters, na carreira/categoria de Assistente Técnico, com o posicionamento correspondente à posição remuneratória 1.ª e nível 5.º, da tabela remuneratória única.

21 de setembro de 2017. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

310800826

Aviso n.º 11774/2017

Para cumprimento da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4 da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho datado de um de setembro de dois mil e dezassete, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com início a cinco de setembro de dois mil e dezassete, com José Paulo Barreto Gouveia Pinto, para o exercício de funções de Técnico Superior (área de atividade — Gestão Bio Recursos), com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível 15.º da tabela remuneratória única.

21 de setembro de 2017. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

310800275

MUNICÍPIO DE TABUAÇO

Aviso (extrato) n.º 11775/2017

Consolidação da mobilidade

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho se torna público que, de harmonia com as alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 99.º-A (Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias) do anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aditado pelo artigo 270.º da LOE de 2017, se procedeu ao acordo de consolidação de mobilidade intercarreiras, com o trabalhador Carlos Edgar Ferraz Rodrigues na carreira geral pluricategorial de assistente técnico e categoria de assistente técnico, com a remuneração base de 683,13€ a que corresponde à 1.ª posição remuneratória, com efeitos a partir do dia 1 de setembro de 2017.

21 de setembro de 2017. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *José Carlos Oliveira da Silva*.

310798308

MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

Aviso n.º 11776/2017

Dr.ª Maria Elisa Carvalho Ferraz, Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, faz público que na sequência do procedimento con-

cursal para o provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau para a Divisão de Desporto e Juventude, aberto por aviso publicado na 2.ª série, n.º 229, de 29 de novembro de 2016, parte J1; no jornal de Notícias de 1 de dezembro de 2016 e na Bolsa de Emprego Público (Código de oferta: OE201611/0586) no dia 30 de novembro de 2016, e nos termos dos artigos 5.º, 8.º, 11.º e 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, na sua atual redação, e nos artigos 4.º, 8.º, 12.º e 23.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, designei, em comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2017, a professora doutora Maria Isilda Tavares Dias, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, da Divisão de Desporto e Juventude.

Notas relativas ao currículo académico e profissional da nomeada:

Maria Isilda Tavares Dias, licenciada em "Ensino da Educação Física e Desporto" pela Faculdade de Ciências De Educação Física e Desporto, da Universidade do Porto (FCDEF-UP), em 1991, pós-graduada em "Direito Desportivo" pela Universidade Lusíada do Porto, em 2000, mestrado em "Desporto para Crianças e Jovens", pela FCDEF-UP, em 1995, doutoramento em "Didáticas Especiais, Educação Física e Desporto", pela Faculdad de Educación Física e Deporte da Universidade de Vigo, em 2008.

Desempenhou funções na carreira e categoria técnica superior (área do desporto), entre 01 de setembro de 1992 e 21 de dezembro de 2004, como Chefe de Divisão e Diretora de Departamento, na Câmara Municipal do Porto.

Fez várias comunicações no âmbito da atividade física e do desporto.

Participou em diversos cursos de formação, seminários, colóquios, etc., destacando-se, entre outros, os seguintes:

Representante da Academia Olímpica/Comité Olímpico de Portugal na "12th International Session For Educators Of Higher Institutes Of Physical Education", realizada em Olympia (Grécia) entre 25 de maio e 01 de julho de 2017; Integrou Comissão Cientifica da Conferência Internacional Desporto e Educação Olímpica, no Instituto Politécnico de Setúbal, 2 e 3 de dezembro de 2016; 9th Congresso the European Association for Sport Management. 19 a 23 de setembro de 2001. Vitoria-Gasteiz (Espanha); Conferencista no III Seminário Internacional sobre Atividade Física para a Terceira Idade. Realizado na Faculdade de Educação — Centro de Educação e Humanidades da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, em 23 de novembro de 2000 no Rio de Janeiro.

21 de setembro de 2017. — A Presidente da Câmara, *Elisa Ferraz*, Dr.ª
310811348

Aviso n.º 11777/2017

Dr.ª Maria Elisa Carvalho Ferraz, Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, faz público que na sequência dos procedimentos concursais para o provimento dos cargos de direção intermédia de 2.º grau para: Divisão de Gestão de Recursos Humanos, Divisão de Administração Geral, para a Divisão de Loteamentos Urbanos e Obras Particulares, Divisão de Obras de Urbanização e Rede Viária; Divisão de Segurança, Fiscalização e Saúde Pública, Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, Divisão de Espaços Verdes e Jardins Públicos, Divisão de Educação, Divisão de Habitação e Ação Social e Divisão de Cultura, Turismo e Comunicação e para a Divisão de Desporto e Juventude, abertos por aviso publicado na 2.ª série, n.º 229, de 29 de novembro de 2016, parte J1; no jornal de Notícias de 1 de dezembro de 2016 e na Bolsa de Emprego Público (Códigos de oferta: OE201611/0575, OE201611/0577, OE201611/0578, OE201611/0580, OE201611/0581, OE201611/0582, OE201611/0583, OE201611/0584 e OE201611/0585) no dia 30 de novembro de 2016, e nos termos dos artigos 5.º, 8.º, 11.º e 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, na sua atual redação, e nos artigos 4.º, 8.º, 12.º e 23.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, designei, em comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 3 de agosto de 2017, a licenciada Maria Manuela Castro Gonçalves Lima no cargo de direção intermédia de 2.º grau, da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, o licenciado Alberto Manuel Oliveira Laranjeira no cargo de direção intermédia de 2.º grau, da Divisão de Administração Geral, a licenciada Diana Rosa Amaral Gomes, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, da Divisão de Loteamentos Urbanos e Obras Particulares, a licenciada Olinda Maria Faria de Oliveira Carqueja, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, da Divisão de Obras de Urbanização e Rede Viária, o licenciado Pedro Miguel Carvalho Araújo Pereira Horta, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, da Divisão de Segurança, Fiscalização e Saúde Pública, o licenciado Paulo Alexandre Guia Carvalho, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, a mestre Alice Fernanda Silva Órfão Sousa Nunes, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, da Divisão de Espaços Verdes e Jardins Públicos, a licenciada Maria Jacinta Azevedo Costa, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, da Divisão de Educação, a licenciada Maria Leonor Ramos Coelho Macedo Augusto, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, da Divisão de Habitação e Ação Social, a mestre Marta Conceição Alves Pereira Tavares Miranda, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, da Divisão de Cultura, Turismo e Comunicação e a professora doutora Maria Isilda Tavares Dias, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, da Divisão de Desporto e Juventude.

Notas relativas aos currículos académicos e profissionais dos nomeados:

Maria Manuela Castro Gonçalves Lima, licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra; concluída em 8 de fevereiro de 1990.

Desde 03 de março de 1990 até à presente data desempenha funções na carreira de técnica superior — jurista, na Câmara Municipal de Vila do Conde, de coordenação dos serviços na área da Gestão de Recursos Humanos.

Participou em diversos cursos de formação e seminários destacando-se, entre outros, os seguintes: Curso de especialização em "Código de Trabalho — Estudo de casos práticos", organizado pelo Instituto Superior de Administração e Gestão; Curso de formação profissional "Regime Jurídico da Proteção da Maternidade e da Paternidade", organizado pelo IGAP; Curso de formação profissional "O Contrato Individual de Trabalho na Administração Pública", organizado pelo IGAP; Curso de formação profissional "A implementação do novo SIADAP: dos objetivos aos resultados", organizado pelo IGAP; Curso de Formação Profissional "Regimes de Vinculação, Carreiras, Recrutamento e Remuneração", promovido pela ATAM; Seminário "Os Regimes de Vinculação, Carreiras e Remunerações dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas", organizado pelo IGAP; Curso de formação profissional "A Tramitação do Procedimento Concursal de Pessoal na Administração Pública", organizado pelo IGAP; Ação de Formação "Recrutamento e Seleção na Administração Pública — Portaria n.º 83-A/2009", em parceria com DGAEP; Curso de Formação Profissional "Condução de Entrevistas de Avaliação de Competências", organizado pela Knowit; Seminário "O novo regime jurídico de organização dos serviços das Autarquias Locais", promovido pelo CEFA; Seminário "O novo código de procedimento administrativo", promovido pelo IGAP; Curso de Especialização em Regime Jurídico de Pessoal das Autarquias Locais, promovido pela Fundação CEFA; Seminário "O impacto legislativo na Gestão de Recursos Humanos", organizado pela Câmara Municipal do Porto; Curso "Impacto da Lei do Orçamento de Estado para 2016, na Gestão de Recursos Humanos na Administração Publica", promovido pelo IGAP; Seminário "Mitos e Realidade" promovido pela Câmara Municipal do Porto; Ação de Formação "Recrutamento na Função Pública — Métodos de Seleção", promovido pelos Quadros & Metas;

Alberto Manuel Oliveira Laranjeira, licenciado em Direito pela Universidade Católica Portuguesa — Porto, em 25 de julho de 1990, e pós graduado em Gestão Autárquica Avançada pelo Instituto Superior de Educação e Ciências — Lisboa, em 31 de dezembro de 2009.

Desde 03 de junho de 1991 e até dezembro de 2016 desempenhou funções na carreira técnica superior — Jurista, na Câmara Municipal de Vila do Conde, nas áreas de Notariado, Expropriações, Licenciamento de Atividades Diversas — Provas Desportivas, Licenças de Ruído e outras, licenciamento de táxis, processos eleitorais, elaboração de Regulamentos Municipais, Procedimentos Disciplinares e na emissão de pareceres jurídicos ligados a toda a atividade da Autárquica.

Desde 2009 e até dezembro de 2016 exerce funções de coordenação administrativa e gestão dos recursos humanos dos Serviços de Taxas e Licenças, Contratação Pública, Metrologia, Mercados, Feiras e Cemitérios, da Câmara Municipal de Vila do Conde.

Participou em diversos cursos de formação e seminários destacando-se, entre outros, os seguintes: -"As Novas Diretivas Europeias de Contratação Pública: o seu impacto imediato e futuro no Direito Português" — IGAP — Instituto de Gestão e Administração Pública, Porto 6 de novembro de 2015; "Seminário O Novo Código do Procedimento Administrativo" — IGAP — Instituto de Gestão e Administração Pública, Porto 26 de fevereiro de 2015; "Novo Enquadramento Jurídico-Financeiro das Freguesias" — IGAP — Instituto de Gestão e Administração Pública, Porto 1 de abril de 2014; "Que Taxas criar, alterar ou extinguir no âmbito do Licenciamento Zero, SIR e demais diplomas conformados com o Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho" — IGAP — Instituto de Gestão e Administração Pública, Porto 28 de maio de 2013.

Diana Rosa Amaral Gomes, licenciada em Arquitetura pela Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto no ano de 1995, e pós-graduada em Planeamento e Projeto do Ambiente Urbano pelas Faculdades de Arquitetura e de Engenharia da Universidade do Porto no ano de 2001.

Desempenha funções na carreira e categoria de técnica superior (área de Arquitetura) na Câmara Municipal de Vila do Conde desde setembro de 1995, integrada no Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, tendo desenvolvido a sua atividade nas áreas de gestão urbanística, de projeto de arquitetura, e espaço público, de planeamento, e de administração urbanística.

Entre 01 de julho de 2005 e dezembro de 2010 exerceu o cargo de Chefe da Divisão de Loteamentos e Obras Particulares.

Participou em diversos cursos de formação, seminários, colóquios, destacando-se, entre outros, os seguintes: 2016 — "Sistematização da Regulamentação Municipal: O caso Braga, Bragança e Vila Real", no auditório da Fundação EDP, no Porto, promovido pela CCDR Norte; 2015 — "O Novo SIR — Sistema de Indústria Responsável", na AEP — Associação Empresarial de Portugal, Matosinhos, promovida pelo IAPMEI; 2014 — "*Alterações ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação*", no auditório da Fundação CEFA, em Coimbra; 2012 — Fórum Pensar a Cidade do Século XXI, intitulado "Governança e Gestão das Cidades à luz da Estratégia UE 2020", em Viana do Castelo, promovido pelo EANP; 2011 — Workshop sobre o tema "Novos PDM`s, Novos desafios para o ordenamento do território", FLUP/CEGOT — Mestrados no Departamento de Geografia, FLUP; Em novembro de 2003, representou o município no "Fórum das Cidades e dos Júris", realizado no âmbito do concurso Europan 7, em Graz, na Áustria.

Entre agosto de 2000 e março de 2001 realizou trabalho de investigação no âmbito da atribuição de uma Bolsa de Investigação pelo Programa Nacional de Bolsa de Investigação da Fundação da Juventude e Ordem dos Arquitetos, publicado em 2006 no livro "Cidade e Democracia, 30 anos de transformação urbana em Portugal", com coordenação de Álvaro Domingues.

Pedro Miguel Carvalho Araújo Pereira Horta, licenciado em direito na Universidade Portucalense — Porto, em 10 de dezembro de 1990.

Desempenha funções na carreira e categoria de técnica superior (área de direito) na Câmara Municipal de Vila do Conde desde junho de 1992, nas seguintes áreas: Entre julho de 1992 e 1994, esteve adstrito à secretaria-geral, onde exerceu funções de coordenação e chefia. No mesmo período, foi ainda responsável pela autuação de contraordenações. Entre 1995 e 1998, assumiu a coordenação do então denominado "setor de compras", sendo responsável pelos procedimentos inerentes à aquisição de bens e serviços. Entre 1999 e 2002 exerceu funções Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, na prestação de pareceres jurídicos em matéria de urbanismo e no atendimento geral aos munícipes neste domínio. No mesmo período, foi responsável pela coordenação do setor de telecomunicações da edilidade. A partir de 2002 e até à data é responsável pela coordenação jurídica da gestão urbanística e planeamento e pelo setor de fiscalização de obras particulares.

Participou em diversos cursos de formação, seminários, colóquios, etc., destacando-se, entre outros, os seguintes: 1992 — Seminário sobre o Código de Procedimento Administrativo, promovido pela CCDRN; "Curso de Execuções Fiscais", promovido na Câmara Municipal de Estarreja; "Curso de Contraordenações", promovido pelo Instituto de Gestão e Administração Pública. 1993 — Ação de Formação — Licenciamento de Obras Particulares, promovida pelo IGAP. 1994 — "Expropriações por Utilidade Pública", promovido pelo CEFA; Curso de "Aprovisionamento e Gestão de Stocks", promovido pelo IGAP. 1995 — Curso sobre "Contratação Pública", promovido pela CCDRN. 2008 — Curso Prático de Gestão Urbanística e Planeamento, promovido pela "Gaiurbe". 2008 — "Novo Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas", promovido pelo "IGAP". 2010 — "Curso Prático sobre Alterações ao Decreto-Lei n.º 26/2010", promovido pela "Gaiurbe". 2014 — Curso de "Alterações ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação", promovido pelo "CEFA".

Paulo Alexandre Guia Carvalho, licenciado em Engenharia e Gestão Industrial na Universidade Lusíada de Vila Nova de Famalicão e bacharel em Engenharia Civil pelo Instituto Superior de Engenharia do Porto.

Desempenha funções desde Outubro de 1986 na Câmara Municipal de Vila do Conde, como responsável pelos Serviços Gerais e Serviços de Higiene e Limpeza.

Em março de 1991 é nomeado Chefe da Divisão de Serviços Urbanos da Câmara Municipal de Vila do Conde, cargo que ocupou até 2010.

Em 2015 coordena a elaboração do PAPERSU de Vila do Conde.

Em 2015 cria um projeto de recolha seletiva de resíduos de varredura com o nome CICLAR.

Em 2016 cria o projeto REVERSE aplicado às escolas do concelho de Vila do Conde.

Participou em diversos cursos de formação, seminários, colóquios, etc., destacando-se, entre outros, os seguintes: Curso sobre Recolha, transporte, deposição, tratamento e destino final de resíduos sólidos, ministrado pelo Professor Lobato Faria, na Escola Nacional de Saúde Pública, em Lisboa; curso sobre o Regulamento das Características de Comportamento Térmico dos Edifícios, no Instituto de Engenharia Mecânica e Gestão Industrial, da Faculdade de Engenheira do Porto; Certificado de Formação Profissional pelo IEFP; Curso de Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho; Curso para Altos Dirigentes da Administração Local, administrado pela Fundação CEFA.

Alice Fernanda Silva Órfão Sousa Nunes, licenciada em Arquitetura pela Universidade de Évora no ano de 1990, titular de um diploma de Estudos Avançados em Território, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ministrado pela Faculdade de Ciência e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, e Mestre em Arquitetura Paisagista pela Universidade de Évora.

Desempenhou funções na carreira e categoria de técnica superior (área de arquitetura paisagista no período compreendido de 19 de fevereiro de 1991 a 05 de setembro de 2017 na Câmara Municipal de Vila do Conde

Apresentou comunicação no Congresso World Urban Parks 2015 — 9.º Congresso Ibero-Americano de Parques e Jardins Públicos com o título: uma experiência de gestão inovadora ao nível da manutenção dos Espaços Verdes da cidade de Vila do Conde, Ponte de Lima, 2015.

Participou em diversos cursos de formação, seminários, colóquios, etc., destacando-se, entre outros, os seguintes: V Xornadas de Xardineria Municipais de Galicea, Ourense, fevereiro de 2009; 6.º Congresso Ibero Americano de Parques e Jardins Públicos, com o tema "A sustentabilidade dos espaços verdes urbanos", Póvoa de Lanhoso, junho de 2009; Conferência A Paisagem Metropolitana — Ecologia e Sustentabilidade, Fundação de Serralves, 2009; Simpósio Internacional em Design Urbano: O espaço público e a interdisciplinaridade, Centro Português de Design em colaboração com a universidade de Barcelona e o Barcelona Centre Disseny, Lisboa, 2000; Encontro: Recreios e Parques Infantis, o direito de brincar em segurança, Universidade Católica, Lisboa,1996; II Seminário Internacional sobre as técnicas de conservação e tratamento da árvore no espaço urbano, Porto, 1996; Seminário: Planeamento e Gestão de Espaços Verdes Urbanos, Fundação de Serralves, Maio de 1993;m Conferência: Espaços Verdes — Novos Desafios Urbanos" Lisboa, 1992; Seminário Internacional sobre as técnicas de conservação e tratamento da árvore no espaço urbano", Porto de 1991.

Maria Jacinta Azevedo Costa, licenciada em Serviço Social pelo Instituto Superior de Serviço Social do Porto, no ano de 1986.

Desempenha funções na carreira de técnica superior de Serviço Social no Município de Vila do Conde desde junho 1987.

Corresponsável pela elaboração de diversos instrumentos de planeamento estratégico a nível municipal, designadamente a Carta Educativa, o Projeto Educativo Municipal, o Diagnóstico Social, o Plano de Desenvolvimento Social e o Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano;

Representante do Município nas Assembleias de Escolas e nos Conselhos Gerais dos Agrupamentos de Escolas do Concelho;

Elemento da Comissão de Instalação e da Comissão de Proteção de Menores de Vila do Conde e da Comissão Alargada da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Vila do Conde;

Tem vindo a integrar diversos grupos de trabalho na área da educação, constituídos ao nível da Área Metropolitana do Porto.

Participou em diversas ações de formação, seminários, conferências, colóquios, etc., destacando-se, entre outros, os seguintes: "Formação Técnico-Científica no âmbito do programa de Apoio à Elaboração, Desenvolvimento e Avaliação de Projetos Educativos Municipais e do Projeto Educativo Metropolitano"; "Treino em Competências-Base de Investigação: Da Recolha à Preparação da Análise de Dados"; "Por uma Estratégia Nacional de Redução do Abandono Escolar Precoce; "A Qualificação das Organizações Sociais — no caminho da excelência"; "Planos de Emergência Internos nas Escolas"; "Conceção e Gestão de Projetos"; "Aprendizagem ao Longo da Vida e os Desafios do Emprego — "Educação/Formação: que percursos?"; "Educação e Municípios"; "Atendimento Integrado: Responsabilidade Partilhada, Intervenção Concertada".

Maria Leonor Ramos Coelho Macedo Augusto, licenciada em Serviço Social pelo Instituto Superior de Serviço Social de Lisboa, em setembro 1977.

Desempenha funções desde março de 1978 na carreira e categoria de técnica superior na câmara Municipal de Vila do Conde.

Foi nomeada em fevereiro de 1989 como Chefe de Divisão de Ação Social por deliberação da Câmara Municipal de Vila do Conde, cargo que ocupou até julho de 2004.

Desde agosto de 2004 até à presente data coordena os serviços de Habitação Social, Ação Social e iniciativas dirigidas à Juventude da Câmara Municipal de Vila do Conde.

Participou em diversos cursos de formação, seminários, colóquios, etc., destacando-se, entre outros, os seguintes: Formação "Capacitação em Empreendedorismo Social: Avaliação de Projetos, Sustentabilidade, Impacto e Inovação" AMPorto; Curso de Designers de Formação, promovido pela Divisão de Formação Profissional da Associação Industrial Portuense; Curso "As Instituições Totais e a Manipulação da Identidade Deteriorada", promovido pelo Instituto Superior de Serviço Social de Lisboa; Curso "Metodologia do Serviço Social", promovido Associação dos Profissionais de Serviço Social de Lisboa; Participou nas 8.as Jornadas Sociais Intermunicipais "Afetos Sem Password", promovido pelas Redes Sociais de Vila do Conde e da Póvoa de Varzim; Participou no Seminário Final do Projeto Rede Igualdade +, promovido pelo Município de Vila do Conde; Participou no Workshop "Portugal — 2020", no âmbito do Programa Capacitar, iniciativa de capacitação para a Administração Local para o desenvolvimento económico e social, promovido pela CCDR-N; Participou no "Fórum Família(s) — Na vertigem do tempo e dos afetos", promovido pela Associação de Solidariedade Social O Tecto; Participou nas 2.as, 4.as e 6.as Jornadas Sociais Intermunicipais "Quando o álcool se torna uma dependência", promovido pelas Redes Sociais de Vila do Conde e da Póvoa de Varzim; Participou no 1.º Congresso de Habitação Social — Habitação Social: Que Futuro?, promovido pelo Comité Português de Coordenação da Habitação Social.

Marta Conceição Alves Pereira Tavares Miranda, licenciada em História pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto, pós graduada em Ciências Documentais- Biblioteca e Documentação pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto, mestre em História e Património pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Desempenhou funções na carreira e categoria de técnica superior na área de Biblioteca e Documentação no período compreendido entre março de 1988 e 2 de agosto de 2017 na Câmara Municipal de Vila do Conde (Biblioteca Municipal e Casa Antero de Quental).

Foi docente do Ensino Superior durante 3 anos letivos (2006-2009) na Licenciatura de Ciências e Tecnologias da Documentação e Informação.

Fez várias comunicações no domínio da Ciência da Informação, Gestão de Bibliotecas, Gestão de Bibliotecas Escolares, História Local e Literatura.

É autora de vários títulos e artigos publicados em volume e/ou integrando publicações conjuntas, sobre temáticas da História local e Ciência da Informação e da Documentação.

Lecionou em diversos cursos de formação (formação de docentes e Técnicos Profissionais). Participou em várias ações de formação, seminários, colóquio e congressos nos domínios da ciência da Informação e documentação, gestão cultural, história local e nacional e literatura.

21 de setembro de 2017. — A Presidente da Câmara, *Elisa Ferraz,* Dr.ª
310801425

Aviso n.º 11778/2017

Dr.ª Maria Elisa Carvalho Ferraz, Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, faz público que na sequência do procedimento concursal para o provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau para a Divisão de Obras de Urbanização e Rede Viária, aberto por aviso publicado na 2.ª série, de janeiro de n.º 229, de 29 de novembro de 2016, parte J1; no jornal de Notícias de 1 de dezembro de 2016 e na Bolsa de Emprego Público (Códigos de oferta: OE201611/0579) no dia 30 de novembro de 2016 e por Declaração de Retificação n.º 52-B/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 14, de 19 de janeiro de 2017, parte J1, no Jornal de Notícias de 20 de janeiro de 2017 e na Bolsa de Emprego Público (Código de oferta: OE201701/0294), no dia 19 de janeiro de 2017, e nos termos dos artigos 5.º, 8.º, 11.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, e nos artigos 4.º, 8.º, 12.º e 23.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, designei, em comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 3 de agosto de 2017, a licenciada Olinda Maria Faria de Oliveira carqueja, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, da Divisão de Obras de Urbanização e Rede Viária.

Notas relativas ao currículo académico e profissional da nomeada:

Olinda Maria Faria de Oliveira Carqueja, licenciado em Engenharia e Gestão Industrial na Universidade Lusíada de Vila Nova de Famalicão e bacharel em Engenharia Civil pelo Instituto Superior de Engenharia do Porto.

Desempenha funções na carreira e categoria de técnica superior desde 3 de abril de 1989, integrada na Divisão de Obras de Urbanização e Rede Viária. Entre 8 de agosto de 1990 e 1 de agosto de 2004 exerceu o cargo de chefe de divisão de planeamento e gestão urbanística. Entre 2 de agosto de 2004 e 31 de dezembro de 2010 exerceu o cargo de chefe de divisão de obras por empreitada.

Participou em diversos cursos de formação, seminários, colóquios, etc., destacando-se, entre outros, os seguintes: "Curso de Formação para Altos Dirigentes da Função Pública" (Pós-graduação)/(CEFADAL), no CEFA; "Curso de Avaliação Imobiliária ", no Centro de Formação Contínua da Universidade Fernando Pessoa, no Porto; Seminário "Plataformas de contratação Pública Eletrónica", realizado em Vila do Conde; Ação de Formação "Gestão de Projetos", no âmbito do Programa FORAL; Curso de Formação "Cidades e Vilas com Mobilidade para Todos", realizado no Porto; Seminário "Resíduos de Construção e Demolição — RCD's, realizado na "Lipor"; Seminário "O Regime Jurídico da Urbanização e Edificação", realizado no Porto; Ação de Formação designada "Projeto de Escavações e Contenções Periféricas (PECP); Ação de Formação Profissional "Elaboração de Projetos de Redes de Gás em Imóveis", no Porto; Ação de Formação Complementar para Engenheiros Civis, com a designação "Influência das Condensações na degradação e no desempenho de Paredes e Coberturas", no Porto; Participação no II Seminário Internacional — Pavimentos Reforçados, no Porto; Formação "SIC", Sistema de Informação Centralizado, na UTAD, Vila Real.

21 de setembro de 2017. — A Presidente da Câmara, *Elisa Ferraz,* Dr.ª
310811501

MUNICÍPIO DE VINHAIS

Aviso n.º 11779/2017

Lista Unitária de Ordenação Final

Em cumprimento do disposto no artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para constituição de relação de emprego público por tempo determinado, a termo certo, para um lugar de Assistente Técnico, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 125, de 30 de junho 2017, homologada por despacho do Presidente da Câmara datado de 19 de setembro de 2017, se encontra afixada nestes serviços e na página eletrónica do município.

Nos termos do n.º 4 e 5 do citado artigo 36.º, ficam notificados todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, do ato da homologação da lista de ordenação final.

19 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Américo Jaime Afonso Pereira*.

310796259

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALGÉS, LINDA-A-VELHA E CRUZ QUEBRADA-DAFUNDO

Aviso n.º 11780/2017

Celebração de Contrato de Trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sequência de procedimento concursal comum para o preenchimento de quatro postos de trabalho, sendo dois postos da carreira e categoria de Assistente Técnico e dois postos da carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal

da União das Freguesias de Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada-Dafundo, para exercício de funções na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 11153/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 174, de 9 de setembro de 2016, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com os seguintes trabalhadores:

Nuno Miguel Gaspar Marques, carreira/categoria de Técnico Superior na área da Comunicação, com inicio a 1 de setembro de 2017 e a remuneração mensal ilíquida de 995,51€ (novecentos e noventa e cinco euros e cinquenta e um cêntimos), correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e no nível remuneratório 11 da tabela remuneratória única.

Ana Catarina Gonçalves Videira, carreira/categoria de Técnico Superior na área de Ação Social, com inicio a 1 de setembro de 2017 e a remuneração mensal ilíquida de 995,51€ (novecentos e noventa e cinco euros e cinquenta e um cêntimos), correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e no nível remuneratório 11 da tabela remuneratória única.

Elsa Cristina Jorge Rodrigues, carreira/categoria de Assistente Técnico Generalista, com inicio a 1 de setembro de 2017 e a remuneração mensal ilíquida de 683,13€ (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos), correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e no nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única.

Susana Filipa Lima Magina Nunes, carreira/categoria de Assistente Técnico Generalista, com inicio a 1 de setembro de 2017 e a remuneração mensal ilíquida de 683,13€ (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos), correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e no nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única.

5 de setembro de 2017. — O Presidente da Junta da União das Freguesias de Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada-Dafundo, *Carlos Jorge de Sales Moreira*.

310803475

FREGUESIA DE AREEIRO

Despacho (extrato) n.º 8738/2017

Na sequência de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, na área de Direito, do mapa de pessoal da Junta de Freguesia do Areeiro, aberto pelo aviso n.º 2712/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 53, de 15 de março de 2017, após negociação do posicionamento remuneratório nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho (LTFP), com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da LTFP, torna-se público que foi celebrado contrato a 08 de setembro de 2017 com o candidato, Diogo da Silva Cunha, sujeito a período experimental de 180 (cento e oitenta) dias, conforme disposto no n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009.

26 de setembro de 2017. — O Presidente da Junta de Freguesia de Areeiro, *Fernando Manuel Moreno d'Eça Braamcamp*.

310809461

Despacho (extrato) n.º 8739/2017

Na sequência de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, na área do Licenciamento, do mapa de pessoal da Junta de Freguesia do Areeiro, aberto pelo aviso n.º 2710/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 53, de 15 de março de 2017, após negociação do posicionamento remuneratório nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho (LTFP), com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da LTFP, torna-se público que foi celebrado contrato a 08 de setembro de 2017 com o candidato, Francisco Miguel Domingos Antunes, sujeito a período experimental de 180 (cento e oitenta) dias, conforme disposto no n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009.

26 de setembro de 2017. — O Presidente da Junta de Freguesia de Areeiro, *Fernando Manuel Moreno d'Eça Braamcamp*.

310809559

Despacho (extrato) n.º 8740/2017

Na sequência de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, na área de Sociologia do Trabalho, do mapa de pessoal da Junta de Freguesia do Areeiro, aberto pelo aviso n.º 2711/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 53, de 15 de março de 2017, após negociação do posicionamento remuneratório nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho (LTFP), com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da LTFP, torna-se público que foi celebrado contrato a 08 de setembro de 2017 com o candidato, Rui Miguel Nunes Bernardino, sujeito a período experimental de 180 (cento e oitenta) dias, conforme disposto no n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009.

26 de setembro de 2017. — O Presidente da Junta de Freguesia de Areeiro, *Fernando Manuel Moreno d'Eça Braamcamp*.

310809567

FREGUESIA DO BEATO

Aviso n.º 11781/2017

Alteração ao Aviso n.º 8999/2017, 2.ª série, n.º 152, de 8 de agosto

Por deliberação do órgão executivo, em reunião do dia 14 de setembro de 2017, procede-se à alteração do júri das Referências C e D — Assistente Técnico do procedimento concursal, aberto pelo Aviso em título, no ponto 14.2., o qual a ter a seguinte constituição:

Presidente: Luísa Maria Fernandes Pereira, Técnico Superior da Freguesia do Beato;

1.º Vogal Efetivo: Alberto José Venâncio Horta, Chefe de Divisão de Administração e Finanças da Câmara Municipal de Castro Verde, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Marta Sofia Ferreira da Silva Queixo, Técnico Superior da Freguesia do Beato;

1.º Vogal Suplente: Alexandrina Maria Oleiro Carocinho Louro, Técnica Superior nos Serviços Sociais da Administração Pública;

2.º Vogal Suplente: David Alexandre Riço Ramos, Técnico Superior da Câmara Municipal de Alvito.

20 de setembro de 2017. — O Presidente da Freguesia do Beato, *Hugo Xambre Pereira*.

310795084

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BEJA (SALVADOR E SANTA MARIA DA FEIRA)

Aviso n.º 11782/2017

Consolidação da mobilidade

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º/1-b), da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, nos termos do artigo 99.º-A do anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, alterado pelo artigo 270.º da LOE 2017, a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Beja (Salvador e Santa Maria Feira), por deliberação tomada em reunião ordinária de 19 de setembro de 2017, deliberou por unanimidade consolidar definitivamente a mobilidade intercategoria, com efeitos a 01 de outubro de 2017, do seguinte trabalhador:

António Joaquim Ramos — consolidação de mobilidade intercategoria, na carreira de assistente operacional, categoria de encarregado operacional, posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível 8, da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração base de 837,60 (euros);

22 de setembro de 2017. — A Presidente da União das Freguesias, *Dr.ª Maria de Jesus Valente Rosa Ramires*.

310800104

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CEPÃES E FAREJA

Aviso n.º 11783/2017

Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional — Atividade de cantoneiro — Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 152, de 08 de agosto de 2017 — Lista Unitária de Ordenação Final.

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a alteração introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 22 de janeiro, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com um assistente operacional — Atividade de cantoneiro, aberto por aviso publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 152, de 08 de agosto de 2017, homologada pelo Presidente da União das Freguesias a 28 de agosto de 2017, se encontra afixada no placard do Edifício da Sede da União de Freguesias de Cepães e Fareja.

22 de setembro de 2017. — O Presidente, *Manuel de Oliveira e Silva.*

310801814

FREGUESIA DE CERCAL DO ALENTEJO

Aviso n.º 11784/2017

António Albino, na qualidade de presidente da Junta de Freguesia de Cercal do Alentejo, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 junho, torna público que, na sequência do procedimento concursal comum de recrutamento e tendo em vista a ocupação de dois postos de trabalho, na carreira de assistente operacional, aberto por aviso publicado na 2.ª serie do *Diário da República* n.º 80, de 24 de abril de 2017, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores, José Manuel Elias e José Manuel Gonçalinho Gonçalves, na categoria de assistente operacional da carreira de assistente operacional, 1.ª posição remuneratória, nível 1, com inicio a quatro de setembro do corrente ano.

21 de setembro de 2017. — O Presidente da Junta de Freguesia, *António Albino*.

310800007

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES

Aviso n.º 11785/2017

Conclusão dos Períodos Experimentais

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º conjugado com o artigo 45.º e ss da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi homologado por meu despacho de 06 de abril de 2017, os relatórios das avaliações finais dos períodos experimentais de vínculo, com as classificações finais de 13,50 e de 12,50 valores, respetivamente, que comprovam a sua conclusão com sucesso, sendo o respetivo tempo de duração contado para efeitos de carreira e categoria, dos trabalhadores Manuel Joaquim Cardoso Moreira e Jacinto Mário de Jesus Pereira, na sequência de Procedimento Concursal Comum para preenchimento de 2 postos de trabalho à Carreira e Categoria de Assistente Operacional — (Cantoneiros), aviso n.º 9584/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 147, de 2 de agosto de 2016.

10 de abril de 2017. — O Presidente da União das Freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões, *Eng. Pedro Miguel Almeida Gonçalves*.

310799012

FREGUESIA DE OLIVAIS

Despacho n.º 8741/2017

Subdelegação de competências no chefe da Divisão Administrativa e Recursos Humanos

Tendo em vista conferir maior celeridade e eficiência no funcionamento dos serviços, ao abrigo do estatuído no n.º 1 artigo 17.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugados com os artigos 46.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, considerando ainda as competências que me foram delegadas pela Junta de Freguesia na sua reunião de 28 de outubro de 2013, tendo igualmente em conta o disposto no artigo 17.º e 31.º do Modelo Organizacional da Freguesia de Olivais, publicado no *Diário da República,* 2.º série, n.º 166, de 29 de agosto de 2017, Despacho n.º 7648/2017, subdelego no Senhor Chefe da Divisão Administrativa e Recursos Humanos, Dr. Fernando Cruz Cipriano Mascarenhas, as seguintes competências:

a) Proceder ao registo e ao licenciamento de canídeos e gatídeos;
b) Lavrar termos de identidade e justificação administrativa;
c) Passar atestados.

O Chefe de Divisão Administrativa e Recursos Humanos será substituído nas suas faltas e impedimentos pela Chefe de Divisão de Ambiente Urbano, Dr.ª Maria Áurea Ramalho Gomes de Sousa Neto.

A presente subdelegação produz efeitos a partir de 6 de setembro de 2017

18 de setembro de 2017. — A Presidente, *Rute Lima*.

310788912

FREGUESIA DE RIACHOS

Aviso n.º 11786/2017

Foi decidido por unanimidade a celebração do contrato de trabalho por tempo indeterminado na sequência dos resultados obtidos no procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira de assistente técnico, conforme o aviso publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 8172/2017, a partir de 01 de outubro de 2017, com a candidata, Patrícia Marcelino Pereira de Matos Antunes, com a remuneração correspondente à posição 1, nível 5, correspondente a 683,13€.

Nos termos do n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, o júri do período experimental terá a seguinte composição:

Presidente — Manuel Augusto Vicente Santos, Técnico Superior da CMTN

Vogais efetivos:

Filomena Maria Abreu Gonçalves Inácio, Coordenadora Técnica dos Recursos Humanos da CMTN;

Manuel Maria Guardado Madeira da Graça, assistente técnico da CMTN;

Vogais suplentes:

Telma Filipa Santos Pereira, Técnica Superior da CMTN;

Sara Margarida da Silva Costa, Técnica Superior da CMTN.

19 de setembro de 2017. — O Presidente da Junta de Freguesia, *José Julio dos Santos Ferreira*.

310798965

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTARÉM (MARVILA), SANTA IRIA DA RIBEIRA DE SANTARÉM, SANTARÉM (SÃO SALVADOR) E SANTARÉM (SÃO NICOLAU)

Aviso n.º 11787/2017

Celebração de contrato

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República,* n.º 14411/2016 (2.ª série), no *Diário da República,* n.º 221, de 17 de novembro, e recorrendo à reserva de recrutamento nos termos previstos no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, foi celebrado contrato após negociação

do posicionamento remuneratório, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2017, com a trabalhadora a seguir indicada:

Rute Maria de Sousa Alexandre Ricardo, na carreira e categoria de assistente operacional, com a remuneração de 557,00€, correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única.

1 de agosto de 2017. — O Presidente da União das Freguesias de Santarém (Marvila), Santa Iria da Ribeira de Santarém, Santarém (São Salvador) e Santarém (São Nicolau), *Carlos António Marçal*.

310803531

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL (SÃO JULIÃO, NOSSA SENHORA DA ANUNCIADA E SANTA MARIA DA GRAÇA)

Aviso n.º 11788/2017

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinável para preenchimento de seis postos de trabalho de assistente operacional — Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que o Executivo da União das Freguesias de Setúbal, por deliberação de 18 de setembro de 2017, homologou a lista unitária de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinável para preenchimento de seis postos de trabalho de assistente operacional, aberto pelo Aviso n.º 1752/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 32, de 14 de fevereiro. A lista unitária de ordenação final dos candidatos homologada encontra-se afixada nas instalações da Sede e dos Polos de S. Julião e de Nossa Sr.ª da Anunciada da União das Freguesias de Setúbal e na página eletrónica da autarquia em http://www.uf-setubal.pt.

25 de setembro de 2017. — O Presidente da União das Freguesias de Setúbal, *Rui Manuel do Rosário Canas*.

310803572

FREGUESIA DE SOUSELO

Aviso (extrato) n.º 11789/2017

José Manuel da Silva Mourisco, Presidente da Junta de Freguesia de Souselo, torna público que o Regulamento de Inventário e Cadastro de Bens da Freguesia de Souselo, foi aprovado em reunião da Junta de Freguesia de 16 de junho de 2017 e pelo Órgão Deliberativo em Sessão Ordinária da Assembleia de Freguesia de Souselo de 29 de junho 2017.

Os interessados poderão consultar o referido Regulamento na Sede da Junta de Freguesia ou no sítio da Internet em wwwjf-souselo.pt

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

30 de junho de 2017. — O Presidente da Junta de Freguesia, *José Manuel da Silva Mourisco*.

310801903

FREGUESIA DE TAROUQUELA

Aviso (extrato) n.º 11790/2017

Juvenal Pereira Monteiro, Presidente da Junta de Freguesia de Tarouquela, torna público que o Regulamento de Inventário e Cadastro de Bens da Freguesia de Tarouquela, foi aprovado em reunião da Junta de Freguesia de 17 de junho de 2017 e pelo Órgão Deliberativo em Sessão Ordinária da Assembleia de Freguesia de Tarouquela de 30 de junho 2017.

Os interessados poderão consultar o referido Regulamento na Sede da Junta de Freguesia ou no sítio da Internet em www.tarouquela.freguesias.pt

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

14 de agosto de 2017. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Juvenal Pereira Monteiro*.

310798916

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

Aviso n.º 11791/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi consolidada definitivamente a mobilidade na categoria do assistente técnico Edmundo Adriano Pereira Mancebo, por deliberação do Conselho de Administração de 3 de abril de 2017, ficando vinculado ao mapa de pessoal destes Serviços Municipalizados e mantendo o posicionamento remuneratório anteriormente detido.

22 de setembro de 2017. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

310799718

SERVIÇOS INTERMUNICIPALIZADOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS DOS MUNICÍPIOS DE LOURES E ODIVELAS

Declaração de Retificação n.º 671/2017

Torna-se público que se procede à retificação do aviso n.º 10978/2017 publicado na 2.ª série, parte H, do *Diário da República,* n.º 183 de 21.09.2017, pelo que, onde se lê:

«e no jornal "Público" de 2011.03.17.»

deve ler-se:

«e no jornal *Público* de 2017/03/17.»

Assim como, onde se lê:

«Entre abril de 2007 e dezembro de 2007, Chefe de Divisão de Equipamento Mecânico e Eletromecânico, em regime de substituição;»

deve ler-se:

«Entre abril de 2006 e dezembro de 2006, Chefe de Divisão de Equipamento Mecânico e Eletromecânico, em regime de substituição;»

21 de setembro de 2017. — A Diretora de Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, *Helena Campos*.

310799994

PARTE J1

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 11792/2017

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, alterada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, faz-se público que, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal de seleção para recrutamento de cargo de direção intermédia de 1.º grau, Diretor do Departamento de Gestão e Controlo Financeiro, do Instituto da Segurança Social, I. P..

A indicação dos respetivos requisitos de provimento, do perfil exigido, dos métodos de seleção e da composição do júri, constará da publicitação na BEP.

20 de setembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Fiolhais*.

310798746

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

Aviso n.º 11793/2017

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21 da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 128/2015 de 03 de setembro, faz-se público que se encontra aberto procedimento concursal para recrutamento do cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau, da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, sita na Rua da República, n.º 133, 5370-347 Mirandela, a seguir indicado, com as atribuições e competências constantes do Despacho n.º 13474/2012 de 16 de outubro, alterado e republicado pelos Despachos n.º 4708/2013, publicado no D.R. n.º 66, de 04 de abril, e n.º 1671/2014, publicado no D.R., em 03 de fevereiro, conjugado com estabelecido na alínea *a*) do artigo 10.º da Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro:

Procedimento Concursal — Chefe de Divisão de Investimento do Nordeste;

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do Júri e dos métodos de seleção, será publicitada durante 10 dias úteis na Bolsa de Emprego público (BEP), até ao 2.º dia útil após a data da publicação do presente aviso, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 128/2015 de 03 de setembro.

20 de setembro de 2017. — A Diretora de Serviços de Administração, *Adília Josefina Ribeiro Domingues*.

310798032

MUNICÍPIO DE LEIRIA

Aviso (extrato) n.º 11794/2017

Raul Castro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada, aplicada por força do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada, torna público que, por deliberação da Câmara Municipal de Leiria, de 08 de agosto de 2017, foi autorizada a abertura de procedimento concursal de recrutamento e seleção com vista ao provimento do titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Chefe da Divisão de Planeamento, Ordenamento e Estratégia Territorial, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria (Referência PCCR 2/2017).

Mais torna público que as candidaturas àquele procedimento concursal deverão ser formalizadas durante os 10 dias úteis da sua publicitação na Bolsa de Emprego Público, a qual deverá ser efetuada no primeiro dia útil após a publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* contendo, entre outros elementos, a indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri designado por deliberação da Assembleia Municipal de Leiria, de 04 de setembro de 2017, e dos métodos de seleção.

Para constar se lavrou o presente aviso que vai ser inserido na página eletrónica do Município de Leiria e publicado em órgão de imprensa de expansão nacional e na 2.ª série do *Diário da República,* em local especialmente dedicado a concursos para cargos dirigentes.

15 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Raul Castro*.

310793918

MUNICÍPIO DE LOUSADA

Aviso n.º 11795/2017

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local nos termos do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação conferida pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (LOE2017), torna-se público que, por despacho de 18 de setembro de 2017, foi determinada a abertura de 2 procedimentos concursais de seleção para provimento dos seguintes cargos de direção intermédia de 2.º grau:

Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos humanos;
Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos.

A divulgação na Bolsa de Emprego Público ocorrerá no dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* aceitando-se candidaturas no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir dessa data.

18 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Pedro Daniel Machado Gomes*.

310800064

PARTE J3

FINANÇAS

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 34/2017

Acordo Coletivo de Empregador Público entre a União de Freguesias de Alhandra, S. João dos Montes e Calhandriz e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa consagra no artigo 56.º o direito de contratação coletiva, estabelecendo o direito de associações sindicais e entidades empregadoras regularem coletivamente as relações de trabalho, dentro dos limites fixados na lei.

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante abreviadamente designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, prevê, nos artigos 13.º e 14.º, que determinadas matérias possam ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho, concedendo o artigo 364.º legitimidade às Freguesias para conjuntamente com as associações sindicais celebrarem acordos coletivos de empregador público, também designados por ACEP.

Atendendo às especificidades dos serviços que a União de Freguesias de Alhandra, S. João dos Montes e Calhandriz presta aos seus fregueses e utentes, e ainda os meios de que deve dispor para prossecução dos objetivos, importa salvaguardar os direitos dos trabalhadores necessários à sua realização, permitindo uma maior conciliação da vida pessoal e familiar com a vida profissional, elevando os níveis de motivação no desempenho das suas funções.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo colectivo de empregador público, adiante designado por ACEP, obriga por um lado, a União de Freguesias de Alhandra, S. João dos Montes e Calhandriz, adiante designado por Empregador Público (EP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores

do EP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEP.

2 — O presente ACEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 14.º n.º 2 da LTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pelo EP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 365.º da LTFP serão abrangidos pelo presente ACEP, cerca de 23 (vinte e três) trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O Acordo substitui o ACEP n.º 204/2016, publicado na 2.ª Serie do *Diário da República* n.º 40, de 26 de Janeiro e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 373.º e seguintes da LTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objecto da mesma, ou o ACEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEP ou na LTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

a) Sábado e Domingo; ou
b) Domingo e Segunda-feira; ou
c) Sexta-feira e Sábado;
d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o Domingo, sendo que no caso da alínea *c*) o descanso obrigatório é o Sábado.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua actividade não tenham relação directa com o público, os dias de descanso semanal serão o Sábado e o Domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efectuem trabalho aos fins-de-semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim-de-semana completo em cada mês de trabalho efectivo.

8 — Os trabalhadores que efectuem trabalho ao Domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um Domingo de descanso por cada dois Domingos de trabalho efectivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete ao EP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respectivos trabalhadores, por intermédio de negociação directa com a organização sindical.

3 — Exceptua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo o EP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excepcionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.sº 2 e 3 desta cláusula, se pelo EP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical

5 — O EP está obrigado a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo no EP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
b) Jornada Contínua;
c) Trabalho por Turnos;
d) Horário Flexível;
e) Isenção de Horário.

2 — Para além dos horários referidos no número anterior, e mediante acordo com o trabalhador, podem ser fixados horários específicos de harmonia com o previsto na legislação em vigor.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea *a*) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efectivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adoptante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adoptante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador estudante;

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem, nomeadamente nas situações de necessidade de apoio a ascendentes em 1.º grau da linha recta;
b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em principio rotativos, devendo ser elaboradas as respectivas escalas por sector que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;

b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;

c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;

d) Os serviços obrigam-se a afixar as escalas anuais de trabalho, pelo menos, com dois meses de antecedência.

e) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;

f) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afecto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas electrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso sucessivos em cada período de sete dias;

g) As interrupções para repouso ou refeição não superiores a 30 minutos incluem-se no período de trabalho.

3 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adopção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afectar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;

b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;

c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;

d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre o EP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;

e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais.

6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efectuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre o EP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 162.º n.º 2 da LTFP.

Cláusula 11.ª

Horários específicos

A requerimento do trabalhador e no cumprimento do estipulado na legislação em vigor, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

a) Nas situações previstas no regime da parentalidade;

b) Aos trabalhadores estudantes.

Cláusula 12.ª

Trabalho nocturno

Considera-se trabalho nocturno, qualquer período de tempo de trabalho, realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 13.ª

Limites do trabalho suplementar

1 — Ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 4 do artigo 120.º da LTFP, conjugados com os artigos 227.º e 228.º do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efectiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efectuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 121.º da LTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 14.ª

Direito a férias

1 — O trabalhador tem direito a um período mínimo de férias de 22 dias úteis remunerados em cada ano civil, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 126.º da LTFP e no presente Acordo, com as especificidades dos números seguintes.

2 — Ao período normal de férias constante do número anterior acrescem 3 dias úteis, por obtenção de menção positiva na avaliação do desempenho, ou sistema equiparado, referente ao ano anterior, relevando-se, para esse efeito, as avaliações atribuídas a partir de 2015.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, por cada grupo de 5 pontos obtidos nas avaliações efectuadas em anos anteriores, o trabalhador adquire direito a um acréscimo ao período normal de férias de um dia útil de férias, cumulativo ao longo da carreira até ao máximo de 5 dias úteis de acréscimo obtidos por força da presente disposição.

4 — Para efeitos do número anterior, serão consideradas as avaliações obtidas a partir de 2010.

5 — Aos períodos de férias referidos nos números anteriores acresce, ainda, um dia útil por cada 10 anos de serviço efectivamente prestado, nos termos legais.

6 — Os acréscimos ao período de férias previstos na presente cláusula, bem como os previstos nos números 4 e 5 do artigo 126.º da LTFP não dão direito a qualquer acréscimo remuneratório no subsídio de férias.

7 — A falta de avaliação por motivo imputável ao EP, determina a aplicação automática do disposto no n.º 2 do presente artigo.

CAPÍTULO III

Segurança e saúde no trabalho

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Cláusula 15.ª

Princípios gerais e conceitos

1 — O presente Capítulo tem por objectivo a prevenção de riscos profissionais e a promoção e protecção da segurança e saúde dos trabalhadores.

2 — As normas previstas neste Capítulo são aplicáveis a todos os trabalhadores que exercem actividade ao serviço do EP, independentemente do vínculo laboral, natureza de funções e/ou responsabilidades que exerçam, bem como a qualquer trabalhador por conta de outrem ou empresários em nome individual (subcontratados) que prestem serviços para o EP.

3 — Para efeitos do presente Capítulo, entende-se por:

Trabalhador: Pessoa singular que, mediante retribuição, presta a sua actividade, manual e/ou intelectual, ao Município/Freguesia, sob sua direcção, coordenação, orientação e fiscalização, numa relação de dependência hierárquica e funcional.

Empregador Público (EP): pode apresentar-se sob a forma de:

a) Município ou Freguesia;
b) Serviços municipalizados.

Representante dos Trabalhadores (RT): Pessoa eleita nos termos da lei para exercer funções de representação dos trabalhadores nos domínios da segurança e saúde no trabalho.

Local de trabalho: Todo o lugar em que o trabalhador se encontra ou de onde ou para onde deve dirigir-se em virtude do seu trabalho e em que esteja, directa ou indirectamente, sujeito ao controlo do empregador.

Posto de trabalho: Parte do local onde são executadas as tarefas, por um ou mais trabalhadores.

Componentes materiais do trabalho: Os locais de trabalho, o ambiente de trabalho, as ferramentas, as máquinas e materiais, as substâncias e agentes químicos, físicos e biológicos, os processos de trabalho e a organização do trabalho.

Perigo ou Factor de Risco: propriedade de uma instalação, actividade, equipamento, um agente ou outro componente material do trabalho que pode causar dano aos trabalhadores ou a terceiros.

Risco: é a probabilidade de concretizar um dano provocado pelo trabalho, em função das condições de utilização, exposição ou interacção do componente material do trabalho que apresente perigo.

Prevenção: processo nunca acabado de melhoria contínua das condições de trabalho, só possível pela aplicação de políticas, programas, disposições ou medidas cada vez mais eficazes e que devem ser tomadas no projecto e em todas as fases de actividade da entidade empregadora pública, com o objectivo de eliminar os riscos de trabalho a que os trabalhadores ou terceiros estão potencialmente expostos, de os limitar ou de limitar as suas consequências.

Segurança no trabalho: conjunto de metodologias adequadas à prevenção de acidentes de trabalho, tendo como principal campo de acção a avaliação dos riscos associados aos componentes materiais de trabalho.

Saúde no trabalho/saúde ocupacional: aplicação de conhecimentos/procedimentos médicos destinados à vigilância da saúde dos trabalhadores, com o objectivo de garantir a ausência de doenças originadas e/ou agravadas pelo trabalho e de promover o bem-estar físico, mental e social de quem trabalha.

4 — Em tudo o que não se encontre previsto no presente capítulo aplica-se o disposto nos artigos 281.º a 284.º do Código do Trabalho e Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 42/2012, de 28 de Agosto, Lei n.º 3/2014, de 28 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 88/2015, de 28 de Maio e Lei n.º 146/2015, de 9 de Setembro, por força da remissão do artigo 15.º n.º 2, alínea *a*) da LTFP.

SECÇÃO II

Direitos, deveres e garantias das partes

Cláusula 16.ª

Deveres do Empregador Público

No espírito dos princípios plasmados na legislação aplicável em sede de SST, o EP obriga-se a:

a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor e o presente ACEP, bem como toda a regulamentação interna adoptada no âmbito da Segurança e Saúde no Trabalho;

b) Assegurar a todos os trabalhadores, condições de segurança e saúde em todos os aspectos relacionados com o trabalho, nomeadamente:

i) Proceder, na concepção das instalações, dos locais e processos de trabalho, à identificação dos riscos previsíveis, combatendo-os na origem, anulando-os ou limitando os seus efeitos, de forma a garantir um nível eficaz de protecção;

ii) Integrar no conjunto das actividades do EP e a todos os níveis, a avaliação dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, com a adopção de convenientes medidas de prevenção;

iii) Assegurar que as exposições aos agentes químicos, físicos e biológicos nos locais de trabalho não constituam risco para a saúde dos trabalhadores;

iv) Planificar a prevenção a todos os níveis do EP num sistema coerente, que tenha em conta a componente técnica, a organização do trabalho, as relações sociais e os factores materiais inerentes do trabalho;

v) Ter em conta, na organização dos meios, não só os trabalhadores, como também terceiros, susceptíveis de serem abrangidos pelos riscos da realização dos trabalhos, em todas as actividades desenvolvidas pelo EP;

vi) Dar prioridade à protecção colectiva em relação às medidas de protecção individual;

vii) Organizar o trabalho, procurando, designadamente, eliminar os efeitos nocivos do trabalho monótono e do trabalho cadenciado sobre a saúde dos trabalhadores;

viii) Assegurar a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos no local de trabalho;

ix) Estabelecer, em matéria de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores, as medidas que devem ser adoptadas e a identificação dos trabalhadores responsáveis pela sua aplicação, bem como assegurar os contactos necessários com as entidades exteriores competentes para realizar aquelas operações e as de emergência médica;

x) Permitir unicamente a trabalhadores com aptidão e formação adequadas e apenas quando e durante o tempo necessário, o acesso a zonas de risco grave;

xi) Adoptar medidas e dar instruções que permitam aos trabalhadores, em caso de perigo grave e iminente que não possa ser evitado, cessar a sua actividade ou afastar-se imediatamente do local de trabalho, sem que possam retomar a actividade enquanto persistir esse perigo, salvo em casos excepcionais e desde que assegurada a protecção adequada;

xii) Substituir o que é perigoso pelo que é isento de perigo ou menos perigoso;

xiii) Dar instruções adequadas aos trabalhadores;

xiv) Garantir que os trabalhadores têm conhecimentos e aptidões em matérias de segurança e saúde no trabalho, que lhes permitam exercer com segurança as tarefas de que foram incumbidos;

xv) Promover e dinamizar a formação e a informação aos trabalhadores, seus representantes e chefias, no âmbito da segurança e saúde no trabalho;

xvi) Promover a consulta dos representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, dos próprios trabalhadores, nas matérias relativas à segurança e saúde no trabalho;

xvii) Proceder, aquando a aquisição de máquinas e equipamentos, à identificação de riscos, optando preferencialmente por máquinas e equipamentos ergonomicamente mais adequados e de menor risco para a segurança e saúde do utilizador;

xviii) Assegurar a manutenção das instalações, máquinas, materiais, ferramentas e utensílios de trabalho nas devidas condições de segurança;

xix) Colaborar com organizações nacionais e internacionais no âmbito da Segurança e Saúde no trabalho, de modo a beneficiar do conhecimento das técnicas e experiências mais actualizadas nesta área;

xx) Observar as propostas e recomendações realizadas pelos Serviços de Segurança e Saúde no trabalho, bem como prescrições legais, as estabelecidas em instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho e as orientações da Autoridade para as Condições de Trabalho e de outras entidades competentes em matéria de segurança e saúde no trabalho;

xxi) Fornecer aos seus trabalhadores o equipamento de protecção individual e os fardamentos necessários e adequados, sem que estes tenham quaisquer encargos com a providência dos mesmos.

Cláusula 17.ª

Deveres dos trabalhadores

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

a) Cumprir as prescrições de segurança e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pelo EP;

b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afectadas pelas suas acções ou omissões no trabalho;

c) Utilizar correctamente e segundo instruções transmitidas pelo EP, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos e meios postos à sua disposição, designadamente os equipamentos de protecção colectiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;

d) Cooperar activamente para a melhoria do sistema de segurança e saúde no trabalho, designadamente tomando conhecimento da informação prestada pelo EP e comparecendo às consultas e exames determinados pelo médico do trabalho;

e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detectadas que se lhe afigurem susceptíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de protecção;

f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adoptar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação;

g) Comunicar ao superior hierárquico ou à pessoa incumbida de desempenhar funções em matéria de segurança e saúde no trabalho, a ocorrência de qualquer situação não conforme, que possa representar um risco para a segurança e saúde dos trabalhadores ou de terceiros;

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adoptados na situação referida na alínea *f*) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem outras medidas para segurança própria ou de terceiros.

3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

4 — As medidas e actividades relativas à segurança e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respectivas obrigações.

5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade do EP pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspectos relacionados com o trabalho.

Cláusula 18.ª

Direito de informação

1 — Todos os trabalhadores, assim como os seus representantes, têm direito a receber informação adequada e actualizada sobre:

a) Riscos profissionais, medidas de protecção e prevenção e a forma como se aplicam ao posto de trabalho ou função e órgão/serviço;

b) Medidas e instruções a adoptar em caso de perigo grave e iminente;

c) Medidas de 1.ºs socorros, combate a incêndios e evacuação de trabalhadores, bem como os trabalhadores ou serviços encarregues de os pôr em prática;

2 — Sem prejuízo de formação adequada, a informação referida no número anterior deve ser proporcionada sempre que haja:

a) Admissão no órgão ou serviço;

b) Mudança de posto de trabalho ou de funções;

c) Introdução de novos equipamentos de trabalho ou alterações nos existentes;

d) Adopção de nova tecnologia

e) Actividades que envolvam trabalhadores de diversos órgãos ou serviços.

Cláusula 19.ª

Direito de formação

1 — Todos os trabalhadores, assim como os seus representantes, devem receber formação adequada no domínio da segurança e saúde no trabalho, tendo em conta as respectivas funções e posto de trabalho.

2 — Os trabalhadores e seus representantes, designados para se ocuparem de todas ou algumas actividades na área da segurança e saúde no trabalho, devem ter assegurado formação permanente para o exercício das suas funções.

3 — O EP, tendo em conta a dimensão do órgão ou serviço e os riscos existentes, deve formar, em número suficiente, os trabalhadores responsáveis pela prestação de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de pessoas, bem como facultar-lhes o material necessário.

4 — A formação referida nos números anteriores deve ser assegurada pelo EP, garantindo que dela não resulta qualquer prejuízo para o trabalhador.

5 — Para efeitos do disposto no número anterior, o EP, quando não possua os meios e condições necessários à realização da formação, pode solicitar o apoio dos serviços públicos competentes, bem como as estruturas de representação colectiva dos trabalhadores no que se refere à formação dos respectivos representantes.

Cláusula 20.ª

Direito de representação

1 — Todos os trabalhadores vinculados ao EP têm direito a eleger e ser eleitos representantes dos trabalhadores para segurança e saúde no trabalho.

2 — O exercício das funções de representação não implica a perda de quaisquer direitos ou regalias.

3 — Os representantes dos trabalhadores eleitos no âmbito da segurança e saúde no trabalho representam todos os trabalhadores do EP perante:

a) Os próprios trabalhadores;

b) A entidade empregadora pública;

c) As estruturas sindicais que possam estar representadas no órgão ou serviço;

d) As entidades do Estado, designadamente com a área inspectiva da Autoridade para as Condições de Trabalho, a Autoridade de Saúde mais próxima do local de trabalho, o Provedor de Justiça, os Grupos Parlamentares da Assembleia da República e os Ministérios.

Cláusula 21.ª

Representantes dos trabalhadores

1 — Os representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho são eleitos democraticamente, por voto secreto e directo dos trabalhadores, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de Hondt.

2 — Só podem concorrer listas apresentadas pelas organizações sindicais que tenham trabalhadores representados no EP ou listas que se apresentem subscritas por, no mínimo, 20 % dos trabalhadores, não podendo nenhum trabalhador subscrever ou fazer parte de mais de uma lista.

3 — O número de representantes dos trabalhadores a eleger é definido de acordo com o número de trabalhadores ao serviço do EP, nos termos da legislação em vigor.

4 — O mandato dos representantes dos trabalhadores é de três anos.

Cláusula 22.ª

Processo eleitoral

1 — Os trabalhadores ou sindicato que promove a eleição comunica aos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral (DGERT) e ao EP, a data do acto eleitoral, devendo fazê-lo com uma antecedência mínima de 90 dias.

2 — Sem prejuízo do disposto nas disposições legais aplicáveis, o EP compromete-se a prestar toda a colaboração que se mostre necessária à realização do acto eleitoral, nomeadamente afixando a comunicação referida no número anterior deste artigo e facultando informação aos promotores do acto eleitoral que permita a constituição da comissão eleitoral nos termos legais.

3 — Compete à Comissão Eleitoral:

a) Afixar as datas de início e de termo do período de apresentação de listas, recebê-las, verificá-las e afixá-las no órgão ou serviço, bem como fixar o período em que estas podem afixar comunicados;

b) Fixar o número e a localização das secções de voto, cabendo ao Presidente da Comissão designar a composição das mesas de voto;

c) Realizar o apuramento global do acto eleitoral, proclamar os seus resultados e comunicá-los aos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral;

d) Resolver quaisquer dúvidas e omissões do procedimento eleitoral.

4 — A comunicação referida na alínea *c*) do número anterior deve mencionar quer os representantes eleitos como efectivos quer os eleitos como suplentes.

5 — O EP compromete-se a colocar ao dispor da comissão eleitoral os meios necessários para o cabal cumprimento das suas funções, nomeadamente colocando ao seu dispor uma sala nas suas instalações, devidamente equipada para a realização de reuniões e trabalho de preparação, apuramento e fiscalização do acto eleitoral, bem como os meios de transporte e comunicação que se mostrem necessários para a entrega e recolha de urnas eleitorais e demais actos relacionados com o processo.

Cláusula 23.ª

Crédito de Horas

1 — Os representantes dos trabalhadores dispõem de um crédito de 15 horas por mês para o exercício das suas funções.

2 — O crédito de horas diz respeito ao período normal de trabalho e conta como tempo de serviço efectivo, não podendo ser acumulado com

outros créditos de horas que os trabalhadores possam dispor em virtude de exercerem funções noutras estruturas de representação colectiva.

3 — A intenção de gozar do direito ao crédito de horas deve ser comunicada ao EP, por escrito e com uma antecedência mínima de 2 dias de antecedência, salvo motivo atendível.

4 — As ausências que os representantes possam ter no exercício das suas funções e que ultrapassem o crédito de horas referido no n.º 1, são consideradas faltas justificadas, contando como tempo de serviço efectivo, excepto para efeitos de retribuição.

5 — As ausências referidas no número anterior são comunicadas, por escrito, com um dia de antecedência ou, na sua impossibilidade, nos dois dias úteis seguintes ao primeiro dia de ausência.

6 — O não cumprimento do disposto no número anterior torna as faltas injustificadas.

Cláusula 24.ª

Direito de consulta e proposta

1 — Sem prejuízo do direito de consulta e proposta previsto noutras disposições deste regulamento e da lei, o EP deve consultar, por escrito e, pelo menos, duas vezes por ano, previamente ou em tempo útil, os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores sobre:

a) A avaliação de riscos, incluindo os respeitantes aos grupos de trabalhadores sujeitos a riscos especiais;

b) As medidas de segurança e saúde, antes de as pôr prática ou, logo que seja possível, em caso de aplicação urgente das mesmas;

c) As medidas que, com impacto nas tecnologias ou funções, tenham repercussões sobre a saúde e a segurança dos trabalhadores;

d) O programa e a organização da formação em segurança e saúde no trabalho;

e) A designação ou exoneração de trabalhadores para funções específicas no domínio da segurança e saúde no trabalho;

f) A designação de trabalhadores responsáveis pela aplicação de medidas de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de trabalhadores, a respectiva formação e o material disponível;

g) O recurso a serviços de apoio exteriores ou a técnicos qualificados para assegurar o desenvolvimento das actividades de segurança e saúde no trabalho;

h) O material de protecção a utilizar;

i) Os riscos profissionais, medidas de protecção e prevenção e a forma como se aplicam ao posto de trabalho ou função e órgão/serviço;

j) A lista anual dos acidentes de trabalho mortais e dos que geram incapacidade para o trabalho superior a três dias úteis;

k) Os relatórios dos acidentes de trabalho.

2 — Quando consultados, os representantes dos trabalhadores têm quinze dias para emitir o respectivo parecer.

3 — O prazo referido no número anterior pode ser alargado pelo EP, tendo em conta a extensão ou a complexidade da matéria.

4 — Decorrido o prazo para emissão de parecer por parte dos representantes dos trabalhadores sem que tal aconteça, considera-se satisfeita a exigência de consulta.

5 — O EP que não acolha o parecer emitido pelos representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, pelos próprios trabalhadores, deve informá-los dos fundamentos, nos termos legais.

6 — As consultas feitas pelo EP aos representantes dos trabalhadores, bem como as respectivas respostas e propostas apresentadas, devem constar de registo em livro próprio, organizado pelo órgão ou serviço. Os representantes dos trabalhadores devem organizar, eles próprios, um arquivo nos mesmos moldes.

Cláusula 25.ª

Outros Direitos dos Representantes dos Trabalhadores para Segurança e Saúde no Trabalho

1 — O EP deve pôr à disposição dos RT instalações adequadas, bem como meios materiais e técnicos necessários, incluindo transporte para visitar os locais de trabalho, desde que solicitado com antecedência.

2 — Sem prejuízo da informação referida na cláusula 20.ª (Direito de informação) deste ACEP, os representantes dos trabalhadores para segurança e saúde no trabalho têm direito a:

a) Informações técnicas objecto de registo e aos dados médicos colectivos não individualizados;

b) Informações técnicas provenientes de serviços de inspecção e outros organismos competentes no domínio da segurança e saúde no trabalho.

3 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 21.ª (Direito de formação) deste ACEP, o EP deve proporcionar condições para que os representantes dos trabalhadores recebam formação adequada, concedendo, se necessário, licença com remuneração ou sem remuneração caso beneficiem de subsídios específicos provenientes de outra entidade.

4 — Os RT podem solicitar a intervenção de autoridades inspectivas, designadamente das que estão afectas ao ministério responsável pela área laboral ou outras competentes, bem como apresentar as suas observações do decurso de visitas e fiscalizações efectuadas.

5 — Os representantes dos trabalhadores têm direito a distribuir informação relativa à segurança e saúde no trabalho, bem como a afixá-la em local apropriado, proporcionado pelo EP.

6 — Os representantes dos trabalhadores têm direito a reunir periodicamente com o órgão de direcção do órgão ou serviço, para discussão e análise de assuntos relacionados com a segurança e saúde no trabalho, devendo realizar-se, pelo menos, uma reunião por mês.

7 — O tempo dispendido na reunião referida no número anterior não afecta o crédito de horas mensal.

8 — Da reunião referida nos números anteriores será lavrada acta que deve ser assinada por todos os presentes. Da acta deve ser dada uma cópia aos representantes dos trabalhadores para arquivo próprio.

9 — Os representantes dos trabalhadores beneficiam de protecção em caso de procedimento disciplinar e despedimento, nos seguintes termos:

a) A suspensão preventiva do representante do trabalhador não impede que o mesmo tenha acesso aos locais e actividades que se enquadrem no exercício normal dessas funções;

b) O despedimento de trabalhador candidato a representante, bem como de trabalhador que exerça ou tenha exercido funções de representação na área da segurança e saúde no trabalho há menos de três anos, presume-se feito sem justa causa ou motivo justificativo;

c) A suspensão das funções de representação na área da segurança e saúde no trabalho só pode ser decretada por Tribunal, nos termos legais.

10 — Os representantes dos trabalhadores não podem ser mudados de local de trabalho sem o seu acordo, salvo quando esta mudança resulte da mudança de instalações do órgão ou serviço ou decorrer de normas legais aplicáveis a todo o pessoal.

11 — Do uso abusivo dos direitos consagrados neste artigo por parte de representantes dos trabalhadores pode incorrer responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, nos termos gerais da lei.

SECÇÃO III

Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho

Cláusula 26.ª

Objectivos

A acção dos serviços de segurança e saúde no trabalho tem como objectivos:

a) O estabelecimento e manutenção de condições de trabalho que assegurem a saúde dos trabalhadores;

b) O desenvolvimento de condições técnicas que assegurem a aplicação das medidas de prevenção previstas na cláusula 18.ª (Deveres do Empregador Público) do presente ACEP;

c) A informar e formar os trabalhadores e seus representantes no domínio da segurança e saúde no trabalho;

d) A informar e consultar os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores, em conformidade com o disposto cláusula 24.ª (Direito de consulta e proposta) deste ACEP.

Cláusula 27.ª

Competências

1 — As actividades técnicas de segurança e saúde no trabalho são exercidas por técnicos superiores ou por técnicos devidamente certificados nos termos da legislação aplicável.

2 — Sem prejuízo do disposto na lei, compete aos Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho:

a) Apoiar o Representante Legal do EP no desempenho dos seus deveres na área da Segurança e Saúde no Trabalho;

b) Emitir pareceres técnicos sobre projectos de construção e/ou alteração das instalações, bem como relativos às matérias de prevenção de riscos, equipamentos e métodos de trabalho;

c) Identificar e avaliar os riscos profissionais, assegurando que as exposições dos trabalhadores a agentes químicos, físicos e biológicos e aos factores de risco psicossociais não constituem risco para a sua segurança e saúde;

d) Garantir a adequação do trabalho ao trabalhador, com vista a atenuar o trabalho monótono e repetitivo e a reduzir a exposição aos riscos psicossociais;

e) Planificar, de forma integrada, as actividades de Segurança e Saúde no Trabalho, tendo em conta a prevenção e a avaliação de riscos, bem como a promoção da saúde;
f) Elaborar um programa de prevenção de riscos;
g) Elaborar o relatório anual de actividades do Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho;
h) Informar e formar os trabalhadores sobre os riscos profissionais para a sua segurança e saúde, bem como sobre as medidas de protecção e de prevenção;
i) Organizar os meios destinados à prevenção, propor medidas de protecção colectiva e individual e coordenar as medidas a adoptar, em caso de perigo grave e iminente;
j) Propor a implementação das medidas de combate a incêndios, de primeiros socorros e de evacuação de pessoas;
k) Assegurar a correcta distribuição e utilização de fardamento e equipamento de protecção individual;
l) Afixar sinalização de segurança nos locais de trabalho;
m) Investigar e analisar todos os incidentes, acidentes de trabalho e doenças relacionadas com o trabalho, assegurando a aplicação de medidas correctivas para evitar novas ocorrências;
n) Recolher, organizar, analisar e manter actualizados os dados sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais, designadamente em termos estatísticos;
o) Coordenar as inspecções internas de segurança sobre o grau de controlo de riscos e sobre a observância das normas e medidas de prevenção nos locais de trabalho;
p) Promover a garantir a vigilância da saúde dos trabalhadores, em total cooperação e articulação com o serviço de Medicina do Trabalho.

Cláusula 28.ª

Medicina do trabalho

1 — A responsabilidade técnica da vigilância da saúde cabe ao médico do trabalho que, por juramento, está obrigado a sigilo profissional.
2 — Nos termos do número anterior, cabe ao médico do trabalho realizar os seguintes exames de saúde:

a) Exames de admissão, antes do início da prestação do trabalho ou nos 15 dias subsequentes;
b) Exames periódicos, anuais para trabalhadores com idade superior a 50 anos e de dois em dois anos para os demais trabalhadores;
c) Exames ocasionais, sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho, passíveis de se reflectir nocivamente sobre a saúde dos trabalhadores, bem como no caso de regresso ao trabalho após ausência superior a 30 dias, motivada por acidente ou doença;

3 — Se assim o entender, o médico do trabalho pode solicitar exames complementares ou pareceres médicos especializados.
4 — Sem prejuízo da realização de exames de saúde no período obrigatório, e em função do estado de saúde do trabalhador ou dos resultados da prevenção de riscos, o médico do trabalho pode aumentar ou encurtar a periodicidade dos referidos exames.
5 — Sempre que a repercussão do trabalho e das condições em que este se realiza se revelar nocivo para a saúde do trabalhador, o médico do trabalho deve comunicar o facto ao responsável dos serviços de segurança e saúde no trabalho e, se o estado de saúde do trabalhador o justificar, solicitar o seu acompanhamento por médico de família ou outro indicado pelo trabalhador.

Cláusula 29.ª

Ficha clínica

1 — As observações clínicas relativas aos exames de saúde são anotadas na ficha clínica do trabalhador.
2 — Cabe ao médico do trabalho fazer as devidas anotações na ficha clínica do trabalhador.
3 — A ficha clínica do trabalhador está sujeita a sigilo profissional, pelo que só pode ser facultada pelo médico do trabalho às autoridades de saúde e aos médicos do serviço com competência inspectiva do Ministério responsável pela área laboral.
4 — Por solicitação do trabalhador que deixa de prestar serviço na entidade empregadora pública, o médico do trabalho deve entregar-lhe cópia da sua ficha clínica.

Cláusula 30.ª

Ficha de Aptidão

1 — Face ao resultado dos exames de admissão, periódicos ou ocasionais, o médico do trabalho deve preencher uma ficha de aptidão, da qual remete uma cópia ao responsável de recursos humanos do órgão ou serviço.
2 — Se o resultado do exame revelar inaptidão do trabalhador, o médico do trabalho deve indicar, se for caso disso, outras funções que aquele possa desempenhar.
3 — A ficha de aptidão não pode conter elementos que envolvam sigilo profissional.

Cláusula 31.ª

Encargos

O EP suporta todos os encargos com a organização e funcionamento dos serviços de segurança e saúde no trabalho, incluindo exames, avaliações de exposições, testes e demais acções realizadas para a prevenção de riscos profissionais e para a vigilância da saúde.

SECÇÃO IV

Disposições comuns

Cláusula 32.ª

Equipamentos de protecção individual

1 — É equipamento de protecção individual (EPI) todo o equipamento, complemento ou acessório, que se destine a ser utilizado por um trabalhador para se proteger dos riscos para a sua segurança e saúde.
2 — O EPI é fornecido sempre que não seja possível eliminar os riscos na fonte ou quando não for possível a colocação de protecção colectiva, ou ainda quando não seja possível a sua limitação através de protecção colectiva nem por métodos ou processos de organização do trabalho.
3 — Compete ao EP:

a) Fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores os Equipamentos de Protecção Individual, doravante designados EPI, bem como a sua substituição quando necessária, desde que não motivada por negligência grosseira destes;
b) Informar e formar os trabalhadores sobre a correcta utilização dos respectivos EPI;
c) Garantir que o equipamento de protecção individual só é utilizado pelo trabalhador a quem foi confiado. Em caso de necessidade justificada, a utilização de EPI por mais que um utilizador fica sujeita a autorização expressa do EP, que garante as medidas necessárias à salvaguarda das condições de segurança e saúde dos utilizadores.

4 — A escolha dos EPI deve ser conforme os padrões normativos, designadamente tendo em conta princípios de adequabilidade, concepção e fabrico, compatibilidade, conforto, ergonomia e conformidade, nos termos da legislação aplicável.
5 — Os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores, devem ser consultados, previamente e em tempo útil, sobre a escolha dos EPI, bem como de quaisquer outros equipamentos e fardamentos a utilizar.
6 — Com as necessárias adaptações, o disposto nos números anteriores aplica-se à selecção, fornecimento, manutenção e substituição de quaisquer outras peças de fardamento ou equipamento para os trabalhadores.

Cláusula 33.ª

Vestiários, Lavabos e Balneários

1 — O EP obriga-se a instalar os trabalhadores em boas condições de segurança e saúde, provendo os locais de trabalho com os requisitos necessários e indispensáveis, incluindo a existência de vestiários, lavabos e balneários, para uso dos trabalhadores.
2 — Os vestiários, lavabos e balneários disponibilizados devem ser de fácil acesso e garantindo uma utilização separada por mulheres e homens.

Cláusula 34.ª

Locais para refeição

Dentro das possibilidades do EP, esta tomará as medidas necessárias para colocar à disposição dos trabalhadores um local condigno, arejado e asseado, servido de água potável, com mesas e cadeiras suficientes e equipado com os electrodomésticos que sejam minimamente necessários à confecção e aquecimento de refeições ligeiras em cada local de trabalho, ou, quando tal não se mostre possível, a assegurar que os trabalhadores se possam deslocar do seu local de trabalho para outro, próximo, que assegure as referidas condições.

Cláusula 35.ª

Primeiros Socorros

Sem prejuízo de instalações próprias para prestar cuidados de primeiros socorros, a entidade empregadora pública, através dos serviços

de segurança e saúde no trabalho, deve garantir que todos os locais de trabalho dispõem de material básico de primeiros socorros, situado em lugar de fácil acesso e devidamente identificado.

Cláusula 36.ª

Princípios sobre o consumo de álcool e de outras substâncias psicoactivas

1 — A dependência do álcool, como de outras drogas, deve ser entendida como uma doença e, por conseguinte, tratada como tal, sem qualquer discriminação e com recurso aos correspondentes serviços de saúde.
2 — O tratamento e reabilitação de trabalhador ou trabalhadora só se pode realizar mediante solicitação ou aceitação voluntária do próprio/a, não podendo ser exercida qualquer medida de pressão ou coacção para o efeito.
3 — Todo aquele que queira receber tratamento e reabilitação para os seus problemas relacionados com o consumo de álcool ou droga não deve ser alvo de discriminação, devendo gozar dos direitos de reserva sobre a vida privada, da confidencialidade dos dados, da mesma segurança de emprego e das mesmas oportunidades de promoção que os seus colegas;
4 — Durante o tratamento, o EP garante a manutenção do posto de trabalho ou, com o seu acordo, a transferência do trabalhador/a para outras funções, sem perda de quaisquer direitos e regalias;
5 — As disposições constantes desta cláusula, bem como da regulamentação específica sobre a matéria a elaborar pelas partes no prazo de noventa dias após a entrada em vigor do presente ACEP, serão sempre interpretadas e integradas em pleno respeito pelo espírito do enquadramento jurídico nacional, comunitário e internacional e nomeadamente à luz das directivas estabelecidas na Deliberação 890/2010 da Comissão Nacional de Protecção de Dados, ou de qualquer outra que a venha a substituir, que aqui as partes outorgantes acolhem expressamente.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Cláusula 37.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem actividades no EP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 38.ª

Participação dos trabalhadores

1 — O EP compromete-se a reunir periodicamente com a associação sindical subscritora para análise e discussão de aspectos que digam respeito aos trabalhadores.
2 — As associações sindicais têm direito, no âmbito do artigo 340.º da LTFP, a afixar no interior do órgão ou serviço, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo EP, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 39.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 40.ª

Comissão Paritária

1 — As partes outorgantes constituem uma Comissão Paritária com competência para interpretar e integrar as disposições deste acordo, composta por dois membros de cada parte.
2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.
3 — Para efeitos da respectiva constituição, cada uma das partes indica à outra, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.
4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência mínima de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.
5 — As deliberações da Comissão Paritária quando tomadas por unanimidade passam a constituir parte deste acordo.
6 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, mediante notificação formal, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora e agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados.
7 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas actas, assinadas pelos representantes no final de cada reunião.
8 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes que lhe deram origem.
9 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efectuadas por carta registada

Alhandra, 21 de Junho de 2017.

Pelo Empregador Público:

Pela União de Freguesias de Alhandra, S. João dos Montes e Calhandriz:

Mário Cantiga, na qualidade de Presidente da União de Freguesias de Alhandra, S. João dos Montes e Calhandriz:

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

João Carlos Quintino Samina Coelho, na qualidade de Vice-Tesoureiro, Membro da Direcção Nacional e Mandatário por efeito do disposto do Artigo 48.º dos Estatutos do STAL, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego,* 1.ª série, n.º 3 de 22 de Janeiro de 2014.
Ludgero Paulo Nascimento Pintão, na qualidade de Membro da Direcção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea *e*) dos Estatutos do STAL.

Depositado em 6 de julho de 2017, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 37/2017, a fls. 48 do Livro n.º 2.
Mandado publicar ao abrigo do artigo 356.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR 2.ª série, de 30 de outubro.

6 de julho de 2017. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves*.
310796161

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 35/2017

Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município de São Brás de Alportel e o SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos.

Preâmbulo

Considerando que a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, define um conjunto de matérias que podem ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho; Considerando que a Câmara Municipal de São Brás de Alportel, empenhada na maior eficácia e eficiência dos seus serviços, entende que a matéria da organização e duração do tempo de trabalho é merecedora de concreto ajustamento à realidade e especificidades próprias, justificando a celebração de Acordo que introduza o necessário ajustamento dos períodos de duração, semanal e diária de trabalho, às concretas necessidades e exigências dos serviços, proporcionando, em simultâneo, melhores condições de trabalho e de conciliação entre a vida profissional e pessoal dos seus trabalhadores, elevando, desse modo, níveis de motivação e produtividade,
É estabelecido, neste contexto, o presente Acordo Coletivo de Empregador Público (o qual substitui o acordo coletivo de empregador público n.º 351/2016 e a que se refere o aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série — N.º 116 — 20 de junho de 2016, entre:

Pela Câmara Municipal de São Brás de Alportel:

Vítor Manuel Martins Guerreiro, Presidente da Câmara Municipal de São Brás de Alportel.

Pelo SINTAP, Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos:

Carlos de Jesus Cabral Vaz Silva, na qualidade de Secretário Nacional e mandatário do SINTAP.
Manuel António Guerreiro Ramos, na qualidade de Delegado e mandatário do SINTAP.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de Aplicação

1 — O presente Acordo Coletivo de Empregador Público, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se a todos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas que exercem funções na Câmara Municipal de São Brás de Alportel, filiados no sindicato subscritor, bem como a todos os outros que, independentemente da sua filiação sindical, não deduzam oposição expressa nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 370.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, doravante também designada por LTFP.

2 — Para cumprimento do disposto no n.º 2 da alínea *g*) do artigo 365.º da LTFP, estima-se que serão abrangidos por este Acordo cerca de 248 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e sobrevigência

1 — O Acordo entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua Publicação na 2.ª série do *Diário da República* e vigora pelo prazo de um ano.

2 — Decorrido o prazo mencionado no número anterior, este Acordo renova-se sucessivamente por períodos de um ano.

3 — A denúncia e sobrevigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos no LTFP.

CAPÍTULO II

Duração e organização do tempo de trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho e sua organização temporal

1 — Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 105.º da LTFP, fixa-se como limite máximo de duração de horário de trabalho em trinta e cinco horas semanais e de sete horas diárias.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração de trabalho suplementar.

3 — A regra da aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível, com apuramento mensal.

4 — O Empregador Público não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

5 — Todas as alterações de horários devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores abrangidos e aos delegados sindicais, sendo posteriormente afixadas as alterações no órgão ou serviço com a antecedência mínima de sete dias em relação à data de início da alteração.

6 — As alterações do horário de trabalho que impliquem acréscimo de despesas para os trabalhadores conferem-lhes o direito a uma compensação económica.

7 — Havendo trabalhadores no Empregador Público pertencentes ao mesmo agregado familiar, a fixação do horário de trabalho deve tomar sempre em conta esse facto.

Cláusula 4.ª

Modalidades de horário de trabalho

São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:

a) Horário rígido;
b) Horário flexível;
c) Jornada Contínua;
d) Horário desfasado;
e) Trabalho por turnos;
f) Meia Jornada;
g) Trabalho noturno;
h) Isenção de horário de Trabalho.

Cláusula 5.ª

Horários específicos

1 — A requerimento do trabalhador e por despacho do dirigente máximo do serviço ou por quem tenha essa competência delegada, podem ser fixados horários de trabalho diferentes dos previstos na cláusula anterior, nomeadamente:

a) Mediante apresentação de requerimento fundamentado:

i) Das 9h30 às 17h30, com pausa de 1h, entre as 12h e as 14h;
ii) Ou das 10h às 18h, com pausa de 1h, entre as 12h e as 14h;

b) Nas situações previstas no regime de parentalidade definido pelo Código de Trabalho, conforme definido no artigo 4.º, alínea *d*) da LTFP;
c) Aos trabalhadores-estudantes, nos termos previstos no Código do Trabalho, conforme definido no artigo 4.º, alínea *f*) da LTFP;
d) Aos trabalhadores que exerçam funções que, pela sua natureza, não se enquadrem nos restantes horários definidos.

2 — Associados às modalidades de horário de trabalho previstas no n.º 1 podem ser criados regimes especiais de prevenção e horários específicos, a definir em regulamentação própria, em negociação com o SINTAP.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

Horário rígido é a modalidade de horário de trabalho em que o cumprimento da duração semanal se reparte por dois períodos de trabalho diário, com horas de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso, nos seguintes termos:

a) Serviços Operacionais: Das 8h às 16h, com pausa de 1h, entre as 12h e as 13h;
b) Serviços Administrativos e Técnicos: Das 9h às 17h, com pausa de 1h, entre as 12h e as 14h;

Cláusula 7.ª

Horário flexível

1 — Entende-se por horário flexível aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e saída.

2 — A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular funcionamento do órgão ou serviço, especialmente no que diz respeito às relações com o público.

3 — Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho, incluindo a duração do trabalho suplementar;

4 — A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:

a) A prestação de trabalho pode ser efetuada entre as 08 horas e as 20 horas, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), das 10 horas às 12 horas e das 14 horas às 16 horas;
b) A interrupção obrigatória de trabalho diário é de uma hora;
c) O cumprimento da duração de trabalho deve ser aferido ao mês.

5 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;
b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;

6 — No final de cada período de referência, há lugar:

a) À marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;
b) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

7 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

8 — Para efeitos do disposto no n.º 6 da presente cláusula, a duração média do trabalho é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais, e, nos serviços com funcionamento ao sábado, o que resultar do regulamento interno de horários de trabalho.

9 — A marcação de faltas previstas na alínea *a*) do n.º 6 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

10 — A atribuição de créditos prevista na alínea *b*) do n.º 6 é feita no mesmo período (mês) que confere ao trabalhador o direito aos créditos de horas é feita no mês seguinte àquele a que o respetivo crédito se reporta.

Cláusula 8.ª

Jornada Contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso de 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário até uma hora.

3 — A jornada contínua pode ser autorizada nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;

b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;

c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;

d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;

e)Trabalhador-Estudante;

f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;

g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 9.ª

Horário desfasado

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado em cada dia e semana, respetivamente, o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinadas carreiras ou categorias, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e saída.

2 — Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos sectores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

3 — O horário desfasado é aplicável mediante proposta fundamentada dos serviços ao dirigente máximo do serviço, ou ao dirigente em quem esta competência tenha sido delegada, ouvidas as associações sindicais.

4 — O estabelecimento do horário desfasado e a distribuição dos trabalhadores pelos respetivos períodos de trabalho, compete, após cumprimento dos pressupostos previstos no presente Acordo, ao dirigente do respetivo serviço, desde que tenha competência delegada para o efeito, que deve dar conhecimento à unidade orgânica responsável pelo controlo de assiduidade dos diferentes períodos de entrada e saída aplicáveis e dos trabalhadores abrangidos por cada um deles.

Cláusula 10.ª

Meia Jornada

1 — A meia jornada consiste na prestação de trabalho num período reduzido em metade do período normal de trabalho a tempo completo a que se refere o artigo 105.º, sem prejuízo da contagem integral do tempo de serviço para efeito de antiguidade.

2 — A prestação de trabalho na modalidade de meia jornada não pode ter duração inferior a um ano, tendo a mesma de ser requerida por escrito pelo trabalhador.

3 — A opção pela modalidade de meia jornada implica a fixação do pagamento de remuneração correspondente a 60 % do montante total auferido em regime de prestação de trabalho em horário completo.

4 — Podem beneficiar da modalidade de meia jornada os trabalhadores que reúnam um dos seguintes requisitos:

a) Tenham 55 anos ou mais à data em que for requerida a modalidade de meia jornada e tenham netos com idade inferior a 12 anos;

b) Tenham filhos menores de 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica.

5 — A autorização para a adoção da modalidade de horário de trabalho em regime de meia jornada cabe ao superior hierárquico do trabalho em funções públicas.

6 — Em caso de indeferimento do pedido de autorização a que se refere o número anterior, deve o superior hierárquico fundamentar claramente e sempre por escrito as razões que sustentam a recusa da concessão do horário de trabalho na modalidade de meia jornada.

Cláusula 11.ª

Trabalho por turnos

1 — Considera-se trabalho por turnos qualquer modo de organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o ritmo rotativo, que pode ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que implica que os trabalhadores podem executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — O trabalho pode ser prestado em regime de turnos e, dentro deste, sob a forma de jornada continua.

3 — O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório, salvo acordo do trabalhador em sentido contrário.

4 — No horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são os fixados nas respetivas escalas.

5 — Os dias de descanso, em cada período de sete dias, a que têm direito os trabalhadores que trabalham em regime de laboração contínua ou que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, corresponderão ao sábado e domingo, pelo menos de quatro em quatro semanas.

6 — Os serviços obrigam-se a afixar com, pelo menos, um mês de antecedência, as escalas de turno a vigorar no mês seguinte.

7 — O intervalo para refeição tem uma duração mínima de trinta minutos, sendo considerado, para todos os efeitos, como tempo de trabalho efetivo, desde que o trabalhador permaneça, nesse período, no espaço habitual de trabalho ou próximo dele.

8 — Os intervalos para refeições devem, em qualquer caso, recair totalmente dentro dos períodos a seguir indicados:

a) Almoço — entre as 12.00 e as 14.30 horas;

b) Jantar — entre as 18.00 e as 21.00 horas;

c) Ceia — entre as 02.00 e as 04.00 horas;

9 — Salvo o disposto no número seguinte, no período de tempo estabelecido para as refeições os trabalhadores podem ausentar-se dos seus locais de trabalho.

10 — Aos trabalhadores que não possam abandonar as instalações para tomarem as refeições, o Empregador Público obriga-se a facultar um local adequado para esse efeito.

11 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas;

12 — Não serão admitidos os pedidos de trocas de turnos que impliquem a prestação de trabalho, no dia de descanso semanal obrigatório ou impliquem a prestação de trabalho em turnos consecutivos no mesmo dia (das 00.00 horas às 24.00 horas).

13 — O trabalhador que comprove a impossibilidade de trabalhar por turnos, por motivos de saúde do próprio, pode solicitar a alteração da modalidade de horário, cumprindo o seguinte procedimento:

a) A comprovação a que se refere o corpo deste número faz-se mediante parecer favorável quer do médico indicado pela Empregador Público, quer do médico do trabalhador;

b) Se os pareceres dos médicos das partes se revelarem de conteúdo divergente, será pedido um novo parecer a um terceiro médico, designado de comum acordo entre a Empregador Público e o trabalhador, caso em que o respetivo parecer será vinculativo para ambas as partes.

14 — O regime de turnos é permanente quando o trabalho for prestado em todos os sete dias da semana, semanal prolongado quando for prestado em todos os cinco dias úteis e no sábado ou domingo e semanal quando for prestado apenas de segunda-feira a sexta-feira.

15 — O regime de turnos é total quando for prestado em, pelo menos, três períodos de trabalho diário e parcial quando for prestado apenas em dois períodos.

Cláusula 12.ª

Trabalho noturno

1 — Considera-se trabalho noturno o trabalho prestado no período compreendido entre as 22 horas de um dia e as 07 horas do dia seguinte, para os trabalhadores inseridos nas seguintes carreiras e afetos às seguintes atividades:

a) Carreira de assistente técnico;

b) Carreira de assistente operacional;

2 — Considera-se trabalhador noturno aquele que realiza durante o período noturno uma certa parte do seu tempo de trabalho anual, correspondente a, pelo menos, duas horas por dia.

3 — O trabalhador noturno não pode prestar mais de 9 horas num período de 24 horas em que execute trabalho noturno.

4 — O Empregador Público obriga-se a afixar, com um mês de antecedência, as escalas de trabalho noturno para vigorar no mês seguinte.

Cláusula 13.ª

Isenção de horário de trabalho

1 — Para além dos casos previstos no n.º 1 do artigo 117.º da LTFP ou noutras disposições legais, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com a respetivo Empregador público, os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e categorias:

a) Técnico Superior;
b) Coordenador técnico;
c) Encarregado Operacional;

2 — A isenção de horário de trabalho só pode revestir a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 118.º da LTFP.
3 — Os trabalhadores isentos de horários de trabalho não estão sujeitos aos limites máximos dos horários de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios, aos dias e meios-dias de descanso complementar e o período mínimo de descanso de onze horas seguidas entre dois períodos de trabalho diário consecutivos e ao pagamento de trabalho suplementar nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 118.º da LTFP.
4 — Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.

Cláusula 14.ª

Trabalho Suplementar

1 — Considera-se trabalho suplementar todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.
2 — O trabalho suplementar pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão do trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o Empregador Público, carecendo sempre de autorização prévia, exceto por motivo de força maior.
3 — O trabalhador é obrigado à prestação e trabalho suplementar salvo quando, havendo motivos atendíveis expressamente solicite a sua dispensa.
4 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

a) Trabalhador deficiente;
b) Trabalhadora grávida, puérpera ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 meses ou portadores de deficiência;
c) Trabalhador com doença crónica;
d) Trabalhador-estudante, salvo em casos de força maior.

Cláusula 15.ª

Limite anual da duração do trabalho suplementar

1 — O limite anual da duração do trabalho suplementar prestado nas condições previstas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 120.º do LTFP é de 200 horas.

Cláusula 16.ª

Suplemento remuneratório de turno

1 — A prestação de trabalho em regime de turnos, desde que um dos turnos seja total ou parcialmente coincidente com o período noturno, confere direito à atribuição de um subsídio correspondente a um acréscimo remuneratório, calculado sobre a remuneração base, de acordo com as seguintes percentagens:

a) 25 % quando o regime de turnos for permanente total;
b) 22 % quando o regime de turnos for permanente parcial e semanal prolongado total;
c) 20 % quando o regime de turnos for semanal prolongado parcial e semanal total;
d) 15 % quando o regime de turnos for semanal parcial.

2 — As percentagens fixadas para o subsídio de turno incluem a remuneração devida por trabalho noturno, mas não afastam a remuneração por trabalho suplementar e em dias de descanso, sempre que haja necessidade de prolongar o período de trabalho.
3 — Ao suplemento remuneratório de turno, é conferido o direito com efeitos a 01 de janeiro de 2017.

Cláusula 17.ª

Interrupção Ocasional

1 — São consideradas como compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

a) As inerentes à satisfação de necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;
b) As resultantes do consentimento do Empregador Público;
c) As ditadas por motivos técnicos, nomeadamente limpeza, manutenção ou afinação de equipamentos, mudança de programas de produção, carga ou descargas de mercadorias, falta de matéria-prima ou energia ou fatores climatéricos que afetem a atividade do órgão ou serviço;
d) As impostas por normas especiais de higiene, saúde e segurança no trabalho.

2 — As interrupções ocasionais não podem dar origem a um dia completo de ausência do serviço e só podem ser concedidas desde que não afetem o funcionamento do serviço.

CAPÍTULO III

Segurança e saúde no trabalho

Cláusula 18.ª

Princípios gerais

1 — Constitui dever do Empregador Público instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança, saúde no trabalho e prevenção de doenças profissionais.
2 — O Empregador Público obriga-se a criar e manter serviços responsáveis pelo exato cumprimento no disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.
3 — O Empregador Público obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança e saúde no trabalho e manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes.

Cláusula 19.ª

Deveres específicos do Empregador Público

O Empregador Público é obrigado a:

a) Manter os edifícios, instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, para que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;
b) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;
c) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança, Higiene e saúde;
d) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança, higiene e saúde;
e) Fornecer aos trabalhadores o equipamento individual de proteção que em função do trabalho que cada colaborador desempenha seja adaptado ao respetivo posto de trabalho, segundo se encontra definido por legislação aplicável, norma interna ou pelos serviços competentes;
f) Dar o seu apoio à comissão de segurança, higiene e saúde e aos representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde e conceder-lhes todas as facilidades para o cabal desempenho das suas funções;
g) Consultar a comissão de segurança, higiene e saúde e os representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde sempre que as questões relativas a estas matérias o justifiquem;
h) Tomar as medidas ao seu alcance para dar seguimento às recomendações da comissão de higiene e segurança;
i) Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança, higiene e saúde;
j) Em tudo quanto for omisso nas alíneas anteriores, aplica-se o disposto na legislação aplicável.

Cláusula 20.ª

Obrigações dos trabalhadores

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

a) Cumprir as prescrições de segurança e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pelo Empregador Público;

b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;

c) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pelo Empregador Público, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;

d) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança e saúde no trabalho;

e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;

f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea *f*) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.

3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

4 — As medidas e atividades relativas à segurança e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade do Empregador Público pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

Cláusula 21.ª

Equipamento individual

1 — Compete ao Empregador Público fornecer as fardas e demais equipamentos de trabalho, que sejam necessárias utilizar pelos trabalhadores, em função dos riscos profissionais a que estão expostos.

2 — Na escolha de tecidos e dos artigos de segurança, deve ser consultada a comissão de higiene e segurança, e deverão ser tidas em conta as condições climatéricas do local e do período do ano, nos termos da legislação aplicável, e deve ter-se em conta a legislação específica para cada setor profissional.

3 — O Empregador Público suportará os encargos com a deterioração das fardas, equipamentos, ferramentas ou utensílios de trabalho, ocasionada por acidente ou uso inerente ao trabalho prestado.

Cláusula 22.ª

Locais para refeição

Sem prejuízo da existência de um refeitório geral, nos casos em que se revele indispensável, nomeadamente por motivos relacionados com a duração e horário de trabalho, o Empregador Público porá à disposição dos trabalhadores um local condigno, arejado e asseado, servido de água potável, com mesas e cadeiras suficientes e equipado com os eletrodomésticos que sejam minimamente necessários à confeção e aquecimento de refeições ligeiras.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Cláusula 23.ª

Divulgação

As partes obrigam-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente acordo, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do presente Acordo.

Cláusula 24.ª

Participação dos trabalhadores

1 — O Empregador Público compromete-se a reunir sempre que se justifique com as associações sindicais subscritoras para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — Os delegados sindicais têm direito a afixar no interior do órgão, serviço ou na página da intranet, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo Empregador Público, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 25.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designado com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

São Brás de Alportel, 09 de junho de 2017.

Pelo empregador público:

Pela Câmara Municipal de São Brás de Alportel:

Vítor Manuel Martins Guerreiro, Presidente da Câmara Municipal de São Brás de Alportel.

Pela associação sindical:

Pelo SINTAP, Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos:

Carlos de Jesus Cabral Vaz Silva, na qualidade de Secretário Nacional e mandatário do SINTAP.

Manuel António Guerreiro Ramos, na qualidade de Delegado e mandatário do SINTAP.

Depositado em 7 de julho de 2017, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 39/2017, a fls. 48 do livro n.º 2.

Mandado publicar ao abrigo do artigo 356.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR 2.ª série, de 30 de outubro.

7 de julho de 2017. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves.*

310796234

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 36/2017

Acordo Coletivo de Empregador Público entre a Freguesia de Vila Franca de Xira e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa consagra no artigo 56.º o direito de contratação coletiva, estabelecendo o direito de associações sindicais e entidades empregadoras regularem coletivamente as relações de trabalho, dentro dos limites fixados na lei.

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante abreviadamente designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, prevê, nos artigos 13.º e 14.º, que determinadas matérias possam ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho, concedendo o artigo 364.º legitimidade às Freguesias para conjuntamente com as associações sindicais celebrarem acordos coletivos de empregador público, também designados por ACEP.

Atendendo às especificidades dos serviços que a Junta de Freguesia de Vila Franca de Xira presta aos seus fregueses e utentes, e ainda os meios de que deve dispor para prossecução dos objetivos, importa salvaguardar os direitos dos trabalhadores necessários à sua realização, permitindo uma maior conciliação da vida pessoal e familiar com a vida profissional, elevando os níveis de motivação no desempenho das suas funções.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de empregador público, adiante designado por ACEP, obriga por um lado, a Junta de Freguesia de Vila

Franca de Xira, adiante designado por Empregador Público (EP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores do EP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEP.

2 — O presente ACEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 14.º n.º 2 da LTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pelo EP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 365.º da LTFP serão abrangidos pelo presente ACEP, cerca de 16 (dezasseis) trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O Acordo substitui o ACEP n.º 178/2016, publicado na 2.ª Serie do *Diário da República* n.º 31, de 15 de Fevereiro e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 373.º e seguintes da LTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEP ou na LTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

a) Sábado e domingo; ou
b) Domingo e segunda-feira; ou
c) Sexta-feira e sábado;
d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o Domingo, sendo que no caso da alínea *c*) o descanso obrigatório é o Sábado.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o Sábado e o Domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um domingo de descanso por cada dois domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete ao EP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo o EP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.os 2 e 3 desta cláusula, se pelo EP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical.

5 — O EP está obrigado a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo no EP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
b) Jornada Contínua;
c) Trabalho por Turnos;
d) Horário Flexível;
e) Isenção de Horário.

2 — Para além dos horários referidos no número anterior, e mediante acordo com o trabalhador, podem ser fixados horários específicos de harmonia com o previsto na legislação em vigor.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea *a*) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador estudante;

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem, nomeadamente nas situações de necessidade de apoio a ascendentes em 1.º grau da linha reta;
b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por setor que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;

b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;

c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;

d) Os serviços obrigam-se a afixar as escalas anuais de trabalho, pelo menos, com dois meses de antecedência.

e) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;

f) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso sucessivos em cada período de sete dias;

g) As interrupções para repouso ou refeição não superiores a 30 minutos incluem-se no período de trabalho.

3 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;

b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;

c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;

d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre o EP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;

e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais.

6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre o EP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 162.º n.º 2 da LTFP.

Cláusula 11.ª

Horários específicos

A requerimento do trabalhador e no cumprimento do estipulado na legislação em vigor, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

a) Nas situações previstas no regime da parentalidade;

b) Aos trabalhadores estudantes.

Cláusula 12.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho noturno, qualquer período de tempo de trabalho, realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 13.ª

Limites do trabalho suplementar

1 — Ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 4 do artigo 120.º da LTFP, conjugados com os artigos 227.º e 228.º do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 121.º da LTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 14.ª

Direito a férias

1 — O trabalhador tem direito a um período mínimo de férias de 22 dias úteis remunerados em cada ano civil, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 126.º da LTFP e no presente Acordo, com as especificidades dos números seguintes.

2 — Ao período normal de férias constante do número anterior acrescem 3 dias úteis, por obtenção de menção positiva na avaliação do desempenho, ou sistema equiparado, referente ao ano anterior, relevando-se, para esse efeito, as avaliações atribuídas a partir de 2015.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, por cada grupo de 5 pontos obtidos nas avaliações efetuadas em anos anteriores, o trabalhador adquire direito a um acréscimo ao período normal de férias de um dia útil de férias, cumulativo ao longo da carreira até ao máximo de 5 dias úteis de acréscimo obtidos por força da presente disposição.

4 — Para efeitos do número anterior, serão consideradas as avaliações obtidas a partir de 2010.

5 — Aos períodos de férias referidos nos números anteriores acresce, ainda, um dia útil por cada 10 anos de serviço efetivamente prestado, nos termos legais.

6 — Os acréscimos ao período de férias previstos na presente cláusula, bem como os previstos nos números 4 e 5 do artigo 126.º da LTFP não dão direito a qualquer acréscimo remuneratório no subsídio de férias.

7 — A falta de avaliação por motivo imputável ao EP, determina a aplicação automática do disposto no n.º 2 do presente artigo.

CAPÍTULO III

Segurança e saúde no trabalho

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Cláusula 15.ª

Princípios gerais e conceitos

1 — O presente Capítulo tem por objetivo a prevenção de riscos profissionais e a promoção e proteção da segurança e saúde dos trabalhadores.

2 — As normas previstas neste Capítulo são aplicáveis a todos os trabalhadores que exercem atividade ao serviço do EP, independentemente do vínculo laboral, natureza de funções e/ou responsabilidades que exerçam, bem como a qualquer trabalhador por conta de outrem ou empresários em nome individual (subcontratados) que prestem serviços para o EP.

3 — Para efeitos do presente Capítulo, entende-se por:

Trabalhador: Pessoa singular que, mediante retribuição, presta a sua atividade, manual e/ou intelectual, ao Município/Freguesia, sob sua direção, coordenação, orientação e fiscalização, numa relação de dependência hierárquica e funcional.

Empregador Público (EP): pode apresentar-se sob a forma de:

a) Município ou Freguesia;
b) Serviços municipalizados.

Representante dos Trabalhadores (RT): Pessoa eleita nos termos da lei para exercer funções de representação dos trabalhadores nos domínios da segurança e saúde no trabalho.

Local de trabalho: Todo o lugar em que o trabalhador se encontra ou de onde ou para onde deve dirigir-se em virtude do seu trabalho e em que esteja, direta ou indiretamente, sujeito ao controlo do empregador.

Posto de trabalho: Parte do local onde são executadas as tarefas, por um ou mais trabalhadores.

Componentes materiais do trabalho: Os locais de trabalho, o ambiente de trabalho, as ferramentas, as máquinas e materiais, as substâncias e agentes químicos, físicos e biológicos, os processos de trabalho e a organização do trabalho.

Perigo ou Fator de Risco: propriedade de uma instalação, atividade, equipamento, um agente ou outro componente material do trabalho que pode causar dano aos trabalhadores ou a terceiros.

Risco: é a probabilidade de concretizar um dano provocado pelo trabalho, em função das condições de utilização, exposição ou interação do componente material do trabalho que apresente perigo.

Prevenção: processo nunca acabado de melhoria contínua das condições de trabalho, só possível pela aplicação de políticas, programas, disposições ou medidas cada vez mais eficazes e que devem ser tomadas no projeto e em todas as fases de atividade da entidade empregadora pública, com o objetivo de eliminar os riscos de trabalho a que os trabalhadores ou terceiros estão potencialmente expostos, de os limitar ou de limitar as suas consequências.

Segurança no trabalho: conjunto de metodologias adequadas à prevenção de acidentes de trabalho, tendo como principal campo de ação a avaliação dos riscos associados aos componentes materiais de trabalho.

Saúde no trabalho/saúde ocupacional: aplicação de conhecimentos/procedimentos médicos destinados à vigilância da saúde dos trabalhadores, com o objetivo de garantir a ausência de doenças originadas e/ou agravadas pelo trabalho e de promover o bem-estar físico, mental e social de quem trabalha.

4 — Em tudo o que não se encontre previsto no presente capítulo aplica-se o disposto nos artigos 281.º a 284.º do Código do Trabalho e Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto, Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro, Decreto-Lei n.º 88/2015, de 28 de maio e Lei n.º 146/2015, de 9 de setembro, por força da remissão do artigo 15.º n.º 2, alínea *a*) da LTFP.

SECÇÃO II

Direitos, deveres e garantias das partes

Cláusula 16.ª

Deveres do Empregador Público

No espírito dos princípios plasmados na legislação aplicável em sede de SST, o EP obriga-se a:

a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor e o presente ACEP, bem como toda a regulamentação interna adotada no âmbito da Segurança e Saúde no Trabalho;

b) Assegurar a todos os trabalhadores, condições de segurança e saúde em todos os aspetos relacionados com o trabalho, nomeadamente:

i) Proceder, na conceção das instalações, dos locais e processos de trabalho, à identificação dos riscos previsíveis, combatendo-os na origem, anulando-os ou limitando os seus efeitos, de forma a garantir um nível eficaz de proteção;

ii) Integrar no conjunto das atividades do EP e a todos os níveis, a avaliação dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, com a adoção de convenientes medidas de prevenção;

iii) Assegurar que as exposições aos agentes químicos, físicos e biológicos nos locais de trabalho não constituam risco para a saúde dos trabalhadores;

iv) Planificar a prevenção a todos os níveis do EP num sistema coerente, que tenha em conta a componente técnica, a organização do trabalho, as relações sociais e os fatores materiais inerentes do trabalho;

v) Ter em conta, na organização dos meios, não só os trabalhadores, como também terceiros, suscetíveis de serem abrangidos pelos riscos da realização dos trabalhos, em todas as atividades desenvolvidas pelo EP;

vi) Dar prioridade à proteção coletiva em relação às medidas de proteção individual;

vii) Organizar o trabalho, procurando, designadamente, eliminar os efeitos nocivos do trabalho monótono e do trabalho cadenciado sobre a saúde dos trabalhadores;

viii) Assegurar a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos no local de trabalho;

ix) Estabelecer, em matéria de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores, as medidas que devem ser adotadas e a identificação dos trabalhadores responsáveis pela sua aplicação, bem como assegurar os contactos necessários com as entidades exteriores competentes para realizar aquelas operações e as de emergência médica;

x) Permitir unicamente a trabalhadores com aptidão e formação adequadas e apenas quando e durante o tempo necessário, o acesso a zonas de risco grave;

xi) Adotar medidas e dar instruções que permitam aos trabalhadores, em caso de perigo grave e iminente que não possa ser evitado, cessar a sua atividade ou afastar-se imediatamente do local de trabalho, sem que possam retomar a atividade enquanto persistir esse perigo, salvo em casos excecionais e desde que assegurada a proteção adequada;

xii) Substituir o que é perigoso pelo que é isento de perigo ou menos perigoso;

xiii) Dar instruções adequadas aos trabalhadores;

xiv) Garantir que os trabalhadores têm conhecimentos e aptidões em matérias de segurança e saúde no trabalho, que lhes permitam exercer com segurança as tarefas de que foram incumbidos;

xv) Promover e dinamizar a formação e a informação aos trabalhadores, seus representantes e chefias, no âmbito da segurança e saúde no trabalho;

xvi) Promover a consulta dos representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, dos próprios trabalhadores, nas matérias relativas à segurança e saúde no trabalho;

xvii) Proceder, aquando a aquisição de máquinas e equipamentos, à identificação de riscos, optando preferencialmente por máquinas e equipamentos ergonomicamente mais adequados e de menor risco para a segurança e saúde do utilizador;

xviii) Assegurar a manutenção das instalações, máquinas, materiais, ferramentas e utensílios de trabalho nas devidas condições de segurança;

xix) Colaborar com organizações nacionais e internacionais no âmbito da Segurança e Saúde no trabalho, de modo a beneficiar do conhecimento das técnicas e experiências mais atualizadas nesta área;

xx) Observar as propostas e recomendações realizadas pelos Serviços de Segurança e Saúde no trabalho, bem como prescrições legais, as estabelecidas em instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e

as orientações da Autoridade para as Condições de Trabalho e de outras entidades competentes em matéria de segurança e saúde no trabalho;

xxi) Fornecer aos seus trabalhadores o equipamento de proteção individual e os fardamentos necessários e adequados, sem que estes tenham quaisquer encargos com a providência dos mesmos.

Cláusula 17.ª

Deveres dos trabalhadores

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

a) Cumprir as prescrições de segurança e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pelo EP;

b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;

c) Utilizar corretamente e segundo instruções transmitidas pelo EP, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos e meios postos à sua disposição, designadamente os equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;

d) Cooperar ativamente para a melhoria do sistema de segurança e saúde no trabalho, designadamente tomando conhecimento da informação prestada pelo EP e comparecendo às consultas e exames determinados pelo médico do trabalho;

e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhe afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;

f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação;

g) Comunicar ao superior hierárquico ou à pessoa incumbida de desempenhar funções em matéria de segurança e saúde no trabalho, a ocorrência de qualquer situação não conforme, que possa representar um risco para a segurança e saúde dos trabalhadores ou de terceiros;

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea *f*) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem outras medidas para segurança própria ou de terceiros.

3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

4 — As medidas e atividades relativas à segurança e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade do EP pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

Cláusula 18.ª

Direito de informação

1 — Todos os trabalhadores, assim como os seus representantes, têm direito a receber informação adequada e atualizada sobre:

a) Riscos profissionais, medidas de proteção e prevenção e a forma como se aplicam ao posto de trabalho ou função e órgão/serviço;

b) Medidas e instruções a adotar em caso de perigo grave e iminente;

c) Medidas de 1.os socorros, combate a incêndios e evacuação de trabalhadores, bem como os trabalhadores ou serviços encarregues de os pôr em prática;

2 — Sem prejuízo de formação adequada, a informação referida no número anterior deve ser proporcionada sempre que haja:

a) Admissão no órgão ou serviço;

b) Mudança de posto de trabalho ou de funções;

c) Introdução de novos equipamentos de trabalho ou alterações nos existentes;

d) Adoção de nova tecnologia

e) Atividades que envolvam trabalhadores de diversos órgãos ou serviços.

Cláusula 19.ª

Direito de formação

1 — Todos os trabalhadores, assim como os seus representantes, devem receber formação adequada no domínio da segurança e saúde no trabalho, tendo em conta as respetivas funções e posto de trabalho.

2 — Os trabalhadores e seus representantes, designados para se ocuparem de todas ou algumas atividades na área da segurança e saúde no trabalho, devem ter assegurado formação permanente para o exercício das suas funções.

3 — O EP, tendo em conta a dimensão do órgão ou serviço e os riscos existentes, deve formar, em número suficiente, os trabalhadores responsáveis pela prestação de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de pessoas, bem como facultar-lhes o material necessário.

4 — A formação referida nos números anteriores deve ser assegurada pelo EP, garantindo que dela não resulta qualquer prejuízo para o trabalhador.

5 — Para efeitos do disposto no número anterior, o EP, quando não possua os meios e condições necessários à realização da formação, pode solicitar o apoio dos serviços públicos competentes, bem como as estruturas de representação coletiva dos trabalhadores no que se refere à formação dos respetivos representantes.

Cláusula 20.ª

Direito de representação

1 — Todos os trabalhadores vinculados ao EP têm direito a eleger e ser eleitos representantes dos trabalhadores para segurança e saúde no trabalho.

2 — O exercício das funções de representação não implica a perda de quaisquer direitos ou regalias.

3 — Os representantes dos trabalhadores eleitos no âmbito da segurança e saúde no trabalho representam todos os trabalhadores do EP perante:

a) Os próprios trabalhadores;

b) A entidade empregadora pública;

c) As estruturas sindicais que possam estar representadas no órgão ou serviço;

d) As entidades do Estado, designadamente com a área inspetiva da Autoridade para as Condições de Trabalho, a Autoridade de Saúde mais próxima do local de trabalho, o Provedor de Justiça, os Grupos Parlamentares da Assembleia da República e os Ministérios.

Cláusula 21.ª

Representantes dos trabalhadores

1 — Os representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho são eleitos democraticamente, por voto secreto e direto dos trabalhadores, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de Hondt.

2 — Só podem concorrer listas apresentadas pelas organizações sindicais que tenham trabalhadores representados no EP ou listas que se apresentem subscritas por, no mínimo, 20 % dos trabalhadores, não podendo nenhum trabalhador subscrever ou fazer parte de mais de uma lista.

3 — O número de representantes dos trabalhadores a eleger é definido de acordo com o número de trabalhadores ao serviço do EP, nos termos da legislação em vigor.

4 — O mandato dos representantes dos trabalhadores é de três anos.

Cláusula 22.ª

Processo eleitoral

1 — Os trabalhadores ou sindicato que promove a eleição comunica aos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral (DGERT) e ao EP, a data do acto eleitoral, devendo fazê-lo com uma antecedência mínima de 90 dias.

2 — Sem prejuízo do disposto nas disposições legais aplicáveis, o EP compromete-se a prestar toda a colaboração que se mostre necessária à realização do ato eleitoral, nomeadamente afixando a comunicação referida no número anterior deste artigo e facultando informação aos promotores do ato eleitoral que permita a constituição da comissão eleitoral nos termos legais.

3 — Compete à Comissão Eleitoral:

a) Afixar as datas de início e de termo do período de apresentação de listas, recebê-las, verificá-las e afixá-las no órgão ou serviço, bem como fixar o período em que estas podem afixar comunicados;

b) Fixar o número e a localização das secções de voto, cabendo ao Presidente da Comissão designar a composição das mesas de voto;

c) Realizar o apuramento global do ato eleitoral, proclamar os seus resultados e comunicá-los aos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral;
d) Resolver quaisquer dúvidas e omissões do procedimento eleitoral.

4 — A comunicação referida na alínea *c*) do número anterior deve mencionar quer os representantes eleitos como efetivos quer os eleitos como suplentes.
5 — O EP compromete-se a colocar ao dispor da comissão eleitoral os meios necessários para o cabal cumprimento das suas funções, nomeadamente colocando ao seu dispor uma sala nas suas instalações, devidamente equipada para a realização de reuniões e trabalho de preparação, apuramento e fiscalização do ato eleitoral, bem como os meios de transporte e comunicação que se mostrem necessários para a entrega e recolha de urnas eleitorais e demais atos relacionados com o processo.

Cláusula 23.ª

Crédito de Horas

1 — Os representantes dos trabalhadores dispõem de um crédito de 15 horas por mês para o exercício das suas funções.
2 — O crédito de horas diz respeito ao período normal de trabalho e conta como tempo de serviço efetivo, não podendo ser acumulado com outros créditos de horas que os trabalhadores possam dispor em virtude de exercerem funções noutras estruturas de representação coletiva.
3 — A intenção de gozar do direito ao crédito de horas deve ser comunicada ao EP, por escrito e com uma antecedência mínima de 2 dias de antecedência, salvo motivo atendível.
4 — As ausências que os representantes possam ter no exercício das suas funções e que ultrapassem o crédito de horas referido no n.º 1, são consideradas faltas justificadas, contando como tempo de serviço efetivo, exceto para efeitos de retribuição.
5 — As ausências referidas no número anterior são comunicadas, por escrito, com um dia de antecedência ou, na sua impossibilidade, nos dois dias úteis seguintes ao primeiro dia de ausência.
6 — O não cumprimento do disposto no número anterior torna as faltas injustificadas.

Cláusula 24.ª

Direito de consulta e proposta

1 — Sem prejuízo do direito de consulta e proposta previsto noutras disposições deste regulamento e da lei, o EP deve consultar, por escrito e, pelo menos, duas vezes por ano, previamente ou em tempo útil, os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores sobre:

a) A avaliação de riscos, incluindo os respeitantes aos grupos de trabalhadores sujeitos a riscos especiais;
b) As medidas de segurança e saúde, antes de as pôr prática ou, logo que seja possível, em caso de aplicação urgente das mesmas;
c) As medidas que, com impacto nas tecnologias ou funções, tenham repercussões sobre a saúde e a segurança dos trabalhadores;
d) O programa e a organização da formação em segurança e saúde no trabalho;
e) A designação ou exoneração de trabalhadores para funções específicas no domínio da segurança e saúde no trabalho;
f) A designação de trabalhadores responsáveis pela aplicação de medidas de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de trabalhadores, a respetiva formação e o material disponível;
g) O recurso a serviços de apoio exteriores ou a técnicos qualificados para assegurar o desenvolvimento das atividades de segurança e saúde no trabalho;
h) O material de proteção a utilizar;
i) Os riscos profissionais, medidas de proteção e prevenção e a forma como se aplicam ao posto de trabalho ou função e órgão/serviço;
j) A lista anual dos acidentes de trabalho mortais e dos que geram incapacidade para o trabalho superior a três dias úteis;
k) Os relatórios dos acidentes de trabalho.

2 — Quando consultados, os representantes dos trabalhadores têm quinze dias para emitir o respetivo parecer.
3 — O prazo referido no número anterior pode ser alargado pelo EP, tendo em conta a extensão ou a complexidade da matéria.
4 — Decorrido o prazo para emissão de parecer por parte dos representantes dos trabalhadores sem que tal aconteça, considera-se satisfeita a exigência de consulta.
5 — O EP que não acolha o parecer emitido pelos representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, pelos próprios trabalhadores, deve informá-los dos fundamentos, nos termos legais.
6 — As consultas feitas pelo EP aos representantes dos trabalhadores, bem como as respetivas respostas e propostas apresentadas, devem constar de registo em livro próprio, organizado pelo órgão ou serviço. Os representantes dos trabalhadores devem organizar, eles próprios, um arquivo nos mesmos moldes.

Cláusula 25.ª

Outros Direitos dos Representantes dos Trabalhadores para Segurança e Saúde no Trabalho

1 — O EP deve pôr à disposição dos RT instalações adequadas, bem como meios materiais e técnicos necessários, incluindo transporte para visitar os locais de trabalho, desde que solicitado com antecedência.
2 — Sem prejuízo da informação referida na cláusula 20.ª (Direito de informação) deste ACEP, os representantes dos trabalhadores para segurança e saúde no trabalho têm direito a:

a) Informações técnicas objeto de registo e aos dados médicos coletivos não individualizados;
b) Informações técnicas provenientes de serviços de inspeção e outros organismos competentes no domínio da segurança e saúde no trabalho.

3 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 21.ª (Direito de formação) deste ACEP, o EP deve proporcionar condições para que os representantes dos trabalhadores recebam formação adequada, concedendo, se necessário, licença com remuneração ou sem remuneração caso beneficiem de subsídios específicos provenientes de outra entidade.
4 — Os RT podem solicitar a intervenção de autoridades inspetivas, designadamente das que estão afetas ao ministério responsável pela área laboral ou outras competentes, bem como apresentar as suas observações do decurso de visitas e fiscalizações efetuadas.
5 — Os representantes dos trabalhadores têm direito a distribuir informação relativa à segurança e saúde no trabalho, bem como a afixá-la em local apropriado, proporcionado pelo EP.
6 — Os representantes dos trabalhadores têm direito a reunir periodicamente com o órgão de direção do órgão ou serviço, para discussão e análise de assuntos relacionados com a segurança e saúde no trabalho, devendo realizar-se, pelo menos, uma reunião por mês.
7 — O tempo dispendido na reunião referida no número anterior não afeta o crédito de horas mensal.
8 — Da reunião referida nos números anteriores será lavrada ata que deve ser assinada por todos os presentes. Da ata deve ser dada uma cópia aos representantes dos trabalhadores para arquivo próprio.
9 — Os representantes dos trabalhadores beneficiam de proteção em caso de procedimento disciplinar e despedimento, nos seguintes termos:

a) A suspensão preventiva do representante do trabalhador não impede que o mesmo tenha acesso aos locais e atividades que se enquadrem no exercício normal dessas funções;
b) O despedimento de trabalhador candidato a representante, bem como de trabalhador que exerça ou tenha exercido funções de representação na área da segurança e saúde no trabalho há menos de três anos, presume-se feito sem justa causa ou motivo justificativo;
c) A suspensão das funções de representação na área da segurança e saúde no trabalho só pode ser decretada por Tribunal, nos termos legais.

10 — Os representantes dos trabalhadores não podem ser mudados de local de trabalho sem o seu acordo, salvo quando esta mudança resulte da mudança de instalações do órgão ou serviço ou decorrer de normas legais aplicáveis a todo o pessoal.
11 — Do uso abusivo dos direitos consagrados neste artigo por parte de representantes dos trabalhadores pode incorrer responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, nos termos gerais da lei.

SECÇÃO III

Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho

Cláusula 26.ª

Objetivos

A ação dos serviços de segurança e saúde no trabalho tem como objetivos:

a) O estabelecimento e manutenção de condições de trabalho que assegurem a saúde dos trabalhadores;

b) O desenvolvimento de condições técnicas que assegurem a aplicação das medidas de prevenção previstas na cláusula 18.ª (Deveres do Empregador Público) do presente ACEP;
c) A informar e formar os trabalhadores e seus representantes no domínio da segurança e saúde no trabalho;
d) A informar e consultar os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores, em conformidade com o disposto cláusula 24.ª (Direito de consulta e proposta) deste ACEP.

Cláusula 27.ª

Competências

1 — As atividades técnicas de segurança e saúde no trabalho são exercidas por técnicos superiores ou por técnicos devidamente certificados nos termos da legislação aplicável.
2 — Sem prejuízo do disposto na lei, compete aos Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho:

a) Apoiar o Representante Legal do EP no desempenho dos seus deveres na área da Segurança e Saúde no Trabalho;
b) Emitir pareceres técnicos sobre projetos de construção e/ou alteração das instalações, bem como relativos às matérias de prevenção de riscos, equipamentos e métodos de trabalho;
c) Identificar e avaliar os riscos profissionais, assegurando que as exposições dos trabalhadores a agentes químicos, físicos e biológicos e aos fatores de risco psicossociais não constituem risco para a sua segurança e saúde;
d) Garantir a adequação do trabalho ao trabalhador, com vista a atenuar o trabalho monótono e repetitivo e a reduzir a exposição aos riscos psicossociais;
e) Planificar, de forma integrada, as atividades de Segurança e Saúde no Trabalho, tendo em conta a prevenção e a avaliação de riscos, bem como a promoção da saúde;
f) Elaborar um programa de prevenção de riscos;
g) Elaborar o relatório anual de atividades do Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho;
h) Informar e formar os trabalhadores sobre os riscos profissionais para a sua segurança e saúde, bem como sobre as medidas de proteção e de prevenção;
i) Organizar os meios destinados à prevenção, propor medidas de proteção coletiva e individual e coordenar as medidas a adotar, em caso de perigo grave e iminente;
j) Propor a implementação das medidas de combate a incêndios, de primeiros socorros e de evacuação de pessoas;
k) Assegurar a correta distribuição e utilização de fardamento e equipamento de proteção individual;
l) Afixar sinalização de segurança nos locais de trabalho;
m) Investigar e analisar todos os incidentes, acidentes de trabalho e doenças relacionadas com o trabalho, assegurando a aplicação de medidas corretivas para evitar novas ocorrências;
n) Recolher, organizar, analisar e manter atualizados os dados sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais, designadamente em termos estatísticos;
o) Coordenar as inspeções internas de segurança sobre o grau de controlo de riscos e sobre a observância das normas e medidas de prevenção nos locais de trabalho;
p) Promover a garantir a vigilância da saúde dos trabalhadores, em total cooperação e articulação com o serviço de Medicina do Trabalho.

Cláusula 28.ª

Medicina do trabalho

1 — A responsabilidade técnica da vigilância da saúde cabe ao médico do trabalho que, por juramento, está obrigado a sigilo profissional.
2 — Nos termos do número anterior, cabe ao médico do trabalho realizar os seguintes exames de saúde:

a) Exames de admissão, antes do início da prestação do trabalho ou nos 15 dias subsequentes;
b) Exames periódicos, anuais para trabalhadores com idade superior a 50 anos e de dois em dois anos para os demais trabalhadores;
c) Exames ocasionais, sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho, passíveis de se refletir nocivamente sobre a saúde dos trabalhadores, bem como no caso de regresso ao trabalho após ausência superior a 30 dias, motivada por acidente ou doença;

3 — Se assim o entender, o médico do trabalho pode solicitar exames complementares ou pareceres médicos especializados.
4 — Sem prejuízo da realização de exames de saúde no período obrigatório, e em função do estado de saúde do trabalhador ou dos resultados da prevenção de riscos, o médico do trabalho pode aumentar ou encurtar a periodicidade dos referidos exames.
5 — Sempre que a repercussão do trabalho e das condições em que este se realiza se revelar nocivo para a saúde do trabalhador, o médico do trabalho deve comunicar o facto ao responsável dos serviços de segurança e saúde no trabalho e, se o estado de saúde do trabalhador o justificar, solicitar o seu acompanhamento por médico de família ou outro indicado pelo trabalhador.

Cláusula 29.ª

Ficha clínica

1 — As observações clínicas relativas aos exames de saúde são anotadas na ficha clínica do trabalhador.
2 — Cabe ao médico do trabalho fazer as devidas anotações na ficha clínica do trabalhador.
3 — A ficha clínica do trabalhador está sujeita a sigilo profissional, pelo que só pode ser facultada pelo médico do trabalho às autoridades de saúde e aos médicos do serviço com competência inspetiva do Ministério responsável pela área laboral.
4 — Por solicitação do trabalhador que deixa de prestar serviço na entidade empregadora pública, o médico do trabalho deve entregar-lhe cópia da sua ficha clínica.

Cláusula 30.ª

Ficha de Aptidão

1 — Face ao resultado dos exames de admissão, periódicos ou ocasionais, o médico do trabalho deve preencher uma ficha de aptidão, da qual remete uma cópia ao responsável de recursos humanos do órgão ou serviço.
2 — Se o resultado do exame revelar inaptidão do trabalhador, o médico do trabalho deve indicar, se for caso disso, outras funções que aquele possa desempenhar.
3 — A ficha de aptidão não pode conter elementos que envolvam sigilo profissional.

Cláusula 31.ª

Encargos

O EP suporta todos os encargos com a organização e funcionamento dos serviços de segurança e saúde no trabalho, incluindo exames, avaliações de exposições, testes e demais ações realizadas para a prevenção de riscos profissionais e para a vigilância da saúde.

SECÇÃO IV

Disposições comuns

Cláusula 32.ª

Equipamentos de proteção individual

1 — É equipamento de proteção individual (EPI) todo o equipamento, complemento ou acessório, que se destine a ser utilizado por um trabalhador para se proteger dos riscos para a sua segurança e saúde.
2 — O EPI é fornecido sempre que não seja possível eliminar os riscos na fonte ou quando não for possível a colocação de proteção coletiva, ou ainda quando não seja possível a sua limitação através de proteção coletiva nem por métodos ou processos de organização do trabalho.
3 — Compete ao EP:

a) Fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual, doravante designados EPI, bem como a sua substituição quando necessária, desde que não motivada por negligência grosseira destes;
b) Informar e formar os trabalhadores sobre a correta utilização dos respetivos EPI;
c) Garantir que o equipamento de proteção individual só é utilizado pelo trabalhador a quem foi confiado. Em caso de necessidade justificada, a utilização de EPI por mais que um utilizador fica sujeita a autorização expressa do EP, que garante as medidas necessárias à salvaguarda das condições de segurança e saúde dos utilizadores.

4 — A escolha dos EPI deve ser conforme os padrões normativos, designadamente tendo em conta princípios de adequabilidade, conceção e fabrico, compatibilidade, conforto, ergonomia e conformidade, nos termos da legislação aplicável.
5 — Os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores, devem ser consultados, previamente e em tempo útil, sobre a escolha dos EPI, bem como de quaisquer outros equipamentos e fardamentos a utilizar.

6 — Com as necessárias adaptações, o disposto nos números anteriores aplica-se à seleção, fornecimento, manutenção e substituição de quaisquer outras peças de fardamento ou equipamento para os trabalhadores.

Cláusula 33.ª

Vestiários, Lavabos e Balneários

1 — O EP obriga-se a instalar os trabalhadores em boas condições de segurança e saúde, provendo os locais de trabalho com os requisitos necessários e indispensáveis, incluindo a existência de vestiários, lavabos e balneários, para uso dos trabalhadores.

2 — Os vestiários, lavabos e balneários disponibilizados devem ser de fácil acesso e garantindo uma utilização separada por mulheres e homens.

Cláusula 34.ª

Locais para refeição

Dentro das possibilidades do EP, esta tomará as medidas necessárias para colocar à disposição dos trabalhadores um local condigno, arejado e asseado, servido de água potável, com mesas e cadeiras suficientes e equipado com os eletrodomésticos que sejam minimamente necessários à confeção e aquecimento de refeições ligeiras em cada local de trabalho, ou, quando tal não se mostre possível, a assegurar que os trabalhadores se possam deslocar do seu local de trabalho para outro, próximo, que assegure as referidas condições.

Cláusula 35.ª

Primeiros Socorros

Sem prejuízo de instalações próprias para prestar cuidados de primeiros socorros, a entidade empregadora pública, através dos serviços de segurança e saúde no trabalho, deve garantir que todos os locais de trabalho dispõem de material básico de primeiros socorros, situado em lugar de fácil acesso e devidamente identificado.

Cláusula 36.ª

Princípios sobre o consumo de álcool e de outras substâncias psicoativas

1 — A dependência do álcool, como de outras drogas, deve ser entendida como uma doença e, por conseguinte, tratada como tal, sem qualquer discriminação e com recurso aos correspondentes serviços de saúde.

2 — O tratamento e reabilitação de trabalhador ou trabalhadora só se pode realizar mediante solicitação ou aceitação voluntária do próprio/a, não podendo ser exercida qualquer medida de pressão ou coação para o efeito.

3 — Todo aquele que queira receber tratamento e reabilitação para os seus problemas relacionados com o consumo de álcool ou droga não deve ser alvo de discriminação, devendo gozar dos direitos de reserva sobre a vida privada, da confidencialidade dos dados, da mesma segurança de emprego e das mesmas oportunidades de promoção que os seus colegas;

4 — Durante o tratamento, o EP garante a manutenção do posto de trabalho ou, com o seu acordo, a transferência do trabalhador/a para outras funções, sem perda de quaisquer direitos e regalias;

5 — As disposições constantes desta cláusula, bem como da regulamentação específica sobre a matéria a elaborar pelas partes no prazo de noventa dias após a entrada em vigor do presente ACEP, serão sempre interpretadas e integradas em pleno respeito pelo espírito do enquadramento jurídico nacional, comunitário e internacional e nomeadamente à luz das diretivas estabelecidas na Deliberação 890/2010 da Comissão Nacional de Proteção de Dados, ou de qualquer outra que a venha a substituir, que aqui as partes outorgantes acolhem expressamente.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Cláusula 37.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades no EP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 38.ª

Participação dos trabalhadores

1 — O EP compromete-se a reunir periodicamente com a associação sindical subscritora para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — As associações sindicais têm direito, no âmbito do artigo 340.º da LTFP, a afixar no interior do órgão ou serviço, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo EP, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 39.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 40.ª

Comissão Paritária

1 — As partes outorgantes constituem uma Comissão Paritária com competência para interpretar e integrar as disposições deste acordo, composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência mínima de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — As deliberações da Comissão Paritária quando tomadas por unanimidade passam a constituir parte deste acordo.

6 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, mediante notificação formal, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora e agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados.

7 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, assinadas pelos representantes no final de cada reunião.

8 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes que lhe deram origem.

9 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada

Vila Franca de Xira, 28 de junho de 2017.

Pelo empregador público:

Pela Junta de Freguesia de Vila Franca de Xira:

Mário Calado, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Vila Franca de Xira.

Pela Associação sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

João Carlos Quintino Samina Coelho, na qualidade de Vice-Tesoureiro, Membro da Direção Nacional e Mandatário por efeito do disposto do Artigo 48.º dos Estatutos do STAL, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego,* 1.ª série, n.º 3 de 22 de janeiro de 2014.

Ludgero Paulo Nascimento Pintão, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea *e*) dos Estatutos do STAL.

Depositado em 7 de julho de 2017, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 38/2017, a fls. 48 do Livro n.º 2.

Mandado publicar ao abrigo do artigo 356.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR 2.ª série, de 30 de outubro

7 de julho de 2017. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves*.

310796591

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 37/2017

Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município de Silves e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa consagra no artigo 56.º o direito de contratação coletiva, estabelecendo o direito de associações sindicais e entidades empregadoras regularem coletivamente as relações de trabalho, dentro dos limites fixados na lei.

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante abreviadamente designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, prevê, nos artigos 13.º e 14.º, que determinadas matérias possam ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho, concedendo o artigo 364.º legitimidade aos Municípios para conjuntamente com as associações sindicais celebrarem acordos coletivos de empregador público, também designados por ACEP.

Atendendo à diversidade e especificidade da atividade desenvolvida pelo Município de Silves, necessária à satisfação de necessidades dos munícipes, e ainda aos meios de que deve dispor para a prossecução dos seus objetivos, importa, também, garantir e salvaguardar os direitos dos trabalhadores necessários à sua realização, designadamente no respeitante aos horários de trabalho.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo colectivo de entidade pública, adiante designado por ACEP, obriga por um lado, o Município de Silves, adiante designado por Entidade Pública (EP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores da EP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEP.

2 — O presente ACEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 14.º n.º 2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela EP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 365.º da LTFP serão abrangidos pelo presente ACEP, cerca de setecentos trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente Acordo substitui o ACEP n.º 252 /2015, publicado na 2.ª Serie do *Diário da República* n.º 241, de 10 de Dezembro de 2015 e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 373.º e seguintes da LTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEP ou na LTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

a) Sábado e Domingo; ou
b) Domingo e Segunda-feira; ou
c) Sexta-feira e Sábado;
d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o Domingo, sendo que no caso da alínea *c*) o descanso obrigatório é o Sábado.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua actividade não tenham relação directa com o público, os dias de descanso semanal serão o Sábado e o Domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efectuem trabalho aos fins-de-semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim-de-semana completo em cada mês de trabalho efectivo.

8 — Os trabalhadores que efectuem trabalho ao Domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um Domingo de descanso por cada dois Domingos de trabalho efectivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete à EP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respectivos trabalhadores, por intermédio de negociação directa com a organização sindical.

3 — Exceptua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a EP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excepcionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.º 2 e 3 desta cláusula, se pela EP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical

5 — A EP está obrigada a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo na EP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
b) Jornada Contínua;
c) Trabalho por Turnos;
d) Horário Flexível;
e) Isenção de Horário.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea *a*) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efectivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;

b) Trabalhador adoptante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;

c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;

d) Trabalhador adoptante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;

e) Trabalhador estudante;

f)

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;

b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em principio rotativos, devendo ser elaboradas as respectivas escalas por sector que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;

b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;

c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;

d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;

e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afecto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas electrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adopção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afectar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;

b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;

c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;

d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre a EP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;

e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais.

6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efectuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre a EP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 162.º n.º 2 da LTFP.

Cláusula 11.ª

Trabalho nocturno

Considera-se trabalho em período nocturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 12.ª

Limites do trabalho suplementar

1 — Ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 4 do artigo 120.º da LTFP, conjugados com os artigos 227.º e 228.º do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efectiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efectuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 121.º da LTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 13.ª

Recompensa do desempenho

1 — O trabalhador tem direito a um período mínimo de férias de 22 dias úteis remunerados em cada ano civil, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 126.º da LTFP e no presente Acordo, com as especificidades dos números seguintes.

2 — A acrescer ao período normal de férias, os trabalhadores a quem tenha sido atribuída, na avaliação do desempenho, a menção de adequado ou superior têm direito a três dias de férias em cada ano do biénio subsequente ao período avaliado, relevando, para o efeito, as avaliações de desempenho atribuídas a partir do biénio 2015-2016, inclusive.

3 — O acréscimo ao período de férias previsto na presente cláusula não dá direito a qualquer aumento na remuneração ou no subsídio de férias.

4 — A falta de avaliação por motivo imputável ao EP, determina a aplicação automática do disposto no n.º 2 da presente cláusula.

Cláusula 14ª

Dia do aniversário

1 — É concedida tolerância de ponto ao trabalhador no dia do seu aniversário, sem possibilidade de transferência para outro dia, caso ocorra em fim de semana ou feriado.

2 — Em ano comum, é considerado o dia 1 de março como dia de aniversário do trabalhador nascido a 29 de fevereiro.

Cláusula 15.ª

Tolerância de ponto

Será concedida pela EP aos seus trabalhadores, tolerância de ponto na Terça feira de Carnaval.

Cláusula 16.ª

Redução do período experimental

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 51.º da LTFP, a duração do período experimental, no contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tem a seguinte duração:

a — na carreira de Técnico Superior — 180 dias;
b — na carreira de Assistente Técnico — 120 dias;
c — na carreira de Assistente Operacional — 60 dias;

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Cláusula 17.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem actividade na EP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 18.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 19.ª

Resolução de Conflitos Colectivos

1 — As partes adoptam, na resolução dos conflitos colectivos emergentes do presente ACEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos colectivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Cláusula 20.ª

Participação dos trabalhadores

1 — O EP compromete-se a reunir periodicamente com a associação sindical subscritora para análise e discussão de aspectos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — As associações sindicais têm direito, no âmbito do artigo 340.º da LTFP, a afixar no interior do órgão ou serviço, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo EP, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 21.ª

Comissão Paritária

1 — As partes outorgantes constituem uma Comissão Paritária com competência para interpretar e integrar as disposições deste acordo, composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência mínima de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — As deliberações da Comissão Paritária quando tomadas por unanimidade passam a constituir parte deste acordo.

6 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, mediante notificação formal, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora e agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados.

7 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, assinadas pelos representantes no final de cada reunião.

8 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes que lhe deram origem.

9 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada.

Silves, 30 de Junho de 2017.

Pelo empregador público:

Pelo Município de Silves:

Rosa Cristina Gonçalves da Palma, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Silves.

Pela associação sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

Hélio José Vieira da Encarnação, na qualidade de Membro da Direcção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea *e*) dos Estatutos do STAL.

Henrique Jesus Robalo Vilallonga, na qualidade de Membro da Direcção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea *e*) dos Estatutos do STAL.

Depositado em 11 de julho de 2017, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 40/2017, a fls. 49 do Livro n.º 2.

Mandado publicar ao abrigo do artigo 356.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR 2.ª série, de 30 de outubro

11 de julho de 2017. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves*.

310796331

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 38/2017

Acordo Coletivo de Empregador Público entre a Freguesia de Vialonga e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa consagra no artigo 56.º o direito de contratação coletiva, estabelecendo o direito de associações sindicais e entidades empregadoras regularem coletivamente as relações de trabalho, dentro dos limites fixados na lei.

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante abreviadamente designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, prevê, nos artigos 13.º e 14.º, que determinadas matérias possam ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho, concedendo o artigo 364.º legitimidade às Freguesias para conjuntamente com as associações sindicais celebrarem acordos coletivos de empregador público, também designados por ACEP.

Atendendo às especificidades dos serviços que a Junta de Freguesia de Vialonga presta aos seus fregueses e utentes, e ainda os meios de que deve dispor para prossecução dos objetivos, importa salvaguardar os direitos dos trabalhadores necessários à sua realização, permitindo uma maior conciliação da vida pessoal e familiar com a vida profissional, elevando os níveis de motivação no desempenho das suas funções.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo colectivo de empregador público, adiante designado por ACEP, obriga por um lado, a Junta de Freguesia de Vialonga, adiante designado por Empregador Público (EP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores do EP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas,

Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEP.

2 — O presente ACEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 14.º n.º 2 da LTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pelo EP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 365.º da LTFP serão abrangidos pelo presente ACEP, cerca de 27 (vinte e sete) trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O Acordo substitui o ACEP n.º 404/2016, publicado na 2.ª Serie do *Diário da República* n.º 207, de 27 de Outubro e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 373.º e seguintes da LTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objecto da mesma, ou o ACEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEP ou na LTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

a) Sábado e Domingo; ou
b) Domingo e Segunda-feira; ou
c) Sexta-feira e Sábado;
d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o Domingo, sendo que no caso da alínea *c*) o descanso obrigatório é o Sábado.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua actividade não tenham relação directa com o público, os dias de descanso semanal serão o Sábado e o Domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efectuem trabalho aos fins-de-semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim-de-semana completo em cada mês de trabalho efectivo.

8 — Os trabalhadores que efectuem trabalho ao Domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um Domingo de descanso por cada dois Domingos de trabalho efectivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete ao EP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respectivos trabalhadores, por intermédio de negociação directa com a organização sindical.

3 — Exceptua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo o EP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excepcionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.sº 2 e 3 desta cláusula, se pelo EP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical

5 — O EP está obrigado a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo no EP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
b) Jornada Contínua;
c) Trabalho por Turnos;
d) Horário Flexível;
e) Isenção de Horário.

2 — Para além dos horários referidos no número anterior, e mediante acordo com o trabalhador, podem ser fixados horários específicos de harmonia com o previsto na legislação em vigor.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea *a*) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efectivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adoptante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adoptante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador estudante;

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem, nomeadamente nas situações de necessidade de apoio a ascendentes em 1.º grau da linha recta;
b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em principio rotativos, devendo ser elaboradas as respectivas escalas por sector que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;

b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;

c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;

d) Os serviços obrigam-se a afixar as escalas anuais de trabalho, pelo menos, com dois meses de antecedência.

e) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;

f) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afecto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas electrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso sucessivos em cada período de sete dias;

g) As interrupções para repouso ou refeição não superiores a 30 minutos incluem-se no período de trabalho.

3 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adopção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afectar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;

b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;

c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;

d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre o EP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;

e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais.

6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efectuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre o EP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 162.º n.º 2 da LTFP.

Cláusula 11.ª

Horários específicos

A requerimento do trabalhador e no cumprimento do estipulado na legislação em vigor, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

a) Nas situações previstas no regime da parentalidade;

b) Aos trabalhadores estudantes.

Cláusula 12.ª

Trabalho nocturno

Considera-se trabalho nocturno, qualquer período de tempo de trabalho, realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 13.ª

Limites do trabalho suplementar

1 — Ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 4 do artigo 120.º da LTFP, conjugados com os artigos 227.º e 228.º do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efectiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efectuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 121.º da LTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 14.ª

Direito a férias

1 — O trabalhador tem direito a um período mínimo de férias de 22 dias úteis remunerados em cada ano civil, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 126.º da LTFP e no presente Acordo, com as especificidades dos números seguintes.

2 — Ao período normal de férias constante do número anterior acrescem 3 dias úteis, por obtenção de menção positiva na avaliação do desempenho, ou sistema equiparado, referente ao ano anterior, relevando-se, para esse efeito, as avaliações atribuídas a partir de 2015.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, por cada grupo de 5 pontos obtidos nas avaliações efectuadas em anos anteriores, o trabalhador adquire direito a um acréscimo ao período normal de férias de um dia útil de férias, cumulativo ao longo da carreira até ao máximo de 5 dias úteis de acréscimo obtidos por força da presente disposição.

4 — Para efeitos do número anterior, serão consideradas as avaliações obtidas a partir de 2010.

5 — Aos períodos de férias referidos nos números anteriores acresce, ainda, um dia útil por cada 10 anos de serviço efectivamente prestado, nos termos legais.

6 — Os acréscimos ao período de férias previstos na presente cláusula, bem como os previstos nos números 4 e 5 do artigo 126.º da LTFP não dão direito a qualquer acréscimo remuneratório no subsídio de férias.

7 — A falta de avaliação por motivo imputável ao EP, determina a aplicação automática do disposto no n.º 2 do presente artigo.

CAPÍTULO III

Segurança e saúde no trabalho

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Cláusula 15.ª

Princípios gerais e conceitos

1 — O presente Capítulo tem por objectivo a prevenção de riscos profissionais e a promoção e protecção da segurança e saúde dos trabalhadores.

2 — As normas previstas neste Capítulo são aplicáveis a todos os trabalhadores que exercem actividade ao serviço do EP, independentemente do vínculo laboral, natureza de funções e/ou responsabilidades que exerçam, bem como a qualquer trabalhador por conta de outrem ou empresários em nome individual (subcontratados) que prestem serviços para o EP.

3 — Para efeitos do presente Capítulo, entende-se por:

Trabalhador: Pessoa singular que, mediante retribuição, presta a sua actividade, manual e/ou intelectual, ao Município/Freguesia, sob sua direcção, coordenação, orientação e fiscalização, numa relação de dependência hierárquica e funcional.

Empregador Público (EP): pode apresentar-se sob a forma de:

a) Município ou Freguesia;

b) Serviços municipalizados.

Representante dos Trabalhadores (RT): Pessoa eleita nos termos da lei para exercer funções de representação dos trabalhadores nos domínios da segurança e saúde no trabalho.

Local de trabalho: Todo o lugar em que o trabalhador se encontra ou de onde ou para onde deve dirigir-se em virtude do seu trabalho e em que esteja, directa ou indirectamente, sujeito ao controlo do empregador.

Posto de trabalho: Parte do local onde são executadas as tarefas, por um ou mais trabalhadores. Componentes materiais do trabalho: Os locais de trabalho, o ambiente de trabalho, as ferramentas, as máquinas e materiais, as substâncias e agentes químicos, físicos e biológicos, os processos de trabalho e a organização do trabalho.

Perigo ou Factor de Risco: propriedade de uma instalação, actividade, equipamento, um agente ou outro componente material do trabalho que pode causar dano aos trabalhadores ou a terceiros. Risco: é a probabilidade de concretizar um dano provocado pelo trabalho, em função das condições de utilização, exposição ou interacção do componente material do trabalho que apresente perigo. Prevenção: processo nunca acabado de melhoria contínua das condições de trabalho, só possível pela aplicação de políticas, programas, disposições ou medidas cada vez mais eficazes e que devem ser tomadas no projecto e em todas as fases de actividade da entidade empregadora pública, com o objectivo de eliminar os riscos de trabalho a que os trabalhadores ou terceiros estão potencialmente expostos, de os limitar ou de limitar as suas consequências.

Segurança no trabalho: conjunto de metodologias adequadas à prevenção de acidentes de trabalho, tendo como principal campo de acção a avaliação dos riscos associados aos componentes materiais de trabalho.

Saúde no trabalho/saúde ocupacional: aplicação de conhecimentos/procedimentos médicos destinados à vigilância da saúde dos trabalhadores, com o objectivo de garantir a ausência de doenças originadas e/ou agravadas pelo trabalho e de promover o bem-estar físico, mental e social de quem trabalha.

4 — Em tudo o que não se encontre previsto no presente capítulo aplica-se o disposto nos artigos 281.º a 284.º do Código do Trabalho e Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 42/2012, de 28 de Agosto, Lei n.º 3/2014, de 28 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 88/2015, de 28 de Maio e Lei n.º 146/2015, de 9 de Setembro, por força da remissão do artigo 15.º n.º 2, alínea *a*) da LTFP.

SECÇÃO II

Direitos, deveres e garantias das partes

Cláusula 16.ª

Deveres do Empregador Público

No espírito dos princípios plasmados na legislação aplicável em sede de SST, o EP obriga-se a:

a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor e o presente ACEP, bem como toda a regulamentação interna adoptada no âmbito da Segurança e Saúde no Trabalho;

b) Assegurar a todos os trabalhadores, condições de segurança e saúde em todos os aspectos relacionados com o trabalho, nomeadamente:

i) Proceder, na concepção das instalações, dos locais e processos de trabalho, à identificação dos riscos previsíveis, combatendo-os na origem, anulando-os ou limitando os seus efeitos, de forma a garantir um nível eficaz de protecção;

ii) Integrar no conjunto das actividades do EP e a todos os níveis, a avaliação dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, com a adopção de convenientes medidas de prevenção;

iii) Assegurar que as exposições aos agentes químicos, físicos e biológicos nos locais de trabalho não constituam risco para a saúde dos trabalhadores;

iv) Planificar a prevenção a todos os níveis do EP num sistema coerente, que tenha em conta a componente técnica, a organização do trabalho, as relações sociais e os factores materiais inerentes do trabalho;

v) Ter em conta, na organização dos meios, não só os trabalhadores, como também terceiros, susceptíveis de serem abrangidos pelos riscos da realização dos trabalhos, em todas as actividades desenvolvidas pelo EP;

vi) Dar prioridade à protecção colectiva em relação às medidas de protecção individual;

vii) Organizar o trabalho, procurando, designadamente, eliminar os efeitos nocivos do trabalho monótono e do trabalho cadenciado sobre a saúde dos trabalhadores;

viii) Assegurar a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos no local de trabalho;

ix) Estabelecer, em matéria de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores, as medidas que devem ser adoptadas e a identificação dos trabalhadores responsáveis pela sua aplicação, bem como assegurar os contactos necessários com as entidades exteriores competentes para realizar aquelas operações e as de emergência médica;

x) Permitir unicamente a trabalhadores com aptidão e formação adequadas e apenas quando e durante o tempo necessário, o acesso a zonas de risco grave;

xi) Adoptar medidas e dar instruções que permitam aos trabalhadores, em caso de perigo grave e iminente que não possa ser evitado, cessar a sua actividade ou afastar-se imediatamente do local de trabalho, sem que possam retomar a actividade enquanto persistir esse perigo, salvo em casos excepcionais e desde que assegurada a protecção adequada;

xii) Substituir o que é perigoso pelo que é isento de perigo ou menos perigoso;

xiii) Dar instruções adequadas aos trabalhadores;

xiv) Garantir que os trabalhadores têm conhecimentos e aptidões em matérias de segurança e saúde no trabalho, que lhes permitam exercer com segurança as tarefas de que foram incumbidos;

xv) Promover e dinamizar a formação e a informação aos trabalhadores, seus representantes e chefias, no âmbito da segurança e saúde no trabalho;

xvi) Promover a consulta dos representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, dos próprios trabalhadores, nas matérias relativas à segurança e saúde no trabalho;

xvii) Proceder, aquando a aquisição de máquinas e equipamentos, à identificação de riscos, optando preferencialmente por máquinas e equipamentos ergonomicamente mais adequados e de menor risco para a segurança e saúde do utilizador;

xviii) Assegurar a manutenção das instalações, máquinas, materiais, ferramentas e utensílios de trabalho nas devidas condições de segurança;

xix) Colaborar com organizações nacionais e internacionais no âmbito da Segurança e Saúde no trabalho, de modo a beneficiar do conhecimento das técnicas e experiências mais actualizadas nesta área;

xx) Observar as propostas e recomendações realizadas pelos Serviços de Segurança e Saúde no trabalho, bem como prescrições legais, as estabelecidas em instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho e as orientações da Autoridade para as Condições de Trabalho e de outras entidades competentes em matéria de segurança e saúde no trabalho;

xxi) Fornecer aos seus trabalhadores o equipamento de protecção individual e os fardamentos necessários e adequados, sem que estes tenham quaisquer encargos com a providência dos mesmos.

Cláusula 17.ª

Deveres dos trabalhadores

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

a) Cumprir as prescrições de segurança e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pelo EP;

b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afectadas pelas suas acções ou omissões no trabalho;

c) Utilizar correctamente e segundo instruções transmitidas pelo EP, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos e meios postos à sua disposição, designadamente os equipamentos de protecção colectiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;

d) Cooperar activamente para a melhoria do sistema de segurança e saúde no trabalho, designadamente tomando conhecimento da informação prestada pelo EP e comparecendo às consultas e exames determinados pelo médico do trabalho;

e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detectadas que se lhe afigurem susceptíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de protecção;

f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adoptar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação;

g) Comunicar ao superior hierárquico ou à pessoa incumbida de desempenhar funções em matéria de segurança e saúde no trabalho, a ocorrência de qualquer situação não conforme, que possa representar um risco para a segurança e saúde dos trabalhadores ou de terceiros;

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adoptados na situação referida na alínea *f*) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem outras medidas para segurança própria ou de terceiros.

3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

4 — As medidas e actividades relativas à segurança e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respectivas obrigações.

5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade do EP pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspectos relacionados com o trabalho.

Cláusula 18.ª

Direito de informação

1 — Todos os trabalhadores, assim como os seus representantes, têm direito a receber informação adequada e actualizada sobre:

a) Riscos profissionais, medidas de protecção e prevenção e a forma como se aplicam ao posto de trabalho ou função e órgão/serviço;

b) Medidas e instruções a adoptar em caso de perigo grave e iminente;

c) Medidas de 1.ºs socorros, combate a incêndios e evacuação de trabalhadores, bem como os trabalhadores ou serviços encarregues de os pôr em prática;

2 — Sem prejuízo de formação adequada, a informação referida no número anterior deve ser proporcionada sempre que haja:

a) Admissão no órgão ou serviço;

b) Mudança de posto de trabalho ou de funções;

c) Introdução de novos equipamentos de trabalho ou alterações nos existentes;

d) Adopção de nova tecnologia

e) Actividades que envolvam trabalhadores de diversos órgãos ou serviços.

Cláusula 19.ª

Direito de formação

1 — Todos os trabalhadores, assim como os seus representantes, devem receber formação adequada no domínio da segurança e saúde no trabalho, tendo em conta as respectivas funções e posto de trabalho.

2 — Os trabalhadores e seus representantes, designados para se ocuparem de todas ou algumas actividades na área da segurança e saúde no trabalho, devem ter assegurado formação permanente para o exercício das suas funções.

3 — O EP, tendo em conta a dimensão do órgão ou serviço e os riscos existentes, deve formar, em número suficiente, os trabalhadores responsáveis pela prestação de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de pessoas, bem como facultar-lhes o material necessário.

4 — A formação referida nos números anteriores deve ser assegurada pelo EP, garantindo que dela não resulta qualquer prejuízo para o trabalhador.

5 — Para efeitos do disposto no número anterior, o EP, quando não possua os meios e condições necessários à realização da formação, pode solicitar o apoio dos serviços públicos competentes, bem como as estruturas de representação colectiva dos trabalhadores no que se refere à formação dos respectivos representantes.

Cláusula 20.ª

Direito de representação

1 — Todos os trabalhadores vinculados ao EP têm direito a eleger e ser eleitos representantes dos trabalhadores para segurança e saúde no trabalho.

2 — O exercício das funções de representação não implica a perda de quaisquer direitos ou regalias.

3 — Os representantes dos trabalhadores eleitos no âmbito da segurança e saúde no trabalho representam todos os trabalhadores do EP perante:

a) Os próprios trabalhadores;

b) A entidade empregadora pública;

c) As estruturas sindicais que possam estar representadas no órgão ou serviço;

d) As entidades do Estado, designadamente com a área inspectiva da Autoridade para as Condições de Trabalho, a Autoridade de Saúde mais próxima do local de trabalho, o Provedor de Justiça, os Grupos Parlamentares da Assembleia da República e os Ministérios.

Cláusula 21.ª

Representantes dos trabalhadores

1 — Os representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho são eleitos democraticamente, por voto secreto e directo dos trabalhadores, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de Hondt.

2 — Só podem concorrer listas apresentadas pelas organizações sindicais que tenham trabalhadores representados no EP ou listas que se apresentem subscritas por, no mínimo, 20 % dos trabalhadores, não podendo nenhum trabalhador subscrever ou fazer parte de mais de uma lista.

3 — O número de representantes dos trabalhadores a eleger é definido de acordo com o número de trabalhadores ao serviço do EP, nos termos da legislação em vigor.

4 — O mandato dos representantes dos trabalhadores é de três anos.

Cláusula 22.ª

Processo eleitoral

1 — Os trabalhadores ou sindicato que promove a eleição comunica aos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral (DGERT) e ao EP, a data do acto eleitoral, devendo fazê-lo com uma antecedência mínima de 90 dias.

2 — Sem prejuízo do disposto nas disposições legais aplicáveis, o EP compromete-se a prestar toda a colaboração que se mostre necessária à realização do acto eleitoral, nomeadamente afixando a comunicação referida no número anterior deste artigo e facultando informação aos promotores do acto eleitoral que permita a constituição da comissão eleitoral nos termos legais.

3 — Compete à Comissão Eleitoral:

a) Afixar as datas de início e de termo do período de apresentação de listas, recebê-las, verificá-las e afixá-las no órgão ou serviço, bem como fixar o período em que estas podem afixar comunicados;

b) Fixar o número e a localização das secções de voto, cabendo ao Presidente da Comissão designar a composição das mesas de voto;

c) Realizar o apuramento global do acto eleitoral, proclamar os seus resultados e comunicá-los aos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral;

d) Resolver quaisquer dúvidas e omissões do procedimento eleitoral.

4 — A comunicação referida na alínea *c*) do número anterior deve mencionar quer os representantes eleitos como efectivos quer os eleitos como suplentes.

5 — O EP compromete-se a colocar ao dispor da comissão eleitoral os meios necessários para o cabal cumprimento das suas funções, nomeadamente colocando ao seu dispor uma sala nas suas instalações, devidamente equipada para a realização de reuniões e trabalho de preparação, apuramento e fiscalização do acto eleitoral, bem como os meios de transporte e comunicação que se mostrem necessários para a

entrega e recolha de urnas eleitorais e demais actos relacionados com o processo.

Cláusula 23.ª

Crédito de Horas

1 — Os representantes dos trabalhadores dispõem de um crédito de 15 horas por mês para o exercício das suas funções.

2 — O crédito de horas diz respeito ao período normal de trabalho e conta como tempo de serviço efectivo, não podendo ser acumulado com outros créditos de horas que os trabalhadores possam dispor em virtude de exercerem funções noutras estruturas de representação colectiva.

3 — A intenção de gozar do direito ao crédito de horas deve ser comunicada ao EP, por escrito e com uma antecedência mínima de 2 dias de antecedência, salvo motivo atendível.

4 — As ausências que os representantes possam ter no exercício das suas funções e que ultrapassem o crédito de horas referido no n.º 1, são consideradas faltas justificadas, contando como tempo de serviço efectivo, excepto para efeitos de retribuição.

5 — As ausências referidas no número anterior são comunicadas, por escrito, com um dia de antecedência ou, na sua impossibilidade, nos dois dias úteis seguintes ao primeiro dia de ausência.

6 — O não cumprimento do disposto no número anterior torna as faltas injustificadas.

Cláusula 24.ª

Direito de consulta e proposta

1 — Sem prejuízo do direito de consulta e proposta previsto noutras disposições deste regulamento e da lei, o EP deve consultar, por escrito e, pelo menos, duas vezes por ano, previamente ou em tempo útil, os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores sobre:

a) A avaliação de riscos, incluindo os respeitantes aos grupos de trabalhadores sujeitos a riscos especiais;

b) As medidas de segurança e saúde, antes de as pôr prática ou, logo que seja possível, em caso de aplicação urgente das mesmas;

c) As medidas que, com impacto nas tecnologias ou funções, tenham repercussões sobre a saúde e a segurança dos trabalhadores;

d) O programa e a organização da formação em segurança e saúde no trabalho;

e) A designação ou exoneração de trabalhadores para funções específicas no domínio da segurança e saúde no trabalho;

f) A designação de trabalhadores responsáveis pela aplicação de medidas de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de trabalhadores, a respectiva formação e o material disponível;

g) O recurso a serviços de apoio exteriores ou a técnicos qualificados para assegurar o desenvolvimento das actividades de segurança e saúde no trabalho;

h) O material de protecção a utilizar;

i) Os riscos profissionais, medidas de protecção e prevenção e a forma como se aplicam ao posto de trabalho ou função e órgão/serviço;

j) A lista anual dos acidentes de trabalho mortais e dos que geram incapacidade para o trabalho superior a três dias úteis;

k) Os relatórios dos acidentes de trabalho.

2 — Quando consultados, os representantes dos trabalhadores têm quinze dias para emitir o respectivo parecer.

3 — O prazo referido no número anterior pode ser alargado pelo EP, tendo em conta a extensão ou a complexidade da matéria.

4 — Decorrido o prazo para emissão de parecer por parte dos representantes dos trabalhadores sem que tal aconteça, considera-se satisfeita a exigência de consulta.

5 — O EP que não acolha o parecer emitido pelos representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, pelos próprios trabalhadores, deve informá-los dos fundamentos, nos termos legais.

6 — As consultas feitas pelo EP aos representantes dos trabalhadores, bem como as respectivas respostas e propostas apresentadas, devem constar de registo em livro próprio, organizado pelo órgão ou serviço. Os representantes dos trabalhadores devem organizar, eles próprios, um arquivo nos mesmos moldes.

Cláusula 25.ª

Outros Direitos dos Representantes dos Trabalhadores para Segurança e Saúde no Trabalho

1 — O EP deve pôr à disposição dos RT instalações adequadas, bem como meios materiais e técnicos necessários, incluindo transporte para visitar os locais de trabalho, desde que solicitado com antecedência.

2 — Sem prejuízo da informação referida na cláusula 20.ª (Direito de informação) deste ACEP, os representantes dos trabalhadores para segurança e saúde no trabalho têm direito a:

a) Informações técnicas objecto de registo e aos dados médicos colectivos não individualizados;

b) Informações técnicas provenientes de serviços de inspecção e outros organismos competentes no domínio da segurança e saúde no trabalho.

3 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 21.ª (Direito de formação) deste ACEP, o EP deve proporcionar condições para que os representantes dos trabalhadores recebam formação adequada, concedendo, se necessário, licença com remuneração ou sem remuneração caso beneficiem de subsídios específicos provenientes de outra entidade.

4 — Os RT podem solicitar a intervenção de autoridades inspectivas, designadamente das que estão afectas ao ministério responsável pela área laboral ou outras competentes, bem como apresentar as suas observações do decurso de visitas e fiscalizações efectuadas.

5 — Os representantes dos trabalhadores têm direito a distribuir informação relativa à segurança e saúde no trabalho, bem como a afixá-la em local apropriado, proporcionado pelo EP.

6 — Os representantes dos trabalhadores têm direito a reunir periodicamente com o órgão de direcção do órgão ou serviço, para discussão e análise de assuntos relacionados com a segurança e saúde no trabalho, devendo realizar-se, pelo menos, uma reunião por mês.

7 — O tempo dispendido na reunião referida no número anterior não afecta o crédito de horas mensal.

8 — Da reunião referida nos números anteriores será lavrada acta que deve ser assinada por todos os presentes. Da acta deve ser dada uma cópia aos representantes dos trabalhadores para arquivo próprio.

9 — Os representantes dos trabalhadores beneficiam de protecção em caso de procedimento disciplinar e despedimento, nos seguintes termos:

a) A suspensão preventiva do representante do trabalhador não impede que o mesmo tenha acesso aos locais e actividades que se enquadrem no exercício normal dessas funções;

b) O despedimento de trabalhador candidato a representante, bem como de trabalhador que exerça ou tenha exercido funções de representação na área da segurança e saúde no trabalho há menos de três anos, presume-se feito sem justa causa ou motivo justificativo;

c) A suspensão das funções de representação na área da segurança e saúde no trabalho só pode ser decretada por Tribunal, nos termos legais.

10 — Os representantes dos trabalhadores não podem ser mudados de local de trabalho sem o seu acordo, salvo quando esta mudança resulte da mudança de instalações do órgão ou serviço ou decorrer de normas legais aplicáveis a todo o pessoal.

11 — Do uso abusivo dos direitos consagrados neste artigo por parte de representantes dos trabalhadores pode incorrer responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, nos termos gerais da lei.

SECÇÃO III

Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho

Cláusula 26.ª

Objectivos

A acção dos serviços de segurança e saúde no trabalho tem como objectivos:

a) O estabelecimento e manutenção de condições de trabalho que assegurem a saúde dos trabalhadores;

b) O desenvolvimento de condições técnicas que assegurem a aplicação das medidas de prevenção previstas na cláusula 18.ª (Deveres do Empregador Público) do presente ACEP;

c) A informar e formar os trabalhadores e seus representantes no domínio da segurança e saúde no trabalho;

d) A informar e consultar os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores, em conformidade com o disposto cláusula 24.ª (Direito de consulta e proposta) deste ACEP.

Cláusula 27.ª

Competências

1 — As actividades técnicas de segurança e saúde no trabalho são exercidas por técnicos superiores ou por técnicos devidamente certificados nos termos da legislação aplicável.

2 — Sem prejuízo do disposto na lei, compete aos Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho:

a) Apoiar o Representante Legal do EP no desempenho dos seus deveres na área da Segurança e Saúde no Trabalho;
b) Emitir pareceres técnicos sobre projectos de construção e/ou alteração das instalações, bem como relativos às matérias de prevenção de riscos, equipamentos e métodos de trabalho;
c) Identificar e avaliar os riscos profissionais, assegurando que as exposições dos trabalhadores a agentes químicos, físicos e biológicos e aos factores de risco psicossociais não constituem risco para a sua segurança e saúde;
d) Garantir a adequação do trabalho ao trabalhador, com vista a atenuar o trabalho monótono e repetitivo e a reduzir a exposição aos riscos psicossociais;
e) Planificar, de forma integrada, as actividades de Segurança e Saúde no Trabalho, tendo em conta a prevenção e a avaliação de riscos, bem como a promoção da saúde;
f) Elaborar um programa de prevenção de riscos;
g) Elaborar o relatório anual de actividades do Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho;
h) Informar e formar os trabalhadores sobre os riscos profissionais para a sua segurança e saúde, bem como sobre as medidas de protecção e de prevenção;
i) Organizar os meios destinados à prevenção, propor medidas de protecção colectiva e individual e coordenar as medidas a adoptar, em caso de perigo grave e iminente;
j) Propor a implementação das medidas de combate a incêndios, de primeiros socorros e de evacuação de pessoas;
k) Assegurar a correcta distribuição e utilização de fardamento e equipamento de protecção individual;
l) Afixar sinalização de segurança nos locais de trabalho;
m) Investigar e analisar todos os incidentes, acidentes de trabalho e doenças relacionadas com o trabalho, assegurando a aplicação de medidas correctivas para evitar novas ocorrências;
n) Recolher, organizar, analisar e manter actualizados os dados sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais, designadamente em termos estatísticos;
o) Coordenar as inspecções internas de segurança sobre o grau de controlo de riscos e sobre a observância das normas e medidas de prevenção nos locais de trabalho;
p) Promover a garantir a vigilância da saúde dos trabalhadores, em total cooperação e articulação com o serviço de Medicina do Trabalho.

Cláusula 28.ª

Medicina do trabalho

1 — A responsabilidade técnica da vigilância da saúde cabe ao médico do trabalho que, por juramento, está obrigado a sigilo profissional.
2 — Nos termos do número anterior, cabe ao médico do trabalho realizar os seguintes exames de saúde:

a) Exames de admissão, antes do início da prestação do trabalho ou nos 15 dias subsequentes;
b) Exames periódicos, anuais para trabalhadores com idade superior a 50 anos e de dois em dois anos para os demais trabalhadores;
c) Exames ocasionais, sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho, passíveis de se reflectir nocivamente sobre a saúde dos trabalhadores, bem como no caso de regresso ao trabalho após ausência superior a 30 dias, motivada por acidente ou doença;

3 — Se assim o entender, o médico do trabalho pode solicitar exames complementares ou pareceres médicos especializados.
4 — Sem prejuízo da realização de exames de saúde no período obrigatório, e em função do estado de saúde do trabalhador ou dos resultados da prevenção de riscos, o médico do trabalho pode aumentar ou encurtar a periodicidade dos referidos exames.
5 — Sempre que a repercussão do trabalho e das condições em que este se realiza se revelar nocivo para a saúde do trabalhador, o médico do trabalho deve comunicar o facto ao responsável dos serviços de segurança e saúde no trabalho e, se o estado de saúde do trabalhador o justificar, solicitar o seu acompanhamento por médico de família ou outro indicado pelo trabalhador.

Cláusula 29.ª

Ficha clínica

1 — As observações clínicas relativas aos exames de saúde são anotadas na ficha clínica do trabalhador.
2 — Cabe ao médico do trabalho fazer as devidas anotações na ficha clínica do trabalhador.
3 — A ficha clínica do trabalhador está sujeita a sigilo profissional, pelo que só pode ser facultada pelo médico do trabalho às autoridades de saúde e aos médicos do serviço com competência inspectiva do Ministério responsável pela área laboral.
4 — Por solicitação do trabalhador que deixa de prestar serviço na entidade empregadora pública, o médico do trabalho deve entregar-lhe cópia da sua ficha clínica.

Cláusula 30.ª

Ficha de Aptidão

1 — Face ao resultado dos exames de admissão, periódicos ou ocasionais, o médico do trabalho deve preencher uma ficha de aptidão, da qual remete uma cópia ao responsável de recursos humanos do órgão ou serviço.
2 — Se o resultado do exame revelar inaptidão do trabalhador, o médico do trabalho deve indicar, se for caso disso, outras funções que aquele possa desempenhar.
3 — A ficha de aptidão não pode conter elementos que envolvam sigilo profissional.

Cláusula 31.ª

Encargos

O EP suporta todos os encargos com a organização e funcionamento dos serviços de segurança e saúde no trabalho, incluindo exames, avaliações de exposições, testes e demais acções realizadas para a prevenção de riscos profissionais e para a vigilância da saúde.

SECÇÃO IV

Disposições comuns

Cláusula 32.ª

Equipamentos de protecção individual

1 — É equipamento de protecção individual (EPI) todo o equipamento, complemento ou acessório, que se destine a ser utilizado por um trabalhador para se proteger dos riscos para a sua segurança e saúde.
2 — O EPI é fornecido sempre que não seja possível eliminar os riscos na fonte ou quando não for possível a colocação de protecção colectiva, ou ainda quando não seja possível a sua limitação através de protecção colectiva nem por métodos ou processos de organização do trabalho.
3 — Compete ao EP:

a) Fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores os Equipamentos de Protecção Individual, doravante designados EPI, bem como a sua substituição quando necessária, desde que não motivada por negligência grosseira destes;
b) Informar e formar os trabalhadores sobre a correcta utilização dos respectivos EPI;
c) Garantir que o equipamento de protecção individual só é utilizado pelo trabalhador a quem foi confiado. Em caso de necessidade justificada, a utilização de EPI por mais que um utilizador fica sujeita a autorização expressa do EP, que garante as medidas necessárias à salvaguarda das condições de segurança e saúde dos utilizadores.

4 — A escolha dos EPI deve ser conforme os padrões normativos, designadamente tendo em conta princípios de adequabilidade, concepção e fabrico, compatibilidade, conforto, ergonomia e conformidade, nos termos da legislação aplicável.
5 — Os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores, devem ser consultados, previamente e em tempo útil, sobre a escolha dos EPI, bem como de quaisquer outros equipamentos e fardamentos a utilizar.
6 — Com as necessárias adaptações, o disposto nos números anteriores aplica-se à selecção, fornecimento, manutenção e substituição de quaisquer outras peças de fardamento ou equipamento para os trabalhadores.

Cláusula 33.ª

Vestiários, Lavabos e Balneários

1 — O EP obriga-se a instalar os trabalhadores em boas condições de segurança e saúde, provendo os locais de trabalho com os requisitos necessários e indispensáveis, incluindo a existência de vestiários, lavabos e balneários, para uso dos trabalhadores.
2 — Os vestiários, lavabos e balneários disponibilizados devem ser de fácil acesso e garantindo uma utilização separada por mulheres e homens.

Cláusula 34.ª

Locais para refeição

Dentro das possibilidades do EP, esta tomará as medidas necessárias para colocar à disposição dos trabalhadores um local condigno, arejado e asseado, servido de água potável, com mesas e cadeiras suficientes e equipado com os electrodomésticos que sejam minimamente necessários à confecção e aquecimento de refeições ligeiras em cada local de trabalho, ou, quando tal não se mostre possível, a assegurar que os trabalhadores se possam deslocar do seu local de trabalho para outro, próximo, que assegure as referidas condições.

Cláusula 35.ª

Primeiros Socorros

Sem prejuízo de instalações próprias para prestar cuidados de primeiros socorros, a entidade empregadora pública, através dos serviços de segurança e saúde no trabalho, deve garantir que todos os locais de trabalho dispõem de material básico de primeiros socorros, situado em lugar de fácil acesso e devidamente identificado.

Cláusula 36.ª

Princípios sobre o consumo de álcool e de outras substâncias psicoactivas

1 — A dependência do álcool, como de outras drogas, deve ser entendida como uma doença e, por conseguinte, tratada como tal, sem qualquer discriminação e com recurso aos correspondentes serviços de saúde.

2 — O tratamento e reabilitação de trabalhador ou trabalhadora só se pode realizar mediante solicitação ou aceitação voluntária do próprio/a, não podendo ser exercida qualquer medida de pressão ou coacção para o efeito.

3 — Todo aquele que queira receber tratamento e reabilitação para os seus problemas relacionados com o consumo de álcool ou droga não deve ser alvo de discriminação, devendo gozar dos direitos de reserva sobre a vida privada, da confidencialidade dos dados, da mesma segurança de emprego e das mesmas oportunidades de promoção que os seus colegas;

4 — Durante o tratamento, o EP garante a manutenção do posto de trabalho ou, com o seu acordo, a transferência do trabalhador/a para outras funções, sem perda de quaisquer direitos e regalias;

5 — As disposições constantes desta cláusula, bem como da regulamentação específica sobre a matéria a elaborar pelas partes no prazo de noventa dias após a entrada em vigor do presente ACEP, serão sempre interpretadas e integradas em pleno respeito pelo espírito do enquadramento jurídico nacional, comunitário e internacional e nomeadamente à luz das directivas estabelecidas na Deliberação 890/2010 da Comissão Nacional de Protecção de Dados, ou de qualquer outra que a venha a substituir, que aqui as partes outorgantes acolhem expressamente.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Cláusula 37.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem actividades no EP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 38.ª

Participação dos trabalhadores

1 — O EP compromete-se a reunir periodicamente com a associação sindical subscritora para análise e discussão de aspectos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — As associações sindicais têm direito, no âmbito do artigo 340.º da LTFP, a afixar no interior do órgão ou serviço, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo EP, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 39.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 40.ª

Comissão Paritária

1 — As partes outorgantes constituem uma Comissão Paritária com competência para interpretar e integrar as disposições deste acordo, composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respectiva constituição, cada uma das partes indica à outra, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência mínima de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — As deliberações da Comissão Paritária quando tomadas por unanimidade passam a constituir parte deste acordo.

6 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, mediante notificação formal, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora e agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados.

7 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas actas, assinadas pelos representantes no final de cada reunião.

8 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes que lhe deram origem.

9 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efectuadas por carta registada

Vialonga, 07 de Julho de 2017.

Pelo empregador público:

Pela Junta de Freguesia de Vialonga:

José António Alves Gomes, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Vialonga.

Pela associação sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

João Carlos Quintino Samina Coelho, na qualidade de Presidente/Vice-Presidente/Tesoureiro/Vice-Tesoureiro, Membro da Direcção Nacional e Mandatário por efeito do disposto do Artigo 48.º dos Estatutos do STAL, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego,* 1.ª série, n.º 3 de 22 de Janeiro de 2014.

Ludgero Paulo Nascimento Pintão, na qualidade de Membro da Direcção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea *e*) dos Estatutos do STAL.

Depositado em 18 de julho de 2017, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 41/2017, a fls. 49 do Livro n.º 2.

Mandado publicar ao abrigo do artigo 356.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR 2.ª série, de 30 de outubro

18 de julho de 2017. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves*.

310796542

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 39/2017

Acordo Coletivo de Empregador Público entre a Freguesia de São Cristóvão e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo colectivo de empregador público, adiante designado por ACEP, obriga por um lado, a Freguesia de São Cristóvão, adiante designado por Empregador Público (EP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores do EP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEP.

2 — O presente ACEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 14.º n.º 2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pelo EP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 365.º da LTFP serão abrangidos pelo presente ACEP, cerca de 4 (quatro) trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEP altera o ACEP n.º 275 de 2016, publicado na 2.ª Série do *Diário da República* de 60/2016 de 28/03/2016 e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 373.º e seguintes da LTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objecto da mesma, ou o ACEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEP ou na LTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

a) Sábado e Domingo; ou
b) Domingo e Segunda-feira; ou
c) Sexta-feira e Sábado;
d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o Domingo, sendo que no caso da alínea *c*) o descanso obrigatório é o Sábado.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua actividade não tenham relação directa com o público, os dias de descanso semanal serão o Sábado e o Domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efectuem trabalho aos fins-de-semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim-de-semana completo em cada mês de trabalho efectivo.

8 — Os trabalhadores que efectuem trabalho ao Domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um Domingo de descanso por cada dois Domingos de trabalho efectivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete ao EP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respectivos trabalhadores, por intermédio de negociação directa com a organização sindical.

3 — Exceptua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo o EP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excepcionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.os 2 e 3 desta cláusula, se pelo EP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical.

5 — O EP está obrigado a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo no EP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
b) Jornada Contínua;
c) Trabalho por Turnos;
d) Horário Flexível;
e) Isenção de Horário.

2 — Para além dos horários referidos no número anterior, e mediante acordo com o trabalhador, podem ser fixados horários específicos de harmonia com o previsto na legislação em vigor.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

a) Trabalhadores do Serviço Administrativo:

Segunda a Sexta-feira — 9h00 às 12H30; 14h00 às 17h30;

b) Trabalhadores do Serviço Operacional:

Segunda a Sexta-feira — 8h00 às 12H00; 13h30 às 16h30.

2 — Para efeitos da parte final da alínea *a*) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efectivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adoptante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adoptante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador-estudante.

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem, nomeadamente nas situações de necessidade de apoio a ascendentes em 1.º grau da linha recta;
b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em principio rotativos, devendo ser elaboradas as respectivas escalas por sector que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;

b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;

c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;

d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;

e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afecto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas electrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias;

f) As interrupções para repouso ou refeição não superiores a 30 minutos incluem-se no período de trabalho.

3 — Os serviços obrigam-se a afixar as escalas de trabalho, pelo menos, com dois meses de antecedência.

4 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adopção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afectar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;

b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;

c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;

d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre o EP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;

e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais.

6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efectuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre o EP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 162.º n.º 2 da LTFP.

Cláusula 11.ª

Horários específicos

A requerimento do trabalhador e por decisão da entidade empregadora pública, no cumprimento do estipulado na legislação em vigor, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

a) Nas situações previstas no regime da parentalidade;

b) Aos trabalhadores-estudantes.

Cláusula 12.ª

Trabalho nocturno

Considera-se trabalho nocturno, qualquer período de tempo de trabalho, realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 13.ª

Limites do trabalho suplementar

1 — Ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 4 do artigo 120.º da LTFP, conjugados com os artigos 227.º e 228.º do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efectiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efectuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 121.º da LTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 14.ª

Direito a férias

1 — O trabalhador tem direito a um período mínimo de férias de 22 dias úteis remunerados em cada ano civil, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 126.º da LTFP e no presente Acordo, com as especificidades dos números seguintes.

2 — Ao período normal de férias constante do número anterior acrescem 3 dias úteis, por obtenção de menção positiva na avaliação do desempenho, ou sistema equiparado, referente ao ano anterior, relevando-se, para esse efeito, as avaliações atribuídas a partir de 2015.

3 — Aos períodos de férias referidos nos números anteriores acresce, ainda, um dia útil por cada 10 anos de serviço efectivamente prestado, nos termos legais.

4 — Os acréscimos ao período de férias previstos na presente cláusula, bem como os previstos nos números 4 e 5 do artigo 126.º da LTFP não dão direito a qualquer acréscimo remuneratório no subsídio de férias.

5 — A falta de avaliação por motivo imputável ao EP, determina a aplicação automática do disposto no n.º 2 do presente artigo.

Cláusula 15.ª

Dispensas, faltas justificadas e tolerâncias de ponto

1 — O trabalhador tem direito a dispensa do serviço no seu dia de aniversário, sem perda de remuneração. Os trabalhadores em regime de horário por turnos, poderão optar pelo gozo do dia de aniversário no dia seguinte.

2 — Aos trabalhadores que nasceram a 29 de fevereiro, e em ano comum, deverá ser concedida dispensa ao serviço no dia 1 de março.

3 — O trabalhador tem direito, dentro dos limites previstos na legislação em vigor, a dispensa para frequência de formação profissional.

4 — Para além dos feriados obrigatórios os trabalhadores têm direito a gozar o feriado municipal, bem como a tolerância de ponto na Terça-Feira de Carnaval.

CAPÍTULO III

Segurança e saúde no trabalho

Cláusula 16.ª

Princípios gerais e conceitos

1 — O presente Capítulo tem por objectivo a prevenção de riscos profissionais e a promoção e protecção da segurança e saúde dos trabalhadores.

2 — As normas previstas neste Capítulo são aplicáveis a todos os trabalhadores que exercem actividade ao serviço do EP, independentemente do vínculo laboral, natureza de funções e/ou responsabilidades que exerçam, bem como a qualquer trabalhador por conta de outrem ou empresários em nome individual (subcontratados) que prestem serviços para o EP.

3 — Para efeitos do presente Capítulo, entende-se por:

Trabalhador: Pessoa singular que, mediante retribuição, presta a sua actividade, manual e/ou intelectual, ao Município/Freguesia, sob sua direcção, coordenação, orientação e fiscalização, numa relação de dependência hierárquica e funcional.

Empregador Público (EP): pode apresentar-se sob a forma de:

a) Município ou Freguesia;
b) Serviços municipalizados.

Representante dos Trabalhadores (RT): Pessoa eleita nos termos da lei para exercer funções de representação dos trabalhadores nos domínios da segurança e saúde no trabalho.

Local de trabalho: Todo o lugar em que o trabalhador se encontra ou de onde ou para onde deve dirigir-se em virtude do seu trabalho e em que esteja, directa ou indirectamente, sujeito ao controlo do empregador.

Posto de trabalho: Parte do local onde são executadas as tarefas, por um ou mais trabalhadores.

Componentes materiais do trabalho: Os locais de trabalho, o ambiente de trabalho, as ferramentas, as máquinas e materiais, as substâncias e agentes químicos, físicos e biológicos, os processos de trabalho e a organização do trabalho.

Perigo ou Factor de Risco: propriedade de uma instalação, actividade, equipamento, um agente ou outro componente material do trabalho que pode causar dano aos trabalhadores ou a terceiros. Risco: é a probabilidade de concretizar um dano provocado pelo trabalho, em função das condições de utilização, exposição ou interacção do componente material do trabalho que apresente perigo. Prevenção: processo nunca acabado de melhoria contínua das condições de trabalho, só possível pela aplicação de políticas, programas, disposições ou medidas cada vez mais eficazes e que devem ser tomadas no projecto e em todas as fases de actividade da entidade empregadora pública, com o objectivo de eliminar os riscos de trabalho a que os trabalhadores ou terceiros estão potencialmente expostos, de os limitar ou de limitar as suas consequências.

Segurança no trabalho: conjunto de metodologias adequadas à prevenção de acidentes de trabalho, tendo como principal campo de acção a avaliação dos riscos associados aos componentes materiais de trabalho.

Saúde no trabalho/saúde ocupacional: aplicação de conhecimentos/procedimentos médicos destinados à vigilância da saúde dos trabalhadores, com o objectivo de garantir a ausência de doenças originadas e/ou agravadas pelo trabalho e de promover o bem-estar físico, mental e social de quem trabalha.

4 — Em tudo o que não se encontre previsto no presente capítulo aplica-se o disposto nos artigos 281.º a 284.º do Código do Trabalho e Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto, Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro, Decreto-Lei n.º 88/2015, de 28 de maio, e Lei n.º 146/2015, de 9 de setembro, por força da remissão do artigo 15.º n.º 2, alínea *a*), da LTFP.

Cláusula 17.ª

Medicina do trabalho

1 — Em conformidade com a Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, o EP deve promover e garantir a vigilância da saúde dos trabalhadores.

2 — A responsabilidade técnica da vigilância da saúde cabe ao médico do trabalho que, por juramento, está obrigado a sigilo profissional.

3 — Nos termos do número anterior, cabe ao médico do trabalho realizar os seguintes exames de saúde:

a) Exames de admissão, antes do início da prestação do trabalho ou nos 15 dias subsequentes;
b) Exames periódicos, anuais para trabalhadores com idade superior a 50 anos e de dois em dois anos para os demais trabalhadores;
c) Exames ocasionais, sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho, passíveis de se reflectir nocivamente sobre a saúde dos trabalhadores, bem como no caso de regresso ao trabalho após ausência superior a 30 dias, motivada por acidente ou doença.

4 — Se assim o entender, o médico do trabalho pode solicitar exames complementares ou pareceres médicos especializados.

5 — Sem prejuízo da realização de exames de saúde no período obrigatório, e em função do estado de saúde do trabalhador ou dos resultados da prevenção de riscos, o médico do trabalho pode aumentar ou encurtar a periodicidade dos referidos exames.

6 — Sempre que a repercussão do trabalho e das condições em que este se realiza se revelar nocivo para a saúde do trabalhador, o médico do trabalho deve comunicar o facto ao responsável dos serviços de segurança e saúde no trabalho e, se o estado de saúde do trabalhador o justificar, solicitar o seu acompanhamento por médico de família ou outro indicado pelo trabalhador.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Cláusula 18.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem actividades no EP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 19.ª

Participação dos trabalhadores

1 — O EP compromete-se a reunir periodicamente com a associação sindical subscritora para análise e discussão de aspectos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — As associações sindicais têm direito, no âmbito do artigo 340.º da LTFP, a afixar no interior do órgão ou serviço, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo EP, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativas à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 20.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 21.ª

Resolução de Conflitos Colectivos

1 — As partes adoptam, na resolução dos conflitos colectivos emergentes do presente ACEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos colectivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

São Cristóvão, 26 de junho de 2017.

Pelo Empregador Público:

Pela Freguesia de São Cristóvão:

O Presidente da Junta de Freguesia de São Cristóvão, *Telmo Filipe Marques Caldeira.*

A Secretária da Junta de Freguesia de São Cristóvão, *Lina Graça de Sousa Maltez.*

O Tesoureiro da Junta de Freguesia de São Cristóvão, *Octávio Claudino Mendonça Correia.*

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

Vítor Manuel Carrasco, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º, n.º 2, alínea *e*), dos Estatutos do STAL.

José Manuel Batista Leitão, na qualidade de Membro da Direcção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º, n.º 2, alínea *e*), dos Estatutos do STAL.

Depositado em 18 de julho de 2017, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 42/2017, a fls. 49 do Livro n.º 2.

Mandado publicar ao abrigo do artigo 356.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 30 de outubro.

18 de julho de 2017. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves*.

310796494

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 40/2017

Acordo Coletivo de Empregador Público entre a União de Freguesias de Castanheira do Ribatejo e Cachoeiras e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa consagra no artigo 56.º o direito de contratação coletiva, estabelecendo o direito de associações sindicais e entidades empregadoras regularem coletivamente as relações de trabalho, dentro dos limites fixados na lei.

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante abreviadamente designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, prevê, nos artigos 13.º e 14.º, que determinadas matérias possam ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho, concedendo o artigo 364.º legitimidade às Freguesias para conjuntamente com as associações sindicais celebrarem acordos coletivos de empregador público, também designados por ACEP.

Atendendo às especificidades dos serviços que a União de Freguesias de Castanheira de Ribatejo e Cachoeiras presta aos seus fregueses e utentes, e ainda os meios de que deve dispor para prossecução dos objetivos, importa salvaguardar os direitos dos trabalhadores necessários à sua realização, permitindo uma maior conciliação da vida pessoal e familiar com a vida profissional, elevando os níveis de motivação no desempenho das suas funções.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo colectivo de empregador público, adiante designado por ACEP, obriga por um lado, a União de Freguesias de Castanheira de Ribatejo e Cachoeiras, adiante designado por Empregador Público (EP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores do EP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEP.

2 — O presente ACEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 14.º n.º 2 da LTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pelo EP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 365.º da LTFP serão abrangidos pelo presente ACEP, cerca de 18 (Dezoito) trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O Acordo substitui o ACEP n.º 242/2015, publicado na 2.ª Serie do *Diário da República* n.º 239*,* de 7 de Dezembro e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 373.º e seguintes da LTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objecto da mesma, ou o ACEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEP ou na LTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

a) Sábado e Domingo; ou
b) Domingo e Segunda-feira; ou
c) Sexta-feira e Sábado;
d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o Domingo, sendo que no caso da alínea *c*) o descanso obrigatório é o Sábado.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua actividade não tenham relação directa com o público, os dias de descanso semanal serão o Sábado e o Domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efectuem trabalho aos fins-de-semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim-de-semana completo em cada mês de trabalho efectivo.

8 — Os trabalhadores que efectuem trabalho ao Domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um Domingo de descanso por cada dois Domingos de trabalho efectivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete ao EP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respectivos trabalhadores, por intermédio de negociação directa com a organização sindical.

3 — Exceptua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo o EP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excepcionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.os 2 e 3 desta cláusula, se pelo EP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical

5 — O EP está obrigado a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo no EP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
b) Jornada Contínua;
c) Trabalho por Turnos;
d) Horário Flexível;
e) Isenção de Horário.

2 — Para além dos horários referidos no número anterior, e mediante acordo com o trabalhador, podem ser fixados horários específicos de harmonia com o previsto na legislação em vigor.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea *a*) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efectivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adoptante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adoptante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador estudante;

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem, nomeadamente nas situações de necessidade de apoio a ascendentes em 1.º grau da linha recta;
b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em principio rotativos, devendo ser elaboradas as respectivas escalas por sector que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
d) Os serviços obrigam-se a afixar as escalas anuais de trabalho, pelo menos, com dois meses de antecedência.
e) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;
f) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afecto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas electrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso sucessivos em cada período de sete dias;
g) As interrupções para repouso ou refeição não superiores a 30 minutos incluem-se no período de trabalho.

3 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adopção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afectar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;
b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;
d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre o EP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;
e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais.

6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efectuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre o EP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 162.º n.º 2 da LTFP.

Cláusula 11.ª

Horários específicos

A requerimento do trabalhador e no cumprimento do estipulado na legislação em vigor, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

a) Nas situações previstas no regime da parentalidade;
b) Aos trabalhadores estudantes.

Cláusula 12.ª

Trabalho nocturno

Considera-se trabalho nocturno, qualquer período de tempo de trabalho, realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 13.ª

Limites do trabalho suplementar

1 — Ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 4 do artigo 120.º da LTFP, conjugados com os artigos 227.º e 228.º do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.
2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.
3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efectiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efectuado pelo próprio trabalhador.
4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 121.º da LTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 14.ª

Direito a férias

1 — O trabalhador tem direito a um período mínimo de férias de 22 dias úteis remunerados em cada ano civil, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 126.º da LTFP e no presente Acordo, com as especificidades dos números seguintes.
2 — Ao período normal de férias constante do número anterior acrescem 3 dias úteis, por obtenção de menção positiva na avaliação do desempenho, ou sistema equiparado, referente ao ano anterior, relevando-se, para esse efeito, as avaliações atribuídas a partir de 2015.
3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, por cada grupo de 5 pontos obtidos nas avaliações efectuadas em anos anteriores, o trabalhador adquire direito a um acréscimo ao período normal de férias de um dia útil de férias, cumulativo ao longo da carreira até ao máximo de 5 dias úteis de acréscimo obtidos por força da presente disposição.
4 — Para efeitos do número anterior, serão consideradas as avaliações obtidas a partir de 2010.
5 — Aos períodos de férias referidos nos números anteriores acresce, ainda, um dia útil por cada 10 anos de serviço efectivamente prestado, nos termos legais.
6 — Os acréscimos ao período de férias previstos na presente cláusula, bem como os previstos nos números 4 e 5 do artigo 126.º da LTFP não dão direito a qualquer acréscimo remuneratório no subsídio de férias.
7 — A falta de avaliação por motivo imputável ao EP, determina a aplicação automática do disposto no n.º 2 do presente artigo.

CAPÍTULO III

Segurança e saúde no trabalho

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Cláusula 15.ª

Princípios gerais e conceitos

1 — O presente Capítulo tem por objectivo a prevenção de riscos profissionais e a promoção e protecção da segurança e saúde dos trabalhadores.
2 — As normas previstas neste Capítulo são aplicáveis a todos os trabalhadores que exercem actividade ao serviço do EP, independentemente do vínculo laboral, natureza de funções e/ou responsabilidades que exerçam, bem como a qualquer trabalhador por conta de outrem ou empresários em nome individual (subcontratados) que prestem serviços para o EP.
3 — Para efeitos do presente Capítulo, entende-se por:

Trabalhador: Pessoa singular que, mediante retribuição, presta a sua actividade, manual e/ou intelectual, ao Município/Freguesia, sob sua direcção, coordenação, orientação e fiscalização, numa relação de dependência hierárquica e funcional.
Empregador Público (EP): pode apresentar-se sob a forma de:

a) Município ou Freguesia;
b) Serviços municipalizados.

Representante dos Trabalhadores (RT): Pessoa eleita nos termos da lei para exercer funções de representação dos trabalhadores nos domínios da segurança e saúde no trabalho.
Local de trabalho: Todo o lugar em que o trabalhador se encontra ou de onde ou para onde deve dirigir-se em virtude do seu trabalho e em que esteja, directa ou indirectamente, sujeito ao controlo do empregador.
Posto de trabalho: Parte do local onde são executadas as tarefas, por um ou mais trabalhadores.
Componentes materiais do trabalho: Os locais de trabalho, o ambiente de trabalho, as ferramentas, as máquinas e materiais, as substâncias e agentes químicos, físicos e biológicos, os processos de trabalho e a organização do trabalho.
Perigo ou Factor de Risco: propriedade de uma instalação, actividade, equipamento, um agente ou outro componente material do trabalho que pode causar dano aos trabalhadores ou a terceiros. Risco: é a probabilidade de concretizar um dano provocado pelo trabalho, em função das condições de utilização, exposição ou interacção do componente material do trabalho que apresente perigo. Prevenção: processo nunca acabado de melhoria contínua das condições de trabalho, só possível pela aplicação de políticas, programas, disposições ou medidas cada vez mais eficazes e que devem ser tomadas no projecto e em todas as fases de actividade da entidade empregadora pública, com o objectivo de eliminar os riscos de trabalho a que os trabalhadores ou terceiros estão potencialmente expostos, de os limitar ou de limitar as suas consequências.
Segurança no trabalho: conjunto de metodologias adequadas à prevenção de acidentes de trabalho, tendo como principal campo de acção a avaliação dos riscos associados aos componentes materiais de trabalho.
Saúde no trabalho/saúde ocupacional: aplicação de conhecimentos/procedimentos médicos destinados à vigilância da saúde dos trabalhadores, com o objectivo de garantir a ausência de doenças originadas e/ou agravadas pelo trabalho e de promover o bem-estar físico, mental e social de quem trabalha.

4 — Em tudo o que não se encontre previsto no presente capítulo aplica-se o disposto nos artigos 281.º a 284.º do Código do Trabalho e Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 42/2012, de 28 de Agosto, Lei n.º 3/2014, de 28 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 88/2015, de 28 de Maio e Lei n.º 146/2015, de 9 de Setembro, por força da remissão do artigo 15.º n.º 2, alínea *a*) da LTFP.

SECÇÃO II

Direitos, deveres e garantias das partes

Cláusula 16.ª

Deveres do Empregador Público

No espírito dos princípios plasmados na legislação aplicável em sede de SST, o EP obriga-se a:

a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor e o presente ACEP, bem como toda a regulamentação interna adoptada no âmbito da Segurança e Saúde no Trabalho;
b) Assegurar a todos os trabalhadores, condições de segurança e saúde em todos os aspectos relacionados com o trabalho, nomeadamente:

i) Proceder, na concepção das instalações, dos locais e processos de trabalho, à identificação dos riscos previsíveis, combatendo-os na origem, anulando-os ou limitando os seus efeitos, de forma a garantir um nível eficaz de protecção;
ii) Integrar no conjunto das actividades do EP e a todos os níveis, a avaliação dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, com a adopção de convenientes medidas de prevenção;
iii) Assegurar que as exposições aos agentes químicos, físicos e biológicos nos locais de trabalho não constituam risco para a saúde dos trabalhadores;

iv) Planificar a prevenção a todos os níveis do EP num sistema coerente, que tenha em conta a componente técnica, a organização do trabalho, as relações sociais e os factores materiais inerentes do trabalho;
v) Ter em conta, na organização dos meios, não só os trabalhadores, como também terceiros, susceptíveis de serem abrangidos pelos riscos da realização dos trabalhos, em todas as actividades desenvolvidas pelo EP;
vi) Dar prioridade à protecção colectiva em relação às medidas de protecção individual;
vii) Organizar o trabalho, procurando, designadamente, eliminar os efeitos nocivos do trabalho monótono e do trabalho cadenciado sobre a saúde dos trabalhadores;
viii) Assegurar a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos no local de trabalho;
ix) Estabelecer, em matéria de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores, as medidas que devem ser adoptadas e a identificação dos trabalhadores responsáveis pela sua aplicação, bem como assegurar os contactos necessários com as entidades exteriores competentes para realizar aquelas operações e as de emergência médica;
x) Permitir unicamente a trabalhadores com aptidão e formação adequadas e apenas quando e durante o tempo necessário, o acesso a zonas de risco grave;
xi) Adoptar medidas e dar instruções que permitam aos trabalhadores, em caso de perigo grave e iminente que não possa ser evitado, cessar a sua actividade ou afastar-se imediatamente do local de trabalho, sem que possam retomar a actividade enquanto persistir esse perigo, salvo em casos excepcionais e desde que assegurada a protecção adequada;
xii) Substituir o que é perigoso pelo que é isento de perigo ou menos perigoso;
xiii) Dar instruções adequadas aos trabalhadores;
xiv) Garantir que os trabalhadores têm conhecimentos e aptidões em matérias de segurança e saúde no trabalho, que lhes permitam exercer com segurança as tarefas de que foram incumbidos;
xv) Promover e dinamizar a formação e a informação aos trabalhadores, seus representantes e chefias, no âmbito da segurança e saúde no trabalho;
xvi) Promover a consulta dos representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, dos próprios trabalhadores, nas matérias relativas à segurança e saúde no trabalho;
xvii) Proceder, aquando a aquisição de máquinas e equipamentos, à identificação de riscos, optando preferencialmente por máquinas e equipamentos ergonomicamente mais adequados e de menor risco para a segurança e saúde do utilizador;
xviii) Assegurar a manutenção das instalações, máquinas, materiais, ferramentas e utensílios de trabalho nas devidas condições de segurança;
xix) Colaborar com organizações nacionais e internacionais no âmbito da Segurança e Saúde no trabalho, de modo a beneficiar do conhecimento das técnicas e experiências mais actualizadas nesta área;
xx) Observar as propostas e recomendações realizadas pelos Serviços de Segurança e Saúde no trabalho, bem como prescrições legais, as estabelecidas em instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho e as orientações da Autoridade para as Condições de Trabalho e de outras entidades competentes em matéria de segurança e saúde no trabalho;
xxi) Fornecer aos seus trabalhadores o equipamento de protecção individual e os fardamentos necessários e adequados, sem que estes tenham quaisquer encargos com a providência dos mesmos.

Cláusula 17.ª

Deveres dos trabalhadores

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

a) Cumprir as prescrições de segurança e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pelo EP;
b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afectadas pelas suas acções ou omissões no trabalho;
c) Utilizar correctamente e segundo instruções transmitidas pelo EP, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos e meios postos à sua disposição, designadamente os equipamentos de protecção colectiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;
d) Cooperar activamente para a melhoria do sistema de segurança e saúde no trabalho, designadamente tomando conhecimento da informação prestada pelo EP e comparecendo às consultas e exames determinados pelo médico do trabalho;
e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detectadas que se lhe afigurem susceptíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de protecção;
f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adoptar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação;
g) Comunicar ao superior hierárquico ou à pessoa incumbida de desempenhar funções em matéria de segurança e saúde no trabalho, a ocorrência de qualquer situação não conforme, que possa representar um risco para a segurança e saúde dos trabalhadores ou de terceiros;

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adoptados na situação referida na alínea *f*) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem outras medidas para segurança própria ou de terceiros.
3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.
4 — As medidas e actividades relativas à segurança e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respectivas obrigações.
5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade do EP pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspectos relacionados com o trabalho.

Cláusula 18.ª

Direito de informação

1 — Todos os trabalhadores, assim como os seus representantes, têm direito a receber informação adequada e actualizada sobre:

a) Riscos profissionais, medidas de protecção e prevenção e a forma como se aplicam ao posto de trabalho ou função e órgão/serviço;
b) Medidas e instruções a adoptar em caso de perigo grave e iminente;
c) Medidas de 1.ºs socorros, combate a incêndios e evacuação de trabalhadores, bem como os trabalhadores ou serviços encarregues de os pôr em prática;

2 — Sem prejuízo de formação adequada, a informação referida no número anterior deve ser proporcionada sempre que haja:

a) Admissão no órgão ou serviço;
b) Mudança de posto de trabalho ou de funções;
c) Introdução de novos equipamentos de trabalho ou alterações nos existentes;
d) Adopção de nova tecnologia
e) Actividades que envolvam trabalhadores de diversos órgãos ou serviços.

Cláusula 19.ª

Direito de formação

1 — Todos os trabalhadores, assim como os seus representantes, devem receber formação adequada no domínio da segurança e saúde no trabalho, tendo em conta as respectivas funções e posto de trabalho.
2 — Os trabalhadores e seus representantes, designados para se ocuparem de todas ou algumas actividades na área da segurança e saúde no trabalho, devem ter assegurado formação permanente para o exercício das suas funções.
3 — O EP, tendo em conta a dimensão do órgão ou serviço e os riscos existentes, deve formar, em número suficiente, os trabalhadores responsáveis pela prestação de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de pessoas, bem como facultar-lhes o material necessário.
4 — A formação referida nos números anteriores deve ser assegurada pelo EP, garantindo que dela não resulta qualquer prejuízo para o trabalhador.
5 — Para efeitos do disposto no número anterior, o EP, quando não possua os meios e condições necessários à realização da formação, pode solicitar o apoio dos serviços públicos competentes, bem como as estruturas de representação colectiva dos trabalhadores no que se refere à formação dos respectivos representantes.

Cláusula 20.ª

Direito de representação

1 — Todos os trabalhadores vinculados ao EP têm direito a eleger e ser eleitos representantes dos trabalhadores para segurança e saúde no trabalho.

2 — O exercício das funções de representação não implica a perda de quaisquer direitos ou regalias. 3 — Os representantes dos trabalhadores eleitos no âmbito da segurança e saúde no trabalho representam todos os trabalhadores do EP perante:

a) Os próprios trabalhadores;
b) A entidade empregadora pública;
c) As estruturas sindicais que possam estar representadas no órgão ou serviço;
d) As entidades do Estado, designadamente com a área inspectiva da Autoridade para as Condições de Trabalho, a Autoridade de Saúde mais próxima do local de trabalho, o Provedor de Justiça, os Grupos Parlamentares da Assembleia da República e os Ministérios.

Cláusula 21.ª

Representantes dos trabalhadores

1 — Os representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho são eleitos democraticamente, por voto secreto e directo dos trabalhadores, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de Hondt.
2 — Só podem concorrer listas apresentadas pelas organizações sindicais que tenham trabalhadores representados no EP ou listas que se apresentem subscritas por, no mínimo, 20 % dos trabalhadores, não podendo nenhum trabalhador subscrever ou fazer parte de mais de uma lista.
3 — O número de representantes dos trabalhadores a eleger é definido de acordo com o número de trabalhadores ao serviço do EP, nos termos da legislação em vigor.
4 — O mandato dos representantes dos trabalhadores é de três anos.

Cláusula 22.ª

Processo eleitoral

1 — Os trabalhadores ou sindicato que promove a eleição comunica aos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral (DGERT) e ao EP, a data do acto eleitoral, devendo fazê-lo com uma antecedência mínima de 90 dias.
2 — Sem prejuízo do disposto nas disposições legais aplicáveis, o EP compromete-se a prestar toda a colaboração que se mostre necessária à realização do acto eleitoral, nomeadamente afixando a comunicação referida no número anterior deste artigo e facultando informação aos promotores do acto eleitoral que permita a constituição da comissão eleitoral nos termos legais.
3 — Compete à Comissão Eleitoral:

a) Afixar as datas de início e de termo do período de apresentação de listas, recebê-las, verificá-las e afixá-las no órgão ou serviço, bem como fixar o período em que estas podem afixar comunicados;
b) Fixar o número e a localização das secções de voto, cabendo ao Presidente da Comissão designar a composição das mesas de voto;
c) Realizar o apuramento global do acto eleitoral, proclamar os seus resultados e comunicá-los aos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral;
d) Resolver quaisquer dúvidas e omissões do procedimento eleitoral.

4 — A comunicação referida na alínea *c*) do número anterior deve mencionar quer os representantes eleitos como efectivos quer os eleitos como suplentes.
5 — O EP compromete-se a colocar ao dispor da comissão eleitoral os meios necessários para o cabal cumprimento das suas funções, nomeadamente colocando ao seu dispor uma sala nas suas instalações, devidamente equipada para a realização de reuniões e trabalho de preparação, apuramento e fiscalização do acto eleitoral, bem como os meios de transporte e comunicação que se mostrem necessários para a entrega e recolha de urnas eleitorais e demais actos relacionados com o processo.

Cláusula 23.ª

Crédito de Horas

1 — Os representantes dos trabalhadores dispõem de um crédito de 15 horas por mês para o exercício das suas funções.
2 — O crédito de horas diz respeito ao período normal de trabalho e conta como tempo de serviço efectivo, não podendo ser acumulado com outros créditos de horas que os trabalhadores possam dispor em virtude de exercerem funções noutras estruturas de representação colectiva.
3 — A intenção de gozar do direito ao crédito de horas deve ser comunicada ao EP, por escrito e com uma antecedência mínima de 2 dias de antecedência, salvo motivo atendível.
4 — As ausências que os representantes possam ter no exercício das suas funções e que ultrapassem o crédito de horas referido no n.º 1, são consideradas faltas justificadas, contando como tempo de serviço efectivo, excepto para efeitos de retribuição.
5 — As ausências referidas no número anterior são comunicadas, por escrito, com um dia de antecedência ou, na sua impossibilidade, nos dois dias úteis seguintes ao primeiro dia de ausência.
6 — O não cumprimento do disposto no número anterior torna as faltas injustificadas.

Cláusula 24.ª

Direito de consulta e proposta

1 — Sem prejuízo do direito de consulta e proposta previsto noutras disposições deste regulamento e da lei, o EP deve consultar, por escrito e, pelo menos, duas vezes por ano, previamente ou em tempo útil, os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores sobre:

a) A avaliação de riscos, incluindo os respeitantes aos grupos de trabalhadores sujeitos a riscos especiais;
b) As medidas de segurança e saúde, antes de as pôr prática ou, logo que seja possível, em caso de aplicação urgente das mesmas;
c) As medidas que, com impacto nas tecnologias ou funções, tenham repercussões sobre a saúde e a segurança dos trabalhadores;
d) O programa e a organização da formação em segurança e saúde no trabalho;
e) A designação ou exoneração de trabalhadores para funções específicas no domínio da segurança e saúde no trabalho;
f) A designação de trabalhadores responsáveis pela aplicação de medidas de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de trabalhadores, a respectiva formação e o material disponível;
g) O recurso a serviços de apoio exteriores ou a técnicos qualificados para assegurar o desenvolvimento das actividades de segurança e saúde no trabalho;
h) O material de protecção a utilizar;
i) Os riscos profissionais, medidas de protecção e prevenção e a forma como se aplicam ao posto de trabalho ou função e órgão/serviço;
j) A lista anual dos acidentes de trabalho mortais e dos que geram incapacidade para o trabalho superior a três dias úteis;
k) Os relatórios dos acidentes de trabalho.

2 — Quando consultados, os representantes dos trabalhadores têm quinze dias para emitir o respectivo parecer.
3 — O prazo referido no número anterior pode ser alargado pelo EP, tendo em conta a extensão ou a complexidade da matéria.
4 — Decorrido o prazo para emissão de parecer por parte dos representantes dos trabalhadores sem que tal aconteça, considera-se satisfeita a exigência de consulta.
5 — O EP que não acolha o parecer emitido pelos representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, pelos próprios trabalhadores, deve informá-los dos fundamentos, nos termos legais.
6 — As consultas feitas pelo EP aos representantes dos trabalhadores, bem como as respectivas respostas e propostas apresentadas, devem constar de registo em livro próprio, organizado pelo órgão ou serviço. Os representantes dos trabalhadores devem organizar, eles próprios, um arquivo nos mesmos moldes.

Cláusula 25.ª

Outros Direitos dos Representantes dos Trabalhadores para Segurança e Saúde no Trabalho

1 — O EP deve pôr à disposição dos RT instalações adequadas, bem como meios materiais e técnicos necessários, incluindo transporte para visitar os locais de trabalho, desde que solicitado com antecedência.
2 — Sem prejuízo da informação referida na cláusula 20.ª (Direito de informação) deste ACEP, os representantes dos trabalhadores para segurança e saúde no trabalho têm direito a:

a) Informações técnicas objecto de registo e aos dados médicos colectivos não individualizados;
b) Informações técnicas provenientes de serviços de inspecção e outros organismos competentes no domínio da segurança e saúde no trabalho.

3 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 21.ª (Direito de formação) deste ACEP, o EP deve proporcionar condições para que os representantes dos trabalhadores recebam formação adequada, concedendo, se necessário, licença com remuneração ou sem remuneração caso beneficiem de subsídios específicos provenientes de outra entidade.
4 — Os RT podem solicitar a intervenção de autoridades inspectivas, designadamente das que estão afectas ao ministério responsável pela área laboral ou outras competentes, bem como apresentar as suas observações do decurso de visitas e fiscalizações efectuadas.

5 — Os representantes dos trabalhadores têm direito a distribuir informação relativa à segurança e saúde no trabalho, bem como a afixá-la em local apropriado, proporcionado pelo EP.

6 — Os representantes dos trabalhadores têm direito a reunir periodicamente com o órgão de direcção do órgão ou serviço, para discussão e análise de assuntos relacionados com a segurança e saúde no trabalho, devendo realizar-se, pelo menos, uma reunião por mês.

7 — O tempo dispendido na reunião referida no número anterior não afecta o crédito de horas mensal.

8 — Da reunião referida nos números anteriores será lavrada acta que deve ser assinada por todos os presentes. Da acta deve ser dada uma cópia aos representantes dos trabalhadores para arquivo próprio.

9 — Os representantes dos trabalhadores beneficiam de protecção em caso de procedimento disciplinar e despedimento, nos seguintes termos:

a) A suspensão preventiva do representante do trabalhador não impede que o mesmo tenha acesso aos locais e actividades que se enquadrem no exercício normal dessas funções;

b) O despedimento de trabalhador candidato a representante, bem como de trabalhador que exerça ou tenha exercido funções de representação na área da segurança e saúde no trabalho há menos de três anos, presume-se feito sem justa causa ou motivo justificativo;

c) A suspensão das funções de representação na área da segurança e saúde no trabalho só pode ser decretada por Tribunal, nos termos legais.

10 — Os representantes dos trabalhadores não podem ser mudados de local de trabalho sem o seu acordo, salvo quando esta mudança resulte da mudança de instalações do órgão ou serviço ou decorrer de normas legais aplicáveis a todo o pessoal.

11 — Do uso abusivo dos direitos consagrados neste artigo por parte de representantes dos trabalhadores pode incorrer responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, nos termos gerais da lei.

SECÇÃO III

Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho

Cláusula 26.ª

Objectivos

A acção dos serviços de segurança e saúde no trabalho tem como objectivos:

a) O estabelecimento e manutenção de condições de trabalho que assegurem a saúde dos trabalhadores;

b) O desenvolvimento de condições técnicas que assegurem a aplicação das medidas de prevenção previstas na cláusula 18.ª (Deveres do Empregador Público) do presente ACEP;

c) A informar e formar os trabalhadores e seus representantes no domínio da segurança e saúde no trabalho;

d) A informar e consultar os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores, em conformidade com o disposto cláusula 24.ª (Direito de consulta e proposta) deste ACEP.

Cláusula 27.ª

Competências

1 — As actividades técnicas de segurança e saúde no trabalho são exercidas por técnicos superiores ou por técnicos devidamente certificados nos termos da legislação aplicável.

2 — Sem prejuízo do disposto na lei, compete aos Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho:

a) Apoiar o Representante Legal do EP no desempenho dos seus deveres na área da Segurança e Saúde no Trabalho;

b) Emitir pareceres técnicos sobre projectos de construção e/ou alteração das instalações, bem como relativos às matérias de prevenção de riscos, equipamentos e métodos de trabalho;

c) Identificar e avaliar os riscos profissionais, assegurando que as exposições dos trabalhadores a agentes químicos, físicos e biológicos e aos factores de risco psicossociais não constituem risco para a sua segurança e saúde;

d) Garantir a adequação do trabalho ao trabalhador, com vista a atenuar o trabalho monótono e repetitivo e a reduzir a exposição aos riscos psicossociais;

e) Planificar, de forma integrada, as actividades de Segurança e Saúde no Trabalho, tendo em conta a prevenção e a avaliação de riscos, bem como a promoção da saúde;

f) Elaborar um programa de prevenção de riscos;

g) Elaborar o relatório anual de actividades do Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho;

h) Informar e formar os trabalhadores sobre os riscos profissionais para a sua segurança e saúde, bem como sobre as medidas de protecção e de prevenção;

i) Organizar os meios destinados à prevenção, propor medidas de protecção colectiva e individual e coordenar as medidas a adoptar, em caso de perigo grave e iminente;

j) Propor a implementação das medidas de combate a incêndios, de primeiros socorros e de evacuação de pessoas;

k) Assegurar a correcta distribuição e utilização de fardamento e equipamento de protecção individual;

l) Afixar sinalização de segurança nos locais de trabalho;

m) Investigar e analisar todos os incidentes, acidentes de trabalho e doenças relacionadas com o trabalho, assegurando a aplicação de medidas correctivas para evitar novas ocorrências;

n) Recolher, organizar, analisar e manter actualizados os dados sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais, designadamente em termos estatísticos;

o) Coordenar as inspecções internas de segurança sobre o grau de controlo de riscos e sobre a observância das normas e medidas de prevenção nos locais de trabalho;

p) Promover a garantir a vigilância da saúde dos trabalhadores, em total cooperação e articulação com o serviço de Medicina do Trabalho.

Cláusula 28.ª

Medicina do trabalho

1 — A responsabilidade técnica da vigilância da saúde cabe ao médico do trabalho que, por juramento, está obrigado a sigilo profissional.

2 — Nos termos do número anterior, cabe ao médico do trabalho realizar os seguintes exames de saúde:

a) Exames de admissão, antes do início da prestação do trabalho ou nos 15 dias subsequentes;

b) Exames periódicos, anuais para trabalhadores com idade superior a 50 anos e de dois em dois anos para os demais trabalhadores;

c) Exames ocasionais, sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho, passíveis de se reflectir nocivamente sobre a saúde dos trabalhadores, bem como no caso de regresso ao trabalho após ausência superior a 30 dias, motivada por acidente ou doença;

3 — Se assim o entender, o médico do trabalho pode solicitar exames complementares ou pareceres médicos especializados.

4 — Sem prejuízo da realização de exames de saúde no período obrigatório, e em função do estado de saúde do trabalhador ou dos resultados da prevenção de riscos, o médico do trabalho pode aumentar ou encurtar a periodicidade dos referidos exames.

5 — Sempre que a repercussão do trabalho e das condições em que este se realiza se revelar nocivo para a saúde do trabalhador, o médico do trabalho deve comunicar o facto ao responsável dos serviços de segurança e saúde no trabalho e, se o estado de saúde do trabalhador o justificar, solicitar o seu acompanhamento por médico de família ou outro indicado pelo trabalhador.

Cláusula 29.ª

Ficha clínica

1 — As observações clínicas relativas aos exames de saúde são anotadas na ficha clínica do trabalhador.

2 — Cabe ao médico do trabalho fazer as devidas anotações na ficha clínica do trabalhador.

3 — A ficha clínica do trabalhador está sujeita a sigilo profissional, pelo que só pode ser facultada pelo médico do trabalho às autoridades de saúde e aos médicos do serviço com competência inspectiva do Ministério responsável pela área laboral.

4 — Por solicitação do trabalhador que deixa de prestar serviço na entidade empregadora pública, o médico do trabalho deve entregar-lhe cópia da sua ficha clínica.

Cláusula 30.ª

Ficha de Aptidão

1 — Face ao resultado dos exames de admissão, periódicos ou ocasionais, o médico do trabalho deve preencher uma ficha de aptidão, da qual remete uma cópia ao responsável de recursos humanos do órgão ou serviço.

2 — Se o resultado do exame revelar inaptidão do trabalhador, o médico do trabalho deve indicar, se for caso disso, outras funções que aquele possa desempenhar.

3 — A ficha de aptidão não pode conter elementos que envolvam sigilo profissional.

Cláusula 31.ª

Encargos

O EP suporta todos os encargos com a organização e funcionamento dos serviços de segurança e saúde no trabalho, incluindo exames, avaliações de exposições, testes e demais acções realizadas para a prevenção de riscos profissionais e para a vigilância da saúde.

SECÇÃO IV

Disposições comuns

Cláusula 32.ª

Equipamentos de protecção individual

1 — É equipamento de protecção individual (EPI) todo o equipamento, complemento ou acessório, que se destine a ser utilizado por um trabalhador para se proteger dos riscos para a sua segurança e saúde.

2 — O EPI é fornecido sempre que não seja possível eliminar os riscos na fonte ou quando não for possível a colocação de protecção colectiva, ou ainda quando não seja possível a sua limitação através de protecção colectiva nem por métodos ou processos de organização do trabalho.

3 — Compete ao EP:

a) Fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores os Equipamentos de Protecção Individual, doravante designados EPI, bem como a sua substituição quando necessária, desde que não motivada por negligência grosseira destes;

b) Informar e formar os trabalhadores sobre a correcta utilização dos respectivos EPI;

c) Garantir que o equipamento de protecção individual só é utilizado pelo trabalhador a quem foi confiado. Em caso de necessidade justificada, a utilização de EPI por mais que um utilizador fica sujeita a autorização expressa do EP, que garante as medidas necessárias à salvaguarda das condições de segurança e saúde dos utilizadores.

4 — A escolha dos EPI deve ser conforme os padrões normativos, designadamente tendo em conta princípios de adequabilidade, concepção e fabrico, compatibilidade, conforto, ergonomia e conformidade, nos termos da legislação aplicável.

5 — Os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores, devem ser consultados, previamente e em tempo útil, sobre a escolha dos EPI, bem como de quaisquer outros equipamentos e fardamentos a utilizar.

6 — Com as necessárias adaptações, o disposto nos números anteriores aplica-se à selecção, fornecimento, manutenção e substituição de quaisquer outras peças de fardamento ou equipamento para os trabalhadores.

Cláusula 33.ª

Vestiários, Lavabos e Balneários

1 — O EP obriga-se a instalar os trabalhadores em boas condições de segurança e saúde, provendo os locais de trabalho com os requisitos necessários e indispensáveis, incluindo a existência de vestiários, lavabos e balneários, para uso dos trabalhadores.

2 — Os vestiários, lavabos e balneários disponibilizados devem ser de fácil acesso e garantindo uma utilização separada por mulheres e homens.

Cláusula 34.ª

Locais para refeição

Dentro das possibilidades do EP, esta tomará as medidas necessárias para colocar à disposição dos trabalhadores um local condigno, arejado e asseado, servido de água potável, com mesas e cadeiras suficientes e equipado com os electrodomésticos que sejam minimamente necessários à confecção e aquecimento de refeições ligeiras em cada local de trabalho, ou, quando tal não se mostre possível, a assegurar que os trabalhadores se possam deslocar do seu local de trabalho para outro, próximo, que assegure as referidas condições.

Cláusula 35.ª

Primeiros Socorros

Sem prejuízo de instalações próprias para prestar cuidados de primeiros socorros, a entidade empregadora pública, através dos serviços de segurança e saúde no trabalho, deve garantir que todos os locais de trabalho dispõem de material básico de primeiros socorros, situado em lugar de fácil acesso e devidamente identificado.

Cláusula 36.ª

Princípios sobre o consumo de álcool e de outras substâncias psicoactivas

1 — A dependência do álcool, como de outras drogas, deve ser entendida como uma doença e, por conseguinte, tratada como tal, sem qualquer discriminação e com recurso aos correspondentes serviços de saúde.

2 — O tratamento e reabilitação de trabalhador ou trabalhadora só se pode realizar mediante solicitação ou aceitação voluntária do próprio/a, não podendo ser exercida qualquer medida de pressão ou coacção para o efeito.

3 — Todo aquele que queira receber tratamento e reabilitação para os seus problemas relacionados com o consumo de álcool ou droga não deve ser alvo de discriminação, devendo gozar dos direitos de reserva sobre a vida privada, da confidencialidade dos dados, da mesma segurança de emprego e das mesmas oportunidades de promoção que os seus colegas;

4 — Durante o tratamento, o EP garante a manutenção do posto de trabalho ou, com o seu acordo, a transferência do trabalhador/a para outras funções, sem perda de quaisquer direitos e regalias;

5 — As disposições constantes desta cláusula, bem como da regulamentação específica sobre a matéria a elaborar pelas partes no prazo de noventa dias após a entrada em vigor do presente ACEP, serão sempre interpretadas e integradas em pleno respeito pelo espírito do enquadramento jurídico nacional, comunitário e internacional e nomeadamente à luz das directivas estabelecidas na Deliberação 890/2010 da Comissão Nacional de Protecção de Dados, ou de qualquer outra que a venha a substituir, que aqui as partes outorgantes acolhem expressamente.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Cláusula 37.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem actividades no EP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 38.ª

Participação dos trabalhadores

1 — O EP compromete-se a reunir periodicamente com a associação sindical subscritora para análise e discussão de aspectos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — As associações sindicais têm direito, no âmbito do artigo 340.º da LTFP, a afixar no interior do órgão ou serviço, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo EP, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 39.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 40.ª

Comissão Paritária

1 — As partes outorgantes constituem uma Comissão Paritária com competência para interpretar e integrar as disposições deste acordo, composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respectiva constituição, cada uma das partes indica à outra, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência mínima de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — As deliberações da Comissão Paritária quando tomadas por unanimidade passam a constituir parte deste acordo.

6 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, mediante notificação formal, com antecedência não

inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora e agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados.

7 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas actas, assinadas pelos representantes no final de cada reunião.

8 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes que lhe deram origem.

9 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efectuadas por carta registada

Castanheira do Ribatejo, 06 de Julho de 2017.

Pelo Empregador Público:

Pela União de Freguesias de Castanheira de Ribatejo e Cachoeiras:

Luis Miguel Silva de Almeida, na qualidade de Presidente da União de Freguesias de Castanheira de Ribatejo e Cachoeiras.

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

Ludgero Paulo Nascimento Pintão, na qualidade de, Membro da Direcção Nacional e Mandatário por efeito do disposto do Artigo 48.º e 45.º n.º 2 alínea *e*) dos Estatutos do STAL, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego,* 1.ª série, n.º 3 de 22 de Janeiro de 2014.

Carlos Manuel Faia Fernandes, na qualidade de Membro da Direcção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea *e*) dos Estatutos do STAL.

Depositado em 19 de julho de 2017, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 43/2017, a fls. 49 do Livro n.º 2.

Mandado publicar ao abrigo do artigo 356.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR 2.ª série, de 30 de outubro.

19 de julho de 2017. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves*.

310796761

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 41/2017

Acordo Coletivo de Empregador Público entre a Freguesia de Sapataria e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa consagra no artigo 56.º o direito de contratação coletiva, estabelecendo o direito de associações sindicais e entidades empregadoras regularem coletivamente as relações de trabalho, dentro dos limites fixados na lei.

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante abreviadamente designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, prevê, nos artigos 13.º e 14.º, que determinadas matérias possam ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho, concedendo o artigo 364.º legitimidade às Freguesias para conjuntamente com as associações sindicais celebrarem acordos coletivos de empregador público, também designados por ACEP.

Atendendo às especificidades dos serviços que a Junta de Freguesia de Sapataria presta aos seus fregueses e utentes, e ainda os meios de que deve dispor para prossecução dos objetivos, importa salvaguardar os direitos dos trabalhadores necessários à sua realização, permitindo uma maior conciliação da vida pessoal e familiar com a vida profissional, elevando os níveis de motivação no desempenho das suas funções.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de empregador público, adiante designado por ACEP, obriga por um lado, a Junta de Freguesia de Sapataria, adiante designado por Empregador Público (EP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores do EP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEP.

2 — O presente ACEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 14.º n.º 2 da LTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pelo EP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 365.º da LTFP serão abrangidos pelo presente ACEP, cerca de 2 (dois) trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEP entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 373.º e seguintes da LTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEP ou na LTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

a) Sábado e domingo; ou
b) Domingo e segunda-feira; ou
c) Sexta-feira e sábado;
d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o Domingo, sendo que no caso da alínea *c*) o descanso obrigatório é o Sábado.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação directa com o público, os dias de descanso semanal serão o Sábado e o Domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao Domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um Domingo de descanso por cada dois Domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete ao EP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo o EP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.os 2 e 3 desta cláusula, se pelo EP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical.

5 — O EP está obrigado a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Havendo no EP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
b) Jornada Contínua;
c) Trabalho por Turnos;
d) Horário Flexível;
e) Isenção de Horário.

2 — Para além dos horários referidos no número anterior, e mediante acordo com o trabalhador, podem ser fixados horários específicos de harmonia com o previsto na legislação em vigor.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea *a*) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada contínua poderá ser atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador estudante;

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem, nomeadamente nas situações de necessidade de apoio a ascendentes em 1.º grau da linha reta;
b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por setor que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
d) Os serviços obrigam-se a afixar as escalas anuais de trabalho, pelo menos, com dois meses de antecedência.
e) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;
f) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso sucessivos em cada período de sete dias;
g) As interrupções para repouso ou refeição não superiores a 30 minutos incluem-se no período de trabalho.

3 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;
b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;
d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre o EP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;
e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais.

6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre o EP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verifi-

cação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 162.º n.º 2 da LTFP.

Cláusula 11.ª

Horários específicos

A requerimento do trabalhador e no cumprimento do estipulado na legislação em vigor, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

a) Nas situações previstas no regime da parentalidade;
b) Aos trabalhadores estudantes.

Cláusula 12.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho noturno, qualquer período de tempo de trabalho, realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 13.ª

Limites do trabalho suplementar

1 — Ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 4 do artigo 120.º da LTFP, conjugados com os artigos 227.º e 228.º do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 121.º da LTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 14.ª

Direito a férias

1 — O trabalhador tem direito a um período mínimo de férias de 22 dias úteis remunerados em cada ano civil, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 126.º da LTFP e no presente Acordo, com as especificidades dos números seguintes.

2 — Ao período normal de férias constante do número anterior acrescem 3 dias úteis, por obtenção de menção positiva na avaliação do desempenho, ou sistema equiparado, referente ao ano anterior, relevando-se, para esse efeito, as avaliações atribuídas a partir de 2015.

3 — Aos períodos de férias referidos nos números anteriores acresce, ainda, um dia útil por cada 10 anos de serviço efetivamente prestado, nos termos legais.

4 — Os acréscimos ao período de férias previstos na presente cláusula, bem como os previstos nos números 4 e 5 do artigo 126.º da LTFP não dão direito a qualquer acréscimo remuneratório no subsídio de férias.

5 — A falta de avaliação por motivo imputável ao EP, determina a aplicação automática do disposto no n.º 2 do presente artigo.

Cláusula 15.ª

Dispensa do Dever de Assiduidade

1 — O trabalhador tem direito a dispensa do serviço no seu dia de aniversário, sem perda de remuneração:

a) Nos casos em que por motivos de serviço não seja possível o gozo da dispensa de serviço no próprio dia de aniversário, ou no caso do dia de aniversário recair em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, ou em dia de feriado, deverá ser concedido ao trabalhador um dia alternativo de dispensa.

b) Os trabalhadores em regime de horário por turnos, poderão optar pelo gozo do dia de aniversário no dia seguinte.

2 — Aos trabalhadores que nasceram a 29 de fevereiro, e em ano comum, deverá ser concedida dispensa ao serviço em dia a acordar com a entidade empregadora.

3 — Ao trabalhador será também concedida, no dia do funeral, tolerância de ponto, sem perda de remuneração, quando ocorra o falecimento de parente ou afim no 3.º grau da linha colateral (tio, tia, sobrinho ou sobrinha).

4 — O trabalhador tem direito, dentro dos limites previstos na legislação em vigor, a dispensa para frequência de formação profissional.

Cláusula 16.ª

Feriado municipal e Carnaval

Para além dos feriados obrigatórios os trabalhadores têm direito a gozar o feriado municipal, bem como a Terça-Feira de Carnaval.

CAPÍTULO III

Segurança e saúde no trabalho

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Cláusula 17.ª

Princípios gerais e conceitos

1 — O presente Capítulo tem por objetivo a prevenção de riscos profissionais e a promoção e proteção da segurança e saúde dos trabalhadores.

2 — As normas previstas neste Capítulo são aplicáveis a todos os trabalhadores que exercem atividade ao serviço do EP, independentemente do vínculo laboral, natureza de funções e/ou responsabilidades que exerçam, bem como a qualquer trabalhador por conta de outrem ou empresários em nome individual (subcontratados) que prestem serviços para o EP.

3 — Para efeitos do presente Capítulo, entende-se por:

Trabalhador: Pessoa singular que, mediante retribuição, presta a sua atividade, manual e/ou intelectual, ao Município/Freguesia, sob sua direção, coordenação, orientação e fiscalização, numa relação de dependência hierárquica e funcional.

Empregador Público (EP): pode apresentar-se sob a forma de:

a) Município ou Freguesia;
b) Serviços municipalizados.

Representante dos Trabalhadores (RT): Pessoa eleita nos termos da lei para exercer funções de representação dos trabalhadores nos domínios da segurança e saúde no trabalho.

Local de trabalho: Todo o lugar em que o trabalhador se encontra ou de onde ou para onde deve dirigir-se em virtude do seu trabalho e em que esteja, direta ou indiretamente, sujeito ao controlo do empregador.

Posto de trabalho: Parte do local onde são executadas as tarefas, por um ou mais trabalhadores.

Componentes materiais do trabalho: Os locais de trabalho, o ambiente de trabalho, as ferramentas, as máquinas e materiais, as substâncias e agentes químicos, físicos e biológicos, os processos de trabalho e a organização do trabalho.

Perigo ou Fator de Risco: propriedade de uma instalação, atividade, equipamento, um agente ou outro componente material do trabalho que pode causar dano aos trabalhadores ou a terceiros. Risco: é a probabilidade de concretizar um dano provocado pelo trabalho, em função das condições de utilização, exposição ou interação do componente material do trabalho que apresente perigo. Prevenção: processo nunca acabado de melhoria contínua das condições de trabalho, só possível pela aplicação de políticas, programas, disposições ou medidas cada vez mais eficazes e que devem ser tomadas no projeto e em todas as fases de atividade da entidade empregadora pública, com o objetivo de eliminar os riscos de trabalho a que os trabalhadores ou terceiros estão potencialmente expostos, de os limitar ou de limitar as suas consequências.

Segurança no trabalho: conjunto de metodologias adequadas à prevenção de acidentes de trabalho, tendo como principal campo de ação a avaliação dos riscos associados aos componentes materiais de trabalho.

Saúde no trabalho/saúde ocupacional: aplicação de conhecimentos/procedimentos médicos destinados à vigilância da saúde dos trabalhadores, com o objetivo de garantir a ausência de doenças originadas e/ou agravadas pelo trabalho e de promover o bem-estar físico, mental e social de quem trabalha.

4 — Em tudo o que não se encontre previsto no presente capítulo aplica-se o disposto nos artigos 281.º a 284.º do Código do Trabalho e Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto, Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro, Decreto-Lei n.º 88/2015, de 28 de maio e Lei n.º 146/2015, de 9 de setembro, por força da remissão do artigo 15.º n.º 2, alínea *a*) da LTFP.

SECÇÃO II

Direitos, deveres e garantias das partes

Cláusula 18.ª

Deveres do Empregador Público

No espírito dos princípios plasmados na legislação aplicável em sede de SST, o EP obriga-se a:

a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor e o presente ACEP, bem como toda a regulamentação interna adotada no âmbito da Segurança e Saúde no Trabalho;

b) Assegurar a todos os trabalhadores, condições de segurança e saúde em todos os aspetos relacionados com o trabalho, nomeadamente:

i) Proceder, na conceção das instalações, dos locais e processos de trabalho, à identificação dos riscos previsíveis, combatendo-os na origem, anulando-os ou limitando os seus efeitos, de forma a garantir um nível eficaz de proteção;

ii) Integrar no conjunto das atividades do EP e a todos os níveis, a avaliação dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, com a adoção de convenientes medidas de prevenção;

iii) Assegurar que as exposições aos agentes químicos, físicos e biológicos nos locais de trabalho não constituam risco para a saúde dos trabalhadores;

iv) Planificar a prevenção a todos os níveis do EP num sistema coerente, que tenha em conta a componente técnica, a organização do trabalho, as relações sociais e os fatores materiais inerentes do trabalho;

v) Ter em conta, na organização dos meios, não só os trabalhadores, como também terceiros, suscetíveis de serem abrangidos pelos riscos da realização dos trabalhos, em todas as atividades desenvolvidas pelo EP;

vi) Dar prioridade à proteção coletiva em relação às medidas de proteção individual;

vii) Organizar o trabalho, procurando, designadamente, eliminar os efeitos nocivos do trabalho monótono e do trabalho cadenciado sobre a saúde dos trabalhadores;

viii) Assegurar a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos no local de trabalho;

ix) Estabelecer, em matéria de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores, as medidas que devem ser adotadas e a identificação dos trabalhadores responsáveis pela sua aplicação, bem como assegurar os contactos necessários com as entidades exteriores competentes para realizar aquelas operações e as de emergência médica;

x) Permitir unicamente a trabalhadores com aptidão e formação adequadas e apenas quando e durante o tempo necessário, o acesso a zonas de risco grave;

xi) Adotar medidas e dar instruções que permitam aos trabalhadores, em caso de perigo grave e iminente que não possa ser evitado, cessar a sua atividade ou afastar-se imediatamente do local de trabalho, sem que possam retomar a atividade enquanto persistir esse perigo, salvo em casos excecionais e desde que assegurada a proteção adequada;

xii) Substituir o que é perigoso pelo que é isento de perigo ou menos perigoso;

xiii) Dar instruções adequadas aos trabalhadores;

xiv) Garantir que os trabalhadores têm conhecimentos e aptidões em matérias de segurança e saúde no trabalho, que lhes permitam exercer com segurança as tarefas de que foram incumbidos;

xv) Promover e dinamizar a formação e a informação aos trabalhadores, seus representantes e chefias, no âmbito da segurança e saúde no trabalho;

xvi) Promover a consulta dos representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, dos próprios trabalhadores, nas matérias relativas à segurança e saúde no trabalho;

xvii) Proceder, aquando a aquisição de máquinas e equipamentos, à identificação de riscos, optando preferencialmente por máquinas e equipamentos ergonomicamente mais adequados e de menor risco para a segurança e saúde do utilizador;

xviii) Assegurar a manutenção das instalações, máquinas, materiais, ferramentas e utensílios de trabalho nas devidas condições de segurança;

xix) Colaborar com organizações nacionais e internacionais no âmbito da Segurança e Saúde no trabalho, de modo a beneficiar do conhecimento das técnicas e experiências mais atualizadas nesta área;

xx) Observar as propostas e recomendações realizadas pelos Serviços de Segurança e Saúde no trabalho, bem como prescrições legais, as estabelecidas em instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e as orientações da Autoridade para as Condições de Trabalho e de outras entidades competentes em matéria de segurança e saúde no trabalho;

xxi) Fornecer aos seus trabalhadores o equipamento de proteção individual e os fardamentos necessários e adequados, sem que estes tenham quaisquer encargos com a providência dos mesmos.

Cláusula 19.ª

Deveres dos trabalhadores

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

a) Cumprir as prescrições de segurança e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pelo EP;

b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;

c) Utilizar corretamente e segundo instruções transmitidas pelo EP, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos e meios postos à sua disposição, designadamente os equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;

d) Cooperar ativamente para a melhoria do sistema de segurança e saúde no trabalho, designadamente tomando conhecimento da informação prestada pelo EP e comparecendo às consultas e exames determinados pelo médico do trabalho;

e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhe afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;

f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação;

g) Comunicar ao superior hierárquico ou à pessoa incumbida de desempenhar funções em matéria de segurança e saúde no trabalho, a ocorrência de qualquer situação não conforme, que possa representar um risco para a segurança e saúde dos trabalhadores ou de terceiros;

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea *f*) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem outras medidas para segurança própria ou de terceiros.

3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

4 — As medidas e atividades relativas à segurança e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade do EP pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

Cláusula 20.ª

Direito de informação

1 — Todos os trabalhadores, assim como os seus representantes, têm direito a receber informação adequada e atualizada sobre:

a) Riscos profissionais, medidas de proteção e prevenção e a forma como se aplicam ao posto de trabalho ou função e órgão/serviço;

b) Medidas e instruções a adotar em caso de perigo grave e iminente;

c) Medidas de 1.ºs socorros, combate a incêndios e evacuação de trabalhadores, bem como os trabalhadores ou serviços encarregues de os pôr em prática;

2 — Sem prejuízo de formação adequada, a informação referida no número anterior deve ser proporcionada sempre que haja:

a) Admissão no órgão ou serviço;

b) Mudança de posto de trabalho ou de funções;

c) Introdução de novos equipamentos de trabalho ou alterações nos existentes;

d) Adoção de nova tecnologia

e) Atividades que envolvam trabalhadores de diversos órgãos ou serviços.

Cláusula 21.ª

Direito de formação

1 — Todos os trabalhadores, assim como os seus representantes, devem receber formação adequada no domínio da segurança e saúde no trabalho, tendo em conta as respetivas funções e posto de trabalho.

2 — Os trabalhadores e seus representantes, designados para se ocuparem de todas ou algumas atividades na área da segurança e saúde no trabalho, devem ter assegurado formação permanente para o exercício das suas funções.

3 — O EP, tendo em conta a dimensão do órgão ou serviço e os riscos existentes, deve formar, em número suficiente, os trabalhadores responsáveis pela prestação de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de pessoas, bem como facultar-lhes o material necessário.

4 — A formação referida nos números anteriores deve ser assegurada pelo EP, garantindo que dela não resulta qualquer prejuízo para o trabalhador.

5 — Para efeitos do disposto no número anterior, o EP, quando não possua os meios e condições necessários à realização da formação, pode solicitar o apoio dos serviços públicos competentes, bem como as estruturas de representação coletiva dos trabalhadores no que se refere à formação dos respetivos representantes.

Cláusula 22.ª

Direito de representação

1 — Todos os trabalhadores vinculados ao EP têm direito a eleger e ser eleitos representantes dos trabalhadores para segurança e saúde no trabalho.

2 — O exercício das funções de representação não implica a perda de quaisquer direitos ou regalias.

3 — Os representantes dos trabalhadores eleitos no âmbito da segurança e saúde no trabalho representam todos os trabalhadores do EP perante:

a) Os próprios trabalhadores;

b) A entidade empregadora pública;

c) As estruturas sindicais que possam estar representadas no órgão ou serviço;

d) As entidades do Estado, designadamente com a área inspetiva da Autoridade para as Condições de Trabalho, a Autoridade de Saúde mais próxima do local de trabalho, o Provedor de Justiça, os Grupos Parlamentares da Assembleia da República e os Ministérios.

Cláusula 23.ª

Representantes dos trabalhadores

1 — Os representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho são eleitos democraticamente, por voto secreto e direto dos trabalhadores, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de Hondt.

2 — Só podem concorrer listas apresentadas pelas organizações sindicais que tenham trabalhadores representados no EP ou listas que se apresentem subscritas por, no mínimo, 20 % dos trabalhadores, não podendo nenhum trabalhador subscrever ou fazer parte de mais de uma lista.

3 — O número de representantes dos trabalhadores a eleger é definido de acordo com o número de trabalhadores ao serviço do EP, nos termos da legislação em vigor.

4 — O mandato dos representantes dos trabalhadores é de três anos.

Cláusula 24.ª

Processo eleitoral

1 — Os trabalhadores ou sindicato que promove a eleição comunica aos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral (DGERT) e ao EP, a data do ato eleitoral, devendo fazê-lo com uma antecedência mínima de 90 dias.

2 — Sem prejuízo do disposto nas disposições legais aplicáveis, o EP compromete-se a prestar toda a colaboração que se mostre necessária à realização do ato eleitoral, nomeadamente afixando a comunicação referida no número anterior deste artigo e facultando informação aos promotores do ato eleitoral que permita a constituição da comissão eleitoral nos termos legais.

3 — Compete à Comissão Eleitoral:

a) Afixar as datas de início e de termo do período de apresentação de listas, recebê-las, verificá-las e afixá-las no órgão ou serviço, bem como fixar o período em que estas podem afixar comunicados;

b) Fixar o número e a localização das secções de voto, cabendo ao Presidente da Comissão designar a composição das mesas de voto;

c) Realizar o apuramento global do ato eleitoral, proclamar os seus resultados e comunicá-los aos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral;

d) Resolver quaisquer dúvidas e omissões do procedimento eleitoral.

4 — A comunicação referida na alínea *c*) do número anterior deve mencionar quer os representantes eleitos como efetivos quer os eleitos como suplentes.

5 — O EP compromete-se a colocar ao dispor da comissão eleitoral os meios necessários para o cabal cumprimento das suas funções, nomeadamente colocando ao seu dispor uma sala nas suas instalações, devidamente equipada para a realização de reuniões e trabalho de preparação, apuramento e fiscalização do ato eleitoral, bem como os meios de transporte e comunicação que se mostrem necessários para a entrega e recolha de urnas eleitorais e demais atos relacionados com o processo.

Cláusula 25.ª

Crédito de Horas

1 — Os representantes dos trabalhadores dispõem de um crédito de 10 horas por mês para o exercício das suas funções.

2 — O crédito de horas diz respeito ao período normal de trabalho e conta como tempo de serviço efetivo, não podendo ser acumulado com outros créditos de horas que os trabalhadores possam dispor em virtude de exercerem funções noutras estruturas de representação coletiva.

3 — A intenção de gozar do direito ao crédito de horas deve ser comunicada ao EP, por escrito e com uma antecedência mínima de 2 dias de antecedência, salvo motivo atendível.

4 — As ausências que os representantes possam ter no exercício das suas funções e que ultrapassem o crédito de horas referido no n.º 1, são consideradas faltas justificadas, contando como tempo de serviço efetivo, exceto para efeitos de retribuição.

5 — As ausências referidas no número anterior são comunicadas, por escrito, com um dia de antecedência ou, na sua impossibilidade, nos dois dias úteis seguintes ao primeiro dia de ausência.

6 — O não cumprimento do disposto no número anterior torna as faltas injustificadas.

Cláusula 26.ª

Direito de consulta e proposta

1 — Sem prejuízo do direito de consulta e proposta previsto noutras disposições deste regulamento e da lei, o EP deve consultar, por escrito e, pelo menos, duas vezes por ano, previamente ou em tempo útil, os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores sobre:

a) A avaliação de riscos, incluindo os respeitantes aos grupos de trabalhadores sujeitos a riscos especiais;

b) As medidas de segurança e saúde, antes de as pôr prática ou, logo que seja possível, em caso de aplicação urgente das mesmas;

c) As medidas que, com impacto nas tecnologias ou funções, tenham repercussões sobre a saúde e a segurança dos trabalhadores;

d) O programa e a organização da formação em segurança e saúde no trabalho;

e) A designação ou exoneração de trabalhadores para funções específicas no domínio da segurança e saúde no trabalho;

f) A designação de trabalhadores responsáveis pela aplicação de medidas de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de trabalhadores, a respetiva formação e o material disponível;

g) O recurso a serviços de apoio exteriores ou a técnicos qualificados para assegurar o desenvolvimento das atividades de segurança e saúde no trabalho;

h) O material de proteção a utilizar;

i) Os riscos profissionais, medidas de proteção e prevenção e a forma como se aplicam ao posto de trabalho ou função e órgão/serviço;

j) A lista anual dos acidentes de trabalho mortais e dos que geram incapacidade para o trabalho superior a três dias úteis;

k) Os relatórios dos acidentes de trabalho.

2 — Quando consultados, os representantes dos trabalhadores têm quinze dias para emitir o respetivo parecer.

3 — O prazo referido no número anterior pode ser alargado pelo EP, tendo em conta a extensão ou a complexidade da matéria.

4 — Decorrido o prazo para emissão de parecer por parte dos representantes dos trabalhadores sem que tal aconteça, considera-se satisfeita a exigência de consulta.

5 — O EP que não acolha o parecer emitido pelos representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, pelos próprios trabalhadores, deve informá-los dos fundamentos, nos termos legais.

6 — As consultas feitas pelo EP aos representantes dos trabalhadores, bem como as respetivas respostas e propostas apresentadas, devem constar de registo em livro próprio, organizado pelo órgão ou serviço. Os representantes dos trabalhadores devem organizar, eles próprios, um arquivo nos mesmos moldes.

Cláusula 27.ª

Outros Direitos dos Representantes dos Trabalhadores para Segurança e Saúde no Trabalho

1 — O EP deve pôr à disposição dos RT instalações adequadas, bem como meios materiais e técnicos necessários, incluindo transporte para visitar os locais de trabalho, desde que solicitado com antecedência.

2 — Sem prejuízo da informação referida na cláusula 20.ª (Direito de informação) deste ACEP, os representantes dos trabalhadores para segurança e saúde no trabalho têm direito a:

a) Informações técnicas objeto de registo e aos dados médicos coletivos não individualizados;
b) Informações técnicas provenientes de serviços de inspeção e outros organismos competentes no domínio da segurança e saúde no trabalho.

3 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 21.ª (Direito de formação) deste ACEP, o EP deve proporcionar condições para que os representantes dos trabalhadores recebam formação adequada, concedendo, se necessário, licença com remuneração ou sem remuneração caso beneficiem de subsídios específicos provenientes de outra entidade.
4 — Os RT podem solicitar a intervenção de autoridades inspetivas, designadamente das que estão afetas ao ministério responsável pela área laboral ou outras competentes, bem como apresentar as suas observações do decurso de visitas e fiscalizações efetuadas.
5 — Os representantes dos trabalhadores têm direito a distribuir informação relativa à segurança e saúde no trabalho, bem como a afixá-la em local apropriado, proporcionado pelo EP.
6 — Os representantes dos trabalhadores têm direito a reunir periodicamente com o órgão de direção do órgão ou serviço, para discussão e análise de assuntos relacionados com a segurança e saúde no trabalho, devendo realizar-se, pelo menos, uma reunião por mês.
7 — O tempo dispendido na reunião referida no número anterior não afeta o crédito de horas mensal.
8 — Da reunião referida nos números anteriores será lavrada ata que deve ser assinada por todos os presentes. Da ata deve ser dada uma cópia aos representantes dos trabalhadores para arquivo próprio.
9 — Os representantes dos trabalhadores beneficiam de proteção em caso de procedimento disciplinar e despedimento, nos seguintes termos:

a) A suspensão preventiva do representante do trabalhador não impede que o mesmo tenha acesso aos locais e atividades que se enquadrem no exercício normal dessas funções;
b) O despedimento de trabalhador candidato a representante, bem como de trabalhador que exerça ou tenha exercido funções de representação na área da segurança e saúde no trabalho há menos de três anos, presume-se feito sem justa causa ou motivo justificativo;
c) A suspensão das funções de representação na área da segurança e saúde no trabalho só pode ser decretada por Tribunal, nos termos legais.

10 — Os representantes dos trabalhadores não podem ser mudados de local de trabalho sem o seu acordo, salvo quando esta mudança resulte da mudança de instalações do órgão ou serviço ou decorrer de normas legais aplicáveis a todo o pessoal.
11 — Do uso abusivo dos direitos consagrados neste artigo por parte de representantes dos trabalhadores pode incorrer responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, nos termos gerais da lei.

SECÇÃO III

Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho

Cláusula 28.ª

Objetivos

A ação dos serviços de segurança e saúde no trabalho tem como objetivos:

a) O estabelecimento e manutenção de condições de trabalho que assegurem a saúde dos trabalhadores;
b) O desenvolvimento de condições técnicas que assegurem a aplicação das medidas de prevenção previstas na cláusula 18.ª (Deveres do Empregador Público) do presente ACEP;
c) A informar e formar os trabalhadores e seus representantes no domínio da segurança e saúde no trabalho;
d) A informar e consultar os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores, em conformidade com o disposto cláusula 26.ª (Direito de consulta e proposta) deste ACEP.

Cláusula 29.ª

Competências

1 — As atividades técnicas de segurança e saúde no trabalho são exercidas por técnicos superiores ou por técnicos devidamente certificados nos termos da legislação aplicável.

2 — Sem prejuízo do disposto na lei, compete aos Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho:

a) Apoiar o Representante Legal do EP no desempenho dos seus deveres na área da Segurança e Saúde no Trabalho;
b) Emitir pareceres técnicos sobre projetos de construção e/ou alteração das instalações, bem como relativos às matérias de prevenção de riscos, equipamentos e métodos de trabalho;
c) Identificar e avaliar os riscos profissionais, assegurando que as exposições dos trabalhadores a agentes químicos, físicos e biológicos e aos fatores de risco psicossociais não constituem risco para a sua segurança e saúde;
d) Garantir a adequação do trabalho ao trabalhador, com vista a atenuar o trabalho monótono e repetitivo e a reduzir a exposição aos riscos psicossociais;
e) Planificar, de forma integrada, as atividades de Segurança e Saúde no Trabalho, tendo em conta a prevenção e a avaliação de riscos, bem como a promoção da saúde;
f) Elaborar um programa de prevenção de riscos;
g) Elaborar o relatório anual de atividades do Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho;
h) Informar e formar os trabalhadores sobre os riscos profissionais para a sua segurança e saúde, bem como sobre as medidas de proteção e de prevenção;
i) Organizar os meios destinados à prevenção, propor medidas de proteção coletiva e individual e coordenar as medidas a adotar, em caso de perigo grave e iminente;
j) Propor a implementação das medidas de combate a incêndios, de primeiros socorros e de evacuação de pessoas;
k) Assegurar a correta distribuição e utilização de fardamento e equipamento de proteção individual;
l) Afixar sinalização de segurança nos locais de trabalho;
m) Investigar e analisar todos os incidentes, acidentes de trabalho e doenças relacionadas com o trabalho, assegurando a aplicação de medidas corretivas para evitar novas ocorrências;
n) Recolher, organizar, analisar e manter atualizados os dados sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais, designadamente em termos estatísticos;
o) Coordenar as inspeções internas de segurança sobre o grau de controlo de riscos e sobre a observância das normas e medidas de prevenção nos locais de trabalho;
p) Promover a garantir a vigilância da saúde dos trabalhadores, em total cooperação e articulação com o serviço de Medicina do Trabalho.

Cláusula 30.ª

Medicina do trabalho

1 — A responsabilidade técnica da vigilância da saúde cabe ao médico do trabalho que, por juramento, está obrigado a sigilo profissional.
2 — Nos termos do número anterior, cabe ao médico do trabalho realizar os seguintes exames de saúde:

a) Exames de admissão, antes do início da prestação do trabalho ou nos 15 dias subsequentes;
b) Exames periódicos, anuais para trabalhadores com idade superior a 50 anos e de dois em dois anos para os demais trabalhadores;
c) Exames ocasionais, sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho, passíveis de se refletir nocivamente sobre a saúde dos trabalhadores, bem como no caso de regresso ao trabalho após ausência superior a 30 dias, motivada por acidente ou doença;

3 — Se assim o entender, o médico do trabalho pode solicitar exames complementares ou pareceres médicos especializados.
4 — Sem prejuízo da realização de exames de saúde no período obrigatório, e em função do estado de saúde do trabalhador ou dos resultados da prevenção de riscos, o médico do trabalho pode aumentar ou encurtar a periodicidade dos referidos exames.
5 — Sempre que a repercussão do trabalho e das condições em que este se realiza se revelar nocivo para a saúde do trabalhador, o médico do trabalho deve comunicar o facto ao responsável dos serviços de segurança e saúde no trabalho e, se o estado de saúde do trabalhador o justificar, solicitar o seu acompanhamento por médico de família ou outro indicado pelo trabalhador.

Cláusula 31.ª

Ficha clínica

1 — As observações clínicas relativas aos exames de saúde são anotadas na ficha clínica do trabalhador.
2 — Cabe ao médico do trabalho fazer as devidas anotações na ficha clínica do trabalhador.

3 — A ficha clínica do trabalhador está sujeita a sigilo profissional, pelo que só pode ser facultada pelo médico do trabalho às autoridades de saúde e aos médicos do serviço com competência inspetiva do Ministério responsável pela área laboral.

4 — Por solicitação do trabalhador que deixa de prestar serviço na entidade empregadora pública, o médico do trabalho deve entregar-lhe cópia da sua ficha clínica.

Cláusula 32.ª

Ficha de Aptidão

1 — Face ao resultado dos exames de admissão, periódicos ou ocasionais, o médico do trabalho deve preencher uma ficha de aptidão, da qual remete uma cópia ao responsável de recursos humanos do órgão ou serviço.

2 — Se o resultado do exame revelar inaptidão do trabalhador, o médico do trabalho deve indicar, se for caso disso, outras funções que aquele possa desempenhar.

3 — A ficha de aptidão não pode conter elementos que envolvam sigilo profissional.

Cláusula 33.ª

Encargos

O EP suporta todos os encargos com a organização e funcionamento dos serviços de segurança e saúde no trabalho, incluindo exames, avaliações de exposições, testes e demais ações realizadas para a prevenção de riscos profissionais e para a vigilância da saúde.

SECÇÃO IV

Disposições comuns

Cláusula 34.ª

Equipamentos de proteção individual

1 — É equipamento de proteção individual (EPI) todo o equipamento, complemento ou acessório, que se destine a ser utilizado por um trabalhador para se proteger dos riscos para a sua segurança e saúde.

2 — O EPI é fornecido sempre que não seja possível eliminar os riscos na fonte ou quando não for possível a colocação de proteção coletiva, ou ainda quando não seja possível a sua limitação através de proteção coletiva nem por métodos ou processos de organização do trabalho.

3 — Compete ao EP:

a) Fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual, doravante designados EPI, bem como a sua substituição quando necessária, desde que não motivada por negligência grosseira destes;

b) Informar e formar os trabalhadores sobre a correta utilização dos respetivos EPI;

c) Garantir que o equipamento de proteção individual só é utilizado pelo trabalhador a quem foi confiado. Em caso de necessidade justificada, a utilização de EPI por mais que um utilizador fica sujeita a autorização expressa do EP, que garante as medidas necessárias à salvaguarda das condições de segurança e saúde dos utilizadores.

4 — A escolha dos EPI deve ser conforme os padrões normativos, designadamente tendo em conta princípios de adequabilidade, conceção e fabrico, compatibilidade, conforto, ergonomia e conformidade, nos termos da legislação aplicável.

5 — Os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores, devem ser consultados, previamente e em tempo útil, sobre a escolha dos EPI, bem como de quaisquer outros equipamentos e fardamentos a utilizar.

6 — Com as necessárias adaptações, o disposto nos números anteriores aplica-se à seleção, fornecimento, manutenção e substituição de quaisquer outras peças de fardamento ou equipamento para os trabalhadores.

Cláusula 35.ª

Vestiários, Lavabos e Balneários

1 — O EP obriga-se a instalar os trabalhadores em boas condições de segurança e saúde, provendo os locais de trabalho com os requisitos necessários e indispensáveis, incluindo a existência de vestiários, lavabos e balneários, para uso dos trabalhadores.

2 — Os vestiários, lavabos e balneários disponibilizados devem ser de fácil acesso e garantindo uma utilização separada por mulheres e homens.

Cláusula 36.ª

Locais para refeição

Dentro das possibilidades do EP, esta tomará as medidas necessárias para colocar à disposição dos trabalhadores um local condigno, arejado e asseado, servido de água potável, com mesas e cadeiras suficientes e equipado com os eletrodomésticos que sejam minimamente necessários à confeção e aquecimento de refeições ligeiras em cada local de trabalho, ou, quando tal não se mostre possível, a assegurar que os trabalhadores se possam deslocar do seu local de trabalho para outro, próximo, que assegure as referidas condições.

Cláusula 37.ª

Primeiros Socorros

Sem prejuízo de instalações próprias para prestar cuidados de primeiros socorros, a entidade empregadora pública, através dos serviços de segurança e saúde no trabalho, deve garantir que todos os locais de trabalho dispõem de material básico de primeiros socorros, situado em lugar de fácil acesso e devidamente identificado.

Cláusula 38.ª

Princípios sobre o consumo de álcool e de outras substâncias psicoativas

1 — A dependência do álcool, como de outras drogas, deve ser entendida como uma doença e, por conseguinte, tratada como tal, sem qualquer discriminação e com recurso aos correspondentes serviços de saúde.

2 — O tratamento e reabilitação de trabalhador ou trabalhadora só se pode realizar mediante solicitação ou aceitação voluntária do próprio/a, não podendo ser exercida qualquer medida de pressão ou coação para o efeito.

3 — Todo aquele que queira receber tratamento e reabilitação para os seus problemas relacionados com o consumo de álcool ou droga não deve ser alvo de discriminação, devendo gozar dos direitos de reserva sobre a vida privada, da confidencialidade dos dados, da mesma segurança de emprego e das mesmas oportunidades de promoção que os seus colegas;

4 — Durante o tratamento, o EP garante a manutenção do posto de trabalho ou, com o seu acordo, a transferência do trabalhador/a para outras funções, sem perda de quaisquer direitos e regalias;

5 — As disposições constantes desta cláusula, bem como da regulamentação específica sobre a matéria a elaborar pelas partes no prazo de noventa dias após a entrada em vigor do presente ACEP, serão sempre interpretadas e integradas em pleno respeito pelo espírito do enquadramento jurídico nacional, comunitário e internacional e nomeadamente à luz das diretivas estabelecidas na Deliberação 890/2010 da Comissão Nacional de Proteção de Dados, ou de qualquer outra que a venha a substituir, que aqui as partes outorgantes acolhem expressamente.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Cláusula 39.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades no EP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 40.ª

Participação dos trabalhadores

1 — O EP compromete-se a reunir periodicamente com a associação sindical subscritora para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — As associações sindicais têm direito, no âmbito do artigo 340.º da LTFP, a afixar no interior do órgão ou serviço, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo EP, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 41.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 42.ª

Comissão Paritária

1 — As partes outorgantes constituem uma Comissão Paritária com competência para interpretar e integrar as disposições deste acordo, composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência mínima de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — As deliberações da Comissão Paritária quando tomadas por unanimidade passam a constituir parte deste acordo.

6 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, mediante notificação formal, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora e agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados.

7 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, assinadas pelos representantes no final de cada reunião.

8 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes que lhe deram origem.

9 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada

Sobral de Monte Agraço, 10 de julho de 2017.

Pelo Empregador Público:

Pela Junta de Freguesia de Sapataria:

Luís António da Graça Eleutério, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Sapataria.

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

João Carlos Quintino Samina Coelho, na qualidade de Vice-Tesoureiro, Membro da Direção Nacional e Mandatário por efeito do disposto do Artigo 48.º dos Estatutos do STAL, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego,* 1.ª série, n.º 3 de 22 de janeiro de 2014.

Ludgero Paulo Nascimento Pintão, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea *e*) dos Estatutos do STAL.

Depositado em 19 de julho de 2017, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 44/2017, a fls. 49 do Livro n.º 2.

Mandado publicar ao abrigo do artigo 356.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR 2.ª série, de 30 de outubro.

19 de julho de 2017. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves*.

310796818

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 42/2017

Acordo Coletivo de Empregador Público entre a Freguesia de Santo Quintino e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa consagra no artigo 56.º o direito de contratação coletiva, estabelecendo o direito de associações sindicais e entidades empregadoras regularem coletivamente as relações de trabalho, dentro dos limites fixados na lei.

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante abreviadamente designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, prevê, nos artigos 13.º e 14.º, que determinadas matérias possam ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho, concedendo o artigo 364.º legitimidade às Freguesias para conjuntamente com as associações sindicais celebrarem acordos coletivos de empregador público, também designados por ACEP.

Atendendo às especificidades dos serviços que a Junta de Freguesia de Santo Quintino presta aos seus fregueses e utentes, e ainda os meios de que deve dispor para prossecução dos objetivos, importa salvaguardar os direitos dos trabalhadores necessários à sua realização, permitindo uma maior conciliação da vida pessoal e familiar com a vida profissional, elevando os níveis de motivação no desempenho das suas funções.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo colectivo de empregador público, adiante designado por ACEP, obriga por um lado, a Junta de Freguesia de Santo Quintino, adiante designado por Empregador Público (EP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores do EP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEP.

2 — O presente ACEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 14.º n.º 2 da LTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pelo EP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 365.º da LTFP serão abrangidos pelo presente ACEP, cerca de 2 (dois) trabalhador.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O Acordo substitui o ACEP n.º 248/2016, publicado na 2.ª Série do *Diário da República* n.º 47*,* de 8 de Março e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 373.º e seguintes da LTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objecto da mesma, ou o ACEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEP ou na LTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

a) Sábado e Domingo; ou
b) Domingo e Segunda-feira; ou
c) Sexta-feira e Sábado;
d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o Domingo, sendo que no caso da alínea *c*) o descanso obrigatório é o Sábado.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua actividade não tenham relação directa com o público, os dias de descanso semanal serão o Sábado e o Domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efectuem trabalho aos fins-de-semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim-de-semana completo em cada mês de trabalho efectivo.

8 — Os trabalhadores que efectuem trabalho ao Domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um Domingo de descanso por cada dois Domingos de trabalho efectivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete ao EP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respectivos trabalhadores, por intermédio de negociação directa com a organização sindical.

3 — Exceptua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo o EP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excepcionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.sº 2 e 3 desta cláusula, se pelo EP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical

5 — O EP está obrigado a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Havendo no EP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
b) Jornada Contínua;
c) Trabalho por Turnos;
d) Horário Flexível;
e) Isenção de Horário.

2 — Para além dos horários referidos no número anterior, e mediante acordo com o trabalhador, podem ser fixados horários específicos de harmonia com o previsto na legislação em vigor.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea *a*) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efectivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada contínua poderá ser atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adoptante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adoptante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador estudante;

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem, nomeadamente nas situações de necessidade de apoio a ascendentes em 1.º grau da linha recta;
b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em principio rotativos, devendo ser elaboradas as respectivas escalas por sector que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
d) Os serviços obrigam-se a afixar as escalas anuais de trabalho, pelo menos, com dois meses de antecedência.
e) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;
f) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afecto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas electrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso sucessivos em cada período de sete dias;
g) As interrupções para repouso ou refeição não superiores a 30 minutos incluem-se no período de trabalho.

3 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adopção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afectar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;
b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;
d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre o EP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;
e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais.

6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efectuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre o EP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 162.º n.º 2 da LTFP.

Cláusula 11.ª

Horários específicos

A requerimento do trabalhador e no cumprimento do estipulado na legislação em vigor, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

a) Nas situações previstas no regime da parentalidade;
b) Aos trabalhadores estudantes.

Cláusula 12.ª

Trabalho nocturno

Considera-se trabalho nocturno, qualquer período de tempo de trabalho, realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 13.ª

Limites do trabalho suplementar

1 — Ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 4 do artigo 120.º da LTFP, conjugados com os artigos 227.º e 228.º do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efectiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efectuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 121.º da LTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 14.ª

Direito a férias

1 — O trabalhador tem direito a um período mínimo de férias de 22 dias úteis remunerados em cada ano civil, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 126.º da LTFP e no presente Acordo, com as especificidades dos números seguintes.

2 — Ao período normal de férias constante do número anterior acrescem 3 dias úteis, por obtenção de menção positiva na avaliação do desempenho, ou sistema equiparado, referente ao ano anterior, relevando-se, para esse efeito, as avaliações atribuídas a partir de 2015.

3 — Aos períodos de férias referidos nos números anteriores acresce, ainda, um dia útil por cada 10 anos de serviço efectivamente prestado, nos termos legais.

4 — Os acréscimos ao período de férias previstos na presente cláusula, bem como os previstos nos números 4 e 5 do artigo 126.º da LTFP não dão direito a qualquer acréscimo remuneratório no subsídio de férias.

5 — A falta de avaliação por motivo imputável ao EP, determina a aplicação automática do disposto no n.º 2 do presente artigo.

Cláusula 15.ª

Dispensa do Dever de Assiduidade

1 — O trabalhador tem direito a dispensa do serviço no seu dia de aniversário, sem perda de remuneração:

a) Nos casos em que por motivos de serviço não seja possível o gozo da dispensa de serviço no próprio dia de aniversário, ou no caso do dia de aniversário recair em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, ou em dia de feriado, deverá ser concedido ao trabalhador um dia alternativo de dispensa.
b) Os trabalhadores em regime de horário por turnos, poderão optar pelo gozo do dia de aniversário no dia seguinte.

2 — Aos trabalhadores que nasceram a 29 de Fevereiro, e em ano comum, deverá ser concedida dispensa ao serviço em dia a acordar com a entidade empregadora.

3 — Ao trabalhador será também concedida, no dia do funeral, tolerância de ponto, sem perda de remuneração, quando ocorra o falecimento de parente ou afim no 3.º grau da linha colateral (tio, tia, sobrinho ou sobrinha).

4 — O trabalhador tem direito, dentro dos limites previstos na legislação em vigor, a dispensa para frequência de formação profissional.

Cláusula 16.ª

Feriado municipal e Carnaval

Para além dos feriados obrigatórios os trabalhadores têm direito a gozar o feriado municipal, bem como a Terça-Feira de Carnaval.

CAPÍTULO III

Segurança e saúde no trabalho

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Cláusula 17.ª

Princípios gerais e conceitos

1 — O presente Capítulo tem por objectivo a prevenção de riscos profissionais e a promoção e protecção da segurança e saúde dos trabalhadores.

2 — As normas previstas neste Capítulo são aplicáveis a todos os trabalhadores que exercem actividade ao serviço do EP, independentemente do vínculo laboral, natureza de funções e/ou responsabilidades que exerçam, bem como a qualquer trabalhador por conta de outrem ou empresários em nome individual (subcontratados) que prestem serviços para o EP.

3 — Para efeitos do presente Capítulo, entende-se por:

Trabalhador: Pessoa singular que, mediante retribuição, presta a sua actividade, manual e/ou intelectual, ao Município/Freguesia, sob sua direcção, coordenação, orientação e fiscalização, numa relação de dependência hierárquica e funcional.

Empregador Público (EP): pode apresentar-se sob a forma de:

a) Município ou Freguesia;
b) Serviços municipalizados.

Representante dos Trabalhadores (RT): Pessoa eleita nos termos da lei para exercer funções de representação dos trabalhadores nos domínios da segurança e saúde no trabalho.

Local de trabalho: Todo o lugar em que o trabalhador se encontra ou de onde ou para onde deve dirigir-se em virtude do seu trabalho e em que esteja, directa ou indirectamente, sujeito ao controlo do empregador.

Posto de trabalho: Parte do local onde são executadas as tarefas, por um ou mais trabalhadores.

Componentes materiais do trabalho: Os locais de trabalho, o ambiente de trabalho, as ferramentas, as máquinas e materiais, as substâncias e agentes químicos, físicos e biológicos, os processos de trabalho e a organização do trabalho.

Perigo ou Factor de Risco: propriedade de uma instalação, actividade, equipamento, um agente ou outro componente material do trabalho que pode causar dano aos trabalhadores ou a terceiros.

Risco: é a probabilidade de concretizar um dano provocado pelo trabalho, em função das condições de utilização, exposição ou interacção do componente material do trabalho que apresente perigo.

Prevenção: processo nunca acabado de melhoria contínua das condições de trabalho, só possível pela aplicação de políticas, programas, disposições ou medidas cada vez mais eficazes e que devem ser tomadas no projecto e em todas as fases de actividade da entidade empregadora pública, com o objectivo de eliminar os riscos de trabalho a que os trabalhadores ou terceiros estão potencialmente expostos, de os limitar ou de limitar as suas consequências. Segurança no trabalho: conjunto de metodologias adequadas à prevenção de acidentes de trabalho, tendo como principal campo de acção a avaliação dos riscos associados aos componentes materiais de trabalho.

Saúde no trabalho/saúde ocupacional: aplicação de conhecimentos/procedimentos médicos destinados à vigilância da saúde dos trabalhadores, com o objectivo de garantir a ausência de doenças originadas e/ou agravadas pelo trabalho e de promover o bem-estar físico, mental e social de quem trabalha.

4 — Em tudo o que não se encontre previsto no presente capítulo aplica-se o disposto nos artigos 281.º a 284.º do Código do Trabalho e Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 42/2012, de 28 de Agosto, Lei n.º 3/2014, de 28 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 88/2015, de 28 de Maio e Lei n.º 146/2015, de 9 de Setembro, por força da remissão do artigo 15.º n.º 2, alínea *a*) da LTFP.

SECÇÃO II

Direitos, deveres e garantias das partes

Cláusula 18.ª

Deveres do Empregador Público

No espírito dos princípios plasmados na legislação aplicável em sede de SST, o EP obriga-se a:

a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor e o presente ACEP, bem como toda a regulamentação interna adoptada no âmbito da Segurança e Saúde no Trabalho;

b) Assegurar a todos os trabalhadores, condições de segurança e saúde em todos os aspectos relacionados com o trabalho, nomeadamente:

i) Proceder, na concepção das instalações, dos locais e processos de trabalho, à identificação dos riscos previsíveis, combatendo-os na origem, anulando-os ou limitando os seus efeitos, de forma a garantir um nível eficaz de protecção;

ii) Integrar no conjunto das actividades do EP e a todos os níveis, a avaliação dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, com a adopção de convenientes medidas de prevenção;

iii) Assegurar que as exposições aos agentes químicos, físicos e biológicos nos locais de trabalho não constituam risco para a saúde dos trabalhadores;

iv) Planificar a prevenção a todos os níveis do EP num sistema coerente, que tenha em conta a componente técnica, a organização do trabalho, as relações sociais e os factores materiais inerentes do trabalho;

v) Ter em conta, na organização dos meios, não só os trabalhadores, como também terceiros, susceptíveis de serem abrangidos pelos riscos da realização dos trabalhos, em todas as actividades desenvolvidas pelo EP;

vi) Dar prioridade à protecção colectiva em relação às medidas de protecção individual;

vii) Organizar o trabalho, procurando, designadamente, eliminar os efeitos nocivos do trabalho monótono e do trabalho cadenciado sobre a saúde dos trabalhadores;

viii) Assegurar a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos no local de trabalho;

ix) Estabelecer, em matéria de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores, as medidas que devem ser adoptadas e a identificação dos trabalhadores responsáveis pela sua aplicação, bem como assegurar os contactos necessários com as entidades exteriores competentes para realizar aquelas operações e as de emergência médica;

x) Permitir unicamente a trabalhadores com aptidão e formação adequadas e apenas quando e durante o tempo necessário, o acesso a zonas de risco grave;

xi) Adoptar medidas e dar instruções que permitam aos trabalhadores, em caso de perigo grave e iminente que não possa ser evitado, cessar a sua actividade ou afastar-se imediatamente do local de trabalho, sem que possam retomar a actividade enquanto persistir esse perigo, salvo em casos excepcionais e desde que assegurada a protecção adequada;

xii) Substituir o que é perigoso pelo que é isento de perigo ou menos perigoso;

xiii) Dar instruções adequadas aos trabalhadores;

xiv) Garantir que os trabalhadores têm conhecimentos e aptidões em matérias de segurança e saúde no trabalho, que lhes permitam exercer com segurança as tarefas de que foram incumbidos;

xv) Promover e dinamizar a formação e a informação aos trabalhadores, seus representantes e chefias, no âmbito da segurança e saúde no trabalho;

xvi) Promover a consulta dos representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, dos próprios trabalhadores, nas matérias relativas à segurança e saúde no trabalho;

xvii) Proceder, aquando a aquisição de máquinas e equipamentos, à identificação de riscos, optando preferencialmente por máquinas e equipamentos ergonomicamente mais adequados e de menor risco para a segurança e saúde do utilizador;

xviii) Assegurar a manutenção das instalações, máquinas, materiais, ferramentas e utensílios de trabalho nas devidas condições de segurança;

xix) Colaborar com organizações nacionais e internacionais no âmbito da Segurança e Saúde no trabalho, de modo a beneficiar do conhecimento das técnicas e experiências mais actualizadas nesta área;

xx) Observar as propostas e recomendações realizadas pelos Serviços de Segurança e Saúde no trabalho, bem como prescrições legais, as estabelecidas em instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho e as orientações da Autoridade para as Condições de Trabalho e de outras entidades competentes em matéria de segurança e saúde no trabalho;

xxi) Fornecer aos seus trabalhadores o equipamento de protecção individual e os fardamentos necessários e adequados, sem que estes tenham quaisquer encargos com a providência dos mesmos.

Cláusula 19.ª

Deveres dos trabalhadores

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

a) Cumprir as prescrições de segurança e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pelo EP;

b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afectadas pelas suas acções ou omissões no trabalho;

c) Utilizar correctamente e segundo instruções transmitidas pelo EP, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos e meios postos à sua disposição, designadamente os equipamentos de protecção colectiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;

d) Cooperar activamente para a melhoria do sistema de segurança e saúde no trabalho, designadamente tomando conhecimento da informação prestada pelo EP e comparecendo às consultas e exames determinados pelo médico do trabalho;

e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detectadas que se lhe afigurem susceptíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de protecção;

f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adoptar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação;

g) Comunicar ao superior hierárquico ou à pessoa incumbida de desempenhar funções em matéria de segurança e saúde no trabalho, a ocorrência de qualquer situação não conforme, que possa representar um risco para a segurança e saúde dos trabalhadores ou de terceiros;

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adoptados na situação referida na alínea *f*) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem outras medidas para segurança própria ou de terceiros.

3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

4 — As medidas e actividades relativas à segurança e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respectivas obrigações.

5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade do EP pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspectos relacionados com o trabalho.

Cláusula 20.ª

Direito de informação

1 — Todos os trabalhadores, assim como os seus representantes, têm direito a receber informação adequada e actualizada sobre:

a) Riscos profissionais, medidas de protecção e prevenção e a forma como se aplicam ao posto de trabalho ou função e órgão/serviço;
b) Medidas e instruções a adoptar em caso de perigo grave e iminente;
c) Medidas de 1.ºs socorros, combate a incêndios e evacuação de trabalhadores, bem como os trabalhadores ou serviços encarregues de os pôr em prática;

2 — Sem prejuízo de formação adequada, a informação referida no número anterior deve ser proporcionada sempre que haja:

a) Admissão no órgão ou serviço;
b) Mudança de posto de trabalho ou de funções;
c) Introdução de novos equipamentos de trabalho ou alterações nos existentes;
d) Adopção de nova tecnologia
e) Actividades que envolvam trabalhadores de diversos órgãos ou serviços.

Cláusula 21.ª

Direito de formação

1 — Todos os trabalhadores, assim como os seus representantes, devem receber formação adequada no domínio da segurança e saúde no trabalho, tendo em conta as respectivas funções e posto de trabalho.
2 — Os trabalhadores e seus representantes, designados para se ocuparem de todas ou algumas actividades na área da segurança e saúde no trabalho, devem ter assegurado formação permanente para o exercício das suas funções.
3 — O EP, tendo em conta a dimensão do órgão ou serviço e os riscos existentes, deve formar, em número suficiente, os trabalhadores responsáveis pela prestação de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de pessoas, bem como facultar-lhes o material necessário.
4 — A formação referida nos números anteriores deve ser assegurada pelo EP, garantindo que dela não resulta qualquer prejuízo para o trabalhador.
5 — Para efeitos do disposto no número anterior, o EP, quando não possua os meios e condições necessários à realização da formação, pode solicitar o apoio dos serviços públicos competentes, bem como as estruturas de representação colectiva dos trabalhadores no que se refere à formação dos respectivos representantes.

Cláusula 22.ª

Direito de representação

1 — Todos os trabalhadores vinculados ao EP têm direito a eleger e ser eleitos representantes dos trabalhadores para segurança e saúde no trabalho.
2 — O exercício das funções de representação não implica a perda de quaisquer direitos ou regalias.
3 — Os representantes dos trabalhadores eleitos no âmbito da segurança e saúde no trabalho representam todos os trabalhadores do EP perante:

a) Os próprios trabalhadores;
b) A entidade empregadora pública;
c) As estruturas sindicais que possam estar representadas no órgão ou serviço;
d) As entidades do Estado, designadamente com a área inspectiva da Autoridade para as Condições de Trabalho, a Autoridade de Saúde mais próxima do local de trabalho, o Provedor de Justiça, os Grupos Parlamentares da Assembleia da República e os Ministérios.

Cláusula 23.ª

Representantes dos trabalhadores

1 — Os representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho são eleitos democraticamente, por voto secreto e directo dos trabalhadores, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de Hondt.
2 — Só podem concorrer listas apresentadas pelas organizações sindicais que tenham trabalhadores representados no EP ou listas que se apresentem subscritas por, no mínimo, 20 % dos trabalhadores, não podendo nenhum trabalhador subscrever ou fazer parte de mais de uma lista.
3 — O número de representantes dos trabalhadores a eleger é definido de acordo com o número de trabalhadores ao serviço do EP, nos termos da legislação em vigor.
4 — O mandato dos representantes dos trabalhadores é de três anos.

Cláusula 24.ª

Processo eleitoral

1 — Os trabalhadores ou sindicato que promove a eleição comunica aos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral (DGERT) e ao EP, a data do acto eleitoral, devendo fazê-lo com uma antecedência mínima de 90 dias.
2 — Sem prejuízo do disposto nas disposições legais aplicáveis, o EP compromete-se a prestar toda a colaboração que se mostre necessária à realização do acto eleitoral, nomeadamente afixando a comunicação referida no número anterior deste artigo e facultando informação aos promotores do acto eleitoral que permita a constituição da comissão eleitoral nos termos legais.
3 — Compete à Comissão Eleitoral:

a) Afixar as datas de início e de termo do período de apresentação de listas, recebêlas, verificá-las e afixá-las no órgão ou serviço, bem como fixar o período em que estas podem afixar comunicados;
b) Fixar o número e a localização das secções de voto, cabendo ao Presidente da Comissão designar a composição das mesas de voto;
c) Realizar o apuramento global do acto eleitoral, proclamar os seus resultados e comunicá-los aos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral;
d) Resolver quaisquer dúvidas e omissões do procedimento eleitoral.

4 — A comunicação referida na alínea *c*) do número anterior deve mencionar quer os representantes eleitos como efectivos quer os eleitos como suplentes.
5 — O EP compromete-se a colocar ao dispor da comissão eleitoral os meios necessários para o cabal cumprimento das suas funções, nomeadamente colocando ao seu dispor uma sala nas suas instalações, devidamente equipada para a realização de reuniões e trabalho de preparação, apuramento e fiscalização do acto eleitoral, bem como os meios de transporte e comunicação que se mostrem necessários para a entrega e recolha de urnas eleitorais e demais actos relacionados com o processo.

Cláusula 25.ª

Crédito de Horas

1 — Os representantes dos trabalhadores dispõem de um crédito de 10 horas por mês para o exercício das suas funções.
2 — O crédito de horas diz respeito ao período normal de trabalho e conta como tempo de serviço efectivo, não podendo ser acumulado com outros créditos de horas que os trabalhadores possam dispor em virtude de exercerem funções noutras estruturas de representação colectiva.
3 — A intenção de gozar do direito ao crédito de horas deve ser comunicada ao EP, por escrito e com uma antecedência mínima de 2 dias de antecedência, salvo motivo atendível.
4 — As ausências que os representantes possam ter no exercício das suas funções e que ultrapassem o crédito de horas referido no n.º 1, são consideradas faltas justificadas, contando como tempo de serviço efectivo, excepto para efeitos de retribuição.
5 — As ausências referidas no número anterior são comunicadas, por escrito, com um dia de antecedência ou, na sua impossibilidade, nos dois dias úteis seguintes ao primeiro dia de ausência.
6 — O não cumprimento do disposto no número anterior torna as faltas injustificadas.

Cláusula 26.ª

Direito de consulta e proposta

1 — Sem prejuízo do direito de consulta e proposta previsto noutras disposições deste regulamento e da lei, o EP deve consultar, por escrito e, pelo menos, duas vezes por ano, previamente ou em tempo útil, os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores sobre:

a) A avaliação de riscos, incluindo os respeitantes aos grupos de trabalhadores sujeitos a riscos especiais;
b) As medidas de segurança e saúde, antes de as pôr prática ou, logo que seja possível, em caso de aplicação urgente das mesmas;
c) As medidas que, com impacto nas tecnologias ou funções, tenham repercussões sobre a saúde e a segurança dos trabalhadores;
d) O programa e a organização da formação em segurança e saúde no trabalho;
e) A designação ou exoneração de trabalhadores para funções específicas no domínio da segurança e saúde no trabalho;
f) A designação de trabalhadores responsáveis pela aplicação de medidas de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de trabalhadores, a respectiva formação e o material disponível;
g) O recurso a serviços de apoio exteriores ou a técnicos qualificados para assegurar o desenvolvimento das actividades de segurança e saúde no trabalho;
h) O material de protecção a utilizar;

i) Os riscos profissionais, medidas de protecção e prevenção e a forma como se aplicam ao posto de trabalho ou função e órgão/serviço;
j) A lista anual dos acidentes de trabalho mortais e dos que geram incapacidade para o trabalho superior a três dias úteis;
k) Os relatórios dos acidentes de trabalho.

2 — Quando consultados, os representantes dos trabalhadores têm quinze dias para emitir o respectivo parecer.
3 — O prazo referido no número anterior pode ser alargado pelo EP, tendo em conta a extensão ou a complexidade da matéria.
4 — Decorrido o prazo para emissão de parecer por parte dos representantes dos trabalhadores sem que tal aconteça, considera-se satisfeita a exigência de consulta.
5 — O EP que não acolha o parecer emitido pelos representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, pelos próprios trabalhadores, deve informá-los dos fundamentos, nos termos legais.
6 — As consultas feitas pelo EP aos representantes dos trabalhadores, bem como as respectivas respostas e propostas apresentadas, devem constar de registo em livro próprio, organizado pelo órgão ou serviço. Os representantes dos trabalhadores devem organizar, eles próprios, um arquivo nos mesmos moldes.

Cláusula 27.ª

Outros Direitos dos Representantes dos Trabalhadores para Segurança e Saúde no Trabalho

1 — O EP deve pôr à disposição dos RT instalações adequadas, bem como meios materiais e técnicos necessários, incluindo transporte para visitar os locais de trabalho, desde que solicitado com antecedência.
2 — Sem prejuízo da informação referida na cláusula 20.ª (Direito de informação) deste ACEP, os representantes dos trabalhadores para segurança e saúde no trabalho têm direito a:

a) Informações técnicas objecto de registo e aos dados médicos colectivos não individualizados;
b) Informações técnicas provenientes de serviços de inspecção e outros organismos competentes no domínio da segurança e saúde no trabalho.

3 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 21.ª (Direito de formação) deste ACEP, o EP deve proporcionar condições para que os representantes dos trabalhadores recebam formação adequada, concedendo, se necessário, licença com remuneração ou sem remuneração caso beneficiem de subsídios específicos provenientes de outra entidade.
4 — Os RT podem solicitar a intervenção de autoridades inspectivas, designadamente das que estão afectas ao ministério responsável pela área laboral ou outras competentes, bem como apresentar as suas observações do decurso de visitas e fiscalizações efectuadas.
5 — Os representantes dos trabalhadores têm direito a distribuir informação relativa à segurança e saúde no trabalho, bem como a afixá-la em local apropriado, proporcionado pelo EP.
6 — Os representantes dos trabalhadores têm direito a reunir periodicamente com o órgão de direcção do órgão ou serviço, para discussão e análise de assuntos relacionados com a segurança e saúde no trabalho, devendo realizar-se, pelo menos, uma reunião por mês.
7 — O tempo dispendido na reunião referida no número anterior não afecta o crédito de horas mensal.
8 — Da reunião referida nos números anteriores será lavrada acta que deve ser assinada por todos os presentes. Da acta deve ser dada uma cópia aos representantes dos trabalhadores para arquivo próprio.
9 — Os representantes dos trabalhadores beneficiam de protecção em caso de procedimento disciplinar e despedimento, nos seguintes termos:

a) A suspensão preventiva do representante do trabalhador não impede que o mesmo tenha acesso aos locais e actividades que se enquadrem no exercício normal dessas funções;
b) O despedimento de trabalhador candidato a representante, bem como de trabalhador que exerça ou tenha exercido funções de representação na área da segurança e saúde no trabalho há menos de três anos, presume-se feito sem justa causa ou motivo justificativo;
c) A suspensão das funções de representação na área da segurança e saúde no trabalho só pode ser decretada por Tribunal, nos termos legais.

10 — Os representantes dos trabalhadores não podem ser mudados de local de trabalho sem o seu acordo, salvo quando esta mudança resulte da mudança de instalações do órgão ou serviço ou decorrer de normas legais aplicáveis a todo o pessoal.
11 — Do uso abusivo dos direitos consagrados neste artigo por parte de representantes dos trabalhadores pode incorrer responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, nos termos gerais da lei.

SECÇÃO III

Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho

Cláusula 28.ª

Objectivos

A acção dos serviços de segurança e saúde no trabalho tem como objectivos:

a) O estabelecimento e manutenção de condições de trabalho que assegurem a saúde dos trabalhadores;
b) O desenvolvimento de condições técnicas que assegurem a aplicação das medidas de prevenção previstas na cláusula 18.ª (Deveres do Empregador Público) do presente ACEP;
c) A informar e formar os trabalhadores e seus representantes no domínio da segurança e saúde no trabalho;
d) A informar e consultar os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores, em conformidade com o disposto cláusula 26.ª (Direito de consulta e proposta) deste ACEP.

Cláusula 29.ª

Competências

1 — As actividades técnicas de segurança e saúde no trabalho são exercidas por técnicos superiores ou por técnicos devidamente certificados nos termos da legislação aplicável.
2 — Sem prejuízo do disposto na lei, compete aos Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho:

a) Apoiar o Representante Legal do EP no desempenho dos seus deveres na área da Segurança e Saúde no Trabalho;
b) Emitir pareceres técnicos sobre projectos de construção e/ou alteração das instalações, bem como relativos às matérias de prevenção de riscos, equipamentos e métodos de trabalho;
c) Identificar e avaliar os riscos profissionais, assegurando que as exposições dos trabalhadores a agentes químicos, físicos e biológicos e aos factores de risco psicossociais não constituem risco para a sua segurança e saúde;
d) Garantir a adequação do trabalho ao trabalhador, com vista a atenuar o trabalho monótono e repetitivo e a reduzir a exposição aos riscos psicossociais;
e) Planificar, de forma integrada, as actividades de Segurança e Saúde no Trabalho, tendo em conta a prevenção e a avaliação de riscos, bem como a promoção da saúde;
f) Elaborar um programa de prevenção de riscos;
g) Elaborar o relatório anual de actividades do Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho;
h) Informar e formar os trabalhadores sobre os riscos profissionais para a sua segurança e saúde, bem como sobre as medidas de protecção e de prevenção;
i) Organizar os meios destinados à prevenção, propor medidas de protecção colectiva e individual e coordenar as medidas a adoptar, em caso de perigo grave e iminente;
j) Propor a implementação das medidas de combate a incêndios, de primeiros socorros e de evacuação de pessoas;
k) Assegurar a correcta distribuição e utilização de fardamento e equipamento de protecção individual;
l) Afixar sinalização de segurança nos locais de trabalho;
m) Investigar e analisar todos os incidentes, acidentes de trabalho e doenças relacionadas com o trabalho, assegurando a aplicação de medidas correctivas para evitar novas ocorrências;
n) Recolher, organizar, analisar e manter actualizados os dados sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais, designadamente em termos estatísticos;
o) Coordenar as inspecções internas de segurança sobre o grau de controlo de riscos e sobre a observância das normas e medidas de prevenção nos locais de trabalho;
p) Promover a garantir a vigilância da saúde dos trabalhadores, em total cooperação e articulação com o serviço de Medicina do Trabalho.

Cláusula 30.ª

Medicina do trabalho

1 — A responsabilidade técnica da vigilância da saúde cabe ao médico do trabalho que, por juramento, está obrigado a sigilo profissional.
2 — Nos termos do número anterior, cabe ao médico do trabalho realizar os seguintes exames de saúde:

a) Exames de admissão, antes do início da prestação do trabalho ou nos 15 dias subsequentes;

b) Exames periódicos, anuais para trabalhadores com idade superior a 50 anos e de dois em dois anos para os demais trabalhadores;

c) Exames ocasionais, sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho, passíveis de se reflectir nocivamente sobre a saúde dos trabalhadores, bem como no caso de regresso ao trabalho após ausência superior a 30 dias, motivada por acidente ou doença;

3 — Se assim o entender, o médico do trabalho pode solicitar exames complementares ou pareceres médicos especializados.

4 — Sem prejuízo da realização de exames de saúde no período obrigatório, e em função do estado de saúde do trabalhador ou dos resultados da prevenção de riscos, o médico do trabalho pode aumentar ou encurtar a periodicidade dos referidos exames.

5 — Sempre que a repercussão do trabalho e das condições em que este se realiza se revelar nocivo para a saúde do trabalhador, o médico do trabalho deve comunicar o facto ao responsável dos serviços de segurança e saúde no trabalho e, se o estado de saúde do trabalhador o justificar, solicitar o seu acompanhamento por médico de família ou outro indicado pelo trabalhador.

Cláusula 31.ª

Ficha clínica

1 — As observações clínicas relativas aos exames de saúde são anotadas na ficha clínica do trabalhador.

2 — Cabe ao médico do trabalho fazer as devidas anotações na ficha clínica do trabalhador.

3 — A ficha clínica do trabalhador está sujeita a sigilo profissional, pelo que só pode ser facultada pelo médico do trabalho às autoridades de saúde e aos médicos do serviço com competência inspectiva do Ministério responsável pela área laboral.

4 — Por solicitação do trabalhador que deixa de prestar serviço na entidade empregadora pública, o médico do trabalho deve entregar-lhe cópia da sua ficha clínica.

Cláusula 32.ª

Ficha de Aptidão

1 — Face ao resultado dos exames de admissão, periódicos ou ocasionais, o médico do trabalho deve preencher uma ficha de aptidão, da qual remete uma cópia ao responsável de recursos humanos do órgão ou serviço.

2 — Se o resultado do exame revelar inaptidão do trabalhador, o médico do trabalho deve indicar, se for caso disso, outras funções que aquele possa desempenhar.

3 — A ficha de aptidão não pode conter elementos que envolvam sigilo profissional.

Cláusula 33.ª

Encargos

O EP suporta todos os encargos com a organização e funcionamento dos serviços de segurança e saúde no trabalho, incluindo exames, avaliações de exposições, testes e demais acções realizadas para a prevenção de riscos profissionais e para a vigilância da saúde.

SECÇÃO IV

Disposições comuns

Cláusula 34.ª

Equipamentos de protecção individual

1 — É equipamento de protecção individual (EPI) todo o equipamento, complemento ou acessório, que se destine a ser utilizado por um trabalhador para se proteger dos riscos para a sua segurança e saúde.

2 — O EPI é fornecido sempre que não seja possível eliminar os riscos na fonte ou quando não for possível a colocação de protecção colectiva, ou ainda quando não seja possível a sua limitação através de protecção colectiva nem por métodos ou processos de organização do trabalho.

3 — Compete ao EP:

a) Fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores os Equipamentos de Protecção Individual, doravante designados EPI, bem como a sua substituição quando necessária, desde que não motivada por negligência grosseira destes;

b) Informar e formar os trabalhadores sobre a correcta utilização dos respectivos EPI;

c) Garantir que o equipamento de protecção individual só é utilizado pelo trabalhador a quem foi confiado. Em caso de necessidade justificada, a utilização de EPI por mais que um utilizador fica sujeita a autorização expressa do EP, que garante as medidas necessárias à salvaguarda das condições de segurança e saúde dos utilizadores.

4 — A escolha dos EPI deve ser conforme os padrões normativos, designadamente tendo em conta princípios de adequabilidade, concepção e fabrico, compatibilidade, conforto, ergonomia e conformidade, nos termos da legislação aplicável.

5 — Os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores, devem ser consultados, previamente e em tempo útil, sobre a escolha dos EPI, bem como de quaisquer outros equipamentos e fardamentos a utilizar.

6 — Com as necessárias adaptações, o disposto nos números anteriores aplica-se à selecção, fornecimento, manutenção e substituição de quaisquer outras peças de fardamento ou equipamento para os trabalhadores.

Cláusula 35.ª

Vestiários, Lavabos e Balneários

1 — O EP obriga-se a instalar os trabalhadores em boas condições de segurança e saúde, provendo os locais de trabalho com os requisitos necessários e indispensáveis, incluindo a existência de vestiários, lavabos e balneários, para uso dos trabalhadores.

2 — Os vestiários, lavabos e balneários disponibilizados devem ser de fácil acesso e garantindo uma utilização separada por mulheres e homens.

Cláusula 36.ª

Locais para refeição

Dentro das possibilidades do EP, esta tomará as medidas necessárias para colocar à disposição dos trabalhadores um local condigno, arejado e asseado, servido de água potável, com mesas e cadeiras suficientes e equipado com os electrodomésticos que sejam minimamente necessários à confecção e aquecimento de refeições ligeiras em cada local de trabalho, ou, quando tal não se mostre possível, a assegurar que os trabalhadores se possam deslocar do seu local de trabalho para outro, próximo, que assegure as referidas condições.

Cláusula 37.ª

Primeiros Socorros

Sem prejuízo de instalações próprias para prestar cuidados de primeiros socorros, a entidade empregadora pública, através dos serviços de segurança e saúde no trabalho, deve garantir que todos os locais de trabalho dispõem de material básico de primeiros socorros, situado em lugar de fácil acesso e devidamente identificado.

Cláusula 38.ª

Princípios sobre o consumo de álcool e de outras substâncias psicoactivas

1 — A dependência do álcool, como de outras drogas, deve ser entendida como uma doença e, por conseguinte, tratada como tal, sem qualquer discriminação e com recurso aos correspondentes serviços de saúde.

2 — O tratamento e reabilitação de trabalhador ou trabalhadora só se pode realizar mediante solicitação ou aceitação voluntária do próprio/a, não podendo ser exercida qualquer medida de pressão ou coacção para o efeito.

3 — Todo aquele que queira receber tratamento e reabilitação para os seus problemas relacionados com o consumo de álcool ou droga não deve ser alvo de discriminação, devendo gozar dos direitos de reserva sobre a vida privada, da confidencialidade dos dados, da mesma segurança de emprego e das mesmas oportunidades de promoção que os seus colegas;

4 — Durante o tratamento, o EP garante a manutenção do posto de trabalho ou, com o seu acordo, a transferência do trabalhador/a para outras funções, sem perda de quaisquer direitos e regalias;

5 — As disposições constantes desta cláusula, bem como da regulamentação específica sobre a matéria a elaborar pelas partes no prazo de noventa dias após a entrada em vigor do presente ACEP, serão sempre interpretadas e integradas em pleno respeito pelo espírito do enquadramento jurídico nacional, comunitário e internacional e nomeadamente à luz das directivas estabelecidas na Deliberação 890/2010 da Comissão Nacional de Protecção de Dados, ou de qualquer outra que a venha a substituir, que aqui as partes outorgantes acolhem expressamente.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Cláusula 39.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem actividades no EP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 40.ª

Participação dos trabalhadores

1 — O EP compromete-se a reunir periodicamente com a associação sindical subscritora para análise e discussão de aspectos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — As associações sindicais têm direito, no âmbito do artigo 340.º da LTFP, a afixar no interior do órgão ou serviço, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo EP, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 41.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 42.ª

Comissão Paritária

1 — As partes outorgantes constituem uma Comissão Paritária com competência para interpretar e integrar as disposições deste acordo, composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respectiva constituição, cada uma das partes indica à outra, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência mínima de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — As deliberações da Comissão Paritária quando tomadas por unanimidade passam a constituir parte deste acordo.

6 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, mediante notificação formal, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora e agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados.

7 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas actas, assinadas pelos representantes no final de cada reunião.

8 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes que lhe deram origem.

9 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efectuadas por carta registada

Sobral de Monte Agraço, 10 de julho de 2017.

Pelo empregador público:

Pela Junta de Freguesia de Santo Quintino:

Pedro Miguel Paulino Baeta, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Santo Quintino.

Pela associação sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

João Carlos Quintino Samina Coelho, na qualidade de Vice-Tesoureiro, Membro da Direcção Nacional e Mandatário por efeito do disposto do Artigo 48.º dos Estatutos do STAL, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego,* 1.ª série, n.º 3 de 22 de janeiro de 2014.

Ludgero Paulo Nascimento Pintão, na qualidade de Membro da Direcção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea *e*) dos Estatutos do STAL.

Depositado em 19 de julho de 2017, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 45/2017, a fls. 49 do Livro n.º 2.

Mandado publicar ao abrigo do artigo 356.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR 2.ª série, de 30 de outubro

19 de julho de 2017. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves*.

310796712

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 43/2017

Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município de Sobral de Monte Agraço e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa consagra no artigo 56.º o direito de contratação coletiva, estabelecendo o direito de associações sindicais e entidades empregadoras regularem coletivamente as relações de trabalho, dentro dos limites fixados na lei.

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante abreviadamente designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, prevê, nos artigos 13.º e 14.º, que determinadas matérias possam ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho, concedendo o artigo 364.º legitimidade aos Municípios para conjuntamente com as associações sindicais celebrarem acordos coletivos de empregador público, também designados por ACEP.

Atendendo às especificidades dos serviços que a Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço presta aos seus munícipes e utentes, e ainda os meios de que deve dispor para prossecução dos objetivos, importa salvaguardar os direitos dos trabalhadores necessários à sua realização, permitindo uma maior conciliação da vida pessoal e familiar com a vida profissional, elevando os níveis de motivação no desempenho das suas funções.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de empregador público, adiante designado por ACEP, obriga por um lado, a Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, adiante designado por Empregador Público (EP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores do EP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEP.

2 — O presente ACEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 14.º n.º 2 da LTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pelo EP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 365.º da LTFP serão abrangidos pelo presente ACEP, cerca de 100 (cem) trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O Acordo substitui o ACEP n.º 110/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 14, de 21 de janeiro e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 373.º e seguintes da LTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEP ou na LTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

a) Sábado e domingo; ou
b) Domingo e segunda-feira; ou
c) Sexta-feira e sábado;
d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o domingo, sendo que no caso da alínea *c*) o descanso obrigatório é o sábado.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o sábado e o domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um domingo de descanso por cada dois domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete ao EP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo o EP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.sº 2 e 3 desta cláusula, se pelo EP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical.

5 — O EP está obrigado a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Havendo no EP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
b) Jornada Contínua;
c) Trabalho por Turnos;
d) Horário Flexível;
e) Isenção de Horário.

2 — Para além dos horários referidos no número anterior, e mediante acordo com o trabalhador, podem ser fixados horários específicos de harmonia com o previsto na legislação em vigor.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea *a*) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada contínua poderá ser atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador estudante;

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem, nomeadamente nas situações de necessidade de apoio a ascendentes em 1.º grau da linha reta;
b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por setor que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
d) Os serviços obrigam-se a afixar as escalas anuais de trabalho, pelo menos, com dois meses de antecedência.
e) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;
f) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso sucessivos em cada período de sete dias;
g) As interrupções para repouso ou refeição não superiores a 30 minutos incluem-se no período de trabalho.

3 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;

b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;

c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;

d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre o EP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;

e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais.

6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre o EP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições legais e constantes deste ACEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 162.º n.º 2 da LTFP.

Cláusula 11.ª

Horários específicos

A requerimento do trabalhador e no cumprimento do estipulado na legislação em vigor, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

a) Nas situações previstas no regime da parentalidade;

b) Aos trabalhadores estudantes.

Cláusula 12.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho noturno, qualquer período de tempo de trabalho, realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 13.ª

Limites do trabalho suplementar

1 — Ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 4 do artigo 120.º da LTFP, conjugados com os artigos 227.º e 228.º do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 121.º da LTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 14.ª

Direito a férias

1 — O trabalhador tem direito a um período mínimo de férias de 22 dias úteis remunerados em cada ano civil, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 126.º da LTFP e no presente Acordo, com as especificidades dos números seguintes.

2 — Ao período normal de férias constante do número anterior acrescem 3 dias úteis, por obtenção de menção positiva na avaliação do desempenho, ou sistema equiparado, referente ao ano anterior, relevando-se, para esse efeito, as avaliações atribuídas a partir de 2015.

3 — Aos períodos de férias referidos nos números anteriores acresce, ainda, um dia útil por cada 10 anos de serviço efetivamente prestado, nos termos legais.

4 — Os acréscimos ao período de férias previstos na presente cláusula, bem como os previstos nos números 4 e 5 do artigo 126.º da LTFP não dão direito a qualquer acréscimo remuneratório no subsídio de férias.

5 — A falta de avaliação por motivo imputável ao EP, determina a aplicação automática do disposto no n.º 2 do presente artigo.

Cláusula 15.ª

Dispensa do Dever de Assiduidade

1 — O trabalhador tem direito a dispensa do serviço no seu dia de aniversário, sem perda de remuneração:

a) Nos casos em que por motivos de serviço não seja possível o gozo da dispensa de serviço no próprio dia de aniversário, ou no caso do dia de aniversário recair em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, ou em dia de feriado, deverá ser concedido ao trabalhador um dia alternativo de dispensa.

b) Os trabalhadores em regime de horário por turnos, poderão optar pelo gozo do dia de aniversário no dia seguinte.

2 — Aos trabalhadores que nasceram a 29 de fevereiro, e em ano comum, deverá ser concedida dispensa ao serviço em dia a acordar com a entidade empregadora.

3 — Ao trabalhador será também concedida, no dia do funeral, tolerância de ponto, sem perda de remuneração, quando ocorra o falecimento de parente ou afim no 3.º grau da linha colateral (tio, tia, sobrinho ou sobrinha).

4 — O trabalhador tem direito, dentro dos limites previstos na legislação em vigor, a dispensa para frequência de formação profissional.

Cláusula 16.ª

Feriado municipal e Carnaval

Para além dos feriados obrigatórios os trabalhadores têm direito a gozar o feriado municipal, bem como a terça-feira de Carnaval.

CAPÍTULO III

Segurança e saúde no trabalho

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Cláusula 17.ª

Princípios gerais e conceitos

1 — O presente Capítulo tem por objetivo a prevenção de riscos profissionais e a promoção e proteção da segurança e saúde dos trabalhadores.

2 — As normas previstas neste Capítulo são aplicáveis a todos os trabalhadores que exercem atividade ao serviço do EP, independentemente do vínculo laboral, natureza de funções e/ou responsabilidades que exerçam, bem como a qualquer trabalhador por conta de outrem ou empresários em nome individual (subcontratados) que prestem serviços para o EP.

3 — Para efeitos do presente Capítulo, entende-se por:

Trabalhador: Pessoa singular que, mediante retribuição, presta a sua atividade, manual e/ou intelectual, ao Município/Freguesia, sob sua direção, coordenação, orientação e fiscalização, numa relação de dependência hierárquica e funcional.

Empregador Público (EP): pode apresentar-se sob a forma de:

a) Município ou Freguesia;
b) Serviços municipalizados.

Representante dos Trabalhadores (RT): Pessoa eleita nos termos da lei para exercer funções de representação dos trabalhadores nos domínios da segurança e saúde no trabalho.

Local de trabalho: Todo o lugar em que o trabalhador se encontra ou de onde ou para onde deve dirigir-se em virtude do seu trabalho e em que esteja, direta ou indiretamente, sujeito ao controlo do empregador.

Posto de trabalho: Parte do local onde são executadas as tarefas, por um ou mais trabalhadores.

Componentes materiais do trabalho: Os locais de trabalho, o ambiente de trabalho, as ferramentas, as máquinas e materiais, as substâncias e agentes químicos, físicos e biológicos, os processos de trabalho e a organização do trabalho.

Perigo ou Fator de Risco: propriedade de uma instalação, atividade, equipamento, um agente ou outro componente material do trabalho que pode causar dano aos trabalhadores ou a terceiros.

Risco: é a probabilidade de concretizar um dano provocado pelo trabalho, em função das condições de utilização, exposição ou interação do componente material do trabalho que apresente perigo.

Prevenção: processo nunca acabado de melhoria contínua das condições de trabalho, só possível pela aplicação de políticas, programas, disposições ou medidas cada vez mais eficazes e que devem ser tomadas no projeto e em todas as fases de atividade da entidade empregadora pública, com o objetivo de eliminar os riscos de trabalho a que os trabalhadores ou terceiros estão potencialmente expostos, de os limitar ou delimitar as suas consequências. Segurança no trabalho: conjunto de metodologias adequadas à prevenção de acidentes de trabalho, tendo como principal campo de ação a avaliação dos riscos associados aos componentes materiais de trabalho.

Saúde no trabalho/saúde ocupacional: aplicação de conhecimentos/procedimentos médicos destinados à vigilância da saúde dos trabalhadores, com o objetivo de garantir a ausência de doenças originadas e/ou agravadas pelo trabalho e de promover o bem-estar físico, mental e social de quem trabalha.

4 — Em tudo o que não se encontre previsto no presente capítulo aplica-se o disposto nos artigos 281.º a 284.º do Código do Trabalho e Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto, Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro, Decreto-Lei n.º 88/2015, de 28 de maio e Lei n.º 146/2015, de 9 de setembro, por força da remissão do artigo 15.º n.º 2, alínea *a*) da LTFP.

SECÇÃO II

Direitos, deveres e garantias das partes

Cláusula 18.ª

Deveres do Empregador Público

No espírito dos princípios plasmados na legislação aplicável em sede de SST, o EP obriga-se a:

a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor e o presente ACEP, bem como toda a regulamentação interna adotada no âmbito da Segurança e Saúde no Trabalho;

b) Assegurar a todos os trabalhadores, condições de segurança e saúde em todos os aspetos relacionados com o trabalho, nomeadamente:

i) Proceder, na conceção das instalações, dos locais e processos de trabalho, à identificação dos riscos previsíveis, combatendo-os na origem, anulando-os ou limitando os seus efeitos, de forma a garantir um nível eficaz de proteção;

ii) Integrar no conjunto das atividades do EP e a todos os níveis, a avaliação dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, com a adoção de convenientes medidas de prevenção;

iii) Assegurar que as exposições aos agentes químicos, físicos e biológicos nos locais de trabalho não constituam risco para a saúde dos trabalhadores;

iv) Planificar a prevenção a todos os níveis do EP num sistema coerente, que tenha em conta a componente técnica, a organização do trabalho, as relações sociais e os fatores materiais inerentes do trabalho;

v) Ter em conta, na organização dos meios, não só os trabalhadores, como também terceiros, suscetíveis de serem abrangidos pelos riscos da realização dos trabalhos, em todas as atividades desenvolvidas pelo EP;

vi) Dar prioridade à proteção coletiva em relação às medidas de proteção individual;

vii) Organizar o trabalho, procurando, designadamente, eliminar os efeitos nocivos do trabalho monótono e do trabalho cadenciado sobre a saúde dos trabalhadores;

viii) Assegurar a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos no local de trabalho;

ix) Estabelecer, em matéria de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores, as medidas que devem ser adotadas e a identificação dos trabalhadores responsáveis pela sua aplicação, bem como assegurar os contactos necessários com as entidades exteriores competentes para realizar aquelas operações e as de emergência médica;

x) Permitir unicamente a trabalhadores com aptidão e formação adequadas e apenas quando e durante o tempo necessário, o acesso a zonas de risco grave;

xi) Adotar medidas e dar instruções que permitam aos trabalhadores, em caso de perigo grave e iminente que não possa ser evitado, cessar a sua atividade ou afastar-se imediatamente do local de trabalho, sem que possam retomar a atividade enquanto persistir esse perigo, salvo em casos excecionais e desde que assegurada a proteção adequada;

xii) Substituir o que é perigoso pelo que é isento de perigo ou menos perigoso;

xiii) Dar instruções adequadas aos trabalhadores;

xiv) Garantir que os trabalhadores têm conhecimentos e aptidões em matérias de segurança e saúde no trabalho, que lhes permitam exercer com segurança as tarefas de que foram incumbidos;

xv) Promover e dinamizar a formação e a informação aos trabalhadores, seus representantes e chefias, no âmbito da segurança e saúde no trabalho;

xvi) Promover a consulta dos representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, dos próprios trabalhadores, nas matérias relativas à segurança e saúde no trabalho;

xvii) Proceder, aquando a aquisição de máquinas e equipamentos, à identificação de riscos, optando preferencialmente por máquinas e equipamentos ergonomicamente mais adequados e de menor risco para a segurança e saúde do utilizador;

xviii) Assegurar a manutenção das instalações, máquinas, materiais, ferramentas e utensílios de trabalho nas devidas condições de segurança;

xix) Colaborar com organizações nacionais e internacionais no âmbito da Segurança e Saúde no trabalho, de modo a beneficiar do conhecimento das técnicas e experiências mais atualizadas nesta área;

xx) Observar as propostas e recomendações realizadas pelos Serviços de Segurança e Saúde no trabalho, bem como prescrições legais, as estabelecidas em instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e as orientações da Autoridade para as Condições de Trabalho e de outras entidades competentes em matéria de segurança e saúde no trabalho;

xxi) Fornecer aos seus trabalhadores o equipamento de proteção individual e os fardamentos necessários e adequados, sem que estes tenham quaisquer encargos com a providência dos mesmos.

Cláusula 19.ª

Deveres dos trabalhadores

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

a) Cumprir as prescrições de segurança e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pelo EP;

b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;

c) Utilizar corretamente e segundo instruções transmitidas pelo EP, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos e meios postos à sua disposição, designadamente os equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;

d) Cooperar ativamente para a melhoria do sistema de segurança e saúde no trabalho, designadamente tomando conhecimento da informação prestada pelo EP e comparecendo às consultas e exames determinados pelo médico do trabalho;

e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhe afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;

f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação;

g) Comunicar ao superior hierárquico ou à pessoa incumbida de desempenhar funções em matéria de segurança e saúde no trabalho, a ocorrência de qualquer situação não conforme, que possa representar um risco para a segurança e saúde dos trabalhadores ou de terceiros;

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea *f*) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem outras medidas para segurança própria ou de terceiros.

3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

4 — As medidas e atividades relativas à segurança e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade do EP pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

Cláusula 20.ª

Direito de informação

1 — Todos os trabalhadores, assim como os seus representantes, têm direito a receber informação adequada e atualizada sobre:

a) Riscos profissionais, medidas de proteção e prevenção e a forma como se aplicam ao posto de trabalho ou função e órgão/serviço;

b) Medidas e instruções a adotar em caso de perigo grave e iminente;

c) Medidas de 1.ºs socorros, combate a incêndios e evacuação de trabalhadores, bem como os trabalhadores ou serviços encarregues de os pôr em prática;

2 — Sem prejuízo de formação adequada, a informação referida no número anterior deve ser proporcionada sempre que haja:

a) Admissão no órgão ou serviço;

b) Mudança de posto de trabalho ou de funções;

c) Introdução de novos equipamentos de trabalho ou alterações nos existentes;

d) Adoção de nova tecnologia;

e) Atividades que envolvam trabalhadores de diversos órgãos ou serviços.

Cláusula 21.ª

Direito de formação

1 — Todos os trabalhadores, assim como os seus representantes, devem receber formação adequada no domínio da segurança e saúde no trabalho, tendo em conta as respetivas funções e posto de trabalho.

2 — Os trabalhadores e seus representantes, designados para se ocuparem de todas ou algumas atividades na área da segurança e saúde no trabalho, devem ter assegurado formação permanente para o exercício das suas funções.

3 — O EP, tendo em conta a dimensão do órgão ou serviço e os riscos existentes, deve formar, em número suficiente, os trabalhadores responsáveis pela prestação de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de pessoas, bem como facultar-lhes o material necessário.

4 — A formação referida nos números anteriores deve ser assegurada pelo EP, garantindo que dela não resulta qualquer prejuízo para o trabalhador.

5 — Para efeitos do disposto no número anterior, o EP, quando não possua os meios e condições necessários à realização da formação, pode solicitar o apoio dos serviços públicos competentes, bem como as estruturas de representação coletiva dos trabalhadores no que se refere à formação dos respetivos representantes.

Cláusula 22.ª

Direito de representação

1 — Todos os trabalhadores vinculados ao EP têm direito a eleger e ser eleitos representantes dos trabalhadores para segurança e saúde no trabalho.

2 — O exercício das funções de representação não implica a perda de quaisquer direitos ou regalias.

3 — Os representantes dos trabalhadores eleitos no âmbito da segurança e saúde no trabalho representam todos os trabalhadores do EP perante:

a) Os próprios trabalhadores;

b) A entidade empregadora pública;

c) As estruturas sindicais que possam estar representadas no órgão ou serviço;

d) As entidades do Estado, designadamente com a área inspetiva da Autoridade para as Condições de Trabalho, a Autoridade de Saúde mais próxima do local de trabalho, o Provedor de Justiça, os Grupos Parlamentares da Assembleia da República e os Ministérios.

Cláusula 23.ª

Representantes dos trabalhadores

1 — Os representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho são eleitos democraticamente, por voto secreto e direto dos trabalhadores, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de Hondt.

2 — Só podem concorrer listas apresentadas pelas organizações sindicais que tenham trabalhadores representados no EP ou listas que se apresentem subscritas por, no mínimo, 20 % dos trabalhadores, não podendo nenhum trabalhador subscrever ou fazer parte de mais de uma lista.

3 — O número de representantes dos trabalhadores a eleger é definido de acordo com o número de trabalhadores ao serviço do EP, nos termos da legislação em vigor.

4 — O mandato dos representantes dos trabalhadores é de três anos.

Cláusula 24.ª

Processo eleitoral

1 — Os trabalhadores ou sindicato que promove a eleição comunica aos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral (DGERT) e ao EP, a data do ato eleitoral, devendo fazê-lo com uma antecedência mínima de 90 dias.

2 — Sem prejuízo do disposto nas disposições legais aplicáveis, o EP compromete-se a prestar toda a colaboração que se mostre necessária à realização do ato eleitoral, nomeadamente afixando a comunicação referida no número anterior deste artigo e facultando informação aos promotores do ato eleitoral que permita a constituição da comissão eleitoral nos termos legais.

3 — Compete à Comissão Eleitoral:

a) Afixar as datas de início e de termo do período de apresentação de listas, recebê-las, verificá-las e afixá-las no órgão ou serviço, bem como fixar o período em que estas podem afixar comunicados;

b) Fixar o número e a localização das secções de voto, cabendo ao Presidente da Comissão designar a composição das mesas de voto;

c) Realizar o apuramento global do ato eleitoral, proclamar os seus resultados e comunicá-los aos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral;

d) Resolver quaisquer dúvidas e omissões do procedimento eleitoral.

4 — A comunicação referida na alínea *c*) do número anterior deve mencionar quer os representantes eleitos como efetivos quer os eleitos como suplentes.

5 — O EP compromete-se a colocar ao dispor da comissão eleitoral os meios necessários para o cabal cumprimento das suas funções, nomeadamente colocando ao seu dispor uma sala nas suas instalações, devidamente equipada para a realização de reuniões e trabalho de preparação, apuramento e fiscalização do ato eleitoral, bem como os meios de transporte e comunicação que se mostrem necessários para a entrega e recolha de urnas eleitorais e demais atos relacionados com o processo.

Cláusula 25.ª

Crédito de Horas

1 — Os representantes dos trabalhadores dispõem de um crédito de 10 horas por mês para o exercício das suas funções.

2 — O crédito de horas diz respeito ao período normal de trabalho e conta como tempo de serviço efetivo, não podendo ser acumulado com outros créditos de horas que os trabalhadores possam dispor em virtude de exercerem funções noutras estruturas de representação coletiva.

3 — A intenção de gozar do direito ao crédito de horas deve ser comunicada ao EP, por escrito e com uma antecedência mínima de 2 dias, salvo motivo atendível.

4 — As ausências que os representantes possam ter no exercício das suas funções e que ultrapassem o crédito de horas referido no n.º 1, são consideradas faltas justificadas, contando como tempo de serviço efetivo, exceto para efeitos de retribuição.

5 — As ausências referidas no número anterior são comunicadas, por escrito, com um dia de antecedência ou, na sua impossibilidade, nos dois dias úteis seguintes ao primeiro dia de ausência.

6 — O não cumprimento do disposto no número anterior torna as faltas injustificadas.

Cláusula 26.ª

Direito de consulta e proposta

1 — Sem prejuízo do direito de consulta e proposta previsto noutras disposições deste regulamento e da lei, o EP deve consultar, por escrito e, pelo menos, duas vezes por ano, previamente ou em tempo útil, os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores sobre:

a) A avaliação de riscos, incluindo os respeitantes aos grupos de trabalhadores sujeitos a riscos especiais;

b) As medidas de segurança e saúde, antes de as pôr em prática ou, logo que seja possível, em caso de aplicação urgente das mesmas;

c) As medidas que, com impacto nas tecnologias ou funções, tenham repercussões sobre a saúde e a segurança dos trabalhadores;

d) O programa e a organização da formação em segurança e saúde no trabalho;

e) A designação ou exoneração de trabalhadores para funções específicas no domínio da segurança e saúde no trabalho;

f) A designação de trabalhadores responsáveis pela aplicação de medidas de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de trabalhadores, a respetiva formação e o material disponível;

g) O recurso a serviços de apoio exteriores ou a técnicos qualificados para assegurar o desenvolvimento das atividades de segurança e saúde no trabalho;

h) O material de proteção a utilizar;

i) Os riscos profissionais, medidas de proteção e prevenção e a forma como se aplicam ao posto de trabalho ou função e órgão/serviço;

j) A lista anual dos acidentes de trabalho mortais e dos que geram incapacidade para o trabalho superior a três dias úteis;

k) Os relatórios dos acidentes de trabalho.

2 — Quando consultados, os representantes dos trabalhadores têm quinze dias para emitir o respetivo parecer.

3 — O prazo referido no número anterior pode ser alargado pelo EP, tendo em conta a extensão ou a complexidade da matéria.

4 — Decorrido o prazo para emissão de parecer por parte dos representantes dos trabalhadores sem que tal aconteça, considera-se satisfeita a exigência de consulta.

5 — O EP que não acolha o parecer emitido pelos representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, pelos próprios trabalhadores, deve informá-los dos fundamentos, nos termos legais.

6 — As consultas feitas pelo EP aos representantes dos trabalhadores, bem como as respetivas respostas e propostas apresentadas, devem constar de registo em livro próprio, organizado pelo órgão ou serviço. Os representantes dos trabalhadores devem organizar, eles próprios, um arquivo nos mesmos moldes.

Cláusula 27.ª

Outros Direitos dos Representantes dos Trabalhadores para Segurança e Saúde no Trabalho

1 — O EP deve pôr à disposição dos RT instalações adequadas, bem como meios materiais e técnicos necessários, incluindo transporte para visitar os locais de trabalho, desde que solicitado com antecedência.

2 — Sem prejuízo da informação referida na cláusula 20.ª (Direito de informação) deste ACEP, os representantes dos trabalhadores para segurança e saúde no trabalho têm direito a:

a) Informações técnicas objeto de registo e aos dados médicos coletivos não individualizados;

b) Informações técnicas provenientes de serviços de inspeção e outros organismos competentes no domínio da segurança e saúde no trabalho.

3 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 21.ª (Direito de formação) deste ACEP, o EP deve proporcionar condições para que os representantes dos trabalhadores recebam formação adequada, concedendo, se necessário, licença com remuneração ou sem remuneração caso beneficiem de subsídios específicos provenientes de outra entidade.

4 — Os RT podem solicitar a intervenção de autoridades inspetivas, designadamente das que estão afetas ao ministério responsável pela área laboral ou outras competentes, bem como apresentar as suas observações do decurso de visitas e fiscalizações efetuadas.

5 — Os representantes dos trabalhadores têm direito a distribuir informação relativa à segurança e saúde no trabalho, bem como a afixá-la em local apropriado, proporcionado pelo EP.

6 — Os representantes dos trabalhadores têm direito a reunir periodicamente com o órgão de direção do órgão ou serviço, para discussão e análise de assuntos relacionados com a segurança e saúde no trabalho, devendo realizar-se, pelo menos, uma reunião por mês.

7 — O tempo dispendido na reunião referida no número anterior não afeta o crédito de horas mensal.

8 — Da reunião referida nos números anteriores será lavrada ata que deve ser assinada por todos os presentes. Da ata deve ser dada uma cópia aos representantes dos trabalhadores para arquivo próprio.

9 — Os representantes dos trabalhadores beneficiam de proteção em caso de procedimento disciplinar e despedimento, nos seguintes termos:

a) A suspensão preventiva do representante do trabalhador não impede que o mesmo tenha acesso aos locais e atividades que se enquadrem no exercício normal dessas funções;

b) O despedimento de trabalhador candidato a representante, bem como de trabalhador que exerça ou tenha exercido funções de representação na área da segurança e saúde no trabalho há menos de três anos, presume-se feito sem justa causa ou motivo justificativo;

c) A suspensão das funções de representação na área da segurança e saúde no trabalho só pode ser decretada por Tribunal, nos termos legais.

10 — Os representantes dos trabalhadores não podem ser mudados de local de trabalho sem o seu acordo, salvo quando esta mudança resulte da mudança de instalações do órgão ou serviço ou decorrer de normas legais aplicáveis a todo o pessoal.

11 — Do uso abusivo dos direitos consagrados neste artigo por parte de representantes dos trabalhadores pode incorrer responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, nos termos gerais da lei.

SECÇÃO III

Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho

Cláusula 28.ª

Objetivos

A ação dos serviços de segurança e saúde no trabalho tem como objetivos:

a) O estabelecimento e manutenção de condições de trabalho que assegurem a saúde dos trabalhadores;

b) O desenvolvimento de condições técnicas que assegurem a aplicação das medidas de prevenção previstas na cláusula 18.ª (Deveres do Empregador Público) do presente ACEP;

c) A informar e formar os trabalhadores e seus representantes no domínio da segurança e saúde no trabalho;

d) A informar e consultar os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores, em conformidade com o disposto na cláusula 26.ª (Direito de consulta e proposta) deste ACEP.

Cláusula 29.ª

Competências

1 — As atividades técnicas de segurança e saúde no trabalho são exercidas por técnicos superiores ou por técnicos devidamente certificados nos termos da legislação aplicável.

2 — Sem prejuízo do disposto na lei, compete aos Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho:

a) Apoiar o Representante Legal do EP no desempenho dos seus deveres na área da Segurança e Saúde no Trabalho;

b) Emitir pareceres técnicos sobre projetos de construção e/ou alteração das instalações, bem como relativos às matérias de prevenção de riscos, equipamentos e métodos de trabalho;

c) Identificar e avaliar os riscos profissionais, assegurando que as exposições dos trabalhadores a agentes químicos, físicos e biológicos e aos fatores de risco psicossociais não constituem risco para a sua segurança e saúde;

d) Garantir a adequação do trabalho ao trabalhador, com vista a atenuar o trabalho monótono e repetitivo e a reduzir a exposição aos riscos psicossociais;

e) Planificar, de forma integrada, as atividades de Segurança e Saúde no Trabalho, tendo em conta a prevenção e a avaliação de riscos, bem como a promoção da saúde;
f) Elaborar um programa de prevenção de riscos;
g) Elaborar o relatório anual de atividades do Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho;
h) Informar e formar os trabalhadores sobre os riscos profissionais para a sua segurança e saúde, bem como sobre as medidas de proteção e de prevenção;
i) Organizar os meios destinados à prevenção, propor medidas de proteção coletiva e individual e coordenar as medidas a adotar, em caso de perigo grave e iminente;
j) Propor a implementação das medidas de combate a incêndios, de primeiros socorros e de evacuação de pessoas;
k) Assegurar a correta distribuição e utilização de fardamento e equipamento de proteção individual;
l) Afixar sinalização de segurança nos locais de trabalho;
m) Investigar e analisar todos os incidentes, acidentes de trabalho e doenças relacionadas com o trabalho, assegurando a aplicação de medidas corretivas para evitar novas ocorrências;
n) Recolher, organizar, analisar e manter atualizados os dados sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais, designadamente em termos estatísticos;
o) Coordenar as inspeções internas de segurança sobre o grau de controlo de riscos e sobre a observância das normas e medidas de prevenção nos locais de trabalho;
p) Promover e garantir a vigilância da saúde dos trabalhadores, em total cooperação e articulação com o serviço de Medicina do Trabalho.

Cláusula 30.ª

Medicina do trabalho

1 — A responsabilidade técnica da vigilância da saúde cabe ao médico do trabalho que, por juramento, está obrigado a sigilo profissional.
2 — Nos termos do número anterior, cabe ao médico do trabalho realizar os seguintes exames de saúde:

a) Exames de admissão, antes do início da prestação do trabalho ou nos 15 dias subsequentes;
b) Exames periódicos, anuais para trabalhadores com idade superior a 50 anos e de dois em dois anos para os demais trabalhadores;
c) Exames ocasionais, sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho, passíveis de se refletir nocivamente sobre a saúde dos trabalhadores, bem como no caso de regresso ao trabalho após ausência superior a 30 dias, motivada por acidente ou doença;

3 — Se assim o entender, o médico do trabalho pode solicitar exames complementares ou pareceres médicos especializados.
4 — Sem prejuízo da realização de exames de saúde no período obrigatório, e em função do estado de saúde do trabalhador ou dos resultados da prevenção de riscos, o médico do trabalho pode aumentar ou encurtar a periodicidade dos referidos exames.
5 — Sempre que a repercussão do trabalho e das condições em que este se realiza se revelar nocivo para a saúde do trabalhador, o médico do trabalho deve comunicar o facto ao responsável dos serviços de segurança e saúde no trabalho e, se o estado de saúde do trabalhador o justificar, solicitar o seu acompanhamento por médico de família ou outro indicado pelo trabalhador.

Cláusula 31.ª

Ficha clínica

1 — As observações clínicas relativas aos exames de saúde são anotadas na ficha clínica do trabalhador.
2 — Cabe ao médico do trabalho fazer as devidas anotações na ficha clínica do trabalhador.
3 — A ficha clínica do trabalhador está sujeita a sigilo profissional, pelo que só pode ser facultada pelo médico do trabalho às autoridades de saúde e aos médicos do serviço com competência inspetiva do Ministério responsável pela área laboral.
4 — Por solicitação do trabalhador que deixa de prestar serviço na entidade empregadora pública, o médico do trabalho deve entregar-lhe cópia da sua ficha clínica.

Cláusula 32.ª

Ficha de Aptidão

1 — Face ao resultado dos exames de admissão, periódicos ou ocasionais, o médico do trabalho deve preencher uma ficha de aptidão, da qual remete uma cópia ao responsável de recursos humanos do órgão ou serviço.
2 — Se o resultado do exame revelar inaptidão do trabalhador, o médico do trabalho deve indicar, se for caso disso, outras funções que aquele possa desempenhar.
3 — A ficha de aptidão não pode conter elementos que envolvam sigilo profissional.

Cláusula 33.ª

Encargos

O EP suporta todos os encargos com a organização e funcionamento dos serviços de segurança e saúde no trabalho, incluindo exames, avaliações de exposições, testes e demais ações realizadas para a prevenção de riscos profissionais e para a vigilância da saúde.

SECÇÃO IV

Disposições comuns

Cláusula 34.ª

Equipamentos de proteção individual

1 — É equipamento de proteção individual (EPI) todo o equipamento, complemento ou acessório, que se destine a ser utilizado por um trabalhador para se proteger dos riscos para a sua segurança e saúde.
2 — O EPI é fornecido sempre que não seja possível eliminar os riscos na fonte ou quando não for possível a colocação de proteção coletiva, ou ainda quando não seja possível a sua limitação através de proteção coletiva nem por métodos ou processos de organização do trabalho.
3 — Compete ao EP:

a) Fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual, doravante designados EPI, bem como a sua substituição quando necessária, desde que não motivada por negligência grosseira destes;
b) Informar e formar os trabalhadores sobre a correta utilização dos respetivos EPI;
c) Garantir que o equipamento de proteção individual só é utilizado pelo trabalhador a quem foi confiado. Em caso de necessidade justificada, a utilização de EPI por mais que um utilizador fica sujeita a autorização expressa do EP, que garante as medidas necessárias à salvaguarda das condições de segurança e saúde dos utilizadores.

4 — A escolha dos EPI deve ser conforme os padrões normativos, designadamente tendo em conta princípios de adequabilidade, conceção e fabrico, compatibilidade, conforto, ergonomia e conformidade, nos termos da legislação aplicável.
5 — Os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores, devem ser consultados, previamente e em tempo útil, sobre a escolha dos EPI, bem como de quaisquer outros equipamentos e fardamentos a utilizar.
6 — Com as necessárias adaptações, o disposto nos números anteriores aplica-se à seleção, fornecimento, manutenção e substituição de quaisquer outras peças de fardamento ou equipamento para os trabalhadores.

Cláusula 35.ª

Vestiários, Lavabos e Balneários

1 — O EP obriga-se a instalar os trabalhadores em boas condições de segurança e saúde, provendo os locais de trabalho com os requisitos necessários e indispensáveis, incluindo a existência de vestiários, lavabos e balneários, para uso dos trabalhadores.
2 — Os vestiários, lavabos e balneários disponibilizados devem ser de fácil acesso e garantindo uma utilização separada por mulheres e homens.

Cláusula 36.ª

Locais para refeição

Dentro das possibilidades do EP, este tomará as medidas necessárias para colocar à disposição dos trabalhadores um local condigno, arejado e asseado, servido de água potável, com mesas e cadeiras suficientes e equipado com os eletrodomésticos que sejam minimamente necessários à confeção e aquecimento de refeições ligeiras em cada local de trabalho, ou, quando tal não se mostre possível, assegurar que os trabalhadores se possam deslocar do seu local de trabalho para outro, próximo, que assegure as referidas condições.

Cláusula 37.ª

Primeiros Socorros

Sem prejuízo de instalações próprias para prestar cuidados de primeiros socorros, a entidade empregadora pública, através dos serviços de segurança e saúde no trabalho, deve garantir que todos os locais de

trabalho dispõem de material básico de primeiros socorros, situado em lugar de fácil acesso e devidamente identificado.

Cláusula 38.ª

Princípios sobre o consumo de álcool e de outras substâncias psicoativas

1 — A dependência do álcool, como de outras drogas, deve ser entendida como uma doença e, por conseguinte, tratada como tal, sem qualquer discriminação e com recurso aos correspondentes serviços de saúde.

2 — O tratamento e reabilitação de trabalhador ou trabalhadora só se pode realizar mediante solicitação ou aceitação voluntária do próprio/a, não podendo ser exercida qualquer medida de pressão ou coação para o efeito.

3 — Todo aquele que queira receber tratamento e reabilitação para os seus problemas relacionados com o consumo de álcool ou droga não deve ser alvo de discriminação, devendo gozar dos direitos de reserva sobre a vida privada, da confidencialidade dos dados, da mesma segurança de emprego e das mesmas oportunidades de promoção que os seus colegas;

4 — Durante o tratamento, o EP garante a manutenção do posto de trabalho ou, com o seu acordo, a transferência do trabalhador/a para outras funções, sem perda de quaisquer direitos e regalias;

5 — As disposições constantes desta cláusula, bem como da regulamentação específica sobre a matéria a elaborar pelas partes no prazo de noventa dias após a entrada em vigor do presente ACEP, serão sempre interpretadas e integradas em pleno respeito pelo espírito do enquadramento jurídico nacional, comunitário e internacional e nomeadamente à luz das diretivas estabelecidas na Deliberação 890/2010 da Comissão Nacional de Proteção de Dados, ou de qualquer outra que a venha a substituir, que aqui as partes outorgantes acolhem expressamente.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Cláusula 39.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades no EP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 40.ª

Participação dos trabalhadores

1 — O EP compromete-se a reunir periodicamente com a associação sindical subscritora para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — As associações sindicais têm direito, no âmbito do artigo 340.º da LTFP, a afixar no interior do órgão ou serviço, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo EP, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativas à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 41.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 42.ª

Comissão Paritária

1 — As partes outorgantes constituem uma Comissão Paritária com competência para interpretar e integrar as disposições deste acordo, composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência mínima de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — As deliberações da Comissão Paritária quando tomadas por unanimidade passam a constituir parte deste acordo.

6 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, mediante notificação formal, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora e agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados.

7 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, assinadas pelos representantes no final de cada reunião.

8 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes que lhe deram origem.

9 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada.

Sobral de Monte Agraço, 10 de julho de 2017.

Pelo empregador público:

Pela Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço:

José Alberto Quintino, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço.

Pela associação sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

João Carlos Quintino Samina Coelho, na qualidade de Vice-Tesoureiro, Membro da Direção Nacional e Mandatário por efeito do disposto do Artigo 48.º dos Estatutos do STAL, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego,* 1.ª série, n.º 3 de 22 de janeiro de 2014.

Ludgero Paulo Nascimento Pintão, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea *e*) dos Estatutos do STAL.

Depositado em 3 de agosto de 2017, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 49/2017, a fls. 50 do Livro n.º 2.

Mandado publicar ao abrigo do artigo 356.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR 2.ª série, de 30 de outubro

3 de agosto de 2017. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves*.

310796648

Aviso n.º 11796/2017

Acordo coletivo de trabalho n.º 87/2015 — Alteração

No seguimento de processo negocial, as partes acordam na alteração do preâmbulo, das cláusulas 1.ª, n.º 3, 11.ª e 23.ª e no aditamento da cláusula 17.ª-A, do Acordo coletivo de trabalho n.º 87/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 209, de 26 de outubro de 2015, seguindo-se o texto consolidado:

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa consagra no artigo 56.º o direito de contratação coletiva, estabelecendo o direto de associações sindicais e entidades empregadoras regularem coletivamente as relações de trabalho, dentro dos limites fixados na lei.

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante abreviadamente designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, prevê, nos artigos 13.º e 14.º, que determinadas matérias possam ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho, concedendo o artigo 364.º legitimidade aos Municípios para conjuntamente com as associações sindicais celebrarem acordos coletivos de empregador público, também designados por ACEP ou Acordo.

Atendendo às especificidades dos serviços que o Município de Póvoa de Lanhoso presta aos seus munícipes e utentes, e ainda aos meios de que deve dispor para prossecução dos objetivos, importa salvaguardar os direitos dos trabalhadores necessárias à sua realização, permitindo uma maior conciliação da vida profissional e familiar com a vida profissional, elevando os níveis de motivação no desempenho das suas funções.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de Aplicação

1 — O presente Acordo Coletivo de Empregador Público, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se aos trabalhadores filiados nos Sindicatos subscritores, vinculados em regime de contrato de trabalho em funções públicas que exercem funções no Município da Póvoa de Lanhoso, doravante também designado por Município ou por Empregador Público.

2 — O presente Acordo aplica-se ainda aos restantes trabalhadores integrados em carreira ou em funções no Empregador Público, salvo oposição expressa de trabalhador não sindicalizado ou oposição expressa de associação sindical não subscritora do presente Acordo, relativamente aos seus filiados.

3 — Para os efeitos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 365.º da LTFP, estima-se que sejam abrangidos por este ACEP cerca de 200 trabalhadores.

4 — O Acordo aplica-se ainda, a todos os trabalhadores do Município, que durante a vigência do mesmo se venham a filiar num dos sindicatos outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e sobrevigência

1 — O Acordo entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua Publicação na 2.ª série do *Diário da República* e vigora pelo prazo de um ano.

2 — Decorrido o prazo mencionado no número anterior, este Acordo renova-se sucessivamente por períodos de um ano.

3 — A denúncia e sobrevigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos no LTFP.

CAPÍTULO II

Duração e organização do tempo de trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho e sua organização temporal

1 — De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 105.º da LTFP, a duração dos períodos normais de trabalho será de trinta e cinco horas semanais.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração de trabalho suplementar.

3 — A regra da aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

4 — O Empregador Público não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

5 — Todas as alterações de horários devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores abrangidos e aos delegados sindicais, sendo posteriormente afixadas as alterações no órgão ou serviço com a antecedência mínima de sete dias em relação à data de início da alteração, ainda que vigore o regime de adaptabilidade previsto na cláusula 12.ª

6 — As alterações do horário de trabalho que impliquem acréscimo de despesas para os trabalhadores conferem-lhes o direito a uma compensação económica.

7 — Havendo trabalhadores do Município pertencentes ao mesmo agregado familiar, a fixação do horário de trabalho deve tomar sempre em conta esse facto.

Cláusula 4.ª

Modalidades de horário de trabalho

São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de Trabalho:

a) Horário rígido;
b) Horário flexível;
c) Jornada Contínua;
d) Horário desfasado;
e) Trabalho por turnos;

Cláusula 5.ª

Horários específicos

A requerimento do trabalhador e por despacho do Presidente da Câmara ou por quem tenha essa competência delegada, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

a) Nas situações previstas no regime de parentalidade definido pelo Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;
b) A trabalhadores-estudantes, nos termos do artigo 90.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;
c) Aos trabalhadores que exerçam funções que, pela sua natureza, não se enquadrem nos restantes horários definidos.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

Horário rígido é a modalidade de horário de trabalho em que o cumprimento da duração semanal se reparte por dois períodos de trabalho diário, com horas de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso, nos seguintes termos:

a) Período da manhã — das 9 horas às 12 horas e trinta minutos;
b) Período da tarde — das 14 horas às 17 horas e trinta minutos.

Cláusula 7.ª

Horário flexível

1 — Entende-se por horário flexível aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e saída.

2 — A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular funcionamento do órgão ou serviço, especialmente no que diz respeito às relações com o público.

3 — Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho, incluindo a duração do trabalho suplementar.

4 — A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:

a) A prestação de trabalho pode ser efetuada entre as 08 horas e as 20 horas, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), das 10 horas às 12 horas e das 14 horas às 16 horas;
b) A interrupção obrigatória de trabalho diário é de uma hora;
c) O cumprimento da duração de trabalho deve ser aferido ao mês.

5 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;
b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória.

6 — No final de cada período de referência, há lugar:

a) À marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;
b) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

7 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

8 — A marcação de faltas previstas na alínea *a*) do n.º 6 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

9 — A atribuição de créditos prevista na alínea *b*) do n.º 6 é feita no mesmo período (mês) que confere ao trabalhador o direito aos créditos de horas, salvo quando se verifique a sua impossibilidade prática, caso em que se transfere para a primeira semana do mês seguinte àquele a que o respetivo crédito se reporta.

Cláusula 8.ª

Jornada Contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso de 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário nunca superior a uma hora, a fixar no regulamento interno de horários de trabalho.

3 — A jornada contínua pode ser autorizada nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador-Estudante;
f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;
g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 9.ª

Horário desfasado

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado em cada dia e semana, respetivamente, o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinadas carreiras ou categorias, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e saída.

2 — Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos sectores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

3 — O horário desfasado é aplicável mediante proposta fundamentada dos serviços ao Presidente da Câmara, ou ao dirigente em quem esta competência tenha sido delegada, ouvidas as associações sindicais.

4 — O estabelecimento do horário desfasado e a distribuição dos trabalhadores pelos respetivos períodos de trabalho, compete, após cumprimento dos pressupostos previstos no presente Acordo, ao dirigente do respetivo serviço, desde que tenha competência delegada para o efeito, que deve dar conhecimento à unidade orgânica responsável pelo controlo de assiduidade dos diferentes períodos de entrada e saída aplicáveis e dos trabalhadores abrangidos por cada um deles.

Cláusula 10.ª

Trabalho por turnos

1 — Considera-se trabalho por turnos qualquer modo de organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o ritmo rotativo, que pode ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que implica que os trabalhadores podem executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório, salvo acordo do trabalhador em sentido contrário.

3 — No horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são os fixados nas respetivas escalas.

4 — Os serviços obrigam-se a afixar com, pelo menos, um mês de antecedência, as escalas de turno a vigorar no mês seguinte.

5 — O intervalo para refeição tem uma duração mínima de trinta minutos, sendo considerado, para todos os efeitos, como tempo de trabalho efetivo, desde que o trabalhador permaneça, nesse período, no espaço habitual de trabalho ou próximo dele.

6 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas.

7 — Não serão admitidos os pedidos de trocas de turnos que impliquem a prestação de trabalho, no dia de descanso semanal obrigatório ou impliquem a prestação de trabalho em turnos consecutivos no mesmo dia (das 00.00 horas às 24.00 horas).

8 — O trabalhador que comprove a impossibilidade de trabalhar por turnos, por motivos de saúde do próprio, pode solicitar a alteração da modalidade de horário, cumprindo o seguinte procedimento:

a) A comprovação a que se refere o corpo deste número faz-se mediante parecer favorável quer do médico indicado pela Entidade Empregadora Pública, quer do médico do trabalhador;

b) Se os pareceres dos médicos das partes se revelarem de conteúdo divergente, será pedido um novo Parecer a um terceiro médico, designado de comum acordo entre a Entidade Empregadora Pública e o trabalhador, caso em que o respetivo parecer será vinculativo para ambas as partes.

9 — O regime de turnos é permanente quando o trabalho for prestado em todos os sete dias da semana, semanal prolongado quando for prestado em todos os cinco dias úteis e no sábado ou domingo e semanal quando for prestado apenas de segunda-feira a sexta-feira.

10 — O regime de turnos é total quando for prestado em, pelo menos, três períodos de trabalho diário e parcial quando for prestado apenas em dois períodos.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

1 — Considera-se trabalho noturno, qualquer período de tempo de trabalho, realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

2 — O trabalho noturno deve ser remunerado com um acréscimo de 25 % relativamente à remuneração do trabalho equivalente prestado durante o dia ou a redução equivalente dos limites máximos do período normal de trabalho.

Cláusula 12.ª

Adaptabilidade

1 — O Município pode celebrar acordo de adaptabilidade individual com o trabalhador, no qual defina o período normal de trabalho em termos médios, e em que o limite diário pode ser aumentado até duas horas diárias e 45 horas semanais, a realizar em média num período de dois meses, estabelecendo-se o período de referência para a duração média do trabalho em quatro meses.

2 — O trabalho suplementar prestado por motivo de força maior não será contabilizado para efeitos de determinação dos limites referidos no número anterior.

3 — Nas semanas em que a duração do trabalho seja inferior a trinta e cinco horas, a redução diária não pode ser superior a duas horas, mas as partes podem acordar na redução da semana de trabalho em dias ou meios dias, sem prejuízo do direito ao subsídio de refeição.

4 — O acordo referido no número anterior é celebrado por escrito, mediante proposta escrita do Município, a qual se presume aceite caso o trabalhador não se oponha à mesma nos 14 dias seguintes ao seu conhecimento, aí incluídos os prazos de consulta à associação sindical respetiva nos termos do n.º 4 do artigo 205.º do Código de Trabalho e artigo 106.º da LTFP.

Cláusula 13.ª

Isenção de horário de trabalho

1 — Para além dos casos previstos no n.º 1 do artigo 117.º da LTFP ou noutras disposições legais, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com a respetiva entidade empregadora pública, os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e categorias:

a) Técnico Superior;
b) Coordenador técnico;
c) Encarregado Geral Operacional.

2 — A isenção de horário de trabalho só pode revestir a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 118.º da LTFP.

3 — Os trabalhadores isentos de horários de trabalho não estão sujeitos aos limites máximos dos horários de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios, aos dias e meios-dias de descanso complementar, ao período mínimo de descanso de onze horas seguidas entre dois períodos de trabalho diário consecutivos e ao pagamento de trabalho suplementar nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 118.º da LTFP.

4 — Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.

5 — As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.

6 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de regras específicas de aferição do seu cumprimento quando o trabalho seja prestado fora das instalações do serviço onde o colaborador está afeto.

Cláusula 14.ª

Trabalho Suplementar

1 — Considera-se trabalho suplementar todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — O trabalho suplementar pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão do trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o Município da Póvoa de Lanhoso, carecendo sempre de autorização prévia, exceto por motivo de força maior.

3 — O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho suplementar salvo quando, havendo motivos atendíveis expressamente solicite a sua dispensa.

4 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

a) Trabalhador deficiente;
b) Trabalhadora grávida, puérpera ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;
c) Trabalhador com doença crónica;
d) Trabalhador-estudante, salvo em casos de força maior.

Cláusula 15.ª

Limite anual da duração do trabalho suplementar

O limite anual da duração do trabalho suplementar é de 200 horas, reunidos os pressupostos legais de realização de trabalho suplementar

para os trabalhadores inseridos nas seguintes carreiras e afetos às seguintes atividades:

a) Carreira de assistente operacional, nas atividades de limpeza urbana, manutenção e conservação do espaço público;
b) Carreira de assistente operacional, nas atividades de condução de veículos;
c) Carreira de assistente operacional, assistente técnico e Técnico Superior, nas atividades de realização de eventos e espetáculos;
d) Carreira de Técnico Superior e Assistente Técnico, nas atividades de apoio aos Gabinetes de Apoio aos Eleitos e apoio ao funcionamento dos órgãos municipais;
e) Outros trabalhadores, afetos ao cumprimento de idênticas obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas, independentemente da carreira na qual se integrem.

Cláusula 16.ª

Interrupção Ocasional

1 — Nos termos do artigo 102.º da LTFP, são consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

a) As inerentes à satisfação de necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;
b) As resultantes do consentimento do empregador público;
c) As ditadas por motivos técnicos, nomeadamente limpeza, manutenção ou afinação de equipamentos, mudança de programas de produção, carga ou descargas de mercadorias, falta de matéria-prima ou energia ou fatores climatéricos que afetem a atividade do órgão ou serviço;
d) As impostas por normas especiais de higiene, saúde e segurança no trabalho.

2 — As interrupções ocasionais não podem dar origem a um dia completo de ausência do serviço e só podem ser concedidas desde que não afetem o funcionamento do serviço.

Cláusula 17.ª

Teletrabalho

1 — Considera-se teletrabalho a prestação laboral realizada com subordinação jurídica, habitualmente fora do órgão ou serviço da entidade empregadora pública, e através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação, designadamente, a execução de tarefas com autonomia técnica tais como a elaboração de estudos, pareceres e informações de carácter técnico-científico.
2 — A duração inicial do acordo escrito entre a entidade empregadora pública e o trabalhador que estabeleça o regime de teletrabalho não pode exceder três anos, podendo cessar, durante os primeiros trinta dias de execução.
3 — Cessado o acordo pelo período estipulado, o trabalhador tem direito a retomar a prestação de trabalho nos termos em que o vinha fazendo antes do exercício de funções em regime de teletrabalho, não podendo ser prejudicado nos seus direitos.
4 — Quando seja admitido um trabalhador para o exercício de funções em regime de teletrabalho, do respetivo contrato deve constar a atividade que este exercerá aquando da respetiva cessação, se for o caso.

Cláusula 17.ª-A

Dispensas e faltas justificadas

1 — O trabalhador tem direito, mediante comunicação prévia, a dispensa do serviço no seu dia de aniversário, sem perda de remuneração:

a) Nos casos em que por motivos de serviço não seja possível o gozo da dispensa de serviço no próprio dia de aniversário, ou no caso do dia de aniversário recair em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, ou em dia de feriado, deverá ser concedido ao trabalhador um dia alternativo de dispensa;
b) Os trabalhadores em regime de horário por turnos, poderão optar pelo gozo do dia de aniversário no dia seguinte.

2 — Aos trabalhadores que nasceram a 29 de fevereiro, e em ano comum, deverá ser concedida dispensa ao serviço em dia a acordar com a entidade empregadora.
3 — Quando ocorra o falecimento de um familiar do trabalhador da linha colateral e afins em 3.º grau (tio, tia, sobrinho ou sobrinha) o trabalhador tem direito ao dia do funeral, sem perda de remuneração, devendo apresentar declaração comprovativa do facto.
4 — O trabalhador tem direito, dentro dos limites previstos na legislação em vigor, a dispensa para frequência de formação profissional.

CAPÍTULO III

Segurança, higiene e saúde no trabalho

Cláusula 18.ª

Princípios Gerais

1 — Constitui dever do Município instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança, saúde e higiene no trabalho e prevenção de doenças profissionais.
2 — O Município obriga-se a criar e manter serviços responsáveis pelo exato cumprimento no disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.
3 — O Município obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança, da higiene e saúde no trabalho e manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes.

Cláusula 19.ª

Deveres específicos do Município

O Município é obrigado a:

a) Manter os edifícios, instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, de forma a que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;
b) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;
c) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança, higiene e saúde;
d) Fornecer aos trabalhadores o equipamento individual de proteção que em função do trabalho que cada colaborador desempenha seja adaptado ao respetivo posto de trabalho, segundo se encontra definido por legislação aplicável, norma interna ou pelos serviços competentes;
e) Dar o seu apoio à comissão de segurança, higiene e saúde e aos representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde e conceder-lhes todas as facilidades para o cabal desempenho das suas funções;
f) Consultar a comissão de segurança, higiene e saúde e os representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde sempre que as questões relativas a estas matérias o justifiquem;
g) Tomar as medidas ao seu alcance para dar seguimento às recomendações da comissão de higiene e segurança;
h) Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança, higiene e saúde;
i) Em tudo quanto for omisso nas alíneas anteriores, aplica-se o disposto no artigo 15.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro.

Cláusula 20.ª

Obrigações dos trabalhadores

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

a) Cumprir as prescrições de segurança, higiene e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pelo Município;
b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;
c) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pela autarquia, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;
d) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança, higiene e saúde no trabalho;
e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;
f) Em caso de perigo grave e iminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea *f*) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e iminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.

3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

4 — As medidas e atividades relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade do Município pela segurança e saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

Cláusula 21.ª

Equipamento individual

1 — Compete ao Município fornecer as fardas e demais equipamentos de trabalho.

2 — Na escolha de tecidos e dos artigos de segurança, deverão ser tidas em conta as condições climatéricas do local e do período do ano, nos termos da legislação aplicável e deve ter em conta a legislação específica para sector profissional.

3 — O Município suportará os encargos com a deterioração das fardas, equipamentos, ferramentas ou utensílios de trabalho, ocasionada por acidente ou uso inerente ao trabalho prestado.

Cláusula 22.ª

Vestiários, lavabos e balneários

O Município obriga-se a instalar os trabalhadores em boas condições de higiene e segurança, provendo os locais de trabalho com os requisitos necessários e indispensáveis, incluindo a existência de vestiários, lavabos e balneários para uso dos trabalhadores.

Cláusula 23.ª

Medicina no Trabalho

1 — A responsabilidade técnica da vigilância da saúde cabe ao médico do trabalho que, por juramento, está obrigado a sigilo profissional.

2 — Nos termos do número anterior, cabe ao médico do trabalho realizar os seguintes exames de saúde:

a) Exames de admissão, antes do início da prestação do trabalho ou nos 15 dias subsequentes;

b) Exames periódicos, anuais para trabalhadores com idade superior a 50 anos e de dois anos para demais trabalhadores;

c) Exames ocasionais, sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho, passíveis de se refletir nocivamente sobre a saúde dos trabalhadores, bem como no caso de regresso ao trabalho após ausência superior a 30 dias, motivada por acidente ou doença.

3 — Se assim o entender, o médico do trabalho pode solicitar exames complementares ou pareceres médicos especializados.

Cláusula 24.ª

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 21.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, nos artigos 181.º e seguintes do Regulamento, o Município compromete-se a prestar toda a colaboração que se mostra necessária à realização do ato eleitoral.

2 — O Município compromete-se a colocar ao dispor da comissão eleitoral os meios necessários para o cabal cumprimento das suas funções, nomeadamente colocando ao seu dispor uma sala, nas suas instalações, devidamente equipada para a realização de reuniões e trabalho de preparação, apuramento e fiscalização do ato eleitoral, bem como os meios de transporte e comunicação que se mostrem necessários para a entrega e recolha de urnas eleitorais e demais atos relacionados com o processo.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Cláusula 25.ª

Comissão Paritária

1 — A comissão paritária é composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção Geral de Administração e do Emprego público (DGAEP), abreviadamente designada por DGAEP, no prazo de 30 dias após publicação deste acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com a antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.

6 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representantes de cada parte.

7 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DGAEP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

8 — As reuniões da comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

9 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações do Município, em local designado para o efeito.

10 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

11 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.

12 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 26.ª

Divulgação

As partes obrigam-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente acordo, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do presente acordo.

Cláusula 27.ª

Participação dos trabalhadores

1 — O Município compromete-se a reunir sempre que se justifique com as associações sindicais subscritoras para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — Os delegados sindicais têm direito a afixar no interior do órgão, serviço, ou na página da intranet, em local e área apropriada, para o efeito reservada pelo município, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos, do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 28.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos, designando com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Póvoa de Lanhoso, 11 de julho de 2017.

Pelo Empregador Público:

Maria Gabriela da Cunha Baptista Rodrigues Fonseca, Vice-Presidente da Câmara da Póvoa do Lanhoso.

Pela Associação Sindical:

Pelo SINTAP, Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos:

Fernando Gonçalves Fraga, Vice-Secretário-Geral do SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, na qualidade de mandatário.

Depositado em 28 de julho de 2017, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 48/2017, a fl. 50 do Livro n.º 2.

Mandado publicar ao abrigo do artigo 356.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR 2.ª série, de 30 de outubro.

28 de julho de 2017. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves*.

310796842

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750